REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

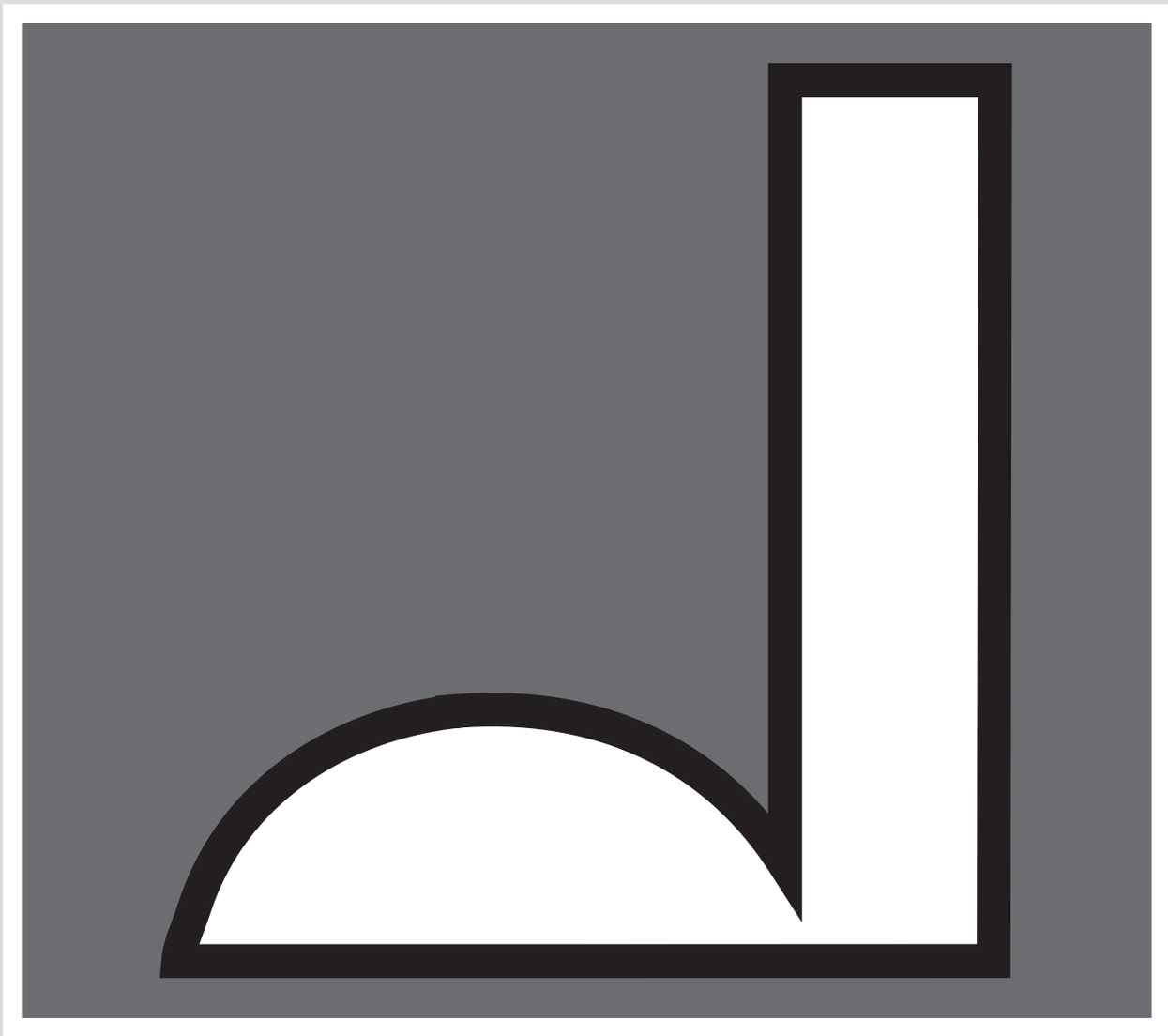

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIII - Nº 070 - QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Garibaldi Alves Filho - (PMDB-RN) (2)
1º VICE-PRESIDENTE
Tião Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Alvaro Dias - (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO
Efraim Morais - (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO
Gerson Camata - (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO
César Borges - (PR-BA) (1)
4º SECRETÁRIO
Magno Malta - (PR-ES)

Suplentes de Secretário
1º - Papaléo Paes - (PSDB-AP)
2º - Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)
3º - João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º - Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB) - 20

Líder
Valdir Raupp - PMDB

Vice-Líder
.....

Líder do PMDB - 20
Valdir Raupp

Vice-Líderes do PMDB
Almeida Lima
Valter Pereira
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PC DO B/PP/PRB) - 21

Líder
Ideli Salvatti - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
Francisco Dornelles
.....

Líder do PT - 12
Ideli Salvatti

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4
João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2
Renato Casagrande

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares

Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda

Líder do PP - 1
Francisco Dornelles

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 25

Líder
Mário Couto - PSDB

Vice-Líderes
Heráclito Fortes
Flexa Ribeiro
Demóstenes Torres
Eduardo Azeredo
Adelmir Santana
João Tenório
Kátia Abreu
Papaléo Paes
.....

Líder do DEM - 13
José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Kátia Abreu
Jayme Campos
Raimundo Colombo

Líder do PSDB - 12
Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Marconi Perillo
Alvaro Dias
Marisa Serrano

PTB - 8

Líder
Epitácio Cafeteira - PTB

Vice-Líder
Sérgio Zambiasi
.....

PDT - 5

Líder
Jefferson Peres - PDT

Vice-Líder
Osmar Dias

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Vice-Líder

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 81ª SESSÃO ESPECIAL, EM 20 DE MAIO DE 2008

1.1 – ABERTURA

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Comemoração dos 200 anos de criação dos Dragões da Independência, nos termos do Requerimento nº 329, de 2008, de autoria do Senador Gim Argello e outros Srs. Senadores. 15231

1.2.1 – Oradores

Senador Gim Argello..... 15231

General-de-Exército Armando Luiz Malan de Paiva Chaves..... 15232

Senador Flexa Ribeiro (nos termos do art. 203, do Regimento Interno)..... 15233

1.2.2 – Fala da Presidência (Senador Garibaldi Alves Filho)

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 82ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 20 DE MAIO DE 2008

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Discurso do Expediente

SENADORA *KÁTIA ABREU* – Homenagem à memória de Macel Félix Caixeta, ex-Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás, falecido em 3 de maio em Goiânia. 15236

2.2.2 – Mensagem do Presidente da República

Nº 34, de 2008-CN (nº 292/2008, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, em aditamento à Mensagem nº 20, de 2008-CN (nº 192/2008, na origem), a retificação do item IV.6 do Anexo IV – Metas Fiscais e do Anexo VI – Riscos Fiscais do projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências. 15237

2.2.3 – Discurso do Expediente (Continuação)

SENADORA *IDELI SALVATTI* – Destaque alcançado pela Petrobrás, a terceira maior empresa das Américas. Comemoração pelo leilão da Usina Hidrelétrica de Jirau, realizado ontem. 15317

2.2.4 – Leitura de requerimentos

Nº 613, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, *solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2007, seja ouvida a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo além da Comissão constante do despacho inicial*..... 15319

Nº 614, de 2008, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da escritora Zélia Gattai*. 15319

Nº 615, de 2008, de autoria da Senadora Fátima Cleide, *solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2006, de sua autoria*. **Deferido. 15319**

Nº 616, de 2008, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio e Gerson Camata, *solicitando voto de aplauso ao cineasta Luiz Carlos Barreto.*..... 15320

Nº 617, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Sra. Maria Falcão Barros..... 15321

2.2.5 – Ofício

S/Nº/2008, do Senador Osmar Dias, comunicando sua renúncia à vaga de membro da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 15322

2.2.6 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *EXPEDITO JÚNIOR* – Apelo ao Ministro dos Transportes, pela conclusão do asfaltamento da BR-429. 15322

SENADOR *PAULO PAIM* – Comentários a artigo sobre o Estatuto do Idoso publicado na revista Consulex. Apelo à Câmara pela aprovação dos estatutos da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência. 15323

SENADORA *FÁTIMA CLEIDE,* como Líder – Defesa do Procurador da República em Rondônia, Reginaldo Trindade Pereira. 15329

SENADOR *GEOVANI BORGES* – Elogios ao Festival Nacional de Teatro do Amapá 2008. ... 15332

SENADOR *OSMAR DIAS*, como Líder – Considerações sobre projeto de lei de autoria de S. Exª, em tramitação na Comissão de Assuntos Sociais, que amplia condições para a captação de órgãos, propiciando o aumento do número de transplantes. 15333

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Alerta para o baixo índice de saneamento básico no País, conforme estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas. 15337

SENADOR *GERSON CAMATA* – Críticas à atuação da Anatel no caso da apreensão de *i-phones* da Apple..... 15338

SENADOR *MÃO SANTA* – Agradecimento a Moção de Congratulações, recebida da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS..... 15339

2.2.7 – Ofício

Nº 56/2008, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar o uso dos Cartões Corporativos..... 15344

2.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ANTONIO CARLOS JÚNIOR* – Homenagem de pesar pelo falecimento da escritora Zélia Gattai, ocorrido no último sábado. 15344

2.2.9 – Pronunciamentos em homenagem ao Senador Sibá Machado, que deixa o cargo de Senador da República

2.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *VALDIR RAUPP*, como Líder – Associa-se às homenagens ao Senador Sibá Machado. Comemoração pela realização do leilão para a construção da Usina Hidrelétrica de Jirau, no rio Madeira, em Rondônia. 15352

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Homenagem de despedida ao Senador Sibá Machado. 15353

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Homenagem de despedida ao Senador Sibá Machado. 15355

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Homenagem de despedida ao Senador Sibá Machado. Denúncia de abandono das escolas públicas estaduais no Município de Conceição do Araguaia/PA.. 15355

2.2.11 – Leitura de requerimentos

Nº 618, de 2008, de autoria dos Senadores Mário Couto e Flexa Ribeiro, *solicitando informações ao Ministério da Educação*. 15359

Nº 619, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, *solicitando informações ao Ministro de Estado da Defesa*. 15360

Nº 620, de 2008, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando voto de aplauso à Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará*. 15361

Nº 621, de 2008, de autoria dos Senadores César Borges e Antonio Carlos Júnior, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da escritora Zélia Gattai*. 15362

Nº 622, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente*. 15364

2.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro de comparecimento ao 6º Encontro Regional do PSDB, na cidade de Conceição do Araguaia, no Pará. Denúncia das condições precárias das escolas de ensino fundamental daquele município. 15367

SENADOR *FRANCISCO DORNELLES* – Homenagem de despedida ao Senador Sibá Machado. Considerações sobre a criação do Fundo Soberano. 15368

2.2.13 – Pareceres

Nº 458, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 103, de 2007 (nº 471/2007, na origem), do Tribunal de Contas da União, *encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo TC nº 004.479/2006-0, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, referente a Embargos de Declaração contra o Acórdão 2.021/2007-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária – Iterra*. 15370

Nº 459, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 108, de 2007 (nº 1.888/2007, na origem), do Tribunal de Contas da União, *encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo TC nº 005.126/1999-1, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, referente a pedido de reexame interposto nos referidos autos, que tratam de identificação de possíveis excessos em pagamentos efetuados a servidores e magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região (PA e AP)*. 15374

Nº 460, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Ofício "S" nº 53, de 2007 (nº 554/2007, na origem), da Prefeitura de Rio das Ostras, *que encaminha ao Senado Federal, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, informações com vistas a contratar empreendimentos por intermédio de parceiras públicas-privadas para complementar o sistema de esgotamento sanitário daquele município*. 15376

2.2.14 – Comunicações da Presidência

Referente aos atendimentos às recomendações contidas nos pareceres lidos anteriormente, do Ofício nº S/53, de 2007, e do Aviso nº 103, de 2007..... 15383

Arquivamento do Aviso nº 108, de 2008, em observância à conclusão do parecer sobre a matéria, lido anteriormente. 15383

Recebimento do Relatório da VIII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, do Senador Cristovam Buarque. 15383

Aprovação pela Mesa Diretora, em reunião realizada em 6 do corrente, do Requerimento nº 56, de 2008, do Senador Alvaro Dias, de informações ao Ministro de Estado da Agricultura..... 15386

Recebimento do Ofício nº 100/2008, da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, encaminhando

manifestações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2004..... 15386

Recebimento, por meio, do Deputado Carlos Biffi, expediente da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, encaminhando manifestações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2004..... 15386

Recebimento do Ofício nº 125/2008, da Câmara Municipal de Várzea Paulista, encaminhando manifestações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006. 15386

Recebimento da Carta nº 185/2008, do Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH, encaminhando manifestações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006. 15386

2.2.15 – Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 77/2008, de 6 do corrente, comunicando que foi dado conhecimento aos membros daquela Comissão, do Aviso nº 22, de 2008, do Ministério da Fazenda. 15386

Nº 78/2008, de 6 do corrente, comunicando que foi dado conhecimento aos membros daquela Comissão, do Aviso nº 23/BCB – Presi – Aviso nº 33/08-PRS nº 8/96 (Resolução nº 23/96), do Banco Central do Brasil. 15387

2.2.16 – Ofício do Governo do Estado de Santa Catarina

Nº S/12/2008, de 10 de abril último, solicitando que seja debatida e submetida à votação nessa Casa, com a máxima urgência, a situação relativa à divida pública catarinense, consubstanciada em Letras Financeiras (LFT-SC), emitidas no ano de 1996. 15388

2.2.17 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2008, de autoria da Senadora Kátia Abreu, *que acrescenta art. 1.589-A, à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para outorgar direito real de habitação ao cônjuge detentor da guarda de filhos comuns*. 15430

Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2008, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, *que acrescenta o art. 2º-D à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a ampliação do prazo de concessão do benefício do seguro-desemprego para os trabalhadores desempregados residentes em municípios atingidos pelas ações de combate ao desmatamento da Amazônia e dá outras providências*. 15432

Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2008, de autoria do Senador Augusto Botelho, *que disciplina os dispêndios financiados com recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural*. 15435

Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, *que altera dispositivo da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para exigir visibilidade dos equipamentos eletrônicos medidores de velocidade instalados nas vias públicas e impedir a vinculação do produto da arrecadação de multas à remuneração contratual*. 15437

Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2008, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, *que altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para tornar obrigatório o inventário florestal digital*. 15440

Projeto de Resolução nº 24, de 2008, de autoria do Senador Osmar Dias, *que revoga os §§ 7º e 8º do art. 2º da Resolução do Senado nº 98, de 1998*.. 15442

Projeto de Resolução nº 25, de 2008, de autoria do Senador João Vicente Claudino, *que dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Senado Federal, no âmbito da composição de suas Comissões Permanentes e Temporárias*. 15461

2.2.18 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 25, de 2008, lido anteriormente.. 15465

2.2.19 – Ofícios

Nº 81/2008, de 19 do corrente, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, encaminhando relatório da IX Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul. 15465

Nº 137/2008, de 20 do corrente, da Liderança do PPS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 431, de 2008..... 15471

Nº 501/2008, de 20 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 426, de 2008..... 15472

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2008, que *acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991; 7.102, de 20 de junho de 1993; 9.017, de 30 de março de 1995, 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 (proveniente da Medida Provisória nº 410, de 2007).* **Apreciação adiada**.... 15473

Item 2 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2008, que *dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão*

de Jovens – Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; 10.748, de 22 de outubro de 2003; 10.940, de 27 de agosto de 2004; 11.129, de 30 de junho de 2005; e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 411, de 2007). **Aprovado**, após **Parecer nº 461, de 2008 – PLEN**, proferido pela Srª Lúcia Vânia, Relatora Revisora, tendo usado da palavra os Srs. Arthur Virgílio, Valdir Raupp, José Agripino e a Sra. Rosalba Ciarlini. À sanção..... 15493

Item 6 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal) (Inversão da pauta por acordo das Lideranças Partidárias)

Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008, que *proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens de trecho rural de rodovia federal; modifica as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para proibir que a pessoa que possua qualquer concentração de álcool no sangue conduza veículo automotor; e 9.294, de 15 de junho de 1996; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 415, de 2008)*. **Aprovado com emendas**, após **Parecer nº 462, de 2008-PLEN**, proferido pelo Sr. Francisco Dornelles, Relator Revisor. À Comissão Diretora para redação final..... 15513

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008 (**Parecer nº 463, de 2008-CDIR**). Aprovada. À Câmara dos Deputados..... 15523

São os seguintes os itens transferidos para a sessão deliberativa ordinária de amanhã, quarta-feira, dia 21, tendo em vista acordo de Lideranças:

Item 3 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2008, que *dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – Reporto, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (proveniente da Medida Provisória nº 412, de 2007). .....* 15535

Item 4 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2008, que *altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci (proveniente da Medida Provisória nº 416, de 2008). .....* 15535

Item 5 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2008, que *altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes (proveniente da Medida Provisória nº 417, de 2008) .....* 15535

Item 7 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2008, que *dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004; 11.488, de 15 de junho de 2007; 9.718, de 27 de novembro de 1998; 11.196, de 21 de novembro de 2005; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; 10.833, de 29 de dezembro de 2003; 7.689, de 15 de dezembro de 1988; 7.070, de 20 de dezembro de 1982; 9.250, de 26 de dezembro de 1995; 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 9.249, de 26 de dezembro de 1995; 11.051, de 29 de dezembro de 2004; 9.393, de 19 de dezembro de 1996; 8.213, de 24 de julho de 1991; 7.856, de 24 de outubro de 1989; e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 413, de 2008). .....* 15535

Item 8 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 414, de 2007, que *constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.....* 15535

Item 9 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, que altera as Leis nºs 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 418, de 2008). 15535

Item 10 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 419, de 2008, que altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e

10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. 15535

Item 11 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 420, de 2008, que abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de doze bilhões e quinhentos milhões de reais, para o fim que especifica..... 15536

Item 12 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 421, de 2008, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008..... 15536

Item 13 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 423, de 2008, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de seiscentos e treze milhões, setecentos e cinqüenta e dois mil, e cinqüenta e sete reais, para os fins que especifica. 15536

Item 14 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição Federal) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008 (nº 2.105/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Projeto do Sacoleiro)*..... 15536

Item 15 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 84, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2007*..... 15536

Item 16

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação*..... 15536

Item 17

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.* 15536

Item 18

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.* 15536

Item 19

Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.* 15537

Item 20

Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).* 15537

Item 21

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.* 15537

Item 22 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*..... 15537

Item 23 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*..... 15538

Item 24 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*..... 15538

Item 25 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.* 15538

Item 26 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.* 15538

Item 27 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*..... 15538

Item 28

Proposta de Emenda à Constituição nº 96, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *acrescenta novo parágrafo ao artigo 73 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer, a partir de 2005, a regressividade da Desvinculação das Receitas da União (DRU) no cálculo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o artigo 212 da Constituição Federal*..... 15538

Item 29

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que *altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências*..... 15538

Item 30

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que *estabelece diretrizes gerais de programa nacional de habitação para mulheres com responsabilidade de sustento da família*..... 15539

Item 31

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que *altera os arts.47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. (Dispõe sobre a administração e o conselho fical das sociedades cooperativas).* 15539

Item 32

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que *altera a redação do § 1º do artigo 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral.* ... 15539

Item 33

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2003 (nº 5.120/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.*..... 15539

Item 34

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (prescrição em cinco anos da ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente ou de terceiros por conta dele).*..... 15539

Item 35

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências*..... 15539

Item 36

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2005 (nº 4.465/2001, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (inclui novo trecho na relação descritiva das rodovias no Sistema Rodoviário Nacional).* 15540

Item 37

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.* ... 15540

Item 38

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.*..... 15540

Item 39

Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem), que *modifica o inciso II do* caput *do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia)*..... 15540

Item 40

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que *altera o § 2º*

do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde). 15540

Item 41

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do* caput *do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais)*..... 15540

Item 42

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).*..... 15540

Item 43

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.* 15541

Item 44

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres – MT e a fronteira com a Venezuela.*..... 15541

Item 45

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (nº 4.505/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários.*..... 15541

Item 46

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2006 (nº 6.248/2005, na Casa de origem), que *acrescenta o § 3º-C ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,* que *dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências (determina que cartórios de registros públicos afixem, em locais de fácil leitura e acesso, quadros contendo os valores das custas e emolumentos).*..... 15541

Item 47

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791/1999, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional dos Surdos.* 15541

Item 48

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2007 (nº 3.986/2004, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Vaqueiro.* 15541

Item 49 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços*... 15541

Item 50 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos*..... 15542

Item 51 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,* que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.* 15542

Item 52

Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*..... 15542

Item 53 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.* 15542

Item 54

Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2007, de autoria do Senador Tião Viana, que institui o Prêmio Senado Federal de História do Brasil..... 15542

Item 55 (Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que "abre crédito extraordinário, em favor da Presidên-

cia da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor de quatrocentos e cinqüenta e seis milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais, para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN. 15542

Item 56

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*..... 15543

Item 57

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).*... 15543

Item 58

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.* 15543

Item 59

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*..... 15543

Item 60

Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator **ad hoc**: Senador Flávio Arns, concluindo *favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko,* que *sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, a Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.*..... 15543

Item 61

Requerimento nº 1.302, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *requer com fundamento no art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, seja instituída, no âmbito do Senado Federal, a Semana de Ciência e Tecnologia, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, com o objetivo de mobilizar a população brasileira para questões científicas, enfatizando o papel da Ciência no nosso dia-a-dia e demonstrando a sua importância para a saúde e o desenvolvimento do País*..... 15543

Item 62

Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, *solicitando a remissa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado*..... 15543

Item 63 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 882, de 2007, do Senador Magno Malta, *solicitando a apresentação de voto de aplauso à Polícia Federal pela brilhante atuação na prisão do traficante internacional Juan Abadia, líder do cartel colombiano.* 15543

Item 64

Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado.* 15544

Item 65 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 1.072, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando a apresentação de voto de aplauso ao economista Alan Greenspan pelo lançamento do livro "A era da turbulência: aventuras em um mundo novo".*..... 15544

Item 66 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 1.176, de 2007, do Senador Renato Casagrande, *solicitando a apresentação de voto de louvor ao ex-Vice-Presidente norte-americano Albert Gore Junior e ao IPCC/ Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas por compartirem o Prêmio Nobel da Paz de 2007*. 15544

Item 67

Requerimento nº 1.242, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2007-Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*..... 15544

Item 68 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 1.428, de 2007, do Senador Pedro Simon, *solicitando a apresentação de voto de louvor e congratulações à Senhora Cristina Fernández Kirchner, por ocasião de sua posse como Presidenta da República da Argentina.* 15544

Item 69

Requerimento nº 1.494, de 2007, do Senador Sérgio Zambiasi, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2006, com*

o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria..... 15544

Item 70

Requerimento nº 1.495, de 2007, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 510, de 1999, e 505, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria*... 15544

Item 71

Requerimento nº 115, de 2008, do Senador Cícero Lucena e outros Senhores Senadores, *solicitando a criação de Comissão Temporária Externa, composta por cinco membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de doze meses, acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco*..... 15545

Item 72

Requerimento nº 158, de 2008, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária*..... 15545

Item 73

Requerimento nº 176, de 2008, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2005, com os Projetos de Lei do Senado nºs 370, de 1999; 145, de 2000; e o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2001, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria*..... 15545

Item 74

Requerimento nº 186, de 2008, do Senador Expedito Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Senado nº 210, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.*..... 15545

Item 75

Requerimento nº 199, de 2008, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 7, de 2005 e 17, de 2006-Complementar, com os Projetos de Lei do Senado nºs 129 e 183, de 2003 e 291, de 2005, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria*..... 15545

Item 76

Requerimento nº 210, de 2008, do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2004, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 187, 2002; 44, de 2004; e 113, de 2006; além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos. (Planos de Saúde.)* 15545

Item 77

Requerimento nº 256, de 2008, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 280, de 2004; 132, 191 e 467, de 2007, com o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2003, que já se encontra apensado aos de nºs 210, de 2003; 75 e 323, de 2004; e 87, de 2005, por versarem sobre a mesma matéria*.... 15545

Item 78

Requerimento nº 352, de 2008, do Senador Flávio Arns, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte. (Obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014.)*.. 15545

Item 79

Requerimento nº 358, de 2008, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais. (Ajudas técnicas na utilização de caixas eletrônicos por portadores de deficiência visual.)*..... 15546

Item 80

Requerimento nº 368, de 2008, do Senador Wellington Salgado, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 257 e 315, de 2005, por regularem a mesma matéria. (Liberdade de manifestação do pensamento e de informação.)*..... 15546

Item 81

Requerimento nº 385, de 2008, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.(Regionalização da programação de rádio e TV.)* 15546

Item 82 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 417, de 2008, de iniciativa da Comissão de Diretos Humanos e Legislação Participativa, *solicitando a criação de um Dia Mundial de Solidariedade Parlamentar pela vida da ex-Senadora Ingrid Betancourt*..... 15546

Item 83 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 418, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando a criação de um Dia Mundial de Solidariedade Parlamentar pela vida da ex-Senadora Ingrid Betancourt.*..... 15546

Item 84

Requerimento nº 423, de 2008, do Senador Jarbas Vasconcelos, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. (Regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas, criação do Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática.)*..... 15546

Item 85

Requerimento nº 474, de 2008, da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura (Política Nacional de Abastecimento.)*..... 15546

Item 86

Requerimento nº 475, de 2008, da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária (Política Nacional de Abastecimento.)*..... 15546

Item 87

Requerimento nº 494, de 2008, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (retribuição por serviços ambientais decorrentes de boas práticas rurais.)*..... 15547

Item 88

Requerimento nº 506, de 2008, do Senador Expedito Júnior, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. (Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária.) 15547

Item 89 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 599, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de louvor e congratulações ao Corpo de Fuzileiros Navais, na pessoa de seu Comandante-Geral, o Almirante-de-Esquadra Alvaro Augusto Dias Monteiro, pela passagem dos 200 anos dos Fuzileiros Navais..... 15547

2.3.4 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 602, de 2008, lido em sessão anterior. **Aprovado.** 15549

2.3.5 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Comentários à reportagem intitulada "Pará é o 8º em abuso sexual na infância", publicada no jornal **O Liberal,** edição de 18 do corrente..... 15549

2.3.6 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, dia 21, com a Ordem do Dia anteriormente designada. 15552

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO, EM 20-5-2008

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 33, apresentadas à Medida Provisória nº 427, de 2008 15567

Nºs 1 a 98, apresentadas à Medida Provisória nº 428, de 2008 15611

Nºs 1 a 32, apresentadas à Medida Provisória nº 429, de 2008 15743

5 – TERMOS DE REUNIÃO

Referentes às Medidas Provisórias nºs 426, 427 e 429, de 2008..... 15792

6 – ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

Nº 12, de 2008. 15795

SENADO FEDERAL

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

12 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

13 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

14 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

15 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

16 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

17 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

18 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 81ª Sessão Especial, em 20 de maio de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. Garibaldi Alves Filho

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 12 minutos, e encerra-se às 10 horas e 43 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Declaro aberta a sessão especial do Senado Federal, que, em atendimento ao Requerimento nº 329, de 2008, de autoria do Senador Gim Argello, destina-se a comemorar os 200 anos de criação dos Dragões da Independência.

Vamos, neste instante, proceder à composição da Mesa. Tenho a honra de registrar a presença na Mesa Diretora dos trabalhos do General de Exército Armando Luiz Malan de Paiva Chaves. Convido ainda para compor a Mesa o Exmo Sr. General de Divisão Américo Salvador de Oliveira, Comandante Militar do Planalto, e o Exmo Sr. Senador Gim Argello, primeiro subscritor da sessão. Tenho a honra de convidar também o Tenente-Coronel Carlos Alberto do Couto Ramos Fico, Comandante do Primeiro Regimento de Cavalaria de Guarda dos Dragões da Independência.

Convido todos para, de pé, cantarmos o Hino Nacional Brasileiro, executado pela Banda de Música do Primeiro Regimento de Cavalaria de Guarda.

(Procede-se à execução do Hino Nacional Brasileiro.)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Gim Argello, primeiro subscritor do requerimento que autorizou esta sessão.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Exmo. Sr. Senador, Presidente do Senado Federal, amigo Garibaldi Alves Filho; Exmos. Srs. Oficiais Generais; Srs. Comandantes de organizações militares; Exmo Sr. General do Exército, Armando Luiz Malan de Paiva Chaves; Exmo Sr. General de Divisão, Américo Salvador de Oliveira, Comandante Militar do Planalto; Sr. Tenente-Coronel Alberto do Couto Ramos Fico, Comandante do 1º Regimento de Cavalaria de Guarda dos Dragões da Independência; Srªs e Srs. Senadores, a transferência da família real para o Brasil, em fuga das tropas de Napoleão Bonaparte, representou uma profunda inflexão na vida da pacata e atrasada colônia portuguesa na América do Sul.

A partir do ímpeto da matriz colonial lusa, cuja pedra de toque era a mera exploração desordenada de matéria-prima e insumos para alimentar o fausto artificioso na Península Ibérica, o Brasil enfrentou três séculos de submissão, ignorância e constante exploração predatória. Com a vinda de Dom João VI e sua corte para o Rio de Janeiro, o quadro altera-se substancialmente, e novas e auspiciosas perspectivas se abrem para a Colônia.

Os livros de história pátria registram as muitas mudanças que rapidamente se foram precipitando nos distintos pontos de nosso território. Entre elas está uma que assume altíssima relevância para a preparação da autonomia espiritual da Colônia, que logo postularia sua independência: a instalação da Imprensa Régia, passo inaugural para a transmissão da informação e do conhecimento, então de escasso ou nulo trânsito entre os habitantes do Brasil.

Mas além desse marco, muitas outras iniciativas positivas floresceram com a instalação da família real. Assim, o que me motivou a requerer a realização desta Sessão Especial – que mereceu o imediato apoio de meus colegas Senadores – para homenagear o transcurso, ocorrido no último dia 13, dos 200 anos dos Dragões da Independência, foi a importância histórica desse fidalgo Regimento. Ademais, ele tornou-se um indispensável liame de nossas melhores tradições, um fio de continuidade que conseguiu chegar aos nossos dias como referencial de orgulho para toda a Nação.

Permitam-me recapitular, ainda que de forma breve, a gloriosa e profícua história que encerra a trajetória dos Dragões da Independência. Criado há exatos dois séculos por Decreto firmado por Dom João VI, no dia de seu próprio aniversário, o 1º Regimento de Cavalaria do Exército tinha como missão original realizar a guarda da sede do Governo. Essa unidade encontra-se em linha direta de continuidade histórica com o Regimento de Cavalaria de Minas, de cujas fileiras saiu ao martírio o Alferes Joaquim José da Silva

Xavier, o Tiradentes. Ao longo dos períodos colonial, imperial e republicano, as inúmeras ações do 1º Regimento sempre tiveram as marcas da bravura, destreza e disciplina, conferindo-lhe merecido destaque na vida nacional em todos os tempos.

Pedro Américo imortalizou, em sua tela mais conhecida pelos brasileiros de todas as gerações, o "Grito do Ipiranga", o gesto de Dom Pedro na proclamação da Independência do Brasil. Ao retratar com extraordinário realismo, vivacidade e pujança toda a força que aquele momento simboliza e carrega, o artista não deixou de destacar a guarda de honra do Príncipe insurgente, que formalizou nossa passagem à nação independente da coroa portuguesa. Lá estão, todos haverão de recordar, os cavaleiros do 1º Regimento de Cavalaria do Exército – dignos antecessores dos Dragões – em saudação ao futuro imperador, às margens do riacho Ipiranga.

A marcante presença dos Dragões se fez sentir ainda em vários outros momentos históricos, como a Proclamação da República. Contemporaneamente, no saudável exercício da democracia, quando a cada quatro anos o Congresso Nacional dá posse ao Presidente da República, eleitos pelo voto de todos os cidadãos, os Dragões da Independência têm notável participação, conferindo uma cor especial a um de nossos principais momentos cívico-políticos.

Quando o Rolls-Royce presidencial deixa a Catedral de nossa Brasília em direção ao imponente edifício do Congresso Nacional, conduzindo o Presidente e o Vice-Presidente da República, as mais altas autoridades da República são escoltadas pelos Dragões. Da mesma forma, quando chefes de Estado e de Governo estrangeiros visitam o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, são os integrantes desse Regimento que engalanam a rampa de acesso ao Salão Negro.

Nossos homenageados de hoje receberam a denominação histórica de Dragões da Independência por meio de Decreto de 20 de agosto de 1936. Com esse diploma legal, concretizava-se proposta do historiador Gustavo Barroso, que apresentou, como Deputado Federal em 1917, projeto de lei que sugeria esse título ao Regimento, bem como a distinção de envergar, nas paradas e grandes solenidades, o uniforme da Imperial Guarda de Honra, que fez a guarda do Imperador Pedro I a partir de 1º de dezembro de 1822.

Aliás, fiéis à tradição e às pompas imperiais, os Dragões utilizam ainda hoje fardamento típico do século XIX, em branco e vermelho, com as devidas adaptações institucionais. E um dado interessante que quero salientar, visto que há uma curiosidade generalizada em torno da adoção da denominação Dragões da Independência: ela provém do brasão da família Bragança, que originalmente ostentava um dragão.

Desde 1968, os Dragões da Independência, ou o atual 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, encontram-se sediados na Capital Federal, subordinados ao Comando Militar do Planalto. Em Brasília, além de realizarem o cerimonial militar da Presidência da República, têm ainda como missão proteger as residências oficiais do Presidente e do Vice-Presidente do Brasil.

Atentos à realidade do mundo contemporâneo, os Dragões da Independência desenvolvem também intensas e importantes atividades de alcance comunitário inestimável – e aqui presto meu testemunho, Sr. Presidente, porque conheço a extensão e a relevância desse trabalho. A escola de equitação, aberta a público de todas as idades, e a equoterapia, prática terapêutica voltada para a recuperação de pessoas portadoras de deficiência ou de necessidades especiais, são apenas duas dessas notáveis ações que os Dragões desenvolvem.

Além disso, merece destaque a colaboração prestada ao desenvolvimento de fármacos em ciências veterinárias, visando o adequado cuidado dos animais de cavalaria.

Por todas essas sobejas razões, tomei a iniciativa desta Sessão Especial. E estou seguro de que toda a Nação se compraz com a celebração, pelo Senado Federal, do bicentenário dos Dragões da Independência, motivo de orgulho para todos nós e um dos muitos eixos de continuidade histórica da multifacetada atuação das Forças Armadas do Brasil.

Congratulo-me com todos os integrantes do Regimento e seus comandantes, bem como com o Comando Militar do Planalto, que juntos preservam parte importante da memória nacional.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, com muita honra, ao General do Exército Armando Luiz Malan de Paiva Chaves.

O SR. ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES – Sr. Presidente, achando-me surpreso com a acolhida que aqui tivemos, emocionado com a imagem que vejo de militares dos Dragões da Independência e daqueles que por eles passaram em outras épocas ocupando espaços no plenário da mais alta instituição

do Poder Legislativo, na condição de mais antigo dos presentes, cabe-me apresentar a V. Exª, ao Senador Gim Argello e à Casa os agradecimentos profundos e sensibilizados que fazem os Dragões da Independência por homenagem que lhe é prestada, hoje, aqui no Senado.

Realmente, aqui estão presentes para receber esta homenagem não só os atuais integrantes dos Dragões da Independência, mas outros que por eles passaram e que convivem com o I Regimento de Cavalaria de Guardas na prática esportiva e na confraternização de camaradagem.

Sem pretender me alongar muito, tomando a mim uma responsabilidade que realmente caberia ao Tenente-Coronel Fico, atual Comandante dos Dragões da Independência, mas explorando um fato passado de já ter eu também sido comandante dessa unidade, apresento a V. Exª, ao Senador Gim Argello e ao Senado brasileiro os agradecimentos profundos e comovidos dos Dragões da Independência pela homenagem que lhe é prestada nos seus 200 anos de existência.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Autoridades já nominadas, Sr. General do Exército Armando Luiz Malan de Paiva Chaves, senhoras e senhores, o Senado Federal acaba de, pela palavra do Senador Gim Argello, prestar uma justa homenagem aos Dragões da Independência pela passagem dos 200 anos da sua criação.

Sua origem, ainda no Brasil Colônia, como assinalou o Senador Gim Argello, vem com o decreto de Dom João VI, que instituiu o primeiro Regimento de Cavalaria de Guardas.

Durante a Colônia, o Império e a República, os homens desse Regimento desempenharam um papel operacional relevante em várias missões e em diversos pontos do território nacional.

O Regimento, como citou muito bem nosso orador, Senador Gim Argello, viveu momentos culminantes como o da Independência do Brasil, quando da sua proclamação, em 7 de setembro de 1822. Naquela ocasião, esteve representado por componentes da Imperial Guarda de Honra do Príncipe Dom Pedro, oriundos do 1º Regimento da Cavalaria de Guardas. E assim se seguiu o desempenho desse Regimento, o que levou o Senador a sugerir esta homenagem, que foi acolhida pelo Senado Federal.

E neste momento também só tenho palavras de elogio ao brilhantismo com que os Dragões da Independência sempre atuaram ao longo da história do nosso País.

Prestando esta homenagem, quero encerrar a presente sessão. Antes porém de encerrá-la, será cantada a Canção dos Dragões da Independência, acompanhada pela Banda de Música do 1º Regimento de Cavalaria de Guarda.

Convido todos a ficarmos de pé.

(Execução da Canção dos Dragões da Independência.)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Ao encerrar a presente sessão, quero reiterar os agradecimentos pela presença aqui do Tenente-Coronel Carlos Alberto do Couto Ramos Fico, Comandante do 1º Regimento de Cavalaria de Guarda dos Dragões da Independência.

Quero agradecer também a presença nesta solenidade do General-de-Divisão Odilson Sampaio Beni, que foi Comandante do Regimento dos Dragões da Independência, assim como do General-de-Brigada Ernani Jorge Corrêa e do General-de-Brigada Paulo Chagas.

Renovo os agradecimentos ao General Paiva Chaves e, neste momento, agradeço ainda aos Srs. Comandantes de Organizações militares, agradeço a presença de outros Excelentíssimos Senhores Oficiais Generais.

Encerro a presente sessão especial.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O Sr. Senador Flexa Ribeiro enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203.

S. Exª será atendido.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o historiador Pedro Calmon nos relata que "em 27 de outubro, convencionaram França e Espanha – pelo Tratado de Fontainebleau – o desmembramento de Portugal. Deixaria de reinar a Casa de Bragança. Cinco dias antes, em Londres, se firmara o convênio secreto para a transferência da Corte para o Brasil e a temporária ocupação da Ilha da Madeira pelos ingleses".

Esse objetivo quase foi realizado, com a tentativa frustrada de invasão de Portugal pelas tropas do general Junot.

A transmigração da família real portuguesa para o Brasil é muitas vezes descrita como decorrente de uma política dúbia, hesitante, mal planejada e fruto de uma decisão de última hora.

Trata-se, evidentemente, de um equívoco histórico, pois a Corte de Portugal, dotada de grande habilidade estratégica, conseguiu realizar muitas manobras políticas, no ano de 1807, tendo como objetivo a mudança da sede do Governo português de Lisboa para o Rio de Janeiro.

Prova dessa habilidade é o fato de que, em 1807, Portugal era o único país da Europa Continental não dominado por Napoleão Bonaparte!

O Príncipe-Regente Dom João VI tem sido injustamente caricaturado como um homem tíbio, inseguro, o que não corresponde à verdade. Na realidade, Dom João VI realizou manobras políticas usando estratégias bem elaboradas, e mantendo em segredo a viagem da família real para o Brasil.

Foi graças à habilidade política de Dom João VI que hoje desfrutamos de um país com unidade territorial e política, com quase 200 milhões de habitantes, falando a mesma língua.

O Brasil se beneficiou enormemente da vinda da Corte portuguesa, pois foram muitas as ações políticas e administrativas que significaram a elevação de nossa condição de colônia para sede do Império português.

A abertura dos portos às nações amigas, a criação de uma escola de cirurgia na Bahia, a autorização para a instalação de indústrias, a organização da primeira companhia de seguros, o desenvolvimento da cidade do Rio de Janeiro para a instalação da família real e dos membros da Corte e a organização do Estado, com repartições públicas, tribunais, polícia, Justiça superior, órgãos administrativos e toda a burocracia estatal, além da criação do Banco do Brasil e da Casa da Moeda, são exemplos magníficos dos enormes benefícios trazidos ao País e a seus habitantes pela instalação da Corte portuguesa em terras tupiniquins.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta comemoração dos duzentos anos da vinda da Corte portuguesa, gostaria de ressaltar um evento também extraordinário que contribuiu para nosso desenvolvimento e para a segurança das instituições, e que hoje homenageamos nesta sessão especial.

Refiro-me aos duzentos anos de criação de uma unidade de elite do Exército Brasileiro, os Dragões da Independência, o 1º Regimento de Cavalaria do Exército (atual 1º Regimento de Cavalaria de Guardas), criado por Dom João VI, em 13 de maio de 1808.

Os Dragões da Independência têm como funções principais realizar a guarda e a segurança do Presidente da República, realizar o cerimonial militar da Presidência e proteger as residências oficiais do Presidente e do Vice-Presidente do Brasil.

Um país que almeja um grande futuro precisa conhecer seu passado: os Dragões da Independência tiveram um papel relevante na história da Independência do Brasil. Eram eles a rodear e a saudar o Imperador Pedro I quando do grito "Independência ou Morte", às margens do rio Ipiranga.

Após a conquista da Independência, os Dragões estiveram presentes em todos os momentos marcantes da história do nosso País, como, por exemplo, a Proclamação da República.

A participação decisiva do 1º Regimento de Cavalaria do Exército na defesa dos legítimos interesses nacionais seria reconhecida em 1927, quando passou a ostentar o título de Dragões da Independência, numa justa homenagem ao relevante papel desempenhado no grito de liberdade de 1822.

Na fase republicana, os Dragões acompanharam, sem interrupções, todos os Presidentes da República. Consubstanciado o sonho da construção de Brasília, o Regimento foi transferido para a nova Capital em 1966, onde atua até hoje subordinado ao Comando Militar do Planalto.

Nos 200 anos transcorridos desde sua criação até os dias de hoje, os Dragões da Independência têm desempenhado com extrema dedicação e elevado senso de dever suas atribuições regulamentares. Sem sombra de dúvida, trata-se de um corpo de elite, sempre pronto para honrar, com altivez e competência, as tarefas a ele atribuídas. Não tenho medo de afirmar que os Dragões são motivo de orgulho para o valoroso Exército no nosso País, que tem no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas um exemplo do fiel cumprimento do lema "braço forte, mão amiga".

Quero, neste momento, prestar minhas homenagens ao Exército Brasileiro e, particularmente, aos Dragões da Independência pelos duzentos anos de bons serviços prestados à Pátria, na defesa da democracia e na defesa de nossas instituições.

Era o que tinha a dizer, Sr Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 43 minutos.)

Ata da 82ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 20 de maio de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Garibaldi Alves Filho, Gerson Camata, Papaléo Paes e Antonio Carlos Valadares

(Inicia-se a sessão às 14 horas, e encerra-se às 20 horas e 40 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 20/5/2008 07:21:19 até 20/5/2008 20:50:22

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PSC	SE	VIRGINIO DE CARVALHO	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 58 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 20/5/2008 20:50:53

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRª KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma comunicação na tribuna, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª tem a palavra pelo tempo de cinco minutos para uma comunicação inadiável como primeira inscrita. O segundo inscrito é o Presidente, que foi o primeiro que chegou ao plenário. O terceiro será V. Exª, Senador Expedito Júnior.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Perfeitamente.

A SRª KÁTIA ABREU (DEM – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, venho a esta tribuna cumprir uma tarefa que me é dolorosa, mas ao mesmo tempo me honra por carregar um significado extraordinário para o setor agropecuário: homenagear um amigo que nos deixou; um líder que, como poucos, soube conduzir toda uma categoria de trabalhadores e empreendedores em direção ao desenvolvimento deste País.

Falo de Macel Félix Caixeta, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás.

Após oito anos no comando da entidade, Macel Caixeta teve o atual mandato, iniciado este ano, interrompido por uma doença contra a qual lutou bravamente. Talvez tenha sido essa a única batalha que não conseguiu vencer.

Faleceu no último dia três de maio, em Goiânia, vítima de um câncer.

Mas não vou usar o tempo nesta tribuna para lamentar a irreparável perda que todos nós sofremos.

Em respeito e consideração à Dª Olga de Passos Alencastro Veiga Caixeta, seus filhos Adriana, Alexandre e Luciana e especialmente à Dª Celuta Caixeta, que aos 89 anos chora a perda do filho, prefiro lembrar o quanto Macel Caixeta significou nas vidas de centenas de produtores rurais goianos e goianas, brasileiros e brasileiras.

Duas das características mais marcantes de Macel Caixeta poderiam ser consideradas antagônicas, mas nas palavras e nas ações desse líder se completavam: a firmeza com que perseguia seus objetivos e a capacidade conciliadora nos momentos de conflito.

Posso citar alguns de seus principais feitos, legados para a atual e as próximas gerações de produtores e trabalhadores rurais, como alguns programas implantados no Estado de Goiás, por pedido, solicitação e luta do nosso ilustre amigo Macel Caixeta: a patrulha rural, de segurança no campo, para proteção dos nossos produtores que viviam à mercê de ataques, de assaltos e de uma insegurança total; cheque moradia rural, em parceria com o Governo do Estado de Goiás, em que as casas populares, para o pequeno agricultor, não mais pudessem ser construídas apenas nas cidades, mas que também os nossos pequenos agricultores pudessem ganhar as casas populares dos programas do Governo; o Pesebem, uma parecia com os frigoríficos do Estado para conferência de pesagem das carcaças dos animais abatidos, uma luta incessante entre os produtores, pecuaristas que engordam o seu rebanho e os frigoríficos do País, com relação a dúvidas atrozes sobre o peso dos animais, a desconfiança gerada em todo momento nesse relacionamento. O Pesebem vem trazer uma balança imparcial que vem conferindo o peso dos animais abatidos nos frigoríficos de Goiás. E o cartão do produtor rural, documento de identificação do agropecuarista que permite descontos em produtos e serviços prestados por empresas conveniadas com a federação, empresas do agronegócio brasileiro, fornecedoras dos produtores rurais, fazendo com que baixasse, assim, o custo de produção.

A contribuição de Macel Caixeta para o setor não ficou restrita apenas a Goiás, o Estado que tanto amava. Atuou no Conselho Deliberativo do Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) e presidia a Comissão Nacional de Cereais, Fibras e Oleaginosas da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, responsável por todas as ações relevantes pra o desenvolvimento da produção de grãos no País.

Nessa comissão da CNA, Macel Caixeta trabalhou arduamente em projeto de elaboração de custos de produção, fez gestões pela redução dos preços de fertilizantes e defensivos agrícolas, e atuou junto à CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança) em favor da aprovação de novas variedades transgênicas.

Macel Caixeta dedicou-se à causa do campo com a mesma determinação com que comandou seus negócios. Apaixonado pelo campo, foi um trabalhador e um empreendedor rural com objetivos claramente focados. Obstinado pelo conhecimento, empreendeu viagens por todo o Brasil e exterior em busca de novas experiências e avanços tecnológicos.

De sua propriedade rural em Vianópolis, interior de Goiás, tirou um dos mais altos índices de produtividade de trigo por hectare, comparável aos registrados apenas no Canadá.

Filho de agricultor, Macel Caixeta soube dar valor ao estudo desde a infância. Ainda jovem aprendeu a importância do trabalho para a construção do cidadão. De corretor imobiliário passou a proprietário de uma pequena frutaria. Serviu o Exército, trabalhou numa multinacional. Mas, ao herdar uma propriedade de solo fraco e degradado ambientalmente, teve a oportunidade de entrar definitivamente para o setor agropecuário. Macel Caixeta investiu em tecnologia para tornar a propriedade altamente produtiva. Hoje, a Fazenda Vargem e Bicas é um exemplo de produção diversificada e sustentável.

Sempre que falava do seu trabalho, nas entrevistas, palestras e conversas com amigos, Macel Caixeta contava, com orgulho, que transformar uma área semidesértica em terra fértil e produtiva foi uma experiência única em sua vida.

Este é um dos mais importantes legados de Macel Caixeta: ele provou para todos nós que é possível aliar a produção de alimentos à recuperação e preservação ambiental.

Obrigada, querido amigo Macel Félix Caixeta. Sua determinação e seu espírito de luta continuam presentes, nos guiando na jornada por um Brasil forte, competitivo e justo.

Quero falar aqui em nome de toda a bancada do agronegócio nesta Casa, em nome da Confederação Nacional da Agricultura. Encontra-se presente aqui, neste momento, o Presidente da Federação do Paraná, Diretor Tesoureiro da CNA, Dr. Ágide Meneguette. Em nome de todos os produtores de Goiás e do Brasil os nossos maiores agradecimentos a você, querido amigo, Macel Caixeta. Que você vá em paz, mas continue nos ajudando, de onde estiver a fazer um Brasil cada vez melhor, um Brasil produtivo, um Brasil de excelência na produção de alimentos, um Brasil que será a grande solução do mundo com relação ao preço de comida.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Senadora Kátia Abreu, a Presidência participa do sentimento de pesar de V. Exª pela morte do Sr. Macel Caixeta e, juntamente com V. Exª, apresenta à família os sentimentos de pesar e as condolências da Presidência.

A SRª KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Muito obrigada.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, Senadora Ideli Salvatti.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Gostaria de saber da Mesa se algum Parlamentar deu entrada a requerimento de voto de pesar pelo falecimento da nossa querida Zélia Gattai.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Já foram apresentados dois requerimentos. O de V. Exª poderá ser anexado, com muito prazer.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Realmente é algo muito importante a perda da escritora, da memorialista, da figura feminina tão importante que foi Zélia Gattai. Perde a literatura brasileira, perdem as lutas democráticas em todo o nosso País. Queria apenas deixar o registro e vou compartilhar do requerimento de pesar já apresentado no dia de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento de V. Exª será anexado aos dois requerimentos em tramitação.

O próximo orador é o Senador Paulo Paim.

A SRª FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem.

A SRª FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, quero pedir minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Nós já temos três inscritos, V. Exª é a primeira suplente; ocorrendo desistência, V. Exª estará inscrita.

Com a palavra, a ilustre Senadora Ideli Salvatti, por permuta com o Senador Paulo Paim, o orador que teria a palavra neste momento.

Antes, com a permissão da oradora, sobre a mesa, Mensagem Presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geovani Borges.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 34, DE 2008
(Nº 292/2008, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em aditamento à Mensagem nº 192, de 15 de abril de 2008, solicito a Vossas Excelências a retificação do item IV.6 do Anexo IV – Metas Fiscais e o do Anexo VI – Riscos Fiscais do projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências".

Brasília, 19 de maio de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 77/2008/MP

Brasília, 19 de maio de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de encaminhamento, ao Congresso Nacional, de retificação dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais, constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 – PLDO-2009, de que tratam os §§ 2º, inciso IV, e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, enviados por intermédio da Mensagem nº 192, de 15 de abril de 2008.

2. No que se refere ao Anexo de Metas Fiscais, a proposição consiste na substituição do item IV.6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis.

3. Ressalta-se, no entanto, que a retificação proposta não interfere no conteúdo do texto do PLDO-2009, bem como nos demais Anexos, e seus respectivos resultados, em virtude de terem meramente caráter informativo, não prejudicando, portanto, a apreciação do referido Projeto de Lei pelo Poder Legislativo.

4. Nessas condições, propõe-se o encaminhamento, ao Congresso Nacional, dos relatórios anexos que retificam o PLDO-2009.

Respeitosamente, – **Paulo Bernardo Silva**.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV. 6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da

UNIÃO – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

Brasília – DF, 28 de março de 2008

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....
2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....
3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA .....
4. PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA BASE DE DADOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ESTIMAR OS DADOS AUSENTES OU INCONSISTENTES .....
5. BASES TÉCNICAS .....
6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi elaborada em atendimento ao disposto no artigo nº 4, inciso IV do parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, comumente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este relatório se constitui dos resultados da avaliação atuarial realizada com base em dezembro de 2007, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial da UNIÃO referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

A seguir estão especificados os órgãos para os quais foram coletados os dados e realizada a avaliação atuarial.

- Poder Executivo, tendo sido coletados os dados referentes a todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE;
- Banco Central do Brasil;
- Agência Brasileira de Inteligência – ABIN;
- Poder Judiciário
  - Justiça Eleitoral
  - Justiça do Trabalho;
  - Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
  - Supremo Tribunal Federal;
  - Superior Tribunal de Justiça;
  - Superior Tribunal Militar;
- Tribunal de Contas da União;
- Câmara dos Deputados;
- Conselho de Justiça Federal;
- Senado Federal
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- Ministério Público Federal;
- Ministério Público Militar;

- Ministério Público do Trabalho.

Em relação à avaliação realizada com base em 2006, registram-se os mesmos órgãos desta base de dados, contemplando os servidores vinculados a todos os Poderes da União.

Ficaram excluídos da avaliação atuarial os Militares vinculados à UNIÃO, que serão objeto de uma avaliação atuarial específica.

Essa avaliação se constitui no cálculo das obrigações e direitos previdenciários da UNIÃO ao longo das próximas décadas, demonstrando-se os fluxos monetários de receitas de contribuição e de despesas com pagamentos de benefícios estimados até a extinção da massa. Dessa forma, tem-se um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros esperados com a área de previdência social dos servidores públicos civis federais, estimando-se as insuficiências financeiras ao longo do período.

Adicionalmente, uma outra análise atuarial da situação econômico-financeira do regime de previdência da UNIÃO é realizada mediante a elaboração de um balanço atuarial das receitas e despesas futuras, descontadas a uma taxa de juros pré-determinada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis. O resultado apresentado no balanço atuarial demonstra o montante do déficit atuarial do regime previdenciário da UNIÃO na data-base dessa avaliação.

Os resultados apresentados neste relatório estão influenciados por premissas e hipóteses definidas pelos órgãos responsáveis por sua elaboração e pela condução das políticas de recursos humanos e previdenciária dos servidores civis da UNIÃO.

Todas as premissas e hipóteses estão relacionadas nos devidos tópicos, que estão apresentados adiante. Quanto aos aspectos legais, foi considerada na elaboração da avaliação atuarial toda a legislação aplicada ao assunto, em especial as normas estabelecidas com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que complementa e esclarece as disposições da referida Emenda e pela Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.

2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas: 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo e outras); 2) financeiras (remuneração de contribuição); e 3) pessoais (composição familiar, data de nascimento, etc.).

As informações encaminhadas ao MPS pelo Ministério do Planejamento estão descritas a seguir, as quais foram extraídas do banco de dados do SIAPE.

1) dados cadastrais dos servidores ativos;
2) dados cadastrais dos servidores inativos;
3) dados dos pensionistas;
4) tabela de cargo, discriminando as rubricas que compõem as remunerações de contribuição e benefício;
5) tabela de órgãos;
6) tabela de parentesco;
7) outras tabelas descritivas.

Os dados que não constaram do SIAPE foram enviados pelos seguintes órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

1) Banco Central do Brasil;
2) ABIN;
3) Tribunal Superior Eleitoral e órgãos da Justiça Eleitoral;
4) Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.
5) TJDF;
6) Supremo Tribunal Federal;
7) Superior Tribunal de Justiça;
8) Superior Tribunal Militar;
9) Conselho de Justiça que encaminhou o dado de todos outros servidores do Judiciário;
10) Tribunal de Contas da União;

11) Câmara dos Deputados;

12) Senado Federal;

13) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

14) Ministério Público Federal;

15) Ministério Público Militar; e

16) Ministério Público do Trabalho.

Em relação aos dados referentes ao Tribunal Superior Eleitoral e aos órgãos da Justiça Eleitoral, devido ao fato das informações não terem sido fornecidas de forma completa e dentro de uma estrutura padrão atualizada, foram consideradas as mesmas informações cadastrais da base de dados utilizada na avaliação atuarial para o exercício 2007, modificando somente o posicionamento das informações para dezembro de 2007, para fins de avaliação atuarial para o exercício 2008.

O total de registros utilizados na avaliação atuarial foi de 1.281.640, estando divididos da seguinte forma:

Servidores Civis da UNIÃO

Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário

Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Ativos			
Quantidade	318.471	254.942	573.413
Remuneração média (R$)	5.193,85	4.556,71	4.910,57
Idade média (anos)	46,8	45,8	46,4
Inativos			
Quantidade	211.732	185.304	397.036
Remuneração média (R$)	4.166,32	3.811,51	4.000,72
Idade média (anos)	70,5	66,5	68,7
Pensionistas			
Quantidade	29.753	281.438	311.191
Remuneração média (R$)	2.009,39	2.261,39	2.237,30
Idade média (anos)	40,9	62,8	60,7

3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias foram realizados os testes de consistência que estão descritos a seguir.

Dados de servidores ativos

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexos diferentes de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- Idades na data da avaliação superiores a 70 anos ou inferiores a 18 anos;
- Idades na data da posse inferiores a 14 anos;
- Tempos de serviço anteriores à posse zerados ou nulos;
- Datas de posse nulas ou zeradas.
- Datas de posse no cargo atual nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;
- Remunerações de contribuição superiores ao teto constitucional;
- Remunerações de contribuição inferiores ao salário mínimo.

Dados de servidores inativos

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos ou inferiores a 18 anos;
- Benefícios superiores ao teto constitucional;

- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de pensionistas

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário;
- Benefícios superiores ao teto constitucional;
- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de dependentes de servidores ativos e inativos

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário.

Os testes foram realizados em cada base de dados, preliminarmente, e em seguida ajustados conforme os critérios adotados pelo MPS em avaliações atuariais realizadas para entes públicos e em obediência às determinações da Portaria nº 4.992/99 (Anexo I – Das Normas de Atuária).

De forma global, pelas críticas identificadas a qualidade dos dados foi considerada satisfatória.

4. PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA BASE DE DADOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ESTIMAR OS DADOS AUSENTES OU INCONSISTENTES

O resultado dos testes de consistência revelou alguns problemas nos dados, que estão relacionados abaixo:

Matrículas nulas ou zeradas

Esse erro teve uma baixa incidência, tendo sido observado que apenas 2 (dois) servidores ativos, 4 (quatro) aposentados e 2 (duas) pensionistas apresentaram matrículas nulas. Optou-se por criar uma matrícula fictícia para esses servidores, de forma a não se perder as demais informações referentes a cada registro que se encontravam em perfeitas condições de uso na avaliação atuarial.

Datas de nascimento nulas, zeradas ou inconsistentes

Do grupo de servidores ativos, 52 (cinqüenta e dois) registros continham datas de nascimento zeradas, nulas ou inconsistentes. As datas foram ajustadas com base na idade média, na data da avaliação do grupo dos servidores ativos. Com relação aos aposentados e pensionistas, identificou-se a existência de 6 (seis) e 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) registros, respectivamente, com datas que apresentavam os mesmos erros encontrados nos dados dos servidores ativos, ajustando-se a data com base na idade média dos respectivos grupos.

Datas de posse no Serviço Público nulas, zeradas ou inconsistentes

Do grupo de servidores ativos 3.930 (três mil, novecentos e trinta) registros apresentaram inconsistências nas datas de posse no Serviço Público. Os valores para essas datas foram estimados como se o servidor ativo tomasse posse aos 18 (dezoito) anos de idade. Essa hipótese está em conformidade ao disposto na Portaria nº 4.992/99, Anexo I – Das Normas de Atuaria, que determina que na falta de dados cadastrais a idade de início da fase contributiva seja igual ou inferior a 18 anos.

Datas de posse no último cargo nulas, zeradas ou inexistentes

Do grupo de servidores ativos, aproximadamente 0,29% apresentou problemas com a data de posse no cargo mais recente, tendo os valores para esse campo sido estimados com base na data de posse no serviço público.

Informação sobre o sexo nula ou inválida

Foram identificados 21 (vinte e um) registros de servidores ativos, 4 (quatro) inativos e 463 (quatrocentos e sessenta e três) pensionistas com erros na informação sobre o sexo. Considerou-se, para esses registros, que os segurados são do sexo feminino.

Remuneração de contribuição (Ativos) e Benefício (Inativos e Pensionistas) superior a R$ 24.500,00

Foram identificados 95 (noventa e cinco) servidores ativos que apresentaram valores de remuneração de contribuição superiores a R$ 24.500,00 e 305 (trezentos e cinco) inativos e 247 (duzentos e quarenta e sete) pensionistas que apresentaram valores de benefícios superiores a R$ 24.500,00. Os valores dessas remunerações e benefícios foram atualizados para o valor de R$ 24.500,00.

Remuneração de contribuição (Ativos) e Benefício (Inativos e Pensionistas) inferior a R$ 380,00

Foram identificados 279 (duzentos e setenta e nove) servidores ativos e 1.365 (um mil e trezentos e sessenta e cinco) inativos que apresentaram valores de remuneração de contribuição inferiores ao salário mínimo vigente na data da avaliação atuarial (R$ 380,00). Os valores dessas remunerações, para os ativos e inativos, foram atualizadas para o valor do salário mínimo, respectivamente. Para os pensionistas os valores foram mantidos, dado que no arquivo são informadas as quotas de pensão, ou seja, o valor ao qual cada pensionista tem direito, sendo possível encontrarmos valores de quotas de pensão inferiores ao salário mínimo.

Remuneração de contribuição (Ativos) e Benefício (Inativos e Pensionistas) com valores igual a zero ou nulos

Foram identificados 176 (cento e setenta seis) servidores ativos, 134 (cento e trinta e quatro) inativos e 69 (sessenta e nove) pensionistas que apresentaram valores de remuneração de contribuição ou benefícios zerados ou nulos. Os valores dessas remunerações foram estimados como sendo igual à média da remuneração ou benefício de cada grupo (ativos, inativos e pensionistas).

Tempo de serviço anterior à posse no Serviço Público

Os meses de serviço do servidor anteriores à sua posse no Serviço Público foram estimados com base na Portaria nº 4.992/99, tomando-se por base a idade de 18 anos no início da fase de contribuição para regimes de previdência.

5. BASES TÉCNICAS

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial foram definidas pelo Ministério da Previdência Social. As hipóteses atendem a todas as especificações contidas na legislação em vigor e buscam retratar a realidade das carreiras funcionais e demais parâmetros biométricos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.

Tábuas biométricas

1) sobrevivência de válidos: AT-49 male
2) mortalidade de válidos: AT-49 male
3) sobrevivência de inválidos: Experiência do IAPC
4) mortalidade de inválidos: Experiência do IAPC
5) entrada em invalidez: Álvaro Vindas
6) auxílio-doença: MPS (Experiência do RGPS)
7) salário-maternidade: MPS (Experiência do IBGE)

Crescimento salarial por mérito

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço decorrido. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial.

Crescimento salarial por produtividade

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade.

Crescimento real dos benefícios

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos benefícios por

produtividade.

Taxa de inflação futura

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial.

Um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Para efeito de análise do balanço atuarial os valores estão representados em reais constantes posicionados em moeda de dezembro de 2007.

No caso das projeções atuariais, que expressam valores correntes em cada ano futuro, foram usadas as seguintes taxas de inflação:

- 2008[1]: 5,63%
- 2009[1]: 4,48%
- 2010[1]: 4,50%
- 2011[1]: 4,46%
- 2012 em diante[2]: 3,50%

Reposição de servidores

A presente avaliação atuarial tratou apenas dos servidores civis integrantes da geração atual, bem como dos atuais aposentados e pensionistas. Dessa forma, não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores.

---

[1] Fonte: Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, atualizados em 27/03/2008.

[2] Fonte: MPS/SPS/CGEDA

Alíquotas de contribuição

Adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%). Considerou-se, ainda, que a UNIÃO contribui com uma alíquota igual ao dobro daquela paga pelo servidor ativo.

Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% sobre a parcela do benefício que excede R$ 2.894,28 a depender do tipo de benefício requerido. A UNIÃO não paga contribuição sobre os benefícios.

Família-padrão

Utilizou-se a seguinte composição familiar, como estimativa dos grupos familiares de ativos e inativos:

Para os servidores do sexo masculino:

Cônjuge cinco anos mais novo e um filho vinte e dois anos mais novo.

Para os servidores do sexo feminino:

Cônjuge cinco anos mais velho e um filho vinte e dois anos mais novo.

Idade de entrada no mercado de trabalho

Adotou-se o limite máximo estabelecido na Portaria nº 4.992/99, considerando-se que o servidor contribuiu durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público.

Taxa de rotatividade

Usou-se a taxa de rotatividade de 1% ao ano.

Taxa de Juros

Usou-se a taxa anual de juros de 6% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuição no cálculo do balanço atuarial do regime de previdência da UNIÃO.

Regras de Elegibilidades

Consideram-se as regras constantes da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05, tanto a regra permanente como as regras de transição aplicadas aos servidores que se encontravam vinculados ao Poder Público em dezembro de 2003. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

A EC 41 e EC 47 prevêem, ainda, que o servidor poderá adiar a sua aposentadoria de forma que o valor do benefício seja calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos. Dessa forma, adotou-se da mesma forma como na Avaliação Atuarial 2007, data-base dezembro de 2006, um cenário adicional onde o servidor posterga a aposentadoria para usufruir nos novos direitos assegurados pelas emendas. Assim, os resultados da avaliação atuarial resultaram da ponderação dos cenários de aposentarias antecipadas e postergadas, definindo-se uma probabilidade de 0,5 para a ocorrência de cada cenário.

Regime financeiro e método de custeio

A presente avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da UNIÃO. Dessa forma, não foi necessário utilizar um regime financeiro diferente daquele em prática, qual seja um misto de repartição simples e orçamentário.

Entretanto, no cálculo do déficit atuarial da UNIÃO com a atual geração de servidores ativos, inativos e pensionistas comparou-se o valor atual das obrigações futuras contra o valor atual das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas.

A análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe a manutenção do regime misto de repartição simples e orçamentário, sendo o déficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os resultados da avaliação atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Civis da UNIÃO, na data-base de dezembro/2007, estão apresentados nos Anexos I – Balanço Atuarial e II – Projeções Atuariais.

A avaliação atuarial aqui empreendida foi efetuada para os grupos de segurados atuais. O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do déficit existente na data da avaliação, considerando-se apenas os segurados atuais.

No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais, permitindo uma idéia mais precisa das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo, tendo essas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

Todos os valores que constam no balanço atuarial estão expressos em moeda de dezembro/2007 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez, etc.) e uma taxa de juros igual a 6% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições do servidor ativo, inativo e pensionista e da UNIÃO. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor e que estão expressas em tópicos anteriores deste relatório.

Ainda no ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico sob análise, registra um déficit atuarial de R$ 425,1 bilhões. Esse déficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao equilíbrio do regime de previdência, caso fossem mantidas as atuais alíquotas de contribuição e sendo o regime financeiro de capitalização. O valor do déficit é

obtido pela diferença entre o valor presente das contribuições futuras (R$ 98,7 bilhões) e o valor presente dos benefícios futuros (R$ 523,8 bilhões).

Contudo, como o regime financeiro adotado no regime de previdência da UNIÃO não é capitalizado, o déficit deve ser compreendido como a parcela do passivo atuarial não fundada e relativa ao tempo de serviço já prestado pelos servidores à UNIÃO até a data da avaliação. Essa obrigação será exigida ao longo do período de sobrevivência dos servidores e de seus dependentes, dado o regime financeiro em uso.

Os fluxos financeiros futuros das obrigações e receitas do regime de previdência da UNIÃO estão apresentados no Anexo II e refletem o comportamento futuro dos contingentes de servidores públicos, influenciados pelas hipóteses e premissas utilizadas no presente estudo.

Convém ressaltar que a informação relativa ao tempo de serviço dos servidores ativos não foi informada pelos órgãos responsáveis pela coleta dos dados para a avaliação atuarial, fato que conduziu à necessidade de se estimar essa informação com base nas normas estabelecidas na Portaria nº 4.992/99.

No Anexo III – Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios, estão apresentados os montantes anuais esperados com o pagamento de salários e benefícios de aposentadorias e pensões em valores correntes de ano futuro. Observa-se um crescimento dos montantes das aposentadorias até 2027, quando a quantidade de novos aposentados será suplantada pelos decrementos ocasionados pela mortalidade do grupo de inativos. Os salários, por sua vez, apresentam uma nítida tendência de decréscimo, uma vez que os ativos estão deixando a vida laboral por aposentadoria, invalidez, desligamento ou morte.

As contribuições do servidor ativo e da UNIÃO estão expressas no Anexo IV – Projeções Atuariais das Contribuições. Nota-se que a tendência dessa variável é de rápido decréscimo ao longo dos anos, devendo estar extinta em torno de 2047, quando todos os ativos devem ter deixado a vida laboral.

Por fim, os valores estimados para o déficit previdenciário ao longo do período de sobrevida dos atuais grupos de ativos, inativos e pensionistas estão colocados no Anexo V – Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários. Observa-se uma elevação forte do déficit devido a uma quantidade maior de aposentadorias e pela rápida redução na receita de contribuições. Após o período inicial, o impacto das novas aposentadorias terá um efeito menor do que a redução nos benefícios fruto das mortes dos inativos.

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais aceitas internacionalmente e de parâmetros estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela elaboração da avaliação atuarial do regime de

previdência da UNIÃO.

Convém ressaltar que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A inadequação das hipóteses ou os erros que porventura tenham remanescido na base cadastral serão corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas.

São essas as nossas considerações sobre o assunto.

Brasília – DF, 28 de março de 2008.

Renata Morais Duarte Serpa
Atuária – MIBA 1.172

DE ACORDO:

Otoni Gonçalves Guimarães
Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos-CGAAI
Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS
Ministério da Previdência Social - MPS

ANEXO I
Balanço Atuarial
UNIÃO - Servidores Civis
Data-base: Dezembro/2007

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	98.731.385.368,75	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	302.418.401.709,14
Sobre Salários	75.081.134.264,85	Aposentadorias	176.108.443.309,56
Sobre Benefícios	23.650.251.103,90	Pensões	126.309.958.399,58
Déficit Atuarial	425.052.849.273,00	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	221.365.832.932,62
		Aposentadorias	178.382.472.128,74
		Pensões	42.983.360.803,88
Total	**523.784.234.641,75**		**523.784.234.641,75**

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS

VALORES CORRENTES

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII — Em R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (B-A)
2008	11.704.723.252,80	32.528.975.379,23	20.824.252.126,43
2009	12.356.385.485,28	37.844.573.679,76	25.488.188.194,48
2010	12.393.870.171,85	39.704.462.654,80	27.310.592.482,94
2011	12.145.189.253,76	42.252.402.833,54	30.107.213.579,78
2012	11.590.455.736,28	44.836.820.910,38	33.246.365.174,10
2013	11.252.636.992,27	46.862.625.286,29	35.609.988.294,01
2014	11.004.771.000,77	48.578.176.571,67	37.573.405.570,91
2015	10.687.637.918,15	50.433.924.909,92	39.746.286.991,77
2016	10.218.021.842,12	52.685.740.950,21	42.467.719.108,09
2017	9.709.109.816,03	55.005.759.273,90	45.296.649.457,87
2018	9.305.415.486,90	56.930.833.351,84	47.625.417.864,94
2019	8.934.194.943,96	58.662.812.058,01	49.728.617.114,05
2020	8.593.084.108,86	60.215.831.210,80	51.622.747.101,94
2021	8.165.296.230,99	61.877.145.840,59	53.711.849.609,60
2022	7.682.939.773,76	63.557.056.720,24	55.874.116.946,48
2023	7.277.488.902,51	64.948.915.142,36	57.671.426.239,85
2024	6.914.230.290,70	66.098.150.600,65	59.183.920.309,95
2025	6.650.197.078,03	66.846.107.838,65	60.195.910.760,61
2026	6.392.020.939,56	67.466.047.619,87	61.074.026.680,31
2027	6.134.136.237,43	67.960.902.818,23	61.826.766.580,81
2028	5.881.977.783,45	68.301.489.429,63	62.419.511.646,19
2029	5.630.750.243,39	68.500.525.579,86	62.869.775.336,46
2030	5.378.786.206,05	68.555.260.683,33	63.176.474.477,28

2031	5.132.771.853,03	68.442.448.157,01	63.309.676.303,98
2032	4.884.289.353,53	68.176.034.238,88	63.291.744.885,35
2033	4.648.971.587,86	67.710.748.446,91	63.061.776.859,06
2034	4.414.565.109,33	67.082.193.619,13	62.667.628.509,80
2035	4.173.836.021,70	66.309.595.964,74	62.135.759.943,04
2036	3.929.765.948,02	65.377.905.102,67	61.448.139.154,65
2037	3.688.361.194,73	64.281.618.936,40	60.593.257.741,67
2038	3.463.594.553,56	62.986.597.264,95	59.523.002.711,39
2039	3.252.594.686,87	61.510.764.360,11	58.258.169.673,24
2040	3.055.727.647,81	59.865.764.148,41	56.810.036.500,61
2041	2.876.840.133,14	58.053.857.399,47	55.177.017.266,33
2042	2.708.079.438,83	56.115.210.601,74	53.407.131.162,91
2043	2.558.690.195,51	54.040.519.699,72	51.481.829.504,21
2044	2.426.837.862.98	51.849.289.515.62	49.422.451.652,63
2045	2.307.386.626,01	49.568.295.906,35	47.260.909.280,34
2046	2.194.900.567,24	47.226.342.887,28	45.031.442.320,04
2047	2.086.309.265,20	44.847.312.209.92	42.761.002.944,72
2048	1.980.253.547,88	42.448.056.062,18	40.467.802.514,29
2049	1.875.274.388.65	40.045.834.343,90	38.170.559.955,26
2050	1.770.870.646,55	37.654.848.329.19	35.883.977.682.64
2051	1.666.759.322,78	35.288.099.760.83	33.621.340.438.05
2052	1.563.156.108,82	32.954.806.954,35	31.391.650.845.53
2053	1.460.563.769,23	30.666.242.287,39	29.205.678.518,16
2054	1.359.220.417.81	28.429.920.230,15	27.070.699.812,34
2055	1.259.548.754.91	26.254.583.572,55	24.995.034.817,64
2056	1.161.918.703,40	24.147.418.157,02	22.985.499.453,62
2057	1.066.694.392,83	22.114.750.392,08	21.048.055.999,25
2058	974.366.080,48	20.163.678.878.21	19.189.312.797,73
2059	885.267.910,79	18.298.650.842,77	17.413.382.931,98
2060	799.716.441,10	16.523.556.614,34	15.723.840.173,24
2061	718.113.368,65	14.842.745.059,15	14.124.631.690,49
2062	640.749.814,16	13.258.866.068,26	12.618.116.254,10
2063	567.853.855,13	11.773.859.334,94	11.206.005.479,81

2064	499.709.149,74	10.389.958.837,80	9.890.249.688,06
2065	436.545.267,63	9.108.585.126,20	8.672.039.858,57
2066	378.506.608,96	7.930.093.619,86	7.551.587.010,90
2067	325.644.498,04	6.853.841.866,06	6.528.197.368,02
2068	277.948.269,09	5.878.577.341,07	5.600.629.071,98
2069	235.370.107,57	5.002.569.706,23	4.767.199.598,66
2070	197.691.732,64	4.221.831.595,27	4.024.139.862,63
2071	164.667.265,64	3.532.079.332,90	3.367.412.067,27
2072	136.021.063,48	2.928.572.558,08	2.792.551.494,59
2073	111.527.821,62	2.406.709.418,41	2.295.181.596,79
2074	90.698.252,11	1.958.935.763,84	1.868.237.511,73
2075	73.201.854,14	1.579.179.987,33	1.505.978.133,19
2076	58.658.506,72	1.260.680.802,31	1.202.022.295,59
2077	46.615.712,41	995.709.059,48	949.093.347,07
2078	36.742.445,22	777.663.393,33	740.920.948,11
2079	28.715.423,02	600.426.440,84	571.711.017,82
2080	22.200.594,79	457.578.965,84	435.378.371,05
2081	17.020.105,59	344.465.341,90	327.445.236,31
2082	12.916.367,84	255.794.497,69	242.878.129,85
2083	9.700.564,55	187.280.548,87	177.579.984,31
2084	7.178.848,39	134.662.838,12	127.483.989,73
2085	5.246.082,95	95.163.274,18	89.917.191,23
2086	3.762.057,72	65.852.089,85	62.090.032,14
2087	2.530.253,64	43.367.954,37	40.837.700,73
2088	1.645.394,88	27.596.955,82	25.951.560,94
2089	999.518,47	16.638.636,37	15.639.117,90
2090	542.579,84	9.225.502,78	8.682.922,94
2091	251.215,47	4.561.523,48	4.310.308,01
2092	109.579,64	2.138.559,78	2.028.980,14
2093	34.870,21	741.281,47	706.411,25
2094	9.972,99	252.254,04	242.281,05
2095	543,07	44.236,08	43.693,00
2096	190,65	17.457,88	17.267,23
2097	61,75	6.400,20	6.338,45
2098	18,26	2.156,17	2.137,91
2099	4,97	657,26	652,28
2100	1,29	175,53	174,25
2101	0,27	37,83	37,56

FONTES: DEPSP/SPS/MPS.

NOTAS:

1 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a UNIÃO.

2 - Nas despesas previdenciárias não estão incluídos os benefícios de auxílios.

3 - Nos fluxos de receitas e despesas não está considerada a hipótese de crescimento por produtividade.

4 - As contribuições dos servidores inativos e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R$ 2.894,28.

5 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05.

6 - As taxas de inflação utilizadas nas projeções tiveram como fonte os Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, atualizados em 27/03/2008, para os anos de 2008 a 2011 e os parâmetros estabelecidos pelo MPS/SPS/CGEDA para os anos de 2012 em diante.

ANEXO III

Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios

UNIÃO - Servidores Civis

Massa Fechada - Em Moeda Corrente

Data-Base: Dezembro/2007

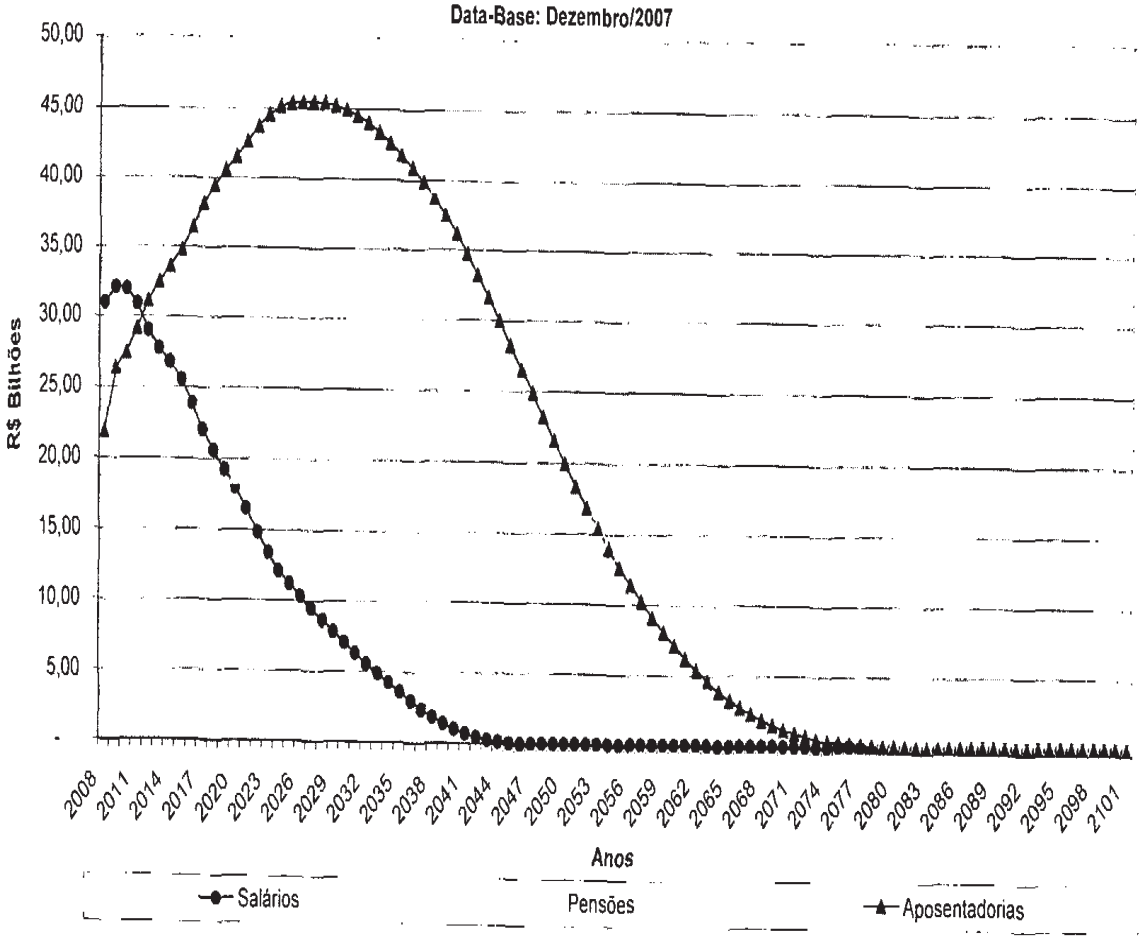

ANEXO IV
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Civis
Massa Fechada - Em Moeda Corrente
Data-Base: Dezembro/2007

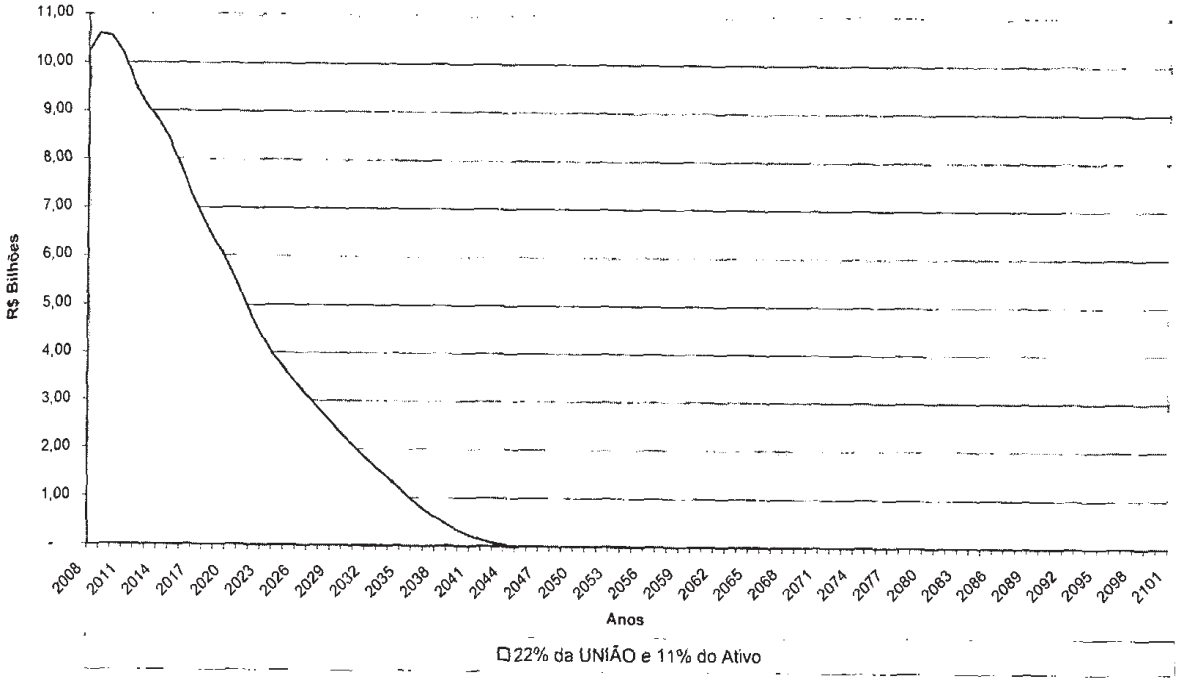

ANEXO V
Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Massa Fechada - Em Moeda Corrente
Data-Base: Dezembro/2007

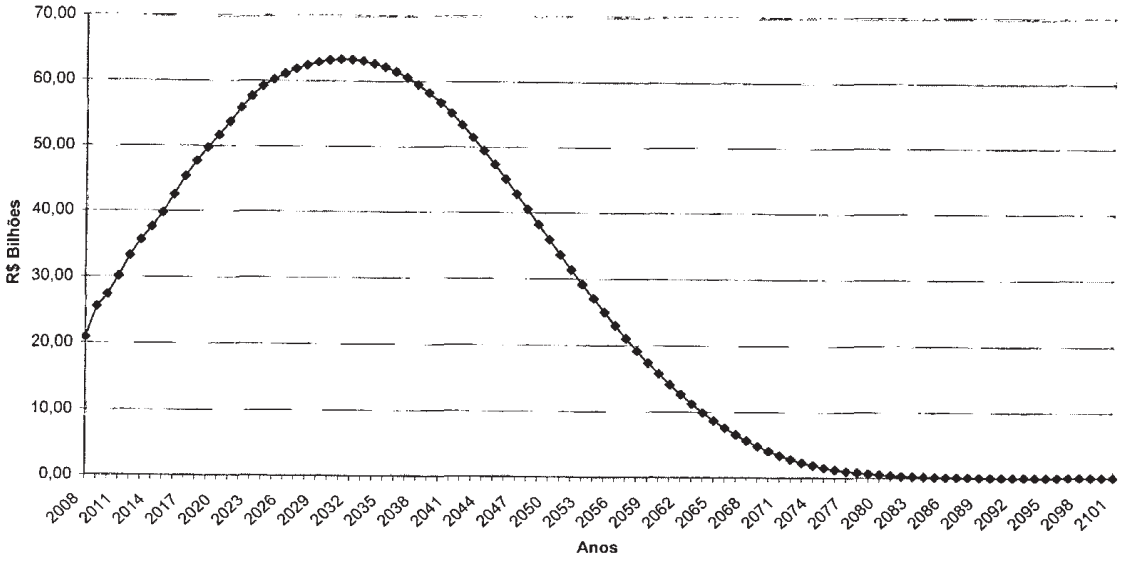

Anexo VI

ANEXO DE RISCO FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
(De acordo com o disposto no art. 4º, §3º, da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ÍNDICE

Introdução .....

Conceitos Relativos aos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes .....

Riscos orçamentários.....
Riscos da Dívida Pública Mobiliária .....
Passivos Contingentes .....
Riscos Decorrentes da Previsão da Receita .....
Riscos Decorrentes da Programação da Despesa .....
Conceito e Abrangência dos Passivos Contingentes.....
Demandas Judiciais de Natureza Previdenciária.....
Demandas Judiciais de Natureza Tributária .....
Passivos Contingentes das Empresas Estatais.....
Passivos Contingentes das Empresas em Extinção ou Liquidação.....
Passivos Contingentes Oriundos de Dívidas em Reconhecimento .....
Dívidas das Entidades em Processo de Extinção/Liquidação .....
Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.....
Dívidas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS .....
Passivos Contingentes Decorrentes de Avais e Garantias da União.....
Passivos Contingentes Afetos aos Fundos Regionais.....
Passivo do Banco Central.....
Ativos Contingentes .....
Dívida Ativa da União .....
Haveres Financeiros da União .....
Haveres originários de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas .....
Haveres originários de Privatizações .....
Haveres originários de Legislação Específica.....
Haveres originários de Crédito Rural.....
Créditos do Banco Central com Instituições em Liquidação.....

Estimativa dos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes para o exercício de 2009.....

Riscos Decorrentes da Previsão da Receita .....
Riscos Decorrentes da Programação da Despesa .....
Avaliação dos riscos decorrentes da administração da dívida pública.....
Passivos Contingentes da Administração Direta, Autarquias e Fundações .....
Demandas judiciais de natureza tributária de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN .....
Demandas Judiciais de Natureza Previdenciária.....
Passivos Contingentes das Empresas Estatais.....
Passivos Contingentes das Empresas em Extinção ou Liquidação.....
Passivos Contingentes oriundos de Dívidas em Reconhecimento .....
Dívidas das entidades em processo de extinção/liquidação.....
Avaliação das Garantias e Contra-Garantias Prestadas pelo Tesouro.....
Passivo dos Fundos Constitucionais .....
Passivo do Banco Central.....
Ativos contingentes .....
Dívida Ativa da União .....
Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS .....
Haveres Financeiros da União .....
Créditos do Banco Central com Instituições em Liquidação.....

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 – IMPACTO NA PROJEÇÃO DE RECEITAS ADMINISTRADAS DECORRENTES DE ALTERAÇÕES DE ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS .....
TABELA 2 – IMPACTO NA PROJEÇÃO DE DESPESAS DECORRENTES DE ALTERAÇÕES NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO .....
TABELA 3 – RESULTADOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL – DPF .....
TABELA 4 – COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL – DPF .....
TABELA 5 – DEMANDAS JUDICIAIS DAS EMPRESAS ESTATAIS .....
TABELA 6 – DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO.....
TABELA 7 – PERSPECTIVAS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL DECORRENTE DE DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO .....
TABELA 8 – PROVISÃO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS.....
TABELA 9 – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE PROVISÕES NO EXERCÍCIO .....
TABELA 10 - PROVISIONAMENTO DISTRIBUÍDO POR PRAZO ESTIMADO .....
TABELA 11 - RESUMO DA PROVISÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL .....
TABELA 12 - RELATÓRIO DE PROVISIONAMENTO DISTRIBUÍDO POR PRAZO ESTIMADO .....
TABELA 13 - RELATÓRIO DE PROVISIONAMENTO DISTRIBUÍDO POR PRAZO ESTIMADO .....
TABELA 14 – DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA NACIONAL.....
TABELA 15 – PARCELAMENTOS DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA NACIONAL.....
TABELA 16 – ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO INSS .....
TABELA 17 – ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO INSS .....
TABELA 18 — HAVERES DA UNIÃO: RECOOP E PRONAF .....
TABELA 19 — OPERAÇÕES DO FGE .....
TABELA 20 — CRÉDITOS DO BACEN COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO .....

Anexo VI
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Introdução

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Para efeito deste Anexo consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pela qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida. Em seguida são identificados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria.

Conceitos relativos aos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

Riscos orçamentários

O primeiro tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos se referem à não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Em sendo observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Riscos da Dívida Pública Mobiliária

Riscos decorrentes da administração da dívida pública mobiliária

O risco inerente à administração da dívida pública mobiliária federal decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Elas também têm efeito sobre os títulos cujo prazo de vencimento se estende além do exercício fiscal, com impactos nos orçamentos dos anos seguintes. Além desse efeito direto, a maior volatilidade dessas variáveis altera o valor de estoque da dívida pública mobiliária, cuja elevação pode ensejar desconfiança quanto à capacidade de solvência da dívida pelo Governo. Os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida/PIB, considerada o indicador mais importante de endividamento do setor público.

Passivos Contingentes

O segundo tipo de risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Por essa razão, é importante destacar que o presente documento proporciona um levantamento dos passivos contingentes, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais. Nesse caso, são levantadas as ações judiciais na qual a União já foi condenada no mérito, mas que ainda terão seus valores apurados e auditados. Em função disso, elas podem vir a gerar despesa no exercício de 2009.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Como explicitado anteriormente, o risco orçamentário relativo à receita consiste na possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinado tributo em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração da lei orçamentária. Além de divergências entre parâmetros estimados e parâmetros efetivos, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica, são também fatores de perturbação as mudanças na legislação tributária introduzidas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária que podem levar a frustração da receita.

RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA

Segundo o modelo de projeção adotado pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, entre as variáveis macroeconômicas que influem no montante de recursos arrecadados pela União estão o nível de atividade da economia, a taxa de inflação, a taxa de câmbio e a taxa de juros.

RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei. Ademais, despesas como as relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, benefícios previdenciários não-indexados ao salário mínimo, seguro-desemprego e outras são dependentes de parâmetros macroeconômicos. Mudanças no cenário podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

As principais despesas de caráter obrigatório dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são: o pagamento dos benefícios previdenciários, na forma dos art. 201 e 202 da Constituição; as despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores civis e militares da União; o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, conforme o disposto no art. 239 da Constituição; o pagamento dos benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); as despesas previstas no Fundo de Combate à Pobreza, nos termos da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000; e os gastos com as ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000.

As variáveis relevantes, no que diz respeito ao montante pago com benefícios previdenciários, são: o crescimento vegetativo médio dos beneficiários, mensurado a partir de um modelo demográfico, o reajuste do salário mínimo e a inflação acumulada determinada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Para o pagamento dos benefícios de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social é considerado o número de beneficiários, estimado com base na tendência histórica de crescimento vegetativo desse contingente da população, e o valor do salário mínimo.

No que diz respeito às despesas com o pagamento do benefício da Renda Mensal Vitalícia - RMV, programa extinto pela Lei nº 8.742, de 1993, a projeção dos beneficiários é feita com base na taxa de redução observada no ano anterior, e o valor financeiro é calculado com a aplicação do salário mínimo.

Os parâmetros que influem sobre a apuração das despesas com o pagamento do Seguro-desemprego são: a variação do número de trabalhadores admitidos e demitidos, o valor do salário médio pago no período e o salário mínimo. Ressalte-se que tais gastos são também correlacionados, de modo inverso, com o nível da atividade econômica.

No caso das despesas relativas ao Abono Salarial devido aos trabalhadores que recebem remuneração de até dois salários mínimos mensais, o cálculo é efetuado a partir do número de beneficiários registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, corrigido pelo crescimento observado e o valor do salário-mínimo.

Pelo que foi exposto anteriormente, o montante das despesas de Seguridade e Assistência Social é influenciado, principalmente, pela incorporação de novos beneficiários e pelo valor do salário mínimo. Pela sua magnitude, os reajustes concedidos ao salário mínimo nos últimos anos têm apresentado impactos significativos sobre a despesa total. No intuito de conferir maior previsibilidade a tais gastos e permitir um aperfeiçoamento do planejamento governamental, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, como uma das medidas que compõem o Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC, o Projeto de Lei - PL nº 01, de 2007, que altera a metodologia de cálculo do salário mínimo.

RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

O objetivo central da gestão da Dívida Pública Federal – DPF é minimizar os custos de financiamento do Governo Federal no longo prazo. Assim, a avaliação e administração da exposição a riscos ocupam um papel fundamental no planejamento estratégico da dívida pública. A seguir serão descritos os principais riscos decorrentes de flutuações das principais variáveis macroeconômicas.

É importante ressaltar que as análises apresentadas adotam como premissa as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento que busca, principalmente, a melhora da composição da DPF, com a maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o alongamento do prazo médio e a redução do percentual vincendo em 12 meses, o que contribui para reduzir o risco de refinanciamento.

O primeiro exercício avalia o impacto orçamentário decorrente das flutuações de variáveis macroeconômicas (taxa básica de juros, variação cambial e inflação) sobre as despesas referentes à dívida pública em mercado sob responsabilidade do Tesouro Nacional. Na análise

de sensibilidade, adota-se uma variação padrão de 1% nos principais indicadores econômicos que afetam a DPF, para estimar seu impacto sobre os fluxos financeiros de despesas de principal e juros da dívida pública projetados para o ano de 2008.

As estimativas, dada a atual composição da DPF, indicam que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio elevaria (reduziria) a despesa orçamentária da dívida em 0,006% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) na despesa da dívida em torno de 0,021% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria/reduziria os pagamentos de principal e juros em aproximadamente 0,047% do PIB.

O segundo aspecto refere-se ao impacto dessas variáveis sobre a razão entre a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e o Produto Interno Bruto – PIB. Essa razão é considerada o indicador mais importante do grau de endividamento do setor público, já que sinaliza a capacidade de solvência do governo e é amplamente usada para a definição da política fiscal.

A menor exposição a riscos é capturada também pelo chamado teste de stress[1], que compreende uma simulação do impacto negativo de uma forte e persistente pressão sobre as taxas de juros reais e de câmbio real no valor da DPF. Essas pressões são transmitidas principalmente pela variação do custo dos títulos cambiais e remunerados pela taxa Selic e, assim, são proporcionais à participação desses títulos na DPF. Em função do estoque e da composição da DPF em dezembro de 2006 e da composição esperada para dezembro de 2007, avaliou-se o impacto que um choque nas variáveis citadas exerceria sobre a relação DPF/PIB.

CONCEITO E ABRANGÊNCIA DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes são classificados em seis classes conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, em seis classes:

i. demandas judiciais contra a União (Administração Direta, Autarquias e Fundações) - em sua maior parte se refere as controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e das soluções propostas para sua compensação, questionamentos de ordem tributária e previdenciária.

ii. demandas judiciais contra empresas estatais dependentes da União que fazem parte do Orçamento Fiscal;

[1] O teste de *stress* levou em consideração um choque de 3 desvios-padrão sobre a média da taxa Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses (entre janeiro e dezembro), aplicado sobre o estoque da DPF. Aplica-se o cenário de *stress* para o período de 1 ano sobre a dívida em SELIC e, instantaneamente, para a correção da dívida cambial.

iii. demandas judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

iv. dívidas em processo de reconhecimento pela União, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

v. operações de aval e garantias dadas pela União e outros riscos, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional; e

vi. demandas judiciais contra o Banco Central do Brasil e riscos pertinentes aos seus ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial.

A primeira classe de passivos contingentes decorre das Demandas Judiciais contra a Administração Direta, Autarquias e Fundações. A natureza das demandas judiciais contra a União, suas Autarquias e Fundações são basicamente de ordem trabalhista, previdenciárias (pendências junto à Previdência Oficial e à Entidade Fechada de Previdência Privada), tributária e cível.

Na avaliação do risco representado por essas demandas há de se considerar o estágio em que se encontra a tramitação do respectivo processo. Nesse sentido, as ações podem ser agrupadas em ações em que já existe jurisprudência pacífica quanto ao mérito e, portanto, a União cabe apenas recorrer quanto aos valores devidos; ações ainda passíveis de recursos em relação ao seu mérito; e ações que ainda se encontram em fase de julgamento em primeira instância e não possuem jurisprudência firmada.

Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações.

Parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, as decisões desfavoráveis à União podem sofrer alteração, em razão dos entendimentos jurisprudenciais serem passíveis de sofrer modificações. Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União - AGU realiza intenso trabalho para o fim de reverter decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Por outro lado, não há possibilidade de precisar com clareza quando ocorrerá o término de ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos.

Ressalta-se, ainda, que na fase de execução costuma ocorrer impugnação aos valores devidos pela União. Assim, as quantias costumam ser objeto de discussão judicial, na qual, por verificação técnica, são questionados a necessidade de prévia liquidação antes da

execução, os parâmetros de cálculos utilizados, os índices de expurgos aplicados, a incidência de juros e outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais envolvidos. A isto se soma ainda o período da inclusão do valor em precatório, para pagamento no exercício seguinte.

Diante desse quadro, tendo clara a dificuldade de se prever o resultado final de um conjunto de ações que supostamente ofereçam risco ao Erário, a AGU faz uma estimativa quanto a possíveis valores de condenação, caso a União seja vencida - registre-se, mais uma vez, que a condenação pode não ocorrer e os valores, em caso de sucumbência, podem sofrer significativa alteração.

Vale acrescentar que a estimativa quanto ao impacto fiscal de possíveis ou eventuais condenações judiciais é realizada levando-se em consideração vários exercícios futuros, já que como dito anteriormente, as demandas judiciais têm duração variável.

Nesse contexto, da totalidade das demandas judiciais referentes à União, suas Autarquias e Fundações, são destacadas aquelas que, especialmente pela soma do seu conjunto (demandas repetitivas), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

No que concerne a tais demandas, é importante distinguir aquelas que já apresentam jurisprudência consolidada contrária à União das que ainda podem ser objeto de discussão perante o Judiciário. As primeiras podem motivar a edição de instruções normativas determinando a dispensa de recurso, desde que já não há mais possibilidade de reversão da decisão perante o Supremo Tribunal Federal. Em relação às últimas, a AGU concentra esforços ainda maiores em sua atuação na defesa dos interesses da União.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

A grande maioria das demandas judiciais previdenciárias decorre das freqüentes alterações legislativas.

As ações previdenciárias, em geral, são provocadas por alterações legislativas que modificam, ou podem modificar, a situação dos segurados aposentados pela Previdência Social. A contestação da legalidade destas transformações, muitas das quais foram efetuadas por provisória, provoca, com freqüência, avalanches de ações.

A maioria das ações refere-se à concessão das espécies de benefícios existentes (modificada pela nova ordem instituída pela EC nº 20/98) e as alterações legislativas ensejam novos pedidos de revisão dos benefícios.

As ações judiciais de natureza previdenciária destacam-se pelo seu montante. O impacto orçamentário consiste na alteração dos valores das pensões em face de decisões judiciais contrárias ao INSS e que estão com ordens judiciais para pagamentos, mediante Requisições de Pequeno Valor - RPVV e Precatórios. Outros casos de ações previdenciárias são as relativas as -se, também, que a tese consagrada vencedora (irretroatividade da lei nova mais benéfica) é aplicável a outros casos, tais como aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, aposentadoria por tempo de serviço, auxílio-acidente e tetos de aposentadoria.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Destaca-se na classe de passivos contingentes contra a União as lides judiciais de ordem tributária que estão em fase de discussão e pendentes de decisão. Tais ações judiciais são defendidas pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS

Os passivos contingentes da Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos em sua maior parte por demandas judiciais que, em face da incerteza e imprevisibilidade do processo contencioso, não são apropriadas no Orçamento Geral da União. Estas demandas compreendem ações de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cíveis.

As reclamações trabalhistas advêm de litígios em que o reclamante reivindica a atualização salarial ou recomposição de perdas face aos índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. É o caso das ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Consideram-se também ações pelo pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade, incorporação de gratificação, etc.

As lides da ordem tributária referem-se ao não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente aos estados e municípios. As demandas previdenciárias são aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS EM EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Os passivos contingentes relativos às empresas em extinção ou liquidação formam a terceira classe de passivos. Os processos extintórios, deflagrados nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, são atinentes a Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, Compnahia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS EM RECONHECIMENTO

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a quarta classe de passivos contingentes.

Para melhor entendimento, essa classe de obrigações foi subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

DÍVIDAS DAS ENTIDADES EM PROCESSO DE EXTINÇÃO/LIQUIDAÇÃO

A Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.029, de 12.04.1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, a União deve suceder as entidades que venham a ser extintas ou dissolvidas, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Dessa forma, foi transferida ao Tesouro Nacional a titularidade dos créditos detidos pelas entidades públicas federais relacionadas na tabela abaixo, acompanhadas de seus respectivos saldos devedores.

A estimativa dos débitos referentes à primeira categoria, oriundos da extinção/liquidação de entidades da Administração Pública. Trata-se de compromissos legalmente assumidos pela União, em decorrência da extinção/liquidação de autarquias/empresas públicas.

A segunda categoria representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – VAF 3, as obrigações decorrentes da criação de Estados; e a subcategoria "Diversos" que inclui, por exemplo, comissões devidas ao Banco do Brasil e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

Finalmente, os restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação, categoria subdividida em Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF 4.

DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS

Conforme consta em Regulamento aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 207, de 18 de agosto de 1995, o FCVS é um fundo de natureza contábil criado

pela Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH, transferido para a Caixa Econômica Federal – Caixa pelo Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, tendo como finalidade, obedecida a legislação pertinente:

i. garantir o limite de prazo para a amortização das dívidas contraídas pelos adquirentes de unidades habitacionais, no âmbito do SFH, respondendo pela cobertura dos saldos devedores residuais aos Agentes Financeiros;

ii. responder pelo ressarcimento dos descontos concedidos pelos agentes financeiros do SFH aos mutuários finais, cujos financiamentos tenham sido firmados até 28/02/86, nas proporções fixadas pelas normas específicas;

iii. garantir o equilíbrio do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, permanentemente e em âmbito nacional.

DÍVIDAS JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

A outra parcela das dívidas em processo de reconhecimento, classificada como "Subsídios Concedidos", refere-se ao valor a ser pago ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, denominado de Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF4. Esse valor é relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados com a taxa de juros de novação, 3,12% a.a., para contratos firmados até 31/12/87 com origem de recursos FGTS, no período de 01/01/97 a 31/12/01, conforme estabelecido pelo art. 44 da MP nº 2.181-45/01.

O montante do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – VAF – 3, que integra o conceito de "Dívida Direta", refere-se à autorização concedida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para assumir e emitir títulos em favor da Caixa Econômica Federal, para posterior repasse ao FGTS, em ressarcimento ao valor das parcelas do pro rata correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DE AVAIS E GARANTIAS DA UNIÃO

A quinta classe de passivos contingentes inclui as garantias e contra-garantias prestadas pela União.

As garantias referem-se a fianças ou avais em operações de crédito, dos quais se destacam as operações com organismos multilaterais e garantias à Itaipu Binacional. Estima-se um risco de inadimplência praticamente nulo, tendo em vista o percentual das garantias

honradas nos últimos exercícios em relação ao fluxo financeiro anual garantido. Considerando o histórico de risco das garantias concedidas pela União, as contra garantias têm sido suficientes para arcar com compromissos eventualmente honrados.

Dentre as demais garantias, destaca-se a garantia prestada à Empresa Gestora de Ativos – EMGEA. A EMGEA detém créditos contra o FCVS em processo de novação suficientes para a cobertura de eventual déficit de caixa.

Com relação ao FGTS as suas operações contam com garantia subsidiária da União. O risco de crédito decorre da possibilidade de inadimplência das operações firmadas. A garantia subsidiária somente é levada a efeito depois de concluídas as demais alternativas de execução. O risco de solvência refere-se à eventual falta de liquidez do FGTS para cobertura das contas vinculadas dos trabalhadores, com baixa probabilidade de ocorrência, dada a condição patrimonial e financeira do FGTS.

PASSIVOS CONTINGENTES AFETOS AOS FUNDOS REGIONAIS

A Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, estabelece as normas de contabilidade e de estruturação dos balanços dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, do Nordeste - FNE e do Norte - FNO.

De acordo com a citada Portaria as operações em que os Fundos Constitucionais de Financiamento detenham o risco integral ou compartilhado o banco administrador de cada Fundo deverá adotar, ao final de cada mês, os seguintes procedimentos contábeis:

I - constituir no Fundo provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a. total das parcelas do principal e encargos vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso das operações de risco integral do Fundo;

b. percentual equivalente ao risco assumido pelo Fundo, sobre o total das parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso das operações de risco compartilhado;

II - baixar como prejuízo do Fundo as parcelas de principal e encargos, de risco do Fundo, vencidas há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias; e

III - registrar em contas de compensação do Fundo os valores apurados como prejuízo, na forma estabelecida no inciso II, até que sejam esgotados todos os procedimentos para sua cobrança.

Taxa de rotatividade

Usou-se a taxa de rotatividade de 1% ao ano.

Taxa de Juros

Usou-se a taxa anual de juros de 6% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuição no cálculo do balanço atuarial do regime de previdência da UNIÃO.

Regras de Elegibilidades

Consideram-se as regras constantes da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05, tanto a regra permanente como as regras de transição aplicadas aos servidores que se encontravam vinculados ao Poder Público em dezembro de 2003. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

A EC 41 e EC 47 prevêem, ainda, que o servidor poderá adiar a sua aposentadoria de forma que o valor do benefício seja calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos. Dessa forma, adotou-se da mesma forma como na Avaliação Atuarial 2007, data-base dezembro de 2006, um cenário adicional onde o servidor posterga a aposentadoria para usufruir nos novos direitos assegurados pelas emendas. Assim, os resultados da avaliação atuarial resultaram da ponderação dos cenários de aposentarias antecipadas e postergadas, definindo-se uma probabilidade de 0,5 para a ocorrência de cada cenário.

Regime financeiro e método de custeio

A presente avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da UNIÃO. Dessa forma, não foi necessário utilizar um regime financeiro diferente daquele em prática, qual seja um misto de repartição simples e orçamentário.

Entretanto, no cálculo do déficit atuarial da UNIÃO com a atual geração de servidores ativos, inativos e pensionistas comparou-se o valor atual das obrigações futuras contra o valor atual das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas.

A análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe a manutenção do regime misto de repartição simples e orçamentário, sendo o déficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

Portanto, a inscrição de créditos em Dívida Ativa representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em Dívida Ativa.

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria é definida desde a Lei nº 4320/64, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu artigo 39:

"Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).
§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).
§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).
§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)."

A Lei nº 4320/64, ao mesmo tempo em que evidencia a natureza do crédito a favor do Ente Público, caracterizando a origem como tributária e não-tributária, atribui à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN competência para gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

Para o caso da União, a Constituição Federal, em seu artigo 131, § 3º, atribui expressamente a representação da Dívida Ativa de natureza tributária da União à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A Lei Complementar nº 73 estabelece uma nova situação quando, além de atribuir competência à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN para apuração da liquidez e certeza da dívida ativa tributária e representação da União em sua execução, delega as mesmas atribuições às autarquias e fundações, em seus artigos nº 12 e nº 17.

Assim, como regra geral, no caso da União, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN é responsável pela apuração da liquidez e certeza dos créditos da União, tributários ou não, a serem inscritos em Dívida Ativa, e pela representação legal da União. A Lei Complementar nº 73 dá aos órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas a mesma competência para o tratamento da Dívida Ativa respectiva.

HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO

Os haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional são originários de operações tais como privatizações, aquisições de participações governamentais devidas a estados e parcelamentos de dívidas, dentre outros. Os haveres desta origem obedecem a normativos que possibilitaram a realização de operações entre a União e entes federativos, inclusive entidades de suas administrações diretas.

No âmbito dos Programas de Refinanciamento de Dívida de Estados e Municípios foram editadas leis que permitiram a União proceder a renegociação de dívidas de responsabilidade daquelas entidades. O Tesouro Nacional assumiu compromissos junto aos credores originais e ampliou o prazo para pagamento pelos devedores, mediante a constituição de adequadas garantias.

Outro conjunto de haveres financeiros originou-se de acordos de reestruturação da dívida externa brasileira, ocasião em que a União concedeu aos estados, municípios e entidades de suas administrações indiretas as mesmas condições que obteve junto aos credores estrangeiros.

Os haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional, não relacionados a Estados e Municípios, podem ser subdivididos em cinco origens:

– Órgãos, Entidades e Empresas Extintas;

- Operações Estruturadas;
- Privatizações;
- Legislação Específica;
- Crédito Rural.

HAVERES ORIGINÁRIOS DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS EXTINTAS

Haveres que decorrem, basicamente, da edição da Lei nº 8.029, de 12.04.90, a qual dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, tendo a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, como sucessora nos seus direitos e obrigações. Fazem parte desse grupo, ainda, os créditos originários da Lei nº 9.626, de 09.04.98, que extinguiu o Banco de Roraima – BANRORAIMA, da Lei nº 9.618, de 02.04.98, que extinguiu a Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB e da Lei nº 9.671, de 02.04.98, que extinguiu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRAS. Como a maior parte desses créditos constitui-se de créditos não recebidos pelas empresas extintas, as ações da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda são direcionadas à recuperação dos valores envolvidos.

HAVERES ORIGINÁRIOS DE PRIVATIZAÇÕES

São os ativos oriundos de financiamentos ou parcelamentos concedidos na venda de participações (ações) da União em empresas estatais incluídas no Programa Nacional de Desestatização – PND.

HAVERES ORIGINÁRIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

São originários de operações contratadas mediante autorização em legislação específica. Da mesma forma que os haveres originários de operações estruturadas, são efetuadas com o objetivo de corrigir deficiências em setores da economia que lidem com serviços públicos ou de interesse público, diferenciando-se pelo fato de envolver somente uma entidade, além da União. Analogamente, a atuação da STN visa à minimização dos impactos fiscais envolvidos. São exemplos os contratos celebrados sob o amparo das Leis nº 9.639 (de 25.05.98), nº 9.364 (de 16.12.96), e nº 9.711 (de 20.11.98), além da Medida Provisória nº 2.196 (de 24.08.01).

HAVERES ORIGINÁRIOS DE CRÉDITO RURAL

Haveres originários de operações de crédito rural realizadas com recursos privados e públicos que foram posteriormente reestruturadas com o aumento do prazo para pagamento e redução das taxas de juros cobradas. Nesse caso, incluem-se a SECURITIZAÇÃO da Dívida Rural (Lei nº 9.138/95 e Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº

2.238/96) e o Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA (Lei nº 9.138/95 e Resolução CMN nº 2.471/98).

No âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais - PROER, a União foi autorizada a receber, em dação em pagamento de instituições financeiras federais, créditos correspondentes às operações de financiamento celebradas com recursos do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER II (Medida Provisória nº 2.196, de 24.08.01).

A União também foi autorizada a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991, que resultaram em ações judiciais que se constituem em créditos denominados EGF-ESPECIAL (Medidas Provisórias nº 1.692, de 27.11.98, e nº 1.764, de 02.06.99).

Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - Recoop

Por meio da media Provisória nº 1.715, de 3.9.1998 (atual MP nº 2.168-40, de 24.8.2001), foi instituído o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, que contemplou, entre outras medias, a abertura de linha especial de crédito destinada às cooperativas com projetos aprovados pelo Comitê Executivo do programa, consideradas viáveis pelas instituições financeiras.

Securitização Agrícola - PESA

A Resolução CMN nº 2.471/98 autoriza a renegociação de dívidas originárias de crédito rural sob condições especiais, vedada a equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional. Esta renegociação está condicionada à aquisição, pelos devedores, por intermédio da instituição financeira credora, de Certificados do Tesouro Nacional - CTN, com valor de face equivalente ao da dívida a ser renegociada, os quais devem ser entregues ao credor em garantia do principal. O CTN, para efeito de utilização para pagamento da dívida, é considerado pelo valor de face, R$ 1.000,00, mas é adquirido, na forma prevista pela legislação, pelo seu preço unitário descontado por 20 anos (prazo do CTN), totalizando R$ 103,67. Desta forma o mutuário paga, nesta modalidade de renegociação, 10,37% pelo principal de sua dívida, ficando devedor dos juros durante o período alongado.

Nesta operação, as taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras variam entre 8% a 10% a.a.- observando-se o desconto previsto no art. 6º da Resolução CMN nº 2.666/99 - em função do valor da dívida, sendo tanto maior quanto maior o montante apurado. O pagamento pode ser negociado com as instituições financeiras de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, desde que com uma periodicidade máxima de um ano.

Uma vez apurado o saldo devedor e renegociada a dívida nas condições da Resolução nº 2.471/98, a instituição financeira calcula a quantidade de CTN necessários para concluir a operação e formaliza ao Tesouro Nacional a solicitação dos títulos para serem emitidos para esse fim, em nome dos mutuários. Em síntese, esta operação corresponde a uma compra de títulos do Tesouro Nacional por parte dos mutuários do crédito agrícola, ativos estes próprios a satisfazerem o principal dessa dívida junto à instituição financeira, ficando o mutuário com a obrigação de pagamento dos juros acessórios durante a vigência da renegociação (20 anos).

Quanto aos haveres financeiros da União, cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas para a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, cujo instrumento de cobrança é a inscrição em Dívida Ativa da União - DAU. É importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento desse crédito, seu valor é considerado como receita primária.

A previsão de inscrição em DAU baseou-se na inadimplência histórica dos programas e a diferença entre os valores previstos e realizados das referidas operações deve-se, em grande parte, à possibilidade de renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, conforme estabelecido na Lei nº 11.322, de 13.7.2006. A referida Lei permitiu a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e de valor até R$ 100.000,00, bem como a utilização de recursos controlados do crédito rural em operações de crédito no valor necessário à liquidação das parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, cuja formalização das operações deverá ocorrer até 30/4/2007.

Sobre as operações com cobertura de Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações – FGE, destaca-se:

a) a Medida Provisória nº. 267, de 28.11.2005, convertida na Lei nº. 11.281, de 20.02.2006, transferiu do IRB - Brasil Resseguros S.A. para a Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, do Ministério da Fazenda, as atribuições relacionadas ao Seguro de Crédito à Exportação – SCE, que, em nome da União, autoriza a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação, lastreadas com recursos do FGE;

b) o FGE, criado pela Medida Provisória nº 1.583-1, de 25 de setembro de 1997, posteriormente convertido pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, tem por objetivo prover recursos para cobertura de garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à

exportação: a) contra risco político e extraordinário, pelo prazo total da operação; e b) contra risco comercial, desde que o prazo total da operação seja superior a dois anos;

c) o Comitê de Financiamento e Garantia às Exportações – COFIG, órgão colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, possui, dentre outras, atribuição de enquadrar e acompanhar as operações do FGE, estabelecendo parâmetros e condições para a prestação de garantia da União;

d) os pedidos de cobertura são submetidos à apreciação do COFIG, em suas reuniões ordinárias ou apreciadas pela SAIN, conforme alçada concedida pelo Comitê;

e) as operações aprovadas tornam-se Promessas de Garantia de Seguro de Crédito à Exportação, impactando o nível de exposição do FGE. Uma vez concretizada a operação, a Promessa de Garantia é substituída pelo Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação.

CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO

Características e condições do crédito

Os créditos do Bacen com as instituições em liquidação são originários de operações de assistência financeira (Proer) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta reservas bancárias.

A realização desses créditos está sujeita aos ritos legais e processuais prescritos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024/74) e na Lei de Falências (Lei nº 11.101/05). Esta legislação determina, entre outros pontos:

i. a suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;

ii. que o pagamento dos passivos deverá ser feito em observância á ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, credores com garantias reais, , créditos tributários e por fim, os créditos quirografários;

iii. o estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da Instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;

iv. os procedimentos necessários à realização dos ativos, como por exemplo a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Em vista dessas características, não se pode precisar o momento da realização desse ativo. Cabe salientar, entretanto, que a maior parte dos créditos do Bacen possui garantia real e, como tal, tem seus valores de realização vinculados ao valor dessa garantia, conforme descrito a seguir.

CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE AVALIAÇÃO

Esses créditos são classificados como Valor Justo a Resultado por designação da administração do Bacen que considerou essa classificação mais relevante tendo em vista as seguintes características:

i. constituem uma carteira de ativos, de mesma origem – decorrem da atuação do Bacen como entidade fiscalizadora do sistema financeiro nacional;

ii. esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis. Essa forma de avaliação reflete os objetivos do Bacen ao tratar os processos de liquidação extrajudicial, ou seja, a conclusão no menor tempo possível e da forma menos onerosa para a autoridade monetária e para os depositantes e investidores.

A correção desses créditos era efetuada pelas taxas contratuais a partir da data do desembolso, e pela TR, a partir da data da liquidação da instituição, conforme entendimento vigente da legislação. Porém, para melhor representar esses créditos, a partir de 1/1/2006 o valor reconhecido na contabilidade passou a ser calculado a partir da aplicação do art. 26, parágrafo único, da Lei de Falências, pelo qual as parcelas dos créditos originados de operações com o Proer devem ser atualizadas pelas taxas contratuais, até o limite das garantias.

Em função desse novo entendimento, o valor justo desses créditos é avaliado pelo valor de mercado das garantias originais, excluídos os créditos preferenciais ao Bacen (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). Essas alterações foram classificadas como mudança de estimativas de acordo com a NIC 8 e não ocasionaram impacto significativo no resultado do Bacen no período, não sendo esperado também que ocorram impactos significativos em períodos subseqüentes.

Estimativa dos riscos fiscais e passivos contingentes para o exercício de 2009

Riscos Decorrentes da Previsão da Receita

A estimativa do impacto do risco orçamentário da previsão da receita decorre do modelo utilizado pela Receita Federal do Brasil para a projeção das receitas de impostos e contribuições por ela administradas. A análise do risco é uma análise de sensibilidade dos parâmetros, na qual se simula qual o impacto do aumento (redução) de um ponto percentual na taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB sobre o total da Receita Administrada. Os principais tributos afetados pela variação da atividade econômica são: a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.

A variação da taxa de inflação afeta a arrecadação da maioria dos itens de receitas. Nas estimativas utiliza-se o índice que demonstra maior correlação com a receita efetivamente realizada nos últimos exercícios, chamado Índice de Estimativa da Receita – IER. Ele é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA e 45% à taxa média do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI. A elasticidade da receita a variação nos índices de preços medida pelo IER indica que para cada ponto percentual de variação para mais na taxa de inflação há um incremento da arrecadação da Receita Administrada.

Quanto à variação da taxa de câmbio, o impacto produzido sobre a arrecadação relaciona-se à dependência que determinados impostos apresentam em relação ao valor do câmbio. Os impostos influenciados diretamente por essa variável são o Imposto de Importação, o Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, vinculado à Importação e o Imposto de Renda incidente sobre as remessas ao exterior.

A magnitude da taxa de juros afeta diretamente a arrecadação do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras.

O quadro abaixo mostra sinteticamente o efeito da variação percentual de 1% (um por cento) sobre a arrecadação total.

Tabela 1 – Impacto na Projeção de Receitas Administradas Decorrentes de Alterações de Alterações nos Parâmetros Macroeconômicos[2]

PARÂMETRO	VARIAÇÃO NA ARRECADAÇÃO
PIB	-0,61%
INFLAÇÃO	-0,63%
CÂMBIO	-0,07%
JUROS (Taxa Selic)	-0,04%

Fonte: Receita Federal do Brasil

RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Os riscos de previsão de despesa decorrem, em grande maneira, de eventuais variações em parâmetros de projeção. Neste ponto, o principal parâmetro, em termos gerais, é o salário mínimo, que influencia as despesas indexadas a esse parâmetro, tais como, os benefícios vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, os benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, do Abono Salarial vinculado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como as várias modalidades de seguro-desemprego, benefício também pertencente a este Fundo.

Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual as estimativas para o salário mínimo levam em consideração a regra estabelecida no PLP nº 01/2007, em tramitação no Congresso Nacional, que define a regra de reajuste para o salário mínimo, qual seja: aplicação da taxa de inflação acumulada pelo INPC, acrescida do crescimento real do produto interno bruto - PIB com dois anos de defasagem, sendo o mês de concessão antecipado em um mês a cada ano até chegar a janeiro em 2010. A partir dessa regra e considerando as atuais estimativas para inflação e crescimento do PIB, chega-se a um salário mínimo de R$ 412,42 em 2008 e de R$ 442,69 para 2009.

A partir dos valores mencionados para o salário mínimo, descritos no parágrafo anterior, tem-se abaixo os impactos na despesa dos gastos sociais, para cada R$ 1,00 de acréscimo no salário mínimo, bem como para cada ponto percentual de variação de seu valor:

[2] A alteração considera o impacto da variação negativa de 1% nos valores previstos da taxa anual de crescimento do PIB, da taxa anual de inflação, da taxa anual de juros Selic e da taxa de câmbio.

Tabela 2 – Impacto na Projeção de Despesas Decorrentes de Alterações no Valor do Salário Mínimo

Descrição	Impacto decorrente do aumento de R$ 1,00 salário mínimo	Impacto decorrente do aumento de 1% no salário mínimo
Déficit RGPS	158,0	651,6
Receita do RGPS	4,5	18,5
Despesa do RGPS	162,5	670,1
Abono e Seguro-Desemprego	53,0	218,7
LOAs	33,1	136,6
RMV	3,3	13,8
Total	**247,5**	**1.020,7**

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal

Outro evento que impacta a execução orçamentária é a ocorrência de pagamentos de demandas judiciais no exercício. Em 2007, as sentenças judiciais não originalmente programadas no exercício de 2007 foram:

1. suplementação de dotações para cobertura de sentenças de pequeno valor no Fundo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no valor total de R$ 675,5 milhões. No segundo semestre de 2007, verificou-se crescimento expressivo nas requisições de pequeno valor, o que tornou necessária a edição de crédito suplementar para possibilitar à União a quitação dessas obrigações, que devem ser honradas no prazo de sessenta dias da entrega da requisição, por ordem do Juiz.

2. suplementação de dotações para cobertura de débitos judiciais periódicos vincendos devidos pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU do Ministério dos Transportes, no valor de R$ 401,2 mil.

3. suplementação de dotações para cobertura de sentenças judiciais transitadas em julgado devidas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor total de R$ 546,8 mil.

4. suplementação de dotações para cobertura de sentenças judiciais transitadas em julgado devidas pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA do Ministério da Educação. no valor de R$ 4,09 milhões.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

A análise em relação ao risco de administração da dívida pública é efetuada acordo com as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2008 - PAF 2008 que norteiam a gestão da DPF, observadas as condições de mercado. Estas diretrizes são as seguintes:

– alongamento do prazo médio da DPF e redução do percentual da DPF vincendo em 12 meses;

– substituição gradual dos títulos remunerados pela taxa Selic por títulos com rentabilidade prefixada ou vinculada a índices de preços;

– aperfeiçoamento do perfil do passivo externo, por meio de emissões de títulos com prazos de referência (benchmarks), programa de resgate antecipado e operações estruturadas;

– incentivo ao desenvolvimento da estrutura a termo de taxas de juros para títulos públicos federais nos mercados interno e externo; e

– ampliação da base de investidores.

Os resultados projetados e divulgados no PAF 2008 para os principais indicadores da DPF estão sintetizados na tabela abaixo:

Tabela 3 – Resultados da Dívida Pública Federal – DPF

Indicadores	2007	PAF 2008	
		Mínimo	Máximo
Estoque[3]	1.333,8	1.480,0	1.540.0
Composição			
Pré-fixados	35,1%	35.0%	40.0%
Índice de preços	24,1%	25,0%	29.0%
Selic	30,7%	25,0%	30,0%
Câmbio	8,2%	7,0%	9,0%
Demais	1,9%	1,0%	3,0%
Estrutura de vencimentos			
Prazo Médio (meses)	39,2	42,0	46.0
% vincendo em 12 meses	28,2%	24,0%	27,0%

Fonte: STN/ COGEP

[3] Estoque da DPF em R$ bilhões.

Do ponto de vista da gestão de riscos, estas diretrizes e resultados contribuem para reduzir o risco de refinanciamento e o risco de mercado. O primeiro é entendido como a possibilidade de o governo ter que arcar com custos elevados para se financiar ou, no caso extremo, de ele não conseguir honrar suas obrigações no curto prazo. Este risco está associado ao perfil de vencimentos da dívida pública, bem como a sua sensibilidade a choques nas variáveis econômicas.

O risco de mercado associa-se a variações no custo de financiamento do Tesouro Nacional em função das mudanças nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio, de inflação ou na estrutura a termo das taxas de juros. Como cada tipo de título do Tesouro Nacional reage a variações nesses fatores de um modo particular, a composição da dívida pública revela-se um dos parâmetros mais relevantes para a administração do risco de mercado.

RISCO DE REFINANCIAMENTO

Uma análise da estrutura de vencimentos da DPF (Gráfico 1) mostra que de 2005 a 2007 houve diminuição na dívida vincenda em 12 meses, tanto em proporção do PIB como em percentual do total da dívida. A redução dos vencimentos no curto prazo pode ser considerada a principal sinalização da queda do risco de refinanciamento. Pode-se observar também queda no percentual da dívida que vence em até 2 anos, com o conseqüente aumento do percentual acima de 2 anos, em linha com a diretriz de melhora dos indicadores de estrutura de vencimentos. A análise mostra ainda que a estratégia de financiamento prevista para 2008 segue a mesma linha e deve reduzir ainda mais o risco de refinanciamento. Isto significa que deverá haver menor proporção de dívida vincendo em 2009 relativamente a anos anteriores, o que representará menores pressões no curto prazo para que se efetue a rolagem dessa parcela da dívida e, portanto, contribuirá para que o Tesouro Nacional se refinancie a custos menores.

Risco de Refinanciamento

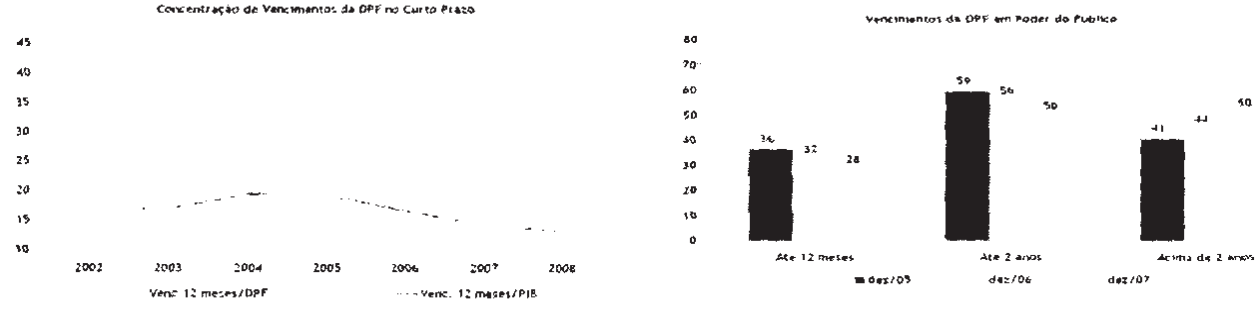

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

O exercício a seguir avalia o impacto orçamentário decorrente das flutuações de variáveis macroeconômicas (taxa básica de juros, variação cambial e inflação) sobre as despesas referentes à dívida pública em mercado sob responsabilidade do Tesouro Nacional. Na análise de sensibilidade, adota-se uma variação padrão de 1% nos principais indicadores econômicos que afetam a DPF, para estimar seu impacto sobre os fluxos financeiros de despesas de principal e juros da dívida pública projetados para o ano de 2009.

As estimativas indicam que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio elevaria (reduziria) a despesa orçamentária da dívida em 0,004% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) na despesa da dívida em torno de 0,028% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) os pagamentos de principal e juros em aproximadamente 0,048% do PIB.

RISCO DE MERCADO

O segundo aspecto refere-se ao impacto dessas variáveis sobre a razão entre a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e o Produto Interno Bruto – PIB. Essa razão é considerada o indicador mais importante do grau de endividamento do setor público, já que sinaliza a capacidade de solvência do governo e é amplamente usada para a definição da política fiscal.

No que diz respeito à variação cambial, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio Reais/Dólares, mantido ao longo de 2009, provocaria redução (aumento) de 0,13% na razão DLSP/PIB ao final desse ano. Em dezembro de 2007, último valor realizado, esse número era de 0,10%. Observe que alterações na taxa de câmbio atualmente provocam variações em sentido contrário na DLSP, pois o Setor Público tem posição cambial líquida ativa desde meados de 2006, o que deve ser mantido no ano de 2009. Três fatores contribuem para explicar o recente aumento do ativo líquido em câmbio: 1) a redução da dívida externa referenciada em moeda estrangeira; 2) o acúmulo de reservas cambiais pelo Banco Central; 3) as operações de swap cambial.

Este aumento dos ativos cambiais tem seu espelho no aumento do passivo do governo a taxas de juros pós-fixados, devido, principalmente, à elevação do estoque de operações compromissadas, que é um resultado colateral do acúmulo de reservas. Além disso, em operações de swap cambial, o governo aumenta sua exposição ativa em moeda estrangeira, tendo como contrapartida a elevação da exposição passiva à taxa de juros flutuantes. Entretanto, com a redução da proporção de dívida remunerada pela Selic no total da DPF que deve ocorrer

nos próximos anos, em linha com as diretrizes de sua gestão, deverá ser verificada redução da exposição do Setor Público às taxas de juros flutuantes.

Na análise de sensibilidade estima-se que um aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,18% na razão DLSP/PIB ao final de 2009. Essa medida de sensibilidade era igual a 0,21% em dezembro de 2007. Essa redução da sensibilidade da dívida pública às variações da taxa básica de juros é resultado do esforço do Tesouro Nacional para a melhora da composição da DPF, em especial, o aumento da participação dos títulos prefixados e a queda da participação de títulos remunerados pela taxa Selic, reduzindo substancialmente a volatilidade da dívida pública.

No que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,11% a razão DLSP/PIB, número que também representa redução relativamente ao final de 2007 (0,12%). Esse resultado ocorre apesar do aumento da parcela da dívida remunerada por índices de preços no total da DPF e tal redução se explica pela evolução esperada do PIB nominal. Outro ponto a se ressaltar é que as receitas governamentais também são sensíveis às variações nos preços, assim como, às variações no PIB nominal. Esta é uma característica desejável sob o ponto de vista do gerenciamento de ativos e passivos do governo federal, uma vez que tem a função de imunizar seu balanço patrimonial em relação às flutuações da inflação. Cabe ainda destacar que, em um regime de metas de inflação, os índices de preços tendem a ser menos voláteis que outras variáveis financeiras.

A menor exposição a riscos é capturada também pelo chamado teste de stress[4], que compreende uma simulação do impacto negativo de uma forte e persistente pressão sobre as taxas de juros reais e de câmbio real no valor da DPF[5]. Essas pressões são transmitidas principalmente pela variação do custo dos títulos cambiais e remunerados pela taxa Selic, sendo proporcionais, portanto, à participação desses títulos na DPF. Em função do estoque e da composição da DPF em janeiro de 2008 e da composição esperada para dezembro de 2008, avaliou-se o impacto que um choque nas variáveis citadas exerceria sobre a relação DPF/PIB, conforme demonstrado a seguir.

---

[4] *Stress* representa um choque de 3 desvios-padrão sobre a média da taxa Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses (entre jan/00 e jan/08), aplicado sobre o estoque da DPF em jan/08 (R$ 1.478,6 bilhões). Aplica-se o cenário de *stress* para o período de 1 ano sobre a dívida em SELIC e, instantaneamente, para a correção da dívida cambial.

[5] As análises de risco de mercado deste relatório estão concentradas na DLSP/ PIB, principal indicador de dívida para fins de política fiscal. Apesar disso, aplicamos o teste de stress à DPF como avaliação complementar às análises de sensibilidade precedentes.

Tabela 4 – Composição da Dívida Pública Federal – DPF

Indexador	Participação no total da DPF (%)						Impacto de Stress em R$ bilhões e % do PIB					
	2003	2004	2005	2006	2007*	2008*	2003	2004	2005	2006	2007	2007
Selic	46,5	45,7	45,1	33,4	30,7	30,7	76,89 (4,4%)	75,53 (3,7%)	74,59 (3,5%)	55,31 (2,3%)	50,72 (1,9%)	49,38 (1,7%)
Câmbio	32,4	24,2	16,4	12,2	8,2	8,2	238,81 (13,7%)	178,25 (8,8%)	120,80 (5,6%)	89,86 (3,8%)	60,54 (2,2%)	56,68 (2,0%)
							315,70	253,78	195,40	145,17	111,26	106,06
Total	78,9	69,9	61,5	45,6	38,9	38,9	(18,1%)	(12,5%)	(9,16%)	(6,1%)	(4,1%)	(3,7%)

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

Uma análise dos dados expostos na tabela acima deixa clara a substancial redução do impacto que grandes turbulências no mercado teriam no valor da dívida, tanto em valores nominais quanto em percentual do PIB. Dado o estoque da DPF em janeiro de 2008, o impacto de um cenário de stress nos juros e no câmbio seria de 18,1% do PIB caso a estrutura da dívida fosse a mesma de 2003, e de apenas 3,7% do PIB, considerando uma estrutura correspondente ao ponto médio dos limites indicativos do PAF 2008. Isso representa uma redução de quase 80% do impacto de situações de stress na DPF entre 2003 e 2008.

No caso da exposição da DPF aos choques de câmbio, a situação é ainda mais favorável do que o sugerido pelo exercício acima. O teste de stress não leva em consideração o nível de reservas internacionais acumuladas pelo Banco Central. Considerando que, desde meados de 2006, o nível de reservas internacionais excede a dívida total do Governo Federal vinculada ao câmbio, pode-se inferir que choques no câmbio, apesar de provocarem um aumento no valor da DPF, seriam imunizados por um aumento em maior proporção no valor, em reais, das reservas internacionais, eliminado seu efeito sobre a DLSP.

Por fim, outro indicador da eficiência na manutenção de níveis prudentes de risco da dívida ao longo dos últimos anos é a recente evolução do custo médio da dívida pública federal em poder do público (acumulado nos últimos 12 meses). Em dezembro de 2005, este custo era de 14,17%, caindo para 13,78% e 11,77%, respectivamente, no final de 2006 e 2007. Num exercício de sensibilidade, calculou-se o custo adicional da DPF em caso de um choque de um desvio-padrão sobre a média da Selic nominal, sob várias hipóteses de composição da DPF. Caso a DPF tivesse hoje a mesma composição de 2002, um choque de um desvio-padrão na Selic aumentaria o custo médio da DPF em 1,56 % a.a.. Com a composição atual, o acréscimo no custo é de cerca de 1,14% a.a.. No caso de atingirmos o centro das bandas do PAF em 2008, o aumento no custo diante do mesmo choque seria ainda menor, cerca de 1,1% a.a.

PASSIVOS CONTINGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Da totalidade das demandas judiciais referentes à União, suas Autarquias e Fundações, são destacadas aquelas que, especialmente pela soma do seu conjunto (demandas repetitivas), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

Importa dizer que a listagem a seguir oferecida não implica em reconhecimento quanto à efetiva sucumbência, mas apenas do risco que tais demandas oferecem, caso a União não saia vencedora.

Natureza da Ação: Cível
Identificação da ação: Companhias Aéreas
Identificação das partes Autoras ou ações em massa: VARIG – REsp. n. 628.806/DF – STJ
Situação atual: A VARIG ajuizou ação ordinária indenizatória em desfavor da União, "alegando ser concessionária de serviços públicos de transporte aéreo regular, estando previsto no contrato de concessão que as tarifas seriam fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica – DAC, levando em conta o custo para ser economicamente viável a operação. O pleito tem por objetivo a outorga, pelo Poder Judiciário, do restabelecimento do equilíbrio do contrato administrativo celebrado, com o ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora sob a forma de indenização." Atualmente o processo encontra-se no Supremo Tribunal Federal, para decisão sobre o recurso extraordinário interposto pela União.
Parecer / Evolução do caso: Em primeira instância, foi proferida sentença *"julgando procedente o pedido da autora, reconhecendo a existência de desajuste tarifário, condenando a União a pagar uma indenização no valor de R$ 2.236.654.126,92 (dois bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil cento vinte seis reais e noventa e dois centavos), valor este reconhecido pelo Perito Oficial."*. A União interpôs apelação que foi parcialmente provida pelo TRF/1ª Região, reconhecendo-se a prescrição das parcelas da indenização do período anterior aos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. O Recurso Especial da União no STJ foi provido para reduzir verba honorária de 8% para 5%. Aos Embargos de Divergência apresentados pela União e pelo Ministério Público Federal foi negado seguimento. Contra essa decisão União e MPF interpuseram agravo regimental ao qual também foi negado provimento. Dessa decisão a União não mais recorreu, sendo o processo remetido ao STF, para prosseguir no julgamento do recurso extraordinário interposto pela União, aos termos do julgamento pelo TRF-1ª Região.

Natureza da Ação: Cíve
Identificação da ação: Companhias Aéreas
Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Identificação das partes Autoras ou ações em massa.
Situação atual: No caso da VASP, recentemente, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento aos recursos da União e do MPF para anular o julgamento dos embargos de declaração interpostos pela VASP e determinar a realização de um novo julgamento pelo TRF-1ª Região sobre o mérito da ação. Assim, os autos retornarão ao TRF – 1ª Região, a fim de que seja proferida nova decisão de mérito.
Parecer / Evolução do caso: Trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos. Apesar de a sentença ter julgado improcedente o pedido, o Tribunal Regional Federal – 1ª Região, em sede de apelação, deu provimento ao recurso da empresa, condenando a União ao pagamento da indenização estimada que ultrapassa o montante de R$ 1,0 bilhão. Irresignada, a União recorreu apresentando embargos infringentes. A Segunda Seção do Tribunal Regional Federal – 1ª Região acolheu os embargos e a sentença foi restabelecida, porém em sede de embargos de declaração interpostos pela VASP, a Terceira Seção do Tribunal alterou o julgamento anterior, favorecendo a

companhia. O Recurso Especial da Vasp foi inadmitido. Recursos Especiais da União e do MPF foram admitidos e remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, obtendo a União uma vitória junto à 1ª Turma do STJ, que restabeleceu a improcedência da ação e determinou o retorno dos autos ao TRF/1ª para realização de novo julgamento.

Natureza da Ação: Cível
Identificação da ação: Companhias Aéreas
Identificação das partes Autoras ou ações em massa: TAM – REsp. 801.028/DF – STJ
Situação atual: Aguarda-se o julgamento de agravo de instrumento interposto pela União, tendo em vista a decisão do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Colendo STJ, que inadmitiu a subida do recurso extraordinário da União.
Parecer / Evolução do caso: A União foi condenada em 1° grau a pagar diferenças de reajustes de tarifas. Interposta apelação cível, o feito foi julgado, por maioria, no qual se deu provimento à remessa oficial para anular o processo após a contestação a fim de que seja intimado o MPF para acompanhamento do feito, restando prejudicado o recurso apresentado pela União. O Recurso especial interposto pela TAM foi provido pelo C. STJ, determinando-se o retorno dos autos ao Egrégio TRF 1ª Região para julgamento do mérito da ação. O recurso extraordinário interposto pela União foi inadmitido pelo Vice-Presidente do STJ, dando ensejo à interposição do recurso de agravo de instrumento.

Natureza da Ação: Cível
Identificação da ação: Companhias Aéreas
Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Rio Sul Linhas Aéreas (EAC 2002.01.00.015401-0/DF - TRF 1ª Região)
Situação atual: Apesar de a jurisprudência não ser favorável à União nas ações que digam respeito a alegação de ofensa à cláusula que garante o equilíbrio econômico-financeiro nas ações que tratam sobre pedido de indenização fundada na outorga concedida para explorar o transporte aéreo regional, estão sendo feitas gestões para que os embargos infringentes interpostos pela União sejam julgados procedente.
Parecer / Evolução do caso: Em primeira instância, foi proferida sentença condenando a União. A Apelação da União foi parcialmente provida pelo TRF/1ª Região. Apresentados Embargos de Declaração pela Rio Sul, estes foram parcialmente providos. Os Embargos Infringentes da União ainda não foram apreciados pelo TRF/1ª Região.

Natureza da Ação: Cível
Identificação da ação: Companhias Aéreas
Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Nordeste Linhas Aéreas (REsp 736610/DF)
Situação atual: Semelhante ao caso da VASP. Em resumo, trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos. Alega a empresa que as tarifas aéreas sofreram reajustes inferiores aos respectivos custos operacionais empregados na atividade de transporte aéreo. A Jurisprudência não é favorável, mas estão sendo feitas gestões para que o recurso especial interposto pela União seja julgado procedente.
Parecer / Evolução do caso: No primeiro grau o processo foi extinto sem julgamento do mérito. A Apelação da Nordeste foi provida pelo TRF/1ª Região. Após decisão favorável em agravo de instrumento, o Recurso Especial interposto pela União subiu ao STJ.

Natureza da Ação: Cível
Identificação da ação : Setor Sucro-alcooleiro
Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa
Situação atual: Estão sendo obtidas pela União vitórias pontuais, reduzindo consideravelmente o valor das indenizações pretendidas, mas a União foi vencida na maioria das ações.
Parecer / Evolução do caso: As ações envolvem pedidos de recomposição patrimonial consistentes no pagamento de indenização, em valor correspondente à perda em seu faturamento, ou seja, à diferença entre os preços fixados pelas empresas do setor sucro-alcooleiro e os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas, sob a alegação de que este último corresponderia ao critério da Lei 4.870/65 (arts. 9°, 10° e 11°). Alegam ter sofrido dano em razão da intervenção do estado na economia,

correspondente à diferença entre o preço de suas vendas e o que teriam direito de praticar de acordo com os levantamentos técnicos feitos pela FGV. Foram contabilizadas 157 ações envolvendo o objeto acima relatado. A União foi vencida na maioria das ações. Há ainda recursos pendentes de julgamento no STJ e no STF. O precedente favorável à União no STJ (REsp nº 79.937/DF) foi reformado pelo STF, mas encontra-se pendentes de julgamento os embargos declaratórios opostos pela União (RE nº 422.941/DF). Existem ações rescisórias ajuizadas com o objetivo de desconstituir acórdãos já transitados em julgados, sob o fundamento de violação literal de dispositivos legais e a existência de erro de fato. Em 15/02/2005, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – (TRF/1ª Região) julgou procedentes algumas dessas ações, resultando em uma economia para os cofres públicos de R$ 258 milhões. Nas execuções em curso, diversas linhas de defesa estão sendo apresentadas pela AGU como é o caso da argumentação no sentido da necessidade de prévia liquidação da sentença. Nesse ponto, a prevalecer esta tese, as empresas do setor sucro-alcooleiro terão que demonstrar as quantidades vendidas nos períodos reclamados, segundo seus próprios dados contábeis e não mediante estimativa do período. Isto importará em tornar a dívida uma fração do que as empresas pretendem receber. Nesse sentido, atuando de forma particularizada em cada um dos processos, a União tem obtido algumas vitórias pontuais, reduzindo consideravelmente o valor das indenizações pretendidas. São exemplos os seguintes processos:

- RESP Nº 934.078/DF – A 1ª Turma do STJ, por maioria, não conheceu de recurso especial da Usina Ipojuca S/A, que pleiteava a reforma de acórdão do TRF-1ª Região que julgou procedente ação rescisória ajuizada pela PRU-1ª Região. A decisão a que se visava rescindir tinha condenado a União a pagar à Usina autora pelos prejuízos advindos da diferença do preço fixado pela União, através do extinto Instituto do Açúcar e Álcool, para o preço apurado de acordo com os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas para os produtos do setor sucro-alcooleiro, a partir de abril de 1991. O TRF-1ª Região julgou procedente a ação rescisória considerando que o acórdão rescindendo tinha violado o art. 10 c/c 9º, § 2º, da Lei nº 4.870/65 e art. 333, I, do CPC, bem como o art. 37, § 6º da CF. O C. STJ acatou a argumentação da União no sentido de que o fundamento constitucional é suficiente, por si só, à manutenção da procedência da ação rescisória, sendo que a recorrente só interpôs recurso especial, estando, portanto, transitada em julgado a questão constitucional. Aplicou, assim, a Súmula nº 126 do C. STJ, que prevê: "É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta Recurso Extraordinário." A manutenção da procedência da ação rescisória implicou numa economia para a União de R$ 14,5 milhões, data-base de agosto/1999, quando a Usina Ipojuca havia iniciado a execução.

- EDCl no RESP Nº 880.267-DF – 1ª Turma do STJ acolheu os embargos de declaração da União, com efeitos modificativos, para dar parcial provimento ao recurso especial da União, reduzindo a condenação no montante de honorários advocatícios devidos aos advogados da autora em R$ 300.000,00. O TRF-1ª Região tinha definido a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que importava em R$ 6.200.000,00, atualizada para março de 1998, acarretando uma economia de R$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil). Trata-se de ação ordinária ajuizada pela Usina Santa Bárbara S/A Açúcar e Álcool, em que a União foi condenada a pagar os supostos prejuízos advindos da diferença do preço fixado pela União, através do extinto Instituto do Açúcar e Álcool, para o preço apurado de acordo com os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas para os produtos do setor sucro-alcooleiro, de acordo com a perícia realizada na instância ordinária, que apurou um suposto prejuízo de R$ 62.227.720,35, para março de 1998. O STJ acolheu a tese dos embargos de declaração, no sentido de que os honorários advocatícios foram fixados em valor exorbitante, não atendendo os critérios de eqüidade do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

Natureza da Ação: Cível
Identificação da ação: Quintos – Repristinação
Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos
Situação atual: A União está atuando no sentido de obter, junto ao STF, novo entendimento sobre a matéria (MS 25.845 e MS 25.763).
Parecer / Evolução do caso: Trata-se do reconhecimento da legalidade da incorporação aos vencimentos, dos servidores federais, de parcelas denominadas "quintos" e "décimos", com fundamento no art. 3º da MP 2.225/01, no período compreendido entre 09.04.98 e 04.09.2001. Os servidores públicos

federais dos três Poderes e do MPU requerem administrativa e judicialmente a incorporação à remuneração de parcelas denominadas "quintos" e "décimos"(já extintos pela Lei 9.527/97), com fundamento no art. 3º da MP 2.225/01, no período compreendido entre 09.04.98 e 04.09.2001(quintos/repristinação). A União vinha, de modo geral, obtendo êxito nas ações judiciais cuja tese de defesa baseava-se na alegada inexistência de repristinação e na orientação do TCU, contrária à pretensão dos servidores, constante dos Acórdãos 731/2003 e 732/2003 – Plenário. Contudo, no decorrer do tempo, alguns órgãos do Poder Judiciário foram administrativamente concedendo a referida vantagem pecuniária (ex. do eg. STJ). Em sessão de 13/12/2005, no Acórdão 2248/2005 – Plenário, o TCU profere um novo entendimento, desta feita, favorável ao cômputo dos quintos no período pleiteado (09.04.98 a 04.09.2001), o que o STJ a firmar pacífica jurisprudência desfavorável aos interesses da União.

Natureza da Ação: Cível, Trabalhista e Previdenciário
Identificação da ação: Anistia
Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos
Situação atual: Estão sendo interpostos recursos nas ações que foram ajuizadas, quanto aos aspectos não tratados no Parecer da AGU /CGU nº 1/2007/RVJ.
Parecer / Evolução do caso: Como sabido, são inúmeras as ações judiciais sobre a anistia das Leis 8.878/94 e da 10.559/2002. A relevância política é inequívoca, bem assim a relevância econômico-financeiro face aos vultosos valores percebidos pelos anistiados a título de indenização e de pagamento de prestações continuadas o que certamente causa um enorme impacto no orçamento da União. Quanto à Lei 8.878/94, imperioso citar o recentíssimo Parecer do Consultor-Geral da União nº 1/2007, e alertar que embora seja precipitado, neste momento, proferir comentários sobre seus efeitos no âmbito das ações judiciais que tramitam sobre o assunto e sobre as ações judiciais que serão ajuizadas em função do citado Parecer, não será desprovido de razoabilidade inferir que o retorno dos anistiados aos quadros de pessoal da União implicará despesas que certamente onerarão consideravelmente os cofres públicos. Quanto à Lei 10.559/2002, importa salientar a insuficiência de disponibilidade financeira; o recurso liberado, com a edição da Lei 10.726/2003, foi suficiente apenas para iniciar a implementação das reparações econômicas a serem pagas em prestações mensais, permanentes e continuadas. Embora a Lei de Anistia (§ 4º do art. 12), quanto a Constituição Federal (arts. 167, II, 169, § 1º, incisos I e II) vedem a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária, o Poder Judiciário, nas inúmeras ações sobre o tema, pelo menos no STJ, não tem uniformemente, adotado entendimento favorável á defesa da União (Divergência de posicionamento entre as 1ª e 3ª Seções).

Natureza da Ação: Cível
Identificação da ação: Correção Monetária nos Pagamentos Administrativos
Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos
Situação atual: Diante da jurisprudência desfavorável à União, e potencial surgimento de novos litígios, sugeriu-se no dossiê 00405.001930/2007-11 a manifestação da Consultoria-Geral da União a respeito do entendimento do MPOG.
Parecer / Evolução do caso: Percepção dos valores correspondentes à atualização monetária, a partir das datas em que deveriam ocorrer os pagamentos até quando efetivamente se deram. Há entendimento no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Ofício-Circular SRH/MARE nº 44, de 21 de outubro de 1996 e Ofício nº 281/99-COGLE/SRH/MP, de 21 de setembro de 1999), que afasta a correção monetária a partir de 30/06/94 indicando o fundamento do art. 46 da Lei nº 8.112/90, afastando a aplicação do Parecer nº AGU/MF - 03/96 (anexo ao Parecer GQ -111) por ter sido este exarado sob a égide da redação original do art. 46, da Lei nº 8.112/90, que trazia determinação expressa para que os valores de reposições e indenizações fossem atualizados.

Natureza da Ação: Cível, Administrativa e Previdenciária
Identificação da ação: Ações Repetitivas - 28,86%, 3,17% e 11,98%
Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos e militares e pensionistas.
Situação atual: A despeito de ser pacífico o direito dos servidores aos reajustes dos 3,17%, 28,86% e 11,98% (jurisprudência consolidada do STJ e STF), são inúmeros os processos que ainda tramitam sobre

o assunto e a União tem recorrido quanto a questões acessórias, como por exemplo: prescrição, juros de mora, limitação temporal dos reajustes, compensação, honorários.
Parecer / Evolução do caso: A relevância jurídica é manifesta quanto às questões acessórias, e a relevância econômico-financeira decorre do imenso volume de processos e dos vultosos valores despendidos com o pagamento dos respectivos títulos judiciais. O STJ já firmou entendimento quanto a maioria das questões acessórias relativas aos temas.

Natureza da Ação: Cível
Identificação da ação: Fundo de Compensação de Variação Salarial – FCVS
Identificação das partes Autoras: Ações em massa
Situação atual: A União está intervindo como assistente simples da Caixa Econômica Federal nas ações que tem cobertura pelo FCVS.
Parecer / Evolução do caso: A União deve continuar recorrendo nas ações em curso, nas quais a União figura como assistente simples da CEF, bem como continuar adentrando no pólo passivo ao lado da CEF nas ações de que ainda não participa. Exemplifica-se como casos de intervenção, o grupo de processos nos quais os mutuários - com duplo financiamento habitacional, no âmbito do SFH – requerem a quitação do saldo devedor remanescente, pelo FCVS, vinculado a um contrato de financiamento firmado após o advento da Lei nº 8.100, de 05.12.90 - mesmo em se tratando de imóvel em localidade diversa - com o objetivo de coadjuvar ao lado do requerido contra a pretensão do mutuário, pois, neste caso, a União estaria amparada no direito material insculpido no já citado art. 3º, *caput*, da Lei 8.100, de 05.12.90 - com nova redação introduzida pela Lei 10.150, de 21.12.2000. Além do mais, a intervenção seria processualmente útil, já que tese a ser defendida pela União, por não confrontar a jurisprudência do STJ acima transcrita – a qual admite a quitação do saldo residual do segundo financiamento, pelo FCVS, aos contratos firmados até 05.12.1990, data de vigência da Lei 8.100/90 – não esbarraria na regra do art. 4º da Lei nº 9.469/97, ante a ausência de decisão iterativa do STJ em amparo ao direito do requerente. Outra hipótese de intervenção se dá naqueles processos nos quais os mutuários são beneficiários de múltiplos financiamentos habitacionais – acima de dois – com cobertura pelo FCVS, mesmo que vinculados aos contratos firmados antes do advento da Lei nº 8.100, de 05.12.90, visto não possuírem direito à quitação de um terceiro saldo devedor remanescente pelo FCVS, conforme a jurisprudência do STF, acima citada, que tolera, apenas, a possibilidade de quitação do saldo remanescente do segundo financiamento pelo FCVS.

Natureza da Ação: Cível
Identificação da ação: Ações para fornecimento de medicamento e tratamento médico
Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa.
Situação atual: Os autores objetivam o fornecimento de medicamentos e/ou tratamento médicos. As condenações determinam a solidariedade entre a União, municípios e estados para o fornecimento da medicação pleiteada.
Parecer / Evolução do caso: Em primeira instância vem prevalecendo as decisões que determinam *in limine* o fornecimento dos medicamentos pleiteados.

Natureza da Ação: Cível
Identificação da ação: Reajuste de 9,56% nas Tabelas do Sistema Único de Saúde – SUS
Identificação das partes Autoras: Hospitais e entidades representativas.
Situação atual: A maior parte dos julgamentos têm sido desfavoráveis à União.
Parecer / Evolução do caso: Hospitais particulares e médicos prestadores de serviços pleiteiam reajuste de 9,56% nas tabelas de procedimentos médico-hospitalares do Sistema Único de Saúde, sob o argumento de perdas decorrentes da conversão da moeda em 1994. Os hospitais privados, bem como as pessoas físicas prestadoras de serviços, alegam ter sofrido prejuízos financeiros em razão da utilização, pelo Ministério da Saúde, de fator diverso do fator legal na conversão dos valores, por ocasião da mudança do padrão monetário, em relação aos contratos firmados com o Sistema Único de Saúde. Entendem que deve ser aplicado o fator CR$ 2.750,00 para cada Real na conversão das tabelas de procedimentos do SUS. Contudo, a União obteve êxito no que concerne à limitação temporal da concessão do reajuste ao ano de 1999, bem como no reconhecimento da prescrição qüinqüenal das

parcelas, o que reduz consideravelmente o valor da condenação. A redução do montante devido poderá ser ainda maior em face de impugnações judiciais em fase de execução. Embora haja probabilidade de sucumbência, poderá ocorrer razoável redução dos valores devidos, diante de acolhimento, pelo Judiciário, de impugnações em fase de execução. Com a limitação temporal acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça, tal valor deverá ficar reduzido a menos da metade. Deve-se ressaltar que correm atualmente na Justiça Federal centenas de execuções individuais relativas ao reajuste da tabela do SUS. Todavia, merece nota de destaque a execução promovida pela Federação Brasileira de Hospitais – FBH. Atualmente, encontra-se na iminência de terminar o julgamento do REsp nº 766.134/DF, no qual a União pleiteia a nulidade dessa execução promovida pela FBH.

Natureza da Ação: Trabalhista
Identificação da ação: Responsabilidade Subsidiária da União - Terceirização
Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – ajuizadas por trabalhadores terceirizados em desfavor das empresas e também da União (responsabilidade subsidiária).
Situação atual: As decisões na sua imensa maioria têm sido pela aplicação do Enunciado 331, TST, ou seja, condenando a União subsidiariamente. É certo, porém, que alguns juízes ressalvam o entendimento pessoal antes de condenar a União. Apenas algumas decisões isoladas julgam pela improcedência da ação em relação ao réu União. Os TRTs vêm mantendo as sentenças e ratificando a aplicação do Enunciado 331, TST (RO 00118-2005-016-20-00-7; RO 01293-2004-002-20-00-8; RO 16.144/98; RO 288/2002), sendo certo que existem algumas decisões, notadamente no TRT 12a Região, que entendem que se a Administração Pública cumpre integralmente o quanto determinado pela Lei de Licitações, não há que se falar em responsabilidade subsidiária RXN-V 07612-2002-037-12-00-4 E 02669-2003-022-12-00-9). O Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando o Enunciado 331, TST, mantendo a responsabilidade subsidiária da União (AIRR 84/2003-007-17-40; RR 551941/99.3; RR 37944; RR 553422; AG-E-RR 265.563/1996-1) e o Supremo Tribunal Federal não conhece do recurso por entender que a ofensa ao texto constitucional é meramente reflexa. (AI 507214; AI 507492; AI 458125; AI 525020; AI 499162; AI 410656; AI 468657; AI 416764; AI 475611). Como sugestão de medidas, deve-se buscar entendimento favorável na ADC 16, na qual a União figura como *amicus curiae*.
Parecer / Evolução do caso: Nas reclamações trabalhistas, tem ocorrido a condenação da União ao pagamento de verbas rescisórias e outros direitos trabalhistas subsidiariamente à empresa empregadora. A União vem reiteradamente alegando: a) Ilegitimidade passiva por ausência de vínculo jurídico, já que o art. 71 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a inexistência de responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas do contratado, b) Pedindo a violação ao art. 37, II, CF, posto que admitir vínculo da União com a reclamante, que justificasse o pagamento de verbas salariais constitui desrespeito à exigência de concurso público, c) Impossibilidade jurídica do pedido, em virtude do quanto disposto no art. 71 da Lei 8.666/93 e art. 37, II, CF, d) Inexistência de responsabilidade subsidiária da União, Enunciado contra-legem do TST, e) Inexistência de culpa in eligendo, já que a União cercou-se de todas as precauções exigidas pela Lei 8.666/93 no momento da contratação da empresa prestadora de serviço, não havendo discricionariedade na escolha do contratado, já que os atos são vinculados, f) Inexistência de culpa in vigilando, já que o Estado só responde por omissão - e não foi comprovada a omissão da União. Ademais a fiscalização resume-se à execução da atividade laboral pela empresa prestadora do serviço, g) O Estado responde por ação/omissão dos agentes públicos, não se aplicando às relações contratuais e h) Impugnação específica relativa a cada reclamante.

Natureza da Ação: Administrativa
Identificação da ação: Fundo de Saúde Militar (FUSEX)
Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – ajuizadas por militares.
Situação atual: A PGU realizou recentemente estudo sobre os efeitos da prescrição nas ações que tratam do Fusex – Fundo de Saúde do Exército ajuizadas contra a União, tendo-se vislumbrado, portanto, em tese, a possibilidade de ajuizamento de Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ante a ocorrência do antagonismo interpretativo atualmente existente e, que poderá vir a instaurar elevada incidência de decisões que consagrem teses conflitantes, apto a gerar possível e verdadeiro estado de insegurança jurídica na aplicação da referida LC nº 118/2005. Tendo-se salientado inclusive que se deve continuar a recorrer da questão, pois há precedentes do STF no sentido de que o desconto do Fusex se

qualifica como modalidade de lançamento de ofício, as seguintes decisões monocráticas que têm como Relator o em. Ministro GILMAR MENDES (RE nº 428.865, DJU de 31.10.2006; RE nº 536.253-1, DJU de 19.03.2007), já que o desconto se faz em folha de pagamento, por adesão obrigatória, com exceção dos conscritos.

Parecer / Evolução do caso: A matéria relativa às ações do Fusex (Fundo de Saúde do Exército) é motivo de grande preocupação, o cerne da discussão em geral relaciona-se com a natureza jurídica do Fusex (tributária x não tributária), e a possibilidade de fixação de alíquotas por outro meio legal que não a lei em sentido estrito, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 150 da Constituição Federal. A tese defendida pela União, contrariamente ao entendimento adotado pelo Judiciário de um modo geral, consiste em não ter a referida contribuição caráter tributário (contribuição social), não lhe sendo aplicáveis os princípios constitucionais atinentes aos tributos, nem as regras infraconstitucionais do Código Tributário Nacional (CTN), havendo, portanto, nos julgados atacados, violação direta ao referido dispositivo constitucional. A jurisprudência do STF firmou-se no sentido de reconhecer apenas violação reflexa e indireta ao texto constitucional na discussão da natureza jurídica da exação, já que a matéria de fundo encontrava-se exaustivamente regulamentada na legislação infraconstitucional. Em observância a esta linha de orientação do STF, os Recursos Extraordinários não têm sido admitidos (já havendo um caso com trânsito em julgado – RE nº 545.489). No mérito propriamente dito – legalidade da cobrança da exação em percentual superior à alíquota de 3% sobre o valor do soldo, no período anterior à vigência da MP nº 2.131/200), a tese da União foi reiteradamente rejeitada pelas Turmas recursais do país. Por esta razão, não vem sendo aviado Pedido de Uniformização na matéria, ante a própria ausência de divergência a subsidiar o pedido (art. 14, caput, e parágrafos da Lei nº 10.259/2001). As Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, inclusive, têm a questão sumulada nos termos do Enunciado nº 42 (DOERJ, de 25/08/2005). Saliente-se que o TRF 4ª Região tem entendido majoritariamente pela natureza jurídica tributária e da legalidade da exação (contribuição ao FUSEX); passando, então, a discussão a recair sobre a natureza jurídica do lançamento: se de ofício (tese defendida pela União) X ou se por homologação. Informa que, neste tópico, a União também perde, prevalecendo o entendimento de ser lançamento por homologação. E que a questão prescricional surge, exatamente, no âmbito do reconhecimento da natureza jurídica do lançamento como sendo "por homologação". Informa, assim, que o marco temporal até então observado era o da Lei Complementar nº 118/2005, de 09/02/05, "que pacificou a interpretação dada ao artigo 168, I, Código Tributário Nacional, estabelecendo definitivamente o prazo prescricional de 5 anos (e não mais a ficção jurídica dos 5 + 5)".

Ações judiciais referentes às indenizações de campo pleiteadas pelos servidores da FUNASA

Objeto da Ação – Servidores públicos civis lotados na FUNASA pleiteiam a concessão das diferenças relativas às indenizações de campo, sob a alegação que o valor da referida indenização deveria ser reajustado pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores das diárias, fazendo com que sobreviesse uma defasagem do valor da indenização de campo, que deveria representar 46,87% do valor das diárias e não 30,48%.

Relato Analítico da Situação - A jurisprudência do STJ já consolidou o entendimento de que a indenização criada pelo art. 16 da Lei nº 8.216/91, nos termos da Lei nº 8.270/91, deve ser reajustada pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores de diárias, ou seja, a indenização deve sempre corresponder ao valor de 46,87% das diárias, tendo em vista que esta proporção permanece inalterada, independentemente do percentual de reajuste aplicado nas diárias. Ressalta-se ainda que em 02 de outubro de 2002, por intermédio da Portaria nº 406, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com efeitos financeiros a partir de agosto daquele ano, foi majorada a indenização de campo para R$ 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), tendo sido mantido o valor das diárias, respeitando-se, a partir daí, o percentual de 46,87% previsto em lei. Já houve pagamento em algumas ações, com trânsito em julgado e execução finalizada.

Ações judiciais referentes à cobrança promovida pela SUFRAMA

Objeto da Ação – Através de ação declaratória julgada procedente, o Centro da Indústria do Estado do Amazonas – CIEAM, entidade associativa das empresas industriais da Zona Franca de Manaus,

questionou a cobrança por parte da SUFRAMA relativa aos serviços prestados com a denominação de Preço Público, sob a alegação de que o preço público exigido pela Autarquia seria verdadeira taxa, cuja criação não fora disciplinada por lei, e tendo base de cálculo apropriada de impostos e sem relação pertinente com o serviço público prestado, além de ser constituído por ato administrativo de caráter normativo, inábil para criar obrigações tributárias, editado por autoridade administrativa incompetente. Ressalta-se que em 04 de novembro de 2002, ocorreu o trânsito em julgado da ação, não podendo mais a Autarquia rediscutir a matéria, com arquivamento dos autos em 14 de março de 2003.

Relato Analítico da Situação - Em decorrência do trânsito em julgado da referida ação declaratória, as empresas que anteriormente haviam sido representadas em juízo pela CIEAM, ajuizaram Ações de Repetição de Indébito, objetivando a restituição do valor pago indevidamente. O risco de derrota é grande, haja vista que o STJ já proferiu decisões (Vide Resp 588.202-PR, Resp 207.998-RS, Resp551.184-PR) admitindo a execução de sentença meramente declaratória. A Taxa de Serviço Administrativo-TSA, criada pela Medida Provisória nº 2007 e convertida na Lei n.º 9.960 também está sendo objeto de ações judiciais com decisões de 1º Grau favoráveis às empresas, encontrando-se algumas com recurso de apelação junto ao TRF.

Ações judiciais referentes à atuação da ANP

Objeto das Ações – As referidas ações têm como objeto questões diversas, como recusa do pagamento do valor da garantia oferecida no ato da concessão, prorrogação do contrato de concessão, declaração de nulidade de multa, suspensão da cobrança das diferenças de Participação Especial, a cobrança de créditos que decorrem da indenização por transferência de acervo técnico, dados geológicos e informações sobre as bacias sedimentares.

Relato Analítico da Situação - As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.

Ações judiciais referentes às desapropriações realizadas pelo INCRA

Objeto das Ações – As referidas ações têm como objeto questões diversas, relativas às desapropriações de propriedades imobiliárias executadas pelo INCRA.

Relato Analítico da Situação - As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.

Ações judiciais referentes à atuação do IBAMA

Objeto das Ações – As referidas ações têm como objeto questões diversas, relativas às desapropriações de propriedades imobiliárias executadas pelo IBAMA.

Relato Analítico da Situação - As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.

Ações referentes à responsabilidade civil da CVM relacionadas ao Banco Santos

Objeto da Ação – As referidas ações relacionadas ao Banco Santos pleiteiam a condenação da CVM ao pagamento de supostas indenizações sofridas.

Relato Analítico da Situação – A CVM avalia ser remota a probabilidade de derrota nas referidas ações.

Ação Civil Pública referente ao acidente radiológico ocorrido na Cidade de Goiânia/GO (Césio 137)

Objeto da Ação – A presente ação tem como objeto a condenação do CNEM ao pagamento da quantia de R$ 1.000.000.000,00 ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, em função do acidente radiológico ocorrido na Cidade de Goiânia.

Relato Analítico da Situação – Após o julgamento em 1º grau condenando o CNEN ao pagamento da quantia de R$ 1.000.000.000,00 ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, o recurso de apelação

interposto foi parcialmente provido, reduzindo o valor da condenação para R$ 100.000,00. O CNEN acredita que o valor fixado no julgamento da apelação deve ser mantido, apesar de ter sido interposto recursos objetivando o afastamento total da condenação.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

Quanto às ações judiciais de natureza tributária que representam riscos fiscais à União destacam-se:

Crédito-prêmio do IPI: O crédito-prêmio do IPI constitui-se em estímulo à exportação criado pelo governo brasileiro em 1969, e cujo termo final de fruição é contestado perante o Poder Judiciário. A PGFN defende a extinção desse benefício em 30/06/83, enquanto os exportadores defendem que o mesmo ou estaria em vigor, ou teria sido extinto em 05/10/90. O fato é que a tese da não-extinção em 83 já estava consolidada no STJ, ainda que sem um efetivo debate de pontos fundamentais para a compreensão da questão. Em face disso, a PGFN buscou junto aos Ministros daquele Sodalício a reabertura da discussão, primeiramente na 1ª Turma e posteriormente na Primeira Seção (que reúne as duas Turmas de Direito Público do STJ), com resultado favorável à tese da Fazenda Nacional de extinção em 1983. Em um segundo momento a questão foi rediscutida em face da edição da Resolução 71 do Senado Federal, oportunidade em que se estabeleceu a extinção do estimulo em 05/10/1990. Contudo em face da nova composição da 1ª Seção do STJ reabriu-se a discussão sobre o tema tendo aquela Seção do STJ decidido em 13/06/2007 que o referido benefício fiscal restou extinto em 05/10/19990, em face do art. 41, § 1º do ADCT. De tal decisão cabe Recurso Extraordinário ao STF para a análise do dispositivo constitucional analisado favoravelmente à União pelo STJ (incentivo fiscal setorial). O risco para a União equivale ao montante anual de pelo menos R$ 20,0 bilhões, segundo estimativas da Secretaria da Receita Federal[1];

ICMS na base de cálculo da COFINS: O STF discute a constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, conforme autorizado pelo art. 2º, parágrafo único, da LC 70/91. O Min. Marco Aurélio, relator, deu provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski. Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence. Entenderam os Ministros do STF estar configurada a violação ao art. 195, I, da CF. O Min. Eros Grau, em divergência, negou provimento ao recurso por considerar que o montante do ICMS integra a base de cálculo da COFINS, porque está incluído no faturamento. Após, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Min. Gilmar Mendes (RE 240785/MG, rel. Min. Marco Aurélio, 24.8.2006). A projeção de perdas para a União, segundo estimativas da SRF, equivale a R$ 12,0 bilhões por ano (passivo de R$ 60,0 bilhões). A União ingressou com Ação Declaratória de Constitucionalidade perante o STF, visando recomeçar a discussão do tema.

Apreciação pelo STF da constitucionalidade dos prazos de decadência e prescrição aplicáveis às contribuições sociais. A veiculação por lei ordinária é questionada pelos contribuintes, que entendem que somente lei complementar poderia fixar tais prazos. A Corte Especial do STJ já considerou inconstitucional a veiculação por lei ordinária. A repercussão geral da questão já foi reconhecida pelo STF (RE 559943), mas não houve ainda o início do julgamento. Não há uma previsão das perdas que uma eventual derrota significaria para a União;

Apreciação pelo STF da constitucionalidade da exigência da CSLL sobre as receitas de exportação, em face da imunidade constitucional prevista no art. 149, § 2º, I. A repercussão geral da questão já foi reconhecida pelo STF (RE 564413), mas não houve ainda o início do julgamento. Não há uma previsão das perdas que uma eventual derrota significaria para a União;

Apreciação pelo STF da constitucionalidade da retroação do art. 3º da LC 118/2005, norma que fixa a interpretação de que o prazo prescricional da ação de repetição de indébito tributário é de cinco anos. A retroação já foi declarada inconstitucional pela Corte Especial do STJ. A repercussão geral da questão já foi reconhecida pelo STF (RE 561908), mas não houve ainda o início do julgamento. Não há uma previsão das perdas que uma eventual derrota significaria para a União;

Apreciação pelo STF da constitucionalidade do art. 74, parágrafo único da MP 2158, que disciplina o momento da tributação do IR das empresas coligadas e controladas no exterior. Há pedido de vista do Min. Carlos Britto, com votos favoráveis à União dos Ministros Nelson Jobim e Eros Grau; desfavoráveis dos Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Sepúlveda Pertence; e um voto parcialmente desfavorável da Min. Ellen Gracie (considera inconstitucional apenas a tributação das coligadas). Não há uma previsão das perdas que eventual derrota significaria para a União.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

Relativamente a matérias em discussão junto às Cortes Superiores, as seguintes teses estão em julgamento junto aos Tribunais Superiores e representam risco fiscal:

i. Benefícios da LOAS – Benefício de Prestação Continuada de acordo com a Lei nº 8.742/93 e art. 203, V, da Constituição Federal; concessão ampliativa do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Prevê-se que o impacto financeiro da tese: em torno de R$ 15 milhões/mês em benefícios concedidos judicialmente;

ii. concessão de Aposentadoria por Idade Rural (art. 143, Lei nº 8.213/91) - concessão de benefício rural previsto no art. 143 da Lei nº 8.113/91;

iii. revisão de Cotas de Pensão - Aplicação Retroativa da Lei mais Benéfica (Lei nº 9.032/95) – julgamento favorável ao INSS no STF, representando uma economia da ordem de R$ 120,0 bilhões de reais em 20 anos; e

iv. revisão de Benefícios (Auxílio-doença, Aposentadoria por invalidez, Pensão por morte) – a tese ilegalidade do Decreto nº 3.048/99 por ter, em tese, desrespeitado, através de previsão mais prejudicial, o art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, que determina a consideração apenas das 80% maiores contribuições do período contributivo. Estima-se impacto anual de R$ 8,0 bilhões reais por ano, caso seja vencedora a parte reclamante.

v. recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez quando precedida da auxílio-doença, tese dos segurados é no sentido de considerar ilegal o art. 36, § 7º do Decreto nº 3.048/99 em razão do disposto no art. 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.

Outras questões em andamento: concessão de auxílio-acidente (art. 86, Lei nº 8.213/91); concessão de aposentadoria por invalidez (art. 42, Lei nº 8.213/91); concessão de pensão por morte (art. 74, Lei nº 8.213/91), concessão de aposentadoria por idade (art. 48, Lei nº 8.213/91), acumulação de benefícios - auxílio-acidente e aposentadoria, averbação de tempo de serviço rural (art. 143, Lei nº 8.213/91), concessão de aposentadoria – tempo contribuição (art. 52, Lei nº 8.213/91), e revisão - teto (art. 29, § 2º, e 33, da Lei nº 8.880/94).

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais, o valor das demandas judiciais, com possível impacto fiscal em 2008, soma R$ 1,2 bilhões. Estas demandas compreendem ações de natureza trabalhista, tributária, previdenciárias, cíveis e outras.

O valor estimado das ações trabalhistas é de R$ 331,1 milhões. As reclamações trabalhistas advêm de litígios em que o reclamante reivindica a atualização salarial ou recomposição de perdas face aos índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. É o caso das ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Consideram-se também ações pelo pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade, incorporação de gratificação, etc.

As lides da ordem tributária referem-se ao não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente aos estados e municípios no valor R$ 12,3 milhões. As demandas previdenciárias são aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de

Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados, tal montante atinge R$ 683,6 milhões. As ações da Vara Cível são estimadas no valor de R$ 146,3 milhões.

Conforme a Tabela abaixo as maiores variações em relação ao apontado no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, são as referentes à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e a Nuclebrás Equipamentos Pesados – NUCLEP.

Segundo o DEST, após consulta às empresas foi evidenciado que no caso da CONAB, tal variação decorre do aumento em R$ 128,0 milhões da estimativa da ação previdenciária movida pelo Instituto Conab de Seguridade Social – CIBRIUS, entidade de previdência dos seus empregados, totalizando R$ 528 milhões.

No caso da NUCLEP, a variação decorre, fundamentalmente, da ação referente à dívida com o NUCLEOS. Esta ação já teve um laudo do perito judicial que estimou a dívida em R$ 239,2 milhões até dez/2009. No entanto, apenas parte do pagamento pode ser considerado como risco provável para o ano de 2009.

Tabela 5 – Demandas Judiciais das Empresas Estatais

R$ Milhões

Empresa	Estimativa para 2008	Estimativa para 2009
VALEC	26,98	32,99
HCPA	1,56	1,58
RADIOBRÁS	6,91	7,11
HCR	34,84	9,67
HNSC	87,86	28,42
HFE	12,39	2,62
CONAB	452,38	565,52
CPRM	18,42	19,61
CBTU	424,79	384,00
CODEVASF	17,18	22,65
NUCLEP	346,29	3,89
EMBRAPA	26,13	30,18
INB	64,93	36,58
TRENSURB	23,39	30,42
TOTAL	**1.544,05**	**1.175,22**

Fonte: DEST/Empresas Estatais

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS EM EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Os passivos contingentes relativos às empresas em extinção ou liquidação formam a terceira classe de passivos.

O Departamento de Extinção e Liquidação – DELIQ, vinculado a Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, é o responsável pela coordenação e supervisão relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista. Os processos extintórios, deflagrados nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, são atinentes a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, a Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA – CODEBAR – EM LIQUIDAÇÃO

A empresa CODEBAR foi colocada em liquidação por intermédio do Decreto nº 6.182, de 03 de agosto de 2007.

Quanto ao passivo judicial, estima-se um potencial para 2009 de R$ 170 mil. Destes as ações com alto risco de concretizar em 2008 somam R$ 130,0 mil, sendo mais de 70% deste valor em ações civis.

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT – EM LIQUIDAÇÃO

O processo de liquidação do GEIPOT teve início em 20 de fevereiro de 2002, com a edição do Decreto nº 4.135/2002.

Praticamente todo contencioso judicial estimado para 2009 – R$ 73,96 milhões - deverá gerar impacto no próprio ano de 2009, R$ 73,7 milhões, sendo que quase todo valor se refere a ações trabalhistas – 99,5%.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO – FRANAVE – EM LIQUIDAÇÃO

O processo de liquidação da FRANAVE teve início em 22 de janeiro de 2007, com a edição do Decreto nº 6.020/2007.

Estima-se um impacto potencial de todo o contencioso judicial em 2009 de R$ 17,1 milhões. Destes as ações com impacto provável em 2009 somam apenas R$ 3,5 milhões, sendo que a maior parte deste valor se refere a ações civis - 93%.

PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS EM RECONHECIMENTO

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a quarta classe de passivos contingentes, estimadas em R$ 90,7 bilhões, posição em 31 de janeiro de 2008.

Tabela 6 – Dívidas em Processo de Reconhecimento
Posição em 28/02/2008

R$ milhões

ORIGEM	MONTANTE	%
a. 1. Liquidação/Extinção	**3.762,75**	**4,15**
a. 2. Dívida Direta	**4.243,89**	**4,68**
Diversos	*1.771,620*	*1,95*
VAF3	*1.014,95*	*1,12*
Criação Estados	*1.457,33*	*1,61*
a. 3. Subsídios Concedidos	**82.674,74**	**91,17**
Novação FCVS	*75.913,17*	*83,71*
VAF4	*6.761,57*	*7,46*
Total	**90.681,38**	**100,00**

Fonte: STN
Nota: Os valores indicados como "Novação FCVS", estão posicionados em 30/09/2007, e os valores relativos ao "VAF3" e "VAF4", estão posicionados em 1/1/2008.

Para melhor entendimento, essa classe de obrigações foi subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

– extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
– dívidas diretas da União;
– subsídios concedidos.

DÍVIDAS DAS ENTIDADES EM PROCESSO DE EXTINÇÃO/LIQUIDAÇÃO

A estimativa dos débitos referentes à primeira categoria, oriundos da extinção/liquidação de entidades da Administração Pública, totaliza R$ 3,8 bilhões. Trata-se de compromissos legalmente assumidos pela União, em decorrência da extinção/liquidação de autarquias/empresas públicas como, por exemplo, Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, Empresa Brasileira de Portos S. A - Portobrás, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás, Petrobrás Mineração S.A.- Petromisa, Petrobrás Comércio Internacional S.A. - Interbrás, Empresas Nucleares Brasileiras S.A - Nuclebrás, Instituto do Açúcar e do Álcool - IAA, Instituto Brasileiro do Café - IBC e Empresa Brasileira de Filmes S.A - Embrafilme.

A segunda categoria, cujo montante estimado é de R$ 4,2 bilhões, representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – (VAF 3), as obrigações decorrentes da criação de Estados; e a subcategoria "Diversos" que inclui, por exemplo, comissões devidas ao Banco do Brasil e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

Finalmente, os R$ 82,7 bilhões restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação, categoria subdividida em Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF 4.

Em comparação ao exercício anterior, que estimava o total dos passivos da ordem de R$ 90,0 bilhões, posição em 28 de fevereiro de 2007, apesar da previsão da assunção de obrigações e conseqüente baixa no valor a ser assumido, houve aumento na estimativa das dívidas em processo de reconhecimento. Dentre as razões que levaram a esse incremento deve-se destacar a edição da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que autorizou a União a suceder a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA nos seus direitos e obrigações. As dívidas da extinta RFFSA poderão atingir aproximadamente R$ 1,5 bilhão, posição em 31/01/08. Entretanto, o valor definitivo a ser assumido pela União dependerá de diversos fatores, previstos na legislação, tais como o reconhecimento da dívida pelo inventariante, a apresentação da documentação comprobatória correspondente e manifestação dos órgãos de controle interno.

Para o triênio 2009/2011 a estimativa de liquidação desses débitos, por meio de securitização, alcança o valor de R$ 20,4 bilhões, o que deverá implicar a emissão de títulos no montante de R$ 6,8 bilhões ao ano, em média, conforme quadro a seguir:

Ressalte-se que a parcela de R$ 20,4 bilhões, prevista para securitização e emissão dos correspondentes títulos no período 2009/2011, foi incluída nas projeções de dívida líquida ao final de cada ano, de acordo com o cronograma exposto na Tabela acima. Conseqüentemente, do total de R$ 90,7 bilhões de obrigações, acima mencionados, restará o saldo residual de R$ 70,3 bilhões (descontado o valor a ser securitizado no exercício de 2008), a ser regularizado após o exercício de 2011.

DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS

Conforme consta em Regulamento aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 207, de 18 de agosto de 1995, o FCVS é um fundo de natureza contábil criado pela Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH, transferido para a Caixa Econômica Federal – Caixa pelo Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, tendo como finalidade, obedecida a legislação pertinente:

– garantir o limite de prazo para a amortização das dívidas contraídas pelos adquirentes de unidades habitacionais, no âmbito do SFH, respondendo pela cobertura dos saldos devedores residuais aos Agentes Financeiros;

– responder pelo ressarcimento dos descontos concedidos pelos agentes financeiros do SFH aos mutuários finais, cujos financiamentos tenham sido firmados até 28 de fevereiro de 1986, nas proporções fixadas pelas normas específicas;

– garantir o equilíbrio do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, permanentemente e em âmbito nacional.

A dívida do FCVS que compõe a categoria "Subsídios Concedidos" foi estimada, em cálculo atuarial de 30/09/07, em R$ 75,9 bilhões.

No ano de 2007, foram celebrados 63 contratos de novações de dívidas do FCVS, incluídos os VAF3 e VAF4, que resultaram na emissão de títulos no montante de R$ 3,4 bilhões, valor bastante superior ao emitido em 2006, equivalente a R$ 1,0 bilhão. Ainda assim, o montante realizado foi inferior ao valor previsto na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007), de R$ 13,0 bilhões, para o FCVS. Essa discrepância pode ser explicada principalmente em virtude do valor médio das dívidas que integraram os processos administrativos de novação do FCVS (incluídos VAF3 e VAF4) encaminhados ao Ministério da Fazenda no período, não terem refletido o valor potencial total a ser novado. Nesse sentido, importante notar que consta do Anexo de Riscos Fiscais da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008), o total anual de R$ 3,3 bilhões para o equacionamento de dívidas do FCVS no triênio 2008/2010. Considerando a expectativa de aumento no valor a ser equacionado em relação ao ocorrido em 2007, a previsão de emissão de títulos para honrar tais dívidas no triênio 2009/2011 foi elevada para R$ 5,0 bilhões anuais, conforme visto.

Tabela 7 – Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento
Posição: 31/1/2008

R$ milhões

Origem das Dívidas	Emissões previstas		
	2009	2010	2011
1. Extinção de entidades e órgãos da Administração Pública	756,22	474,45	2.014,83
2. Dívidas Diretas da União	1.275,43	548,85	330,94
3. Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS[1].	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Total	**7.031,65**	**6.023,30**	**7.345,77**

Fonte: STN/MF
Notas: [1]Incluído o VAF4

AVALIAÇÃO DAS GARANTIAS E CONTRA-GARANTIAS PRESTADAS PELO TESOURO

A quinta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União que, em dezembro de 2007, apresentou saldo total de R$ 69,3 bilhões. A redução de 10,9% em relação a dezembro de 2006 do saldo dessas garantias deveu-se, principalmente, aos seguintes fatores: a) diferença entre os saldos das operações que estão em fase de amortização e os montantes de desembolsos ocorridos no ano; b) valorização do Real frente ao Dólar.

Ao longo do ano de 2007, a União não foi chamada a honrar garantias concedidas, identificadas como eventual risco no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007.

Do total das garantias, R$ 35,7 bilhões (51,5%) referem-se a fianças ou avais em operações de crédito, dos quais se destacam R$ 20,7 bilhões em operações com organismos multilaterais e R$ 11,0 bilhões em garantia à Itaipu Binacional. Estima-se um risco de inadimplência praticamente nulo, tendo em vista o percentual das garantias honradas nos últimos exercícios em relação ao fluxo financeiro anual garantido. Considerando o histórico de risco das garantias concedidas pela União, as contra-garantias têm sido suficientes para arcar com compromissos eventualmente honrados.

Dentre as demais garantias, destaca-se a garantia prestada à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, cujo saldo em dezembro de 2007 era de R$ 18,5 bilhões. A EMGEA detém créditos contra o FCVS em processo de novação suficientes para a cobertura de eventual déficit de caixa, por isso a empresa deverá apresentar capacidade financeira para honrar seus compromissos assumidos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS no período de 2008 a 2009.

Com relação ao FGTS, identifica-se eventual risco fiscal, uma vez que as operações contam com garantia subsidiária da União. O risco de crédito decorre da possibilidade de inadimplência das operações firmadas, sendo os débitos vencidos, até 31.12.2007, da ordem de R$ 2,5 bilhões. A garantia subsidiária somente é levada a efeito depois de concluídas as demais alternativas de execução. O risco de solvência refere-se à eventual falta de liquidez do FGTS para cobertura das contas vinculadas dos trabalhadores, com baixa probabilidade de ocorrência, dada a condição patrimonial e financeira do FGTS.

PASSIVO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Na data-base de 31/12/2007, os fundos constitucionais de financiamento apresentavam as seguintes provisões para devedores duvidosos e os seguintes valores de créditos baixados como prejuízo:

Tabela 8 – Provisão dos Fundos Constitucionais

R$ mil

	Provisão para devedores duvidosos	Créditos baixados como prejuízo	Total
FNE	913.230	6.267.202	7.180.432
FNO	47.901	1.846.624	1.894.525
FCO	251.144	287.767	538.911
Total	**1.212.275**	**8.401.592**	**9.613.868**

Fonte: SPE/MF

PASSIVO DO BANCO CENTRAL

Provisões para ações judiciais

O Bacen era parte em 25.902 ações em 31.12.2007 (3.585 no pólo ativo e 22.317 no pólo passivo) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31.12.2006 o total era 31.055, sendo 3.643 no pólo ativo e 27.412 no pólo passivo.

A área jurídica avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em que o risco de perda seja avaliado como maior do que 50%. O quadro a seguir apresenta a movimentação da conta de provisões durante o exercício:

Tabela 9 – Movimentação da Conta de Provisões no Exercício

R$ milhões

	2007	2006
Saldo Inicial	**1.148.323**	**1.017,06**
Provisão	*1.434.946*	*1.517,93*
Ajuste a Valor Presente	*(286.623)*	-
Movimentação	**951.865**	**131,27**
Constituição	*1.355.913*	*794,0*
Reversão	*(323.317)*	*(610,17)*
Transferência para Precatório	*(366.464)*	*(266,81)*
Ajuste ao Valor Presente	*286.622*	*214,25*
Saldo Final	**2.100.178**	**1.148,32**
Provisão	*2.100.178*	*1.434,95*
Ajuste ao Valor Presente		*(286,62)*

Fonte: Balanço Anual do Banco Central

Em 2007, tendo em vista a decisão do Conselho de Justiça Federal de determinar que todas as ações judiciais tivessem seus valores corrigidos, a partir de janeiro de 2003, pela taxa Selic, foi efetuada a revisão dos valores provisionados, bem como a reversão do ajuste a valor presente, uma vez que a taxa Selic representa a taxa de juros de mercado.

Também em 2007 foram adotadas diversas medidas para aprimorar as rotinas de avaliação e controle das provisões judiciais, buscando-se corrigir eventuais distorções na estimativa do valor de interesse e na atribuição da taxa de risco, bem como nos registros das informações pertinentes no sistema gerencial. Dentre essas, cabe destacar a revisão de 27.238 ações judiciais efetuada com o objetivo de reavaliar sua classificação quanto ao risco de perda processual, e também a revisão dos controles jurídicos e financeiros relativos aos processos revisados.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31.12.2007 havia 13.202 ações (2.782 em 2006) nessa situação, totalizando R$ 202.541.628 (R$ 85.740.037 em 2006).

A variação observada é decorrente da alteração no critério de avaliação de risco das ações judiciais, pela inclusão de premissa pela qual todas as ações possuem um risco mínimo de perda, a não ser que tenham decisão favorável ao Bacen transitada em julgado. Em decorrência dessa alteração, durante 2007 todas as ações contingenciáveis foram revistas e

grande parte daquelas que possuíam risco de 0% passou a ser classificada em 25% de risco, ocasionando o acréscimo significativo na quantidade e valor das ações com risco possível.

O quadro a seguir apresenta o valor das provisões distribuído em função do prazo esperado para a conclusão das ações:

Tabela 10 - Provisionamento Distribuído por Prazo Estimado
Em 31/12/2007

R$ milhões

	31.12.2007	31.12.2006
2007		577.974
2008	312.542	91.475
2009	721.693	219.606
2010	328.664	56.719
2011	172.700	5.434
2012	93.845	4.753
2013	1.648	480
2014	19.000	43.849
2015	431.794	143.575
2016	7.337	4.061
2017	3.656	270
2018	4.682	127
2019	2.617	
Total	**2.100.178**	**1.148.323**

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

O Bacen, conforme procedimentos judiciais, efetuou depósitos vinculados a algumas ações judiciais em curso. Esses depósitos podem ser utilizados em uma das seguintes situações:

a) decisão favorável ao Bacen na ação judicial, caso em que o juiz autoriza o Bacen a resgatar o depósito;

b) decisão desfavorável ao Bacen e determinação do judiciário de se transferir o valor à contraparte vencedora;

c) decisão desfavorável ao Bacen e emissão de precatório, caso em que o juiz autoriza o Bacen a efetuar o resgate do depósito correspondente.

Provisões para Passivos Atuariais

O Bacen patrocina planos de benefícios pós-emprego a seus servidores, os quais incluem aposentadoria, pensão e assistência médica. A seguir, apresentamos um resumo dos planos existentes, bem como os principais parâmetros para os cálculos atuariais:

Benefícios de aposentadoria aos servidores aposentados até 1990 – Centrus

Plano de benefícios na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é conceder a complementação de aposentadorias e pensões pagas pela previdência social aos servidores que se aposentaram até 1990. O plano é custeado por contribuições do patrocinador e dos servidores aposentados, vertidas à Fundação Banco Central de Previdência Privada – Centrus, a quem cabe a administração dos recursos e os pagamentos. Este plano está em processo de extinção uma vez que não existe a possibilidade da entrada de novos participantes.

Benefícios de aposentadoria aos servidores aposentados após 1990 – RJU

Plano de benefício na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é efetuar o pagamento de aposentadorias e pensões de acordo com o previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.112.

Para que os servidores tenham direito a esse benefício, o BACEN e os próprios servidores efetuam contribuições diretamente ao Governo Federal, não havendo, entretanto, vinculação entre esse recolhimento e o recebimento dos benefícios. Assim, tendo em vista a legislação vigente, esse plano é custeado por recursos do Bacen. O ativo vinculado a esse plano se encontra sob administração da Centrus, sendo a obrigação atuarial restante reconhecida como provisão.

Benefícios de assistência à saúde – Faspe

Plano de benefício na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é a manutenção de um programa com o objetivo de custear a prevenção de doenças e a manutenção e recuperação da saúde dos servidores do Bacen e de seus dependentes. O plano é custeado por contribuições do patrocinador e dos servidores, havendo também a participação nos gastos realizados por parte dos servidores, conforme regulamentação.

As contribuições são vertidas ao Faspe – Fundo de Assistência ao Pessoal, a quem cabe a administração dos recursos e a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios.

Tabela 11 - Resumo da Provisão do Banco Central do Brasil

R$ Milhões

Provisão em 21/12/2007	Quantidade	Valor
Total de Processos de Conhecimento	1.733	
Total de Processos de Conhecimento	1.699	
Total de Processos de Execução Fiscal	34	
Total de Processos com valor estimado (sem sentença transitada em julgado)	809	1.442.750.208,61
Total de Processos com valor executado (em fase de execução por título judicial	716	607.141.875,38
Total de Processos com valor devido (aguardando expedição de precatório	208	50.285.464,56
Valor Provisionado		2.100.177.548,55

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

Tabela 12 - Relatório de Provisionamento Distribuído por Prazo Estimado

Em 31/12/2006

R$ milhões

Ano	Quantidade	Valor Provisão
2008	550	312.542.305,83
2009	374	721.692.994,50
2010	390	328.664.380,80
2011	140	172.699.926,04
2012	82	93.844.863,03
2013	36	1.647.721,30
2014	76	18.999.861,65
2015	22	431.794.231,50
2016	21	7.336.405,55
2017	35	3.655.735,02
2018	6	4.682.095,16
2019	1	2.617.028,17
Total	**1.733**	**2.100.177.548,55**

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

Tabela 13 - Relatório de Provisionamento Distribuído por Prazo Estimado
Em 31/12/2007

R$ milhões

	Provisão	Ajuste a Valor Presente	Valor Ajustado
2007	593,14	(15,17)	577,97
2008	100,77	(9,29)	91,48
2009	264,19	(44,59)	219,61
2010	68,41	(11,69)	56,72
2011	6,39	(0,95)	5,43
2012	6,52	(1,77)	4,75
2013	0,51	(0,03)	0,48
2014	84,54	(40,70)	43,85
2015	304,82	(161,24)	143,58
2016	4,69	(0,63)	4,06
2017	0,66	(0,39)	0,27
2018	0,32	(0,19)	0,13
Total	**1.434,95**	**(286,62)**	**1.148,32**

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos da União que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Constitui-se ativo contingente da União a Dívida Ativa da Fazenda Nacional. Em dezembro de 2007, o estoque da Dívida Ativa da União ostentou o montante de R$ 482.354.191.569,92 (quatrocentos e oitenta e dois bilhões, trezentos e cinqüenta e quatro milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). Por outro lado, o exercício de 2007 se encerrou com uma arrecadação total de R$ 12.892.755.464,84 (doze bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, setecentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Em Dívida Ativa da União, a arrecadação atingiu o montante de R$ 3.685.966.470,03 (três bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e três centavos). As conversões de depósitos judiciais em renda da União alcançaram o expressivo valor de R$ 9.206.788.994,81 (nove bilhões, duzentos e seis

milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

Os últimos anos apresentam uma elevada recuperação de valores devidos à Fazenda Nacional, via cobrança da Dívida Ativa da União e através da vitória em ações envolvendo montantes elevados, como bem demonstra o quadro abaixo, relativo aos períodos de 2006 e 2007:

Tabela 14 – Dívida Ativa da Fazenda Nacional

R$ 1,00

ANO	DÍVIDA ATIVA (1)	JUDICIAL	ARRECADAÇÃO TOTAL
2006	3.003.391.794,96	6.614.283.758,63	9.617.675.553,59
2007	3.685.966.470,03	9.206.788.994,81	12.892.755.464,84

Fonte: PGFN/MF
(1) Está computada a arrecadação do REFIS e PAES e PAEX, art. 8º e 9º.

Dentre outros aspectos, o crescimento da arrecadação acima demonstrado decorre do acréscimo do número de Procuradores e do pleno funcionamento, no âmbito da PGFN, do Projeto Grandes Devedores formado por equipes destacadas de Procuradores, com atuação diferenciada focada nos devedores de valores acima de dez milhões de reais ou com indício de crime contra a ordem tributária.

Quanto ao número de parcelamentos ordinários e simplificados concedidos em 2007, considerados em relação os concedidos no ano 2006, registra-se um decréscimo de -33,03% (menos trinta e três inteiros e três centésimos por cento), e um decréscimo em valores monetários parcelados de -22,16% (menos vinte e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento), conforme tabela abaixo:

Tabela 15 – Parcelamentos da Dívida Ativa da Fazenda Nacional

R$ 1,00

	2006	2007	VARIAÇÃO %
QUANTIDADE	184.187	123.356	-33,03%
VALOR	2.225.214.168,74	1.732.127.953,57	-22,16%

Fonte: PFGN/MF

A arrecadação dos parcelamentos (ordinários e simplificados), em 2007, atingiu o montante de R$ 1,5 bilhão. Em relação a 2006, ano cuja arrecadação foi de R$ 1,1 bilhão, constata-se um acréscimo de 34,88% (trinta e quatro inteiros e oitenta e oito centésimo por cento).

Importante ressaltar, em 2007, a edição da Lei nº. 11.457, de 16 de março de 2007, que instituiu a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com a publicação da Portaria Conjunta PGFN/PGF/SRF/SRP nº 02, de 23 de abril de 2007 se constituiu um Grupo de Trabalho composto por membros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Procuradoria-Geral Federal - PGF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Secretaria da Receita Previdenciária –SRP, para propostas diversas quanto às questões relacionadas à cobrança do crédito previdenciário e para apresentar solução aos problemas que eventualmente pudessem advir, a partir do dia 02 de maio de 2007, com a efetiva implementação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ainda, no exercício de 2007, merecem destaque:

– o parcelamento especial para ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), tratado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com prazo de adesão até 15/08/2007, nos termos da Resolução CGSN nº 16, de 30 de julho de 2007;

– o parcelamento definido pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006 (alterada pela Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007), mais conhecido como "TIMEMANIA" para as entidades de prática desportiva da modalidade de futebol profissional, Santa Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos, entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins econômicos e demais entidades sem fins econômicos portadoras do Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS.

Especificamente quanto ao risco fiscal, considerando ameaças prováveis e vulnerabilidades, o Estudo sobre Execuções Fiscais no Brasil[6] concluído em agosto de 2007 pelo Ministério da Justiça, apresenta o preocupante dado que reflete um crescimento médio anual de ações de execução fiscal de aproximadamente 20%(vinte por cento); a exigir medidas proativas no sentido de evitar o esgotamento desse modelo de cobrança. Para tanto, restaram sugeridas, em síntese, *inter plures*: a desjudicialização da execução fiscal; a concessão de maiores poderes aos procuradores; a criação de juizados especiais e adoção de métodos

[6] Ministério da Justiça – Secretaria de Reforma do Judiciário, São Paulo, agosto/2007, fls. 28.

alternativos de resolução de controvérsias; maior utilização de meios que induzam os devedores a cumprir suas obrigações fiscais; uniformização dos dados a respeito dos custos da cobrança da dívida ativa; melhoria no cadastro e no fluxo de informações; informatização e processo digital; penhora administrativa; oficiais de justiça ad hoc; simplificação na forma de quitar os débitos ajuizados.

DÍVIDA ATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Segundo informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a evolução da dívida do INSS ocorre com a posição tomada em 29/12/2006 de uma dívida avaliada em R$ 159,3 bilhões,e cerca de 777 mil créditos, para uma posição em 31.12.2007 de R$ 162,5 bilhões de dívida e cerca de 774 mil créditos.

Em 2007 foram arrecadados R$ 4,7 bilhões correspondentes à cobrança da dívida ativa, depósitos judiciais e recolhimentos trabalhistas.

Tabela 16 – Arrecadação da Dívida Ativa do INSS

R$ bilhões

	2006	2007
Sistema Dívida	1,99	2,02
Depósitos Judiciais	1,15	1,18
Trabalhista	1,24	1,53
Total	**4,39**	**4,74**

Fonte: CGMT/PGF/INSS

Tabela 17 – Arrecadação da Dívida Ativa do INSS

R$ bilhões

	2006		2007	
	Valor	Créditos	Valor	Créditos
Estoque da Dívida Ativa do INSS	159,27	777.026	162,54	774.737

Fonte: CGMT/PGF/INSS

HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO

Quanto aos haveres financeiros da União, cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas para a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001, cujo instrumento de cobrança é a inscrição em Dívida Ativa da União - DAU. É importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento desse crédito, seu valor é considerado como receita primária.

Relativamente ao exercício de 2007, foram efetuadas inscrições em DAU de 1.143 operações do Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA, no valor de R$ 325.356.024,56. Já no caso da Securitização, o baixo número de operações inscritas, cujo montante foi de R$ 200.576,00, decorreu da possibilidade de pagamento das parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006 até 30.4.2007, conforme estabelecido na Lei nº 11.322, de 13.7.2006. Após essa data, os procedimentos necessários à cobrança foram retomados, mas em função dos prazos regulamentares referentes às notificações e encaminhamento para inscrição em DAU, além do prazo da própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN para proceder à inscrição, tais operações deverão ser inscritas a partir de 2008.

A propósito, conforme informações do Banco do Brasil (posição em 31.01.2008), as operações de Securitização e de PESA possuem saldos vencidos nos montantes de R$ 3,2 bilhões e R$ 700 milhões, respectivamente, sendo passíveis de inscrição a partir de 2008. No entanto, esses números podem ser menores, tendo em vista a possibilidade de renegociação da dívida agrícola, tornando-se difícil prever os valores e o momento em que as referidas operações serão inscritas em DAU.

Tabela 18 — Haveres da União: Recoop e Pronaf
Posição: 31.01.2008

R$ milhões

PROGRAMA	SALDO DA CARTEIRA	RISCO DE NÃO RECEBIMENTO	% DE NÃO-RECEBIMENTO
RECOOP - Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	78.529	2.235	2,85%
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana	35.450	709	2%
PRONAF - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.250.296	675.089	30%
TOTAL	2.364.275,00	678.033,00	34,85%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

Quanto ao Programa da Lavoura Cacaueira, o saldo em carteira, posição de 31.01.2008, das operações é de R$ 35,4 milhões. Historicamente o não-recebimento corresponde a 2% do total das operações.

No PRONAF, o saldo em carteira de R$ 2.250 milhões corresponde a operações com risco da União, sendo que a taxa de inadimplência do programa fica em torno de 30%. Em janeiro de 2008 foi iniciado o processo de inscrição na Dívida Ativa das operações inadimplentes. Do total do saldo em carteira o montante de R$ 1.608 milhões corresponde a operações com o Banco do Brasil S.A.; R$ 601,3 milhões com Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e R$ 40,2 milhões com Banco da Amazônia S.A. – BASA.

Cabe destacar que os saldos do Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX e do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, que em 31/12/2007 somavam R$ 2,1 bilhões e R$ 2,8 bilhões, respectivamente (convertido em reais a uma taxa de câmbio de R$ 1,75). O histórico das operações do Proex indica baixo índice de inadimplência, em torno de 5%. Quanto às operações do FINEX o não-recebimento atinge 75% das operações com créditos de difícil recuperação e desconto da dívida próximo a 100%.

Nos quadros abaixo estão apresentadas o resumo das operações de seguro de crédito, lastreadas no FGE, no período de 2004 a 2007: 1) operações aprovadas (ainda na forma de promessa); e 2) operações concretizadas (operações com o certificado emitido). Em cada quadro as operações estão separadas em Buyer's Credit (financiamento ao importador) e Supplier's Credit (financiamento ao exportador).

Tabela 19 — Operações do FGE

Operações Aprovadas - Cobertura FGE			**Operações Concretizadas - Cobertura FGE**		
2004	Quantidade	Valor US$	**2004**	Quantidade	Valor US$
Buyer's	13	924.042.480	Buyer's	10	562.630.240
Supplier's	62	453.086.073	Supplier's	30	14.157.552
Subtotal	**75**	**1.377.128.553**	**Subtotal**	**40**	**576.787.792**
2005	Quantidade	Valor US$	**2005**	Quantidade	Valor US$
Buyer's	10	945.701.375	Buyer's	4	287.897.939
Supplier's	24	383.737.024	Supplier's	19	358.729.649
Subtotal	**34**	**1.329.438.399**	**Subtotal**	**23**	**646.627.588**
2006	Quantidade	Valor US$	**2006**	Quantidade	Valor US$
Buyer's	21	3.323.083.810	Buyer's	5	166.412.525
Supplier's	28	1.771.846.159	Supplier's	10	903.288.206
Subtotal	**49**	**5.094.929.969**	**Subtotal**	**15**	**1.069.700.731**
2007	Quantidade	Valor US$	**2007**	Quantidade	Valor US$
Buyer's	29	1.367.748.986	Buyer's	29	1.360.450.594
Supplier's	30	1.146.869.901	Supplier's	9	152.429.376
Subtotal	**59**	**2.514.618.887**	**Subtotal**	**38**	**1.512.879.970**
Total desde 2004	**217**	**10.316.115.808**	**Total desde 2004**	**116**	**3.805.996.081**

Fonte: SAIN/MF

A exposição total do FGE, em 31 de dezembro de 2007, representada pelas operações aprovadas e as operações concretizadas (incluindo saldo a desembolsar, prestações vencidas, a vencer e sinistros a liquidar), desde a criação do Fundo, perfazia um total de US$ 8,4 bilhões.

No que tange aos haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor perfaz o montante de R$ 5,5 bilhões (posição em

29.02.2008), 92% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem e, muitas vezes, encaminhados à STN com falha na documentação necessária a sua cobrança, tanto administrativa quanto judicial. Além disso, o valor de R$ 4,9 bilhões (aproximadamente 90% do saldo total) refere-se às operações ajuizadas originárias do extinto Banco Nacional de Crédito Coorporativo – BNCC, acompanhadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, cujo recebimento depende de decisões judiciais. Dessa forma, considera-se que as chances de recebimento mínimas e, por isso, conservadoramente, o Tesouro Nacional tem efetuado provisão para devedores duvidosos em montante equivalente a 100% de seu saldo devedor vencido. Já os haveres oriundos de privatizações, por ter como devedor o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública, considera-se que não apresentam risco de inadimplência.

Créditos do Banco Central com Instituições em Liquidação

Como exposto na primeira parte deste Anexo os créditos do Bacen com as instituições em liquidação são originários de operações de assistência financeira (Proer) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta reservas bancárias.

Tabela 20 — Créditos do Bacen com Instituições em Liquidação
Posição de 31/12/2007

R$ milhões

	Custo	Ajuste a Valor Justo	Contabilidade
Valor Justo a Resultado - Designação	**48.198.138**	**(25.429.047)**	**23.769.291**
Banco Nacional – Em Liquidação Extrajudicial	24.031.674	(10.968.529)	13.063.145
Banco Econômico – Em Liquidação Extrajudicial	19.915.709	(10.735.778)	9.179.931
Banco Mercantil – Em Liquidação Extrajudicial	1.744.436	(218.421)	1.526.015
Banco Banorte – Em Liquidação Extrajudicial	691.288	(691.288)	
Banco Bamerindus – Em Liquidação Extrajudicial	2.815.031	(2.815.031)	
Empréstimos e Recebíveis	**34.154**		**34.154**
Centrus	10.406		10.406
Outros	23.748		23.748
Total	**48.232.292**	**(25.429.047)**	**23.803.245**

Fonte: Balanço Anual do Banco Central

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A mensagem que acaba de ser lida, juntada ao processado do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1, de 2008, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

Com a palavra a ilustre Senadora Ideli Salvatti, pelo tempo regimental de dez minutos.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que me traz à tribuna no dia de hoje são notícias que indiscutivelmente nos trazem muita energia, nos dão muita vitalidade, porque são resultados de políticas adotadas principalmente após aquilo que acho que foi o grande embate ideológico que tivemos, em alguns momentos, de forma mais sutil e, em outros momentos, de forma contundente a respeito do papel do Estado: para que serve o Estado? Para que serve a empresa estatal? Qual é o resultado que se espera quando você tem instrumentos de desenvolvimento na mão de governo?

Esse "papel do Estado", que foi indiscutivelmente o pano de fundo das disputas eleitorais das últimas décadas, desde quando nós reconquistamos o direito de eleger diretamente o Presidente da República, esse tema "papel do Estado", "para que serve o Estado", sempre esteve presente. Houve governos que tinham de forma declarada qual era o papel do Estado. No entendimento desses que nos governaram anteriormente, era do Estado mínimo: "deixa o mercado regular", "deixa as coisas se ajeitarem", o Estado não faz intervenção.

Depois da crise nos Estados Unidos, quando escancaradamente eles deliberaram "vamos fazer uma intervenção na economia" senão a vaca vai para o brejo com bezerro e tudo, esse discurso obviamente, mais uma vez, se demonstrou absolutamente inconseqüente e incompatível com qualquer país que efetivamente deseja se desenvolver.

E o Governo Lula tem deixado muito claro qual é o papel do Estado. O papel do Estado é, sim, orientar, fomentar o desenvolvimento, alavancar, utilizar os instrumentos, seja de governo, seja das empresas, para que o país se desenvolva. E, aí, estamos com noticiários nos jornais, na área energética, que demonstram isso de forma muito clara.

Nós privatizamos – nós não; no País, se privatizaram –, nós entregamos a preço de banana, quando a banana estava na safra, em abundância, a preço bem baixinho, empresas como a Vale do Rio Doce, como boa parte do sistema elétrico e como a totalidade do sistema de comunicações.

Mas está aqui agora o resultado. Noticiário de hoje: "A Petrobras passa a Microsoft e é a terceira maior empresa das Américas". Nós tanto brigamos, lutamos, Senadora Fátima Cleide, para não permitir a privatização da Petrobras. Houve uma rebelião, inclusive, aqui no Congresso. O Fernando Henrique teve que mandar um documento por escrito – está aqui o Senador Gerson Camata, que é testemunha viva dessa história – dizendo que não seria privatizada. Mesmo assim, colocaram títulos lá na Bolsa, há acionistas minoritários e hoje já há uma série de regras que a Petrobras é obrigada a cumprir.

De qualquer forma, é a maior empresa estatal do Brasil. É a terceira maior empresa – não é estatal ou privada, não –, é a terceira maior empresa das Américas e é a sexta maior do mundo em capital.

Portanto, isso muito nos orgulha, porque está aí a Petrobrás, com investimentos, com descobertas fantásticas, criando inclusive a perspectiva, Senador Paulo Paim, de ingressarmos – muitos se arrepiam – no seleto grupo de países que produzem e exportam petróleo. Isso vai modificar este País da noite para o dia – não tenho nenhuma dúvida.

E, no lançamento da política industrial do Programa de Desenvolvimento Produtivo, o Presidente Lula pediu e o Dr. Sérgio Gabrielli, em nome da Petrobras, relacionou tudo de que a Petrobras seria a principal compradora, fazendo o Brasil produzir cada vez mais e alavancando com bilhões a economia brasileira. A Petrobras tem previsão, nos próximos três, quatro ou cinco anos, de adquirir nada mais, nada menos que US$50 bilhões de equipamentos, de instrumentos, de serviços.

Só de navios, além dos 26 petroleiros que já estão em construção, a Petrobras vai encomendar agora, para os próximos anos, nada mais, nada menos que 146 novos navios. Isso vai gerar nada mais, nada menos que 76 mil novos empregos na indústria naval. A indústria naval, no seu auge, chegou a 40 mil pessoas trabalhando. Só com as encomendas da Petrobras, será quase o dobro do auge da indústria naval.

Para se ter a dimensão do papel que a Petrobras desempenha no nosso País – não só no nosso País, porque ela também tem atuação internacional –, está aqui outro exemplo: só em sondas para poder fazer a prospecção e a extração do gás e do petróleo da camada pré-sal, só em sondas, a Petrobras vai comprar nada mais, nada menos que R$20 bilhões de produtos brasileiros, feitos aqui, com mão-de-obra brasileira.

Portanto, é disso que nós estamos falando, quando nós estamos comemorando e parabenizando a diretoria da Petrobras, toda a equipe de funcionários maravilhosos, competentes da Petrobras, por ela estar se alçando a essa situação de terceira maior empresa das Américas – das Américas, não é da América do Sul; inclusive dos Estados Unidos e Canadá – e a sexta maior em capital do mundo.

Para não fugir muito, eu quero aqui também comemorar o resultado do leilão da Usina Hidrelétrica de Jirau, realizado no dia de ontem.

Quero comemorar, Senadora Fátima Cleide, porque o preço obtido no leilão é inclusive bem menor do que o preço da Santo Antônio. Santo Antônio ficou em R$78 o megawatt/hora; e, no leilão de ontem, no de Jirau, ficou em R$71,40 o megawatt/hora. Portanto, o deságio que aconteceu...

Veja bem: quando a gente fala do preço da energia em R$78, em Santo Antônio, e em R$71, no Jirau, é muito importante, porque os consumidores livres, ou seja, quem está comprando energia do mercado consumidor livre está pagando a energia agora – não lá na frente, mas agora – já na faixa de R$140. Portanto, praticamente o dobro do que foi obtido no leilão de ontem.

Eu escuto, com muito prazer, o aparte da Senadora Fátima Cleide, para, depois, eu poder concluir.

A Srª Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Senadora Ideli, é apenas para me solidarizar com V. Exª e também para comemorar as boas novas na área da energia em nosso País, tanto com relação à Petrobras, à colocação da Petrobras como uma empresa hoje mundialmente reconhecida, com estabilidade administrativa inegável, como para comemorar também o resultado do leilão da hidrelétrica de Jirau, na tarde de ontem. Como V. Exª mesma apontou, o deságio de 21% havido na hidrelétrica, no leilão da hidrelétrica de Jirau, é animador e mostra o caminho correto, a opção correta deste Governo Federal pela transparência nas coisas públicas. Isso dá uma felicidade imensa para a gente. Primeiro que hoje um empreendimento dessa natureza ocorre com condicionantes colocadas pela legislação ambiental, condicionantes essas que são cobradas pelo Governo Federal para que o empreendimento saia trazendo apenas coisas positivas para a população, tanto brasileira quanto local - diferentemente de outros tempos, em que o empreendimento era muito mais caro e deixava no seu bojo miséria no âmbito da sociedade, no âmbito ambiental. Hoje, nós temos uma inversão nessa situação, e com a compra muito mais barata da energia. Meus parabéns pela colocação e pela lembrança desses feitos recentes para as empresas de energia. O que é mais importante também, Senadora Ideli, é que lá, no caso de Jirau, o consórcio vencedor é um outro consórcio...

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Exatamente.

A Srª Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – ...que reúne também empresas públicas e empresas privadas...

(Interrupção do som.)

A Srª Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Para concluir, Sr. Presidente. De modo que nós teremos a sadia convivência de empresas públicas e privadas em dois consórcios distintos, num empreendimento que fica numa única cidade.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sem risco.

A Srª Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Sem risco. Muito pelo contrário. Meus parabéns, Senadora Ideli.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senadora Fátima.

Apenas para concluir, Sr. Presidente.

Quando há um deságio, Senador Expedito, e a energia desses dois leilões sai pela metade do preço que hoje está no mercado do consumidor livre, o que isso aponta? É que, lá para frente, a conta de todos nós, a nossa continha de luz, vai ser beneficiada. Porque o custo da energia sendo leiloado pela metade do preço de mercado significa que a conta de luz vai baixar, ou, no mínimo, não haverá reajuste. Inclusive já existem estudos apontando que, se fosse feito um leilão pelo preço de mercado, por R$135, R$140, lá para 2009, 2010, as contas de luz de todos os brasileiros e das brasileiras teriam, no mínimo, um reajuste de 30% a 35%. Com os dois leilões, esse reajuste está

deletado, já não existe mais, e, portanto, é um grande benefício para todos nós.

Por último, a Senadora Fátima Cleide falou algo que quero ressaltar como catarinense. Nós tínhamos uma grande empresa no sul do País, a Eletrosul, que distribuía e gerava energia. Na privatização, ela foi cortada. A distribuição ficou estatal – o osso, como chamamos –, e o filé *mignon*, que era a geração, foi privatizado, foi adquirido pelo Suez, que hoje é a empresa Tractebel.

O que aconteceu no consórcio, Senadora Fátima Cleide? Quem ganhou o consórcio? A Tractebel, 50,1%; a Eletrosul, 20%; a Camargo Corrêa, 9%, quase 10%; a Chesf, 20%. Portanto, quem ganhou o consórcio foi a antiga Eletrosul, até porque a grande maioria dos funcionários da Tractebel são antigos funcionários da Eletrosul, que levaram a competência técnica para essa empresa. Portanto, aquilo que separaram nós, agora, juntamos novamente, juntamos para produzir a energia de que este País precisa.

Por isso, eu queria, mais uma vez, parabenizar, primeiramente, o Presidente Lula por ter revertido a situação e permitido que empresas que ficaram só com o osso da distribuição pudessem voltar a operar na geração, como foi o caso da Eletrosul, e de termos, ao longo desse período, reconstruído a empresa e agora estarmos ganhando...

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª dispõe de um minuto.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Já vou concluir. Estarmos ganhando, em conjunto com a Tractebel, com a Chesf, com a Camargo Corrêa, esse importante consórcio, que, inclusive, como bem salientou a Senadora Fátima Cleide, é uma diminuição de risco, porque, se um grande grupo ganhasse as duas, qualquer problema que desse nós teríamos problemas nas duas.

Agora, não, divide-se. Há a participação da iniciativa privada, das estatais, dividindo para que possamos ter uma segurança maior.

Então, eu queria aqui, de público, parabenizar a diretoria, todos os funcionários da Eletrosul, e todos os que compartilharam e tiveram capacidade de ganhar esse consórcio, Tractebel, Chesf, Camargo Corrêa e a nossa tão querida Eletrosul, uma empresa que muito orgulha o Sul do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 613, DE 2008

Nos termos do disposto no art. 255, II, **c,** 12, do Regimento Interno do Senado, requeiro que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2007, seja ouvida a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo além da comissão constante do despacho inicial de distribuição.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008. – Senador **Expedito Júnior**.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, alínea **c**, 12, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 614, DE 2008

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar à família da escritora Zélia Gattai, falecida no sábado passado em Salvador, Bahia. O Brasil perde uma de suas maiores memorialistas contemporâneas, autora de 13 livros, viúva do também imortal Jorge Amado.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008. – Senadora **Ideli Salvatti.**

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 615, DE 2008

Requeiro nos termos regimentais a rertirada de tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2006, de minha autoria.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008. – Senadora **Fátima Cleide**.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência defere o requerimento que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 616, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO ao cineasta LUIZ CARLOS BARRETO, que completa 80 anos de idade, com um acervo de 85 filmes produzidos.

REQUEIRO, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO ao cineasta LUIZ CARLOS BARRETO, ao completar 80 anos de vida, com um acervo de 85 filmes produzidos, ao longo de 45 anos de atividade na área.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do cineasta e, por seu intermédio, aos que integram sua vitoriosa produtora cinematográfica.

JUSTIFICATIVA

Luiz Carlos Barreto dispensa apresentação. Em 80 anos de vida, produziu 85 filmes, todos de grande aceitação, a começar por "Dona Flor e seus dois maridos", que atraiu nada menos de 12 milhões de espectadores. A comemoração do seu 80º aniversário sugere o Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República, como homenagem a quem na vida detém tantas e tão memoráveis realizações no cenário cinematográfico brasileiro.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008

Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 617, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO à Senhora MARIA FALCÃO BARROS, ilustre amazonense, ao completar 85 anos de vida dedicada à família.

REQUEIRO, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO à Senhora *MARIA FALCÃO BARROS,* pelo transcurso do seu 85º aniversário.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada e, por seu intermédio, aos filhos e demais parentes.

JUSTIFICATIVA

Natural de Lábrea e mãe de 10 filhos e muitos netos, a Sra. Maria Falcão Barros é uma ilustre amazonense, hoje moradora de Manaus, muito querida na sociedade do meu Estado. Seu coração divide-se entre Manaus e a cidade-natal, Lábrea, onde um dos filhos, o Dr. Tinor Falcão, foi Prefeito em diversos mandatos. Dos 10 filhos, quatro são mulheres: Maria das Graças, Grace, Gleide e Gislaine. Os seis homens, todos com o nome começando com a letra V, são: Valmário, Valdinei, Valtrin, Venilton, Valdonéris e Valdomiro. A data aniversária de Dona Maria sugere o Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República, num preito de apreço à ilustre cidadã amazonense.

Sala das Sessões, **20** de maio de 2008

Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Líder do PSDB

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO S/Nº, DE 2008

Brasília, 19 de maio de 2008

Senhor Presidente,

Venho por meio desta comunicar a minha renúncia à vaga de membro dessa Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização, para a qual fui designado por indicação da liderança do PDT.

Informo, outrossim, que já solicitei à liderança do meu partido, que me honrou com a indicação, providenciar a devida substituição.

Requeiro, contudo, fazer constar desde logo, na composição da Comissão em apreço, a referida vaga para os efeitos regimentais.

Atenciosamente. – Senador **Osmar Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O próximo orador inscrito para uma comunicação inadiável é o Senador Expedito Júnior. A seguir, falará o Senador Paulo Paim, como orador inscrito.

Tem a palavra o Senador Expedito Júnior, pelo tempo regimental de cinco minutos.

A SRª FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem.) – Enquanto o Senador se dirige à tribuna, peço a minha inscrição como Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª está inscrita. Aguardamos a autorização da Líder Ideli Salvatti.

Senador Osmar Dias, pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também peço minha inscrição pela Liderança do PDT, mas vou providenciar a autorização do Líder Jefferson Péres, que, se não falar, falarei eu.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Muito obrigado. V. Exª já está inscrito.

Com a palavra, pelo tempo de cinco minutos, S. Exª o Senador Expedito Júnior.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no final de semana, estivemos mais uma vez visitando os Municípios do Estado de Rondônia. Dirigi-me ao Município de São Francisco do Guaporé, que fica localizado na BR-429, de responsabilidade do Governo Federal. São praticamente 300 km de estrada de chão, cuja trafegabilidade, graças ao apoio do Governo do Estado na sua recuperação, tem sido possível.

Mas venho à tribuna hoje porque estive, no final de semana, em São Francisco do Guaporé e assumi com a comunidade o compromisso de, toda semana, a partir de agora, vir à tribuna desta Casa fazer reivindicações ao Presidente Lula; ao Ministro do meu Partido, Alfredo Nascimento, por cujo trabalho frente ao Ministério dos Transportes temos o maior respeito; e também ao Dr. Pagot, que hoje é o Diretor-Geral do Dnit, também uma pessoa extremamente preparada e que conhece a nossa região, conhece a região Norte na palma da mão.

Sr. Presidente, temos também os Municípios de Costa Marques e de São Miguel do Guaporé, ficando no meio desses dois Municípios o de São Francisco, onde estivemos, e também o Município de Seringueiras. Cerca de 220 km da estrada são de terra, Senador Paulo Paim, e é uma dificuldade enorme. A população sofre, a população tem dificuldade na época das águas, porque a BR praticamente se torna um atoleiro só. Na época da seca, a poeira e as condições da estrada é que não ajudam.

Estive, na semana passada, com o Dr. Pagot, que já nos anunciava a licitação do processo em quatro trechos de obras que seriam feitas na BR-429.

Venho fazer um apelo ao nosso Ministro e ao Dr. Pagot, para que isso verdadeiramente aconteça e que possamos diminuir a distância daquele povo que vive com tanta dificuldade. Quando há problema de saúde, às vezes não há aeronave, e as pessoas precisam sair de carro, de ambulância, e passam noites, dias na BR-429.

Por isso, venho fazer um apelo ao Ministro para que isso verdadeiramente aconteça e para que possamos melhorar a qualidade de vida do povo da BR-429. Do Município de Costa Marques ao Município de São Francisco do Guaporé, temos mais ou menos uma distância de 108 km; do Município de São Francisco do Guaporé ao Município de Seringueiras, temos em torno de 72 km; do Município de Seringueiras ao Município de São Miguel do Guaporé, temos em torno de 40 km; do Município de São Miguel do Guaporé ao Município de Alvorada do Oeste, temos em torno de 50 km, Sr. Presidente. Ainda sem contar que, no Município de Alvorada, que liga a BR-364, que é a espinha dorsal que corta o Estado de Rondônia, temos ainda 65 km, sendo que, dos 65 km, praticamente 49 km já estão prontos. E o Governo Federal está fazendo um convênio, por intermédio de emendas parlamentares, com o Prefeito de Alvorada d'Oeste, o Prefeito Laerte, que faz uma grande administração – aproveito para registrar que estivemos também naquele Município, em uma grande concentração, uma grande festa que o Prefeito proporcionou à população do Município de Alvorada d'Oeste.

Quanto a esse convênio de 22 milhões, infelizmente ainda estamos tendo problemas na realização dessa obra por conta do Tribunal de Contas da União.

Portanto, faço um apelo ao Ministro, aos Ministros do TCU, para que possamos melhorar a qualidade de vida do povo da BR-429. Faço esse apelo porque assumi o compromisso com a comunidade de que, a partir de agora, doravante, todas as semanas, usarei da palavra, pedindo e clamando pela BR-429.

Sr. Presidente, não sei se terei mais tempo – agora sei que não –, mas, de repente, ainda durante nossa Ordem do Dia, vou relatar sobre nossa visita, a comissão externa, ao Estado de Mato Grosso, principalmente aos Municípios de Cuiabá, Alta Floresta e Sinop, onde estamos tentando colaborar e contribuir com essa fiscalização da Operação Arco de Fogo.

Eu quero agradecer a benevolência de V. Exª e vou esperar que, durante a Ordem do Dia, eu possa retornar à tribuna, tanto eu como o Senador Flexa Ribeiro – os membros da Comissão Externa – para que nós possamos mostrar o que essa Comissão verificou, *in loco*, também, no Estado do Mato Grosso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Obrigado a V. Exª pelo cumprimento do tempo regimental.

O próximo orador é o Senador inscrito que havia permutado seu tempo com a Senadora Ideli Salvatti. Tem, agora, a palavra, então, pelo tempo regimental de 10 minutos, S. Exª, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria, em primeiro lugar, aproveitando a presença do Senador Expedito Júnior, dizer a S. Exª que fiquei muito satisfeito com o convite que recebi, da parte S. Exª, em nome do Governo do Estado de Rondônia, para que eu esteja lá nos dias 26 e 27 de junho, em um dos dois dias, pelo menos, para participar de duas conferências: II Conferência Estadual do Idoso e dos encaminhamentos para a II Conferência Estadual da Igualdade Racial.

Claro que, por eu ter apresentado o Estatuto do Idoso – S. Exª participou do debate, ainda quando era Deputado – e do Estatuto da Igualdade Racial. Quero dizer que farei de tudo para atender o convite do povo de nosso querido Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, eu, hoje, só quero falar de outros Estados... É que, hoje, pegando a revista *Consulex*, eu vi aqui um belíssimo artigo sobre o Estatuto do Idoso, escrito pelo Desembargador Antonio Pessoa Cardoso, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Não vou ler todo o artigo do Desembargador, mas, com o carinho que tenho por ele e pelo que escreveu, vou apresentar aqui parte, pelo menos, do documento que foi reproduzido na íntegra pela revista *Consulex*.

Diz ele:

> "A previsão de que, no ano de 2020, contaremos com 40 milhões de pessoas na terceira idade, constituindo-se o Brasil no sexto País com mais idosos do mundo, torna-se um grande desafio para a sociedade, que não tem reclamado contra o desprezo, e para as autoridades públicas, que encaram a velhice como produto vencido".

Diz ele, Sr. Presidente, em parte do seu artigo:

> "A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, depois de sete anos no Congresso Nacional, amplia o leque de proteção aos cidadãos com mais de 60 anos, quando busca reverter a situação concreta de descuido e maus tratos dispensados aos idosos, ou quando aplica penas severas a quem desrespeitá-lo. O art. 12 assegura ser a "obrigação alimentar solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores". Assim, desnecessário o chamamento de coobrigados em litisconsórcio, permitida à parte a opção por quem tem melhores condições econômicas.
>
> O idoso não pode ser excluído da sociedade sob a lógica inflexível do mercado capitalista, da tecnologia avançada;".

Sua integração, Sr. Presidente, é fundamental para toda a sociedade brasileira.

Em um outro trecho, estou lendo somente alguns trechos, diz ele:

> "Apesar do aumento substancial de pessoas com mais de 60 anos no Brasil, ainda se registra abandono de idosos em hospitais, asilos, além de pouco caso dispensado às aposentadorias e pensões".

E aqui num outro momento, Sr. Presidente, ele fala que, no Estatuto do Idoso, colocamos um artigo que assegura ao cidadão com mais de 65 anos, desde que ele prove que não tem como se manter, o direito a ganhar o salário mínimo. E ele diz que milhões de pessoas não perceberam ainda esse benefício do Estatuto do Idoso.

Já temos hoje 4,5 milhões de pessoas que se habilitaram depois de 2003 e já estão recebendo, mas diz ele, por conhecer os dados, que muita gente ainda não conhece a importância do Estatuto do Idoso e os benefícios que ele trouxe.

Enfim, Sr. Presidente, vou ler somente a última parte. Ele diz o seguinte:

> "Muitos idosos dedicam-se à causa filantrópica e cultural, sua experiência é importante para o serviço de biodiversidade, preservação das florestas etc."

Enfim, aqui ele repete o que li no início*:* em 2020, seremos 40 milhões de idosos.

Sr. Presidente, peço desculpas ao Desembargador porque não vou poder ler, na íntegra, o seu belo artigo. Ele fala aqui que a sociedade não sabe que o idoso tem que ter preferência quando chega ao hospital, como diz o Estatuto do Idoso, que a sociedade não sabe que o idoso, quando não puder pagar, tem que ter, além do alimento, o remédio. Ele fala também que há preferência para os idosos nas ações na justiça, como diz o Estatuto do Idoso, e que há, inclusive, o transporte gratuito interestadual e intermunicipal em pelo menos dois assentos e, se estiverem ocupados, pagarão somente 50% nos outros.

Meus cumprimentos ao Desembargador Antônio Pessoa Cardoso, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Seu artigo ficou excelente, é esclarecedor, não deixa dúvida alguma da importância dessa lei que hoje beneficia em torno de 25 milhões, mas, com certeza, rapidamente, vai beneficiar mais de 40 milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, na mesma linha que iniciei, quero dar destaque aqui porque a Câmara dos Deputados aprovou, em primeiro turno, a ratificação da convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência. Faço questão de voltar ao tema porque o Congresso Nacional, com isso, dá um passo importante que vai trazer benefícios a cerca de 25 milhões de brasileiros que têm algum tipo de deficiência.

A convenção, Sr. Presidente, na sua elaboração, teve a participação de 192 países. Hoje inúmeros desses países já ratificaram e ela é oficial.

Quero ainda citar, por exemplo, recente reportagem da **Folha de S.Paulo**, que diz: "O Brasil tem ao menos um milhão de deficientes físicos, auditivos e visuais [...] esperando por órteses e próteses, revela um levantamento do Ministério da Saúde."

São pessoas que necessitam de órteses (aparelhos auditivos e cadeira de rodas, por exemplo) ou próteses (como pernas mecânicas) já identificadas pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde, as que estão em fila de espera e também a demanda reprimida.

Sr. Presidente, em Estados como Goiás e Amazonas, a demora chega ainda a três anos, segundo grupo de pacientes com artrite e diabetes, que estão na expectativa de receber os aparelhos como perna mecânica, aparelhos auditivos e cadeira de rodas.

Sr. Presidente, o Estatuto do Idoso, que eu apresentei ainda em 2000, foi aprovado em 2003 pela Câmara e pelo Senado, podemos dizer que é um instrumento fundamental para a cidadania de toda a nossa gente.

Tenho a alegria, Senador Expedito, Senador Mão Santa, Senador Geovani, Senadora Fátima, Senador Eurípedes, de ser o autor dos Estatutos do Idoso e da Igualdade Racial, sou também o autor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que está pronto para ser votado na Câmara dos Deputados. Nós o aprovamos aqui por unanimidade. Quando eu falei da demora no atendimento à pessoas com deficiência, que estão na expectativa de receber até uma perna mecânica ou uma cadeira de rodas, tudo isso a gente resolve se a Câmara aprovar com a mesma rapidez que nós aprovamos também o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Já que aprovamos a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência, agora é hora de aprovarmos o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Tenho muita consciência de que a Câmara haverá de aprovar, este ano, nos 120 anos de abolição não conclusa – a mesma Câmara que, junto com o Senado, aprovou o Estatuto do Idoso – o Estatuto da Igualdade Racial e também o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Tenho esperança de que, sendo o Estatuto da Pessoa com Deficiência aprovado na Câmara, o Presidente Lula possa sancioná-lo no início da primavera, no Dia Nacional da Pessoa com Deficiência. Esperamos que o Estatuto da Igualdade Racial seja sancionado no dia 20 de novembro, que é o dia nacional de luta baseado na história bonita do grande Zumbi dos Palmares.

Peço a V. Exª que considere na íntegra os documentos dos que aqui fiz um resumo, inclusive o do Senador Expedito.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, outro dia, em um aparte que me foi concedido, falei brevemente sobre a ratificação pelo Brasil da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Faço questão de voltar ao tema pois o Congresso Nacional brasileiro deu um passo importante para a efetivação de direitos da pessoa com deficiência, numa votação em primeiro turno, em que dois terços dos deputados aprovaram a ratificação.

Na Câmara, haverá votação, em segundo turno, devendo ocorrer o mesmo no Senado, assim a convenção passa a ter valor de emenda à Constituição.

A elaboração da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência contou com a participação importante do Brasil e teve a colaboração de 192 países.

A Aprovação desse documento representa o anseio internacional por um tratamento mais humano e democrático à pessoa com deficiência.

Ratifico as palavras do Deputado Tarcisio Zimmermann que lembrou que *"as pessoas com deficiência são cidadãos historicamente excluídos no Brasil e no mundo inteiro"*

Um exemplo disso está registrado em matéria da Folha de São Paulo que informa que: "o Brasil tem ao menos um milhão de deficientes físicos, auditivos e visuais. esperando por órteses e próteses, revela um levantamento do Ministério da Saúde".

São pessoas que necessitam de órteses (aparelhos auditivos e cadeira de rodas, por exemplo) ou

próteses (como pernas mecânicas) já identificadas pelas secretarias estaduais ou municipais de saúde, as que estão em filas de espera e também a demanda reprimida.

Em Estados como Goiás e o Amazonas, a demora por órteses e próteses chega a três anos, segundo grupos de pacientes com artrite e diabetes.

Srªs e Srs. Senadores, apresentado em 2003 e aprovado no Senado em 2006, o Estatuto da Pessoa com Deficiência está na Câmara dos Deputados.

Podemos dizer que neste momento o Estatuto encontra, na convenção, seu eco em âmbito internacional.

De outro lado, o Estatuto da Pessoa com Deficiência é um dos mais modernos instrumentos de proteção e inclusão da pessoa com deficiência e junto com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência é um marco a oferecer a estes a sua legítima condição de cidadãos.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

ESTATUTO DO IDOSO

"A previsão de que no ano 2020 contaremos com 40 milhões de pessoas na terceira idade, constituindo-se o Brasil no sexto país com mais idosos do mundo, torna-se um grande desafio para a sociedade, que não tem reclamado contra o desprezo, e para as autoridades públicas, que encaram a velhice como produto vencido."

A política pública de atenção ao idoso é marcada inicialmente pelo conceito de Seguridade Social, quando se deixa o assistencialismo puro para assegurar a cidadania integral; este novo entendimento foi introduzido pela Constituição de 1988, primeira a mostrar preocupação com a terceira idade. Os arts. 229 e 230 tratam da obrigação conferida aos filhos de amparo ao pai na velhice, enfermidade ou carência, do direito de participação do idoso na comunidade e da gratuidade dos maiores de sessenta e cinco anos nos transportes coletivos urbanos.

Seis anos depois, 04.01.94, a Lei nº 8.842 criou normas consignando os direitos sociais dos idosos, garantindo-lhes autonomia, integração e participação efetiva como instrumento de cidadania. Implementou nas faculdades de Medicina os cursos de Geriatria, especialidade médica que trata da saúde do idoso, e de Gerontologia, ciência que estuda o envelhecimento. Iniciou-se também as campanhas de vacinação do idoso contra a gripe, mas já se reclama a criação de varas especiais para solucionar demandas dos idosos, Promotoria, Defensoria e Delegacia especiais.

A criação de Juizados Especiais nos aeroportos deixou os idosos e os carentes perplexos; considerou-se mais importante o atraso nas viagens do que a demora no atendimento nas filas dos hospitais, INSS etc., para tratamento médico.

A Lei nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001, acrescentou ao Código de Processo Civil artigos que conferem prioridade no andamento dos processos judiciais em que figurem como parte pessoas com mais de sessenta e cinco anos.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, depois de sete anos no Congresso Nacional, amplia o leque de proteção aos cidadãos com mais de 60 anos, quando busca reverter a situação concreta de descuido e maus-tratos dispensados aos idosos, ou quando aplica penas severas a quem desrespeitá-los. O art. 12 assegura ser a "obrigação alimentar solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores". Assim, desnecessário o chamamento de coobrigados em litisconsórcio, permitida à parte a opção por quem tem melhores condições econômicas.

O idoso não pode ser excluído da sociedade sob a lógica inflexível do mercado capitalista, da tecnologia avançada; sua integração causa impacto no mercado do trabalho, no consumo, na saúde e na família. O Estado não pode continuar alheio ao sofrimento, à violência e à discriminação social do idoso, atribuindo-lhe a condição de peso social e responsável pelo custo insustentável da Previdência Social.

Grande é a distância entre as leis e sua implementação.

A norma revê tratamento dispensado aos idosos com a mudança de vida que prioriza o trabalho, o consumo desenfreado, em detrimento da dignidade do homem. Os objetivos enunciados somente serão alcançados depois de intensa conscientização dos próprios beneficiados. É que a aposentadoria insere na vida do idoso a conclusão de inexistir alternativa que não seja a solidão.

A lei continua desconhecida por grande parte dos interessados, mesmo depois de seus quatro anos de vigência; o benefício de prestação continuada, contemplado na norma, não é observado e o cidadão com mais de 60 anos que não tem renda, mesmo sem ter contribuído para a Previdência Social, não requer a vantagem legal.

As contradições da lei contribuem para sua não-aplicação. Uma das controvérsias situa-se no próprio conceito de idoso: para a Constituição, maior de 65 anos; para a Política Nacional do Idoso, 60 anos, seguindo indicação da Organização Mundial da Saúde, mas, para o Código Penal, 70 anos.

Os mais velhos são descartados, na medida em que a experiência de vida que possuem para oferecer aos mais novos é desvalorizada numa sociedade altamente capitalista, onde prevalece a força física, o poder e o dinheiro. Tudo isto acontece, mesmo com a Constituição rezando que todos são iguais perante a lei.

Em função da inversão de valores, nos novos tempos, é que apareceu a lei para amenizar as discriminações sofridas pelos idosos.

Registram-se atos discriminatórios até mesmo no Judiciário. Recentemente, a Corregedoria-Geral da Justiça do Rio de Janeiro instaurou processo administrativo contra o titular da 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, acusado de exigir atestado de sanidade mental de pessoas com mais de 60 anos que procuram o cartório para passar procuração, escrituras etc.

Apesar do aumento substancial de pessoas com mais de 60 anos, no Brasil, ainda se registra abandono de idosos em hospitais e asilos, além do pouco caso dispensado às aposentadorias e pensões.

O Ministério Público ingressou com ação contra a Caixa Econômica Federal, porque cidadãos com mais de 65 anos são impedidos de participar do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), criado pelo Governo Federal e destinado a atender famílias cujos vencimentos sejam de até R$ 1.800,00. O Estatuto prevê reserva de, no mínimo, 3% das vagas de conjuntos habitacionais para pessoas com mais de 60 anos.

Na área econômico-financeira, o amparo ao idoso está consignado na gratuidade dos transportes públicos, na metade do valor cobrado nas atividades de lazer, na proibição de aumento dos planos de saúde em face da idade, no fornecimento de medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação e reabilitação etc.

A constitucionalidade do § 2º do art. 39 da Lei nº 10.741/03 foi questionada por meio da ADI nº 3.768-DF e, em 19 de setembro de 2007, o STF julgou improcedente a ação. Aliás, a gratuidade de transporte coletivo para idosos existe em São Paulo desde o ano de 1983, instituída pelo então Prefeito Mario Covas.

Ao lado disto, há prejuízo para a terceira idade quando se busca normatizar acesso aos serviços de transporte coletivo interestadual, por meio da exigência de comparecimento ao guichê da empresa pelo menos três horas antes do embarque. O Decreto Federal nº 5.934, de 18.10.06, que regulamenta o art. 40 do Estatuto do Idoso, é discriminatório e deixa os idosos em situação desvantajosa.

Muitos idosos dedicam-se a causas filantrópicas e culturais. Suas experiências são disponibilizadas para serviços da biodiversidade, preservação das florestas etc.

Enfim, a previsão de que no ano 2020 contaremos com 40 milhões de pessoas na terceira idade, constituindo-se o Brasil no sexto país com mais idosos do mundo, torna-se um grande desafio para a sociedade, que não tem reclamado contra o desprezo, e para as autoridades públicas, que encaram a velhice como produto vencido. ■

ANTONIO PESSOA CARDOSO é Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

OFÍCIO Nº833 GAB/ GPE/SEAS Porto Velho, 12 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente convidar vossa excelência para prestigiar com sua honrosa presença na II Conferência Estadual do Idoso. O evento acontecerá nos dias 26 e 27 de junho de 2008, em Porto Velho-Rondônia.

E como já iniciamos nossos preparativos para II Conferência Estadual da Igualdade Racial, que acontecerá no próximo ano, gostaríamos de aproveitar a oportunidade para promover um encontro com a sociedade civil organizada e instituições governamentais para obter informações sobre o Estatuto da Igualdade Racial, onde vossa excelência é autor do Projeto Lei nº6264/2005.

Irany Freire Bento
Secretária / SEAS
D.O.E. 09/04/08

EXMO SENHOR
SENADOR PAULO PAIM
Senado Federal

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO – CEI

PROGRAMAÇÃO DA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS

DA PESSOA IDOSA

- Com objetivo de avaliar o processo de reestruturação e construção da Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, faz-se necessário a realização da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Dia: 26 de Junho/2008 - 5ª feira

- 07:30h – Credenciamento

- 08:30h – Abertura – Hino Nacional – Coral da Terceira Idade do SESC/RO

- Pronunciamento das Autoridades e Composição da Mesa

- 09:30h – Conferência: Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da

Pessoa Idosa – Palestrante: Representante do Conselho Nacional dos Direitos

do Idoso – Prof. Paulo Roberto Barbosa Ramos

- 10:30h – Coquetel de abertura

- 11:00h – Debate

- 12:30h – Almoço

- 14:00h – Leitura e aprovação do Regimento Interno da II Conferência Estadual dos

Direitos do Idoso

- 15:00h – Trabalho em grupo – Oficinas

- 16:30h – Discussões e Produção dos Eixos Temáticos:

1) **Eixo 1 –** RENADI: Compreensão e Perspectivas;

2) **Eixo 2** – RENADI: Avanços e Desafios: Ações para efetivação dos Direitos da Pessoa Idosa/Violência e Maus Tratos contra à Pessoa Idoso/Saúde da Pessoa Idosa/Previdência Social da Pessoa Idosa/Assistência Social a Pessoa Idosa/Educação, Esporte, Cultura e Lazer para as Pessoas Idosas

3) **Eixo 3** – RENADI: Gestão, participação e controle democrático: Controle Democrático

4) **Eixo 4** – RENADI: Financiamento: Financiamento e Orçamento Público para efetivação dos Direitos da Pessoa Idosa.

19:30h – Jantar

Dia: 27 de Junho/2008

- 08:00h – Apresentação e Deliberação das Produções dos Eixos Temáticos.

- 09:30h – Previdência Social da Pessoa Idosa – Senador Paulo Renato Paim

- 10:30h – Intervalo

- 10:45h – Palestra: Violência, Abuso e Maus Tratos à Pessoa Idosa – Representante da Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Profª Maria Cecília Minayo

- 12:30h – Almoço

- 14:00h – Eleição dos 07 (sete) Delegados:

- 03 delegados da sociedade civil;

- 17:00h – Tarde cultural:

- Grupo de Dança de Carimbó da Terceira Idade do SESC/RO;

- Grupo de Dança de Vilhena;

- Grupo de Sanfoneiros de Jacy Paraná

"Somos o que fazemos,
mas somos,
principalmene,
o que fazemos
para mudar
o que
somos."
(Eduardo Galeano)

Porto Velho, 16 de abril de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento de V. Exª será atendido nos termos em que foi feito.

A próxima oradora é a Senadora Fátima Cleide, que fala por delegação da Liderança do Partido dos Trabalhadores. V. Exª tem a palavra pelo tempo de cinco minutos.

A SRª FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero iniciar o meu pronunciamento desta tarde com um pensamento de Bernard Shaw que diz: "A vida é uma pedra de amolar: desgasta-nos ou afia-nos, conforme o metal de que somos feitos".

Quero, com isso, Sr. Presidente, expressar a convicção que tenho de que o Procurador da República em Rondônia Reginaldo Trindade Pereira, desafiado pela pedra de amolar da vida, continuará afiado. Isso porque o Procurador é constituído do melhor metal. É resistente, de qualidade e valor indiscutíveis. Junto com outros Procuradores da República tem prestado inestimáveis serviços ao meu Estado.

De forma resumida, Sr. Presidente, quero explicar a meus pares e ao Brasil o que acontece com o Dr. Reginaldo Pereira Trindade, digno funcionário do Estado brasileiro, sério e competente, que bem representa o Ministério Público Federal. Ele está sendo duramente perseguido pela estrutura do Governo de Rondônia. E por que isso acontece? Simplesmente porque o Procurador cumpre o dever de fiscalizar a ação do agente público que governa Rondônia desde 2003.

Sr. Presidente, como meu tempo é curto, quero dizer que não há dúvida em afirmar que o Estado de Rondônia está sendo maltratado e que suas estruturas precisam ser melhor cuidadas. Apesar de a grande maioria de seus profissionais ter reputação ilibada e prestar relevantes serviços à população, alguns teimam em levar suas instituições para muito perto de um lamaçal indesejável. O Ministério Público e a Polícia Federal atuam em Rondônia para impedir isso.

Por isso, senhores, o Ministério Público Federal de Rondônia é hoje vítima do implacável poder econômico de que dispõe o governo local. Injustamente, acusa-se um de seus membros de omissão na luta contra o contrabando de madeira e de diamantes em terras indígenas. Uma temeridade calcada numa matéria jornalística que não aproveitou uma linha sequer das 17 páginas de depoimento enviadas pelo Procurador a uma revista semanal.

Usa-se dinheiro público para financiar parte da mídia local com o único intuito de atacar desafetos pessoais e profissionais que têm a competência de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Isso não deveria ser financiado, Sr. Presidente, com o dinheiro do povo de Rondônia, que precisa – e bastante – de saúde, escolas decentes e segurança. A exemplo da luta travada hoje no sul do Estado de Rondônia, principalmente na cidade de Cerejeiras, pela implantação de uma UTI em Vilhena para atender ao centro-sul do Estado.

Medidas legais, Sr. Presidente, estão sendo encaminhadas pelo Ministério Público Federal para reparar danos morais ao Procurador Reginaldo, que não é de hoje vem sendo duramente agredido.

Com plena consciência do momento que passa, o Ministério Público Federal divulgou, no último dia 12, segunda-feira, a nota que reproduzo neste momento:

O Ministério Público Federal, pela Procuradoria da República em Rondônia, a propósito da campanha difamatória lançada por alguns veículos de comunicação contra a atuação do Procurador da República Dr. Reginaldo Pereira da Trindade, vem a público esclarecer o seguinte:

1. A Procuradoria da República vem acompanhando, perplexa, todas as tentativas de obstruir os trabalhos investigatórios e judiciais do Ministério Público Federal em Rondônia, atacando, de maneira sistemática, a atuação de um de seus representantes neste Estado.

2. A esse respeito, já estão sendo investigadas, pelos órgãos competentes, todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente na trama urdida nessa tentativa de acuar o Ministério Público Federal.

3. As reportagens ofensivas que têm sido veiculadas já haviam sido, em parte, objeto de representação produzida por grupo que não quis se identificar. Assim, os verdadeiros autores dessa campanha, incomodados com a atuação do Ministério Público Federal e Eleitoral, esconderam-se covardemente no anonimato sem falar que têm se socorrido do manto da liberdade de imprensa para tentar amplificar os ataques.

4. Tão logo identificadas todas essas pessoas e de posse de provas que estão sendo levantadas, ações penais e civis serão ajuizadas, tudo em conformidade com a lei.

5. Fontes seguras dão conta de que os ataques dirigidos ao Procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade serão intensificados, objetivando até atingir sua vida pessoal.

6. Essas mesmas fontes já ouvidas informaram ainda a existência de um plano sórdido, com o objetivo inclusive de vincular mate-

rialmente o Procurador Reginaldo Trindade e seus familiares, esposa e filhos, com drogas e diamante.

7. A Procuradoria da República em Rondônia repudia a forma covarde com que as investidas vêm sendo feitas para manchar a ilibada reputação de um de seus membros, reafirmando que, concluídas as apurações, os responsáveis serão submetidos aos rigores da lei.

Por fim, a Procuradoria da República se solidariza com o Dr. Reginaldo Pereira da Trindade.

Porto Velho, 12 de maio de 2008.

Sr. Presidente, como nosso tempo é curto, peço que meu pronunciamento seja dado como lido, na íntegra.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª dispõe de um minuto para terminar seu pronunciamento.

A SRª FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Reitero meus votos de solidariedade ao Dr. Reginaldo Trindade, uma pessoa de bem no meu Estado, que honra o cargo que ocupa.

Portanto, Sr. Presidente, não poderia calar-me diante de mais esse atentado contra a integridade moral de uma pessoa que só tem trabalhado pelo bem do Estado de Rondônia, de sua população, principalmente cuidando da segurança do nosso povo, que, neste momento, encontra-se muito mal administrado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigada.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA SENADORA FÁTIMA CLEIDE

A SRª FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a vida é uma pedra de amolar: desgasta-nos ou afia-nos, conforme o metal de que somos feitos. *(Bernard Shaw)*

Com este pensamento, Senhoras e Senhores Senadores, quero expressar a convicção de que o procurador da República em Rondônia, Reginaldo Trindade Pereira, desafiado pela pedra amolar da vida, continuará afiado.

Isso porque o procurador é constituído do melhor metal. É resistente, de qualidade e valor indiscutíveis. Junto com outros procuradores da República, tem prestado inestimáveis serviços a meu Estado.

De forma resumida, quero explicar a meus pares e ao Brasil o que acontece com o Dr. Reginaldo Trindade Pereira, digno funcionário do Estado brasileiro, sério e competente, que bem representa o Ministério Público Federal.

Ele está sendo duramente perseguido pela estrutura do governo de Rondônia.

E por que isso acontece?

Simplesmente porque o procurador cumpre o dever de fiscalizar a ação do agente público que governa Rondônia desde 2003.

No final do ano passado, o *site* Tudorondônia publicou a matéria "Entenda porque o governador odeia o procurador da República Reginaldo Pereira Trindade".

O site registra uma lista de processos a que responde o governador, todos originados das ações do Ministério Público Federal, muitos da lavra do procurador.

É o caso, por exemplo, da compra de votos em 2006, quando 13 pessoas foram denunciadas por compra de votas. Um esquema denunciado pelo Ministério Publico Eleitoral, investigado pela Polícia Federal e sobre o qual já temos manifestação do TRE de Rondônia.

A história da compra de votos é muito grave: testemunhas foram violentamente coagidas mediante o uso da máquina estadual, resultando na denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal no Supremo Tribunal Federal contra o governador do Estado, em agosto de 2007.

Aliás, há pouco mais de uma semana, a revista Carta Capital cobrou andamento nos julgamentos de cassação de mandatos pendentes no TSE, lembrando que no caso de Rondônia há um vigilante no programa federal de proteção de testemunhas que nem ao menos pôde ver sua genitora no Dia das Mães.

A Subprocuradora da República, Débora Duprat, outra valorosa funcionária do Estado brasileiro, escreveu na denúncia de favorecimento de licitações em Rolim de Moura, quando o governador foi prefeito, que ele, governador, "é o centro de toda a fraude e organização criminosa".

É outro esquema pesado: cinco das oito empresas ganhadoras de todas as licitações pertenciam a parentes do governador.

Srªs e Srs. Senadores, povo brasileiro, não há dúvida em afirmar que o Estado de Rondônia está sendo maltratado e suas estruturas precisam ser melhor cuidadas. Apesar da grande maioria de seus profissionais ter reputação ilibada e prestar relevantes serviços à população, alguns teimam em levar suas instituições para muito perto de um lamaçal indesejável.

O Ministério Público Federal e a Polícia Federal atuam para impedir isso.

Por isso, Srªs e Srs. Senadores, o Ministério Público Federal em Rondônia é vítima do implacável poder econômico de que dispõe o governo local.

Injustamente, se acusa um de seus membros de omissão na luta contra o contrabando de madeira e de diamantes em terras indígenas. Uma temeridade calcada numa matéria jornalística que não aproveitou sequer uma linha das 17 páginas de depoimento enviadas pelo procurador a uma revista semanal.

Usa-se dinheiro público para financiar parte da mídia local com o único intuito de atacar desafetos pessoais e profissionais que têm a competência de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos. Isso não deveria ser financiado com dinheiro do povo de Rondônia, que precisa, e bastante, de saúde, escolas decentes e segurança.

A exemplo da luta travada hoje no Sul do Estado, especialmente na cidade de Cerejeiras, pela implantação de uma UTI em Vilhena para atender o centro-sul do Estado.

Medidas legais estão sendo encaminhadas pelo Ministério Púbico Federal para reparar danos morais ao procurador Reginaldo, que, não é de hoje, vem sendo duramente agredido.

A campanha difamatória contra o procurador e contra o próprio Ministério Público Federal não tem trégua. Logo após a denúncia da compra de votos os ataques se intensificaram e chegam hoje a níveis perigosos.

Com plena consciência pelo momento que passa, o Ministério Público Federal divulgou, no último dia 12, segunda-feira, a nota que reproduzo neste momento:

> "O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria da República em Rondônia, a propósito da campanha difamatória lançada por alguns veículos de comunicação contra a atuação do Procurador da República, Dr. Reginaldo Pereira da Trindade, vem a público esclarecer o seguinte:
>
> 1. A Procuradoria da República vem acompanhando, perplexa, todas as tentativas de obstruir os trabalhos investigatórios e judiciais do Ministério Público Federal em Rondônia, atacando, de maneira sistemática, a atuação de um de seus representantes neste Estado.
>
> 2. A esse respeito, já estão sendo investigadas, pelos órgãos competentes, todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na trama urdida nessa tentativa de acuar o Ministério Público Federal.
>
> 3. As reportagens ofensivas que têm sido veiculadas já haviam sido, em parte, objeto de representação produzida por grupo que não quis se identificar. Assim, os verdadeiros autores dessa campanha, incomodados com a atuação do Ministério Público Federal e Eleitoral, esconderam-se, covardemente, no anonimato; sem falar que têm se socorrido do manto da liberdade de imprensa para tentar amplificar os ataques.
>
> 4. Tão logo identificadas todas essas pessoas e de posse de provas que estão sendo levantadas, ações penais e civis serão ajuizadas, tudo em conformidade com a lei.
>
> 5. Fontes seguras dão conta de que os ataques dirigidos ao Procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade serão intensificados, objetivando atingir até sua vida pessoal.
>
> 6. Essas mesmas fontes, já ouvidas, informaram, ainda, a existência de um plano sórdido com o objetivo, inclusive, de vincular materialmente o Procurador Reginaldo Trindade e seus familiares (esposa e filhos) com drogas e diamantes.
>
> 7. A Procuradoria da República em Rondônia repudia a forma covarde com que as investidas vêm sendo feitas para manchar a ilibada reputação de um de seus membros; reafirmando que, concluídas as apurações, os responsáveis serão submetidos aos rigores da lei.
>
> Por fim, a Procuradoria da República se solidariza com o Dr. Reginaldo Pereira da Trindade.
>
> Porto Velho/RO, 12 de maio de 2008.

A nota tem a assinatura do procurador-chefe Francisco Marinho e dos procuradores Roberto Farah Torres, Osvaldo Heitor Junior; Alan Rogério Mansur; Andréia Vitalino e Bruno Soares Araújo.

É preocupada com a integridade dos procuradores e com a atuação do Ministério Público Federal em Rondônia, que precisa do apoio da sociedade e do governo federal, que concluo este relato.

A população de Rondônia, Senhoras e Senhores Senadores, espera e merece atuação mais produtiva de seus dirigentes. Menos brigas e mais ação. O Estado espera respostas positivas para problemas sérios.

O PAC por exemplo.

Rondônia está em vias de perder mais de R$ 111 milhões em investimentos por omissão do Governo de meu Estado. Isso sim é de relevância social e precisa do empenho do Governo e de suas estruturas.

Aos profissionais sérios, competentes, comprometidos, probos, responsáveis, como os do Ministério Público Federal de Rondônia, entre tantos, expresso, nesta ocasião minha profunda solidariedade.

Era o que tinha dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento de V. Exª será atendido nos termos em que foi feito.

O próximo orador está inscrito e fala por permuta com o Senador Antonio Carlos Valadares. Trata-se de S. Exª o Senador Geovani Borges, que tem o tempo de dez minutos.

A Presidência comunica que, neste mesmo instante, duas Comissões Técnicas e a CPI dos Cartões estão funcionando, concomitantemente com o plenário, e que a Ordem do Dia terá início depois das 16 horas e 30 minutos, assim que terminarem os trabalhos da CPI, possivelmente por volta das 17 ou 18 horas.

Com a palavra, pelo tempo de dez minutos, S. Exª o Senador Geovani Borges.

O SR. GEOVANI BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, subo hoje a esta tribuna para elogiar o Festival Nacional de Teatro do Amapá 2008. O movimento teatral do Amapá, por meio da Federação Amapaense de Teatro Amador (Fata), com patrocínio do Ministério da Cultura/Fundo Nacional de Cultura/Governo Federal, Governo do Estado do Amapá, Governador Waldez Góes e a Prefeitura de Macapá e o incondicional apoio dos Senadores José Sarney e Gilvam Borges realizaram, no período de 4 a 10 de maio de 2008, esse hercúleo trabalho de resistência artística. Oportunidade ímpar para reavaliar a produção existente, promover o intercambio entre grupos e artistas de teatro e, sobretudo, encantar, atrair e divertir as platéias.

Grupos de teatro do Amazonas, de Pernambuco, do Ceará, de São Paulo, do Pará, do Maranhão e do próprio Distrito Federal também participaram do Festival. Registre-se, ainda, o importante apoio do Presidente da Confederação Brasileira de Teatro, Sr. Roberto Carlos.

O Festival recebeu 14 produções, selecionadas com a ajuda das federações estaduais de teatro. Do Amazonas, veio o espetáculo "A Herança Maldita de Merecedita de La Cruz"; de Pernambuco, "A Farsa do Poder"; do Ceará "Dr. Qorpo"; do Pará, o belíssimo "Ver de Ver-O-Peso"; São Paulo com "Cigano, o Povo Invisível"; o Maranhão com a peça "Quinze Anos Depois"; e o Distrito Federal com "O Diário do Maldito".

De lá mesmo, do Amapá, participou o Grupo Teatral Boca de Cena com o espetáculo "Alucinada Noite de Artaud"; Grupo teatral Língua de Trapo com "Bar Caboclo" e também com "Seu Pinto, uma Filosofia de Vida"; Grupo Teatral Bando do Teatro, com a "Açaigool", Núcleo Cínico Devaneios, com "Coroa de Dálias"; Grupo Marco Zero com "O Virgem Ninho Real"; Grupo Bote Fé com "Seu Portuga e Língua Portuguesa".

Em Macapá, mais de dez mil pessoas assistiram aos 14 espetáculos que foram encenados no Anfiteatro da Universidade Federal, no Teatro do Museu Sacaca, no Teatro Sesc e no chamado "templo sagrado da cultura amapaense", que é o teatro das Bacabeiras. Em Santana, minha querida cidade de Santana, mais de seis mil pessoas assistiram aos espetáculos, que aconteceram no antigo Independente Esporte Clube. E, em Laranjal do Jari, mais de cinco mil pessoas assistiram às apresentações na sede da Acilaja (Associação Comercial do Laranjal do Jari). Não seria exagero dizer que a alegria foi geral, tanto de quem ia se apresentar quanto de quem ia assistir, porque o teatro, embora tão antigo, é sempre algo novo.

E bota antigo nisso. O teatro teve sua origem no século VI a.C., na Grécia, surgindo das festas realizadas em homenagem ao deus Dionísio ou Baco (como queiram), o deus do vinho, do teatro e da fertilidade. Essas festas, que eram rituais sagrados, procissões e recitais que duravam dias seguidos, aconteciam uma vez por ano na primavera, períodos em que se fazia a colheita do vinho naquela região.

O teatro grego, que hoje conhecemos, surgiu, segundo historiadores, de um acontecimento inusitado. Foi quando um participante desse ritual sagrado resolveu vestir uma máscara humana, ornada com cachos de uvas, subiu em seu tablado em praça pública e disse: "Eu sou Dionísio!" Todos ficaram espantados com a coragem daquele ser humano de colocar-se no lugar de um deus, ou melhor, de fingir ser um deus, coisa que até então não havia acontecido, pois um deus era para ser louvado, era um ser intocável. Este homem chamava-se Téspis, considerado o primeiro ator da história do teatro ocidental.

Ele arriscou transformar o sagrado em profano, a verdade em faz-de-conta, o ritual em teatro. E, pela primeira vez, diante de muitos, mostrou que poderíamos representar o outro. Este acontecimento é o marco inicial da ação dramática, que nunca mais parou de entrar em cartaz nos palcos da humanidade.

Eu sei, Srªs e Srs. Senadores, que muitas pessoas consideram a arte uma coisa supérflua e não compreendem nem valorizam a subjetividade estética do objeto artístico, que é dar prazer. É claro que existem prioridades para a existência das pessoas, porém, ao se emocionar com uma composição de Ravel ou de Van Gogh, por exemplo, terá tido a oportunidade única de conhecer a capacidade humana de sentir, pensar, interpretar e recriar o seu mundo com sensibilidade e criatividade.

A verdade é que a cultura de um povo é preservada através da sua arte, seja ela popular ou erudita, pois possibilita estudar e compreender aquelas civilizações que não mais existem, e cria um sentido para as que ainda hoje fazem a sua história.

O que se viu no Amapá, nesta primeira quinzena de maio, foi o esforço de gente que tem coragem e acredita que o mundo pode melhorar através da cultura, que a aridez da vida pode florescer na fantasia, encenada em um palco onde todos são importantes, porque estão empenhados na tarefa de fazer o ator transformar a vida em lágrimas ou risos e a realidade em sonho.

É por sonhar sempre que a Federação Amapaense de Teatro Amador, por intermédio de sua diretoria e grupos filiados, conseguiu transformar o sonho de fazer do Amapá a capital nacional do teatro em terra tucuju. Foram sete dias de muita alegria na esquina do rio mais belo do mundo, o nosso querido rio Amazonas, com a Linha do Equador.

É indiscutível, Sr. Presidente. A arte nos permite viver melhor, ter diferentes olhares sobre um mesmo objeto ou situação e, principalmente, ela nos faz sonhar. A proposta de um verdadeiro artista, e não de um simples artífice, é tocar os sentidos de quem apreciará sua obra, é possibilitar a fruição da sua arte.

O ser humano que lida com a arte certamente encontra-se passos adiante dos que não têm contato com o objeto estético. Finalmente, a vida exige de todos que sejamos um pouco artistas e nos recriemos a cada dia.

Afinal, como disse Aristóteles, a representação de um personagem, a imitação de outro ser, "é uma prerrogativa exclusiva do próprio homem".

Parabéns, Amapá, por reviver sonhos em sete dias de espetáculos!

E antes de encerrar o meu pronunciamento, Sr. Presidente, procurando obedecer o tempo regimental desta Casa, quero registrar a presença do Porfírio Freitas na tribuna de honra, nosso querido Popó, que é Presidente da Federação Amapaense de Teatro Amador do meu Estado; do Daniel, Vice-Presidente; do Disney, Vice-Presidente da Confederação de Teatros do Brasil. Muito obrigado pelas ilustres presenças aqui na tribuna de honra do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência agradece a V. Exª o fiel cumprimento do horário regimental.

O próximo orador é o Senador Osmar Dias, que falará como Líder do PDT. V. Exª tem a palavra pelo tempo de cinco minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não pode ter sido em vão a nossa luta aqui para aprovar a regulamentação da Emenda 29, porque com a regulamentação da Emenda 29 nós vamos ter a garantia de que o Governo Federal vai aportar 10% do seu orçamento para a saúde; os Estados, 12%, e os Municípios, 15%.

Discuti muito este assunto quando fui candidato a Governador do Paraná, em 2006, e eu dizia: O Governo do Estado não está colocando 12%. E não estava, porque, na verdade, somava os recursos da merenda escolar, os recursos do saneamento e os recursos que pagam os aposentados dos serviços de saúde. E não pode! Exatamente, pela regulamentação da Emenda 29, o que é contado para a saúde são recursos para a saúde; não há como você considerar recurso de merenda escolar, recurso de saneamento. E essa regulamentação da Emenda 29, aprovada aqui, está na Câmara dos Deputados. Agora estou vendo aqui que, para sancioná-la, se for aprovada na Câmara dos Deputados, o Presidente Lula precisa aprovar uma nova CPMF, de 0,08%.

Deus nos acuda! Que fique lá na Câmara dos Deputados esse debate, que não venha para cá de novo, porque, meu Deus do céu, se um governo não tiver a capacidade de colocar 10% do que arrecada para cuidar da saúde da população, pode fechar as portas, pode parar!

Sr. Presidente, estou aqui com meu amigo Prefeito lá de Pato Branco, Roberto Viganó, acompanhado de sua esposa, Dona Neusa. Perguntei a ele agora: Quanto o senhor colocou na saúde do seu Município no ano que passou? Dezoito vírgula nove por cento, e vai para 20%. Vinte por cento, Sr. Presidente, um Município médio, do porte de Pato Branco; 20% na saúde pública! Vai ver se não melhorou? Vai ver se a população não está mais satisfeita? Há problemas? Claro que há! Você não vai conseguir resolver 100% dos problemas, mas você vai conseguir melhorar. E é o que a população espera. A população espera transparência. Aquele Prefeito ali colocou a prestação de contas num mural da praça – fiquei impressionado. Achei que as pessoas iriam lá rabiscar, escrever besteira. Nada! Está lá para quem quiser ver. O cidadão vai lá e vê a transparência na aplicação dos recursos públicos. Então, ele não está inventando que colocou 18,9% ou 19% dos recursos na saúde do Município. Não! Ele prestou contas na praça.

Sr. Presidente, acho que dá. E, achando que dá, apresentei um projeto que pode, para alguns, parecer um sonho ou algo sem importância. Ele vai ser votado amanhã, no Senado Federal, e tenho certeza, Senador Gerson Camata, de que vai ser aprovado. Pense bem

V. Exª que é experiente, um homem que foi Governador, Senador várias vezes, respeitado no seu Estado, o Espírito Santo, e que está nas páginas do fim de semana. V. Exª trabalha com seriedade. Eu acompanho o que V. Exª fala; fala em cima, no foco. Veja o projeto que apresentei e que vai ser votado amanhã, na Comissão de Assuntos Sociais.

Aprovamos aqui uma lei, em 1997, para autorizar as pessoas que quisessem doar órgãos a fazê-lo, Sr. Presidente. Até na carteira de identidade era registrado.

Sabe que, em 1997, tivemos 2.050 transplantes de órgãos no País. Pouco! Com a lei, tivemos, em 2007, 10 anos depois, 13.500 transplantes de órgãos. Aumentou seis vezes, multiplicou por seis vezes. Avançou? Avançou. Estou satisfeito? Não! V. Exª também não está – eu sei –, e nenhum cidadão brasileiro. Principalmente as 68 mil pessoas que estão nas filas esperando um transplante de órgãos.

O que estou propondo, já que me alertaram que o grande problema é a captação de órgãos? Não existe gente especializada, nem equipamentos, nem estrutura para coletar os órgãos. Então, Sr. Presidente, o meu projeto é o seguinte: todos os hospitais, públicos ou privados, que tiverem 80 leitos no mínimo ou que tiverem uma UTI serão obrigados a manter uma equipe de emergência treinada, capacitada, qualificada, com equipamentos adequados, para, recebendo a notícia de que existe a possibilidade de captar um órgão que servirá para salvar uma vida, deslocar-se, fazer a captação. Esse órgão será preservado, salvará uma vida, oferecendo qualidade de vida para aquela pessoa que está esperando esse transplante.

Sessenta e oito mil pessoas estão na fila, Sr. Presidente, por falta de órgãos, que acabam perecendo junto com o corpo que os conduz, exatamente porque faltou tempo, gente, equipamento e hospital para fazer essa coleta.

O projeto parece simples, mas vai salvar muitas vidas. Ele vai ser votado amanhã, na Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo. Amanhã será um dia muito feliz para mim, porque sei que vou conseguir aprovar mais esse projeto no Senado. E Deus queira que, indo para a Câmara, ele não fique lá nas gavetas, porque todos praticamente têm ficado nas gavetas. Espero que esse que vai salvar vidas e vai proporcionar a recuperação da qualidade de vida de muitas pessoas que estão na fila possa ser votado e aprovado lá.

V. Exª vai ver: se estamos hoje com 13 mil transplantes, vamos dobrar esse número em curto prazo. Serão dez mil, vinte mil pessoas salvas a mais, todos os anos, em razão da manutenção dessa equipe de emergência nesses hospitais com essa estrutura que acabei de dizer.

Obedecendo o tempo – sei que V. Exª é rigoroso –, agradeço, Sr. Presidente, a oportunidade, cumprimentando mais uma vez o Prefeito Roberto Viganó, de Pato Branco, por ter a sensibilidade de entender que saúde é sagrado, e saúde de população que não tem recursos suficientes para ir a um hospital particular e pagar uma consulta, uma cirurgia, um tratamento, é muito sagrado para um homem público que quer ser responsável. Então, coloca como prioridade do seu mandato a saúde pública.

Fora isso, Sr. Presidente, ele veio aqui para assinar um contrato de uma creche que vai levar para o Município dele. Setecentos mil reais, essa creche, uma creche modelo. Prêmio! Porque ele já implantou no Município dele a bandeira do PDT para 61% das crianças de Pato Branco que estudam em escola em tempo integral. Isso significa mudar para melhor a vida da cidade, mudar para melhor a vida das pessoas. É o verdadeiro papel de um prefeito que se preocupa com sua população. Parabéns, Viganó.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência congratula-se com V. Exª e com o Prefeito de Pato Branco pelo objetivo alcançado quanto à escolaridade e os gastos com saúde.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Senador Arthur Virgílio, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar aqui um sentimento de profunda decepção com um dos colegas nossos, que até o momento eu julgava um de meus melhores amigos pessoais nesta Casa, o Senador Tião Viana, 1º Vice-Presidente do Senado da República.

S. Exª me procura ontem – como sempre, em tom amigo e fraterno –, dizendo que, de uma conversa entre o chefe de gabinete do Senador Alvaro Dias e o chefe de gabinete dele, teria o chefe de gabinete do Senador Alvaro Dias dito ao chefe de gabinete dele, Senador Tião, que esse documento vazado do Planalto para o Sr. André Fernandes teria ido também para o meu chefe de gabinete da Liderança. E que ele estava me avisando que isso era "fogo amigo". Eu disse que iria para a tribuna naquele momento, e ele pediu que não mencionasse o nome dele – Tião.

Não é muito o meu feitio; o meu feitio é contar tudo. Não sou jornalista. Jornalista é que tem de proteger fonte. Eu não tenho que proteger fonte nenhuma. Eu gosto de dizer tudo com clareza, como estou fazendo agora.

Eu então resolvi não falar, porque interpelei o chefe de gabinete do Senador Alvaro Dias de maneira dura, S.Sª negou.

Mas hoje, nessa CPI, um Deputado do Acre ligado ao Senador Tião Viana – e aqui estão os Senadores que testemunharam esse fato – perguntou se ele também havia mandado ou se a fonte que vazou para ele teria sido a mesma fonte que teria vazado para o meu chefe de gabinete.

Disse-me o Senador Tião Viana ontem que o jornal *Correio Braziliense* teria sido um veículo já comunicado disso. Eu liguei para um amigo meu, jornalista, ético, o jornalista Gustavo Krieger, e disse: "Gustavo, essa aberração passou por aí, pelo *Correio Braziliense*?" Ele investigou e me disse que não.

Então, entendi que tinha sido leviandade de alguém e não queria jamais supor que pudesse a leviandade partir do Senador Tião Viana, figura que eu sempre quis muito bem, muito bem mesmo. Fosse outra pessoa, talvez eu nem me abalançasse a comparecer na tribuna.

Eu, percebendo isso tudo, devo dizer – Senador Tião, é muito bom que V. Exª esteja aqui!...

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Do seu lado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – … que a minha decepção foi grande, porque eu não sei se V. Exª ligou para outras pessoas, mas ligou para mim quando V. Exª era acusado de vazar – de ter vazado, não –, de ter sido o veículo para a quebra do sigilo do caseiro Francenildo Pereira no episódio Palocci. E eu o atendi da maneira que a nossa relação de amizade fraterna impunha. Fiquei profundamente chocado, extremamente chocado mesmo, por entender que poderia partir de qualquer outra pessoa aqui, menos de V. Exª, menos de quem quer que fosse do Acre – e o Deputado do Acre não é, a não ser, a meu ver, um reflexo do que V. Exª possa a ele ter dito.

Então, gostaria, sinceramente, de registrar a minha decepção. Acho que qualquer pessoa que me conhece sabe que o meu comportamento é este aqui: o que bateu na minha mão, volto de pronto para a tribuna. Não sou jornalista para guardar fonte, não tenho fonte nenhuma; ou não me conta, ou me conta sabendo que eu reconto da tribuna na hora. E, portanto, não estou aqui para fazer nenhuma explicação sobre um fato que, nesta Casa, qualquer pessoa que me conhece sabe que não passa pela cabeça de ninguém que possa ter vindo de mim, mas para registrar este sentimento de decepção em relação a um amigo.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Presidente, estou chegando agora ...

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª falará pela ordem ou para uma explicação pessoal?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Para uma explicação pessoal, de acordo com o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Então, de acordo com o art. 14, para uma explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, V. Exª tem cinco minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Presidente, estava chegando ao Senado agora e fui informado pela Assessoria de que o Senador Arthur Virgílio, após uma indagação do Deputado Nilson Mourão, na CPI, haveria feito considerações muito críticas à minha pessoa, dito que era uma decepção de uma relação de amizade que ele tinha e, depois, falou para a imprensa que viria me denunciar em plenário.

Quero dizer a V. Exª que a decepção, se está havendo, é minha porque, no dia de ontem, a um amigo eu dirigi a palavra e a mais ninguém, a nenhum parlamentar, após saber, pelo meu chefe de gabinete e por um jornalista que trabalha no meu gabinete, que um chefe de gabinete do Senador Alvaro Dias, de nome Silio, havia dito para os dois assessores que fora o Senador Arthur Virgílio que havia vazado para a *Folha de S.Paulo* os documentos.

Eu disse: "Arthur, por ser seu amigo, por saber que você assim agiria comigo e por saber o respeito que você tem pelo ex-presidente Fernando Henrique, tenho o dever de informá-lo do que houve: teria sido Valter, assessor dele, que teria pego, dado para ele e que teria ido à **Folha**". E disse: "Não acredito nisso".

Transmiti ao Senador Arthur Virgílio e, desde então, não falei com qualquer Parlamentar ou do meu Partido, de Ideli a qualquer Parlamentar, sobre o ocorrido. Aí vem o Senador Arthur Virgílio e rompe uma relação de amizade e respeito baseado num comentário que o Deputado Nilson Mourão fez. E mais, eu disse: "Já tem comentários em setores da imprensa, Senador Arthur". Aí, de repente, fico sendo alvo de dúvida?

Do caso do caseiro, Senador Arthur Virgílio, eu disse a V. Exª, numa ligação que tivemos – não lembro se fui eu que liguei ou se foi V. Exª que me ligou –, que jamais me envolveria com coisa suja contra qualquer pessoa. A minha ação contra o caseiro foi à luz do dia, na Comissão, defendendo a Constituição do meu País, que era não aceitar que se entrasse na intimidade de uma pessoa de família e se partisse para a desonra.

Então, se alguém está decepcionado aqui com o amigo, sou eu, porque não aceito um juízo de valor precipitado sobre a minha conduta de ordem moral e de respeito a um amigo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Citado nominalmente, V. Exª tem cinco minutos, pela última vez, de acordo com o Regimento. E lembre-se de que um não pode ficar citando o outro.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – O Senador pode se decepcionar com quem ele quiser e como ele quiser, inclusive comigo. Eu repito o que aqui disse: já é uma aberração um amigo ouvir dizer que algo desse tipo teria partido de mim e, simplesmente, não ter repelido na hora. Não era nem para me contar. Era para repelir na hora. Era para ter repelido na hora simplesmente.

Por outro lado, diz ele ser um jornalista da confiança dele, um Deputado da confiança dele... são fatos que me levam à crença de que não fui tratado com a lealdade que eu julgava merecer.

S. Exª diz que, em relação ao caseiro, agiu de maneira limpa. Eu tanto depositei crença nele que a ligação foi feita pelo Senador Tião Viana, e poderia ter sido feita por mim. É do meu gênero, se sentisse que o companheiro estava em perigo, ligar para ele. Uma das minhas marcas é a solidariedade, mas se S. Exª me ligou ou se eu liguei para ele isso é de menos importância. Ele me ligou. Mas se S. Exª se portou com correção naquele episódio, muito menos eu teria me portado com incorreção em qualquer episódio da minha vida pública, muito menos quando esse episódio sugerisse falta de frontalidade.

E risível seria alguém imaginar que eu poderia, por qualquer jogo tático que fosse, agredir a imagem do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que é uma figura à qual eu devoto uma lealdade que tomara seja repetida por seus companheiros todos aqui nesta Casa.

Eu volto a dizer que não são os fatos, os fatos são risíveis. Alguém imaginar me pilhar em posição de fofoqueirinho, passando documento para cá e para acolá, é olhar para minha cara e ver se eu tenho cara disso. E qualquer pessoa que olhe para a minha cara percebe que eu não tenho cara disso. Mas é o fato em si. Volto a dizer: outra pessoa fosse, eu não teria vindo à tribuna; outra pessoa fosse, eu teria ignorado, eu teria tido uma conversa pessoal. Por se tratar precisamente do Senador Tião Viana, foi por isso que eu fiz questão de registrar aqui. Se fosse outro Deputado, eu jamais acreditaria que pudesse ter sido o Senador Tião Viana. Mas foi do Acre. Esperou eu sair da comissão, para dar aquela...não é punhalada, porque punhalada pressupõe mais virilidade, mais força, é uma espetadinha com alfinete, aquela coisa com gilete, enfim.

Magoou-me apenas a vinculação do Deputado com o Senador Tião Viana, francamente. Francamente mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência espera que V. Exªs possam se reconciliar, porque V. Exª, como Líder, e o Senador Tião Viana, como Vice-Presidente desta Casa, são figuras essenciais ao debate limpo, franco, aberto no Parlamento.

O SR. WELLINGTON SALGADO (PMDB – MG) – Sr. Presidente, tenho acompanhado a CPI...

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Exª deseja a palavra pela ordem?

O SR. WELLINGTON SALGADO (PMDB – MG) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Não é bem pela ordem, de acordo com o Regimento Interno, mas V. Exª terá os cinco minutos.

O SR. WELLINGTON SALGADO (PMDB – MG) – Nem cinco, nem cinco.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Vou pedir que V. Exª não cite nomes, para que não enseje outros pedidos também pela ordem.

O SR. WELLINGTON SALGADO (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Tenho acompanhado a CPI como membro titular. Quero dizer que V. Exª, que está na Presidência neste momento, acabou dizendo corretamente o que eu diria. Essa CPI está muito complicada porque existe uma relação – entre as pessoas que estão depondo hoje – que extrapola o Congresso Nacional, pelo testemunho que tem sido dado até agora e o que vai entrar também, Senador. Não é bem uma relação entre Partidos, não é bem uma relação entre Oposição e Governo, é uma relação existente entre duas pessoas, que acabou ocasionando esse tipo de coisa que ocorreu aqui, agora.

Eu perguntaria a V. Exª se existe, não sei se existe, um orientador para os chefes de gabinetes, porque, quando está no gabinete, a responsabilidade é do Senador. Mas sugiro que tenha alguém na Casa a quem esses membros sejam subordinados quando estejam fora do gabinete, para que pudessem ter uma orientação melhor.

Não podemos chegar ao ponto a que chegamos, Sr. Presidente. Temos figuras emblemáticas – não vou citar nomes para não entrar no art. 14 –, figuras respeitadas em seu posicionamento como homens, como

Partido e grandes políticos. Não podemos permitir esse atrito entre dois grandes Líderes. Para mim, este momento tem que ser conduzido com muita cautela.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa participa dos sentimentos de V. Exª e deseja que, com o andamento da questão, os fatos possam ser esclarecidos e que se reconciliem esses dois grandes líderes.

Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes, como orador inscrito, por dez minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de iniciar meu pronunciamento, que é um pronunciamento importante, quero aqui fazer um apelo a figuras importantes desta Casa como o é o meu líder, Líder do PSDB, homem sério, competente, capaz de nos liderar aqui com toda tranqüilidade e firmeza, e o Senador Tião Viana, conhecido por todos nós, uma pessoa também da mesma estirpe de um homem competente, sério, respeitado e de quem também me sinto amigo: pediria que tivéssemos cuidado, principalmente nós Parlamentares, com as informações que recebemos. Tenho experiência, fui Prefeito de uma cidade, de uma capital, e o que mais eu cuidava era com as informações que me chegavam.

Temos que ter o máximo de cuidado porque, às vezes, alguma pessoa – próxima a nós ou não – faz uma interpretação pessoal e nos repassa uma notícia de maneira equivocada que vem realmente a nos intranqüilizar.

Eu poderia falar com o Senador Arthur Virgílio, mas publicamente quero falar para os dois colegas que respeito muito, que me ensinam muito aqui nesta Casa, principalmente o Senador Arthur, a quem conheci, salvo engano, quando eu era Prefeito de Macapá, em 1993, 1994. Ele pedia voto para ser secretário-geral do diretório nacional. Desde então fiquei fã do Senador Arthur Virgílio exatamente pela sua competência. Por isso, nesses momentos de muita agitação aqui nesta Casa ou no Parlamento brasileiro, em que diversas forças tentam nos enfraquecer, eu gostaria de pedir que cada um de nós faça a sua reflexão desses momentos difíceis por que passamos e realmente minimize algumas questões para que não tenhamos aqui dentro o dissabor de perder bons relacionamentos e até amizades. É um apelo que faço como alguém que convive nesta Casa e que conhece todos os que compõem o Senado Federal.

Sr. Presidente, quero analisar no dia de hoje os resultados de um estudo sobre a situação do saneamento básico no Brasil, realizado pelo Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas, a pedido do Instituto Trata Brasil. Senador Mão Santa, é um tema sobre o qual V. Exª realmente já discorreu bastante aqui. Mas quero repetir.

Como Senador da República e, sobretudo, na condição de médico, confesso que fiquei estarrecido com os dados ali apresentados. É lamentável que 53% da população brasileira ainda não possua saneamento básico!

De acordo com o andar da carruagem, somente conseguiremos equacionar esse problema em definitivo lá pelo ano 2122, conforme os números apresentados pelo estudo!

Se no Brasil a situação é ruim, na Região Norte é muito pior! O Amapá, por exemplo, é o Estado brasileiro com menor índice de tratamento de esgoto. Lá a taxa de acesso à rede geral de esgoto é de 1,42%. Repito, Sr. Presidente, isto não é ficção: apenas 1,42% dos amapaenses têm acesso à rede de esgotos.

É claro que as populações mais afetadas pela ausência de boas condições de saneamento básico são as pessoas mais humildes, com destaque para as crianças de um a seis anos de idade e as mulheres grávidas, o que ocasiona uma série de conseqüências perversas do ponto de vista da saúde pública em nosso País.

Atentem para este fato: apenas na última década, cerca de 700 mil internações hospitalares ao ano foram causadas por doenças relacionadas à falta ou à inadequação de saneamento. Somente no ano de 2005, cerca de 900 mil pessoas foram internadas em decorrência dessa causa!

Quanto custa isso para os cofres públicos, senhoras e senhores? Para o SUS, cerca de R$300 milhões ao ano.

Correlacionadas ao problema de saúde pública existem também as questões ambientais decorrentes da falta de saneamento: por exemplo, cerca de 80% do esgoto produzido no País não recebe nenhum tipo de tratamento e é despejado em lagos, rios, mares e mananciais, causando danos ao meio ambiente muitas vezes irreversíveis.

É importante que se diga, Sr. Presidente, que, de acordo com o estudo da FGV, o Brasil gasta apenas 0,09% do PIB com saneamento básico. Efetivamente, é muito pouco! Enquanto isso, a mesma Fundação Getulio Vargas afirma que, para universalizar o saneamento no Brasil, é necessário aplicar cerca de 11 bilhões de reais por ano até atingirmos o total de 220 bilhões de reais de investimentos no setor. Além disso, segundo o Ministério das Cidades, seria necessário destinar 0,63% do PIB ao ano para que todos tivessem acesso ao tratamento e à coleta de esgoto neste País.

Esses são apenas alguns números que achei conveniente trazer ao Plenário para demonstrar a gravidade da situação do saneamento básico no Brasil, sobretudo na Região Norte. Precisamos, de fato, priorizar o saneamento básico em nosso País, e aqui a responsabilidade não é apenas da União, mas também dos Estados e dos Municípios.

Nesse sentido, ao menos temos um alento. Após anos de discussão entre Governo, empresas e a sociedade civil, finalmente foi aprovado o projeto que tramitava aqui no Congresso Nacional, que resultou na Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, também conhecida como Lei do Saneamento, justamente porque ela estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal para o setor.

Contudo, a questão do saneamento básico em nosso País é muito complexa. Apenas a existência da lei não trará a solução almejada. Além dos urgentes e necessários investimentos em prol da universalização do acesso a esse serviço, temos também que combater o escandaloso desperdício de água. De acordo com estudo realizado pelo Instituto Socioambiental (ISA), de toda a água que retiramos de mananciais para abastecer as capitais brasileiras, 45%, em média, se perde antes mesmo de chegar às casas e atender à população. A principal causa desse problema são os vazamentos na rede, em decorrência da fragilidade do material utilizado em sua construção.

Infelizmente, Srªs e Srs. Senadores, o problema do saneamento básico não se restringe apenas às fronteiras brasileiras, atingindo também diversos outros países, sobretudo os menos desenvolvidos.

Por esse motivo, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou 2008 como o Ano Internacional do Saneamento. A idéia é que a campanha ajude a alcançar o Objetivo de Desenvolvimento do Milênio de reduzir pela metade a proporção de pessoas que não contam com saneamento ambiental básico até o ano de 2015.

É absolutamente fundamental que busquemos alcançar esse objetivo, Sr. Presidente. Afinal, de acordo com a ONU, cerca de 2,6 bilhões de pessoas, entre elas 980 milhões de crianças, não têm acesso ao saneamento básico. Como conseqüência aproximadamente 1,5 milhões de crianças morrem ao ano em todo o mundo – uma a cada 20 segundos –, devido à carência de água potável, de saneamento ambiental adequado e de condições higiênicas saudáveis.

Temos nos acostumado a não prestar muita atenção à importância desse assunto para toda a humanidade e precisamos reverter urgentemente esse quadro.

Convém lembrar aqui que, embora a água seja um elemento abundante em nosso planeta, menos de 3% do total é doce, e, desse percentual, mais de 2/3 estão inacessíveis ao consumo humano. De acordo com a ONU, a escassez de água já afeta 1,2 bilhão de pessoas em todo o mundo, enquanto outros 500 milhões já começam a sofrer a falta desse importante recurso.

Então, esse é um tema da maior gravidade, sobretudo se a ele agregarmos as recentes notícias de escassez de alimentos, de alta dos preços de grãos como milho, trigo e arroz, e o impacto que uma eventual falta de água doce poderá ter para o futuro do Brasil e da humanidade.

Por isso, desde, já, eu gostaria de conclamar todas as Senadoras e todos os Senadores para que somemos nossos esforços às ações desenvolvidas pelas Nações Unidas, para que possamos, efetivamente, levar o saneamento e a água potável a todos os cidadãos deste País.

É simplesmente inaceitável que no Amapá, em pleno século XXI, apenas 1,42% da população tenha acesso à rede geral de esgotos.

Mais uma vez, Sr. Presidente, reitero aqui a necessidade de investirmos em saneamento.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Que as ações do PAC deixem a pirotecnia de lado, saiam efetivamente do papel e não privilegiem apenas os aliados do Governo, mas que beneficiem todos os brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência queria, com permissão do Senador Tião Viana, Vice-Presidente, passar a Presidência ao Senador Papaléo Paes, pois sou o próximo orador inscrito.

A seguir, fala o Senador Mão Santa, como orador inscrito.

O Sr. Gerson Camata, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata para uma comunicação inadiável.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, muito obrigado.

A gente, na leitura dos jornais, de vez em quando descobre pérolas; senão pérolas, pelo menos pedras.

Nesse domingo, no jornal *Folha de S.Paulo*, vi uma notícia muito interessante. Os fiscais da Anatel – a Anatel reclama que tem poucos fiscais – foram à Rua Santa Ifigênia, em São Paulo, para apreender telefones, iPhones da Apple e, ainda, acompanhados de policiais. Interessante. Se o telefone estava na loja, ele não estava funcionando; não estando funcionando, não é competência da Anatel apreender o telefone. É contrabando? Então, a competência é da Receita Federal, da Polícia Federal. A Anatel pode apreender um telefone que está funcionando.

Se não está habilitado, ele não pode ser apreendido pela Anatel, que regulamenta os telefones e as transmissões no País. Esse é o primeiro fato.

O segundo fato é que há muitas rádios piratas atrapalhando avião, rádios clandestinas, com transmissões clandestinas, bandido roubando telefones celulares e legalizando-os, mas a Anatel não está preocupada com isso. Ela está preocupada em fazer a apreensão de três telefones iPhone na Rua Santa Efigênia. Imagine se esses três telefones ameaçavam a segurança nacional, todo o esquema de transmissões no Brasil! Mobilizar a fiscalização com polícia para apreender três telefones é muito interessante. Sabem por quê? Os fabricantes do iPhone estão negociando com a Claro, no Brasil, a entrada desse tipo de equipamento, aliás de primeiríssima qualidade, em território nacional. E os jornais noticiaram, na semana passada, que já havia, no Brasil, mais de cinco mil telefones iPhone clandestinos funcionando em qualquer empresa. Os mexicanos, donos da Vivo e da Claro, que negociam esses telefones, precisavam demonstrar à Apple que o Governo brasileiro está do lado deles e que vai apreender os telefones clandestinos no País. Então, fez-se essa fiscalização exatamente para produzir a notícia de jornal. Quer dizer, quando a transmissão clandestina da rádio pirata ameaça um avião, a fiscalização não aparece, mas, quando ameaça o patrimônio dos mexicanos que têm empresas telefônicas no Brasil, a Anatel está aí pronta para agir.

Mas descobri algo pior. Olha o que diz a reportagem da **Folha de S.Paulo**:

> A Anatel informou que estuda uma forma de bloquear os aparelhos dos usuários nas redes de celular do país por meio do código Imei (identificação internacional de equipamento móvel, em português). Esse número é uma identificação única para cada aparelho e é usado para bloquear telefones em caso de roubo.

Veja V. Exª, nós estamos aqui, Senador Geraldo Mesquita, fazendo lei, estudando como é que nós vamos bloquear os telefones das penitenciárias que os bandidos usam para ameaçar gente de seqüestro, para coordenar ataques à polícia, para coordenar roubos, para coordenar assalto a banco. Nós estamos estudando, trabalhando, e a Anatel sabe! Ela tem o código Imei; ela bloqueia o telefone que quer. Por que ela não veio aqui oferecer esse serviço?

Lá no Espírito Santo, por exemplo, para fazer o bloqueio em uma penitenciária, colocaram lá um aparelho e três bairros ficaram sem telefone celular. A Anatel sabe como é que bloqueia, pelo código Imei – está dizendo aqui o cara. Por que ela não vai lá, por que ela não bloqueia os telefones das penitenciárias? Ela vai bloquear telefone que está na mão de gente séria, que trabalha, que paga tributos, que paga impostos, e não pode bloquear os telefones dos bandidos? É incrível!

Ela pode favorecer os interesses dos mexicanos no Brasil, das empresas telefônicas no Brasil, mas não pode favorecer o interesse da segurança no Brasil? Uma agência governamental?!

É hora de refletirmos um pouco sobre o que nós, brasileiros, que pagamos caro para manter essas agências de regulamentação, queremos dessas agências, o que precisamos que elas façam por nós, brasileiros. E não o que façam, pelos mexicanos e, indiretamente, pelos bandidos, porque se elas sabem como bloquear os telefones dos bandidos e não os bloqueiam, elas estão coniventes com os atos ilegais. Desculpem-me até dizer isso – digo com pesar: quem sabe e pode inibir a prática de um crime e não o faz pela lei é conivente com o crime que está sendo cometido.

A Anatel deve ao povo do Brasil, e principalmente à Comissão de Ciências e Tecnologia do Senado Federal, uma explicação para este fato que estou denunciando aqui neste momento.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exª a generosidade pela condescendência desses 15 segundos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Gerson Camata. V. Exª ainda tinha dois minutos para continuar seu pronunciamento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa. V. Exª terá dez minutos para seu pronunciamento e falará como orador inscrito.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Papaléo Paes, que preside esta sessão, parlamentares, brasileiras e brasileiros, aqui presentes e os que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado.

Ô Papaléo, a zoada está maior do que aqui. Assim não dá!

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Há orador na tribuna, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – O telefone aí, não dá! É muita zoada! Bota moral aí, Papaléo!

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Peço que V. Exª faça uso da palavra, porque seu tempo está correndo.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Meu tempo, não! Eu queria dizer o seguinte: eu me lembro que quando estudava interno, lá no colégio Marista, o irmão Luiz Dubois, francês, me deu um livro: *A Arte de Viver*. Ô Papaléo, era a arte de pensar, a arte de trabalhar, a arte de comandar, a arte de amar e a arte de envelhecer.

Mas, na arte de trabalhar, ele dizia: "Cuidado com os inoportunos". André Maurois – é o telefone, isso é uma bagunça! – já dizia. Mas vamos e venhamos.

A gratidão é a mãe de todas as virtudes, ô Papaléo. Quero agradecer uma moção de congratulação que recebi de Três Lagoas, pelo Legislativo Municipal, Antonio Rialino Medeiros de Araújo, Presidente. Bonita moção. Um diploma. Moção de Congratulação da Câmara Municipal de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, a Francisco de Moraes Souza, por aquela cidade que fomos visitar, em homenagem ao nosso Ramez Tebet.

Expedito Júnior, quero dizer que me enche de orgulho ter sido cidadão do Estado de Rondônia, governado por aquele extraordinário líder Ivo Cassol e que tem em você.... Senti no povo. A voz do povo é a voz de Deus, e o povo é o soberano na democracia. V. Exª tem perspectiva invejável não só em Rondônia como na política do Brasil. Mas iremos lá, como também vamos ao Amapá e, a exemplo de Rondônia, Roraima nos convidou.

Papaléo, ô Tião Viana, eu gosto muito do cantor Ricardo Chaves, que é da Bahia. Quando está terminando o show, ele canta: "Acaboooooôô... acabou."

Paim, vou contratar o Ricardo Chaves para cantar, porque acabou a democracia no Brasil. Lamento falar aqui, mas a democracia, ô Expedito Júnior, foi a maior conquista da nossa civilização. Busca de governo, nós sempre buscamos. Aristóteles disse que o homem é um animal político. Ninguém contestou. E esse animal político buscou formas de governo – reis, faraós no Egito, dominaram.

Mas, Papaléo Paes, era confuso. O próprio Deus deu a dica, aquele líder ungido por Deus para libertar seu povo – a democracia tem de ter liberdade – e ele ungiu Moisés para libertar seu povo, o povo hebreu, prisioneiro, escravo. Mas, para cumprimento dessa missão, ele entregou as leis. Então, isso é uma inspiração divina. E Moisés, Adelmir Santana, quis desistir. A confusão. Aí ele ouviu uma voz: "Busque os mais velhos, os mais experimentados e eles o ajudarão a carregar o fardo do povo."

Eis o nascimento da idéia de Senado: os mais velhos, mais experimentados – aqui não tem ninguém com menos de 35 anos.

Melhorado na Grécia, na Itália, no Senado Romano, na França, por aí afora, e aqui também, melhorado por Rui Barbosa e por nós. Nós estamos aprimorando. Mas acontece que, nessa busca de forma de governo, o povo, que é sábio, o povo, que é o poder, o povo, que é soberano, foi às ruas e gritou: "Liberdade, Igualdade e fraternidade." Expedito Júnior, caíram todos os reis. Retardatários somos nós, que levamos 100 anos para os reis daqui caírem.

Mas um jurista que havia antecedido esses movimentos viu que a primeira coisa a fazer era acabar com o Absolutismo. O rei era um deus na terra, simbolizado, vamos dizer, pelo *"L'Etat c'est mois"* , de Luís XIV. E, aí, dividiu-se o poder. Mas esses poderes tinham de ser equipotentes, iguais, harmônicos e deviam se respeitar, um freando o outro.

Tião Viana, que gosta de aprender as coisas; Siba, V. Exª, que está aí, busque Mitterrand, em seu último livro. Antonio Carlos Magalhães, o Mitterrand, moribundo, com câncer, nos últimos dias, em seu livro *Mensagem aos Governantes,* disse*:* "Fortalecer os contrapoderes."

Olha aí, Luiz Inácio. Ele ofereceu à história do mundo um ensinamento que vale: fortalecer os contrapoderes. Mitterrand, da França, onde nasceu a democracia. E é o que nós não vemos. O Luiz Inácio está acabando com tudo que é Poder.

As leis. Olha, Geraldo Mesquita, eu dei uma palestra para jovens tão interessados do Piauí, da Novafapi, estudantes de Direito. E li o livro de V. Exª, *Política ao Alcance de Todos.*

A lei é divina, é de Deus, é para ser obedecida. O Rui Barbosa está ali. Ele disse que só tem um caminho, uma salvação: é a lei e a justiça. O nosso Presidente, infelizmente, não obedece à lei.

Jean-Jacques Rousseau, em seu *Contrato Social*, diz em um capítulo muito bonito, ô Papaléo: a lei, a soberania, resumindo, é o povo. O povo é que é soberano. Inalienável, indivisível, infalível e absoluta a lei feita para o povo – e nós somos o povo. Nós viemos do povo. Nós somos o povo.

Mas Jean-Jacques Rousseau diz:

> É na lei, expressão da vontade geral, que desemboca, enfim, essa construção maravilhosa ou desesperadamente sábia. Só à lei se deve a justiça e a liberdade. Ela é a mais sublime de todas as instituições humanas. Acharam uma forma de governo que coloque a lei acima do homem.

Nenhum governante poderia estar acima da lei.

E lamento, Papaléo. Ulysses Guimarães, do meu Partido, encantado no fundo do mar, beijou isto aqui [a Constituição cidadã], em 5 de outubro de 1988, e disse, depois de beijá-la – e todos nós assistimos: "Desrespeitar a Constituição é rasgar essa bandeira." Palavras de Ulysses. Isso ele já tinha visto, não dava certo.

Então, infelizmente...

(O Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Papaléo, dê mais um minuto, porque esta Constituição é de V. Exª. Busquei ali porque estava marcado na sua gaveta, e V. Exª é competente. Então, V. Exª está falando aqui, deu os meus dois minutos, agora os seus.

Então, o Luiz Inácio tem de ser o exemplo. O exemplo arrasta. Palavras, palavras, palavras sem exemplo é como um tiro de bala.

Então, está aqui. Esse negócio de medida provisória, olha, nós vimos aqui, há cinco anos, clamando que isso não estava certo. Art. 62: só em caso de relevância e urgência. Disso já cansamos. A pobrezinha, a Heloísa Helena, foi na primeira, levaram-na, como Joana D'arc, à fogueira porque ela se opôs àquela medida provisória maligna, perversa, que tirava os direitos adquiridos dos velhinhos aposentados de nosso Brasil.

O Paim ainda quis remediar, fazendo a medida provisória paralela, e conseguiu o nosso apoio, mas desde lá... Olha, esse livro tem 250 leis. Medida provisória, o número vocês vão ver. Hoje vai entrar aqui e já está quase 400. É maior do que a Constituição já engoliu. O livro da medida provisória. Então, relevância e urgência, isso é uma desmoralização. Está aqui, Luiz Inácio, art. 62. V. Exª desobedece às leis dos homens. Art. 159...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Dinheiro é essencial. Ontem mesmo, o Luiz Inácio disse aos prefeitos: tem que ter dinheiro. Está aqui. Ela reza o dinheiro. A Constituição é sábia.

Eu estou aqui, Expedito Júnior, o Papaléo está ali, porque se obedecia à Constituição.

O primeiro que veio foi o Sarney; depois veio o Presidente Collor, o Itamar, todos. Atentai bem, de dinheiro, de recurso. Aqui diz, no seu art. 159: do bolão de dinheiro que é o povo que paga. O povo é que é o poder. Eu entendo que nós somos instrumentos da democracia: instrumento executivo, instrumento legislativo e instrumento judiciário. O povo é que trabalha, que é poder, que paga. Cinqüenta e três por cento para o Poder Executivo, para Sua Excelência, o nosso Presidente. Aí 47% divididos: 21,5% para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; 22,5% para o Fundo de Participação dos Municípios; 3% para os fundos constitucionais.

Hoje tem umas taxas que o Governo do Presidente da República tem mais de 60%. Tirou dos prefeitinhos. Daí as dificuldades. Desobediência!

Aí vamos mais adiante aqui: "São vedados..." Atentai bem! Primeiro, a saúde é direito de todos e dever do Estado!

A saúde está muito boa é para mim aqui, que sou Senador e tenho um plano de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Mão Santa, vou conceder um minuto... A saúde anda tão mal que eu só vou conceder um minuto para V. Exª, para encerrar o seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. *Fora do microfone.*) – Um você cede, e um eu estou pedindo. "Pedi e dar-se-vos-á." Você não vai contra o Livro de Deus.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Então, fica só com um minuto do seu pedido, para encerrar o seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – A saúde é boa para nós que temos plano de saúde. A saúde é boa para quem tem dinheiro.

Ontem eu trouxe o maior hospital do Brasil, calamidade, Fundão, eu e V. Exª sonhamos em estudar lá. Não tem porta, não tem janela, não tem cirurgia, não tem nada. E o DEM que está aí! Mas é o seguinte, Antonio Carlos Magalhães, está faltando seu pai aqui, homem de coragem. Olha, eu fui prefeitinho e fui governador, Luiz Inácio. Esse negócio de pedir crédito orçamentário em janeiro e fevereiro é ridículo. Eu pedi em novembro. Faltou um dinheiro! É compreensível! Aqui diz o seguinte: início de tanta coisa, esta Casa recorreu ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Mão Santa, temos 22 oradores inscritos e ainda teremos a Ordem do Dia. Então, peço que V. Exª coopere com o Regimento da Casa e os demais Senadores.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Só para concluir.

Então, recorreu-se ao Supremo Tribunal Federal, e aquela Corte disse que não podia pedir crédito orçamentário, a não ser calamidade, como na China: terremoto, maremoto, guerra, incêndio. E vem uma aí. Então, de uma vez só, o Luiz Inácio desmoraliza a Justiça. E Deus disse, o Filho dele: "Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça". Foi a Justiça que disse, e eles não desmoralizavam não, porque já estamos avacalhados, quando Luiz Inácio disse que bem ali do lado tem 300 picaretas.

Ó Deus, salve o Senado!

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pela ordem, Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, gostaria de indagar a V. Exª a que horas iniciaremos a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Ainda não temos o horário, porque ontem ficou a palavra do Presidente aqui para ser discutida. Ele estabelecia uma provável hora, que seria às 18 horas, devido à CPMI, que poderá ocupar um grande espaço do turno da tarde. Portanto, não temos o horário ainda estabelecido.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, talvez eu esteja enganado, mas, pelo Regimento Interno, tem preferência a Ordem do Dia, que deve iniciar-se às 16 horas. Iniciando a Ordem do Dia, as outras atividades devem ser interrompidas. Pergunto a V. Exª se não seria o caso de iniciarmos a Ordem do Dia às 16 horas e interrompermos as outras atividades. Terminada a Ordem do Dia, a CPI retoma seus trabalhos. Sempre foi assim. Faz 13 anos que estou na Casa, sempre foi assim. Agora estou vendo que o procedimento é outro. Gostaria de saber se isso tem amparo regimental, inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Quero dizer a V. Exª que sou um rígido cumpridor do Regimento. Se não tivermos o Regimento cumprido, cairemos na desordem. Na falta de respeito ao Regimento, sofremos as conseqüências. Por isso sou a favor do cumprimento do Regimento. Vou agora me comunicar com o Presidente Garibaldi Alves Filho, sugerindo a ele que façamos cumprir o Regimento, faltando três minutos para às 16 horas, desde que também os líderes concordem com esse cumprimento.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, pela liderança do PDT, desde já lhe digo que não concordamos com isso.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Então, V. Exª quer o início da Ordem do Dia às 16 horas?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Às 16 horas.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Se é para cumprir o Regimento, Sr. Presidente.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Expedito Júnior.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade de estar V. Exª presidindo esta Casa mais uma vez. Acho que já chegou a esta Casa a Medida Provisória nº 431 que trata do reajuste dos servidores militares.

Sr. Presidente, vamos fazer um apelo. Esta medida provisória, além do reajuste dos servidores militares, trata de outros 19 itens. Mas infelizmente não veio para cá aquilo que aguardávamos, sobre os ex-territórios, o acordo, o entendimento produzido aqui na noite de 1º de abril – infelizmente –, com o Líder do Governo. Inclusive V. Exª foi um dos autores também dessa proposta, de que, nesta medida provisória, estaria o reajuste também dos servidores dos ex-territórios.

Infelizmente, Sr. Presidente, ficamos de fora, e eu gostaria de ouvir aqui o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, porque foi ele que fez o acordo, foi ele que fez o entendimento para que nós pudéssemos votar, naquela noite de 1º de abril, o reajuste dos salários dos servidores militares do Distrito Federal. Foi feito um acordo e, infelizmente, os servidores dos ex-territórios mais uma vez estão sendo esquecidos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Expedito, vou fazer um esclarecimento.

A medida provisória ainda está tramitando, não está na Mesa; está na comissão mista. Quero também dizer a V. Exª que, na terça-feira passada, estive acompanhado de alguns servidores dos ex-territórios e ex-Distrito Federal no gabinete do Senador Romero Jucá. Então, ele afirmou que realmente esta medida provisória não inclui os servidores dos ex-territórios nem os servidores do ex-Distrito Federal Rio de Janeiro, mas que a correção seria feita em uma outra medida provisória específica. Ele nos garantiu isso. Então, já que participamos daquele movimento a favor desses servidores, inclusive os Senadores dos ex-territórios, deveremos cobrar do Senador Romero Jucá, que falou aqui em nome do Governo.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Naquele dia, Sr. Presidente, estavam presentes o Líder do PMDB, Senador Valdir Raupp e o ex-Presidente José Sarney. Buscamos e construímos esse entendimento.

Festejo hoje a Medida Provisória nº 341, que nós tanto estávamos reivindicando, para que verdadeiramente houvesse o reajuste dos servidores militares de todo o País, mas não posso deixar isso de lado, Sr. Presidente. Vou ficar sempre falando disso aqui, porque o compromisso feito pelo Líder do Governo foi de que, nesta medida provisória, seriam atendidos os ex-servidores dos ex-territórios.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª tem razão. Estamos juntos nessa solicitação de cumprimento de palavra aqui.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O Senador Valdir Raupp, inclusive, é um dos signatários da reivindicação.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Considero muito difícil, Sr. Presidente, que essa matéria passe aqui sem que o acordo seja cumprido. O Presidente José Sarney não está aqui neste momento, mas já cobrou várias vezes nos microfones que esse acordo seja cumprido. E o Senador Romero Jucá também empenhou sua palavra. Então, creio que é muito difícil que essa matéria passe aqui, uma vez que Senadores de vários Partidos que compõem o Senado Federal vieram dos Estados da Amazônia, desses ex-territórios. Então, vamos fazer cumprir esse acordo, esse compromisso aqui.

Aproveito a oportunidade para pedir que V. Exª me inscreva para falar como líder daqui a pouco.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª está inscrito.

Fará uso da palavra agora pela Liderança do Democratas o Senador Antonio Carlos Júnior.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Ideli Salvatti.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, falei com V. Exª que, em seguida ao...

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Permita-me, Senador Antonio Carlos, eu vou, pela ordem, conceder a palavra à Senadora Ideli Salvatti...

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como nós tínhamos conversado aí – eu tinha feito o registro –, eu gostaria, em seguida ao Senador Antonio Carlos Júnior, de usar da palavra pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Mas V. Exª realmente se inscreveu aqui na Mesa. Então, falará após o Senador Antonio Carlos.

Com a palavra o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero inicialmente que V. Exª me inscreva para falar pela Liderança da Minoria.

Em seguida eu queria pedir a palavra pela ordem. Vou ser breve, com todo o respeito ao Senador Antonio Carlos Júnior. Se V. Exª me conceder, serei breve.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedida.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, atendendo compromissos inerentes à atividade parlamentar, estive entre o dia 18 e 20 do corrente, juntamente com outras Lideranças políticas, em visita a alguns Municípios do Estado do Pará e, lamentavelmente, fomos surpreendidos, Senador Expedito, com o total estado de abandono das escolas estaduais, como a do Município de Conceição do Araguaia, à margem do Rio Araguaia, uma bela cidade, onde as escolas não oferecem qualquer condição de ensino ao corpo docente local.

A tristeza e o desespero dos alunos da rede estadual de ensino do Município de Conceição do Araguaia, que não hesitaram em registrar suas queixas durante nossa estada àquela municipalidade, causaram-nos uma forte comoção e decepção com o atual Governo do Estado do Pará por não vir dando a devida atenção ao setor da educação, Presidente. Daqui a pouco, vou falar sobre este assunto. Nós vamos encaminhar um ofício ao Ministério Público Federal, para buscar soluções para o problema.

Presidente Papaléo, nós temos de falar, denunciar, e buscar medidas para resolver o problema. Se nós temos a verba do Fundeb, por que aquelas escolas estão em péssimo estado?

Sr. Presidente, finalmente, por considerar o tema de grande relevância para o Estado do Pará, solicito a V. Exª que seja considerado como lido o meu discurso e inserido nos Anais desta Casa. V. Exª há de convir que eu devo ser o segundo ou o terceiro inscrito. V. Exª pode confirmar a mim?

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pela ordem aqui, é o Senador Valdir Raupp e depois o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Obrigado, então, Senador Papaléo Paes.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. MÁRIO COUTO

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento tequigráfico.)– Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Senhores Senadores, atendendo compromissos inerentes a atividade parlamentar, estivemos entre os dias 18 a 20 do corrente, juntamente com outras lideranças políticas, em visita a alguns municípios no Estado do Pará e, lamentavelmente, fomos surpreendidos com o total estado de abandono das escolas estaduais, a exemplo do Município de Conceição do Araguaia, onde as escolas não oferecem qualquer condição de ensino ao corpo docente local.

A tristeza e o desespero dos alunos da rede estadual de ensino do Município de Conceição do Araguaia, que não hesitaram em registrar suas queixas durante nossa estada àquela municipalidade, causaram-nos uma forte comoção e decepção com o atual Governo do Estado do Pará por não vir dando ao setor da educação a devida atenção.

Sr. Presidente, por considerar o tema de grande relevância para o Estado do Pará, solicito a Vossa Excelência que seja considerado como lido nosso discurso e inserido nos Anais da Casa.

SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Antes de ouvirmos o Senador Antonio Carlos Júnior, vou ler o ofício que se encontra sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – PA) – Sobre a mesa, oficio que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 56/2008-GLDBAG

Brasília, 21 de maio de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador João Pedro como membro titular, em substituição à Senadora ideli Salvatti na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF (cartões corporativos) por integrantes da Administração Pública Federal, denominados ecônomos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – PA) – Faça-se a substituição solicitada.

Senador Antonio Carlos Júnior, agradeço-lhe a paciência. Com a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para o lado esquerdo do peito, aquele em que Milton disse que é onde devemos guardar os amigos, têm sido difíceis esses últimos anos.

Agora foi Zélia.

Não vou me estender sobre a enorme perda que representa a morte de Zélia para a literatura – uma escritora excepcional, de verve lírica, e que muito ainda tinha com que nos brindar.

Vou chorar a perda da amiga.

Triste coincidência esta: quando o Brasil ficou sem Jorge Amado, eu, desta mesma tribuna, pranteei sua perda em nome dos baianos e de minha família.

Agora, novamente, não bastasse a dor que trago, de brasileiro, de baiano, por mais essa perda irreparável, dói de forma aguda, mais doída ainda, a dor pela perda da amiga.

Uma amiga minha, de minha mãe, de nossa família.

Zélia, que nas palavras de Auta Rosa Calasans, viúva do artista plástico Calasans Neto, era parte indivisível de Jorge Amado e, por isso, sua morte, era a perda segunda de Jorge.

Um sofrimento redivivo: perdê-la foi como perdê-lo novamente.

Sr. Presidente, os Amado, até onde minha memória alcança, sempre foram nossos amigos.

Zélia e Jorge, minha mãe e meu pai eram daquele casais que nem precisavam se ver tanto, todos os dias, em todas as datas, para serem amigos e dedicarem carinhos recíprocos.

Em meu gabinete, emoldurada, guardo uma pequena carta, doce e bem escrita, daquelas que apenas os amigos poetas fazem, em que Jorge Amado escreve a meu pai, por ocasião de seu aniversário de setenta anos.

Em determinado trecho, Jorge Lembra a amizade que une as famílias:

> "Temos do que nos gabar: somos do teu tempo e da tua terra e, como se isso não bastasse, gozamos da tua amizade e da amizade dos que te cercam. Zélia, João Jorge, Paloma e eu (...) comemoramos, na festa e na alegria, tua presença entre nós."

Sr. Presidente, de meu pai herdei o compromisso de defender a Bahia. Dele recebi a incumbência de zelar pelos homens, mulheres e valores da minha terra.

Por essa razão, ao mesmo tempo em que lamento a perda de Zélia Gattai, uma escritora ímpar, de luz própria, que adotou a Bahia e por ela foi adotada, quero, daqui da tribuna, renovar meu compromisso de seguir lutando pelo fortalecimento da Fundação Casa de Jorge Amado e pela implantação do Memorial Jorge Amado, a ser instalado na famosa casa do Rio Vermelho, onde eles residiam.

Digo isso e assim farei, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, porque honrar a memória de Jorge e Zélia será, sempre, honrar a Bahia!

Apresentei, juntamente com o Senador César Borges, um requerimento de voto de pesar pelo falecimento da grande escritora Zélia Gattai.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Júnior.

Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Nós gostaríamos de compartilhar com a Casa, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores, o sentimento já de profunda saudade antecipada.

Numa gravação que fizemos na casa do Senador Sibá, eu tive a oportunidade de dizer isto: saudade ruim é aquela que a gente já começa a sentir antes de a pessoa sair. E acho que essa é uma saudade ruim, porque ela é muito antecipada, tendo em vista a saída do nosso querido companheiro, Senador Sibá Machado. Com o retorno da ex-Ministra Marina para a sua cadeira de Senadora, vamos compartilhar, obviamente, da boa companhia da Senadora Marina, mas vamos perder a excelente companhia do Sibá.

Este Senador chegou ao Senado da República, ao plenário, às comissões e, com muito empenho, muita dedicação, acabou angariando não só o reconhecimento de todos os Senadores e das Senadoras, mas também a simpatia, pela forma decidida, corajosa e eu diria dedicada de alguém que, nesses cinco anos e meio, se dedicou, efetivamente, a subsidiar todos os seus pronunciamentos, os seus projetos e os debates dos quais participou, como prova inequívoca do seu esforço por ampliar a escolaridade, juntamente com o exercício do mandato no Senado – o que vem fazendo com muita dificuldade, obviamente, porque conciliar as agendas, Sibá, não é algo simples. Portanto, essa é mais uma demonstração da sua dedicação e do seu empenho.

Você acabou sendo para todos nós um companheiro de todas as horas, um companheiro imprescindível, um companheiro que compartilhou os bons e os maus momentos, um companheiro que soube se fazer respeitar por todos.

Lembro que, em inúmeros embates, você não admitia e não permitia que a sua condição de suplente o colocasse numa situação de outra categoria de Senador. Você sempre fez valer a sua posição, o exercício pleno do seu mandato, fazendo com que todos pudessem reconhecê-lo como um Senador pleno, um Senador que exerceu, durante todo esse período, um mandato que muito nos orgulha dentro da bancada do PT e também muito orgulha o Senado da República.

Então, eu queria dizer, com essa saudade que todos nós já estamos sentindo antecipadamente, que nós vamos, obviamente, sentir muito a sua falta. Muito. Você – V. Exª, tenho que chamá-lo de V. Exª – fará muita falta para a bancada e fará muita falta aqui no plenário.

Por isso, com muita satisfação – a sua esposa está aqui no plenário acompanhando esta homenagem que a bancada quer lhe prestar –, eu quero dizer que nós esperamos que, da mesma forma com que conquistou este espaço e o coração da maioria dos Senadores e Senadoras, você continue conquistando o espaço que merece na continuidade da sua carreira política e em todos os espaços que você, com certeza, vai ocupar daqui para frente.

Era isso, Senador Siba, que, em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores, nós gostaríamos de deixar aqui registrado, de forma muito sincera, muito carinhosa, muito companheira. Foi assim que você agiu durante todo esse período em que esteve no exercício do seu mandato.

A SRª FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senadora Fátima Cleide, pela ordem.

A SRª FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, embora aqui plenamente representada pela nossa querida Líder Ideli Salvatti, quero me associar às suas palavras e também, neste momento, prestar minha homenagem a essa figura que diz respeito, e muito, à minha vida política: o Senador Sibá Machado, que, como diz o Senador Paulo Paim, é o suplente mais titular que já houve nesta Casa.

É com orgulho, Senador Sibá, que venho aqui neste momento testemunhar essa nossa relação, que vai além da política; ela começa numa amizade – não há como não embargar a voz neste momento –, uma amizade que vem lá dos idos dos anos 90, quando V. Exª – e digo com muito prazer e orgulho esse termo "V. Exª" – era um militante da Central Única dos Trabalhadores, representando os trabalhadores rurais. Enquanto eu representava os trabalhadores urbanos na Central Única dos Trabalhadores, em Rondônia, V. Exª lutava, no Estado do Acre, e nós começávamos, naquela época, uma jornada para implantar na Amazônia uma rede chamada Rede CUT Amazônia.

É com muito prazer que digo agora, aqui, para você, Senador Sibá Machado, que foi maravilhoso estar ao seu lado, tê-lo conosco na bancada do PT, tê-lo conosco nas mais difíceis horas que esta bancada enfrentou, neste Senado Federal, nestes últimos cinco anos. É um prazer muito grande ter uma figura com o seu quilate, com o seu valor.

Acredito muito que, brevemente, V. Exª estará de volta a este Congresso Nacional.

Quero, neste momento, Sr. Presidente, agradecer ao Senador Sibá Machado pela oportunidade dessa convivência de amizade, convivência política, o que

não significa dizer que tenhamos, a vida inteira, apenas trocado elogios um para o outro. Há momentos em nossa relação um tanto quanto acirrados, mas na luta para podermos fazer sempre o melhor, e o Senador Sibá sempre foi essa pessoa aqui dentro que buscou puxar a gente para que sempre fizéssemos o melhor. É uma honra muito grande tê-lo tido aqui como parceiro, no Senado Federal, nesses cinco anos em que, desde o primeiro dia, V. Exª esteve conosco.

Quero aqui também aproveitar para me referir à minha companheira Rose, também uma – por que não dizer – experiente companheira de luta, tanto do Sibá, quanto nossa, da Amazônia em todas as frentes, nas frentes mais difíceis, que são a do movimento sindical, a da defesa das mulheres, das crianças, dos adolescentes. Sibá Machado sempre contou com a Rose e a gente também. Então, Rose, você também está de parabéns por ter, nesse período, dado o suporte necessário, familiar, amoroso para que o Sibá pudesse ser aqui, hoje, a pessoa reconhecida que é, tanto pelo Governo quanto pela Oposição.

Sibá, nós nos orgulhamos de você e esperamos vê-lo aqui o mais breve possível. Seja muito feliz no seu retorno e conte conosco.

A parceria Rondônia-Acre vai continuar e, tenho certeza, cada vez mais fortalecida pela sua presença agora lá no Estado do Acre, sempre nos olhando com muito carinho.

Foi um prazer estar com você aqui e sempre será um prazer contar com sua presença em todos os momentos da vida.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senadora.

Pela ordem, Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero dar meu abraço ao Senador Sibá. Ao longo desses anos, ele se confirmou no Senado como um político de qualidade, sério, em cuja palavra é importante prestar atenção, um companheiro insuperável, uma pessoa que se qualificou sob todos os aspectos e que honrou o mandato que teve até agora como Senador e que, de alguma forma, colabora para se ter outra noção de suplente, a de que os suplentes não são necessariamente pessoas que não honram seu compromisso de suplente. Aqui, muitos suplentes são titulares de primeira linha, e o Senador Sibá foi um desses.

S. Exª, ao deixar a nossa companhia, faz falta como pessoa; ao deixar o Senado, faz falta como Parlamentar e representante do povo. Mesmo não estando no seu campo, que é o de apoio ao Governo, devo reconhecer sua absoluta e total conduta de honra, de espírito público e de responsabilidade pública. S. Exª não é uma pessoa de palavras fáceis, o que ele diz ele acredita; demonstrou isso aqui, e merece toda a nossa admiração e a do povo, que seguramente saberá reconhecer seu mandato. É um político com toda condição de liderar seu Estado também.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Sérgio Guerra. Quero pedir permissão a V. Exª para fazer minhas as suas palavras com referência ao Senador Sibá Machado, que realmente deixa aqui o registro de um homem sério, competente, inteligente, sob todos os aspectos, e que teve uma convivência conosco muito leal. Mesmo sendo parlamentar de oposição, ele sempre foi muito leal, atencioso, educado e extremamente competente.

Receba um grande abraço, Senador Sibá, com todo o respeito de um ser humano para com o outro.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pela ordem, com a palavra o Senador Tião Viana. Em seguida, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Papaléo, Srªs e Srs. Senadores, na verdade, entendo e vivo o dia-a-dia do Senado como a Casa da Federação. E, dando um testemunho em nome do povo do Acre, porque viajo os quatro cantos daquele Estado sempre, eu trago uma manifestação de agradecimento, de muito obrigado ao Senador Sibá Machado, pelo cumprimento do dever, pela honradez com que conduziu sua condição de substituto de nossa Senadora Marina Silva.

O Senador Sibá Machado sintetiza nesta Casa o que é importante em termos de educação política. Aqui está o próprio Brasil assentado. Aqui temos desde grandes proprietários de terra e grandes detentores de poder econômico a cidadãos que representam o povo, no seu sentido mais comum, mais humano. E o Senador Sibá é isto: alguém que veio da luta do campesinato dentro da região amazônica; alguém que enfrentou as dificuldades da vida sendo cobrador de ônibus lá em São Paulo, com cabeça erguida; entendeu o que era o movimento popular organizado; entendeu o que era a Central Única dos Trabalhadores, a nossa CUT; fez uma defesa extraordinária e, uma peregrinação no movimento sindical, se afirmou entre os melhores quadros políticos do nosso Estado na luta política e alcançou uma homenagem do nosso Partido e dos partidos democráticos que compõem a vida política no Acre por ser o suplente, o eventual substituto da Senadora Marina. E o fez por seis anos com absoluta e integral honradez, dedicação plena ao País, aos

interesses do Brasil, aos interesses da região amazônica, à causa ambiental, à causa da organização do setor produtivo rural brasileiro. Então, honrou de ponta a ponta o mandato parlamentar que exerceu.

No campo da posição política, com muita grandeza, sempre teve lado. Nunca deixou de respeitar a Oposição nos embates, nos confrontos que são necessários a qualquer um que está aqui, nunca deixou de elevar uma responsabilidade com o seu Partido, o PT, com o conteúdo programático do Partido, com a visão de Brasil e com a responsabilidade de uma agenda a favor do País. Então, é um nome que nos orgulhou a todos.

Nessa longa caminhada da vida, nas muitas estações da vida, o Senador Sibá agiu sempre de cabeça erguida, elevando a sua voz como uma voz de coragem a favor dos interesses dos trabalhadores deste País.

Então, quero dizer muito obrigado em nome do Governador Binho Marques, da Senadora Marina, que estará aqui semana que vem dizendo a mesma coisa, de toda a Bancada federal do nosso Estado e, eu sei, de todos os Senadores, mesmo os da oposição, que não estão aqui, pelo reconhecimento e respeito mútuo que sempre praticaram aqui. Senador Sibá, a Casa lhe rende homenagens.

Seguramente V. Exª levará na lembrança os bons momentos que teve aqui, de coragem, de lealdade e de grandeza política.

Muito obrigado.

Nossa homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Obrigado, Senador Tião Viana.

Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, Srªs e Srs. Senadores, eu também não poderia deixar de fazer um registro, uma referência ao nobre Senador Sibá Machado. Ao longo desse convívio com todos os seus Pares, o Senador Sibá conquistou de todos nós a amizade e o respeito pela forma como se portou durante o seu mandato aqui no Senado Federal.

Tive com Sibá a possibilidade de fazer uma aproximação de amizade, apesar das divergências políticas que poderiam nos afastar. Mas, como pessoa, o Sibá conquistou todos nós, tanto Senadoras como Senadores. Fiz várias viagens com Siba à região amazônica, para, juntos, verificarmos possibilidades de melhorar a condição de vida daqueles nossos irmãos que lá habitam, fomos ao Pará por duas ou três vezes, viajamos a outros Estados, e o Sibá estava sempre disponível. Em muitas dessas viagens, os assuntos podiam até divergir de posição político– partidária. Fomos com Sibá a Santarém para verificar o não-funcionamento do Hospital Regional de Santarém, inaugurado pelo Governador Simão Jatene em dezembro de 2006, que a Governadora Ana Júlia, do Partido do Senador Sibá, não colocou para funcionar até hoje. O Senador Sibá esteve lá comigo vendo a realidade dos fatos e lá colocou a sua posição.

Meu nobre Senador Siba, se não bastasse isso, a história de vida de V. Exª faz com que todos nós devamos um pleito de respeito a V. Exª, que nasceu no Piauí, passou pelo meu Estado por oito anos, foi um assentado do Incra na Transamazônica, ajudou a desenvolver aquela região, é conhecedor das dificuldades do nosso Estado, foi para o Acre, fez a sua carreira política lá, veio para o Senado como suplente da Senadora Marina Silva, onde despontou, como todos os seus Pares aqui têm lhe dado o reconhecimento.

Eu dizia ao Senador Sibá que, apesar de oposição ao Presidente Lula, a única Ministra que o Presidente Lula não podia tirar do seu Ministério era a Ministra Marina Silva, pela presença do seu suplente aqui, Senador Sibá Machado. Quis o destino que a Ministra Marina entregasse a carta de demissão. Estávamos, Senador Sibá, em viagem de uma subcomissão e de uma comissão externa do Senado, em Mato Grosso, quando recebemos a notícia. Além de lamentar a saída da Ministra Marina, de que discordamos, como sempre temos dito, na forma e não no conteúdo, no mérito, lamentei ter que perder o convívio de V. Exª. Mas tenho certeza absoluta de que V. Exª irá para outras funções e continuará exercendo-as com brilhantismo, com competência e com essa relação ética que tem com aqueles que divergem da opinião de V. Exª quanto a questão doutrinária ou questão partidária, respeitando como pessoa humana e chegando a fazer um relacionamento de amizade como V. Exª fez com todos nós aqui.

Que Deus o continue iluminando e abençoando na sua carreira.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB - AP) – Muito obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita, pela ordem. Em seguida, falará o Senador Paulo Paim.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Papaléo, Srªs e Srs. Senadores, em especial, o Senador Sibá Machado; quero dizer, Senador Sibá Machado, que V. Exª colhe hoje o reconhecimento e o carinho dos seus Pares nesta Casa, porque, como pessoa, V. Exª foi e é maior do que o mandato que exerceu. Estivemos juntos no início dos nossos mandatos, e, por razões que não cabe aqui declinar, tomei outro rumo. Eu tinha

prazer no convívio quando éramos aliados políticos, e me honrou muito a companhia de V. Exª nesta Casa e, depois, na condição de adversário político.

Eu diria, Sibá, que, dentro do seu partido, foram poucos eu não digo que compreenderam, mas que respeitaram as decisões que tomei quando me afastei dos caminhos que nos colocaram na política. V. Exª foi um deles.

Nesta Casa, no plenário, mesmo em campos distintos, V. Exª se houve com o maior respeito com relação a minha pessoa. V. Exª hoje colhe isso, o respeito, a consideração, o carinho, inclusive, dos seus Pares, porque, repito, V. Exª como pessoa humana foi maior do que o mandato que exerceu, é maior do que o mandato. Tenho certeza absoluta de que V. Exª continuará a prestar relevantes serviços a esta Casa. V. Exª substituiu aqui, como Suplente, uma grande Parlamentar. Havia, no início – cheguei a ouvir, Senador Siba –, a apreensão de alguns com a responsabilidade que pesava sobre os seus ombros. E hoje V. Exª demonstra, sem qualquer esforço, com a sua atuação nesta Casa, que cumpriu a missão com galhardia, com dedicação.

O Senador Eduardo Suplicy, um dia desses, fez uma leitura emocionada dos fatos: a renúncia, o pedido de exoneração da Ministra Marina Silva e a sua saída da Casa, e eu cheguei, aparteando o Senador Suplicy, a elogiar a fala dele, porque foi, salvo engano, a única vez em que ouvi algum Parlamentar se referir com tanto carinho, com tanta emoção, a não ser hoje.

Hoje a Casa é prenhe nisso, mas, naquele dia, o Senador Suplicy lamentava a sua saída e, ao mesmo tempo, festejava a chegada da Senadora Marina Silva. São fatos, Senador Sibá. E a responsabilidade com que V. Exª cumpriu o seu mandato faz com que todos nós os entendamos como uma coisa natural. É do processo, como se diz.

Desejo a V. Exª, de coração, toda a felicidade que merece pela figura humana que é.

Quero, inclusive, agradecer o convívio que tivemos aqui, o respeito que colhi de V. Exª, mesmo na divergência, mesmo na crítica; o respeito que tive a honra de merecer de V. Exª.

Muito obrigado. Seja feliz na sua caminhada.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pela ordem, o Senador Paulo Paim tem a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Papaléo Paes, esta é uma sessão de homenagem ao amigo de todos nós, ao Senador – repito, Senador – titular Sibá Machado.

Senador Sibá Machado, V. Exª conseguiu ser unanimidade. Todos com certeza o respeitam na Casa como ninguém. Quero dizer a V. Exª que, nos momentos mais difíceis que atravessei nos debates internos no nosso Partido, mesmo no momento em que a ex-Senadora Heloísa Helena e o Senador Cristovam resolveram ir por outros caminhos, V. Exª, mais jovem do que eu, com a maior tranqüilidade, dialogou muito comigo e eu agradeço a V. Exª seus conselhos.

O Acre tem de ter muito orgulho dos seus três Senadores: Senador Tião Viana, Vice-Presidente da Casa – V. Exª sabe a minha posição –, Senador Geraldo Mesquita Júnior e Senador Sibá Machado. São três Senadores da mais alta qualidade.

Senador Sibá, toda vez em que eu tinha um problema voltado à comunidade indígena, recorria a V. Exª – e V. Exª apontava o caminho –; toda vez em que eu tinha um problema sobre os quilombolas, conversava com V. Exª. Quando aqui debatemos o Estatuto do Idoso, o da Pessoa com Deficiência e o embate do salário mínimo – porque ambos viemos da matriz sindical –, V. Exª foi companheiro em todas, em todas as horas.

Por isso, hoje, ainda pela manhã, eu dizia que o Senado perde, mas o Acre ganha. V. Exª volta para o Acre como uma grande liderança, uma liderança vitoriosa aqui no Senado da República. O Brasil aprendeu a ouvi-lo e a respeitá-lo.

Pode saber que este Senador do Rio Grande do Sul é um admirador de V. Exª. Mesmo nos embates que muitos não sabem, na escolha de lideranças do nosso Partido, V. Exª humildemente me disse em uma oportunidade: "Paim, vou à tua casa, para conversarmos e costurarmos um entendimento". V. Exª é um conciliador; V. Exª é um lutador; V. Exª é um guerreiro, que orgulha o Acre e o País. Por isso, parabéns a V. Exª.

Quero registrar ainda, Senador Sibá Machado, que o Prefeito de Rio Branco está aqui – peço a S. Exª que, se puder, levante-se. O Angelim veio ao Senado para pretigiá-lo. Vamos dar uma salva de palmas a ele, o que é, na realidade, uma salva de palmas a V. Exª. (Palmas)

Encerro, dizendo como é bom saber que você é meu amigo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Concedo a palavra ao Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, é com o sentimento de quem conviveu por um ano e pouco com o Senador Sibá Machado que me posiciono e manifesto a minha homenagem ao trabalho que vi S. Exª desenvolver no tempo em que está aqui, à frente de seu mandato.

Como suplente da Senadora Marina Silva, o Senador Sibá Machado desempenhou com muita honradez o seu mandato. Numa época em que muitos suplentes assumiram o Senado, o Senador Sibá Machado, que assumiu o mandato como suplente, demonstrou claramente que as críticas que se faziam aos suplentes não tinham fundamento, pelo trabalho e pela dedicação que manifestou no exercício do mandato, também como membro da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em que milito juntamente com ele. Ele preside hoje a Subcomissão de Recursos Hídricos e desempenha com muita competência seu trabalho aqui no Senado.

Como um Senador lá do Norte brasileiro, de um Estado da Amazônia – não se deve falar "país", senão dá problema –, Senador Sibá Machado, V. Exª demonstrou todo o seu compromisso com a população brasileira e com a população daquela região. Numa época em que se debate tanto a questão ambiental e a questão da floresta amazônica, V. Exª soube se portar de forma equilibrada e sempre em defesa da floresta e de um modelo de desenvolvimento para a população que mora lá na região da floresta amazônica e da Amazônia Legal.

Então, quero aqui, em nome do Partido Socialista Brasileiro e em meu nome, desejar-lhe sorte em qualquer outra tarefa que for desempenhar daqui para frente e dizer que V. Exª pode sair daqui com a cabeça erguida, porque fez um trabalho que dignificou este País e que dignifica o Estado do Acre.

Um abraço e parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Renato Casagrande.

Com a palavra o Senador Valter Pereira. Em seguida, falará o Senador Flávio Arns e, logo após, o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se alguém me perguntasse qual a característica do Senador Sibá Machado, eu não teria dúvida e responderia: é um Senador de personalidade. Indiscutivelmente, como militante de um Partido político de importância, que é o Partido dos Trabalhadores, enfrentou aqui as tarefas mais árduas, verdadeiros desafios, sempre cumprindo a missão partidária, sempre cumprindo o papel que lhe reserva a agremiação que lhe deu legenda.

Sempre usei esta tribuna e outras tribunas parlamentares e políticas para sustentar que, na democracia, o alicerce é o partido político. Nos países que não têm partidos políticos organizados, bem estruturados, com definições claras de seus princípios doutrinários, a democracia não existe. A democracia só existe onde existe, efetivamente, a organização partidária.

E a organização partidária, Sr. Presidente, depende basicamente da disciplina, da fidelidade, do engajamento, e, quando se vê a atuação de um parlamentar como o Senador Sibá Machado, enfrentando toda sorte de desafios e com convicção, com firmeza, o que se observa claramente é que ele cumpriu o papel de verdadeiro advogado das causas partidárias, das causas que levaram o Partido dos Trabalhadores a ocupar o Governo, a comandar a administração deste País. Portanto, quando se depara, num momento de crise moral, de crise ética como esta que estamos vivendo, com um Parlamentar da têmpera e da personalidade do Senador Sibá Machado, o que se pode fazer no momento em que ele se ausenta é lamentar.

Lamentar o grande Senador que estamos perdendo, mas lamentar também essa grande figura humana, que não guarda ressentimentos de ninguém e que está no embate de manhã, mas, à tarde, está abraçando seu contendor. Esse é o Senador Sibá Machado. É uma perda que lamentamos.

Eu só acho que o Acre não perde, não tem nenhum prejuízo, porque a vaga que hoje está sendo ocupada pelo Senador Sibá Machado tem uma titular que também é uma figura brilhante, uma Parlamentar que tanto orgulho tem dado à política brasileira. A Senadora Marina, indiscutivelmente, vem para o Senado para defender bandeiras que tremulam em todo o universo, que clama por uma preservação da vida e que depende basicamente de uma mudança de postura, de uma mudança de conduta do ser humano. Ela é uma dessas missionárias da causa ambientalista. Portanto, acho que a volta dela, de certa forma, compensa a perda do Sibá.

De qualquer forma, é um grande amigo, que vai fazer muita falta, mas tenho certeza de que não vai deixar saudades, porque ele não vai deixar esta Casa efetivamente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Obrigado, Senador Valter Pereira.

Com a palavra o Senador Flávio Arns; após, o Senador Antonio Carlos Valadares e, em seguida, o Senador Mão Santa.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria também de destacar alguns fatos em relação à presença do colega e amigo Sibá Machado aqui no Senado Federal.

Convivemos, todos nós que fomos eleitos alguns anos atrás, nesses últimos seis anos, com o coleguismo, com a presença, com a participação do Sibá Machado. O Senador Casagrande, agora há pouco, mencionava que ele teve a convivência de um ano e meio; nós tivemos a convivência durante seis anos.

Uma tarefa difícil que o Sibá Machado tinha, a de substituir uma pessoa que tinha se tornado então a Ministra Marina Silva, e que é referência, sem dúvida alguma, no Brasil e no mundo.

Agora, ao olharmos o Sibá Machado pelo trabalho que ele fez, acho que não há quem não reconheça o quanto ele contribuiu para o Senado e para o Brasil, pela presença, pela participação, pelas viagens, pelas comissões externas, CPIs, comissões permanentes, comissões temporárias, reuniões no partido com grupos sociais. O Sibá Machado foi, nesse período de tempo aqui no Senado, incansável. Acho que todo mundo pode testemunhar: competente, dedicado, sem dúvida alguma, e principalmente para causas sociais.

Então, para nós do Senado, para nós do Brasil, podemos ter absoluta certeza disso, de uma pessoa que, com competência, com orgulho, com dedicação, devotou-se sobremaneira ao exercício do mandato parlamentar.

Eu gostaria que essa mensagem chegasse ao povo do Acre também – o Prefeito de Rio Branco está aqui –, para dizer que o Estado do Acre tem uma grande liderança na pessoa do Sibá Machado. Isso ficou sobejamente comprovado.

Quero dizer da satisfação de termos convivido nesse período, Sibá, de reconhecermos o belo trabalho que foi feito, a sua dedicação, a sua competência a favor das grandes causas que interessam ao Brasil: desenvolvimento econômico com justiça social e em ambientes sustentados do ponto de vista ecológico, quer dizer, um desenvolvimento sustentado.

Suplente, como já mencionei, da ex-Ministra Marina Silva, para destacar o papel dos suplentes. Tivemos aqui também, no início do Governo, como suplente do Ministro Cristovam Buarque, outra grande figura que está sentada lá à frente, que é o nosso colega Eurípedes, da mesma forma, dedicado, sério, competente, aqui do Distrito Federal, e que também honrou sobremaneira o período em que exerceu o mandato.

Quero desejar ao Sibá Machado felicidades. Tenho certeza, como já foi dito, de que ele vai continuar nesta Casa atuando.

Ao povo do Acre quero dizer: olhem, vocês têm uma grande liderança no Estado que é o companheiro, amigo e grande brasileiro Sibá Machado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Flávio Arns.

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senador Sibá Machado, desde já, estamos saboreando o fruto amargo da saudade, de vez que V. Exª, com o seu primoroso trabalho, com o seu equilíbrio, com a sua simplicidade, com a sua inteligência e com o seu devotamento à causa do Brasil tornou-se credor da nossa admiração.

A vida pública é uma seqüência de eventos e de fatos às vezes inesperados. Eu tinha na minha cabeça que a Senadora Marina ficaria no Ministério até o final do seu mandato, ou pelo menos até o final do mandato do Presidente Lula, e que V. Exª continuaria aqui, pontificando com uma atuação marcante em defesa das mais diferentes causas, em defesa da Amazônia, região a que V. Exª pertence, em defesa do trabalhador, em defesa das causas mais justas que nós discutimos e debatemos neste Senado Federal.

V. Exª, que veio do nada, podemos dizer assim, construiu a sua vida, a sua carreira com muito esforço. Já dizia um grande escritor que ninguém merece o doce se não experimentou o amargo. E V. Exª, se hoje dispõe de uma carreira respeitada, de uma carreira política, é porque soube construir, degrau por degrau, a confiança dos seus coestaduanos e daqueles que privam da sua convivência e da sua amizade neste Senado Federal.

Quero aproveitar este ensejo para dizer que não perdemos V. Exª, como alguns disseram; nós ganhamos muito com V. Exª. Aprendemos aqui que podemos ser Governo ou ser Oposição sem, de maneira alguma, interferir na boa harmonia que deve comandar o processo legislativo. Aqui, cada um com a sua personalidade, com a sua posição, defende os interesses que achamos os mais convenientes para o Brasil, sejamos do Governo ou da Oposição. Mas isso, de maneira nenhuma, pode interferir no bom andamento, na boa conduta e no bom entrosamento entre partidos políticos, entre Senadores e Senadoras. E V. Exª é um exemplo disso, porque é um Senador atuante e da ala do Governo, mas são as Senadoras e os Senadores não só do Governo, mas também os da Oposição que reconhecem o seu valor, a sua personalidade e os seus méritos. V. Exª não confunde, de forma alguma, as suas posições políticas com o respeito que deve devotar a seus companheiros e aos demais partidos que compõem esta Casa.

Meus parabéns e que Deus o ajude nas novas missões que o Estado do Acre entregará a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares.

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Papaléo Paes, que preside esta sessão, Parlamentares presentes, nós falamos aqui em nome do Piauí. O Piauí, terra querida,

filha do sol do Equador; na luta, o teu filho é o primeiro que chega. Nisso, o poeta da Costa e Silva traduz o Siba, que nasceu lá, numa cidade próxima da nossa capital, União, cidade de grande formação cristã, povo honrado e trabalhador.

Os pais dele lá construíram, à semelhança da Sagrada Família, uma sagrada família de 10 filhos. Só o amor constrói para a eternidade. Os pais do Sibá, piauienses de União, 10 filhos, melhoraram muito este Brasil. Aí nós emprestamos o Sibá para o Acre; o Piauí tem 3,6 milhões de habitantes que andam aí pelo Brasil enriquecendo o País, a exemplo de Evandro Lins e Silva, João Paulo dos Reis Velloso, Carlos Castello Branco, Pedro Sampaio, essas genialidades que andam por aí. O Sibá é um deles – e falo aqui em nome de Alberto Silva, que conviveu com V. Exª como Senador, com longevidade que traduz também essa formação cristã do Piauí; em nome do Heráclito Fortes e em nome do João Vicente.

Sibá, lembre que vou lhe dar a bandeira do Piauí, que é mais bonita do que a do Brasil.

Tem as mesmas cores: o verde, o amarelo, o branco e o azul. Agora, mostrando a nossa decisão, nós só temos uma estrela – uma homenagem à estrela Antares. V. Exª aqui foi essa estrela e engrandeceu o Piauí, o Brasil e a democracia.

A gratidão dos seus irmãos. Eu e a minha Adalgisa queremos lhe convidar para hospedá-lo lá no Delta – verdes mares bravios com brancas dunas, sol que nos tosta o ano todo –, na nossa casa. Você e a Rose – ele foi danado e melhorou a raça. Foi se cruzar com uma mulher bonita lá do Rio Grande do Sul – empata com a Adalgisa.

É o seguinte: ele só tem dois filhos. Sibá Machado, você vai ter um filho lá na minha casa, no Piauí, para melhorar o Piauí e o mundo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª, Senador Mão Santa.

Com a palavra a Senadora Rosalba Ciarlini.

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, eu gostaria de aqui dizer a você, Sibá, o quanto foi salutar, o quanto foi agradável a convivência que tivemos num período que para mim foi curto, embora você tenha tido a oportunidade de permanecer mais aqui no Senado.

Cheguei há apenas um ano e pouco, mas encontrei aqui um companheiro que muito nos ajudou, apesar de sermos de partidos contrários. Nós divergimos algumas vezes, uma divergência respeitosa, mas muito mais nós convergimos nas questões em benefício do nosso povo, do nosso Brasil.

Você, que é um misto de nordestino e de nortista, porque, na realidade, suas raízes vêm do Nordeste, lá do Piauí, mas chegou ao Norte levando essa força do nordestino, vencendo os obstáculos, vencendo os desafios que surgiram nos seus caminhos. É por isso, Sibá, que você deixa saudade, mas deixa também aqui uma certeza, de que as missões que vai desempenhar daqui para frente, todas, com certeza, terão sucesso pela sua determinação, pela sua garra, pela sua raça e pela coragem que você tem defendendo o nosso Brasil e o nosso povo, principalmente o mais humilde.

Quero parabenizá-lo pelo trabalho que realizou nesta Casa, cumprimentar o Acre pelo seu grande representante, e ao nosso Brasil que trouxe este trabalhador à nossa Casa para tão bem representar o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Paulo Duque.

Anuncio, em seguida, a palavra do Senador Valdir Raupp pela Liderança do PMDB. Em seguida, Senador Augusto Botelho, como orador inscrito, por cessão da Senadora Kátia Abreu.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito justamente este Senado transformou grande parte do seu Expediente, talvez o maior e o melhor dele, para homenagear um representante do povo e de um Estado. Do povo, porque ele realmente é um homem popular; de um Estado, porque ele defende como ninguém – tem defendido – o Estado que representa.

Conheci-o muito pouco, quase nenhuma intimidade. Dois episódios apenas quero relatar. Um, nunca fui ao Acre, ao passo que Sibá Machado já foi ao meu Estado, o Rio de Janeiro, em nome de quem eu falo neste momento. Quando bato lá no aeroporto Santos Dumont, lá está o Sibá Machado, que também ia viajar. Fiquei curioso, perguntei logo: "Para onde você vai? Vai para alguma estação de águas?" Ele ia a trabalho. Quem vai ao Rio de Janeiro, em geral, não vai a trabalho, mas ele ia a trabalho. Ele ia visitar uma das plataformas que extrai petróleo na costa de Campos. Ele, interessado pelos problemas brasileiros, fez questão de sair do Acre, vir a Brasília, onde ficou muito tempo e, no final, ir visitar uma plataforma de extração do nosso petróleo, nossa maior riqueza no momento.

Essa é a lembrança que vou guardar do Sibá Machado, do Senador Sibá Machado, que conheci há pouco tempo, com quem convivi poucos meses apenas. Logo, eu quero prestar, em nome do Estado do Rio de Janeiro, esta homenagem a esse nordestino, ou conforme a nossa Senadora falou também do Centro-Oeste... Em suma, presto homenagem a esse

brasileiro que chegou aqui com muita personalidade – suplente tem de chegar com muita personalidade, e ele chegou – e soube cumprir o seu papel com autenticidade, com muita inteligência e, sobretudo, com grande patriotismo. Se eu perguntar quantos aqui já visitaram uma plataforma de petróleo lá em Campos, poucos responderão que sim.

Meus parabéns, Sibá Machado – um suplente que chegou aqui há pouco tempo dá os parabéns a outro suplente que se tornou, na realidade, o Senador.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Paulo Duque.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp como Líder do PMDB. Em seguida, fará uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Augusto Botelho.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª descontasse dois minutos do meu tempo – eu teria esse direito lá embaixo, mas preferi fazê-lo da tribuna –, pois vou fazer uma homenagem ao Senador Sibá Machado.

O Senador Sibá Machado vai deixar, sem dúvida, muita saudade, vai fazer muita falta a todos nós, mas vai fazer muito mais falta ao Governo. Não tenho nenhuma dúvida de que o Sibá, por seu poder de articulação, vai fazer falta nas comissões, nas CPIs e aqui no plenário. Digo isso com todo respeito à grande personalidade pública que é a Ministra Marina Silva, que, não tenho medo de dizer, não se trata apenas de uma personalidade pública nacional, mas já de dimensões internacionais. Dificilmente ela substituirá o trabalho que Sibá Machado desempenhava aqui no Senado Federal nas comissões, nas CPIs e no plenário.

Em nome da minha bancada, a bancada do PMDB, quero render as minhas homenagens a esse grande homem público que é o Senador Sibá Machado.

Quero, a propósito, dizer que discordo quando muitos falam que suplente não preenche, à altura, a ausência do titular. Sibá Machado, Paulo Duque, Valter Pereira, que hoje é titular do cargo, e tantos outros suplentes que aqui chegaram têm preenchido à altura e, muitas vezes, além das expectativas, o seu papel aqui no Senado Federal.

Parabéns, Sibá. Como falou a Senadora Fátima Cleide, estamos aguardando a sua volta, porque você vai fazer muita falta não só a nós, que vamos sentir saudades, mas ao Brasil, ao Senado Federal.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem, dia 19 de maio, realizou-se o leilão para a construção da Usina Hidrelétrica de Jirau, no rio Madeira, no trecho dentro do meu Estado de Rondônia.

Independentemente do consórcio que obteve a concessão de construção, a realização do leilão é acontecimento dos mais auspiciosos para o meu Estado, para a Região Amazônica e para o Brasil.

O fato de o consórcio Energia Sustentável ter vencido com deságio de 21% sobre o preço máximo do quilowatt-hora estimado pelo Governo demonstra a rentabilidade do empreendimento e os benefícios que irá gerar.

Mais de trinta concessionárias de distribuição em todo o Brasil estão interessadas em adquirir a energia gerada em Jirau. O empreendimento já é um sucesso e nem começou a ser construído.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho sido um incansável lutador em favor do aproveitamento hidrelétrico da bacia amazônica, em particular do potencial do rio Madeira, um dos mais promissores dessa bacia.

Lembro-me de que, quando Governador do meu Estado de Rondônia, já convencido do potencial do rio Madeira, encomendei estudo de aproveitamento do rio à empresa Planel do Rio de Janeiro. Isso foi em 1997, mais de dez anos atrás, e eu já tinha a convicção formada de que o rio Madeira seria uma das grandes fontes de energia para o nosso Brasil. O leilão de ontem acaba de confirmar minha visão de mais de uma década atrás, consubstanciada no estudo cujo texto até hoje preservo comigo.

A Usina de Santo Antônio, licitada no ano passado, e, agora, a de Jirau, ambas em Rondônia, fazem parte do conjunto de centrais hidroelétricas que fornecerão a necessária e urgente energia de que o Brasil precisa para viabilizar seu projeto de desenvolvimento sustentável.

A Região Norte do Brasil é uma vastidão territorial quase virgem de geração de energia pela via hídrica, a mais limpa e barata que existe no mundo.

O Brasil detém o maior parque potencial de geração hidráulica do planeta, capaz de gerar energia mais do que suficiente para atender a sua demanda interna.

Não podemos, pois, postergar esses empreendimentos, sob pena de provocar incontornável atraso em nosso projeto de desenvolvimento.

O aproveitamento dos recursos hídricos do Norte do Brasil é a espinha dorsal que não pode ser quebrada, sob pena de provocar a paralisia desta Nação.

Vira e mexe, somos surpreendidos com o risco de apagão. Felizmente choveu! Sempre falo que o Ministro Edison Lobão é um homem de muita sorte, porque assumiu o Ministério na iminência de um apagão. Os críticos já davam como certo um apagão generalizado, mas ele assumiu o Ministério, e começou a chover em todas as partes do Brasil. Os reservatórios encheram, e o risco de apagão foi embora.

Não se trata de devastar a Amazônia, como muitos querem fazer crer. Trata-se de aproveitar recursos indispensáveis para o Brasil e seu povo, garantindo que o ecossistema circundante não será destruído. Nem toda intervenção é degradante, mesmo que modificadora. Isso é o que devemos entender e garantir.

O planeta Terra nos foi entregue para que domestiquemos a natureza e dela tiremos os frutos de nossa subsistência e de nosso progresso. É o que estamos fazendo: aproveitando a dádiva magnífica que a natureza nos deu para benefício do povo brasileiro, mas sem perder de vista a preservação do meio ambiente.

Hoje, com os conhecimentos que temos do meio ambiente e das exigências de sua preservação, podemos projetar e construir usinas em condições muito mais favoráveis do que há trinta anos.

Por isso, e pela competência de nossos técnicos em barragens, pela seriedade dos órgãos de controle ambiental e pela capacidade de vigilância da sociedade, é que afirmo com grande satisfação que o Brasil deu um grande passo em direção ao progresso com a concessão da construção das usinas de Santo Antônio e de Jirau.

Como Senador por Rondônia e contumaz e persistente trabalhador em favor do progresso do meu Estado, da Amazônia e do Brasil, sinto orgulho em ver os meus esforços em favor dos projetos hidrelétricos do rio Madeira se tornarem realidade.

A construção das usinas do rio Madeira gerará milhares de empregos diretos na região e por diversos anos. Não só os empreendimentos das usinas, mas os que irão, através delas, para Rondônia, gerarão mais de trinta mil empregos diretos e em torno de cinqüenta mil empregos indiretos.

Concedo, com muita satisfação, aparte ao nobre Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Raupp, eu peço um aparte a V. Exª para lhe parabenizar, porque desde que cheguei a esta Casa eu vejo V. Exª brigando por essas duas usinas e por esse seu gasoduto – V. Exª não falou no gasoduto hoje; estou fazendo o aparte para lhe cobrar isso! Rondônia está de parabéns por essas duas usinas, porque vai ser um dos fornecedores de energia para o País. Se o gasoduto sair, então, V. Exª estará com sua missão cumprida dentro desta Casa. Parabéns a V. Exª

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Muito obrigado, Senador Augusto Botelho. Incorporo o aparte de V. Exª ao meu pronunciamento.

Grandes realizações aguardam o País com a disponibilização, a partir de 2013, da energia de Jirau e de Santo Antônio.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como bem falou o Senador Augusto Botelho, eu não perdi de vista, eu ainda não arriei a bandeira do gasoduto. A bandeira está levantada, e pelo gasoduto tenho brigado todas as semanas, tanto aqui como lá no meu Estado. E, recentemente, o Ministro de Minas e Energia, Ministro Edison Lobão, afirmou-me que determinou a seus técnicos que coloquem, numa medida provisória – que virá para o Congresso, para a Câmara e para o Senado –, as bases da regulamentação do sistema isolado de energia – meu Estado, o Estado do Acre, e tantos outros Estados da Amazônia fazem parte desse projeto –, as condições para construção do gasoduto Urucu-Porto Velho.

Ainda quero ver esta obra de R$3 bilhões, o aproveitamento do gás da Bacia do Urucu chegando a Porto Velho; está chegando em Manaus, para gerar energia para o Pólo Industrial de Manaus, e como o outro pólo mais próximo da Bacia do Urucu é Porto Velho – e há um projeto pronto neste sentido, com licença ambiental aprovada –, quero também, Senador Augusto, Srªs e Srs. Senadores, que este gasoduto seja construído em Rondônia.

Por fim, agradeço ao povo de Porto Velho, por intermédio dos seus representantes legítimos, os Vereadores da Câmara de Porto Velho, que, ontem, concederam-me o título de Cidadão Honorário, a mim e à minha esposa, Deputada Federal Marinha Raupp, pelos serviços e pela luta que temos travado pelo povo da nossa capital.

Sou natural de Santa Catarina. Uma cidade do interior de Rondônia me adotou há 31 anos, e várias outras cidades já haviam seguido o mesmo exemplo, concedendo-me o título de Cidadão Honorário. E, ontem, foi a vez de a nossa capital, Porto Velho, conceder-me esse título, que agradeço de coração.

Com certeza esse título vai me estimular, tanto a mim quanto à Deputada Marinha, a trabalhar ainda muito mais por Rondônia, pela nossa capital, Porto Velho, e pelo Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Obrigado, Senador Valdir Raupp.

Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Botelho, como orador inscrito. S. Exª terá dez minutos para seu pronunciamento. Em seguida, fará uso da palavra o Senador Mário Couto pela Liderança da Minoria.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer aqui uma homenagem ao Senador Sibá Machado,

que voltou ontem à condição de suplente, com o retorno da Exmª Senadora Marina Silva a esta Casa.

Muitas pessoas não sabem, mas Sibá Machado é agricultor e bacharel em Geografia, formado pela Universidade Federal do Acre (Ufac), e, atualmente, está fazendo sua tese de mestrado, que concluirá nos próximos meses.

É piauiense de União e casado com Rosali Scalabrin, com quem tem dois filhos, Daniel e Diego. Rosali se encontra na galeria de imprensa.

No Pará, Sibá iniciou sua trajetória política como ativista dos grupos jovens da Igreja Católica da região, na Prelazia do Xingu.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ainda no Estado do Pará, em 1983, Sibá foi eleito delegado sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Prainha. Três anos depois, ele e a família se mudaram para o Acre, onde Sibá Machado consolidou sua vida política, após se filiar ao Partido dos Trabalhadores e contribuir para a construção do Partido no Estado.

Em 1991, Senador Paim, Sibá foi eleito Presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e foi reeleito em 1994. Em 1994 também, entrou pela primeira vez numa disputa de cargo político, quando se candidatou a Deputado Federal pelo Estado e foi eleito o 11º candidato mais votado no Estado. Nesse ano, por apenas 14 votos, o PT do Acre deixou de eleger um Deputado Federal, que era o nosso companheiro Sibá Machado.

Dois anos mais tarde, Sibá foi candidato pelo PT para disputar a Prefeitura de Plácido de Castro, onde foi o segundo mais votado. Em 1998, as urnas apontaram Sibá Machado como o primeiro suplente de Deputado Estadual do PT do Acre.

Em 1999, na gestão do Governador do Estado à época, Jorge Viana, Sibá assumiu a Secretaria Executiva de Extensão Rural e Garantia da Produção, o que corresponde à Presidência da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) local.

Em 2001, com ampla maioria dos votos dos filiados, foi eleito, nas Diretas do PT, Presidente Estadual do Partido.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, um ano depois, Sibá Machado foi indicado pela militância e pelos filiados à primeira suplência da Senadora Marina Silva.

Aqui, no Senado, o Senador Sibá atuou com muita propriedade em defesa do Acre e da Amazônia. Foi um dos que trouxe o tema à discussão nesta Casa, convocando as primeiras audiências a respeito de um assunto do qual o Senador Alberto Silva gostava muito: o *biodiesel*. Em relação a isso, o Brasil e a humanidade terão uma dívida com Sibá, porque ele ajudou a apontar um novo caminho, uma alternativa de energia, para mantermos o País e o mundo com o desenvolvimento que desejamos.

Esteve comigo em Roraima. Viajamos juntos em missões pela Amazônia à Petrobras. Lá, em Roraima, discutimos com o PT ações positivas para nosso Estado – inclusive, uma delas vai ser realizada em agosto, e ele está convidado para dissertar, para apresentar uma palestra sobre *biodiesel* no meu Estado.

Sibá também se tornou, ao longo desses cinco anos, um grande amigo meu pessoal e desta Casa. Angariou o respeito de todos os seus companheiros. Veio de um lar humilde, e seus pais forjaram nele um caráter de homem do qual precisamos muito neste País para conseguirmos o que queremos, que é a melhoria das condições de vida dos mais necessitados.

Tenho a certeza, Sibá Machado, que V. Exª, lá no Acre, agora, vai trabalhar pelos acreanos, mas eles vão mandá-lo de volta para cá brevemente, para trabalhar por todos os brasileiros e, principalmente, para ver seus projetos, como o do *biodiesel* – pelo qual V. Exª é apaixonado, tenho certeza disso –, tornarem-se uma das soluções para a humanidade em relação à energia.

Em nome do povo de Roraima, desejo que V. Exª continue sua luta, não esmoreça, continue firme e também nunca ceda seus princípios morais no seu trabalho de político.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Augusto Botelho, V. Exª me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Fará uso da palavra...

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Com todo o prazer, concedo-lhe o aparte, Senador Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Augusto Botelho, permita-me...

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Foi dado um aparte ao Senador Paim.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – E concederei aparte também ao Senador Jucá.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Farei o aparte em um minuto só. Senador Augusto Botelho, quero fazer também uma homenagem a V. Exª. Dizem, Sibá, que a sabedoria está nos cabelos brancos. Não é que V. Exª seja o mais idoso do Senado – e não o é –, mas seus cabelos brancos mostram sabedoria. V. Exª fez um belo histórico aqui da vida do nosso lutador, do nosso guerreiro, homem que defendeu sempre todos, mas, com carinho especial, o povo da floresta. V. Exª merece meus cumprimentos pela forma transparen-

te, clara e tranqüila com que fala do Sibá: de menino a líder sindical, ao grande líder político atual do Acre. Quero só complementar, Sibá, dizendo que, hoje, haveria um debate na Câmara dos Deputados. Senador Romero Jucá, qual era o assunto da Bancada do PT? Exatamente os projetos que tratavam da questão dos aposentados e do fator previdenciário. Mas, quando eu disse que às 16h eu teria de estar aqui, para prestar, junto com todos os Senadores, esta homenagem, eles suspenderam a reunião e a marcaram para outro dia, em homenagem a você, Sibá Machado. Tenho certeza de que essa foi uma homenagem não só da Bancada do PT na Câmara, mas de todos os Parlamentares. É sempre uma alegria falar de você, Sibá! Senador Augusto Botelho, parabéns pelo brilhante pronunciamento que faz! No meu entendimento, foi o melhor de todos, foi o coroamento desta sessão de homenagem ao nosso querido Senador Sibá Machado.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Senador Paim.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu gostaria de, como Líder do Governo, tratar de assunto relacionado ao discurso do Senador Augusto Botelho sobre o Senador Sibá Machado. Eu gostaria de dispor apenas de cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Gostaria de saber se o Senador Mário Couto permite ao Senador Romero Jucá fazer uso da palavra antes de S. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Estou aqui há muito tempo querendo falar do Sibá, e não me deixam! Mas S. Exª pode falar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Agradeço ao Senador Mário Couto, Sr. Presidente.

Quero também, em nome do Governo, em nome da Liderança do Governo, em nome de todos os Parlamentares da Base do Governo, registrar que este momento é um misto de tristeza, mas também de reconhecimento.

O Senador Sibá Machado chegou aqui, vindo do Acre, com uma história de lutas, e o Acre retrata muito essa luta do povo da floresta. A própria formação do Estado do Acre, de certa forma, deixou no sangue do povo acreano um espírito guerreiro.

Sem dúvida alguma, o Senador Sibá, ao longo de todos esses anos, cresceu como Senador, cresceu como político. Pudemos testemunhar, aqui, a ação de um Senador que jamais teve medo de enfrentar os desafios, jamais teve medo de enfrentar a polêmica, jamais abriu mão dos seus ideais e daquilo em que acreditava. Defendeu o Governo, aqui, com bravura e com honra, discordou do Governo nos momentos em que entendia que deveria discordar e, por isso mesmo, Sr. Presidente, foi escolhido Vice-Líder do Governo. O Senador Sibá, ao deixar o Senado, deixa-o também como Vice-Líder do Governo e vai fazer muita falta nesta Casa.

Receberemos a Senadora Marina de braços abertos, com o coração em festa, porque é uma pessoa carinhosa, é uma pessoa que diz muito a todos nós, mas que bom seria se os Estados pudessem ter quatro Senadores – e eu disse isso, há pouco, à imprensa. O Senador Sibá precisava continuar no Senado, e tenho certeza de que ele vai continuar em Brasília, porque o Governo reconhece seu trabalho e precisa de pessoas com a dedicação e com o espírito público do Senador Sibá ocupando cargos relevantes aqui, em Brasília. S. Exª vai continuar lutando pelo povo do Acre, mas tenho certeza de que estará aqui, ao lado do Presidente Lula, somando esforços, para que possamos fazer um Governo cada vez melhor.

Então, Senador Sibá, leve nosso abraço, nosso carinho, nossa amizade, nossa admiração e nossa gratidão, pela ação, pelo trabalho e pela coragem que teve durante todos esses anos.

Como disse o Senador Augusto Botelho, tenho certeza de que V. Exª virá, representando o Estado do Acre, em outras missões. Sem dúvida, o Estado do Acre não vai abrir mão de quem tem a bagagem, a visão e a experiência que V. Exª adquiriu ao longo desses anos todos, com a sua juventude. O Estado do Acre não vai abrir mão de ter um representante da altura, do compromisso e da dignidade de V. Exª.

Então, leve nosso abraço. Vamos ficar saudosos, mas nos encontraremos em missões em prol do Governo Lula, porque há muito o que fazer pelo Brasil, e V. Exª poderá colaborar muito com isso.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Romero Jucá.

Concedo a palavra ao Senador Mário Couto, como Líder da Minoria.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Como Líder da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, até que enfim chegou a hora de eu externar, também, os meus sentimentos na despedida do Senador Sibá Machado.

V. Ex,ª para mim, é um exemplo de persistência. O Senador Flexa Ribeiro, brincando com V. Exª – não sei se é verdade ou se foi brincadeira – disse que V. Exª já foi até coveiro em cemitério. É verdade? Está aí o exemplo da persistência. Hoje, é Senador da República.

Senador Sibá, V. Exª é um homem simples, humilde, amigo, um homem sério, honesto, e V. Exª re-

cebe, hoje, desta tribuna, os elogios de um Senador Líder da oposição no Senado, porque V. Exª merece a nossa gratidão.

Faço coro com todos nestas simples palavras que dedico a V. Exª, neste momento triste para nós, por perdermos V. Exª, que é um amigo acima de tudo. Mas faço coro com todos os Senadores: V. Exª vai deixar uma profunda saudade em todos nós. Esperamos, em breve, que V. Exª volte a esta Casa para fazer parte dos Senadores que orgulham o Senado Federal.

Meus parabéns pelo que você é.

Sr. Presidente, neste final de semana eu não fui a Macapá, mas fui ao Estado do Pará, a Conceição do Araguaia, uma cidade linda, uma cidade às margens do rio Araguaia, Sr. Presidente.

Eu pensei, Senador Mão Santa e Senador Romero Jucá, que o Pará estivesse sofrendo só com a crise da violência e com a crise da saúde. Infelizmente, não são só as duas crises, mas a da educação também.

Observamos, ali, Senador Flexa, eu e V. Exª, o descaso do Governo estadual com as escolas públicas estaduais daquele maravilhoso Município de Conceição do Araguaia.

Os próprios alunos, Sr. Presidente, foram ao nosso encontro com faixas, reclamando do abandono e do desprezo para com as escolas estaduais do Município. E onde está a responsabilidade do gestor municipal?

A nossa tarefa e a nossa obrigação, Senador Flexa Ribeiro, como paraenses defensores do Estado do Pará, que não param, percorrendo aquele Estado e verificando as suas dificuldades, neste momento, é denunciar. E, aqui, eu estou fazendo uma denúncia, por responsabilidade própria, minha responsabilidade! Eu assumo a responsabilidade.

Não posso permitir, Senador Flexa Ribeiro, e tenho certeza de que V. Exª concorda comigo, vendo esse exemplo de descaso, esse exemplo de incompetência, que fiquemos calados. É a nossa obrigação, é a Constituição que nos obriga, é a Constituição brasileira que nos manda fiscalizar o dinheiro público, o dinheiro federal.

A cidade de Conceição do Araguaia parece ter passado por uma guerra. Está toda destruída, com as ruas esburacadas.

Presidente Papaléo Paes, V. Exª tem uma experiência grande em política, pode ser até meu professor em política, tenho certeza disso.

V. Exª, Senador Mão Santa, que é um *expert* nesse assunto, olhe para mim. V. Exª já foi Governador. Olhe para mim e veja se não concorda com o que vou falar agora.

Senador Duque, quando entro numa cidade do interior e vejo a cidade destruída, abandonada, suja, e o funcionalismo público não pago, eu vejo que ali tem alguma coisa que precisa ser fundamentada, fiscalizada. Aí, não tem erro: procura que tem rabo de gato. Não tem erro! Todas as experiências que tive na vida com essa minha fundamentação deram certo.

Cadê a verba do Fundeb? Onde está a verba do Fundeb? Se as escolas estão destruídas – e não é só uma, são várias escolas, Senador Flexa Ribeiro –, se as escolas estão destruídas, pergunto eu, aqui nesta Casa, aqui neste Senado: onde foi colocada a verba do Fundeb?

Nós precisamos fiscalizar. Eu quero que V. Exª assine comigo esses dois requerimentos, para mostrar à população paraense, à população do interior do meu Estado que nós assumimos com ela um compromisso de trabalho aqui, nesta Casa. Nós andamos pelo interior do Estado, fiscalizando o uso das verbas públicas, e ali, naquela terra querida, bonita e maravilhosa chamada Conceição do Araguaia, precisa haver uma fiscalização federal.

Eu estou encaminhando à Mesa um requerimento, Sr. Presidente, e peço urgência nas apurações e no encaminhamento dessa matéria, com base no que preceitua o §2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Estamos requerendo ao Ministério da Educação informações sobre todos os repasses do Fundeb realizados ao Município de Conceição do Araguaia. Eu quero saber para onde foi esse dinheiro, no Estado do Pará, desde janeiro de 2007 até os dias atuais, assim como suas respectivas prestações de contas.

Aqui está o requerimento encaminhado ao Ministério da Educação. Agora vamos mais longe: vamos ao Procurador-Geral da República, Senador Flexa Ribeiro! É preciso que esses Prefeitos saibam...

Senador Flexa Ribeiro, vou lhe fazer algumas perguntas: de onde é esse Prefeito?

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Já vou encerrar, Sr. Presidente.

A que partido esse Prefeito pertence, Senador Flexa Ribeiro?

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Permito-lhe. De onde é esse Prefeito? Se ele for do PT, a Governadora do Pará é do PT, então, não há problema. Acredito que ele não seja do PT, porque se ele fosse

do PT, lógico, a Governadora do Pará é do PT, logo se resolveria essa situação dos estudantes de Conceição do Araguaia. Será que esse Prefeito é do PT, Senador? Diga-me.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Mário Couto, V. Exª faz um pronunciamento da maior importância ao defender os interesses dos nossos irmãos paraenses. Relata também a viagem que fizemos, no sábado, ao Município de Conceição do Araguaia – a respeito deste assunto, farei um pronunciamento sobre o VI Encontro Regional do PSDB. Lamentavelmente, Senador Mário Couto, vou ter de dizer a V. Exª o que todo o Pará sabe: o Prefeito de Conceição do Araguaia é do PT.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – O Presidente da República é do PT; a Governadora do Pará é PT; o Prefeito é do PT, e as escolas destruídas!

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Totalmente destruídas... Isso nos foi relatado pelos alunos, que, inclusive, ficaram de fazer um movimento na cidade, para poderem estudar. Eles reivindicam que as escolas tenham, pelo menos, as condições mínimas de serem freqüentadas.

Além de recuperar as escolas, a Governadora tem de resolver o problema da greve dos professores, que estão parados por falta de diálogo. Vou assinar, com muita honra, o requerimento junto com V. Exª, para que possamos saber qual o destino que está sendo dado aos recursos do Fundeb, dos quais 60% têm de ser usados para pagamento...

(Interrupção do som.)

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – ... dos professores e 40% devem ser investidos na construção e na recuperação de escolas públicas. No Estado do Pará, a educação, como a saúde e a segurança, está um caos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, já vou encerrar.

Antes, porém, quero olhar para as câmeras da *TV Senado* e mandar um recado ao Prefeito de Conceição do Araguaia. Nada tenho eu a ver, Prefeito, com a fiscalização do seu Município, que é responsabilidade dos Vereadores de Conceição do Araguaia. Nada eu tenho a ver, Prefeito, com as verbas estaduais, que são deslocadas para o seu Município, porque são de competência dos Deputados estaduais. Mas, meu amigo Prefeito, no que se refere às verbas federais, estas competem a nós, compete a mim, a responsabilidade. Peço a V. Exª que me perdoe, Prefeito, mas eu não vou abrir mão do meu direito.

Recupere as escolas imediatamente, Prefeito, senão o senhor vai ser fiscalizado! Quero saber para onde foram as verbas do Fundeb, Prefeito!

E eu vou saber, Prefeito!

Passo a ler Oficio encaminhado ao Procurador-Geral da República:

> "Sr. Procurador-Geral da República,
>
> Com os meus cumprimentos, dirijo-me a V. Exª para fazer chegar ao seu conhecimento a real situação das escolas do Estado do Pará.
>
> Em minha recente visita ao Município de Conceição do Araguaia, pude constatar o descaso das autoridades estaduais e municipais com relação às mínimas condições de conservação das unidades da rede pública de ensino. Naquela região, os próprios alunos denunciam o total abandono das escolas que freqüentam e questionam a aplicação da verba do Fundeb, fatos esses, passíveis de uma averiguação mais aprofundada, no meu entender.

Diante disso, venho encarecer a atuação do Ministério Público Federal para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos destinados àquele Município."

> Esperando merecer a sua valiosa atenção e, no aguardo de informações sobre o assunto, quero apresentar a V. Exª meus agradecimentos, reafirmando-lhe as expressões de minha mais alta estima e cordial apreço.
>
> Senador Mário Couto e Senador Flexa Ribeiro".

É dinheiro do povo, Senador Flávio! É o imposto que o povo paga que vai para aquela prefeitura, para dar condição aos alunos que freqüentam os colégios daquela localidade. Mas isso não tem sido feito; mas vão ter de fazer!

Sr. Presidente, desço desta tribuna certo de que cumpri o meu dever. Eu sei que vão me chamar de chato. Podem me chamar do que quiser. Estou cumprindo o meu dever e a minha obrigação de Senador da República na fiscalização da verba federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Ofício GSMCOU - 208/2008

Brasília, 20 de maio de 2008

Senhor Procurador-Geral da República,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a V.Exa. para fazer chegar ao seu conhecimento a real situação das escolas estaduais do Estado do Pará.

Em minha recente visita ao município de Conceição do Araguaia, pude constatar o descaso das autoridades estaduais e municipais com relação às mínimas condições de conservação das unidades da rede pública de ensino. Naquela região, os próprios alunos denunciam o total abandono das escolas que freqüentam e questionam a aplicação da verba do FUNDEB, fatos esses, passíveis de uma averiguação mais aprofundada, no meu entender.

Diante disso, venho encarecer a atuação do Ministério Público Federal para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos destinados àquele município.

Esperando merecer a sua valiosa atenção e, no aguardo de informações sobre o assunto, quero apresentar a V.Ex.ª meus agradecimentos, reafirmando-lhe as expressões de minha mais alta estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

Senador MÁRIO COUTO

Ex.mo Sr.
Dr. ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
DD. Procurador Geral da República
Ministério Público Federal
SFAS Q. 4, Conj. C
70050-900 Brasília - DF

GABINETE DO SENADOR MÁRIO COUTO
Ala Filinto Müller Gab. 02

REQUERIMENTO Nº _____/2007

Com base no que preceitua o § 2º, do Art. 50, da Constituição Federal, combinado com os Artigos 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, estamos Requerendo ao Ministério da Educação informações sobre todos os repasses do FUNDEB, realizados ao Município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, desde janeiro de 2007 até os dias atuais, assim como suas respectivas prestações de contas.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008.

Senador Mário Couto
PSDB/PA

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Obrigado, Senador Mário Couto.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 618, DE 2008

Com base no que preceitua o § 2º, do Art. 50, da Constituição Federal, combinado com os Artigos 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, estamos Requerendo ao Ministério da Educação informações sobre todos os repasses do FUNDEB, realizados ao Município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, desde janeiro de 2007 até os dias atuais, assim como suas respectivas prestações de contas.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008.

Senador Mário Couto
PSDB/PA

SEN ELCIONA ZIGONI
PSDB - PA

REQUERIMENTO Nº 619, DE 2008

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhado ao Ministro da Defesa, Exmo. Sr. Nelson Jobin, o presente pedido de informações, com vistas a subsidiar a atuação parlamentar deste Senador:

1) Qual o número de profissionais que trabalham no monitoramento do controle de tráfego aéreo, separando-os por Cindacta e por civis e militares?

2) Qual o horário de trabalho (turnos) dos profissionais que atuam no monitoramento do controle de tráfego aéreo?

3) Houve alteração da carga horária de trabalho comparando-se os períodos de antes e depois da chamada "crise aérea"?

4) Há escala de folgas? Há interrupção para lanche e/ou almoço?

5) Em caso de falta do profissional escalado para substituir aquele que está encerrando o seu turno de trabalho, qual a providência que é adotada?

6) Qual o número ideal de profissionais para o monitoramento do controle de tráfego aéreo no Brasil?

7) Quantos profissionais (militares) são formados anualmente para o monitoramento do controle de tráfego aéreo?

8) Quantos profissionais (civis) são formados anualmente para o monitoramento do controle de tráfego aéreo e, destes, quantos são absorvidos pelos Cindactas?

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008

Senador EXPEDITO JÚNIOR

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 620, DE 2008

Requeiro nos termos do artigo 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado, Voto de aplauso a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ pelos seus 32 anos.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Presidente, Drº ELIEZER LACERDA E DO Diretor jurídico, Drº MATUZALÉM BERNARDO.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – ASSOJUPA – nasceu no dia 13 de maio de 1976, em pleno regime militar.

Nesse contexto histórico e político, por fruto do esforço, coragem e abnegação de alguns valentes e idealizadores Oficiais de Justiça, nasce a Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – ASSOJUPA, tendo como missão precípua, em defesa dos interesses dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará, se opor ao regime e à administração, reivindicar e defender os direitos de seus associados.

Hoje, com 32 anos de idade, a entidade continua atuar na defesa dos interesses dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará, em especial os associados espalhados pelas mais longínquas comarca deste Estado, por contribuírem de todas as formas para manter aceso esse ideal de justiça em prol desta indispensável categoria de servidores para o Poder Judiciário e para a sociedade paraense.

Sala das Sessões, de em 20 de maio de 2008

Senador FLEXA RIBEIRO

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O requerimento lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 621, DE 2008

Requeremos, nos termos regimentais, neste 20 de Maio de 2008, que seja aprovado voto de pesar pelo falecimento da escritora paulista e cidadã baiana Zélia Gattai, integrante da Academia Brasileira de Letras, ocorrido em Salvador no dia 17 de maio de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A escritora, fotógrafa e memorialista Zélia Gattai destacou-se pela militância na vida política nacional e pela sua obra cultural composta de nove livros de memórias, três livros infantis, uma fotobiografia e um romance. Foi casada durante cinqüenta e seis anos com o escritor Jorge Amado, quando tornou-se viúva em 2001. A vida do casal foi profícua e repleta de cumplicidade nos objetivos políticos e literários, oferecendo ao povo brasileiro e baiano dois membros da mais alta grandeza para Academia Brasileira de Letras.

Zélia Gattai Amado, filha de imigrantes italianos, atuou no movimento político-operário de imigrantes italianos, espanhóis, portugueses, no início do século XX. Foi casada com Aldo Veiga, com quem teve um filho, Luiz Carlos, nascido em São Paulo em 1942. Em 1945, conheceu Jorge Amado na condição de leitora entusiasta do escritor baiano. Eles trabalharam juntos no movimento pela anistia dos presos políticos. A união do casal deu-se poucos meses depois. A partir de então, Zélia Gattai trabalhou ao lado do marido, passando a limpo, à máquina, seus originais e o auxiliando no processo de revisão. Em 1946 foram morar no Rio de Janeiro em razão da eleição de Jorge Amado para Câmara dos Deputados. Em 1948 juntamente com o filho João Jorge acompanhou Jorge Amado no exílio, quando o escritor perdeu o mandato em razão do Partido Comunista ter sido considerado ilegal. Viveram em Paris por três anos, período em que Zélia Gattai fez os cursos de civilização francesa, fonética e língua francesa na Sorbonne. De 1950 a 1952, a família viveu na Checoslováquia, onde nasceu a filha Paloma. Foi neste tempo de exílio que Zélia Gattai começou a fazer fotografias, tornando-se responsável pelo registro, em imagens, de cada um dos momentos importantes da vida do escritor baiano.

Em 1963, mudou-se com a família para a casa do Rio Vermelho, em Salvador, na Bahia, onde tinha um laboratório e se dedicava à fotografia, tendo lançado a fotobiografia de Jorge Amado intitulada Reportagem incompleta. Zélia Gattai iniciou sua carreira de escritora aos 63 anos de idade com o livro *Anarquistas, graças a Deus*, que foi um sucesso editorial com mais de duzentos mil exemplares vendidos no País. Alguns de seus livros foram traduzidos para o francês, o italiano, o espanhol, o alemão e o russo. Anarquistas, graças a Deus foi adaptado para televisão e Um chapéu para viagem foi adaptado para o teatro.

Em 1984 recebeu o título de cidadã da cidade de Salvador, Na França, recebeu o título de Cidadã de Honra da comuna de Mirabeau (1985) e a Comenda des Arts et des Lettres, do governo francês (1998). Recebeu ainda, no grau de comendadora, as ordens do Mérito da Bahia (1994) e do Infante Dom Henrique (Portugal, 1986).

Em 2001, foi eleita para a Academia Brasileira de Letras, para a cadeira 23, anteriormente ocupada por Jorge Amado, que teve Machado de Assis como primeiro ocupante e José de Alencar como patrono. No mesmo ano, foi eleita para a Academia de Letras da Bahia e para a Academia Ilheense de Letras. Em 2002, tomou posse nas três. Os seus livros receberam prêmios, destacando-se Prêmio Paulista de Revelação Literária de 1979 (*Anarquistas, graças a Deus*), o Prêmio Destaque do Ano de 1988 (Jardim de inverno) e o Prêmio Alejandro José Cabassa, da União Brasileira de Escritores, em 1994 (*Chão de meninos*).

É por toda essa importante e valorosa contribuição de Zélia Gattai para a Bahia e o Brasil que requeremos esse Voto de Pesar, que é uma justa homenagem do Senado Federal a essa brasileira que marcou a vida cultural e literária do Brasil e com essa proposição se solidariza com a família e o povo baiano enlutados.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008.

Senador **CÉSAR BORGES**

Senador **ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR**

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento que acaba de ser lidos vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 622, de 2008

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre imóveis desocupados administrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre imóveis desocupados administrados pelo Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

1. Quantos imóveis são administrados atualmente pelo IBAMA?
2. Qual a localização desses imóveis?
3. Destes, quantos estão desocupados?
4. Por que o IBAMA mantém esses imóveis desocupados?
5. Quão o atual estado de conservação dos imóveis desocupados?
6. Quanto o custo mensal de cada um desses imóveis? Relacionar os tipos de gastos.

7. O IBAMA já solicitou a devolução desses imóveis para a União? Já foi atendido nessa solicitação? Caso não tenha sido atendido, qual a justificativa apresentada?

JUSTIFICATIVA

O jornal Correio Braziliense, em sua edição de 18 de maio do corrente, publicou matéria intitulada "Dinheiro pelo ralo", mostrando que o Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA mantém apartamentos vazios que resultam numa despesa anual da ordem de R$ 16,8 mil.

O *Correio* procurou o IBAMA solicitando informações sobre os imóveis desocupados. Segundo a matéria, "A autarquia apenas informou que administra cinco imóveis e quer devolvê-los, mas não esclareceu por que os dois apartamentos estão vazios há tanto tempo, não permitiu visita aos mesmos nem prestou informações sobre a localização e características dos outros três imóveis. A reportagem insistiu na busca de informações na última sexta-feira, mas a direção do IBAMA disse apenas que não se pronunciaria a respeito do assunto".

Assim, o presente requerimento pretende esclarecer o conteúdo da matéria, visando a dar transparência à forma como são aplicados os recursos públicos por parte da União, seus órgãos e entidades.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

Líder do PSDB

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

.....

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

.....

§ 2º. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos de Informações (Const., art. 50, § 2º)

Art. 215. São escritos os requerimentos não referidos no art. 214 e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I - dependentes de decisão da Mesa:

a) de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (Const., art. 50, § 2o);4

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

Art. 217. O requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flexa Ribeiro, sem prejuízo da ordem de inscrição.

A V.Exª, que terá dez minutos, peço rigor no cumprimento do tempo.

Antes, porém, concedo a palavra, pela ordem, ao Senado Osmar Dias, enquanto o Senador Flexa Ribeiro se dirige à tribuna.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, enquanto o Senador não chega à tribuna, pergunto a V. Exª se ainda hoje teremos Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Osmar Dias, conversei com o Presidente da Casa e S. Exª pediu-me que tivéssemos paciência. Daremos início à Ordem do Dia mais tarde, provavelmente às 18 horas, em virtude de a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) estar reunida. A Senadora Marisa Serrano, que a preside, solicitou o tempo necessário para encerrar a reunião.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Quero registrar que não concordo. Sei que isso não vai mudar nada, que a CPMI vai continuar funcionando e que a Ordem do Dia só irá começar após às 18 horas. No entanto, regimentalmente, a sessão do Plenário tem preferência. Os trabalhos da CPMI deveriam ter sido interrompidos para que a Ordem do Dia fosse realizada, e, então, somente depois de encerrada, retomaríamos a reunião da CPMI. Mas, como é uma decisão da Mesa, quero apenas registrar o meu protesto pelo desrespeito ao Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Estou de acordo com V. Exª.

Senador Flexa Ribeiro, V. Exª terá dez minutos para o seu pronunciamento.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, Srªs e Srs. Senadores, venho hoje à tribuna para falar com os nossos amigos do Estado do Pará, em especial, da Regional do Sul do Pará, do Araguaia.

Estivemos, neste sábado, no 6º Encontro Regional do PSDB, na cidade de Conceição do Araguaia, cidade-mãe de todos os Municípios, Municípios esses que, depois, foram desmembrados, e que hoje ajudam o desenvolvimento do nosso Estado, uma cidade, como disse o Senador Mário Couto – que comigo lá esteve em visita, além do Deputado Federal Wandenkolk Gonçalves e a Deputada Tetê Santos –, que tem potencial turístico da maior importância, pois fica às margens do rio Araguaia. Mas, é uma cidade, diria, Senador Mário Couto – esta a impressão que nós temos –, fantasma; uma cidade totalmente abandonada, tal o estado em que se encontra a sua população, que está desatendida em todas as suas necessidades básicas. Inclusive, Senador Papaléo Paes, no que seria a primeira obrigação de um Prefeito: que é cuidar da sua cidade, tapando os buracos, limpando as ruas, capinando os matos nas praças. Mas o que vimos lá, lamentavelmente, foi o abandono total. Mas, sobre isto, o Senador Mário Couto já fez referência em seu pronunciamento.

Eu quero aqui registrar e agradecer aos organizadores do nosso VI Encontro Regional do PSDB, principalmente o anfitrião deste evento o Srº Alberto Branco, que também é nosso pré-candidato à Prefeitura de Conceição do Araguaia, o nosso companheiro será, sem sombra de dúvida, eleito naquele Município, porque já foi Prefeito em mandatos anteriores, e o povo sente saudade de um administrador que tenha um carinho maior por conceição do araguaia, que se empenhe me melhorar as condições de vida daquela população.

Eu não poderia deixar de citar os Municípios que participaram: o Município de Água Azul do Norte, de Sapucaia, de Floresta do Araguaia, de Ourilândia do Norte, de Pau d'Arco, de Rio Maria, de Redenção, de Santa Maria das Barreiras, de Santana do Araguaia, de Tucumã, de Xinguara e de Conceição do Araguaia. os representantes desses Municípios foram todos recebidos por Alberto Branco, todos os seus Prefeitos, como o Prefeito Marquinho, de Sapucaia, que há pouco estava aqui conosco, na tribuna de honra do Senado, junto com o Presidente da Câmara, o Vereador Telmi de Brito, com o Vereador Paulo Rodrigues e com o Secretário Municipal de Educação, Walter Júnior, que lá estiveram conosco no sábado, discutindo todos os interesses daquela região. É uma região que cresce e que se desenvolve a olhos vistos, e é preciso retomar a vontade de administrar aqueles Municípios.

Eu quero deixar aqui um abraço, em nome do Alberto Branco, a todos os nossos companheiros, do Partido da Social Democracia Brasileira, que compareceram a essa regional do sul do Estado.

Registro também, Senador Papaléo Paes, aquilo que nos foi pedido pelos estudantes secundaristas de Conceição do Araguaia, a que o Senador Mário Couto aqui fez referência. Fomos recebidos lá por vários estudantes. Registrei o nome aqui de duas lideranças, o Claudivon Gomes da Silva e o Carlos Átila, mas eram vários os estudantes, pedindo que viéssemos aqui, à tribuna do Senado, e denunciássemos as condições das escolas de Ensino Fundamental de Conceição do Araguaia. Eu anotei, porque eles colocaram lá as faixas e fizeram as solicitações: a Escola Bráulia Gurjão, a Escola Acy de Barros, a Escola Wilson Leite, a Escola 14 de Abril, a Escola Diocleciano Alves e a Escola Frei Gil de Vila Nova. Ora, Senador Mário Couto, essa lista aqui é tão extensa para um Município como Conceição

do Araguaia, que leva os Senadores, representantes do Estado do Pará, a fazer esse requerimento que V. Exª está encaminhando e que eu tenho a honra de subscrever, junto com V. Exª, pedindo informações para saber de que forma estão sendo usados os recursos que são transferidos constitucionalmente para o Estado do Pará, através do Fundeb, que tem que ser utilizado para que dê condições às escolas públicas funcionarem de forma correta.

Senador Mário Couto, o que temos que fazer aqui, lamentavelmente é fiscalizar, como V. Exª bem disse, para que nós possamos dar à população do Pará uma resposta, uma esperança de que dias melhores virão, porque nós estamos regredindo em relação ao que estava avançando o Estado do Pará. Esta é a realidade.

Para que o povo do Pará tenha idéia da regressão, Senador Papaléo Paes, no ano de 2006 foram investidos, no último ano do Governador Simão Jatene, em torno de R$950 milhões de recursos próprios, recursos do Tesouro do Estado.

Em 2007, no primeiro ano do Governo do PT sabe quanto foi investido, Senador Mário Couto? Tão-somente R$450 milhões, menos da metade do que se investiu em 2006. E as receitas do Estado do Pará continuam crescendo, não crescendo na velocidade que vinha no governo anterior, em função de várias ações que impedem o setor produtivo do Estado de avançar, ações essas que inibem a geração de emprego e renda, e coloco aqui como a mais importante, não somente ela, mas uma das mais importantes, a extinção pela atual Governadora da política de incentivos fiscais, Senador Geraldo Mesquita, para atrair investimentos para os Estados da nossa Região, da Região Amazônica, que disputam com o resto do Brasil a busca de novos investimentos.

O Estado do Pará tinha uma lei de atração de novos investimentos, mas a Governadora extinguiu essa lei e, lamentavelmente, tornou-se impossível atrair novos investimentos, mas o que se verifica é que o Pará, apesar do Governo do PT, continua crescendo, porque é um Estado que tem uma capacidade enorme, um potencial enorme de desenvolvimento através das riquezas que, pela generosidade divina, lá estão, e pelo seu povo trabalhador, mas parece que o Governo puxa para trás impedindo o avanço e a melhoria da qualidade de vida daquele povo tão trabalhador e tão ordeiro.

Eram essas as informações que eu queria trazer hoje à tribuna do Senado. Vou retornar amanhã, Senadores Papaléo Paes e Mário Couto, para falar do *slogan* do Estado do Pará. Pará Terra de Lei, esse é o *slogan*. Vou mostrar que entre o discurso e a prática há uma diferença muito grande com relação à não contratação dos promotores públicos que estão concursados, com verbas alocadas no Orçamento do Estado pela Assembléia Legislativa, por meio da Lei Orçamentária.

Lamentavelmente, a Governadora não repassa para o Ministério Público esses recursos, e as comarcas e municípios do Pará estão sem o atendimento principal, básico, que é o da fiscalização da Lei.

Mas eu falarei sobre isso no pronunciamento de amanhã.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles, por permuta com o Senador Valter Pereira.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Mário Couto, V. Exª falará após o Senador Francisco Dornelles, a quem já anunciei. Sei que o seu tema é importante demais para se tratar de maneira rápida.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – De acordo, Sr. Presidente.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero inicialmente afirmar que foi um privilégio para mim ter convivido com o Senador Sibá Machado durante esse período em que ele esteve no Senado e reiterar a ele o meu mais profundo respeito e admiração pelo trabalho por ele desenvolvido nessa Casa.

Sr. Presidente, o Governo, por meio do ilustre Ministro da Fazenda Guido Mantega, anuncia a criação de um Fundo Soberano com os objetivos múltiplos, quais sejam: impedir uma queda maior do dólar, ajudar no combate à inflação, apoiar projetos "estratégicos" de empresas brasileiras no exterior e formar uma poupança para momentos de crise.

O Ministro informou ainda que o novo mecanismo será formado com duas fontes de recursos: o excedente fiscal e a emissão de títulos do Tesouro Nacional no mercado para compra de dólares, que serão utilizados nos investimentos do fundo.

Sr. Presidente, entendo eu que a existência de superávit primário acima da meta fixada pelo Governo Federal deveria ser utilizada para reduzir a dívida pública imobiliária, que tem um custo excessivo em decorrência da política monetária conduzida pelo Banco Central e baseada em juros extremamente elevados. Não vejo sentido também para o Governo captar recursos a uma taxa de 11,75% e aplicar a uma taxa que será bem mais reduzida.

O assunto tem se mostrado extremamente polêmico.

Pretendo enumerar aqui algumas considerações feitas por entidades altamente respeitadas, por economistas, ex-Ministros de Estado e até mesmo por Ministro do atual Governo.

Inicialmente, refiro-me à síntese da Conjuntura da Confederação Nacional do Comércio, preparada pelo Ministro Ernani Galveias, em maio de 2008:

> Para um País, como o Brasil, que convive com uma precária situação fiscal e a maior carga tributária do mundo, necessitando de maciços investimentos em infra-estrutura e sob a ameaça de uma crescente inflação, essa idéia de criação de um grande Fundo Soberano, com recursos novos, soa como uma aventura.

Professor Nelson Rocco – **Gazeta Mercantil,** 15 de maio de 2008:

> Se o País tem de pagar juros paramentados pela Selic, de 11,75% ao ano, para rolar dívidas em torno de 50% do PIB, por que não usar o dinheiro gerado pelo superávit para pagar os débitos? Do ponto de vista de gestão do fluxo de caixa, seria melhor liquidar a dívida do que criar Fundo Soberano.
>
> Ao administrar o Fundo Soberano, irá ao mercado comprar dólares para colocar no Fundo. Mas os recursos no mercado interno têm custo de quase 12% ao ano. Ao converter o dinheiro para dólares – a moeda do Fundo –, o governo irá pagar essa taxa de juros por uma moeda forte.

Ministro Maílson da Nóbrega – jornal **O Estado de S. Paulo***,* 14-5-2008:

O Fundo em cogitação tem outros equívocos. Primeiro, vai aplicar seus recursos em papéis emitidos no exterior pelo BNDES e por empresas brasileiras. Concentrará seus riscos em um único país, o do proprietário do Fundo. Desprezará uma regra elementar de diversificação de riscos de aplicações em moeda estrangeira.

> Ao contrário do que disse o ministro, o Fundo não deterá a valorização cambial. Por exemplo, se comprar papéis emitidos pelo BNDES, as divisas reingressarão no mercado, pois o banco precisará dos correspondentes reais para os desembolsos associados aos projetos que financia por aqui.

Professor Edmar Bacha, ex-Presidente do BNDES – jornal **O Globo***,* 20-5-2008: "O Brasil não tem dinheiro para o Fundo Soberano, pois deve registrar déficit fiscal nominal de 2% do produto Interno Bruto (PIB). Essa coisa de superávit primário é mitologia. Temos déficit nominal".

Economista Gustavo Franco, ex-Presidente do Banco Central do Brasil – jornal *O Globo,* 20/05/2008: "Seríamos o único país no mundo onde o Fundo Soberano toma dinheiro emprestado para funcionar e perde dinheiro".

Ministro Pedro Malan – jornal **O Globo***,* 20-5-2008:

> Além de não reunir as condições fiscais, o Brasil não tem contas externas que justifiquem a criação de um Fundo Soberano. Os países que têm esse Fundo apresentam superávit estrutural nas contas externas, o que não é o caso brasileiro.

Professor Gustavo Loyola, ex-Presidente do Banco Central do Brasil – Tendências Consultoria Integrada, 14-5-2008:

> O setor público continua estruturalmente apresentando déficits nominais substanciais e a dívida pública ainda se encontra em patamares elevados em proporção ao PIB. Nessas condições, a utilização de recursos fiscais para constituir o tal "Fundo Soberano" não faz o mínimo sentido. Parece óbvio que o objetivo do atual governo no campo fiscal deveria ser o de buscar o equilíbrio nominal das contas públicas e a redução do nível do endividamento público e não o de criar mecanismos para alavancar o gasto público.

Ministro Miguel Jorge, Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior – jornal **Folha de S.Paulo***,* 18-5-2008: "Que o Governo use a receita excedente do superávit primário para cortar tributos, e não para criar um Fundo Soberano".

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, procurei, ao trazer para esta Casa opiniões sobre a constituição do Fundo Soberano, mostrar a complexidade da matéria e a polêmica que envolve sua criação. Entendo que o assunto deve ser tratado com maior cautela e profundidade.

Faço, pois, o seguinte apelo ao Ministro Mantega: caso deseje realmente criar o Fundo Soberano, não use medida provisória – não use medida provisória – mas sim projeto de lei, para que a sociedade e o Congresso Nacional possam discutir amplamente a conveniência de sua criação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Francisco Dornelles, o Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr Garibaldi Alves Filho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Exº

sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes pareceres:

PARECER Nº 458, de 2008

DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 103, de 2007 (nº 471/2007, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 004.479/2006-0, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente a Embargos de Declaração contra o Acórdão 2.021/2007-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária – Iterra.

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I - RELATÓRIO

A Presidência do Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou a esta Casa cópia do Acórdão 3.393/2007-TCU- 2ª Câmara, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram, para análise e acompanhamento do Congresso Nacional.

A Tomada de Contas Especial, a qual foi concluída com o Acórdão ora em tela, foi motivada por requerimento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento n.º 13/2003 CN, conhecida como "CPMI da Terra".

Aquelas constatações iniciais motivaram a instauração dos autos da presente TCE formados em virtude da determinação constante do subitem 9.3.6 do Acórdão nº 2.261/2005-TCU-Plenário, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio CRT/RS/8.009/1999, registrado no SIAFI sob o nº 376.619, celebrado em 29/10/1999, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - ITERRA, tendo por objeto a formação de sessenta professores de escolas de assentamentos de reforma agrária do INCRA no Estado do Rio Grande do Sul , em nível de segundo grau, para magistério das séries iniciais (1ª a 4ª) do ensino fundamental - Magistério - Turma VII.

Foram apuradas irregularidades no sentido de ausência de documentos hábeis para a correta prestação de contas dos recursos repassados, sendo grande parte da prestação de contas apresentada composta por notas fiscais do próprio conveniado, alegando o mesmo que os recursos eram aplicados em diárias e alimentação pagas aos instruendos e instrutores.

O TCU no acórdão 2.021/2007-TCU- 2ª Câmara, AVS n.º 84, de 2007, já apreciado por esta Comissão, ao qual este Acórdão está apensado, decidiu por:

a) rejeitar as contas e considerá-las irregulares;
b) condenar o ITERRA a devolução dos recursos impugnados;
c) aplicar multa ao ITERRA no montante de R$ 8.000,00;
d) aplicar multa de R$2.000,00 à servidora do INCRA-RS que aprovou a prestação de contas com documentação imprópria; e
e) encaminhar a presente decisão ao INCRA, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Congresso Nacional e ao MPU no RS.

O Acórdão em comento trata de embargos declaratórios interpostos pela Servidora Elisabeth Galvão, que requerendo isonomia com outros casos julgados pelo TCU, solicita redução da multa aplicada, o que é parcialmente atendido pela Corte de Contas que minora a multa aplicada para R$ 1.575,00, reformando o item 9.5 da Decisão atacada.

É o Relatório.

II - VOTO

Inicialmente é importante consignar que esse processo apreciado pelo Tribunal de Contas da União e que chega a conclusão e a reparação de danos ao Erário, foi decorrente da ação fiscalizadora iniciada pelo Congresso Nacional por meio de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Ressaltamos que O ITERRA, junto com a ANCA-Associação Nacional de Cooperação Agrícola e a CONCRAB-Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária foram considerados como os principais braços do MST- Movimento dos Sem Terra, já que o mesmo não tem personalidade jurídica.

É importante, também, deixar registrado que este não é o único processo motivado por aquela CPMI que está chegando ao término e produzindo importantes efeitos de recuperação de recursos públicos mal empregados. O TCU, recentemente, condenou, também, o ITERRA no Acórdão 214/2007- Plenário e 1968/2007- 2ª Câmara, por razões semelhantes e identificadas em outros convênios.

Destacamos que, no nosso entendimento, a ação do TCU e do Congresso Nacional no exercício do Controle Externo, no caso ora em análise, está sendo exercida, porém para que a plenitude da atuação do Controle Externo, previsto nos arts 70 e 71 da Constituição Federal, e a preservação do Erário, como princípio Republicano, sejam integralmente atingidos, cabe ao Congresso Nacional instar o Poder Executivo à estabelecer mecanismos preventivos.

Nesse sentido, proponho que:

a) Esta Comissão tome conhecimento do Acórdão ora em tela;

b) Seja encaminhado cópia do inteiro teor deste acórdão ao Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento n.° 00201/2007-SF, conhecida como "CPI das ONGs", cuja finalidade guarda correlação com a decisão da Corte de Contas, referente à Tomada de Contas Especial em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio entre o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o ITERRA- Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária;

c) Encaminhe-se os autos ao arquivo, considerando que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento n° 13/2003 CN, conhecida como "CPMI da Terra", que motivou a Tomada de Contas Especial, concluída com o Acórdão em questão, encerrou seus trabalhos em novembro de 2005.

Sala da Comissão, 06 de Maio de 2008.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Relator

Senador **LEOMAR QUINTANILHA**
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS **Nº** 84 **DE** 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/05/2008, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE :	
RELATOR :	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
MÁRIO COUTO-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
IM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PÉRES	VAGO

PARECER Nº 459, de 2008

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle sobre o Aviso n º 108, de 2007 (nº 1.888/2007, na origem), que *encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 005.126/1999-1, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente a pedido de reexame interposto nos referidos autos, que tratam de identificação de possíveis excessos em pagamentos efetuados a servidores e magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA e AP)*..

Relator: Senador **Gilberto Goellner**

I - RELATÓRIO

A Presidência do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Aviso nº 1888-Seses-TCU, de 05/12/2007, encaminhou a esta Casa cópia do Acórdão nº 2605/2007, referente ao Processo nº TC 005.126/1999-1, acompanhado do Relatório e Voto que a fundamentaram, para subsidiar a apreciação do Congresso Nacional.

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Francisca Oliveira Formigosa, Desembargadora Federal do Trabalho no TRT/PA, contra decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União, fundamentadas em um relatório de auditoria efetuada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA que havia identificado possíveis excessos em pagamentos efetuados a servidores e magistrados da referida Corte do Trabalho.

O Ministro Relator manifestou-se a favor da admissibilidade do referido Pedido de Reexame, negando-lhe, contudo, o provimento.

Seguindo o voto do Relator, os Ministros do Tribunal de Contas da União acordaram em:

1. conhecer o pedido de reexame interposto pela Sra. Francisca Oliveira Formigosa;
2. no mérito, negar provimento ao recurso
3. dar conhecimento à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região sobre o teor do presente Acórdão.

É o relatório.

II - VOTO

Pelo exposto, considerando-se que as providências cabíveis foram tomadas pelo Tribunal de Contas da União, somos pelo arquivamento do presente processo.

Sala da Comissão, 06 de Maio de 2008.

Senador
Presidente

Senador **GILBERTO GOELLNER**
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS **Nº** 108 **DE** 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06 / 05 / 2008 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : Lobão Filho	
RELATOR :	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
MÁRIO COUTO-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PÉRES	VAGO

Atualizada em: 19/04/2008

PARECER Nº 460, de 2008

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Ofício "S" nº 53, de 2007 (nº 554 / 2007, na origem), da Prefeitura de Rio das Ostras, que *encaminha ao Senado Federal, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079,* de 30 de dezembro de 2004, *informações com vistas a contratar empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas* para complementar o sistema de esgotamento sanitário daquele município.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame nesta Comissão o Ofício "S" nº 53, de 2007 (Ofício nº 554/GAB, de 31 de julho de 2007, na origem), enviado pela Prefeitura de Rio das Ostras, situada no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao § 1º do art. 28 da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a qual *institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada* (PPP) *no âmbito da administração pública.*

O aludido documento informa que aquele município pretende contratar PPP para complementar o seu sistema de esgotamento sanitário. Já nos seus primeiros parágrafos, constata-se que a PPP visada gerará despesas de caráter continuado superiores a 1% da receita corrente líquida do ente em questão.

A complementação pretendida almeja atender regiões periféricas de Rio das Ostras, englobando parte das localidades de Cidade Beira-Mar, Cidade Praiana, Jardim Campomar, Jardim Miramar, Palmital e Serramar. São obras que requerem troncos coletores de longa extensão e elevatórias com grande profundidade e alta complexidade de construção. Caberá à iniciativa

privada realizar os investimentos necessários e assumir a operação do sistema como um todo, inclusive da estação de tratamento. Ademais, a empresa a ser contratada deverá promover melhorias na infra-estrutura das vias urbanas, como a execução de obras de micro e macro-drenagem de águas pluviais e pavimentação de logradouros.

Estima-se o montante a ser investido em R$ 251 milhões, sendo que os trabalhos de implantação demandarão 24 meses, estendendo-se até o ano 2009. Ao seu término, estarão servidas de redes de coleta de esgoto mais de 60% da população local. Além do período de implantação, o parceiro privado deverá operar o sistema por quinze anos.

A Prefeitura argumenta que, à luz dos objetivos perseguidos, a PPP é modalidade de contratação mais apropriada, pois o empreendimento planejado requer significativo volume de investimentos no curto prazo, que não poderia ser integralmente suportado pelo poder público local, ao mesmo tempo em que não gera receitas suficientes para que seja, por si só, atraente para a iniciativa privada.

O modelo aventado prevê que o parceiro privado será ressarcido pelos investimentos realizados e pelos serviços prestados por meio de contraprestação mensal a ser paga pelo Município. Eventual cobrança direta de tarifa ao usuário será efetuada pelo Município e a ele pertencerá. Os recursos e as garantias provirão do Fundo de Parcerias Público-Privadas, constituído pela Lei Municipal nº 1.029, de 2006. O fundo garantidor será composto por *royalties* associados ao resultado da exploração de petróleo e gás natural.

Os pagamentos à concessionária ocorrerão em parcelas mensais e sucessivas, devidas a partir do início da operação do sistema pelo concessionário e atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Em valores correntes, a contraprestação poderá ser de até R$ 6 milhões mensais, a ser composta por uma parcela fixa e uma variável. A primeira parcela cobrirá o serviço da dívida a ser contraída, enquanto a segunda arcará com o ônus tributário, com as despesas com pessoal, com materiais, com seguros, com assessoramento legal e financeiro, e com a remuneração do parceiro privado.

Em termos de impacto orçamentário, a Prefeitura calcula, como destacado inicialmente, que a PPP absorverá percentual substancial da receita

corrente líquida. Para o período de 2009 a 2023, o impacto estimado é de 12,76%.

A parceria a ser constituída deverá contar com recursos privados da ordem de 30% do montante a ser investido. O restante poderá ser financiado junto a instituições financeiras públicas, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Caixa Econômica Federal (CEF), entre outras.

Na hipótese de que o presente empreendimento fosse integralmente executado pelo governo municipal, seriam precisos, além dos R$ 251 milhões para investimentos, recursos para operação e manutenção. Nesse caso, o custo total, ao longo de dezessete anos, seria de R$ 600 milhões. Como a Prefeitura estima em 18,43% ao ano o seu custo médio de capital, o total indicado equivaleria, em termos de valor presente, a R$ 380,5 milhões.

Contratando-se uma PPP, o Município pagará, a título de contraprestação, R$ 1,53 bilhão, que, em termos de valor presente, equivale a R$ 379,8 milhões. Comparando-se as duas opções, tem-se que os dois valores são bastante semelhantes, apesar da expressiva diferença no modo como os desembolsos distribuir-se-ão ao longo do tempo.

Essas são as principais informações contidas na documentação recebida pelo Senado Federal.

II – ANÁLISE

Na forma do art. 102-A, inciso II, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) opinar sobre assuntos atinentes ao controle da poluição, sendo este o caso da PPP cogitada pela Prefeitura de Rio das Ostras.

As PPPs, instituídas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, têm como elementos diferenciadores o compartilhamento de riscos entre o ente público e o parceiro privado e a contraprestação pecuniária do primeiro em prol do último.

O compartilhamento almejado não encontra correspondência nas modalidades tradicionais de contratação de obras e serviços pelo setor público, disciplinadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou nos regimes de concessão e permissão de serviços públicos, regulamentados pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Na primeira situação, os riscos do empreendimento são assumidos pela própria administração pública; na segunda, esses riscos são transferidos ao concessionário e aos usuários.

Do ponto de vista orçamentário, a contraprestação devida constitui despesa obrigatória de caráter continuado, a qual é definida, pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), como *despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios*. O controle de suas repercussões sobre as finanças públicas estaduais e municipais não compete ao Senado Federal, mas sim ao Poder Legislativo local, por meio dos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais. Adicionalmente, conforme o § 3º do art. 10 da Lei nº 11.079, de 2004, sempre que o setor público for responsável por mais de 70% da remuneração do parceiro privado será preciso obter autorização legislativa específica.

Para esta Casa, portanto, as PPPs dos entes subnacionais não diferem do ato de recrutar pessoal permanente ou de expandir os serviços prestados, diretamente, pelo setor público. Em outras palavras, constituídas as novas despesas, caberá aos tesouros dos governos envolvidos prover, nos exercícios subseqüentes, a adequada cobertura orçamentária.

Evidentemente, qualquer empreendimento estadual ou municipal que requeira a contratação, pelo ente público, de operação de crédito precisará observar os limites e as condições fixadas por esta Casa no exercício de suas competências constitucionais (Constituição Federal, art. 52, inciso V a IX), consubstanciadas nas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007. No entanto, como são os parceiros privados que devem obter os empréstimos requeridos pelas PPPs, tem-se que essa modalidade de contratação não está sujeita aos controles prévios definidos pelas normas senatoriais.

O mesmo ocorre com as regras de contingenciamento do volume de crédito das instituições financeiras em favor do setor público, contidas na Resolução da Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 2001, e alterações subseqüentes. Dessa forma, as PPPs poderão permitir significativa

expansão da capacidade de investimento dos entes subnacionais à revelia dos limites de endividamento fixados pelas autoridades competentes.

Justamente pela capacidade que as PPPs têm de elidir o monitoramento tanto do CMN como do Senado Federal e do Ministério da Fazenda, a Lei nº 11.079, de 2004, no art. 28, fixou limites prudenciais de comprometimento da receita corrente líquida (RCL) com as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de PPPs contratadas. Tendo como base o exercício em que forem apurados os limites em questão, são eles:

a) 1% da RCL observada no exercício anterior;
b) 1% da RCL estimada para os dez exercícios subseqüentes.

Trata-se de coibir eventuais excessos pelos atuais gestores públicos, em prejuízo da gestão orçamentária dos futuros governos estaduais e municipais. O ente que não observe os limites citados estará sujeito às seguintes sanções no seu relacionamento com a União:

a) não receber garantias para realizar operações de crédito;
b) não receber transferências voluntárias.

Para que as sanções fixadas possam ser aplicadas, os entes subnacionais deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), previamente à contratação, informações sobre as PPPs que pretendam implementar. Este foi o caso dos Ofícios "S" nºs 17, de 2006, e 2, de 2007. O primeiro, do Governo do Estado de São Paulo, tratava da celebração de PPP para construir e operar a Linha 4 do metropolitano de São Paulo. O segundo, do Governo do Estado de Pernambuco, dispunha sobre a contratação de PPP para explorar a ponte de acesso e o sistema viário do destino de turismo e lazer "Praia do Paiva". Os dois documentos foram apreciados pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cujas deliberações estão consolidadas nos Pareceres nºs 249, de 20 de março de 2007, e 358, de 3 de abril de 2007.

O Ofício "S" nº 53, de 2007, da Prefeitura de Rio das Ostras, também cumpre a exigência de informar esta Casa sobre a pretensão daquele ente de contratar PPP para complementar o seu sistema de esgotamento sanitário.

No cenário aventado pela própria Prefeitura de que a PPP visada gerará despesas de caráter continuado superiores a 1% da receita corrente

líquida, aquele ente deixará de poder obter garantias da União na contratação de operações de crédito ou de receber transferências voluntárias.

Em relação às garantias, é improvável que isso venha a ser um problema, pois não há, no sítio mantido pelo Senado Federal na *Internet*, qualquer registro de resoluções autorizando a concessão de garantia, pela União, ao Município de Rio das Ostras.

No que tange às transferências voluntárias, as perdas em potencial não deverão ser expressivas. Consulta ao banco de dados sobre convênios da Controladoria-Geral da União (CGU) indicou que o ente enfocado, no período de 1º de janeiro de 1996 a 24 de março de 2008, firmou, com a União, convênios no valor de R$ 8,6 milhões. Esse mesmo município recebeu, somente no mês de dezembro de 2007, R$ 10,7 milhões a título de *royalties* pelo resultado da exploração de petróleo e gás natural.

Concluindo, entendemos que não cabe a esta Casa aprovar ou desaprovar as contratações de PPPs pelos entes subnacionais. As informações recebidas prestam-se tão somente a subsidiar eventuais análises pelos órgãos competentes da capacidade dos governos envolvidos para ampliar o seu nível de endividamento ou para receber transferências voluntárias. Dessa forma, o presente parecer limitar-se-á a opinar pelo conhecimento da matéria e seu subseqüente arquivamento, com o envio de cópia da presente deliberação à STN.

III – VOTO

Em face do exposto, voto para que esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle tome conhecimento da presente matéria e proceda ao seu arquivamento, com o envio da presente deliberação ao Ministério da Fazenda, para dar ciência ao órgão competente, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Sala da Comissão, 06 de Maio de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: CFS **Nº** 53 **DE** 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06 / 05 /2008 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : L. Quintanilha (SEN. LEOMAR QUINTANILHA)	
RELATOR : (SEN. FLÁVIO ARNS)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
MÁRIO COUTO-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
PTB	
JIM ARGELLO	
PDT	
JEFFERSON PÉRES	VAGO

Atualizada em: 19/04/2008

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Exª.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes pareceres:

PARECERES NºS 458 A 460, DE 2008

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com relação aos **Pareceres nºs 460 e 458, de 2008**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, referentes ao Ofício nº S/53, de 2007, e ao Aviso nº 103, de 2007, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em suas conclusões.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com relação ao Parecer nº 459, de 2008, referente ao **Aviso nº 108, de 2008**, a Presidência, em observância à sua conclusão, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Senador Cristom Buarque o relatório da VIII Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul.

O expediente será anexado ao processado do Requerimento nº 304, de 2008.

O requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o relatório recebido:

RELATÓRIO DA VIII SESSÃO ORDINÁRIA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MONTEVIDÉU – URUGUAI

31 DE MARÇO DE 2008

Na noite de 30 de março de 2008 o Embaixador brasileiro junto à ALADI e ao MERCOSUL, Regis Arslanian, ofereceu jantar aos integrantes da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL .

No dia seguinte, às 8:30 horas, foi realizada reunião interna da Representação Brasileira, durante café da manhã de trabalho oferecido pela Delegação do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL

O Presidente, Senador Geraldo Mesquita propões debater o Tratado de Livre Comércio MERCOSUL-Israel, para incluído de mecanismo de salvaguarda para produtos que venham de territórios palestinos ocupados por Israel, sugerindo que a delegação ouça apresentação de representantes da Autoridade Palestina e da Liga Árabe sobre o tema.

O Deputado Max Rosenmann argumenta que o assunto não foi previamente analisado pela Representação brasileira.

O Deputado Germano Bonow lembra que os negociadores brasileiros também deveriam ser ouvidos no âmbito das Comissões de Relações Exteriores do Congresso Nacional. O Deputado George Hilton propõe que um representante de Israel também seja ouvido. A representante da Delegação Brasileira junto à ALADI e ao MERCOSUL, Secretária Liliam Beatris Chagas de Moura, é convidada a sentar-se à mesa.

O Senador Romeu Tuma externa sua preocupação porque as Comissões do Parlamento do Mercosul não estão se reunindo. Senador Mercadante propõe que o Parlamento crie comissão especial sobre Itaipu e sobre a questão das papeleiras entre Argentina e Uruguai.

Entram representantes da Autoridade Palestina e da Liga Árabe. O representante da Palestina faz referência à Quarta Convenção de Genebra e outros instrumentos internacionais que comprovam a ilegalidade da presença de Israel em território palestino a partir da ocupação em 1967. Diz que o Acordo MERCOSUL – Israel implicitamente reconhece os assentamentos

ilegais de Israel em território palestino. Lembrou a presença do Brasil na Conferência de Anápolis (Estados Unidos) e considera-o um país chave para o processo de paz no Oriente Médio, e lembra que o Acordo não ajuda nesse processo. Solicita a exclusão dos produtos e materiais, vindos dos assentamentos israelenses em território ocupado, dos benefícios tarifários oferecidos pelo Acordo.

A Secretária Liliam diz que o Departamento de Negociações Internacionais do Itamaraty fará chegar à Representação Brasileira os antecedentes das negociações e a interpretação que o Governo Brasileiro dá ao tema.

A reunião encerrou-se às 9:40 hrs.

A VIII Sessão Ordinária do Parlamento do MERCOSUL teve início às 10 hrs, no Edifício MERCOSUL, com exposição do Sr Julian Ricard, Coordenador da Unidade Técnica do FOCEM.

São aprovadas as atas da VII Sessão Ordinária e da I Sessão Extraordinária de 2007. Tomam posse os parlamentares Mabel Muller (Argentina) e Nilson Mourão (Brasil).

É lido convite para seminário sobre as negociações da Rodada de Doha, patrocinado pela OMC, em Montevidéu em 01 de abril de 2008. É apresentado o novo Diretor da Secretaria do MERCOSUL, Sr. José Manuel Quijano.

São lidas notas e comunicações e as propostas apresentadas pelos Senhores parlamentares.

Às 12 e 45 hrs. tem início a discussão e votação da Ordem do Dia.

É lida e aprovada Proposta de Disposição sobre a integração das comissões permanentes.

Foi colocada em votação a proposta de agenda do Parlamento Mercosul para 2008. O Deputado Beto Albuquerque propõe dois dias de reunião para que as comissões possam se reunir. O Senador Aloísio Mercadante solicita que as reuniões sejam intercaladas mês a mês nas segundas e sextas-feiras. O Dep. Doreen Ibarra propõe que as comissões se reúnam em qualquer país no meio do mês. A proposta vai à Mesa Diretora.

O Senador González Nuñez solicita que os demais países revejam suas respectivas leis eleitorais para incluir a eleição direta para parlamentar do MERCOSUL. Propõe modificar o Artigo pertinente do Protocolo

para ajustar as eleições diretas ao calendário eleitoral de cada país, ajustar os mandatos também.

O Senador Geraldo Mesquita reforça preocupações sobre funcionamento das Comissões e propõe seja proposto também um calendário para as reuniões das comissões.

O Deputado Claudio Diaz apresenta informe da Comissão Especial sobre a Febre Aftosa, que é aprovado.

É aprovada Disposição que aprova o Acordo Interinstitucional entre o Parlamento do MERCOSUL e a União de Parlamentares do MERCOSUL.

É aprovado informe da Comissão de Assuntos Internos e Orçamento sobre Fundo Provisional dos Funcionários do Parlamento Mercosul e Organograma do Órgão. A Comissão propõe seja elaborado regulamento para o Fundo em 30 dias.

É aprovada Declaração de Solidariedade aos seqüestrados pelas FARC .

Aprovada Declaração favorável ao multilateralismo, que felicita ao Grupo do Rio e a OEA pela solução encontrada para a recente crise entre Equador e Colômbia, manifesta a determinação do Parlamento do MERCOSUL em contribuir para que a América do Sul continue a ser uma região em que predomine a cooperação e a solução negociada dos conflitos, com vistas à sua integração nos marcos de democracias prósperas, estáveis e socialmente justas.

É discutida Proposta de Declaração de apoio à idéia de criação do Conselho Sul-Americano de Defesa. O Plenário decide distribuí-lo à Comissão de Assuntos internos e Defesa.

É aprovado informe da Comissão de Assuntos Financeiros, Econômicos, Fiscais e Monetários sobre Comunicação que notifica a realização de uma Audiência Pública de Informação, discussão e avaliação dos acordos vigentes entre o Brasil e o Paraguai acerca de Itaipu Binacional e solicita à Mesa Diretora que convide os diretores paraguaio e brasileiro.

A sessão é encerrada às 15:00 hrs.

Era o que tinha a relatar.

Senador **Cristovam Buarque**

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa aprovou, em reunião realizada em 6 do corrente, o **Requerimento nº 56, de 2008**, do Senador Alvaro Dias, de informações ao Ministro de Estado da Agricultura.

Serão solicitadas as informações objeto do referido Requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Presidência recebeu manifestações de apoio à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2004, das seguintes entidades:

– Ofício nº 100/2008, da Prefeitura Municipal de Campo Mourão; e

– através do Deputado Carlos Biffi, expediente da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul.

Os expedientes serão juntados ao processado da referida matéria, que aguarda revisão da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Presidência recebeu as seguintes manifestações de apoio à aprovação do **Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006**:

– Ofício nº 125, de 2008, da Câmara Municipal de Várzea Paulista;

– Carta nº 185, de 2008, do Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH.

Os expedientes serão juntados ao processado da referida matéria, que retorna à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, ofícios da Comissão de Assuntos Econômicos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. 077/2008/CAE

Brasília, 06 de maio de 2008

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que na ocasião da 10ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, Ordinária, realizada em 06 de maio do corrente, foi dado conhecimento à Comissão e encaminhado aos seus Membros, através do OF. CAE nº 017/2008-Circular, o Aviso nº 22, de 2008 (nº 103/GMF, na origem), 15 de abril de 2008, do Ministério da Fazenda, encaminhando, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal nº 43/01, relatório contendo as características das operações de crédito analisadas no âmbito do Ministério da Fazenda, no mês de março de 2008, tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios; em cumprimento ao art. 42, informa que não consta em seus registros, nos meses de janeiro a março de 2008, qualquer emissão primária de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federa e dos Municípios.

Comunico, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador ALOIZIO MERCADANTE
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 078/2008/CAE

Brasília, 06 de maio de 2008

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que na ocasião da 10ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, Ordinária, realizada em 06 de maio do corrente, foi dado conhecimento à Comissão e encaminhado aos seus Membros, através do OF. CAE nº 017/2008-Circular, o Aviso nº 023/BCB-Presi – Aviso nº 33/08-PRS nº 8/96 (Resolução nº 23/96), de 16 de abril de 2008, do Banco Central do Brasil, encaminhando, em cumprimento ao art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 23/96, as operações de crédito externo de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de caráter não-reembolsável, relacionando a operação no referente ao 1º trimestre de 2008.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador ALOIZIO MERCADANTE
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Presidência determina o arquivamento dos **Avisos nº 22 e 23, de 2008**.

Sobre a mesa, ofício do governo do Estado de Santa Catarina que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO
Nº S/12, DE 2008

Florianópolis, 10 de abril de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar seja debatida e submetida à votação nessa Casa, **com a máxima urgência**, a situação relativa à dívida pública catarinense, *consubstanciada em Letras Financeiras (LFT-SC), emitidas no ano de 1996 e que nunca* foram pagas por meus antecessores.

A medida se justifica porque o Estado recebeu os recursos financeiros de *investidores, utilizou-os da forma que julgou mais adequada, mas jamais resgatou o valor dos* títulos.

Os títulos públicos estaduais em epígrafe tiveram a sua emissão e colocação autorizada por este Senado Federal, *por meio da Resolução nº 76/96, tendo o Banco Central* do Brasil emitido parecer favorável.

Muito embora os recursos decorrentes da emissão e captação desses títulos tenham efetivamente ingressado no *caixa do Estado de Santa Catarina*, os meus antecessores, na esteira da CPI dos Precatórios que apurou que os recursos obtidos não foram exclusivamente utilizados para pagamento de precatórios judiciais, não promoveram o resgate dos títulos vencidos (em 01/08/1999; 01/08/2000 e 01/05/2001), o que levou Santa Catarina a ser tornar *inadimplente*.

Em razão disso, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, como não poderia deixar de ser, vem reiteradamente condenando o Estado a ressarcir os investidores dos valores *referentes aos títulos públicos*.

É previsível que a procedência das diversas ações judiciais intentadas pelos investidores lesados seja confirmada pelo Poder Judiciário, porque, mesmo que a Justiça venha declarar a nulidade da emissão dos títulos públicos (LTF-SC) por desvio de finalidade, o Estado de Santa Catarina estará obrigado a ressarcir a seus credores todos os recursos financeiros que ingressaram no seu caixa porque a declaração de nulidade de um negócio jurídico importa na restituição das partes ao *status quo ante* (art. 182, Código Civil).

Deve-se ressaltar que o Senado Federal, antes da edição da Lei Complementar nº 101/2000, por meio da Resolução nº 38/2000, **autorizou o refinanciamento da dívida catarinense**, tendo, no entanto, transcorrido *in albis* o prazo ali estipulado.

Vale lembrar também que o Senado Federal autorizou o refinanciamento da dívida mobiliária do Estado de Alagoas (Resolução nº 36/2000 e Resolução nº 53/2002, art. 1º), bem como os Município de São Paulo, Osasco e Guarulhos, que se encontravam em situação idêntica a do Estado de Santa Catarina, exsurgindo o refinanciamento solicitado como uma obrigação da União, pela aplicação do princípio constitucional da isonomia e da não-discriminação

Além do mais, a Resolução nº 43, de 2001, desse Senado Federal, em seu art. 13, expressamente autoriza o refinanciamento dos títulos públicos estaduais emitidos para o pagamento de precatórios judiciais, como é exatamente o caso do Estado de Santa Catarina.

Por fim, é imperioso que o refinanciamento de "dívida antiga", vez que contraída pela Administração anterior, não engesse a capacidade de endividamento do Estado de Santa Catarina, de sorte a impedir a realização de investimentos em infra-estrutura, geração de empregos, fomento da produção, em suma e em síntese, a geração e circulação de riquezas que o povo de Santa Catarina tanto necessita. Vale dizer, não basta que seja autorizado o refinanciamento, mas urge que o valor objeto do refinanciamento não seja incluído no cálculo previsto no art. 3º da Resolução nº 40/2001, até 31 de dezembro de 2011, de modo que não se penalize o Estado por tentar honrar seus compromissos e crescer, anseio legítimo da sociedade catarinense.

Pelo exposto, ratifico a solicitação de que, com a máxima urgência, essa Casa Legislativa, com base no permissivo constitucional (art. 52, VII e IX), na Resolução nº 78/1998 e na Resolução nº 43/2001, por uma questão de isonomia, delibere e autorize a renovação da operação de crédito para o refinanciamento dos títulos públicos emitidos (LFTSC) pelo Estado de Santa Catarina, anteriormente concedida pela Resolução nº 38/2000, sem prejuízo de excluir o valor refinanciado do cálculo prescrito no art. 3º da Resolução nº 40/2001, até 31 de dezembro de 2011, para que se possa efetuar o pagamento dos créditos oriundos de ações e condenações judiciais decorrentes dos títulos originalmente emitidos.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

ADVERTÊNCIA
Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1996

Autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTSC, cujos recursos serão destinados à liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à sexta parcelas.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTSC, cujos recursos serão destinados à liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à sexta parcelas.

Art. 2º A emissão de títulos referida no artigo anterior será realizada com as seguintes características e condições financeiras:

a) quantidade: 552.152 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTSC;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: até cinco anos;

e) valor nominal: R$1.000,00 (um mil reais) (CETIP);

f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

DATA-BASE	VENCIMENTO	QUANTIDADE	TIPO
31.05.96	1º.08.1998	52.152	P
31.05.96	1º.08.1999	100.000	P
31.05.96	1º.08.2000	150.000	P
31.05.96	1º.05.2001	250.000	P
TOTAL		552.152	

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

h) autorização legislativa: Lei nº 10.168, de 11 de julho de 1996.

§ 1º A emissão dos títulos correspondentes aos precatórios judiciais não transitados em julgado fica condicionada à comprovação da decisão judicial final, junto ao Banco Central do Brasil, que autorizará o respectivo registro na Central de Custódia de Títulos Privados CETIP, e instituirá controle das informações prestadas pelo Governo do Estado, encaminhando-as ao Senado Federal, somente para conhecimento.

§ 2º As emissões autorizadas por esta Resolução somente serão registradas e colocadas no mercado de títulos no exato montante das despesas com o pagamento dos débitos judiciais apurados em sentenças transitadas em julgado, previamente apresentadas ao Banco Central do Brasil, observando-se ainda o disposto no art. 33, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 16, § 4º, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

§ 3º As emissões autorizadas por esta Resolução referentes aos complementos serão efetivadas no exato montante das despesas com o pagamento dos débitos judiciais apurados em sentenças transitadas em julgado, observando-se ainda o disposto no art. 16, § 4º, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de outubro de 1996

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

ADVERTÊNCIA
Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2000.

Autoriza a União e o Estado de Alagoas a celebrarem, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.

O SENADO FEDERAL

resolve:

~~**Art. 1º São a União e o Estado de Alagoas autorizados, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a celebrar Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., tendo por finalidade o refinanciamento do montante relativo aos títulos públicos de responsabilidade do Estado de Alagoas emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.**~~

Art. 1º São a União e o Estado de Alagoas autorizados a aditar o Contrato de Confissão Assunção, Consolidação e Refinamento de Dívidas a que se refere o art.1º da Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal, celebrando entre a União e o Estado de Alagoas, substituindo nele a cláusula de condição de eficácia relativa a pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos de responsabilidade do Estado de Alagoas, por outra que determine a inclusão, nos contratos dele decorrentes, celebrando com os detentores de tais títulos, de cláusula prevendo que, caso haja manifestação final da Justiça pela invalidade desses títulos , ficam os credores obrigados a restituir ao Estado de Alagoas, de imediato, o valor por eles recebido da União inclusive amortizações e rendimentos, com acréscimo da variação da taxa Selic no período.**(Alterado pela Resolução nº 53, de 10.09.2002)**

Art. 2º A operação de crédito, consubstanciada nos termos do Contrato de que trata esta Resolução, terá as seguintes características básicas:

I - devedor: Estado de Alagoas;

II - credor: União;

III - valor: R$807.191.884,74 (oitocentos e sete milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), a preços de 19 de abril de 2000.

Parágrafo único. Os títulos passíveis de assunção, nos termos desta Resolução, são somente aqueles emitidos após 13 de dezembro de 1995 e que se encontravam em poder de terceiros até 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta Resolução está condicionada a pronunciamento final da Justiça nos termos do art. 12, § 3º-A, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata este artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes, salvo em caso de antecipação judicial de tutela e para excluir o Estado do pagamento das verbas de sucumbência, custas e honorários.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, em 4 de maio de 2000.

Senador Antonio Carlos Magalhães

PRESIDENTE

ADVERTÊNCIA
Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 40 , DE 2001

Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Subordina-se às normas estabelecidas nesta Resolução a dívida pública consolidada e a dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I - Estado, Distrito Federal e Município: as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II - empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

IV - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios; e

V - dívida consolidada líquida: dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 2º A dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

Art. 2º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal, na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 4º Entende-se por mês de referência o mês imediatamente anterior àquele em que a receita corrente líquida estiver sendo apurada.

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º No período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e o final do décimo quinto exercício financeiro a que se refere o art. 3º, serão observadas as seguintes condições:

I - O excedente em relação aos limites previstos no art. 3º apurado ao final do exercício do ano da publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro;

II - para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites de que trata o art. 3º, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - o limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) estabelecido neste artigo será registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - durante o período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros a que se refere o *caput*, aplicar-se-ão os limites previstos no art. 3º para o Estado, o Distrito Federal ou o Município que:

a) apresente relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida inferior a esses limites, no final do exercício de publicação desta Resolução; e

b) atinja o limite previsto no art. 3º antes do final do período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão disponíveis ao Ministério da Fazenda os dados necessários ao cumprimento do disposto neste artigo em até 30 (trinta) dias após a data de referência das apurações.

Art. 5º Durante o período de ajuste, o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não cumprir as disposições do art. 4º ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, excetuadas aquelas que, na data da publicação desta Resolução, estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2001.

SENADOR RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

REP01+++

R E S O L U Ç Ã O - Nº 40, DE 2001(*)

Faço saber que eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 5, de 2002, determino a republicação da Resolução nº 40, de 2001, com o seu texto consolidado.

Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordina-se às normas estabelecidas nesta Resolução a dívida pública consolidada e a dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I - Estado, Distrito Federal e Município: as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II - empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

IV - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios; e

V - dívida consolidada líquida: dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 2º A dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

Art. 2º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal, na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 4º (Revogado)(NR)

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º No período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e o final do décimo quinto exercício financeiro a que se refere o art. 3, serão observadas as seguintes condições:

I - O excedente em relação aos limites previstos no art. 3º apurado ao final do exercício do ano da publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro;

II - para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites de que trata o art. 3, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - o limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) estabelecido neste artigo será registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - durante o período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros a que se refere o caput, aplicar-se-ão os limites previstos no art. 3º para o Estado, o Distrito Federal ou o Município que:

a) apresente relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida inferior a esses limites, no final do exercício de publicação desta Resolução; e

b) atinja o limite previsto no art. 3º antes do final do período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão disponíveis ao Ministério da Fazenda os dados necessários ao cumprimento do disposto neste artigo em até 30 (trinta) dias após a data de referência das apurações.

Art. 5º Durante o período de ajuste, o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não cumprir as disposições do art. 4º ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, excetuadas aquelas que, na data da publicação desta Resolução, estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de abril de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Texto consolidado com as alterações decorrentes da Resolução n 5, de 2002.

ADVERTÊNCIA
Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 43 , DE 2001

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas estabelecidas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive a concessão de garantia.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I - Estado, Distrito Federal e Município: as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II - empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

IV - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios; e

V - dívida consolidada líquida: dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Parágrafo único. A dívida pública consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, *inclusive com o uso de derivativos financeiros.*

§ 1º Equiparam-se a operações de crédito:

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

II - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Art.4º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal, na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 4º Entende-se por mês de referência o mês imediatamente anterior àquele em que a receita corrente líquida estiver sendo apurada.

CAPÍTULO II

Das Vedações

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

V - conceder qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, que não atendam ao disposto no § 6º do art. 160, e no inciso VI, e na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º Constatando-se infração ao disposto no *caput*, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito do cômputo dos limites dos arts. 6º e 7º e a entidade mutuária ficará impedida de realizar operação sujeita a esta Resolução.

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de *royalties* será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

§ 3º Nas operações a que se refere o inciso VI, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social.

CAPÍTULO III

Dos Limites e Condições para a Realização de Operações de Crédito

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

§ 2º Não serão computados como despesas de capital, para os fins deste artigo:

I - o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e

III - as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação ou pela União.

§ 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II do § 2º, se concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

§ 4º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 9º e 10, respectivamente.

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o *caput* as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

§ 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do *caput* será feito pela média anual, nos 5 (cinco) exercícios financeiros subseqüentes, incluído o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.

§ 5º Os entes da Federação que apresentarem a média anual referida no § 6º superior a 10% (dez por cento) deverão apresentar tendência não crescente quanto ao comprometimento de que trata o inciso II do *caput*.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

§ 8º O disposto no inciso II do *caput* não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

Art.8º O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito de tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.

Art. 10. O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

Art. 11. Até 31 de dezembro de 2010, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 11 será observado o seguinte:

I - é definido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o resgate dos títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em seu vencimento, refinanciando-se no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do montante vincendo;

II - o Estado, o Distrito Federal ou o Município cujo dispêndio anual, definido no inciso II do art. 7º, seja inferior a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida deve promover resgate adicional aos 5% (cinco por cento), estabelecidos no inciso I, em valor suficiente para que o dispêndio anual atinja 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, autorização para o não cumprimento dos limites fixados nos arts. 6º e 7º, exclusivamente para fins de refinanciamento de títulos da dívida pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos títulos da dívida pública emitidos com vistas a atender à liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 13. A dívida mobiliária dos Estados e do Distrito Federal, objeto de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, e a dos Municípios poderá ser paga em até 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e sucessivas, nos termos de contrato que vier a ser firmado entre a União e a respectiva unidade federada.

§ 1º A obtenção do refinanciamento de que trata o *caput* para os títulos públicos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais é condicionada à comprovação, pelo Estado ou pelo Município emissor, da regularidade da emissão, mediante apresentação de certidão a ser expedida pelo Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado, acompanhada de toda a documentação necessária, comprovando a existência dos precatórios em 5 de outubro de 1988 e seu enquadramento no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a efetiva utilização dos recursos captados em emissões similares, anteriormente autorizadas pelo Senado Federal, no pagamento dos precatórios definidos pelo citado dispositivo constitucional.

§ 2º Os títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que não cumprirem o disposto no § 1º, somente poderão ser refinanciados para pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas.

§ 3º Os títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excluídos os não negociados, poderão ser refinanciados junto à União em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas, nos termos do *caput* deste artigo, desde que os Estados e os Municípios emissores comprovem que tomaram as providências judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos valores referentes a deságios concedidos e "taxas de sucesso" pagas.

§ 4º Até que haja pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos a que se refere o § 3º, a União deverá depositar os valores correspondentes aos seus refinanciamentos em depósito judicial vinculado, a partir da data do respectivo vencimento, em nome do Estado ou do Município emissor.

Art. 14. A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária deve cumprir as seguintes condições:

I - realizar-se somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - será vedada enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

Art.15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 2 (dois) quadrimestres anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 1º Excetua-se da vedação a que se refere o *caput* deste artigo o refinanciamento da dívida mobiliária.

§ 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.

Art. 16. É vedada a contratação de operações de crédito pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que respondam por valores devidos, vencidos e não pagos, de principal ou encargos, relativos às dívidas consolidada, mobiliária ou por antecipação de receita orçamentária e a precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Art. 17. É vedada a contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município por instituição financeira por ele controlada.

Art.18. A concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

II - a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não renegociadas.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor.

§ 3º Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades que integrem o próprio Estado, o Distrito Federal, ou o Município, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de crédito até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 5º Excetua-se da vedação a que se refere o § 4º, o refinanciamento da dívida mobiliária.

Art. 19. As leis que autorizem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a emitir títulos da dívida pública deverão conter dispositivos garantindo que:

I - a dívida resultante de títulos vencidos e não resgatados será atualizada pelos mesmos critérios de correção e remuneração dos títulos que a geraram;

II - os títulos guardem equivalência com os títulos federais, tenham poder liberatório para fins de pagamento de tributos, e seus prazos de resgate não sejam inferiores a 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

Art.20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

CAPÍTULO IV

Dos Pleitos para a Realização de Operações de Crédito

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do Chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II - autorização legislativa para a realização da operação;

III - comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V - declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5º;

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII - no caso específico dos Municípios, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do Estado de sua localização, que ateste a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;

VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social - PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, ao Fundo de Investimento Social - Finsocial, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

XI - balancetes mensais consolidados, assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;

XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o *caput* do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIV - lei orçamentária do exercício em curso; e

XV - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que serão reguladas pelo art. 22.

§ 2º Dispensa-se a exigência de apresentação de documento especificado no inciso VIII, quando a operação de crédito se vincular à regularização do referido débito.

Art.22. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I - documentação prevista nos incisos I, II, IV a VIII e XI a XIII do art. 21;

II - solicitação da instituição financeira que tenha apresentado, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, proposta firme de operação de crédito, contendo cronograma de reembolso, montante, prazo, juros e garantias; e

III - documento, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, discriminando as condições da operação proposta pela instituição financeira e contendo declaração de concordância com as mesmas.

Art.23. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria; e

III - documentação de que trata o art. 21.

Parágrafo único. No caso de operações de crédito externas, a documentação de que trata o *caput* deverá ser encaminhada ao Senado Federal por meio de mensagem do Presidente da República.

Art. 24. A constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por esta Resolução, tanto no âmbito do Ministério da Fazenda quanto no do Senado Federal, implicará a devolução do pleito à origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores.

§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ser comunicada ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.

§ 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Ministério da Fazenda, este deverá informar, também, ao Senado Federal.

§ 3º A Comissão de Assuntos Econômicos ou o Plenário do Senado Federal poderão realizar diligências junto aos pleiteantes, no sentido de dirimir dúvidas e obter esclarecimentos.

Art. 25. O encaminhamento dos pleitos pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal deve ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa exigida por esta Resolução.

§ 1º Caso o Ministério da Fazenda constate que a documentação recebida não é suficiente para sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo igual prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 2º Não atendidas as exigências no prazo de que trata o *caput* deste artigo, o pleito deverá ser indeferido.

Art.26. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, caso tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão remeter, quando solicitado, ao Ministério da Fazenda:

I - informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive os parcelamentos de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com especificação das parcelas vencidas e não pagas; e

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda, na forma e periodicidade a ser definida em instrução específica daquele Órgão, as informações necessárias para o acompanhamento das operações de crédito aprovadas nos termos desta Resolução e para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, conforme previsto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

Art. 28. São sujeitas a autorização específica do Senado Federal, as seguintes modalidades de operações:

I - de crédito externo;

II - decorrentes de convênios para aquisição de bens e serviços no exterior;

III - de emissão de títulos da dívida pública;

IV - de emissão de debêntures ou assunção de obrigações por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas.

Parágrafo único. O Senado Federal devolverá ao Ministério da Fazenda, para as providências cabíveis, o pedido de autorização para contratação de operação de crédito cuja documentação esteja em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 29. Os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal quando atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, acompanhados de parecer técnico que contenha, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

I - demonstrativo do cumprimento dos requisitos mínimos definidos no art. 32;

II - análise do mérito da operação de crédito, avaliando sua oportunidade, seus custos e demais condições, e seu impacto sobre as necessidades de financiamento do setor público; e

III - demonstrativo do perfil de endividamento da entidade pública solicitante, antes e depois da realização da operação.

§ 1º O parecer a que se refere o *caput* incluirá, obrigatoriamente, conclusão favorável ou contrária ao mérito do pleito.

§ 2º Nos pleitos relativos a emissão de títulos da dívida pública, o parecer a que se refere o *caput* conterá, também:

I - especificação do valor dos títulos a serem emitidos e do valor do estoque de títulos do mesmo emissor já existentes, com indicação das datas de referência de tais valores;

II - análise do impacto da operação de crédito no mercado mobiliário e do desempenho dos títulos já emitidos nesse mercado; e

III - em se tratando de refinanciamento de títulos vincendos, histórico da evolução dos títulos desde sua emissão, registrando-se sua valorização ao longo do tempo.

Art.30. Quando não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal não serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda devolverá os pleitos a que se refere o *caput*, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município de origem, comunicando o fato ao Senado Federal.

Art. 31. As operações de crédito não sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão objeto do seguinte procedimento pelo Ministério da Fazenda:

I - os pleitos que não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32 serão indeferidos de imediato;

II - os pleitos que atenderem aos requisitos mínimos, definidos no art. 32, serão autorizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

Art.32. Considera-se requisito mínimo, para os fins desta Resolução, o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22 e 23.

Art. 33. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução não poderão ser apreciados em regime de urgência, salvo quando proposto pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Art. 34. A reunião da Comissão de Assuntos Econômicos que deliberar sobre pedido de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução deverá contar com a presença de representante do Estado, do Distrito Federal ou do Município, para apresentação do pleito, e de representante do Ministério da Fazenda, para exposição do parecer por ele emitido.

Parágrafo único. O não-comparecimento de qualquer desses representantes implicará o adiamento da votação do pleito, que passará ao primeiro lugar da pauta da reunião seguinte.

Art. 35. A indicação dos relatores dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito de que trata esta Resolução será feita mediante a estrita observância da ordem de entrada do pedido na Comissão de Assuntos Econômicos e da relação de membros titulares da mesma Comissão, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. Senador já indicado como relator de pedido de que trata o *caput* não será designado novamente antes que todos os membros titulares da referida Comissão tenham sido designados relatores de pedidos da mesma espécie.

CAPÍTULO V

Das Operações de Antecipação de Receita Orçamentária e Venda de Títulos Públicos

Art. 36. As operações de antecipação de receita orçamentária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais do processo de que trata o *caput*.

Art.37. O Ministério da Fazenda analisará o enquadramento das operações de antecipação de receita orçamentária no disposto nesta Resolução, tomando por base as condições da proposta firme de que trata o inciso II do art. 22.

§ 1º Estando o pleito de realização da operação de antecipação de receita orçamentária enquadrado nas exigências desta Resolução, o Ministério da Fazenda solicitará ao Banco Central do Brasil a realização do processo competitivo eletrônico, que se dará por meio da divulgação da proposta firme a todo o sistema financeiro, em recinto ou meio eletrônico mantido por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou em meio eletrônico mantido pelo Banco Central do Brasil, sendo permitido a qualquer instituição financeira, inclusive àquela que encaminhou a proposta firme ao Ministério da Fazenda, oferecer a mesma operação com juros inferiores ao da proposta firme inicial.

§ 2º O resultado do processo competitivo de que trata o § 1º será divulgado pelo Banco Central do Brasil, sempre que possível por meio eletrônico, a todas as instituições financeiras, ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda, ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e ao Tribunal de Contas competente, com descrição detalhada das ofertas realizadas.

§ 3º Não serão aceitas propostas que cobrem outros encargos que não a taxa de juros da operação, a qual deve ser, obrigatoriamente, prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira - TBF.

§ 4º A proposta firme não poderá apresentar taxa de juros superior a uma vez e meia a TBF vigente no dia do seu encaminhamento.

§ 5º A novação de operações vincendas ou vencidas será submetida ao mesmo rito de análise e processo competitivo das operações novas.

§ 6º Realizado o processo competitivo de que trata o § 1º, a operação de antecipação da receita orçamentária só poderá ser contratada após a entrega, ao Ministério da Fazenda, de declaração da não ocorrência de reciprocidade ou condição especial que represente custo adicional ao expresso pela taxa de juros da operação, assinada por representante da instituição financeira e pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 38. *Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de* títulos da dívida pública, destinados a refinanciar títulos vincendos, devem ser encaminhados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios ao Ministério da Fazenda, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis do primeiro vencimento dos títulos a serem refinanciados.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* implicará a alteração das datas-base de todos os títulos a serem emitidos, que serão postergadas por período equivalente ao número de dias úteis de atraso, sem que haja a correspondente correção do valor nominal dos títulos a serem emitidos.

§ 2º Estando incompleta a documentação encaminhada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, o Ministério da Fazenda solicitará a complementação dos documentos e informações, considerando-se, para efeito do disposto no § 1º, a data de entrega da documentação completa.

Art. 39. A venda de títulos da dívida pública por seus emissores será efetuada, obrigatoriamente, em leilões públicos eletrônicos realizados pelo Banco Central do Brasil ou por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 1º O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos *operacionais dos leilões de que trata este artigo.*

§ 2º É obrigatória a publicação de edital do leilão a que se refere o *caput* com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para sua realização.

§ 3º Após a realização do leilão eletrônico, o Banco Central do Brasil encaminhará as informações relevantes sobre os mesmos, sempre que possível por meio eletrônico, às instituições financeiras, ao Ministério da Fazenda, ao Senado Federal, ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e ao Tribunal de Contas competente.

§ 4º A recolocação, no mercado, de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, mantidos em suas respectivas tesourarias ou fundos das dívidas, será feita, obrigatoriamente, por meio de leilões eletrônicos, na forma definida neste artigo.

Art. 40. O Senado Federal solicitará ao Banco Central do Brasil, quando julgar necessário, a fiscalização de operação de crédito específica junto à instituição financeira credora.

Art. 41. O Ministério da Fazenda informará mensalmente ao Senado Federal:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações;

II - cada uma das operações de crédito autorizadas e *não autorizadas no período, fornecendo dados* sobre:

a) entidade mutuária;

b) prazo da operação;

c) condições de contratação, tais como valor, garantias e taxas de juros;

III - número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação;

IV - número de instituições financeiras que apresentaram propostas para realização de operações de antecipação de receita orçamentária, *no processo competitivo definido pelo art. 36; e*

V - outras informações pertinentes.

§ 1º O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantindo o acesso público às informações, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os nomes das instituições financeiras autorizadas a realizar as operações de antecipação de receita orçamentária serão informados exclusivamente ao Senado Federal.

Art. 42. O Ministério da Fazenda encaminhará, trimestralmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, relatório analítico das operações de compra e venda de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas no período, com especificação, para cada resolução autorizativa do Senado Federal, da modalidade da operação, dos valores e quantidades negociadas, de seus custos e deságios e da relação dos participantes da cadeia de compra e venda.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, sempre que solicitado, encaminhará ao Senado Federal relação dos participantes da cadeia de compra e venda a que se refere o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 43. Os protocolos e contratos, e suas posteriores alterações, firmados pelos Estados e pelo Distrito Federal com a União, relativos à renegociação de dívidas preexistentes, sob a égide da Lei nº 9.496, de 1997, serão encaminhados à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de 15 (quinze) dias, submetendo-se o resultante parecer à deliberação do Plenário do Senado Federal.

§ 1º É dispensada a instrução, nos termos do art. 21, dos pedidos de autorização para a execução dos protocolos e contratos de que trata o *caput*.

§ 2º O Poder Executivo Federal instruirá os pedidos de autorização para a execução dos protocolos e contratos de que trata o *caput* com as minutas dos respectivos protocolos e contratos, acrescidas dos pareceres emitidos por seus órgãos técnicos tais como a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil.

§ 3º O montante e os serviços das operações de crédito decorrentes dos protocolos e contratos de que trata o *caput*, não serão computados nos limites estabelecidos nos arts. 6º e 7º.

§ 4º Em nenhuma hipótese será examinado pelo Senado Federal pedido de autorização para a execução dos protocolos e contratos de que trata o *caput*, sem que nele estejam contidas as seguintes informações:

I - receita corrente líquida, na forma definida no art. 4º; e

II - montante das dívidas a serem negociadas.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, também aos contratos firmados entre os Municípios e a União para o refinanciamento de suas respectivas dívidas globais.

Art. 44. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos; e

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta) dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o inciso III do art. 12, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato de autorização.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão da garantia será expressamente mencionada no ato de autorização.

Art. 45. A fiscalização quanto à correta utilização dos recursos arrecadados com a venda dos títulos vinculados ao disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

Parágrafo único. A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal poderá, havendo evidências de irregularidade, realizar diligência nos termos do § 3º do art. 24 ou solicitar ao respectivo Tribunal de Contas que realize auditoria na aplicação dos recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o *caput*.

Art. 46. O valor atualizado dos recursos obtidos através da emissão de títulos vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, utilizados para finalidades distintas, passa a ser considerado dívida vencida, para efeito do cálculo dos limites definidos nos arts. 6º e 7º desta Resolução, até que haja o resgate de títulos em valor atualizado equivalente ao desvio de finalidade incorrido.

Art. 47. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, *a* e *b*, e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de 11% (onze por cento) da receita líquida real, conforme definida no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no *caput* será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por eles assumidas mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nessa ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do § 1º e o valor equivalente ao limite definido no *caput* será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no *caput* será aplicado sobre um duodécimo da receita líquida real.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 49. Aos contratos firmados pelos Estados e pelo Distrito Federal com a União, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (Proes) aplica-se o disposto no art. 45.

Parágrafo único. Os pleitos de que trata este artigo são dispensados do cumprimento do disposto no art. 15.

Art. 50. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as Resoluções nºs 78 e 93, de 1998; 19, 22, 28, 40 e 74, de 1999; e 58, 62, 63, 64 e 65, de 2000, todas do Senado Federal.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2001.

SENADOR RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

REP01+++

RESOLUÇÃO - Nº 43, DE 2001(*)

Faço saber que eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 3, de 2002, determino a republicação da Resolução nº 43, de 2001, com o seu texto consolidado.

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas estabelecidas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive a concessão de garantia.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I - Estado, Distrito Federal e Município: as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II - empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

IV - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios; e

V - dívida consolidada líquida: dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Parágrafo único. A dívida pública consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da

venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo único. Equiparam-se a operações de crédito:

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Art. 4º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal, na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 4º A análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida de até 2 (dois) meses anteriores ao mês de apresentação do pleito ou da documentação completa, conforme o caso.(NR)

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

V - conceder qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º Constatando-se infração ao disposto no caput, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito do cômputo dos limites dos arts. 6º e 7º e a entidade mutuária ficará impedida de realizar operação sujeita a esta Resolução.

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de royalties será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

§ 3º Nas operações a que se refere o inciso VI, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social.(NR)

CAPÍTULO III

DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

§ 2º Não serão computados como despesas de capital, para os fins deste artigo:

I - o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e

III - as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação ou pela União.

§ 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II do § 2, se concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

§ 4º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 9º e 10, respectivamente.

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

§ 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do caput será feito pela média anual, nos 5 (cinco) exercícios financeiros subseqüentes, incluído o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.

§ 5º Os entes da Federação que apresentarem a média anual referida no § 6º superior a 10% (dez por cento) deverão apresentar tendência não crescente quanto ao comprometimento de que trata o inciso II do caput.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

§ 8º O disposto no inciso II do caput não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

Art. 8º (Revogado)

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

I - não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III - esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.(NR)

Art. 10. O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

Art. 11. Até 31 de dezembro de 2010, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 11 será observado o seguinte:

I - é definido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o resgate dos títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em seu vencimento, refinanciando-se no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do montante vincendo;

II - o Estado, o Distrito Federal ou o Município cujo dispêndio anual, definido no inciso II do art. 7, seja inferior a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida deve promover resgate adicional aos 5% (cinco por cento), estabelecidos no inciso I, em valor suficiente para que o dispêndio anual atinja 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, autorização para o não cumprimento dos limites fixados nos arts. 6º e 7, exclusivamente para fins de refinanciamento de títulos da dívida pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos títulos da dívida pública emitidos com vistas a atender à liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 13. A dívida mobiliária dos Estados e do Distrito Federal, objeto de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, e a dos Municípios poderá ser paga em até 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e sucessivas, nos termos dos contratos firmados entre a União e a respectiva unidade federada.

§ 1º A obtenção do refinanciamento de que trata o caput para os títulos públicos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais é condicionada à comprovação, pelo Estado ou pelo Município emissor, da regularidade da emissão, mediante apresentação de certidão a ser expedida pelo Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado, acompanhada de toda a documentação necessária, comprovando a existência dos precatórios em 5 de outubro de 1988 e seu enquadramento no art. 33

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a efetiva utilização dos recursos captados em emissões similares, anteriormente autorizadas pelo Senado Federal, no pagamento dos precatórios definidos pelo citado dispositivo constitucional.

§ 2º Os títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que não cumprirem o disposto no § 1, somente poderão ser refinanciados para pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas.

§ 3º O refinanciamento de títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excluídos os não negociados, têm prazo de refinanciamento limitado a até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos do caput deste artigo, desde que os Estados e os Municípios emissores comprovem que tomaram as providências judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos valores referentes a deságios concedidos e "taxas de sucesso" pagas.

§ 4º Até que haja pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos a que se refere o § 3, a União deverá depositar os valores correspondentes aos seus refinanciamentos em depósito judicial vinculado, a partir da data do respectivo vencimento, em nome do Estado ou do Município emissor. (NR)

Art. 14. A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária deve cumprir as seguintes condições:

I - realizar-se somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - será vedada enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 1º Excetua-se da vedação a que se refere o caput deste artigo o refinanciamento da dívida mobiliária.

§ 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.(NR)

Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput.(NR)

Art. 17. É vedada a contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município por instituição financeira por ele controlada.

Art. 18. A concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

II - a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não renegociadas.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor ou, alternativamente, mediante declaração fornecida pelo Estado, Distrito Federal ou Município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia.

§ 3º Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades que integrem o próprio Estado, o Distrito Federal, ou o Município, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de crédito até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 5º Excetua-se da vedação a que se refere o § 4, o refinanciamento da dívida mobiliária.(NR)

Art. 19. As leis que autorizem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a emitir títulos da dívida pública deverão conter dispositivos garantindo que:

I - a dívida resultante de títulos vencidos e não resgatados será atualizada pelos mesmos critérios de correção e remuneração dos títulos que a geraram;

II - os títulos guardem equivalência com os títulos federais, tenham poder liberatório para fins de pagamento de tributos, e seus prazos de resgate não sejam inferiores a 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

CAPÍTULO IV

DOS PLEITOS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II - autorização legislativa para a realização da operação;

III - comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V - declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5;

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII - no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;

VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

XI - balancetes mensais consolidados, assinados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;

XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIV - lei orçamentária do exercício em curso; e

XV - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que serão reguladas pelo art. 22.

§ 2º Dispensa-se a exigência de apresentação de documento especificado no inciso VIII, quando a operação de crédito se vincular à regularização do referido débito.

§ 3º Os processos relativos às operações de crédito ao amparo das Resoluções nº 47, de 2000, e nº 17, de 2001, ambas do Senado Federal, serão instruídas apenas com os documentos especificados nos incisos II, III, IV e XIII.

§ 4º A apresentação dos documentos especificados nos incisos IX, X e XI poderá ser dispensada, a critério do Ministério da Fazenda, desde que o órgão já disponha das informações contidas naqueles documentos em seus bancos de dados.(NR)

Art. 22. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I - documentação prevista nos incisos I, II, IV a VIII e XI a XIII do art. 21;

II - solicitação da instituição financeira que tenha apresentado, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, proposta firme de operação de crédito, contendo cronograma de reembolso, montante, prazo, juros e garantias; e

III - documento, assinado pelo chefe do Poder Executivo, discriminando as condições da operação proposta pela instituição financeira e contendo declaração de concordância com as mesmas.

Art. 23. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria;

III - documentação de que trata o art. 21; e

IV - No caso de operações de crédito destinadas ao financiamento de etapas complementares ou subseqüentes dos respectivos projetos, o pleiteante deverá apresentar ao Senado Federal o demonstrativo físico-financeiro dos desembolsos ocorridos, comparando-o com o cumprimento das metas apresentadas ao Senado Federal por ocasião da solicitação do financiamento do projeto.

Parágrafo único. No caso de operações de crédito externas, a documentação de que trata o caput deverá ser encaminhada ao Senado Federal por meio de mensagem do Presidente da República.(NR)

Art. 24. A constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por esta Resolução, tanto no âmbito do Ministério da Fazenda quanto no do Senado Federal, implicará a devolução do pleito à origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores.

§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ser comunicada ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.

§ 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Ministério da Fazenda, este deverá informar, também, ao Senado Federal.

§ 3º A Comissão de Assuntos Econômicos ou o Plenário do Senado Federal poderão realizar diligências junto aos pleiteantes, no sentido de dirimir dúvidas e obter esclarecimentos.

Art. 25. O encaminhamento dos pleitos pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal deve ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa exigida por esta Resolução.

§ 1º Caso o Ministério da Fazenda constate que a documentação recebida não é suficiente para sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo igual prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 2º Não atendidas as exigências no prazo de que trata o caput deste artigo, o pleito deverá ser indeferido.

Art. 26. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, caso tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e

239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão remeter, quando solicitado, ao Ministério da Fazenda:

I - informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive os parcelamentos de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com especificação das parcelas vencidas e não pagas; e

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda, na forma e periodicidade a ser definida em instrução específica daquele Órgão, as informações necessárias para o acompanhamento das operações de crédito aprovadas nos termos desta Resolução e para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, conforme previsto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

Art. 28. São sujeitas a autorização específica do Senado Federal, as seguintes modalidades de operações:

I - de crédito externo;

II - decorrentes de convênios para aquisição de bens e serviços no exterior;

III - de emissão de títulos da dívida pública;

IV - de emissão de debêntures ou assunção de obrigações por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas.

Parágrafo único. O Senado Federal devolverá ao Ministério da Fazenda, para as providências cabíveis, o pedido de autorização para contratação de operação de crédito cuja documentação esteja em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 29. Os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal quando atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, acompanhados de parecer técnico que contenha, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

I - demonstrativo do cumprimento dos requisitos mínimos definidos no art. 32;

II - análise do mérito da operação de crédito, avaliando sua oportunidade, seus custos e demais condições, e seu impacto sobre as necessidades de financiamento do setor público; e

III - demonstrativo do perfil de endividamento da entidade pública solicitante, antes e depois da realização da operação.

§ 1º O parecer a que se refere o caput incluirá, obrigatoriamente, conclusão favorável ou contrária ao mérito do pleito.

§ 2º Nos pleitos relativos a emissão de títulos da dívida pública, o parecer a que se refere o caput conterá, também:

I - especificação do valor dos títulos a serem emitidos e do valor do estoque de títulos do mesmo emissor já existentes, com indicação das datas de referência de tais valores;

II - análise do impacto da operação de crédito no mercado mobiliário e do desempenho dos títulos já emitidos nesse mercado; e

III - em se tratando de refinanciamento de títulos vincendos, histórico da evolução dos títulos desde sua emissão, registrando-se sua valorização ao longo do tempo.

Art. 30. Quando não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal não serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda devolverá os pleitos a que se refere o caput, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município de origem, comunicando o fato ao Senado Federal.

Art. 31. As operações de crédito não sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão objeto do seguinte procedimento pelo Ministério da Fazenda:

I - os pleitos que não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32 serão indeferidos de imediato;

II - os pleitos que atenderem aos requisitos mínimos, definidos no art. 32, serão autorizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 32. Considera-se requisito mínimo, para os fins desta Resolução, o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22 e 23.

Art. 33. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução não poderão ser apreciados em regime de urgência, salvo quando proposto pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Art. 34. A reunião da Comissão de Assuntos Econômicos que deliberar sobre pedido de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução deverá contar com a presença de representante do Estado, do Distrito Federal ou do Município, para apresentação do pleito, e de representante do Ministério da Fazenda, para exposição do parecer por ele emitido.

Parágrafo único. O não-comparecimento de qualquer desses representantes implicará o adiamento da votação do pleito, que passará ao primeiro lugar da pauta da reunião seguinte.

Art. 35. A indicação dos relatores dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito de que trata esta Resolução será feita mediante a estrita observância da ordem de entrada do pedido na Comissão de Assuntos Econômicos e da relação de membros titulares da mesma Comissão, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. Senador já indicado como relator de pedido de que trata o caput não será designado novamente antes que todos os membros titulares da referida Comissão tenham sido designados relatores de pedidos da mesma espécie.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA E VENDA DE TÍTULOS PÚBLICOS

Art. 36. As operações de antecipação de receita orçamentária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais do processo de que trata o caput.

Art. 37. O Ministério da Fazenda analisará o enquadramento das operações de antecipação de receita orçamentária no disposto nesta Resolução, tomando por base as condições da proposta firme de que trata o inciso II do art. 22.

§ 1º Estando o pleito de realização da operação de antecipação de receita orçamentária enquadrado nas exigências desta Resolução, o Ministério da Fazenda solicitará ao Banco Central do Brasil a realização do processo competitivo eletrônico, que se dará por meio da divulgação da proposta firme a todo o sistema financeiro, em recinto ou meio eletrônico mantido por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou em meio eletrônico mantido pelo Banco Central do Brasil, sendo permitido a qualquer instituição financeira, inclusive àquela que encaminhou a proposta firme ao Ministério da Fazenda, oferecer a mesma operação com juros inferiores ao da proposta firme inicial.

§ 2º O resultado do processo competitivo de que trata o § 1º será divulgado pelo Banco Central do Brasil, sempre que possível por meio eletrônico, a todas as instituições financeiras, ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda, ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e ao Tribunal de Contas competente, com descrição detalhada das ofertas realizadas.

§ 3º Não serão aceitas propostas que cobrem outros encargos que não a taxa de juros da operação, a qual deve ser, obrigatoriamente, prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira - TBF.

§ 4º A proposta firme não poderá apresentar taxa de juros superior a uma vez e meia a TBF vigente no dia do seu encaminhamento.

§ 5º A novação de operações vincendas ou vencidas será submetida ao mesmo rito de análise e processo competitivo das operações novas.

§ 6º Realizado o processo competitivo de que trata o § 1, a operação de antecipação da receita orçamentária só poderá ser contratada após a entrega, ao Ministério da Fazenda, de declaração da não ocorrência de reciprocidade ou condição especial que represente custo adicional ao expresso pela taxa de juros da operação, assinada por representante da instituição financeira e pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública, destinados a refinanciar títulos vincendos, devem ser encaminhados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios ao Ministério da Fazenda, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis do primeiro vencimento dos títulos a serem refinanciados.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput implicará a alteração das datas-base de todos os títulos a serem emitidos, que serão postergadas por período equivalente ao número de dias úteis de atraso, sem que haja a correspondente correção do valor nominal dos títulos a serem emitidos.

§ 2º Estando incompleta a documentação encaminhada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, o Ministério da Fazenda solicitará a complementação dos documentos e informações, considerando-se, para efeito do disposto no § 1, a data de entrega da documentação completa.

Art. 39. A venda de títulos da dívida pública por seus emissores será efetuada, obrigatoriamente, em leilões públicos eletrônicos realizados pelo Banco Central do Brasil ou por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 1º O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais dos leilões de que trata este artigo.

§ 2º É obrigatória a publicação de edital do leilão a que se refere o caput com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para sua realização.

§ 3º Após a realização do leilão eletrônico, o Banco Central do Brasil encaminhará as informações relevantes sobre os mesmos, sempre que possível por meio eletrônico, às instituições financeiras, ao

Ministério da Fazenda, ao Senado Federal, ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e ao Tribunal de Contas competente.

§ 4º A recolocação, no mercado, de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, mantidos em suas respectivas tesourarias ou fundos das dívidas, será feita, obrigatoriamente, por meio de leilões eletrônicos, na forma definida neste artigo.

Art. 40. O Senado Federal solicitará ao Banco Central do Brasil, quando julgar necessário, a fiscalização de operação de crédito específica junto à instituição financeira credora.

Art. 41. O Ministério da Fazenda informará mensalmente ao Senado Federal:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações;

II - cada uma das operações de crédito autorizadas e não autorizadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

b) prazo da operação;

c) condições de contratação, tais como valor, garantias e taxas de juros;

III - número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação;

IV - número de instituições financeiras que apresentaram propostas para realização de operações de antecipação de receita orçamentária, no processo competitivo definido pelo art. 36; e

V - outras informações pertinentes.

§ 1º O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantindo o acesso público às informações, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os nomes das instituições financeiras autorizadas a realizar as operações de antecipação de receita orçamentária serão informados exclusivamente ao Senado Federal.

Art. 42. O Ministério da Fazenda encaminhará, trimestralmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, relatório analítico das operações de compra e venda de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas no período, com especificação, para cada resolução autorizativa do Senado Federal, da modalidade da operação, dos valores e quantidades negociadas, de seus custos e deságios e da relação dos participantes da cadeia de compra e venda.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, sempre que solicitado, encaminhará ao Senado Federal relação dos participantes da cadeia de compra e venda a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. (Revogado)

Art. 44. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos; e

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta) dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o inciso III do art. 12, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato de autorização.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão da garantia será expressamente mencionada no ato de autorização.

Art. 45. A fiscalização quanto à correta utilização dos recursos arrecadados com a venda dos títulos vinculados ao disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

Parágrafo único. A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal poderá, havendo evidências de irregularidade, realizar diligência nos termos do § 3º do art. 24 ou solicitar ao respectivo Tribunal de Contas que realize auditoria na aplicação dos recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o *caput*.

Art. 46. O valor atualizado dos recursos obtidos através da emissão de títulos vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, utilizados para finalidades distintas, passa a ser considerado dívida vencida, para efeito do cálculo dos limites definidos nos arts. 6º e 7º desta Resolução, até que haja o resgate de títulos em valor atualizado equivalente ao desvio de finalidade incorrido.

Art. 47. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de 11% (onze por cento) da receita líquida real, conforme definida no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no caput será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por eles assumidas mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nessa ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do § 1º e o valor equivalente ao limite definido no caput será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no caput será aplicado sobre um duodécimo da receita líquida real.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 49. Aos contratos firmados pelos Estados e pelo Distrito Federal com a União, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (Proes) aplica-se o disposto no art. 45.

Parágrafo único. Os pleitos de que trata este artigo são dispensados do cumprimento do disposto no art. 15.

Art. 50. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as Resoluções nºs 78 e 93, de 1998; 19, 22, 28, 40 e 74, de 1999; e 58, 62, 63, 64 e 65, de 2000, todas do Senado Federal.

Senado Federal, em 9 de abril de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Texto consolidado com as alterações decorrentes da Resolução n3, de 2002.

(Of. El. nº 52/2002)

ADVERTÊNCIA

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 53, DE 2002

Autoriza aditamento ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1º São a União e o Estado de Alagoas autorizados a aditar o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal, celebrado entre a União e o Estado de Alagoas, substituindo nele a cláusula de condição de eficácia relativa a pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos de responsabilidade do Estado de Alagoas, por outra que determine a inclusão, nos contratos dele decorrentes, celebrados com os detentores de tais títulos, de cláusula prevendo que, caso haja manifestação final da Justiça pela invalidade desses títulos, ficam os credores obrigados a restituir ao Estado de Alagoas, de imediato, o valor por eles recebido da União, inclusive amortizações e rendimentos, com acréscimo da variação da taxa Selic no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de setembro de 2002

SENADOR EDISON LOBÃO

Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

ADVERTÊNCIA
Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 2000.

Autoriza o Estado de Santa Catarina a realizar operação de crédito visando ao refinanciamento dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R$581.670.336,12 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a realizar operação de crédito visando ao refinanciamento dos títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais em poder de terceiros, no valor de R$581.670.336,12 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos).

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o art. 1º será realizada nas seguintes condições:

I - o valor da dívida a ser assumida pela União será de R$581.670.336,12 (quinhentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos), a preços de 19 de abril de 2000, que poderá ser refinanciado em até cento e vinte meses;

II - o valor atualizado da dívida será, na data de sua efetiva assunção, incorporado ao contrato de refinanciamento firmado entre a União e o Estado em 31 de agosto de 1998, ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, regendo-se pelas cláusulas e condições daquele instrumento, exceto quanto ao prazo, que será de cento e vinte meses;

III - 80% (oitenta por cento) da dívida a ser assumida será incorporada à Parcela (P), referida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento, e 20% (vinte por cento) constituirá a parcela de amortização extraordinária, a ser liquidada em trinta e uma prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencendo-se a primeira em 31 de maio de 2000, com encargos equivalentes à taxa Selic, sem observância do limite de comprometimento da Receita Líquida Real do Estado.

§ 1º Somente serão passíveis de assunção e refinanciamento os títulos que se encontravam em poder de terceiros até 31 de dezembro de 1998.

§ 2º Não serão considerados em poder de terceiros, para os fins de assunção e refinanciamento, os títulos detidos pelo fundo de liquidez do próprio Estado.

Art. 3º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta Resolução está condicionada a pronunciamento final da Justiça nos termos do art. 12, § 3º A, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata este artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes, salvo em caso de antecipação judicial de tutela e para excluir o Estado do pagamento das verbas de sucumbência, custas e honorários.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, em 4 de maio de 2000.

Senador Antônio Carlos Magalhães

Presidente

ADVERTÊNCIA
Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.

Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 49, DE 2007

Institui condições para a verificação de adimplência de tomadores de empréstimos internos e externos com garantia da União e altera os arts. 16 e 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Nas operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com garantia da União, as verificações de adimplência dos tomadores para com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal:

I - até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade beneficiária de garantia prestada pelo Tesouro Nacional;

II - a partir de 1º de janeiro de 2009, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade beneficiária de garantia prestada pelo Tesouro Nacional.

Art. 2º O parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16.** .....

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput, obedecidos os seguintes critérios:

I - até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito;

II - a partir de 1º de janeiro de 2009, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito." (NR)

Art. 3º O § 5º do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21.** .....

.....

§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem:

I - até 31 de dezembro de 2008, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito;

II - a partir de 1º de janeiro de 2009, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º É revogada a Resolução nº 6, de 4 de junho de 2007, do Senado Federal.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007.

Senador Garibaldi Alves Filho

Presidente do Senado Federal

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O ofício que acaba de ser lido vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199 , DE 2008

Acrescenta art. 1.589-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para outorgar direito real de habitação ao cônjuge detentor da guarda de filhos comuns.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.589-A:

"**Art. 1.589-A** Ao pai ou à mãe, em cuja guarda estejam os filhos, será assegurado direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da entidade familiar, desde que seja o único dessa natureza.

Parágrafo único. O direito real de habitação extingue-se pela decorrência de qualquer das hipóteses de suspensão ou extinção do poder familiar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, é originária de sugestão da eminente juíza de direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, no Estado de Tocantins, Dra. Edilene de Amorim Alfaix Natário, e tem por escopo conferir efetividade ao comando constitucional, no que tange ao único imóvel pertencente aos integrantes de sociedade conjugal que se dissolve, de modo a assegurar morada ao ex-cônjuge ou ao ex-companheiro que, a partir da separação, e em razão dela, torne-se o único responsável pela guarda dos filhos comuns.

Nota-se que a família passa por período árduo quando ocorre o rompimento da sociedade conjugal, os cônjuges partilham o patrimônio

adquirido, inclusive o lar que abriga a prole. Começa aí uma transição dolorosa para os filhos menores. É justamente nesta fase que ocorrem as maiores transformações com o fim da união dos pais. Não raro, os filhos têm de conviver, além do abalo psicológico que marca de forma definitiva, com a perda moradia que até então lhes significava segurança e abrigo.

Direito real de habitação é instituto destinado a, em condições especiais, prover alguém de moradia e deriva, portanto, do comando constitucional que elege, dentre os objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade solidária, conforme orientação do art. 3º, inciso I, da Constituição Federal.

A nomenclatura utilizada na redação do dispositivo – *pai, mãe, filhos* – busca afinidade com quaisquer regimes de bens e não distingue as formas possíveis de entidades familiares, de modo a abranger o casamento e a união estável. A mesma razão técnica orienta o uso do verbo *estar* na expressão *em cuja guarda estejam os filhos*, pois assegura o direito desde os primeiros momentos da ruptura conjugal, antes mesmo do ajuizamento de qualquer medida judicial que objetive definir formalmente a guarda.

Tais razões restringem a concessão do direito real de uso às hipóteses de efetiva necessidade da entidade familiar, por hipossuficiência econômica, e de existência de um único imóvel no rol patrimonial dos separandos.

Assim, com convicção de que esta proposta representará importante passo na realização do direito justo, conclamamos os nobres Pares a aprovar nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008.

KÁTIA ABREU

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

.....

Art. 1.589. O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

.....

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 200, DE 2008

Acrescenta o art. 2º-D à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a ampliação do prazo de concessão do benefício do seguro-desemprego para os trabalhadores desempregados residentes em Municípios atingidos pelas ações de combate ao desmatamento da Amazônia e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-D:

"Art. 2º-D. O prazo previsto no art. 4º desta Lei, será acrescido de três meses para os trabalhadores em situação de desemprego involuntário causado pela crise relacionada com ações de combate ao desmatamento na região Amazônica.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e definirá os municípios atingidos pelo disposto no *caput* deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa do Seguro-Desemprego representa uma das mais bem sucedidas experiências, em termos de proteção ao trabalhador, já colocadas em prática neste País. Justamente pela sua abrangência e eficácia, esse benefício vem sendo estendido a diversas situações relacionadas com a perda do emprego ou a impossibilidade de trabalhar.

Pode-se citar, por exemplo, a concessão do benefício aos pescadores, durante o período de defeso, quando eles se vêem impedido de exercer suas atividades normais. Inúmeras outras situações particulares podem merecer a cobertura do Seguro-Desemprego. Preocupa-nos em especial a situação dos trabalhadores que se encontram desempregados em decorrência da crise do desmatamento ocorrida na Amazônia.

Pode-se alegar que muitas madeireiras fecharam em razão de possível irregularidade. No entanto, o empregado não possui qualquer responsabilidade em relação a essa situação. Ele precisa do trabalho para a sua sobrevivência e não tem condições de saber se a empresa opera ou não com plano de manejo aprovado.

Além disso, quando o Poder Público interdita uma atividade em decorrência de sua própria omissão em analisar os planos de manejo que legitimariam a atividade empurrando o empregador para a ilegalidade, deve preocupar-se com o destino dos empregados, oferecendo-lhes treinamento, reciclagem ou readaptação.

Ademais, sabe-se das dificuldades existentes na região florestal para encontrar um novo emprego: a presença de indústrias é rara e as opções de

trabalho são poucas. Via de regra, estão na exploração dos recursos naturais no garimpo, nos rios ou na mata.

Isso, por si só, justifica a dilatação do prazo de concessão do Seguro-Desemprego que estamos propondo. O período de quatro meses, até por razões climáticas e sazonais, é muito curto para que o empregado das regiões de exploração florestal possa encontrar um novo emprego ou conseguir ' realizar um treinamento que o torne apto a exercer uma nova função.

Por todas essas razões, estamos propondo que o período de concessão do Seguro-Desemprego, nos municípios afetados pela crise do desmatamento, seja acrescido de três meses. Com essa prorrogação de prazo ganham os trabalhadores em termos de cidadania e inclusão.

A natureza é beneficiada com a preparação para o exercício de atividades sustentáveis e promove-se uma redistribuição de renda, canalizada para municípios que tiveram uma perda abrupta na arrecadação, no número de empregados e na circulação de mercadorias.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a rápida tramitação desta proposta. A situação exige medidas urgentes e é justo que o trabalhador desempregado em função dessa crise venha a ser compensado, ainda que parcialmente, pela perda da renda.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008.

Senador FLEXA RIBEIRO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 2008

Disciplina os dispêndios financiados com recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo serão aplicados, prioritariamente, no financiamento de programas e ações de educação, saúde e infra-estrutura, permitida, ainda, a sua utilização para capitalização de fundos de previdência. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de primeiro de janeiro do ano subseqüente.

JUSTIFICAÇÃO

A exploração de petróleo e gás natural tem gerado para o país importante recursos pagos a título de participações governamentais. O valor arrecadado com *royalties* tem aumentado muito na última década, em virtude do aumento na alíquota dessa participação governamental, a partir da Lei nº 9.478, de 1998 e, sobretudo, do aumento no preço internacional do petróleo. Observa-se também elevação muito significativa no volume da participação especial paga a estados e municípios quando a exploração é especialmente rentável. Tudo leva a crer que essa tendência continuará e até mesmo se acentuará, com a descoberta dos poços gigantes na Bacia de Santos.

Não obstante o grande volume de recursos envolvidos, os benefícios não vêm se materializando como se poderia esperar. As áreas mais beneficiadas com recursos freqüentemente não apresentam o desenvolvimento econômico e social desejado.

O que mais chama a atenção nos dados divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) é a grande disparidade na forma como os recursos vêm sendo distribuídos entre estados, municípios e órgãos da União.

Em 2007, os *royalties* pagos somaram R$ 7.490.613. Deste total, R$ 2.291.236 foram para os estados e R$ 2.541,054 para os municípios. O surpreendente é que o Estado do Rio de Janeiro abocanhou R$ 1.563.533 do total enviado aos estados (68,24% do total) e seus municípios concentraram R$ 1.735.204 do total destinado aos municípios (68,28% do total). Em contraposição, o Fundo Especial, que beneficia todos os brasileiros, recebeu apenas R$ 576.573, ou seja, 7,69% do total.

A distorção é ainda maior em relação à chamada participação especial. Em 2007, do total de R$ 2.871.013 destinados aos estados, o Rio de Janeiro recebeu R$ 2.798.617 (97,47% do total), e seus municípios receberam R$ 699.654 de um total de R$ 717.753 (também 97,47%).

Diante do volume de recursos envolvidos, da natureza não-renovável do petróleo e do gás, e da baixa qualidade da gestão desses recursos em muitos casos, é importante que se procure assegurar que os beneficiários apliquem da melhor maneira possível as somas recebidas. Municípios, estados e órgãos da União devem investir os *royalties* e as participações especiais de forma a preparar a sociedade para um futuro sem esses recursos, quando o petróleo e o gás tiverem se exaurido. Por isso, essa proposição determina que os *royalties* sejam investidos prioritariamente no financiamento de programas e ações de educação, saúde e infra-estrutura.

Dado que os benefícios proporcionados pela exploração de petróleo e gás são muito grandes, mas também temporários, pedimos o apoio dos nobres colegas para esse projeto de lei, que busca assegurar que os *royalties* do petróleo sejam utilizados de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável do país.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008

Senador AUGUSTO BOTELHO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2008

Altera dispositivo da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para exigir visibilidade dos equipamentos eletrônicos medidores de velocidade instalados nas vias públicas e impedir a vinculação do produto da arrecadação de multas à remuneração contratual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 218.** .....

.....

§1º. Para efeito de autuação e imposição das penalidades previstas neste artigo, não terão validade os registros produzidos por instrumento ou equipamento que, instalado em via pública, esteja oculto da visão dos condutores dos veículos em circulação, independentemente da existência de sinalização indicativa de fiscalização eletrônica de velocidade na via.

§2º. É vedada a vinculação do produto da arrecadação de multas à remuneração contratual de pessoas físicas e jurídicas de direito privado por órgãos e entidades da Administração Pública. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para reduzir a violência e a indisciplina no trânsito, órgãos executivos de trânsito de estados e municípios de todo o País aderiram em massa ao controle de velocidades realizado com o emprego de equipamentos eletrônicos conhecidos como "pardais".

A nova tendência produziu, pelo menos, dois resultados notáveis: de um lado, a incorporação de uma profícua fonte de recursos adicionais para as administrações públicas, graças às pesadas multas pagas por motoristas flagrados em excesso de velocidade; e, de outro, a insatisfação generalizada da sociedade – em especial, de proprietários e condutores de veículos – com a falta de critério com que os equipamentos são distribuídos na malha viária e o aparente "descuido" com que costumam ser posicionados nas vias – ora embutidos encobertos pela folhagem das árvores, ora escondidos atrás de placas de sinalização ou de componentes da iluminação pública, entre outros elementos presentes na cena urbana.

Situações assim, fartamente encontradas nas cidades, demonstram que os "pardais", tornados praticamente imperceptíveis, transformaram motoristas em presas fáceis de armadilhas montadas de olho no aumento da arrecadação. Lamentavelmente, não se pode dizer que a bem-sucedida inovação tecnológica tenha produzido contribuições igualmente importantes para a educação dos motoristas e para a conscientização da sociedade em torno da importância do trânsito seguro.

Com o objetivo de resgatar os verdadeiros propósitos da fiscalização, defendemos que a legislação imponha aos órgãos executivos de trânsito a obrigação de zelar pelas condições em que os equipamentos são postos em operação nas vias. Nesse sentido, propomos que sejam consideradas sem efeito as autuações e as penalidades aplicadas com base em registros gerados por equipamentos que não atendam aos requisitos de visibilidade estabelecidos.

Por outro lado, sabemos que os "pardais" são instalados e operados por empresas particulares mediante participação percentual no volume da arrecadação em razão de contrato com os poderes públicos responsáveis pela administração do trânsito.

A nosso ver, tais condições contratuais estimulam o interesse pelo aumento da arrecadação financeira decorrente da aplicação de multas e resultam no desvio da finalidade educativa e preventiva da cominação.

Essa prática se assemelha ao que acontecia nos tempos do feudalismo, quando os senhores feudais contratavam particulares para a imposição e arrecadação de exações fiscais.

Não nos posicionamos contrariamente às parcerias do Poder Público com o particular quando necessárias e convenientes, hipóteses em que a própria legislação assim o recomenda. O que não se admite são práticas que acabam por desvirtuar o instituto da descentralização a ponto de beirar a delegação de competência ínsita ao poder de polícia, por si mesmo intransferível, na condição de função estatal por excelência.

Assim é que o presente projeto de lei tem por objetivo enfrentar os dois problemas: não permitir que a fiscalização eletrônica seja instalada fora da visão do condutor do veículo, e não permitir a vinculação do produto da arrecadação de multas à remuneração contratual. Ou seja, afastando-se o caráter arrecadatório desse tipo de fiscalização, e dando ênfase ao seu caráter de educação para o trânsito.

Certos da oportunidade desta iniciativa legislativa, esperamos contar com o apoio necessário à aprovação do projeto de lei que apresentamos.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008

Senador EXPEDITO JÚNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias:

I - quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento):

Infração - média;

Penalidade - multa;

II - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinqüenta por cento):

Infração - grave;

Penalidade - multa;

III - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinqüenta por cento):

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa [3 (três) vezes], suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação.

.....

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº203, DE 2008

Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que "institui o novo Código Florestal", para tornar obrigatório o inventário florestal digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 15. .....

Parágrafo único A marcação, em campo, das árvores comerciais remanescentes e das árvores porta-semente, para inventário florestal total ou por amostragem, deve ser realizada com a utilização de marcadores que permitam o rastreamento e o monitoramento eletrônicos. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão do desmatamento é o mais grave problema ambiental do país. A contribuição do Brasil para o agravamento das mudanças do clima estão relacionados diretamente ao desmatamento ilegal da floresta amazônica, o principal bioma brasileiro, e suas conseqüências, desertificação, assoreamento dos rios, queimadas, por exemplo.

Segundo o código florestal na região amazônica as propriedades podem desmatar até 20% da área, deixando 80% como reserva legal. Entretanto este dispositivo não é respeitado, e não é raro observar desmatamento superior a 20%.

Desta forma acreditamos que uma das formas de garantir o desenvolvimento econômico das regiões amazônicas sem o desmatamento é o chamado manejo florestal sustentável. Através de um plano de manejo

sustentável é possível explorar economicamente as áreas de reserva legal, sem que isto signifique desmatamento e degradação ambiental.

Entretanto, é preciso que este plano de manejo tenha como ponto de partida o inventário florestal, para que se conheça a área explorada e se tenha pleno controle da retirada de árvores da região explorada.

Com isto nos deparamos com um segundo problema, relacionado à fragilidade do sistema de controle desta exploração, por permitir a manipulação dos dados. O maior problema dos inventários florestais realizados para elaboração dos planos de manejo destinados a viabilizar a exploração das florestas primárias do bioma Amazônia é que a fragilidade do sistema de controle da exploração florestal permite a manipulação dos resultados obtidos em campo.

A melhor solução possível é marcar, *in situ*, árvores comerciais remanescentes e árvores porta-semente com marcadores de monitoramento, possibilitando, assim, de forma criptografada, gravar as coordenadas de localização e informações sobre nome científico e vulgar da espécie, bem como sobre altura, diâmetro e volumetria das árvores.

O objetivo é impossibilitar totalmente a manipulação dos dados colhidos em campo, garantindo a segurança e fidelidade das informações e acabando com a geração de créditos virtuais (madeiras inexistentes, falsa volumetria, substituição de espécies), de modo que a quantidade de madeira física e contábil sejam sempre as mesmas.

Pelas razões expostas consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008

Senadora SERYS SLHESSARENKO

Legislação Citada

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.

Institui o novo Código Florestal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º .....

.....

Art. 15. Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano.

Art. 16. .....

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2008

Revoga os §§ 7º e 8º do art. 2º da Resolução do Senado nº 98, de 1998.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 7º e 8º do art. 2º da Resolução do Senado nº 98, de 1998, acrescidos pelo art. 1º da Resolução nº 47, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução objeto de alteração por nossa iniciativa *autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito e compra e venda de ações sob condição, celebrado em 30 de junho de 1998, entre a União e o Estado do Paraná, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.654-25, de 10 de junho de 1998, e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até R$ 3.850.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e cinqüenta milhões de reais).*

O art. 2º da Resolução versa sobre as condições financeiras da operação de crédito referida, e o seu § 7º determina que *para quitação do débito originário dos títulos públicos referidos neste artigo, a União assumirá a obrigação de pagamento ao credor do contrato de aquisição referido no § 6º, mediante a retenção parcelada no Fundo de Participação dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Alagoas e dos Municípios de Osasco e Guarulhos, no montante de seus débitos atualizados.*

O § 8º do dispositivo, por sua vez, autoriza a União a celebrar contratos *ou termos aditivos aos contratos já celebrados com os Estados e*

Municípios devedores, referidos no § 7º, para cobrança do montante atualizado dos títulos públicos mediante retenção no FPE e FPM respectivo, devendo quitar no mesmo prazo o débito diretamente ao banco credor do contrato de aquisição dos títulos.

Os citados parágrafos foram acrescidos à Resolução nº 98, de 1998, pela Resolução do Senado nº 47, de 2007.

O Estado do Paraná ajuizou ação ordinária em face da União Federal devido às multas mensais aplicadas ao Estado desde novembro de 2004, sob o argumento de descumprimento do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Títulos Públicos com Caução firmado com o BANESTADO. Entretanto, segundo os termos da Ação, o Estado vem cumprindo seu compromisso com a União regularmente. Sendo assim, a multa aplicada é ilegal, não havendo razão de persistir. Requereu-se, portanto, a liberação de todos os valores retidos, e a condenação da União nas verbas de sucumbência.

O senhor Ministro Cezar Peluso, em decisão monocrática, julgou a ação prejudicada por perda de objeto, tendo em vista a edição, por parte do Senado Federal, da Resolução nº 47, de 2007, razão por que extinguiu o processo, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, segundo o qual *extingue-se o processo sem resolução de mérito quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual.* Dessa forma, transferiu-se para esta Casa a capacidade de interpretar as próprias Resoluções.

Resolvemos, então, revogar os §§ 7º e 8º da Resolução nº 98, de 1998, acrescidos pela Resolução nº 47, de 2007. A nossa iniciativa não fere nenhum dispositivo da Lei Maior, e acreditamos estar em plena consonância com as normas regimentais.

Esperamos, pois, de nossos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008

Senador **OSMAR DIAS**

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1998

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito e compra e venda de ações sob condição, celebrado em 30 de junho de 1998, entre a União e o Estado do Paraná, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.654-25, de 10 de junho de 1998, e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até R$3.850.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e cinqüenta milhões de reais).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito e compra e venda de ações sob condição, conforme contrato celebrado em 30 de junho de 1998, entre a União e o Estado do Paraná, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.654-25, de 10 de junho de 1998, e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até R$3.850.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e cinqüenta milhões de reais).

Art. 2º A operação de crédito referido no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I - valor do crédito a ser liberado pela União: até R$3.850.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e cinqüenta milhões de reais), a preços de 31 de março de 1998, que serão utilizados, exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

a) até R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) para aquisição de ativos pelo Estado;

b) até R$2.550.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e cinqüenta milhões de reais) destinados à capitalização do Banestado;

c) até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) destinados à integralização de capital da agência de fomento;

II - forma de liberação dos recursos: as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.654-25, de 1998, por conta e ordem do Estado, devidamente atualizados como disposto no § 1º, da seguinte forma:

a) até R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) para aquisição de ativos pelo Estado a seguir discriminados:

1) até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para aquisição de débitos do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE junto ao Banestado decorrentes de cessão a prazo, relativos ao CDI - Badep e Cocelpa;

2) até R$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) para aquisição de débitos do Grupo Atalla junto ao Banestado;

3) até R$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais) para aquisição da participação societária da Banestado S.A. Participações, Administração e Serviços junto à Banestado Reflorestadora S.A.;

4) até R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) destinados à aquisição da carteira de desenvolvimento do Banestado;

5) até R$188.000.000,00 (cento e oitenta e oito milhões de reais) para aquisição de créditos de curso normal do Banestado, de baixa rentabilidade ou liquidez;

6) até R$86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais) destinados à aquisição de bens não de uso próprio do Banestado;

b) até R$2.550.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e cinqüenta milhões de reais) destinados à capitalização do Banestado, com a destinação a seguir discriminada:

1) até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) destinados a cobrir dispêndios com o Plano de Demissão Voluntária;

2) até R$253.000.000,00 (duzentos e cinqüenta e três milhões de reais) destinados à contribuição extraordinária para a Fundação Funbep;

3) até R$1.903.000.000,00 (um bilhão, novecentos e três milhões de reais) destinados à recomposição patrimonial do Banestado;

4) até R$294.000.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões de reais) para cobertura de ajustes que se fizerem necessários, ouvido o Banco Central do Brasil quanto a sua destinação;

c) até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para integralização de capital da agência de fomento a ser constituída;

III - compromissos do Estado:

a) o Estado obriga-se a vender o controle acionário do Banestado até 30 de junho de 1999, utilizando o produto então arrecadado para amortização da parcela (P), referida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento;

b) em caso da não alienação do controle acionário do Banestado, em leilão específico, até 30 de junho de 1999, o Estado alienará à União as ações de sua titularidade no capital social do Banestado;

c) os recursos provenientes da alienação da ações do Banestado serão obrigatoriamente destinados à amortização do saldo devedor da parcela (P), referida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento;

d) o Estado compromete-se a adquirir do Banestado, no prazo de um ano, contado de 30 de junho de 1998, os títulos públicos por este titulados em 30 de agosto de 1998, de emissão do Estado de Alagoas, do Estado de Santa Catarina e do Estado de Pernambuco, bem como dos Municípios de Osasco (SP) e Guarulhos (SP);

e) o Estado, na qualidade de controlador, e o Banestado, na esfera de suas respectivas competências, deverão adotar, no prazo de até cento e cinqüenta dias, a partir de 30 de junho de 1998, as providências julgadas necessárias pelo Banco Central do Brasil, para o fechamento das agências do Banestado em *Grand Cayman Island*, Nova Iorque e para o fechamento ou alienação do Banco del Paraná S.A. no Paraguai;

f) os recursos gerados pelos ativos do Banestado adquiridos pelo Estado, previsto na alínea a do inciso I, incluindo os provenientes de sua alienação, serão obrigatoriamente destinados à amortização do saldo devedor do Contrato de Refinanciamento.

§ 1º Os valores a que se referem as alíneas *a* e *b* do inciso I serão atualizadas pela variação da taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 1º de abril de 1998, até a data da efetiva liberação dos recursos.

§ 2º Se os valores constantes da alínea *a* do inciso II, não forem integralmente utilizados para aquisição de ativos, o saldo remanescente, poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser utilizado para capitalização do Banestado.

§ 3º A liberação de recursos para integralização de capital da agência de fomento é condicionada à comprovação da constituição da referida agência e à obtenção das autorizações necessárias ao seu funcionamento.

§ 4º As parcelas dos recursos liberados na forma prevista anteriormente serão incorporados à parcela (P) definida na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento, nas mesmas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele Instrumento.

§ 5º Se decorridos dezoito meses da data de assinatura do Contrato de Refinanciamento, o Estado detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira, exceto com relação ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, o saldo devedor incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor de (P) e amortizado com base na Tabela *Price*, sem a observância do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real - RLR, a que se referem as Cláusulas Quinta e Sexta daquele Instrumento.

§ 6º É considerada cumprida a condição contida no item III, "d", deste artigo, no momento de celebração do contrato de aquisição dos títulos públicos. **(Incluídos pela Resolução nº 47, de 21.12.2007)**

§ 7º Para quitação do débito originário dos títulos públicos referidos neste artigo, a União assumirá a obrigação de pagamento ao credor do contrato de aquisição referido no § 6º, mediante a retenção parcelada no Fundo de Participação dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Alagoas e dos Municípios de Osasco e Guarulhos, no montante de seus débitos atualizados. **(Incluído pela Resolução nº 47, de 21.12.2007)**

§ 8º É a União autorizada a celebrar contratos ou termos aditivos aos contratos já celebrados com os Estados e Municípios devedores, referidos no § 7º, para cobrança do montante atualizado dos títulos públicos mediantes retenção no FPE e FPM respectivo, devendo quitar no mesmo prazo o debito diretamente ao banco credor do contrato de aquisição dos títulos." (NR) **(Incluído pela Resolução nº 47, de 21.12.2007)**

Art. *3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

SENADO FEDERAL, em 11 de dezembro de 1998

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

PRESIDENTE

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 47, DE 2007

Acrescenta parágrafos ao art. 2º da Resolução nº 98, de 1998, do Senado Federal, e adota outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 98, de 1998, do Senado Federal, é acrescido dos seguintes §§ 6º, 7º e 8º:

"Art. 2º .....

.....

§ 6º É considerada cumprida a condição contida no item III, 'd', deste artigo, no momento da celebração do contrato de aquisição dos títulos públicos.

§ 7º Para quitação do débito originário dos títulos públicos referidos neste artigo, a União assumirá a obrigação de pagamento ao credor do contrato de aquisição referido no § 6º, mediante a retenção parcelada no Fundo de Participação dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Alagoas, e dos Municípios de Osasco e Guarulhos, no montante de seus débitos atualizados.

§ 8º É a União autorizada a celebrar contratos ou termos aditivos aos contratos já celebrados com os Estados e Municípios devedores, referidos no § 7º, para cobrança do montante atualizado dos títulos públicos mediante retenção no FPE e FPM respectivo, devendo quitar no mesmo prazo o débito diretamente ao banco credor do contrato de aquisição dos títulos." (NR)

Art. 2º Em tendo sido aplicada multa pela interpretação do descumprimento contratual, antes da edição desta Resolução, a mesma será excluída, concomitantemente ao atendimento das condições previstas nos §§ 7º e 8º do art. 2º da Resolução nº 98, de 1998, do Senado Federal, inseridos pelo art. 1º desta Resolução, devolvendo-se ao Estado do Paraná os valores retidos, atualizados, devendo retornar o cálculo do saldo devedor às condições estabelecidas no contrato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a União cumprir concomitantemente as obrigações referidas nos arts. 1º e 2º.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007.

Senador Garibaldi Alves Filho

Presidente do Senado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.654-25, DE 10 DE JUNhO DE 1998

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária será incentivada pelos mecanismos estabelecidos nesta Medida Provisória, e por normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, no âmbito de sua competência, preferencialmente mediante a privatização, extinção, ou transformação em instituição não financeira, inclusive agência de fomento, de instituições financeiras sob controle acionário de Unidade da Federação.

§ 1º A extinção das instituições financeiras a que se refere o *caput* deste artigo poderá dar-se por intermédio de processos de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária legalmente admitida.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o funcionamento das agências de fomento previstas neste artigo.

Art. 2º A adoção das medidas adequadas a cada caso concreto dar-se-á a exclusivo critério da União, mediante solicitação do respectivo controlador, atendidas às condições estabelecidas nesta Medida Provisória.

Art. 3º Para os fins desta Medida Provisória, poderá a União, a seu exclusivo critério:

I - adquirir o controle da instituição financeira, exclusivamente para privatizá-la ou extingui-la;

II - financiar a extinção ou transformação de instituição financeira em instituição não financeira, quando realizada por seu respectivo controlador, inclusive aquelas submetidas a regimes especiais;

III - financiar os ajustes prévios imprescindíveis para a privatização da instituição financeira;

IV - adquirir créditos contratuais que a instituição financeira detenha contra seu controlador e entidades por este controladas e refinanciar os créditos assim adquiridos;

V - em caráter excepcional e atendidas às condições especificadas no art. 7º, financiar parcialmente programa de saneamento da instituição financeira, que necessariamente contemplará sua capitalização e mudanças no seu processo de gestão capazes de assegurar sua profissionalização;

VI - prestar garantia a financiamento concedido pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A adoção das medidas previstas neste artigo será precedida das autorizações que se fizerem necessárias na legislação da Unidade da Federação respectiva.

§ 2º Os créditos de que trata o inciso IV deste artigo serão aqueles existentes em 31 de março de 1996, acrescidos dos juros contratuais *pro rata die* até a data da aquisição, de acordo com as condições e encargos financeiros previstos nos contratos originais.

§ 3º O refinanciamento de que trata o inciso IV deste artigo será precedido da assunção, pela Unidade da Federação, das dívidas de responsabilidade das entidades por ela controladas.

Art. 4º O financiamento dos ajustes prévios imprescindíveis à privatização da instituição financeira, de que trata o inciso III do artigo anterior, concedido pela União ou pelo Banco Central do Brasil, restringe-se aos casos em que haja:

I - autorização legislativa da Unidade da Federação para:

a) a privatização, dentro de prazo acordado com a União, da respectiva instituição financeira;

b) a utilização do produto da privatização no pagamento do financiamento ou refinanciamento de que tratam os incisos III e IV do artigo anterior ou, a critério da União, de outra dívida para com esta;

c) quando for o caso, o oferecimento em garantia das ações de sua propriedade no capital da instituição financeira a ser privatizada; ou

II - a desapropriação em favor da União das ações do capital social da instituição financeira, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

Art. 5º Os financiamentos de que trata esta Medida Provisória, quando concedidos pela União, serão pagos em até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela *Price*, vencendo-se a primeira trinta dias após a assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subseqüentes, observadas as seguintes condições:

I - juros calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de seis por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - atualização monetária calculada e debitada mensalmente, com base na variação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º As obrigações correspondentes ao serviço dos financiamentos concedidos pela União, nos termos desta Medida Provisória, poderão ser computadas conjuntamente com as obrigações relativas ao refinanciamento de dívidas previsto pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, especificamente para fins de aplicação do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real - RLR referido no art. 5º da citada Lei.

§ 2º Cessa a aplicação do disposto no parágrafo anterior se, decorridos dezoito meses da data da assinatura do contrato de refinanciamento a que se refere a Lei nº 9.496, de 1997, detiver a Unidade da Federação o controle de qualquer instituição financeira.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a União poderá contratar com instituição pública federal os serviços de agente financeiro para celebração, acompanhamento e controle dos contratos de financiamento ou refinanciamento, cuja remuneração será custeada pelas Unidades da Federação.

Art. 6º O Banco Central do Brasil, nos financiamentos que conceder, para os fins de que trata esta Medida Provisória, poderá:

I - contar exclusivamente com a garantia da União;

II - aceitar, como garantia, títulos ou direitos relativos a operações de responsabilidade do Tesouro Nacional ou de entidades da Administração Pública Federal indireta.

Parágrafo único. Exceto nos casos em que as garantias de que trata o inciso II deste artigo sejam representadas por títulos da dívida pública mobiliária federal, negociados em leilões competitivos, o valor nominal de tais garantias deverá exceder em pelo menos vinte por cento o montante garantido.

Art. 7º Nas hipóteses dos incisos III e V do art. 3º, quando não houver transferência de controle acionário, ou, detendo a Unidade da Federação a maioria do capital social em mais de uma instituição financeira, remanescer alguma instituição financeira sob seu controle, a participação da União e do Banco Central do Brasil não poderá ultrapassar cinqüenta por cento dos recursos necessários, devendo a Unidade da Federação adotar, dentre outras, as seguintes medidas, envolvendo, em conjunto ou isoladamente, recursos em montante pelo menos equivalente ao da participação da União:

I - quitação antecipada de dívidas do controlador e de entidades por este controladas junto à instituição financeira;

II - assunção de dívidas de instituição financeira junto a terceiros, existentes em 31 de março de 1996 e registradas em balanço, incluindo passivos de natureza atuarial ou trabalhista;

III - capitalização da instituição financeira.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o inciso V do art. 3º depende, ainda, de manifestação favorável do Banco Central do Brasil, até 5 de dezembro de 1997, quanto à proposta do Estado para o atendimento ao disposto no *caput*.

Art. 8º Quando a participação da União se der exclusivamente mediante a utilização do previsto no inciso IV do art. 3º, a aquisição dos créditos estará condicionada a que haja a competente autorização legislativa para a privatização ou extinção da instituição financeira ou sua transformação em instituição não financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Caso a instituição financeira detentora do crédito não tenha o seu controle acionário transferido nem seja extinta, ou transformada em instituição não financeira, o contrato de financiamento deverá prever a entrega, pela Unidade da Federação, de ativos privatizáveis, aceitos pela União, em montante equivalente a, no mínimo, cinqüenta por cento do total refinanciado, para fins de posterior amortização.

Art. 9º Nos casos de que tratam o art. 7º e o parágrafo único do art. 8º, a adoção das medidas autorizadas nesta Medida Provisória dependerá ainda de decisão do Conselho Monetário Nacional, a qual se dará à vista de:

I - aprovação, pelo Banco Central do Brasil, de projeto de saneamento da instituição financeira que necessariamente inclua sua capitalização e mudanças em seu sistema de gestão capazes de assegurar sua profissionalização;

II - parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto à compatibilidade da situação fiscal do Estado controlador com o esforço exigido pelo projeto de saneamento da instituição financeira.

Art. 10. A União pagará as aquisições de controle e de créditos e concederá os financiamentos de que trata o art. 3º, com títulos do Tesouro Nacional ou mediante securitização das obrigações, com prazo de resgate e juros estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Os títulos do Tesouro Nacional emitidos nos termos do *caput* deste artigo, quando detidos por instituições financeiras, poderão ser trocados por títulos de emissão do Banco Central do Brasil, em condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 11. Para efeito do disposto na alínea "*b*" do inciso I do art. 4º, o alienante da instituição financeira repassará ao Tesouro Nacional, em até cinco dias úteis, os valores recebidos em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único. Títulos e créditos não compreendidos no *caput* deste artigo, admitidos como meio de pagamento da alienação da instituição financeira, deverão ser substituídos, pelo alienante, por títulos da divida pública federal, para efeito de repasse ao Tesouro Nacional.

Art. 12. Na hipótese do inciso II do art. 4º, o resultado líquido da privatização da instituição financeira será utilizado pela União na quitação total ou parcial do financiamento ou refinanciamento concedido com base nesta Medida Provisória.

Art. 13. Poderá ser exercida por pessoa jurídica, a critério do Banco Central do Brasil, a gestão das instituições financeiras que tenham seu controle adquirido na forma do art. 3º, inciso I, bem assim daquelas que tenham suas ações desapropriadas, conforme as disposições do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987.

Art. 14. O financiamento ou refinanciamento concedido com base nesta Medida Provisória deverá contar com adequadas garantias ou contragarantias, que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, inciso I,

letra "*a*", e inciso II, da Constituição, bem assim, quando for o caso, ações representativas do controle acionário da instituição financeira.

Art. 15. Os contratos de financiamento ou refinanciamento de que trata esta Medida Provisória deverão prever, além das garantias e contragarantias referidas no artigo anterior:

I - estar o Tesouro Nacional autorizado a sacar, em caso de inadimplemento, contra as contas bancárias depositárias das receitas próprias e recursos de que trata o artigo anterior, o montante dos valores não pagos, com os acréscimos legais e contratuais;

II - que os pagamentos deles decorrentes não estarão sujeitos a limites estabelecidos em lei, resolução ou regulamento posteriores à sua celebração;

III - que, na hipótese de não transferência do controle acionário da instituição ou da não transformação em instituição não financeira, pelo menos cinqüenta por cento dos dividendos por ela distribuídos ao controlador serão utilizados para a amortização das obrigações financeiras previstas no contrato.

Art. 16. A exclusivo critério da União, poderão ser recebidos bens, direitos e ações de propriedade de Unidade da Federação em dação em pagamento das dívidas contraídas na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os bens, direitos e ações serão aceitos a preço de mercado; quando não houver preço de mercado, o preço será estabelecido com base em avaliação realizada por três consultores independentes contratados pelas partes.

Art. 17. Ocorrendo impontualidade no pagamento de financiamento ou refinanciamento de que trata esta Medida Provisória, a Unidade da Federação devedora pagará, a partir do vencimento da obrigação, encargos financeiros equivalentes ao custo médio de captação do Tesouro Nacional, acrescidos de mora de um por cento ao mês, incidentes sobre o montante em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais.

Art. 18. Os contratos de financiamento ou refinanciamento decorrentes desta Medida Provisória deverão ser celebrados até 30 de junho de 1998, exceto os relativos ao inciso V do art. 3º, cujo prazo de celebração esgotou-se em 31 de março de 1998.

Art. 19. Observado o disposto no artigo seguinte, a privatização das instituições financeiras que tenham seu controle adquirido com base nesta Medida Provisória, das que tenham suas ações desapropriadas, conforme as disposições do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e de outras instituições financeiras incluídas no Programa Nacional de Desestatização, será feita mediante oferta pública, assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 20. Os programas de privatização ou capitalização previstos nesta Medida Provisória poderão contemplar a participação dos empregados das instituições financeiras objeto dos mencionados programas.

Art. 21. O regime de administração especial temporária a que estejam submetidas instituições financeiras estaduais poderá ser prorrogado, por até cento e oitenta dias, em adição aos prazos previstos no Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, se a respectiva Unidade da Federação tiver firmado, com o Governo Federal, protocolo para a implementação das medidas previstas nesta Medida Provisória, ou se a instituição financeira estiver em processo de privatização, devidamente ajustado com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feita por até quinhentos e quarenta dias, se a respectiva Unidade da Federação tiver firmado, com a União ou com instituições financeiras federais, contrato de empréstimo para saneamento de instituição financeira estadual, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 22. No processo de redução da participação do setor público estadual na atividade financeira bancária, a União poderá autorizar as instituições financeiras federais a assumir os passivos detidos junto ao público pelas instituições financeiras estaduais.

§ 1º A União assegurará à instituição financeira federal que assumir os passivos junto ao público a equalização da diferença existente entre o valor recebido da instituição financeira estadual em decorrência da operação e o valor a ser pago ao Banco Central do Brasil pelos recursos obtidos em linha de financiamento específica para dar suporte aos passivos assumidos.

§ 2º Os créditos da União decorrentes da aplicação do disposto no parágrafo anterior são de responsabilidade do controlador, por força do disposto nas Leis nºs 6.024, de 13 de março de 1974, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 9.447, de 14 de março de 1997, podendo a União refinanciar a dívida nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

§ 3º A equalização de que trata o § 1º observará o previsto no art. 10.

Art. 23. Os arts. 1º, 3º e 6º da Lei nº 9.496, de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º As operações autorizadas neste artigo vincular-se-ão ao estabelecimento, pelas Unidades da Federação, de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, acordado com o Governo Federal.

.....

§ 5º Atendidas às exigências do parágrafo anterior, poderá o Ministro de Estado da Fazenda, para viabilizar a efetiva assunção a que se refere o inciso I deste artigo, autorizar a celebração de contratos de promessa de assunção das referidas obrigações.

§ 6º O crédito correspondente à assunção a que se refere o inciso II, na parte relativa a fundos de contigências de bancos estaduais, constituídos no âmbito do programa de redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, poderá, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser incorporado ao saldo devedor dos contratos de reestruturação de dívidas, celebrados nos termos desta Lei, quando da utilização dos recursos depositados nos respectivos fundos.

§ 7º A eventual diferença entre a assunção a que se refere o parágrafo anterior e o saldo apresentado nos respectivos fundos poderá, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser incorporada, em até doze meses, com remuneração até à data da incorporação pela variação da taxa média ajustada nos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) divulgada pelo Banco Central do Brasil, ao saldo devedor dos contratos de reestruturação de dívidas, celebrados nos termos desta Lei." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 6º O não-estabelecimento do Programa no prazo fixado nos contratos de refinanciamento ou o descumprimento das metas e compromissos nele definidos, implicarão, enquanto não estabelecido o Programa ou durante o período em que durar o descumprimento, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de financiamento, a substituição dos encargos financeiras mencionados neste artigo pelo custo médio de captação

da dívida mobiliária federal, acrescido de um por cento, e a elevação em quatro pontos percentuais do comprometimento estabelecido com base no art. 5º." (NR)

"Art. 6º Para fins de aplicação do limite estabelecido no art. 5º, poderão ser deduzidas do limite apurado as despesas efetivamente realizadas no mês interior pelo refinanciado, correspondentes aos serviços das seguintes obrigações:

.....

VII - dívidas de que tratam os incisos I e II, de entidades da Administração indireta, que sejam formalmente assumidas pelo Estado até 31 de dezembro de 1997.

....." (NR)

Art. 24. Fica a União autorizada a assumir o ônus decorrente da redução de encargos prevista nos contratos, por ela garantidos, celebrados, até 30 de outubro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 25. Fica a União autorizada a equalizar a diferença acumulada, desde 30 de outubro de 1997, entre os custos médios de captação utilizados na composição dos encargos financeiros ajustados nos contratos celebrados, pelos Estados, com instituições financeiras públicas federais, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, e o custo médio de captação da instituição contratante no mês de referência.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 27. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.654-24, de 14 de maio de 1998.

Art. 28. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Pullen Parente

Paulo Paiva

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

Conversão da MPv nº 1.560-8, de 1997

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados autorizada, até 31 de março de 1998 a:~~

Art. 1º Fica a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, autorizada, até 31 de maio de 2000, a: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

I - assumir a dívida pública mobiliária dos estados e do Distrito Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras obrigações decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas de investimentos, líquidas e certas, exigíveis até 31 de dezembro de 1994;

~~II - assumir os empréstimos tomados pelos estados e pelo Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal, com amparo na Resolução nº 70, de 5 de dezembro de 1995, do Senado Federal;~~

II - assumir os empréstimos tomados pelos Estados e pelo Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal, com amparo na Resolução nº 70, de 5 de dezembro de 1995, do Senado Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras dívidas cujo refinanciamento pela União, nos termos desta Lei, tenha sido autorizado pelo Senado Federal até 30 de junho de 1999; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

III - compensar, ao exclusivo critério do Ministério da Fazenda, os créditos então assumidos com eventuais créditos de natureza contratual, líquidos, certos e exigíveis, detidos pelas unidades da Federação contra a União;

~~IV - refinanciar os créditos decorrentes da assunção a que se refere o inciso I, juntamente com créditos titulados pela União contra as unidades da Federação, estes a exclusivo critério do Ministério da Fazenda.~~

IV - assumir a dívida pública mobiliária emitida por Estados e pelo Distrito Federal, após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

V - refinanciar os créditos decorrentes da assunção a que se referem os incisos I e IV, juntamente com créditos titulados pela União contra as Unidades da Federação, estes a exclusivo critério do Ministério da Fazenda; (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

§ 1º As dívidas de que trata o inciso I são aquelas constituídas até 31 de março de 1996 e as que, constituídas após essa data, consubstanciam simples rolagem de dívidas anteriores.

~~§ 2º Não serão abrangidas pela assunção a que se referem os incisos I e II, nem pelo refinanciamento a que se refere o inciso IV.~~

§ 2º Não serão abrangidas pela assunção a que se referem os incisos I, II e IV, nem pelo refinanciamento a que se refere o inciso V: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

a) as obrigações originárias de contratos de natureza mercantil, excetuadas as compreendidas nas disposições do inciso I;

b) as obrigações decorrentes de operações com organismos financeiros internacionais, excetuadas as compreendidas nas disposições do inciso I;

c) as obrigações já refinanciadas pela União, excetuadas as compreendidas nas disposições do inciso I.

d) a dívida mobiliária em poder do próprio ente emissor, mesmo que por intermédio de fundo de liquidez, ou que tenha sido colocada em mercado após 31 de dezembro de 1998. (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

~~§ 3º As operações autorizadas neste artigo dependerão do estabelecimento, pelas unidades da Federação, de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, acordado com o Governo Federal.~~

§ 3º As operações autorizadas neste artigo vincular-se-ão ao estabelecimento, pelas Unidades da Federação, de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, acordado com o Governo Federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

§ 4º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por até noventa dias, por decisão fundamentada do Ministro de Estado da Fazenda, desde que:

a) tenha sido firmado protocolo entre os Governos Federal e Estadual, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados;

b) o estado tenha obtido as autorizações legislativas necessárias para celebração dos contratos previstos no protocolo a que se refere a alínea anterior.

§ 5º Atendidas às exigências do § 4º, poderá o Ministro de Estado da Fazenda, para viabilizar a efetiva assunção a que se refere o inciso I deste artigo, autorizar a celebração de contratos de promessa de assunção das referidas obrigações. (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

§ 6º O crédito correspondente à assunção a que se refere o inciso II, na parte relativa a fundos de contingências de bancos estaduais, constituídos no âmbito do programa de redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, poderá, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser incorporado ao saldo devedor dos contratos de reestruturação de dívidas, celebrados nos termos desta Lei, quando da utilização dos recursos depositados nos respectivos fundos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

§ 7º A eventual diferença entre a assunção a que se refere o § 6º e o saldo apresentado nos respectivos fundos poderá, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser incorporada, em até doze meses, com remuneração até à data da incorporação pela variação da taxa média ajustada nos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) divulgada pelo Banco Central do Brasil, ao saldo devedor dos contratos de reestruturação de dívidas, celebrados nos termos desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

Art. 2º O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, além dos objetivos específicos para cada unidade da Federação, conterá, obrigatoriamente, metas ou compromissos quanto a:

I - dívida financeira em relação à receita líquida real - RLR;

II - resultado primário, entendido como a diferença entre as receitas e despesas não financeiras;

III - despesas com funcionalismo público;

IV - arrecadação de receitas próprias;

V - privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial;

VI - despesas de investimento em relação à RLR.

Parágrafo único. Entende-se como receita líquida real, para os efeitos desta Lei, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos estados, as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais.

Art. 3º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão pagos em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subseqüentes, observadas as seguintes condições:

I - juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de seis por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

~~§ 1º Para apuração do valor a ser refinanciado relativo à dívida mobiliária, as condições financeiras básicas estabelecidas no *caput* poderão retroagir até 31 de março de 1996.~~

§ 1º Para apuração do valor refinanciado relativo à dívida mobiliária, com exceção da referida no inciso IV do art. 1º, as condições financeiras básicas estabelecidas no **caput** poderão retroagir até 30 de setembro de 1997. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

§ 2º Para a apuração do valor a ser refinanciado relativo às demais obrigações, as condições financeiras básicas estabelecidas no *caput* poderão retroagir até 120 (cento e vinte) dias anteriores à celebração do contrato de refinanciamento, observada, como limite, a data da aprovação do protocolo pelo Senado Federal.

§ 3º A parcela a ser amortizada na forma do art. 7º poderá ser atualizada de acordo com o disposto no § 1º.

§ 4º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, caberá à União arcar com os eventuais custos decorrentes de sua aplicação.

§ 5º Enquanto a dívida financeira da unidade da Federação for superior à sua RLR anual, o contrato de refinanciamento deverá prever que a unidade da Federação:

a) não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no programa;

c) não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários.

~~§ 6º A não-observância das metas e compromissos estabelecidos no Programa implicará, durante o período em que durar o descumprimento, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de financiamento, a substituição dos encargos financeiros mencionados neste artigo pelo custo médio de captação da dívida mobiliária federal, acrescido~~

~~de um por cento ao ano, e na elevação em quatro pontos percentuais do comprometimento estabelecido com base no art. 5º.~~

§ 6º O não-estabelecimento do Programa no prazo fixado nos contratos de refinanciamento, ou o descumprimento das metas e compromissos nele definidos, implicarão, enquanto não estabelecido o Programa ou durante o período em que durar o descumprimento, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a substituição dos encargos financeiros mencionados neste artigo pelo custo médio de captação da dívida mobiliária federal, acrescido de um por cento, e a elevação em quatro pontos percentuais do comprometimento estabelecido com base no art. 5º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

§ 7º A aplicação do disposto no § 6º, no que se refere ao descumprimento das metas e compromissos definidos no Programa, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado. (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

§ 8º O montante relativo às prestações acumuladas entre a data de assinatura do contrato de refinanciamento e a de sua eficácia poderá ser parcelado em até trinta e seis prestações mensais e consecutivas, pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, com encargos equivalentes à taxa SELIC, vencendo-se a primeira na primeira data de vencimento das prestações do contrato de refinanciamento que ocorrer após a eficácia do contrato e as demais, nas mesmas datas subseqüentes, limitada a última prestação a 30 de novembro de 2002. (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

§ 9º As prestações a que se refere o § 8º não estão sujeitas ao limite de comprometimento a que se refere o art. 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

§ 10. A possibilidade de parcelamento de que trata o § 8º somente se aplica aos contratos que tenham sido firmados até 31 de dezembro de 1998. (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

Art. 4º Os contratos de refinanciamento deverão contar com adequadas garantias que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, incisos I, "a", e II, da Constituição.

Art. 5º Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada nos termos desta Lei.

~~Art. 6º Para fins de aplicação do limite estabelecido no art. 5º, poderão ser deduzidos do limite apurado as despesas efetivamente realizadas no mês anterior pelo refinanciado, correspondentes aos serviços das seguintes obrigações:~~

Art. 6º Para fins de aplicação do limite estabelecido no art. 5º, poderão ser deduzidas do limite apurado as despesas efetivamente realizadas no mês anterior pelo refinanciado, correspondentes aos serviços das seguintes obrigações: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

Art. 6º-A. Poderão, também, ser deduzidos das prestações os valores efetivamente desembolsados pelos Estados, entre a data de assinatura do contrato de refinanciamento e a data do início de sua eficácia, referentes ao pagamento de dívidas objeto do refinanciamento previsto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.814 de 1999).

I - dívidas refinanciadas com base na Lei nº 7.976, de 20 de dezembro de 1989;

II - dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991;

III - dívidas refinanciadas com base no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

IV - dívidas parceladas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cuja formalização tenha ocorrido até 31 de março de 1996;

V - comissão do agente, incidente sobre o pagamento da prestação decorrente da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

VI - dívida relativa ao crédito imobiliário refinanciado ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, e efetivamente assumido pelo estado, deduzidas as receitas auferidas com essas operações.

VII - dívidas de que tratam os incisos I e II, de entidades da Administração indireta, que sejam formalmente assumidas pelo Estado até 31 de dezembro de 1997; (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

VIII - de instituições financeiras estaduais para com o Banco Central do Brasil, que sejam formalmente assumidas pelo Estado até 15 de julho de 1998. (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

§ 1º Poderão, ainda, ser deduzidas as despesas referentes a principal, juros e demais encargos das operações decorrentes da Lei nº 8.727, de 1993, realizadas no mês, excetuada comissão do agente.

§ 2º Os valores que ultrapassarem o limite terão seu pagamento postergado, sobre eles incidindo os encargos financeiros dos contratos de refinanciamento, para o momento em que os serviços das mesmas dívidas comprometer valor inferior ao limite.

~~§ 3º O limite de comprometimento estabelecido na forma deste artigo será mantido até que os valores postergados na forma do parágrafo anterior estejam totalmente liquidados e a dívida financeira total da unidade da Federação seja igual ou inferior a sua RLR anual.~~

§ 3º O limite de comprometimento estabelecido na forma deste artigo, a partir de 1º de junho de 1999, será mantido até que os valores postergados na forma do § 2º estejam totalmente liquidados. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

§ 4º Estabelecido nos contratos de refinanciamento o limite de comprometimento, este não poderá ser reduzido nem ser aplicado a outras dívidas que não estejam relacionadas no *caput* deste artigo.

§ 5º Eventual saldo devedor resultante da aplicação do disposto neste artigo poderá ser renegociado nas mesmas condições previstas nesta Lei, em até 120 (cento e vinte) meses, a partir do vencimento da última prestação do contrato de refinanciamento.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, as prestações não poderão ser inferiores ao valor da última prestação do refinanciamento.

Art. 7º Fica a União autorizada a receber das Unidades da Federação bens, direitos e ações, para fins de amortização extraordinária dos contratos de refinanciamento celebrados na forma desta Lei.

Art. 7º-A. O pagamento do saldo devedor remanescente em 30 de novembro de 1998 nas contas gráficas abertas nos termos dos contratos de refinanciamento celebrados ao amparo desta Lei, a critério do Ministério da Fazenda, poderá ser prorrogado para 30 de novembro de 2000, ficando a União autorizada, neste ato, a cobrar, sobre essa parcela, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

§ 1º A critério do Ministério da Fazenda, o saldo devedor remanescente da conta gráfica de que trata o **caput** poderá ser parcelado em até trinta e seis prestações mensais e consecutivas, pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, com encargos equivalentes à taxa SELIC, vencendo-se a primeira na primeira data de vencimento das prestações do contrato de refinanciamento que ocorrer após a formalização do parcelamento previsto neste parágrafo e as demais, nas datas subseqüentes, limitada a última prestação a 30 de novembro de 2002. (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

§ 2º Os recursos gerados pela alienação dos bens, direitos e ações entregues pelas Unidades da Federação à União para fins de amortização extraordinária dos contratos de refinanciamento celebrados na forma desta Lei serão, obrigatoriamente, destinados à amortização ou liquidação do parcelamento previsto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

§ 3º As prestações a que se refere o § 1º não estão sujeitas ao limite de comprometimento a que se refere o art. 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

§ 4º O disposto neste artigo não exclui as sanções decorrentes do descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas contratualmente. (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

Art. 7º-B. Aplica-se ao valor correspondente à amortização extraordinária (conta gráfica) gerado por ocasião da eficácia do contrato relativo ao refinanciamento da dívida referida no inciso IV do art. 1º, observados os percentuais e condições já definidos nos contratos de refinanciamento firmados com cada Unidade da Federação, o disposto no art. 7º-A. (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

Art. 8º Para efeito da amortização extraordinária dos contratos de refinanciamento celebrados na forma desta Lei, poderão ser utilizados pelos estados os créditos não repassados pela União, relativos à atualização monetária do IPI-Exportação.

Parágrafo único. A utilização da prerrogativa de que trata o *caput* fica condicionada à adoção, pelos estados, das seguintes providências:

a) obtenção da competente autorização legislativa;

b) repasse, aos respectivos municípios, da importância correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito utilizado, conforme estabelecido no § 3º do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 9º A União poderá contratar com instituição financeira pública federal os serviços de agente financeiro para celebração, acompanhamento e controle dos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei, cuja remuneração será, nos termos dos contratos de refinanciamento, custeada pelas unidades da Federação.

Art. 10. O Ministro de Estado da Fazenda encaminhará às Comissões de Finanças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cópias dos contratos de refinanciamento disciplinados nesta Lei.

Art. 11. A União poderá securitizar as obrigações assumidas ou emitir títulos do Tesouro Nacional, com forma de colocação, prazo de resgate e juros estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento, com vistas à obtenção dos recursos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 12. A receita proveniente do pagamento dos refinanciamentos concedidos aos estados e ao Distrito Federal, nos termos desta Lei, será integralmente utilizada para abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 13. O § 4° do art. 4° da Lei n° 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pela Lei n° 8.631, de 4 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° .....

§ 4º A Eletrobrás destinará os recursos da RGR aos fins estipulados neste artigo, inclusive à concessão de financiamento às empresas concessionárias, para expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica e para reativação do programa de conservação de energia elétrica, mediante projetos específicos, podendo, ainda, aplicar tais recursos na aquisição de ações do capital social de empresas concessionárias sob controle dos Governos Estaduais, com o objetivo de promover a respectiva desestatização."

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.560-8, de 12 de agosto de 1997.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 1997; 176° da Independência e 109° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Os projetos que acabam se ser lidos vãio às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25 , DE 2008

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Senado Federal, no âmbito da composição de suas Comissões Permanentes e Temporárias.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, e o §2º do art. 77, do Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 77. .....
I – Comissão de Assuntos Econômicos, 17;
II – Comissão de Assuntos Sociais, 14;
III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 21;
IV – Comissão de Educação, 17;
V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 14;
VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 14;
VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 17;
VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 17;
IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 14;
X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17;
XI – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, 14.
§1º .....
§2º Cada Senador poderá integrar até duas comissões como titular e duas como suplente."

Art. 2º O art. 88, do Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

"§7º É vedada a participação como membro titular, de Presidente de comissão em qualquer outra comissão permanente, durante o exercício da presidência."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como idéia principal propor modificações no Regimento Interno da Casa, buscando fomentar a discussão com os demais Pares sobre a produtividade legislativa nas Comissões Permanentes, bem como sobre os quadros atuais e o quórum qualificado.

A primeira discussão trata-se do número de senadores que compõem as Comissões Permanentes. Atualmente, a Norma Interna estabelece um número elevado de membros nas Comissões Permanentes, exigindo, em matérias que requerem quórum qualificado, a reunião de muitos Senadores que, por fazerem parte de outra Comissão, não se encontram no Plenário da Comissão no momento da votação. Isso, sem dúvida, provoca atrasos em fases importantes, tanto de discussão quanto de votação.

Temos hoje, por exemplo, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o quadro de 27 Senadores, sendo o quórum qualificado de 14 membros. Com a redação deste Projeto passará a ter, no máximo, 21 Senadores. Ou seja, para reunir todos os 27 Senadores em uma única reunião; o que representa 1/3 do total de senadores da Casa, torna-se por demais dispendioso e extremamente contraproducente. Desse modo, a CCJ passará de 1/3 para 1/4 do número de senadores, do total dos 81 que compõem o Senado Federal.

Outra alteração pretendida é a de que cada Parlamentar poderá participar de, no máximo, duas Comissões Permanentes como membro titular e de duas Comissões, como membro suplente. Isso porque, da forma como está, fica praticamente impossível um Senador participar de três e até quatro Comissões, em alguns casos. Isso sem citar os casos em que as Comissões se reúnem em horários iguais ou sobrepostos. O Parlamentar tem de escolher se, por exemplo, fica numa Audiência de grande importância em uma Comissão ou vai à outra para participar do debate de Projetos que também têm sua destacada relevância. O que acontece nesse

caso: o Senador vai à Audiência e deixa um ou dois Assessores de plantão na outra Comissão para saber como está o andamento dos projetos, e fica com o aparelho celular na mão sem parar de chamar, interrompendo os trabalhos, causando transtorno aos demais colegas e também a quem está proferindo a palestra ou sendo argüido pelo Colegiado.

Outra importante alteração no texto, a meu ver, visa impedir que o Senador, quando Presidente de Comissão Permanente, participe de outra Comissão como membro titular. O objetivo dessa mudança é fazer com que o Presidente de Comissão exerça seu trabalho com maior autonomia, desprendimento, eficiência e que possa dar dedicação exclusiva aos trabalhos da Comissão. Poderá, dessa maneira, acompanhar mais proximamente os trabalhos e promover maior organização, verificação e conhecimento aprofundado das matérias que estão na pauta e, conseqüentemente, proporcionando ampla celeridade aos projetos e audiências que venham a se realizar no âmbito da Comissão que preside.

A sociedade evoluiu muito na última década, principalmente com a rápida disseminação da informação via Internet. Assim, o Poder Legislativo, tendo o Senado Federal como sua Câmara Alta, não pode ficar à margem desse processo. É preciso que a Casa se modernize de modo rápido, fazendo com que as proposições que tramitam em seus órgãos tenham seus procedimentos conclusos em maior velocidade, em tempo mais curto. A sociedade brasileira cobra e espera uma resposta a altura da dinâmica dos novos tempos. Dessa forma, peço a aquiescência dos nobres colegas, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Resolução.

São essas as razões justificadoras da presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO

Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:
I – Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
II – Comissão de Assuntos Sociais, 21;
III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;
IV – Comissão de Educação, 27;
V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 17;[6]
VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 19;
VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;
VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23;
IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 17;
X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17.
§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.
§ 2º Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente. (NR)

Art. 88. No início da legislatura, nos cinco dias úteis que se seguirem à designação de seus membros, e na terceira sessão legislativa, nos cinco dias úteis que se seguirem à indicação dos líderes, cada comissão reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente e o Vice-Presidente.
§ 1o Em caso do não-cumprimento do disposto neste artigo, ficarão investidos nos cargos os dois titulares mais idosos, até que se realize a eleição.
§ 2o Ocorrendo empate, a eleição será repetida no dia seguinte; verificando-se novo empate, será considerado eleito o mais idoso.
§ 3o Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a comissão o mais idoso dos titulares.
§ 4o Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos cinco dias úteis que se seguirem à vacância, salvo se faltarem sessenta dias ou menos para o término dos respectivos mandatos.
§ 5o Aceitar função prevista no art. 39, II, importa em renúncia ao cargo de Presidente ou de Vice-Presidente de comissão.
§ 6o Ao mandato de Presidente e de Vice-Presidente das comissões permanentes e de suas subcomissões aplica-se o disposto no art. 59. (NR)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com ralação ao projeto que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que a matéria ficará, perante a Mesa, pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº. 081/08 – GSGMJ

Brasília, 19 de maio de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho-lhe para o devido conhecimento relatório acerca de missão, por mim desempenhada, como Membro da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, na *Nona Sessão do Parlamento do MERCOSUL*, realizada nos dias 28 e 29 de abril, do corrente ano, na cidade de Montevidéu, Uruguai.

Atenciosamente,

Senador **Geraldo Mesquita Júnior**
PMDB-AC

É o seguinte o relatório:

RELATÓRIO DA IX SESSÃO ORDINÁRIA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MONTEVIDÉU – URUGUAI - 28 E 29 DE ABRIL DE 2008

Os integrantes da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (PM) iniciaram os trabalhos no dia 28 de abril, com reunião que contou com a presença do Embaixador Regis Arslanian, Representante Brasileiro junto à ALADI e ao MERCOSUL, para a análise da conjuntura Mercosul e atualização das informações disponíveis sobre as negociações em curso.

1. REUNIÃO COM O EMBAIXADOR REGIS ARSLANIAN, REPRESENTANTE BRASILEIRO À ALADI E AO MERCOSUL

Na reunião, iniciada às 8h, foi feita uma apresentação da situação atual das negociações entre o Mercosul e a União Européia, uma análise do comércio do Brasil com os demais parceiros do Bloco, incluindo a Venezuela; e um relato sobre o andamento das negociações do acordo automotivo nos países membros.

Ao relatar o andamento das discussões sobre as assimetrias no bloco, o Embaixador informou que o Brasil pretende continuar abordando o tema como está tratando no FOCEM. O Brasil está em dia com o FOCEM, tendo depositado em abril a quantia de 35 milhões de dólares, devendo complementar dentro do prazo sua cota de 70 milhões de dólares por ano. O Fundo dispõe hoje de uma reserva de 160 milhões de dólares, tendo em vista os projetos aprovados anteriormente ainda não terem sido implementados.

O Embaixador Arslanian informou, ainda, que está sendo gestado um fundo para projetos de integração produtiva de pequenas e médias empresas, por exemplo, na área de móveis, auto-peças.

A Senadora Marisa Serrano informou que está sendo discutida pelos Ministros de Educação do Mercosul a criação de um Fundo da Educação. E, o Senador Aloísio Mercante propôs que o Parlamento desenvolva uma agenda abrangentem, inclusive com a aprovação de medidas normativas detalhadas, para que possa angariar o devido respeito e consideração por parte dos demais órgãos decisórios do bloco.

O Embaixador Regis finalizou os trabalhos ressaltando o papel do Parlamento do Mercosul como caixa de ressonância e forúm político de negociação dos diversos conflitos surgidos na região. Como o separatismo na Bolívia, as reclamações sobre Itaipu pelo Paraguai, e crise econômica Argentina que colocam o Brasil como pretenso pólo de conflito para a legitimação interna nesses países.

2. REUNIÃO DA REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Após a exposição do Embaixador Regis Arslanian, o Presidente em exercício, Deputado Claudio Diaz, deu início a reunião interna da Representação Brasileira, registrando que o principal assunto em pauta seria a eleição do novo Presidente.

Durante a última reunião ordinária em Brasília, o Senador Inácio Arruda colocou seu nome à disposição da Representação caso houvesse consenso, para assumir a presidência e concluir o atual mandato. O Deputado Max Rosenmann levantou a possibilidade de candidatura do Senador Aloizio Mercadante, por ser um parlamentar que pudesse agregar mais nesse momento, em razão de seu acesso às instâncias governamentais.

Ressaltando que esse critério não poderia ser o decisivo para eleiçao de um colegiado parlamentar, uma vez que o diálogo há de ser institucional e não pessoal, o Senador Inácio Arruda retirou sua candidatura em benefício da candidatura do Senador Aloísio Mercadante, que foi eleito por aclamação.

O Senador Mercadante propôs que se realizasse um seminário em Brasília, com a participação do Itamaraty, do Embaixador Regis Arslanian e demais Ministérios para discussões setoriais, no qual se estabelecesse o caminho para reposicionar o papel do Parlamento nesse momento do Mercosul.

Todos foram assentes que além de requerer o respeito pelas outras instituições do Mercosul como o Conselho e o Grupo, o Parlamento também precisa ser devidamente considerado pelas Mesas das duas casas do Congresso Nacional. Assim, os Presidentes Arlindo Chinaglia e Garibaldi Alves Filho serão também comunicados e solicitados a darem maior apoio às iniciativas da Representação do Parlamento do Mercosul.

3. REUNIÕES DE MESA DIRETORA, DAS COMISSÕES E SESSÃO DO PARLAMENTO

a. Comissões

No dia 28 de abril de 2008, às 10h30, na sede da Secretaria Mercosul, iniciaram-se as reuniões de Mesa Diretora e das Comissões permanentes convocadas, sendo elas: Desenvolvimento Regional Sustentável, Ordenamento Territorial, Habitação, Saúde, Meio Ambiente e Turismo; Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esportes; Assuntos Econômicos, Financeiros, Comerciais, Fiscias e Monetários; Cidadania e Direitos Humanos; Assuntos Internacionais, Inter-regionais e de Planejamento Estratégico; e Infra-Estrutura, Transportes, Recursos Energéticos, Agricultura, Pecuária e Pesca. A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos foi convocada a reunir-se também na terça-feira, dia 29 de abril, às 9:30 horas.

b. Sessão Plenária

O Plenário se reuniu a partir das 15h do dia 28 de abril de 2008 com a seguinte Ordem do Dia:

Desevolvimento da sessão:

A) Discussão e votação da ata da VIII Sessão do dia 31 de março de 2008 (R.I art. 123.a).
B) Juramento dos Parlamentares
C) Leitura dos Assuntos Entrados (R.I. art. 123.c)
D) Tema Livre (Hora Prévia – R.I art. 123.d)
E) Debate Proposto (R.I. art. 123.e)
F) Discussão e votação da Ordem do Dia (R.I. art. 123.f)

1. Informes das Comissões:

A. Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais:

- Projeto de Disposição pelo o qual se obriga os respectivos parlamentos a considerarem, caso que não tenham feito, a possibilidade de dar início a discussão sobre o marco legal comum para o combate dos chamados crimes virtuais ou cibercrimes (AE/V SO/2007/Nº 7).

B. Comissão de Assuntos Internacionais
Projeto de Declaração que declara "De interesse do Parlamento do MERCOSUL, a iniciativa surgida nos governos do Noroeste Argentino e do Noroeste Brasileiro em seu primeiro encontro interregional (A/E VI SO/2007/Nº 46).

C. Comissão de Cidadania e Dereitos Humanos:
C.1 Projeto de Declaração "que declara a Adesão a conformação da frente de parlamentares do MERCOSUL pelos dereitos das pessoas portadoras de necessidades especiais na região (AE/VI SO/2007/Nº 49)
C.2 Projeto de Declaração "Que manifesta a solidaridade com os cidadãos cubanos Fernando González, René González, Gerardo Hernández, Ramón Labaniño e Antonio Guerrero, detidos injustamente nos Estados Unidos exigindo um novo processo judicial" aprovado por unanimidade" (AE/VI SO/2007/Nº 39)
C.3 Relatório das atividades e assuntos tratados pela Comissão durante o ano de 2007. (Sem número de expediente por ter sido apresentado como Informe da Comissão diretamente na Sessão Extraordinária do dia 18 de dezembro e complementado com o Informe da Comissão do dia 25 de feveiro no qual foi lido nos Informes da Comissão como Assuntos Entrados na VIII Sessão

Ordinária)

A tarde do dia 28, dedicou-se a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, a tomada de compromisso dos Parlamentares brasileiros Iris de Araújo e Renato Molling, e ao Tema Livre, durante o qual o Parlamentar Romeu Tuma defendeu o combate ao crime de pedofilia na internet. O parlamentar brasileiro informou ao PARLASUL que o Senado brasileiro assinou, na semana passada, um termo de ajustamento de conduta entre o site de buscas Google, o Ministério Público e a Polícia Federal. O termo estabelece que o Google forneça ao Ministério Publico e à Polícia Federal o conteúdo das paginas fechadas do site de relacionamento Orkut independente de pedido judicial. Atualmente o acesso a esse conteúdo é restrito a pessoas autorizadas pelo dono da página hospedada no site.

O Parlamentar brasileiro Aloizio Mercadante propôs incorporar à Ordem do Dia, um projeto de declaração que gerou um produtivo diálogo na Plenária do PARLASUL realizada em Montevidéu.

O Projeto propõe o apoio à produção dos bio-combustíveis no âmbito do bloco, destacando a importância dos mesmos na luta contra o aquecimento global e o estímulo no desenvolvimento e a geração de emprego e renda. Nos fundamentos de seu projeto, o Parlamentar Mercadante destaca que o atual aumento do preço internacional dos alimentos deve-se ao incremento da demanda ocasionada pela crescente urbanização de países como China e Índia. Somando a isto, argumenta o Parlamentar Brasileiro, incrementa-se a destruição ou retração da agricultura familiar em muitos países em desenvolvimento.

O parlamentar brasileiro Beto Albuquerque criticou as declarações do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial sobre a produção de biocombustíveis, relacionando esta produção como causa da fome no mundo, reforçando que os países membros do MERCOSUL possuem uma grande produção de alimentos, que o crescimento da produtividade pode ser um indutor das agroindústrias, criando uma cadeia de valor adicionado ao agronegócio e à agricultura familiar dos países membros.

Às 18h30 o Presidente do Parlamento suspendeu a sessão determinando seu reinício no dia seguinte às 9h30.

A segunda parte da Sessão, na manhã do dia 29 de abril, foi dedicada à ordem do dia, quando foram aprovadas as seguintes Declarações e Disposições:

- Declaração 05/2008: "Que declara de interesse do Parlamento do Mercosul à iniciativa dos governos das duas importantes regiões que compõem este Bloco, durante o 'Primeiro Encontro de Governos do Nordeste Argentino e do Nordeste Brasileiro";

- Declaração 06/2008: Solidariedade com os cidadãos Cubanos detidos nos Estados Unidos.;
- Declaração 07/2008: "Que declara a adesão a formação de frente de parlamentares do Mercosul pelos direitos das pessoas capacidades diferenciadas na região";
- Declaração 08/2008: Felicitação ao Presidente Eleito da República do Paraguai;
- Declaração 09/2008: "Que declara de interesse regional a realização de congresso da reforma universitária latino-americana a realizar-se de 11 a 15 de junho na cidade de Córdoba, Argentina;
- Disposição 13/2008: Criação de uma Comissão Temporária para estudar denúncias apresentadas pelo Movimento Campesino Paraguaio sobre violação de direitos humanos na região;
- Disposição 14/2008: que cria uma comissão temporária destinada ao estudo das legislações nacionais referentes ao crimes cibernéticos;
- Disposição 15/2008: que aprova a realização do encontro de integração energética;
- Disposição 16/2008: que estabelece que a X Sessão Ordinária do PM será realizada na cidade de Tucumã, na Argentina.

Finda a Ordem do Dia, teve lugar a exposição do Chanceler Argentino, Jorge Taiana, que informou ao PARLASUL sobre as atividades realizadas pela presidência *pró-tempore* durante este período. O ministro argentino expressou que se encontra num processo de aproximação do MERCOSUL à sociedade, gerando um maior relacionamento entre os mesmos. Para isso, disse Taiana, existem três ferramentas fundamentais: a criação do Parlamento do MERCOSUL; o fortalecimento do Foro Consultivo Econômico e Social e por último o Foro Consultivo de governadores e Intendentes.

O Presidente José Pampuro declarou encerrada a IX Sessão do Parlamento do Mercosul, no dia 29 de abril de 2008, as 13h.

Estiveram presentes aos trabalhos os seguintes membros da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL:

Os senadores Inácio Arruda, Romeu Tuma, Geraldo Mesquita Júnior, Pedor Simon, Sérgio Zambiasi, Aloísio Mercante, Efraim Morais, Cristovam Buarque, e Marisa Serrano, e os deputados Beto Albuquerque, Germano Bonow, Claudio Diaz, Renato Molling, Geraldo Thadeu, Dr. Rosinha, Iris de Araújo, Cezar Schirmer, e José Paulo Tóffano.

Era o que tinha a relatar

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O ofício que acaba de ser lido será anexado ao processado do Requerimento nº 482, de 2008.

O expediente vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF/LID/Nº 137/2008 Brasília, 20 de maio de 2008.

Assunto: **Indicação de membro para Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o deputado **ILDERLEI CORDEIRO - PPS/AC**, como titular, em substituição ao meu nome, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP 431/2008, que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei no 10.883, de 16 de junho 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente as Leis nºs 11.090, de 2005 e 11.344, de 8 de setembro de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal, fixa o escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas, altera a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências."

Atenciosamente,

Deputado ***Fernando Coruja***
Líder do PPS

OF. PSDB Nº 501/2008 Brasília, 20 de maio de 2008.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **ANDREIA ZITO**, como membro titular, em substituição ao Deputado **JOSÉ ANÍBAL**, para integrar a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 0426/08, que altera o Anexo I da Lei no 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Respeitosamente,

Deputado **JOSÉ ANÍBAL**

Líder do PSDB

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Anuncio que vamos iniciar a Ordem do Dia neste instante. Várias matérias foram acordadas para serem votadas no dia de hoje. Só nos resta contar com a colaboração das Srªs e dos Srs. Senadores, para que compareçam ao plenário do Senado a fim de que possamos votar as matérias que já foram inclusive escolhidas, selecionadas após debate na reunião de Líderes, realizada nesta Casa na ultima quinta-feira. Portanto, vamos dar início à Ordem do Dia.

Desde ontem, salientei que a CPMI estaria funcionando, como funcionou, como vem funcionando até agora. E às 18 horas, faltando três minutos para às 18 horas, vamos, portanto, iniciar os nossos trabalhos.

Acredito que já foi possível a CPMI tratar do tema para o qual foi convocada no dia de hoje. Trata-se de uma audiência pública, em que foram ouvidos dois depoentes, a partir das 10 horas.

Então, vamos à Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 410, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2008, que *acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991; 7.102, de 20 de junho de 1993; 9.017, de 30 de março de 1995, 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991* (proveniente da Medida Provisória nº 410, de 2007).

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje, em virtude de acordo das lideranças.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente. É uma questão de ordem, se V. Exª me permite.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Para uma questão de ordem, com a palavra, a Senadora Ideli Salvatti.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o Regimento desta Casa estabelece que, ao iniciar a Ordem do Dia, todos os demais trabalhos de comissões têm de ser imediatamente interrompidos.

Já fizemos a flexibilização do horário da Ordem do Dia para que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pudesse fluir nos seus trabalhos, mas agora é impossível. Inclusive, estou sendo requisitada para voltar à Comissão, porque estão querendo votar requerimentos.

Peço a V. Exª que acione imediatamente a Presidência da CPMI para que suspenda os trabalhos, porque não podemos estar em dois lugares ao mesmo tempo, infelizmente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senadora Ideli, já me comuniquei com a Senadora Marisa Serrano, que é Presidente da Comissão, e fiz ver a ela que, com o início da Ordem do Dia, não poderia haver o prosseguimento dos trabalhos da CPMI.

Neste instante, determino o encerramento dos trabalhos da CPMI para que possamos continuar com a Ordem do Dia, como estamos fazendo neste momento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pela ordem, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não houve nenhuma mudança qualitativa de ontem para hoje. Nós, da oposição, nos mantemos muito firmes em relação ao que ontem aqui expusemos, o Senador José Agripino e eu. Não temos a menor condição de colaborar com votação nenhuma, enquanto não tivermos uma resposta à proposta, que foi aceita por nós, encaminhada ontem pelo líder Romero Jucá, que ficou de levar essa idéia ao Governo, à Casa Civil, com vistas a se verem transformadas em projeto de lei, com urgência constitucional, as duas medidas provisórias que agridem a decisão do Supremo Tribunal Federal, e que significam uma armadilha para o Congresso, algo que, a nós, nos causa indignação. A armadilha seria: "Vocês não vão votar aumento de servidor público? Então, têm que aprovar medida provisória". Se fizermos isso, se formos atrás do canto da sereia eleitoreira, estaremos também nós, da oposição, desacatando o Supremo Tribunal Federal, e, amanhã, impedidos moralmente de irmos de novo ao Supremo Tribunal Federal para dele nos valermos para fazer valer a soberania da Casa que V. Exª dirige.

Eu gostaria mesmo de pedir, com a sinceridade e a fraternidade que nos liga – e sei que este pensamento certamente é o do Senador José Agripino e também o do Presidente do meu partido, Senador Sérgio Guerra, e do Senador Mário Couto, Líder da Minoria –, que V. Exª mesmo tomasse a providência de devolver essa matéria. Essa matéria foi deliberada pelo Supremo Tribunal Federal.

O que está impedindo que aqui consensualizemos e discutamos o mérito das matérias é, precisamente, o que está em jogo. Está em jogo o desrespeito do Governo ao Supremo Tribunal Federal. Está em jogo o pedido de que nós, da oposição, colaboremos com isso, inviabilizando-nos, no futuro, de voltarmos a pedir ao Supremo que ele próprio interprete a Constituição quando julgarmos que está sendo posta em dúvida a

soberania do Congresso Nacional. Então, não podemos participar disso. Vamos ficar muito firmes nisso.

Hoje, já vão chegar as pessoas todas. O Senador Wellington Salgado está lá, mas já está aqui. Não se vai alterar muito o quórum. A impressão que tenho é a de que não é possível uma votação hoje, sem o auxílio de todos. Não há resistência a sucessivos pedidos de verificação de quórum. Não acredito que sequer se resista ao primeiro.

Devo dizer a V. Exª que somos a favor da primeira matéria, mas com as emendas do Senador Flávio Arns. São dez emendas, se não me engano, que serão endossadas, na íntegra, por nós, da oposição.

Portanto, temos muito o que discutir em cada matéria, mas o mérito é outra coisa. Vamos discutir todas, mas há essa questão de fundo. Não podemos facilitar nenhuma votação enquanto não tivermos uma resposta nítida de que a soberania do Congresso está de pé, senão estaremos ajudando a fechar esta Casa moral e funcionalmente. No momento em que surja a primeira votação, vamos questioná-la e pedir verificação de quórum.

As pessoas que pedirão verificação de quórum serão os Senadores Sérgio Guerra, Mão Santa, Papaléo Paes e José Agripino.

Então, Senador Papaléo, Senador Mão Santa, Senador José Agripino e Senador Arthur Virgílio. Nós pediremos, os quatro, a verificação de quórum. E vamos ver: se houver quórum, continuaremos a discutir, a debater, sempre visando a impedir que esta sessão se realize, em função do que está em jogo no que há de maior, no nosso entendimento: o respeito à soberania do Congresso Nacional. Acima disso, o que está em jogo mesmo é o respeito que o Governo não quis observar ao Supremo Tribunal Federal. Essa história de "vamos fazer, a matéria é nevrálgica, é popular, eles não vão resistir...". É preciso mostrar que temos caráter e que, se necessário, vamos enfrentar desgastes. Nem creio neles, mas vamos enfrentá-los. Não vamos ceder a esse canto de sereia. Vamos ficar firmes.

Portanto, aqui está nossa definição, Sr. Presidente.

Peço a V. Exª que examine e até se pronuncie à Casa sobre se não seria o caso de V. Exª mesmo, como Presidente da Casa e num gesto que o colocaria na história, tomar a iniciativa de devolver a medida provisória insólita, que representa um desrespeito – a meu ver, programado – do Governo à decisão da Suprema Corte do País, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não vou repetir o discurso que fiz ontem, na tribuna, elencando as razões pelas quais o meu partido... Como eu disse a V. Exª, pessoalmente, na viagem que fizemos juntos a Mossoró, não teríamos a menor condição, do ponto de vista legal, de votar medidas provisórias enquanto o Governo não retirasse essa medida provisória, depois da decisão do Supremo Tribunal Federal que proíbe a edição de MP que trata de crédito extraordinário e que não se atenha rigorosamente a coisas urgentes e relevantes, a calamidades, àquilo que está escrito na Constituição. Não teríamos condições de afrontar o Supremo, votando essa MP ou concordando com a tramitação dela.

V. Exª, inclusive, na viagem que fizemos juntos, concordou com o meu ponto de vista. Não quero aqui sugerir que tome a iniciativa de devolver, mas até peço a V. Exª gestões no sentido de fazer valerem as prerrogativas do Congresso.

O que estamos querendo? Se o Governo anunciar, agora: "Vamos transformar esta MP, a que trata da concessão de R$7,5 bilhões para conceder aumento aos servidores públicos, num projeto de lei com urgência constitucional, que tranca a pauta e que tem de ter urgência rapidíssima", e nós votamos, na hora, aquilo que foi acordado na semana passada. E garantimos, tanto pela Câmara quanto pelo Senado (democratas e tucanos) que, tanto lá quanto aqui, a concessão do aumento ou a destinação dos recursos para pagamento do aumento definido será feito em tempo recorde.

Agora, que se respeite a autonomia do Senado, que se respeite a decisão do Supremo Tribunal Federal. Que não nos obriguem a cometer ilegalidades, porque não vamos cometê-las. E, se alguma coisa não for feita – e eu disse isso ao Líder do Governo, Romero Jucá, na reunião da CPI, na parte da manhã, e pedi a ele providências –, se providências não forem tomadas, seremos obrigados – obrigados –, para defender as prerrogativas do Congresso e para defender aquilo que o Supremo decidiu, a pedir verificação de quórum. E é flagrante, Presidente, é flagrante que não haverá quórum para deliberação de coisa nenhuma.

É a ponderação que faço a V. Exª e o apelo que faço ao Governo para que respeite a Constituição e anuncie, se puder e quiser, a transformação dessas MPs que estão na Câmara em projetos de lei com urgência constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra, o Senador Romero Jucá, Líder do Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria da atenção dos Srs. e das Srªs Senadoras, porque nós estamos discutindo aqui uma questão extremamente importante, e é importante também que fique claro o posicionamento do Governo.

Já tive a oportunidade de ressaltar isso na sessão anterior, mas quero novamente falar hoje: o que o Supremo Tribunal Federal fez foi apreciar uma medida provisória específica, que tratava de crédito especial numa série de Ministérios, e o Supremo entendeu que os critérios que se solicitam na emenda constitucional para emitir medidas provisórias não se configuravam em algumas despesas referentes àquela medida provisória. Em nenhum momento, o Supremo Tribunal Federal proibiu medida provisória de crédito; e, sim, definiu que se devia cumprir a Constituição com os critérios definidos na Carta Magna.

Pois bem. No mesmo dia dessa decisão, o Governo editou uma medida provisória – e não foi depois da decisão, foi no mesmo dia – que determinava crédito para reajuste salarial de servidores, reajuste esse que não estava previsto no Orçamento. Portanto, uma despesa inadiável, uma despesa que não estava programada, de acordo com critérios constitucionais.

Defendo que essas medidas de reajuste salarial venham através de projeto de lei em regime de urgência. Não estou aqui defendendo, em tese, a medida provisória. Agora, temos um fato concreto, que é uma medida provisória que já foi editada e que já está valendo, já houve despesa em cima dessa medida provisória. Portanto, temos de discutir: vai se transformar em projeto de lei e os servidores devolvem o recurso que foi recebido através do crédito dessa medida provisória?

A discussão é relevante, é importante que se tenha um posicionamento para frente. Agora, não podemos deixar de votar outras medidas provisórias relevantes para o País, por conta de uma medida provisória de crédito editada no mesmo dia da decisão do Supremo, cujo teor não foi o de proibir crédito especial, mas, sim, o de cobrar os critérios para o crédito especial editado pelo Governo.

Estou trabalhando dentro do Governo para transformar essa medida em projeto de lei em regime de urgência. Estou discutindo com o Ministro Paulo Bernardo qual a saída técnica para os créditos que estão em andamento. Agora, enquanto essa solução não vem – e eu espero ter uma resposta ainda hoje –, solicito que pudéssemos começar a discutir as medidas provisórias mais simples, como foi acordado na reunião de Líderes, porque temos oito medidas provisórias trancando a pauta. As oito medidas provisórias são da mesma data de edição e, portanto, elas podem ser remanejadas na sua ordem de votação, e as medidas que não são polêmicas iríamos votando enquanto temos esse posicionamento do Governo. Estou defendendo isso, mas não sei se tecnicamente será possível fazer. Portanto, peço mais um tempo até que tenhamos a resposta técnica do Ministério do Planejamento.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, para contraditar.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós temos até uma questão menor, porém relevante, que é o fato de que, apesar do apelo de V. Exª, dos relatores todos apenas dois entregaram, no prazo estabelecido por V. Exª, os relatórios; precisamente os Senadores Flávio Arns e Lúcia Vânia. Os demais todos estão a nos dever aquele relatório. Diz o Líder Jucá que o Senador Francisco Dornelles também. Mas não chegou ao meu conhecimento e nem ao da minha assessoria. Eu não li. Não sei, portanto, embora acredite muito no Senador Dornelles, não posso dizer da minha concordância ou da minha discordância em relação ...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O do Senador Francisco Dornelles já chegou aqui.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não chegou às minhas mãos.

Sim, mas não vou ler agora, porque não vou fazer leitura dinâmica aqui, agora, que seria me superestimar. O Senador Dornelles é um homem de cultura sofisticada, enfim, um homem preparado, eu não leria sobre matéria de especialidade dele à base de leitura dinâmica. Enfim, eu não faria isso.

Então, Sr. Presidente, considero que, na verdade, temos duas matérias com consciência. Esse é problema.

Agora, para mim, o art. 167, § 3º da Constituição Federal é muito claro. Ele estabelece o que deve ser medida provisória versando sobre crédito extraordinário: em caso de comoção interna, em caso de guerra, em caso de cataclismos. É isso que diz a Constituição, e foi nesse sentido que, a meu ver, deliberou o Supremo Tribunal Federal.

Houve uma declaração, aqui para nós, bastante insolente do Advogado-Geral da União, Dr. José Antonio Dias Toffoli – figura simpática, educada, correta, mas muito insolente –, dizendo que quem decidirá daqui para frente se é urgente e relevante, e, portanto, se é constitucional, é o Presidente da República. Não é! O Presidente da República é o Presidente da República, detém poderes fantásticos nas mãos, mas ele não é o Supremo Tribunal Federal. Quem decide sobre a constitucionalidade das coisas no País é o Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, temos a firme convicção de que não podemos, de forma alguma, retroceder do que aqui já estabelecemos, Sr. Presidente. Não podemos, porque, se retrocedermos, estaremos coonestando um gesto que foi de desrespeito ao Supremo Tribunal Federal e estaremos desrespeitando a própria intenção do PSDB, que foi ir, junto com o DEM, ao Supremo para restabelecer as prerrogativas do poder que V. Exª preside. Portanto, imagino que V. Exª se pronunciará. O pedido mais simples seria... V. Exª tem o poder – se não me engano tem, sei que tem – de transformar isso em projeto de lei. V. Exª não precisa consultar ninguém. Pode transformar em projeto de lei. Teríamos todo apreço pela urgência em relação a essa matéria, que sabemos é de interesse dos funcionários públicos, dos servidores civis e militares. Sabemos que há mérito em muitas das medidas provisórias, inclusive essa que trata de aposentadoria dos trabalhadores rurais, cujos defeitos o Senador Flávio Arns, com muita coragem intelectual, escoimou. O Senador Flávio Arns está pronto para oferecer uma lei de conversão melhor, uma lei convertida melhor do que o que chegou às nossas mãos, assim como fez um bom trabalho a Senadora Lúcia Vânia também; como não tenho dúvida de que fez um bom trabalho o Senador Dornelles. Só não me sinto ainda em condições de avaliar as minúcias, porque não li. Chegou às minhas mãos agora.

Então, digamos que, se tudo estivesse bem – e não está nada bem – eu diria que amanhã poderíamos, quem sabe, votar o do Dornelles. Mas não hoje. Hoje, a meu ver, nada, Sr. Presidente, porque nós estamos diante da decisão de V. Exª, que será fazer o que me parecer ser o justo. V. Exª converter em projeto de lei agora seria uma atitude que o colocaria no panteão dos melhores Presidentes que esta Casa já conheceu. Lembro-me de que uma vez o exortei, modestamente, a ser Nilo Coelho, Presidente do Congresso Nacional, e não Presidente de uma facção. Nilo Coelho fez isso. Morreu fisicamente, mas está na História.

Do mesmo jeito, eu gostaria de dizer a V. Exª que não vamos compactuar. Eu não teria cara para ir ao Supremo mais uma vez, dizendo ao Supremo que, aparecendo uma matéria de cunho eleitoreiro, de apelo popular, nós aqui batemos asas na direção da matéria e esquecemos os princípios.Não vamos esquecer os princípios. Nós entendemos que é uma questão de quórum mesmo. Na primeira ocasião, pediremos verificação, justamente nas preliminares do projeto que é relatado pelo Senador Flávio Arns, com cujo conteúdo concordamos, desde que com os adendos que o Senador Flávio Arns apôs e que beneficiam fortemente os trabalhadores rurais. Fazem justiça, corrigem defeitos e lacunas que estavam no projeto original.

Aguardo, portanto, o seu pronunciamento, mas aqui reafirmo a nossa posição, que é inarredável. Vejo que o Governo poderia demonstrar boa vontade, poderia nos mostrar claramente que não quis nos ofender e que não quis ofender o Supremo Tribunal Federal. Se fizer isso, contará com uma boa vontade enorme nossa. Se não fizer isso, sinceramente, teremos de cumprir o dever de armar as nossas barricadas e lutar, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela minoria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Sérgio Guerra. Depois o Senador Mário Couto e em seguida o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores...

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, V. Exª se esqueceu de mim.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Esqueci-me de V. Exª, e não é a primeira vez.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – O senhor anda me olhando pouco, Presidente; precisa me olhar mais.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Ela pode falar na minha frente, Presidente. Eu cedo a vez.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a decisão do Supremo Tribunal Federal é de uma clareza absoluta, absolutamente compreensível: créditos extraordinários valem para certas circunstâncias muito especiais, para investimentos e despesas absolutamente imprevisíveis; e não para investimentos e despesas absolutamente previsíveis, como é o caso desta medida provisória.

A decisão é importante para o Congresso, é importante para os partidos, é importante para o mandato que fazemos e para a Presidência do Senado também, que, desde que assumiu o Senado, deixou claro que desenvolveria um esforço para controlar e instalar uma ordem nessa questão de medidas provisórias, já que

todo o mundo, aqui e lá fora, sabe que está absolutamente, até agora, fora de controle.

Neste instante, temos uma situação de fato: uma medida provisória contraria a decisão do Supremo Tribunal Federal – eu gostaria que não contrariasse, mas contraria – e, nesse sentido, não há como votá-la. Haverá seguramente como oposição e Governo se entenderem sobre uma rápida tramitação dessa matéria num acordo que a viabilize rapidamente, de forma até apressada, mas não há sentido algum em que o Congresso, depois da manifestação do Supremo Tribunal Federal, firme, segura e transparente, tome, 48 horas depois, 60 horas depois, ou uma semana depois, uma decisão que contrarie aquela decisão a favor do Congresso e da democracia.

Então, quero dizer que as palavras dos Líderes Arthur Virgílio e José Agripino são pautadas por três convicções: primeiro, pela profunda convicção democrática; segundo, por um profundo sentimento de responsabilidade e; terceiro, pela vontade de colaborar com a democracia e com aqueles que saem prejudicados neste momento, não por um erro do Congresso, mas por um erro de encaminhamento do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti, Líder do PT.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, fizemos uma reunião extremamente agradável na última semana. Foi uma reunião no gabinete de V. Exª, onde houve concordância de todos os Líderes no sentido de trabalharmos nesta semana com a votação de medidas provisórias que não tinham polêmicas, medidas provisórias relevantes, importantes, como a que relata o Senador Flávio Arns sobre os problemas dos agricultores que prestam serviços temporários; a medida provisória do Pró-Jovem, que a Senadora Lúcia Vânia relata; tem Pronaf; tem aumento da capacidade de financiamento do BNDES, ou seja, todas elas matérias relevantes que têm impacto significativo na sociedade brasileira. E não havia, da parte dos Líderes presentes à reunião, nenhum óbice, nenhuma questão que pudesse impedir a votação.

Ontem, porém, o Senador Arthur Virgílio veio ao plenário e apresentou esta questão dizendo que nada mais se votaria enquanto o Governo não retirasse as medidas provisórias relativas a créditos – emitidas no dia da deliberação do Supremo; que nada mais andaria aqui.

Eu gostaria de fazer algumas ponderações. Em primeiro lugar, a sensação que me dá é de que não adianta mais sentarmos à mesa para negociar e fazer acordos, Sr. Presidente, porque todos os dias tem uma novidade. A gente fecha um acordo, combina e, aí, aparece algo novo, e este tal de algo novo já é um motivo para que o acordo não seja cumprido.

Em segundo lugar, tenho entendido a posição da oposição de não votar os créditos extraordinários que foram votados anteriormente. Primeiro, praticou enquanto Governo e depois votou. A partir de um momento, deixou de votar. E agora, com a decisão do Supremo, querem, então, estabelecer algo como definitivo, como algo de que não se trata mais.

Agora, algo precisa ser dito. Em primeiro lugar, a Adin refere-se a uma medida provisória de crédito. O Supremo não tem como responder, dando uma regra geral ou uma definição para todo e qualquer caso quando ele foi acionado para deliberar sobre uma medida provisória. E, além de ser uma deliberação sobre uma única medida provisória e não extensiva para toda e qualquer, ainda como não foi publicado o acórdão... No parecer, o Ministro Gilmar Mendes coloca que aqueles itens que permitiriam a emissão de medidas provisórias para os créditos não são um rol exaustivo. Ele questiona, inclusive, se não se trata de um rol apenas e meramente exemplificativo. Portanto, cabem, ainda, embargos à decisão que o Supremo tomou. Vamos aqui paralisar votações de matérias relevantes, importantes, para as quais já havíamos fechado acordo, por conta dessa situação que, volto a dizer, não é amplificada pelo Supremo! A Adin é de uma medida provisória e ainda há possibilidade de embargos. Não sei se o Governo vai fazer ou não, mas poderá fazê-lo.

Por último, não sei como o Senador Romero Jucá tem essa tranqüilidade de dizer que está pedindo para transformar a medida provisória do reajuste dos servidores, mais de 800 mil servidores, em projeto de lei, porque medida provisória entra em vigor imediatamente. Projeto de Lei, mesmo com urgência constitucional, não será votado antes de alguns meses. Acontece que os servidores, no ano passado, fizeram profundas, exaustivas negociações com o Governo, fecharam o acordo. No final do ano, era para ter saído a medida provisória para cumprir os acordos. Não saiu por causa da queda da CPMF. Tiveram de ser feitos ajustes, não nos valores, não nos percentuais, mas nos prazos para cumprir os acordos. Isso só foi possível ser concluído agora, recentemente. E, por isso, saiu a medida provisória.

Então, não consigo entender. Até gostaria que o Senador Romero Jucá me explicasse como vamos convencer mais de 800, quase um milhão de famílias, que já esperaram o ano passado todo, já esperaram até o mês de maio, a esperar ainda mais não sei quantos meses até que esses acordos possam ser aprovados por projeto de lei.

Então, acho que esse tipo de procedimento não vai nem ao encontro das necessidades do País e muito menos das necessidades dos nossos servidores que estão aguardando – não é, Senadora Rosalba? – há tanto tempo um reajuste e também os ajustes das carreiras.

Por isso, Sr. Presidente, eu só posso lamentar que, no dia de hoje, não estejamos cumprindo um acordo que fizemos na semana passada. E faço um apelo à oposição: vamos votar, vamos deliberar, para que todo esse processo consiga ter andamento, e quem sabe o Senador Romero Jucá encontre uma fórmula mágica de resolver um impasse dessa magnitude, ou seja, de convencer mais de 800 mil servidores a esperarem mais não sei quantos meses a terem os seus reajustes e as adequações nos seus planos de carreira.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Minha vez, Presidente.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Presidente...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Estou na vez.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Eu faria um apelo aos oradores inscritos, que já são, no momento, sete oradores. Está crescendo...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Oito, Presidente.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Nove.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Nove, Geraldo Mesquita. Vamos fixar o tempo de cinco minutos, senão nós vamos prolongar muito a discussão.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Presidente, V. Exª já me inscreveu?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Votar o quê, rapaz? Não tem acordo diante de lei, não. A lei é suprema – Rui Barbosa. Não existe acordo, não

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Já inscrevi o Senador Mozarildo. Agora, com a palavra, o Senador Mário Couto.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Estão passando por cima da lei.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Calma, Mão Santa.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que V. Exª tem demonstrado uma preocupação enorme em relação às medidas provisórias.

Note, Presidente, que o Governo Lula vem batendo recordes de toda a História do Brasil na edição de medidas provisórias. Note, Presidente, que, com essa atitude, o Governo tenta desmoralizar esta Casa e o Supremo, Presidente.

Isso é coisa muito grave e muito séria!

E ainda mais: agora querem jogar para a oposição a culpa pelo não-aumento aos servidores. É muito engraçado isso, Presidente. Nós queremos votar, queremos ver os agricultores com os seus direitos respeitados, mas, em primeiro lugar, queremos o respeito a esta Casa, em primeiro lugar, queremos respeito ao Supremo deste País, que neste momento tentam desmoralizar.

Não há como, Sr. Presidente, fazer acordo nesse sentido. Não há nenhuma brecha para se fazer acordo nesse sentido. Se fizermos isso, estaremos desrespeitando a democracia neste País e, em benefício do povo brasileiro, nós não queremos fazer isso. Nós respeitamos do povo brasileiro. V. Exª respeita o povo brasileiro. V. Exª tem demonstrado a sua preocupação com esse excesso de medidas provisórias que não deixam os Senadores legislarem.

Presidente, espero que V. Exª, como quando entrou nesta Casa, saia, no final de seu mandato, dizendo a todos nós que lutou pela democracia deste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Exª e concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Garibaldi Alves, V. Exª tem sido um paladino da democracia e da ordem constitucional na Presidência do Senado Federal. Acredito, por isso, que V. Exª não irá permitir a tramitação dessa medida provisória que afronta diretamente a decisão do Supremo Tribunal Federal.

A Senadora Ideli Salvatti faz uma interpretação do julgamento do Supremo Tribunal Federal, dizendo que foi relativo a uma Adin, a uma medida provisória. É lógico que tem de ser sobre a medida provisória objeto da Adin, mas ela se estende àquilo que a gente já disse e denunciou aqui várias vezes com relação à inconstitucionalidade. Isso está na nossa Constituição, e V. Exª sabe disso.

Então, se a medida provisória foi editada após a decisão do STF, trata-se de um desrespeito à Corte Suprema do nosso País, de um desrespeito ao Senado Federal. E agora ainda querem culpar a oposição de impedir o aumento para os oitocentos mil funcionários públicos! Ao contrário, pela oposição, esse aumento já teria sido dado desde o ano passado.

Lamentavelmente, o Governo não está se entendendo, Senador Antonio Carlos Júnior. O Líder do Governo diz que está trabalhando no sentido de transformar a medida provisória em projeto de lei e fazê-lo tramitar em regime de urgência para respeitar a democracia. Vem a Senadora Ideli Salvatti, como Líder do

PT, e discorda, em plenário, daquilo que disse o Líder do Governo. Queria saber do Senador Romero Jucá se a informação que ele passou é o entendimento do Governo ou se a informação que vale é o entendimento da Líder do PT.

Mas é preciso deixar claro para todos os oitocentos mil funcionários públicos que a Senadora Ideli quer, agora, dizer que a oposição não permite que se dê aumento. Não! Permite sim.

A queda da CPMF, a que S. Exª se referiu há pouco, foi exatamente no sentido contrário. O governo não deveria, se fosse um governo responsável, ter incluído a CPMF no projeto orçamentário de 2008, porque ela se extinguiria em 31 de dezembro de 2007, como efetivamente foi extinta. No entanto, como o Executivo achava que passaria tranqüilamente a prorrogação da CPMF, em desrespeito ao Congresso mais uma vez, antecipou o resultado e incluiu no Orçamento o valor da receita da CPMF.

Mas não foi a falta da CPMF que fez com que o governo deixasse de dar o aumento. Muito pelo contrário: já em janeiro de 2008, a arrecadação da União foi maior do que a de janeiro de 2007, sem a CPMF. Então, naquele momento, o Governo já poderia ter editado a tal medida provisória, mas o fez agora, em desrespeito à decisão do STF, para atender aos funcionários públicos. Lamento que isso tenha sido feito só agora, em maio, e não no ano passado ou no princípio de janeiro, como era o compromisso do governo.

Nós estamos com o funcionalismo público e queremos, sim, que se dê o aumento à categoria, mas queremos que se respeite a democracia, e V. Exª, como Presidente do Senado, há de ser guardião do Estado Democrático de Direito.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª.

Apenas solicito que haja mais rapidez por parte dos companheiros para que possamos iniciar efetivamente a Ordem do Dia com as votações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador João Ribeiro.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, hoje, no final da tarde, falei com V. Exª sobre a possibilidade de realizarmos a sessão de amanhã, já que depois de amanhã será feriado, na parte da manhã.

Gostaria de propor ao Senador José Agripino, ao Senador Arthur Virgílio, ao Senador Romero Jucá e à Senadora Ideli, aos Líderes de todos os partidos desta Casa, que realizemos a sessão na parte da manhã. Assim, na parte da tarde, todos ficariam liberados para retornar às suas bases e continuar o trabalho em seus Estados.

Consulto V. Exª se minha proposta é pertinente. Peço que V. Exª consulte os Líderes a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, quero aqui reiterar uma posição que já adotei alguns meses atrás: não votarei a favor de nenhuma medida provisória, independentemente de ela ser boazinha em seus fins ou de ser benéfica para algum setor. O que temos de ver aqui é o mérito.

Nós aprovamos aqui uma mudança no rito das medidas provisórias. Isso está na Câmara. O Governo está cozinhando essa história e empurrando medidas provisórias enquanto isso.

Nós só poderemos resgatar a nossa posição de moral, nossa posição efetiva de Congresso Nacional, e principalmente de Senado, se nós pararmos de votar medidas provisórias. Se não fizermos isso, o Governo vai empurrar cada vez mais medidas provisórias. Hoje é a favor dos servidores, amanhã é a favor dos produtores, dos pecuaristas, dos velhinhos, não sei de quem. Por que não manda, como fez com a Lei de Gestão de Florestas, que não tinha nenhuma urgência, um projeto de lei com urgência constitucional? Por que ele não manda? Ele tem esse mecanismo. Por que usar medida provisória?

Quero dizer, portanto, que não voto nenhuma medida provisória, independentemente de atender este ou aquele fim. Repito: enquanto não se aprovar mudança no rito de processamento, de andamento das medidas provisórias – o que já foi aprovado aqui no Senado e está na Câmara dos Deputados – não votarei medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa por cinco minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Garibaldi, o problema é que eu gosto muito de V. Exª – quando sair daqui, vou comprar o disco "Meu Irmão Camarada" do Roberto Carlos.

V. Exª está numa fria, digo isso com grande pesar. Nunca eu vi tantas dificuldades.

É sério o problema, Garibaldi! Foi longo e sinuoso o caminho para chegarmos até aqui.

Garibaldi, o Ruizinho está ali! É simples. Ô Luiz Inácio, pelo amor de Deus! Disse o Rui: "Só tem um caminho, uma salvação: é a lei e a justiça."

Mas, já que não dão valor ao Rui, que estamos traindo o Rui e que a ignorância é audaciosa, já que não entendem que Deus, Deus, Deus... "Toma, Moisés, as tábuas da lei." A lei é uma mensagem de Deus. O filho de Deus, ali, subiu na montanha.

"Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça."

Então, Luiz Inácio, Ulysses Guimarães beijou a Constituição de 5 de outubro de 1988 – ele está encantado no fundo do mar: "Desrespeitar a Constituição, desobedecer é rasgar a Bandeira brasileira." Se um de nós rasgar a Bandeira brasileira... Nos países civilizados, isso dá uma confusão!

Então, aqui, por seis vezes o Luiz Inácio passou por cima da Constituição. Na divisão do Orçamento, por exemplo: 53% para ele, 22,5% para os Estados e Distrito Federal, 21,5% para os Municípios e 3% para o fundo constitucional, não é isso? Caparam os prefeitinhos, eles só ganham 14%!

Medida provisória discutimos aqui. Eu me lembro de que Heloísa Helena, essa mulher guerreira, mulher de vergonha, foi feita Joana D'Arc, porque ela combatia uma medida provisória que castrava o trabalho e a dignidade dos velhinhos aposentados. Passaram. O Paim minimizou a situação, com medida provisória transitória.

Atentai bem! Diz a Constituição que só se pode dar até 2.500 hectares de terra. O Luiz Inácio está dando 96 mil hectares e não sabe para quem! A matéria tem que passar pelo Congresso. Daí o rolo de Roraima, porque um erro vem atrás do outro. Estão exorbitando.

E agora? Atentai bem, Professor Garibaldi! Garibaldi, meu irmão camarada, recorremos. É a democracia, Luiz Inácio. Não é o absolutismo – *L'État c'est moi*. O Poder Judiciário é para dirimir essas dúvidas. Mandamos perguntar. Eles responderam. Está aqui escrito: para o Orçamento, crédito só em caso de calamidade ou em guerra. Não estamos na China; a China é que está lá com terremoto. Aqui não tem.

Queremos fazer uma lei boa e justa, um projeto de lei com urgência, com efeito retroativo. Vamos dar aumento para os servidores, cujo reajuste está atrasado há 11 anos. Podemos fazer isso com efeito retroativo. Até com mais tempo, mas não nessa.

Sou médico ginecologista. Não conheço meia virgem, não. É ou não é.

Ou respondemos à lei ou nos curvamos a ela.

Eu queria mostrar aqui, se V. Exª me permite, a lei segundo Jean-Jacques Rousseau:

> É na lei, expressão da vontade geral, que desemboca enfim essa construção maravilhosa, ou desesperadamente sábia.
>
> A lei: que elevado, que emocionante conceito dela não faz Rousseau? A seus olhos, participa verdadeiramente do sagrado; tem por ela religioso respeito. Sabe-se que, em sua generalidade e impessoalidade, o seu coração ferido nela vê o único remédio ao capricho, à arbitrariedade dos homens particulares, detentores do poder. Só à lei se devem a justiça e a liberdade [...]. Ela é a mais sublime de todas as instituições humanas [...] achar uma forma de governo que coloque a lei acima do homem.
>
> [...]Toda justiça vem de Deus, só Ele é sua fonte; mas, se soubéssemos recebê-la de tão alto, não precisaríamos de governo nem de leis...
>
> [...] Nenhum governante [Luiz Inácio] poderia estar acima das leis, pois, como se verá, todo governante é um delegado do soberano.

Ô Garibaldi Alves, soberano é o povo! Segundo Jean Jacques Rousseau: "Estando-se sujeito às leis, é-se livre,...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – ...pois que elas são apenas registros de nossas vontades.'"

Esse é um resumo de Jean-Jacques Rousseau.

Nossas palavras são as seguintes: Senador Garibaldi, quis Deus que V. Exª tivesse a idade de Marco Maciel, que é um cardeal, é um santo, é puro.

Deus não ia abandonar o Senado; Deus não abandonaria a história do mundo. Ele foi buscar David para vencer Golias; Moisés para libertar, e Ele foi buscar Garibaldi Alves, um homem da lei e da justiça, para salvar este Senado, neste momento histórico, em que, de uma cajadada só, desmoraliza a justiça. E continuaremos aqui avacalhados.

Somos iguais ao Luiz Inácio: filhos do voto e do povo. Nossa condição é preservar a democracia.

Como disse Eduardo Gomes, vítima do momento...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) **– ...** ele disse: "O preço das liberdades democráticas é a eterna vigilância." E estamos vigilantes.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador José Agripino. Em seguida, falarão os Senadores Geraldo Mesquita e Alvaro Dias.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, rapidamente, dirigir-me ao Plenário para deixar muito claro que o acordo que fizemos, na semana passada, no gabinete de V. Exª, em reunião com os Líderes, seria – e será – tranqüilamente cumprido se a novidade a que se referiu a Senadora Ideli for removida. Isso não é uma "novidadezinha", é uma novidade cabeluda; é o reconhecimento, pelo Supremo, de que a Constituição vem sendo agredida e que o Congresso Nacional, que tem, dentro dos seus trabalhos, como peça mais importante, o pedaço mais nobre, a confecção do Orçamento, vem sendo permanentemente agredido.

Senador Marco Maciel, sabe V. Exª quanto em recursos se aprovou por meio de medida provisória, em créditos extraordinários, entre janeiro de 2007 e abril de 2008? Sessenta e dois bilhões de reais – 10% do Orçamento. São R$62 bilhões. Mas o que significa isso? Significa dizer o seguinte: o Orçamento é elaborado a partir de uma proposta do Poder Executivo e a partir do debate das emendas e das correções de rumo que são feitas em muitas instâncias pelo Congresso.

Quando se chega com a peça pronta e sancionada, vai-se cumprir o Orçamento. Aí, por meio de medida provisória, R$62 bilhões foram mexidos naquilo que o Congresso trabalhou durante seis meses. Com uma canetada, o Governo operou 10% do Orçamento, mudando rubrica de "A" para "B" ao seu bel-prazer, com coisas que não são nem urgentes, nem relevantes, nem catástrofes e que agridem a Constituição.

O que estamos fazendo? Uma atitude de legítima defesa, de defesa das prerrogativas do Congresso. Nada mais do que isso, e respeitando uma decisão do Supremo. O Supremo decidiu, e é claríssimo o acórdão: daqui para frente, não se admitirá medida provisória que trate de abertura de crédito extraordinário que não seja no rigor do que diz o art. 62 da Constituição, ou seja, matéria urgente, relevante, em caso de intempéries, catástrofes, calamidades, essa coisa toda.

Por essa razão e para respeitar o trabalho do Congresso na elaboração do Orçamento, é que estamos adotando uma postura de respeito à Constituição, por um lado, de respeito ao Supremo, por outro, e de legítima defesa do trabalho mais importante do Congresso, que é a feitura do Congresso anual.

Com essas palavras, Sr. Presidente, quero reafirmar a posição e reiterar o apelo que faço ao Governo, para que transforme esta MP em projeto de lei, em regime de urgência constitucional, e, em uma semana, o meu Partido dará a colaboração na Câmara e no Senado. Em uma semana, poderemos, tranqüilamente, estar com essa matéria resolvida, aprovada, e os recursos para a concessão do aumento dado aos servidores públicos federais estarão garantidos por força de lei votada por nós.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita e, em seguida, ao Senador Alvaro Dias.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Meu caro Senador Garibaldi, Presidente desta Casa, não quero constrangê-lo, muito pelo contrário, mas preciso reproduzir, neste momento, uma fala sua, colhida pelo *Jornal do Senado* do dia 18 de abril. Achei-a tão importante que guardei o jornal.

> Para Garibaldi, "Frear MPs é o maior desafio do Legislativo" [dizia V. Exª]. O Presidente do Senado Federal afirmou, ontem, que não existe desafio maior, hoje, do que defender o Legislativo contra os abusos representados pelas medidas provisórias editadas pelo Governo.

E por aí vai. Eu achei tão importante a sua fala, Senador, que a guardei, e, a partir dessa data, comecei a imaginar a possibilidade de contribuir com V. Exª e com esta Casa na elaboração de um projeto de emenda à Constituição, que vou protocolar, que estende à edição de medidas provisórias os mesmos critérios que a Constituição fixou para créditos extraordinários.

A Constituição dispõe, Senador Garibaldi: "A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública".

A proposta que vou apresentar estabelecerá o seguinte:

> O Presidente da República ficará autorizado a editar medidas provisórias, com vigência imediata, desde que sejam para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna, calamidade pública (...)" – e aqui vamos acrescentar um item – (...) e defesa de ataque especulativo da moeda.

Fora isso, as medidas provisórias não terão efeito imediato, e um mecanismo instituído por uma emenda constitucional as remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de cinco dias, para deliberar se empresta ou não efeito imediato às medidas provisórias.

Com isso, Senador Garibaldi, o Presidente da República fica liberado para emitir quantas medidas provisórias entender necessárias no País, mas o Congresso Nacional resgata, de forma plena, a sua competência, a sua prerrogativa de legislar neste País. Lei, neste País, só quem pode fazer é o Congresso Nacional. Mudar a lei, neste País, só quem pode mudar é o Congresso Nacional. Revogar uma lei, neste País, só quem pode revogar é o Congresso Nacional.

Dessa forma, estaremos resgatando a nossa prerrogativa, e o Presidente da República fica liberado para emitir quantas MPs quiser, mas sem efeito imediato. O efeito imediato será atribuído, ou não, pelo Congresso Nacional, num prazo de cinco dias, por um mecanismo que poderemos instituir.

Dessa forma, estaremos, Senador Garibaldi, caminhando no rumo que V. Exª tem apontado nesta Casa, ou seja, o da moralização em face da desavergonhada edição de medidas provisórias neste País.

A Oposição, que propõe a conversão de uma medida provisória em projeto de lei com urgência constitucional, não é uma oposição que quer obstruir o desenvolvimento do País, não é uma oposição que quer impedir que as coisas aconteçam no País. Convertendo essa medida provisória, que está em pauta, em projeto de lei com urgência constitucional...

A própria MP estabelece, Senador Garibaldi, o efeito retroativo ao aumento dos servidores que, como bem disse, se não me engano, o Senador Mozarildo, já deveria ter vindo há mais tempo. Há anos os servidores estão com os seus salários defasados e merecem, justamente, um aumento, mas que se faça isso de forma legal, que se faça isso pela apreciação deste Congresso Nacional, não no papel de mero carimbador do desejo expresso na edição de uma medida provisória pela Presidência da República.

Portanto, está aqui...

(Interrupção do som.)

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – (...) e vou protocolar. Estou estudando e finalizando os termos dessa proposta de emenda à Constituição para apresentá-la a esta Casa. E repito: o Presidente da República, por esta emenda constitucional, ficará liberado para editar quatro mil medidas provisórias, mas elas não terão efeito imediato. Quem vai conferir efeito imediato é o Congresso Nacional, se assim entender por bem.

Fica, portanto, resgatada a competência do Poder Legislativo, a sua atribuição de legislar neste País, e o Poder Executivo fica liberado para continuar na sua farra de edição de medidas provisórias.

Era o que eu tinha a dizer no momento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, essa posição do PSDB, na noite de hoje, tem a ver com a necessidade de mudarmos do discurso para a prática, da palavra para a ação. Estamos combatendo a edição de medidas provisórias que exorbitam e afrontam a Constituição há muito tempo. É chegado o momento de reagirmos de forma mais afirmativa, mais objetiva, não avalizando essa atitude reiterada de desrespeito à Constituição.

O que surpreende é o fato de o Governo afrontar até mesmo o Supremo Tribunal Federal. Logo após uma decisão que considera inconstitucional a abertura de crédito extraordinário através de medida provisória, o Governo repete o erro, não se corrige, não se emenda, afronta a instituição, a Constituição, e edita nova medida provisória com abertura de crédito extraordinário.

É confortável a forma que o Governo encontra para alterar o Orçamento da União, de forma impositiva, autoritária, fazendo prevalecer a sua vontade sobre as prerrogativas do Poder Legislativo.

Não há alternativa para a Casa. Eu não tenho, certamente, o direito de sugerir ao Presidente do Congresso Nacional uma atitude radical, mas eu devolveria, Sr. Presidente, as medidas provisórias que aqui chegassem contrariando a liminar do Supremo Tribunal Federal. Eu não as acolheria e não as submeteria à apreciação do Congresso Nacional. Sei que é uma postura que radicaliza, mas eu não vejo alternativa diante da insistência do Governo em abusar com a edição de medidas provisórias, como se estivesse ele acima da Lei maior no País.

De outro lado, Sr. Presidente, acho que seria produtivo instituirmos um procedimento preliminar para a apreciação das medidas provisórias. Nós eliminaríamos, na preliminar, certamente, 80% das medidas editadas pelo Poder Executivo, porque, a meu ver, salvo melhor juízo, 80% delas são inconstitucionais.

Se nós as submetêssemos, preliminarmente, à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

e invocássemos, sobretudo, o respeito à lei, poderíamos, liminarmente, arquivar boa aparte das medidas provisórias editadas pelo Poder Executivo. Outra medida que radicaliza, mas necessária para que o Congresso Nacional recupere a sua credibilidade e reafirme o seu conceito de independência, que está arranhado, nos últimos tempos, em razão de uma ação sempre submissa de avalizar as medidas impostas pelo Poder Executivo.

Creio que acima dos interesses da Base Aliada ou dos da Oposição deve estar a instituição. Os governos mudam, a instituição fica; os governos passam, a instituição permanece. A instituição é definitiva e insubstituível. A nossa ação aqui deve ser sempre em nome da preservação da instituição que representamos.

Por isso, Sr. Presidente, não resta alternativa ao PSDB a não ser a de adotar a posição que adotou no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador inscrito, quero registrar a presença de trabalhadores rurais e dirigentes sindicais ligados à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). Eles estão acompanhando justamente – ou gostariam de estar acompanhando, mas não tiveram oportunidade – a discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2008, que trata do contrato de trabalhador rural por pequeno prazo e estabelece normas transitórias. Mas, infelizmente, ou felizmente, o debate desembocou para o exame da pertinência das medidas provisórias.

Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra para me pronunciar a respeito das dificuldades para a feitura do acordo para a votação da matéria.

Sr. Presidente, na semana passada, fizemos um acordo: votaríamos cinco medidas provisórias nesta data e ficaríamos ainda com resíduos de medidas provisórias para serem votadas na próxima semana – as mais polêmicas –, afora aquelas que estão chegando, mas que ainda não foram lidas – algumas foram lidas, outras, não.

Mas, de qualquer maneira, quero observar algumas questões. A primeira observação, Presidente Garibaldi Alves, é que o Supremo Tribunal Federal tomou uma decisão, novamente, no vácuo deixado pelo Congresso Nacional. O Congresso Nacional não regulamentou a edição de medidas provisórias. Portanto, o Supremo tomou uma decisão, de certa forma, regulamentando a tramitação de processo legislativo, que é uma tarefa nossa, mas que o Congresso não a executou. Tanto é que o projeto está na Câmara e, mesmo sendo prioritário, não se conseguiu fechar um acordo, pois não há ambiente para isso. O fato é que o Congresso não fez.

A outra questão tem a ver com as oito importantes MPs, cujas vigências se encerram em 4 de junho. Hoje mesmo, aqui estão diversos trabalhadores da Contag – todos nós já recebemos visitas de vários segmentos dos trabalhadores rurais –, querendo tratar da previdência deles, questão importante e demandada há muito tempo, mas nós não chegamos a um acordo político em relação ao tema. Está faltando ao Congresso a capacidade de fechar esses acordos políticos, o que tem prejudicado o nosso trabalho. Não conseguimos concluir as matérias de interesse da sociedade, como essa dos trabalhadores rurais.

Além dessa, está tramitando aquela pertinente à definição da comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias federais. A Câmara fez um belo trabalho ao proibir a comercialização de bebidas e em aumentar a punição para quem a consome.

Há também a medida provisória que trata do aumento da contribuição social sobre o lucro líquido dos bancos. Os bancos têm ganhado muito. É fundamental que possamos cobrar mais tributo de quem mais ganha. É lógico que os bancos têm poder dentro do Congresso – reconhecemos que têm –, mas é fundamental que possamos atuar e agir na direção de aprovar a medida provisória. Há polêmica com relação à Medida Provisória nº 413, porque outros artigos foram acrescentados, mas podemos chegar a um acordo.

Há a questão do reporto, enfim, diversas questões, umas mais polêmicas, outras menos.

Então, Sr. Presidente, se pudéssemos manter o acordo, reconhecendo a necessidade de se reduzir a edição de MPs, apoiando a decisão do Supremo Tribunal Federal, seria bom, porque as matérias que estão tramitando são de interesse de segmentos importantes da sociedade brasileira, algumas delas de interesse da população brasileira como um todo.

Apelo para que possamos manter o acordo da semana passada, até porque a Oposição tem MPs que poderão obstruir a pauta na semana que vem, caso não se chegue a um acordo referente ao crédito de aumento dos servidores, editado pelo Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Expedito Júnior e, após, vou declarar encerradas as inscrições para a discussão desta matéria. Depois, vou me pronunciar a respeito do assunto.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me associar a todos aqueles que, às vezes, criticam a atuação desta Casa: o Senado. Muitas vezes esperamos que o Judiciário tome decisão no vazio, em assuntos que são de nossa competência.

Recentemente, Sr. Presidente, esta Casa, pela maioria dos Srs. Senadores, aprovou a suspensão da dívida do Banco do Estado de Rondônia (Beron). Mas foi preciso que V. Exª – acho que pela primeira vez – recorresse ao Supremo, para fazer com que o Governo respeitasse a decisão tomada pela maioria desta Casa: a Resolução aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e confirmada pela maioria dos Srs. Senadores aqui neste plenário.

Sr. Presidente, infelizmente, até hoje, ainda não tivemos uma decisão do Supremo. Essa é uma decisão difícil, mas essa situação é uma coisa chata. O Presidente não cumpre a decisão que esta Casa tomou e tampouco cumpre a decisão do Supremo. Vai cumprir o que, Sr. Presidente? Nós estamos fazendo que papel aqui nesta Casa? Aprovamos, mas a nossa decisão não é cumprida.

Sr. Presidente, desde que eu me entendo como Parlamentar – foram três mandatos como Deputado Federal e agora um como Senador da República –, ouço todo o mundo discursando pelo fim das medidas provisórias, pela sua regulamentação. Mas não fazemos nada; fica só no discurso.

Por isso, faço um apelo, um pedido a V. Exª, Sr. Presidente, fazendo coro, aqui, não com a Oposição, mas com aqueles Senadores que estão pedindo que V. Exª tome uma decisão: devolva as medidas provisórias que foram editadas após a decisão do Supremo, para que possamos votar medidas importantes, que estão na pauta para serem votadas. Faço esse apelo a V. Exª e, da mesma maneira, estendo o meu apelo ao Supremo, no sentido de dar resposta ao pedido feito por V. Exª, para que cumpra a decisão tomada por esta Casa: a suspensão da dívida do Beron, que o Estado de Rondônia pare de pagar essa dívida.

Mas da maneira como está fazendo, o Presidente da República está virando as costas para a decisão tomada por esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu sou autor de uma PEC, que é a PEC nº 47, de 2004, item 173 da nossa agenda aqui, que deverá ser lida como matéria a ser declarada prejudicada. Essa matéria estaria prejudicada exatamente porque uma emenda do Senador Antonio Carlos Magalhães, ou uma outra PEC do Senador Antonio Carlos Magalhães, fez com que fosse prejudicada a minha PEC. Logo que for lida a prejudicialidade da PEC, eu já entro com um recurso para que volte a ser analisada, estudada essa PEC, porque, na minha opinião, não existe nada que possa domar a ânsia do Governo, limitando-lhe o número de MPs, fazendo com que passem por CCJ antes, por onde tenha que passar, por qualquer comissão. O Governo não consegue se conter diante de tanto poder autoritário que é o uso das medidas provisórias da forma desordenada como são usadas. Esse Governo está necessitando de uma especial atenção.

Eu vou ler o discurso que eu fiz quando apresentei parte – o iniciozinho do discurso – quando apresentei o meu projeto de lei:

> Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já na abertura da Sessão Legislativa de 2004, o Presidente desta Casa, Senador José Sarney, advertia enfaticamente sobre a tormentosa questão das medidas provisórias. Para S. Exª, sem oferecermos uma solução para inúmeras distorções que vêm ocorrendo em nosso processo legislativo, é impossível aprofundar a democracia. Segundo o ilustre Presidente do Senado, mais cedo ou mais tarde, temos de encontrar uma solução, cuja necessidade urge a cada dia que passa."

Em 2004, o Presidente era o Senador José Sarney.

> Seu homólogo na outra Casa Legislativa do Congresso Nacional, Deputado João Paulo Cunha [que é do PT, vamos lembrar], tampouco deixou por menos e deu várias declarações à imprensa sobre a necessidade de se coibir um instrumento legal que vem, com assustadora freqüência, usurpando do Legislativo uma função que é sua por excelência: a função precípua de legislar.

Então, o que vemos? Nossa Constituição de 1988, que foi feita quando tínhamos a maioria dos Parlamentares a favor do Parlamentarismo, cometeu um grande equívoco, porque se antecipou a um regime que parecia que ia passar a ser Parlamentarista. De repente, ela deixou nas mãos do Presidente esse

ato autoritário, da forma que está sendo usado, que não pode ser coibido de outra maneira – penso assim – se não extinguir, de uma vez por todas, as medidas provisórias, lembrando, Sr. Presidente, o seguinte:

> A supressão da medida provisória não implica na supressão da participação do Poder Executivo no processo legislativo, quer seja pelo poder de veto, quer seja pela possibilidade de apresentação de projetos de lei.
>
> Ademais, a Constituição Federal prevê em seu art. 64, § 1º, a possibilidade de o Presidente da República solicitar em caráter de urgência na apresentação de projetos de sua iniciativa nos casos em que a ordem pública ou a paz social estiverem ameaçadas, o Presidente da República dispõe de prerrogativas de decretar estado de defesa com o fito de preservá-las e restabelecê-las.

Então, Sr. Presidente, vemos que a nossa Constituição dá o devido direito e amparo legal para o Presidente fazer uso dos seus projetos e que sejam votados com urgência aqui nesta Casa.

O que vemos hoje? O Governo fazendo um orçamento paralelo. Ele usa as medidas provisórias – vejam só a falta de respeito com a democracia deste País – para abertura de crédito extraordinário. Ou seja, é nítido que o Executivo quer desmoralizar esta Casa. Se ele já está conseguindo desmoralizar esta Casa, temos que lutar para impedir que isso progrida – e o Supremo foi contra essa abertura de crédito extraordinário, mediante medidas provisórias – nós temos que preservar pelo menos a autoridade do Judiciário.

Então, o Presidente não aceita harmonia entre os Poderes. O Presidente tem atos de ditador da forma como sabe muito bem fazer. É outro estilo. O estilo do Presidente Lula é um; do Hugo Chávez, outro. O Lula vai comendo pelas beiras, e é isso que ele está fazendo com a democracia deste País. Está desmoralizando a Casa Legislativa maior do País e está querendo desmoralizar, fazendo de tudo para desmoralizar o Judiciário. Temos que apoiar o Judiciário. Por isso, Sr. Presidente, não devemos contrariar, de forma alguma, o que foi determinado pelo Supremo do nosso País, pela Suprema Corte do País, que é votar medida provisória que venha, pelo menos, com abertura de crédito extraordinário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra à Senadora Kátia Abreu, por cinco minutos.

Estamos discutindo, em tese, as medidas provisórias. Na verdade, deveríamos estar discutindo a Medida Provisória nº 410.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem. É meio minuto.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pois não. Com a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para eu entender. Preciso entender. O Senador Flávio Arns é o Relator da medida provisória que está pautada no painel. Ele não apresentou o relatório? Eu estava conversando aqui, não ouvi...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Não. Até agora, não.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – É porque já são 19h17 e nós estamos com a Ordem do Dia avançando... Não seria bom nós apreciarmos a medida provisória de vez; se for para derrubá-la, que a derrubemos.

Até quando vamos ficar discutindo?

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Eu prometo a V. Exª que, após a intervenção da Senadora Kátia Abreu, eu vou me pronunciar a respeito do que foi colocado aqui, mas serei muito rápido.

Com a palavra a Senadora Kátia Abreu.

A SRª KÁTIA ABREU (DEM – TO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Faço questão, inclusive, de me inscrever, de público, para discutir a 410, Sr. Presidente. Mas nós estamos nesse impasse já há algum tempo nesta Casa. Todos os dias, todas as semanas, quando não votamos – pois as medidas provisórias emperram os projetos de lei –, somos obrigados a pegar carona, literalmente... E não temos de esconder isso de ninguém, nem da imprensa, porque essa é a realidade no Congresso Nacional. As pessoas têm de entender que quando uma medida provisória, enviada pelo Governo, chega a uma determinada data, ela têm de ser votada ou nenhum projeto de lei é votado nesta Casa. E como o Governo manda todos os dias, todas as semanas medidas provisórias para o Congresso Nacional, isso poda os Senadores e Deputados de aprovar os projetos de lei de sua autoria, de interesse das categorias que representa, dos seus Municípios, de interesses dos idosos, das crianças, da economia do País, da logística de transporte deste País.

Infelizmente, nós, Senadores e Deputados, não temos a prerrogativa de votar projetos que representam as demandas de nossas cidades e de nossos Estados,

pelos quais somos eleitos. E, quando voltamos para casa, nossos eleitores têm dificuldade de compreender essa situação, não conseguem entender isso e generalizam, como se todos os Senadores não votassem aqui coisa alguma ou não se interessassem em votar nada. Na realidade, aqui, não votamos nossos projetos por que as medidas provisórias não nos dão tempo. E só nos cabe a humilhação de protocolarmos emendas para pegar carona em uma medida provisória do Governo, com a remota esperança de aprovar alguma coisa do interesse do Brasil e de nossos Estados, como o Tocantins, que represento.

Sr. Presidente, isso tem de ter fim. V. Exª tem demonstrado uma atitude proativa em defesa desta Casa, mas não podemos mais ficar no discurso, precisamos da ação concreta. Como pode o Supremo Tribunal Federal votar a proibição de crédito suplementar, e o Governo Federal, como se o Supremo Tribunal, que é a maior Corte do País, não existisse, emitir medida provisória com crédito suplementar?

Se concordarmos com a votação dessas duas medidas provisórias sem que o Governo as retire, enfraqueceremos o Supremo Tribunal Federal, que votou a favor do Congresso, não propositadamente, mas obedecendo à Constituição: crédito suplementar só em caso de urgência, em caso de calamidade e em mais duas oportunidades. E aqui não existe isso: crédito suplementar representa 25% das medidas provisórias que tramitam nesta Casa. Isso é, Sr. Presidente – perdoe-me a expressão –, uma esculhambação com o Congresso Nacional. É evidente que esses créditos suplementares não são para estado de emergência, não são para estado de sítio, não são para estado de guerra, como manda a Constituição.

Precisamos colocar um limite nessas medidas provisórias. Precisamos mostrar ao Brasil que para cá viemos, eleitos pelo povo, para cumprir com nosso mandato, para colocar nosso projeto em votação. Aqui se ganha, e aqui se perde, mas vamos mostrar para o Brasil que temos propostas, sim, mesmo que perdedoras. É assim a vida democrática nesta Casa, que nos permite o debate no dia-a-dia.

Há temas importantíssimos a serem debatidos neste País, matérias da maior relevância, de relevância muito maior do que a das medidas provisórias que são mandadas para cá. Existem projetos de lei de colegas Senadores e Senadoras da maior importância para a saúde e para a educação, mas o Governo sempre acredita que a medida provisória enviada por ele é maior do que o rei, é maior do que o Senado, é maior do que todos os projetos dos Senadores e Deputados desta Casa. E isso tem de ter um basta.

Sr. Presidente, dependemos muito de V. Exª. Os próprios colegas da base do Governo tentaram convencer o Presidente a paralisar com esse vexame nacional. E o Presidente, agora, afronta escandalosamente o Supremo Tribunal Federal.

Meu Partido adota essa posição. Mas, individualmente, pessoalmente, por convicção, digo que, se aceitarmos essas duas medidas provisórias, enfraqueceremos e afrontaremos o Supremo Tribunal Federal. E sou uma Senadora e uma cidadã que respeita as leis, que respeita nossos juízes, os Ministros das nossas Cortes. E é assim que pretendo me comportar, que pretendo atuar.

Estamos prestes a apreciar a terceira medida provisória, a MP nº 142, que poderia muito bem ser um projeto de lei que tratasse da prorrogação de prazos de incentivos fiscais. Estamos tentando fazer algumas modificações para o bem do País, mas não temos esse direito. Ainda aqui, enfrentamos a aberração do plágio e da pirataria. O Senador Osmar Dias é testemunha disso, pois já foi ofendido duas vezes. O Senador Osmar Dias se dedicou, estudou, trabalhou com sua assessoria e montou um projeto de lei que tramita na Casa, e o Governo manda medida provisória idêntica ao projeto do Senador – é um projeto de um Senador da base do Governo; nem da oposição S. Exª é. É inadmissível esse desrespeito com os colegas. Um dia, isso é feito com o Senador Osmar Dias; outro dia, pode ser feito comigo; outro dia pode ser feito com qualquer um de nós, que veremos nossos projetos serem escandalosamente plagiados pelo Governo Federal, que quer fazer não só o papel de Presidente, mas também o papel de 513 Deputados e de 81 Senadores. Não podemos continuar permitindo isso, pois é um desrespeito, e estamos perdendo o crédito com a população brasileira.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Exª, Senadora Kátia Abreu.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, informo a V. Exª que a Liderança da Minoria não concorda com a proposta de realizar sessão amanhã, às 10 horas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Exª, Senador Mário Couto.

Comunico ao Plenário que, depois de consultas feitas ao Regimento e à Constituição, depois de consultas feitas aos Consultores do Senado, depois de uma pesquisa da Drª. Cláudia Lyra aos Arquivos da Secretaria-Geral da Mesa, ficou constatado que não tenho competência para devolver as medidas provisórias. Não posso cogitar da devolução, porque não tenho competência para isso.

Srªs e Srs. Senadores, também não posso, como Presidente, transformar medida provisória em projeto de lei. Essa é atribuição do relator de uma medida provisória, que pode propor a transformação da medida provisória que está relatando em projeto de lei. Mas eu, como Presidente, não posso fazer isso.

Peço que as Srªs e os Srs. Senadores compreendam, porque minha posição é muito clara com relação às medidas provisórias. Ninguém tem dúvida de que não comungo com a prática de envio de medidas provisórias em excesso. E, agora, digo a V. Exªs que também não comungo – e estamos todos respaldados pela decisão do Supremo Tribunal Federal – da idéia de que as medidas provisórias possam conter créditos extraordinários.

Assim sendo, Srªs e Srs. Senadores, resolvo adiar e vou encerrar a Ordem do Dia.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo a V. Exª no sentido de que continuássemos a Ordem do Dia. Estou tentando ultimar entendimentos, inclusive, com a Câmara dos Deputados, a fim de tentar construir uma solução que não seja a pura votação da Medida Provisória nº 430. Como estou aguardando um posicionamento, gostaria de pedir a V. Exª que convocasse o Senador Flexa Ribeiro para usar da palavra. E peço a V. Exª que aguarde mais alguns minutos, pois poderemos ter um entendimento que construirá uma solução alternativa para a questão.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Exª. Realmente, eu ia encerrar os trabalhos, tendo em vista que precisamos encontrar uma solução que não nos deixe em situação vexatória perante até mesmo o Supremo Tribunal Federal. Ficaríamos em situação de muito clamor com relação ao que o Supremo Tribunal Federal decidiu. Precisamos acatar a decisão do Supremo Tribunal Federal.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, parabenizo V. Exª, que cumpre o que prometeu no início de sua gestão. Com toda sinceridade, externo meus parabéns a V. Exª pela postura firme de proteger este Senado e de proteger a democracia deste País, pela postura de ser firme. Isso me traz a certeza de que V. Exª vai manter-se nessa linha e nessa postura até o final do seu mandato.

Pergunto a V. Exª agora se vamos encerrar ou suspender a sessão, para esperar o Líder do Governo trazer alguma proposta de entendimento, ou se vamos aqui ficar discutindo a matéria por discutir. Acho que todo mundo já discutiu a matéria, isso não interessa; nenhum microfone está levantado, já há um entendimento, e é exatamente aquilo que V. Exª falou. Não há mais dúvida alguma. Pergunto, então, a V. Exª se vamos suspender a sessão, para esperar o entendimento das Lideranças – ou melhor, das Lideranças, não; do Líder do Governo com o Governo.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Consulto as outras Lideranças, porque o Líder do Governo, certamente, está fazendo um esforço pela conciliação e gostaria de ver a sessão prolongada.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – É válido.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Ou, então, suspenderemos a sessão, para aguardar as negociações.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Como Líder, Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Como Líder, tem a palavra o Senador Renato Casagrande; em seguida, o Senador Arthur Virgílio falará pela ordem.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Inscreva-me também, Sr. Presidente, pelo PRB.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Também V. Exª, Senador Marcelo Crivella, está inscrito.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senador Garibaldi, por favor, inscreva-me.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O Senador Antonio Carlos Valadares também está inscrito.

Já está prorrogada a sessão. São tantos os oradores!

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Pedi a palavra como Líder, para que possamos debater um tema importante e, ao mesmo tempo, para que possamos ajudar na busca de um acordo, de um entendimento para a votação das matérias. São muitas medidas provisórias, e, se não votarmos algumas delas hoje, teremos dificuldades na semana que vem, porque, mais uma vez, haverá um congestionamento de medidas provisórias no Senado Federal.

Algumas dessas medidas provisórias estão precisando de alterações. Cito a Medida Provisória nº 415, de que o Senador Dornelles é o Relator. A Câmara retirou as rodovias federais em área urbana da proibição de comercialização de bebidas alcoólicas, e o Senador Dornelles já me disse que vai retirar a proibição em área rural e que vai agravar a punição para quem for pego alcoolizado ou com qualquer teor de álcool no sangue. Álcool zero! Tolerância zero para quem dirige alcoolizado!

Esse é um caminho importante. Se não pudermos fechar uma posição esta semana, teremos de fazer um esforço na semana que vem. Então, Sr. Presidente, esta é uma decisão importante que precisaríamos tomar: a de tentarmos fechar uma posição, para votarmos algumas das matérias ainda nesta data.

Não sei se o Senador Romero Jucá já tem alguma posição como Líder do Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, já tenho a posição. Falarei logo após o Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Acho que posso abrir um espaço, se V. Exª quiser comunicar alguma coisa. Com a permissão do Presidente, eu lhe daria um aparte, mesmo que...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Exª tem a palavra.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Mesmo que não permitido regimentalmente, concedo um aparte, com a permissão do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Aliás, não pode haver aparte.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Aguardo o Senador Casagrande concluir, Sr. Presidente.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Agradeço-lhe, Senador Garibaldi. Seriam importantes essas medidas.

Mas eu queria fazer um registro e dar continuidade a um debate que anunciamos na semana passada. É o registro do tema do meio ambiente e do desmatamento da Amazônia, que retornou à cena política com o pedido de demissão, de exoneração da Ministra Marina e com a entrada do Ministro Carlos Minc. O tema da Amazônia veio por questões internacionais, pela repercussão internacional e pelo fato de a Ministra ter sido educada, criada, formada e forjada na floresta amazônica e ter uma identidade com a floresta.

Com a saída dela, entra Carlos Minc, ambientalista mais da área urbana, e houve uma preocupação nacional e mundial com a floresta amazônica, chegando-se ao cúmulo e ao limite de, mais uma vez, pela arrogância de alguns dos jornais americanos, dizerem que a Amazônia é um patrimônio da humanidade em termos de gestão, que o Brasil não tem competência para gerenciá-la e preservá-la e que temos de internacionalizá-la. É importante refletirmos que o Ministro Carlos Minc não tem outro caminho a seguir, a não ser o de continuar firme na política de preservação da Amazônia.

Hoje, nosso principal problema com relação à área ambiental e às emissões de gases de efeito estufa é o desmatamento. Nossa grande solução, nossa grande oportunidade é a área ainda com florestas, quase 50% do território, e o grande problema é o desmatamento dessa área. Então, o Ministro Carlos Minc vai ter de continuar nesse trabalho.

Se a Amazônia presta serviço ambiental a todo o planeta, influenciando o regime de chuvas, o regime hídrico e a captação de gases do efeito estufa, armazenando uma quantidade grande de carbono, mantendo a biodiversidade, se há uma preservação e um serviço ambiental prestado, que esses países que não tiveram competência de preservar suas florestas ajudem a financiar a preservação da nossa floresta, que é a maior floresta tropical do mundo!

Creio que esse é um tema importante. Estou fazendo uma proposta, para que o Ministro do Meio Ambiente venha aqui de três em três meses, como veio o Presidente do Banco Central discutir a política econômica. Que venha aqui o Ministro do Meio Ambiente discutir, de três em três meses, a política de combate ao desmatamento!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Líder do Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria da atenção de V. Exªs, especialmente dos líderes, inclusive dos líderes da oposição, o Senador José Agripino, o Senador Arthur Virgílio, o Senador Valdir Raupp e o Senador Marcelo Crivella, e dos líderes partidários.

Sr. Presidente Garibaldi Alves, atendendo a um apelo geral do Plenário e ensejando uma posição minha, pessoal, de buscar um encaminhamento diferenciado para as medidas provisórias – penso que a nova regulamentação de medidas provisórias vai fazer isso muito bem –, procuramos construir um entendimento, dentro do Governo e com a oposição, no sentido de mostrar, num gesto de grandeza, que esta Casa e o Congresso estão unidos no sentido de enfrentar os desafios de votação das medidas provisórias.

Houve a edição da Medida Provisória nº 430, que é uma medida provisória de crédito, exatamente para fazer face à reestruturação de carreiras, aprovada pelo Governo e editada também numa medida provisória de cunho administrativo. Essa Medida Provisória nº 430 foi editada no mesmo dia em que o Supremo tomou a decisão de tornar inconstitucional aquela medida específica que foi reclamada pela oposição no Supremo Tribunal Federal.

Para alguns, ficou parecendo que poderia ser uma espécie de desafio do Governo ou a tentativa dele de editar uma medida provisória, quando o Supremo se manifestava de outra forma. Não foi nada disso. O Governo tem o entendimento de respeito ao Supremo Tribunal Federal, como também o de que tem o instrumento das medidas provisórias, que, a qualquer momento, dentro do regime constitucional, devem ser usadas.

Mas, para não mostrar qualquer tipo de embaraço ou de empecilho ao clima de votação e de entendimento das duas Casas, construímos com a oposição, no plenário do Senado, e também com o Presidente da Câmara, Arlindo Chinaglia, e com os Líderes da Câmara tanto da oposição quanto do Governo o seguinte entendimento: o Governo retira a Medida Provisória nº 430 e encaminha esse crédito extraordinário por meio de projeto de lei em regime de urgência; a Câmara dos Deputados, recebendo essa matéria, votará, na próxima semana, o projeto que cria os centros tecnológicos, que está trancando a pauta, e mais esse projeto de lei.

Enquanto a Câmara dos Deputados vota essa matéria, nós estaremos, na próxima semana, aqui, limpando a pauta de medidas provisórias e reabrindo uma nova janela, Sr. Presidente.

Então, fica a solicitação de que não se leia mais nenhuma medida provisória enquanto não votarmos esse projeto de lei de aumento.

Votaríamos hoje, consensualmente, através de votação simbólica, duas medidas provisórias: uma, relatada pela Senadora Lúcia Vânia, e a outra, relatada pelo Senador Francisco Dornelles, que foram apresentadas em relatórios e que não têm nenhum tipo de celeuma. As outras matérias, votaríamos na terça-feira que vem, e abriríamos, assim, a janela para essa votação.

Ao assumir esse compromisso, estaremos votando o projeto de lei de aumento de crédito, que estará sendo remetido pelo Governo até o dia 29, 30 de maio. Por que até o dia 29, 30 de maio? Porque, no dia 30, o Governo irá efetuar o pagamento de diversas categorias, inclusive dos militares, já com essa matéria votada nas duas Casas e sancionada pelo Presidente da República.

Então, esse foi o entendimento construído. Peço o posicionamento do PSDB e do Democratas, partidos de oposição. Conversei com o Presidente Arlindo Chinaglia, que topa o entendimento; conversei com o Líder Henrique Fontana, com os líderes partidários da Câmara dos Deputados, e acho que este é o momento em que as duas Casas mostram que é possível votar rapidamente matérias emergenciais sem a necessidade da edição de medidas provisórias. Portanto, podemos inaugurar um tempo novo de entendimento, de construção e de agilidade, evitando assim a edição de mais medidas provisórias.

Fica, então, feita essa colocação. Está posto o entendimento, e votaremos hoje as duas medidas que eu destaquei.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Permite um aparte, nobre Líder?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pois não, Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Depois me conceda um aparte.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Quero parabenizá-lo. Ainda há pouco, fiz aqui uma...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Não pode ser concedido aparte, Senador Flexa. V. Exª vai ter tempo para falar.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Então, permita-me uma questão de ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Então, eu vou pedir a palavra pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Então, Sr. Presidente, feitas essas colocações, colocado na mesa o acordo, que engrandece as duas Casas, eu gostaria de ouvir o posicionamento do Senador José Agripino e do Senador Arthur Virgílio, pela oposição, inclusive avalizando a votação simbólica hoje, a votação na próxima semana, para liberarmos a pauta, e o entendimento com os Deputados líderes da oposição, do Democratas e do PSDB, na Câmara dos Deputados, para que fechemos o entendimento que está pactuado.

Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, é só para esclarecer um assunto, antes de os dois líderes falarem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra, o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de falar para o Líder do Governo que existe, nesta Casa, uma Liderança da Minoria.

Então, não esqueça que não é só Líder de Partido, existe Líder da Minoria. Daqui para frente, se V. Exª não citar, vai ter dificuldade em acordo.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra, o Senador José Agripino, Líder do Democratas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que prevaleceu o bom senso e prevaleceu o respeito à Constituição.

Não se trata de enquadrar ninguém, nem Governo, nem oposição. Trata-se de uma decisão de bom senso, que foi construída pelo diálogo com o Senador Romero Jucá, que articulou o Governo, do Presidente da República ao Presidente da Câmara e líderes da base na Câmara e no Senado, e com a oposição, que quer honrar o compromisso que tomou na semana passada, mas deseja: 1) respeito ao Supremo Tribunal Federal; 2) respeito à Constituição Federal; e 3) respeito às suas próprias prerrogativas, a começar pela construção de um Orçamento que tem de ser respeitado e não desvirtuado com a edição sucessiva de medidas provisórias.

Aliás, essa proposta foi feita por mim. Desculpe-me a iniciativa, Senador Romero Jucá. A proposta que fiz ontem, que prevaleceu agora, vai ter eficácia na Câmara e vai ter eficácia no Senado. Consultei o Presidente do meu partido, que é Deputado Federal e conversou com o Deputado ACM Neto, que concorda inteiramente em que, semana que entra, entre terça e quarta-feira, se vote o projeto de lei, em regime de urgência constitucional, que vai tratar da alocação dos recursos para concessão do reajuste aos servidores públicos federais. Vota-se e, para se votar, votar-se-á antes um projeto de lei, que também está em regime de urgência constitucional, que trata da criação de centro de tecnologia.

Está feito o acordo para se votar o projeto do centro de tecnologia e, em seguida, votar-se o projeto de lei que nós sugerimos, que elimina a medida provisória inconstitucional, ilegal, que em muito boa hora o Governo, num gesto de recuo democrático, de respeito à decisão do Supremo, concorda em retirar e transformar em projeto de lei em regime de urgência, urgentíssima.

De modo que, com essa posição, estamos inteiramente de acordo, inclusive em votar as duas MPs sobre as quais há consenso: a do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, Projovem, e a que trata da remoção da proibição de venda de bebidas alcoólicas em bares ao longo de rodovias em área rural.

De modo que essa é a palavra e o compromisso do Democratas no Senado e na Câmara, autorizado que estou pelos líderes da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador José Agripino, não são só duas. São quatro, não?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Não, não. Para votar hoje, são duas. Hoje, são duas MPs.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Hoje, há concordância em torno de duas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Está muito claro isso, foi o acordo feito com o Senador Romero Jucá: Projovem e a proibição de venda de bebidas alcoólicas ao longo das rodovias em área rural.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – E votar mais duas amanhã, se possível.

Com a palavra, o Senador Arthur Virgílio.

A medida provisória dos trabalhadores rurais está entre as duas? Consulta aos líderes: Senador José Agripino, a medida que estamos discutindo, Medida Provisória nº 410, está entre as duas?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Não, Sr. Presidente, com relação a essa há dúvidas. A Senadora Kátia Abreu tem um posicionamento, que vai apresentar, em relação a essa matéria. Ela tem argumentos consistentes que dão preferência ao texto da Câmara. Em função disso, preferimos discutir na próxima etapa, na semana que entra.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Exª.

Com a palavra, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Constituição brasileira é muito clara.

> Art .167.
> (...)
> § 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Ou seja, medida provisória para tratar de crédito extraordinário somente em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Então, tenho a impressão, Sr. Presidente, que é um belo passo que se dá hoje, mas é fundamental que outros episódios de livre arbítrio do Senhor Presidente da República não aconteçam mais. Sua Excelência não pode achar que é urgente e relevante determinada matéria e, portanto, fazê-la merecedora de uma medida provisória versando sobre crédito extraordinário, porque, ou se enquadra nessas três hipóteses marcadas pela Constituição, ou é descabida a medida provisória; seria novo desrespeito ao Supremo Tribunal Federal, seria novo desacato ao Congresso Nacional.

Mas vamos ao episódio de hoje. Foi feito um acordo que julgo vantajoso para o Governo. Vantajoso porque o Governo recupera conceitos, do ponto de vista do respeito, Senador Virgínio, à causa democrática. Vantajoso para o Parlamento igualmente, porque o Parlamento se afirma.

A soberania que a Adin, a Ação Direta de Inconstitucionalidade, de autoria do meu partido e do DEM visava a obter era exatamente aquilo que decidiu o Supremo Tribunal Federal; ela visava a impedir esse abuso, que é a verdadeira prostituição da execução orçamentária, por meio de medidas provisórias abusivas, que terminam fazendo letra morta dessa que é a maior, a mais importante peça legislativa de qualquer parlamento democrático ocidental, que é precisamente o Orçamento. Nós não podíamos, de forma alguma, compactuar com isso.

Ficamos, Sr. Presidente, em algum momento, em uma momentânea sinuca, que jamais foi de bico, jamais foi de bico. O Governo poderia – e que boa a fala do Líder Romero Jucá quando diz que não foi essa a intenção, e esse é um grande avanço na nossa relação –, mas o Governo poderia dizer muito bem: "Não querem apoiar, não querem aprovar a majoração de salários de servidores militares", enfim. E nós somos a favor de salários justos para quem defende a segurança nacional, de equipamento adequado para as Forças Armadas. Nós somos a favor de todo o prestigiamento a quem representa um papel constitucional relevantíssimo na nossa vida, guarnecendo as nossas fronteiras e, sem dúvida alguma, a nossa soberania, mas nós não podíamos desacatar o Supremo Tribunal Federal; não podíamos.

Nós não podíamos dizer: "Muito bem, caí nessa armadilha; nós vamos agora então aprovar a medida provisória, porque ela beneficia setores que merecem o benefício". Aí desmoralizaríamos, por essa via, o Supremo Tribunal Federal, que acabou de legislar a nosso favor, a favor da soberania do Congresso, a nosso pedido, Senador Mário Couto. Isso nos impediria de voltarmos ao Supremo Tribunal Federal de cabeça erguida quando julgássemos que outro direito nosso porventura estivesse ferido. Isso seria uma brutal desconsideração para com a expectativa de todos aqueles que consideram que um Congresso altivo é a chave para se ter uma democracia consolidada no País.

Então, Sr. Presidente, nós entendemos que foi um bom acordo. Para o Governo, ótimo, apressa as votações; para V. Exª, positivo, pois verá um Senado trabalhando; e, para o Governo, uma lição de humildade. Ele perceberá que, abrindo mão da arrogância, contará com a colaboração deste Poder para nós votarmos matéria de interesse do País, para compormos uma agenda que sirva ao desenvolvimento sustentável da economia brasileira; mas, com arrogância, não.

Considero, portanto, que o Governo não sai derrotado desse episódio, Senador Mão Santa, não sai. O Governo sai engrandecido. Derrotado ele sairia se insistisse em desrespeitar o Congresso e em desrespeitar a soberania da Suprema Corte; aí, sairia derrotado, sim, moralmente derrotado, historicamente derrotado. O Governo sai engrandecido desse episódio, o Governo sai maior, o Governo sai numa posição e numa postura mais adequadas ao tempo em que vivemos. E nós consideramos que fizemos o nosso papel de fiscais da democracia brasileira, de fiscais do equilíbrio entre os poderes, de oposicionistas altivos e realistas que agora estão prontos para votar e que não votariam, de jeito algum, se não houvesse esse recuo corajoso do Governo, porque o que não era corajosa era a atitude do Governo de tentar se impor, com algum tacão, sobre os poderes que com ele representam a República democrática do Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, nós, que temos toda a simpatia pelas emendas apresentadas à nossa asses-

soria pela assessoria do Senador Flávio Arns, fomos ouvir os argumentos da prezada Senadora Kátia Abreu, mas eu já disse a V. Exª que suas emendas passaram pelo crivo da nossa assessoria. São emendas típicas de um homem que, conhecendo o assunto, e sério, como V. Exª é, só tentou melhorar o que encontrou.

O Governo diz não estar pronto para votar essa matéria e propõe que ela seja analisada a partir de terça-feira. Estaremos juntos nesse episódio. É o que se desenha.

Em relação às outras duas matérias, nós abriremos exceção em respeito ao Senador Dornelles e em respeito ao mérito da medida provisória que ele relata. Afinal de contas, está correta, a nosso ver, ao ver do PSDB, a posição do Senador Francisco Dornelles. Por isso, nós passaremos por cima da exigência que tornamos a fazer, Sr. Presidente – porque, daqui para frente, não abriremos mais exceções; que isso fique bem claro: ou chega às nossas mãos, pelo menos com 24 horas de antecedência, o relatório, ou nós não nos sentimos obrigados a votar matéria qualquer. E não nos digam que estamos quebrando acordo no futuro, porque estamos simplesmente cobrando aquilo que está acertado, aquilo que foi combinado. Nós, então, queremos nas nossas mãos a matéria – os relatórios nas nossas mãos – pelo menos 24 horas antes, mas abriremos exceção para a matéria do Senador Francisco Dornelles em nome desse bom entendimento que tem, no macro, o cerne do respeito que nós percebemos não ter como dele fugir o Executivo em relação ao Legislativo. E, sem dúvida alguma, sem que nós desertássemos do nosso dever de respeito e de proteção à decisão soberana, à decisão expressiva, histórica, maiúscula adotada pelo Supremo Tribunal Federal ao delimitar, com muita clareza, os parâmetros para nós vermos o Governo editando medidas provisórias sobre créditos extraordinários.

Não dá para ser como era antes. Isso está claro. Toda vez que for tentado algo parecido, nós reagiremos. Esperamos não ter de reagir mais, até porque – volto a dizer – derrotado estaria o Governo se insistisse no arbítrio. Vitorioso é o Governo quando ele cede democraticamente. E, aí, eu devo aplaudir, então, o gesto de compreensão e de respeito dirigido ao Congresso Nacional e o gesto de compreensão e respeito dirigido a uma decisão que não pode ser questionada, porque é uma decisão em última instância da Suprema Corte brasileira, Sr. Presidente.

Portanto, vamos ao voto, simbolicamente, cumprindo com a nossa parte no acordo, dizendo que hoje é um dia de vitória do Congresso Nacional. A oposição se sente vitoriosa por ter feito pé firme, procurando impedir uma votação antes de se ter a definição de que haveria respeito ao Parlamento brasileiro e ao Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Valadares. Em seguida, vou reiniciar a Ordem do Dia, votar.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Garibaldi Alves, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de enaltecer a Liderança do Governo e as lideranças da oposição e dos demais partidos por esse entendimento que concluiu pela votação de duas medidas provisórias, a do Projovem e a da utilização de bebidas alcoólicas fora dos perímetros urbanos da cidade, como também a retirada da Medida Provisória nº 430, que será convertida em projeto de lei e tramitará na Câmara dos Deputados em regime de urgência.

Efetivamente, Sr. Presidente, esse entendimento nos leva à conclusão de que há uma espécie de cansaço em relação às medidas provisórias. Elas estão superdesgastadas de tanto falarmos aqui, tanto os Senadores da oposição quanto os do Governo, como eu. Hoje, a opinião pública está mais do que consciente de que as medidas provisórias, ao bloquearem a pauta do Congresso Nacional, da Câmara e do Senado, restringem a atividade parlamentar, reduzem substancialmente o Poder Legislativo naquilo que lhe é mais peculiar, que é o ato de legislar, de fazer leis, de elaborar leis de acordo com os sentimentos e as necessidades da população brasileira.

O Presidente Garibaldi, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, foi muito enfático no dia da sua posse. Também à revista *Veja*, ele deu uma entrevista que ficará marcada na história como uma das mais inteligentes, uma das mais hábeis apreciações sobre a depreciação do Poder Legislativo, com a convivência de todos nós com as medidas provisórias.

O próprio Poder Judiciário, recentemente, tornou inconstitucional uma medida provisória – se não me engano, a 405 –, porque ela não convergia para as exigências estatuídas na Constituição, da relevância e da urgência. Ela não estava de acordo com o que determina a nossa Constituição e afrontava aquilo que o Constituinte esperava da utilização das medidas provisórias.

Aliás, eu posso dizer o que disse o Senador Garibaldi recentemente numa solenidade perante o Presidente Lula. O que disse o Senador Garibaldi? "Presidente, esta é a primeira vez que falo em público perante Vossa Excelência. Eu o respeito, mas não abro mão de lutar, juntamente com os Senadores e os Deputados, pela normatização das medidas provisórias".

Por outro lado, o Presidente Gilmar Mendes, no dia de sua posse no Supremo Tribunal Federal, foi bastante lúcido e enfático ao mostrar sua preocupação com o fortalecimento das instituições, notadamente com o funcionamento normal do Poder Legislativo. O que ele disse? Que as medidas provisórias afetam a construção de um processo democrático livre e dinâmico. E ainda acrescentou que acredita ser necessário que se encontre um modelo de aplicação das medidas provisórias que possibilite o uso racional desse instrumento, viabilizando, assim, tanto a condução ágil e eficiente dos governos quanto a atuação independente dos legisladores. É o próprio Presidente do Supremo Tribunal Federal que reconhece a importância de tornar ágil o Poder Executivo, mas sem desfeitear, sem diminuir , sem reduzir a atividade típica do Legislador.

Por isso, Sr. Presidente, enalteço V. Exª e os integrantes desta Casa pelo entendimento que fizeram hoje, fazendo com que prevaleça a vontade do Congresso Nacional, que é a vontade de trabalhar, de produzir, de fazer leis e não arrefecer diante dos obstáculos criados aqui e acolá pelo Poder Executivo, inviabilizando, assim, a nossa interferência no processo de construção de leis boas para o nosso País.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Exª.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Eu já havia anunciado que iríamos discutir e votar o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2008. Entretanto, em virtude de um novo acordo de Lideranças, suspendo a votação dessa medida provisória e passo a ler o item 2, que trata da Medida Provisória nº 411, transformada pelo Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 411, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; 10.748, de 22 de outubro de 2003; 10.940, de 27 de agosto de 2004; 11.129, de 30 de junho de 2005; e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 411, de 2007).

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje, em virtude de acordo das lideranças.

Transcorre hoje a quarta sessão da matéria constando da pauta.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– foram apresentadas à Medida Provisória 88 emendas;

– a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 20 de fevereiro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 15 de abril;

– o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado André Vargas (PT–RR);

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 13, de 2008, e se esgotará no dia 4 de junho;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 8 de maio.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia, relatora-revisora da matéria.

PARECER Nº 461, DE 2008–PLEN

A SRª LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de fazer um agradecimento e uma homenagem ao Senador Tasso Jereissati, que, em nome do nosso partido, apresentou uma emenda que, sem dúvida alguma, viria colaborar enormemente com este projeto. No entanto, atendendo pedido da juventude, que tem pressa para que este projeto seja aprovado, S. Exª retirou essa emenda e vamos apresentá-la por meio de um projeto de lei.

Portanto, agora, o relatório.

Chega ao exame desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2008, oriundo da Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; 10.748, de 22 de outubro de 2003; 10.940, de 27 de agosto de 2004; 11.129, de 30 de junho de 2005; e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências**.**

A medida visa à execução, de forma integrada, das ações de Governo que tenham como público-alvo os jovens brasileiros com idade entre 15 e 29 anos – anteriormente, o programa beneficiava jovens entre 15 e 24 anos; há, portanto, uma extensão da idade, de 15 para 29 anos –, com o objetivo de promover a reintegração do jovem ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano.

O novo formato do programa está assim subdividido:

> I – Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo: é uma reformulação do Programa Agente Jovem. Tem como objetivos complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e, também, criar condições para a inserção e permanência do jovem no sistema educacional.
>
> Esse programa destina-se a jovens com idades entre 15 e 17 anos, egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto. Destina-se, também, a jovens em cumprimento ou egressos de medidas de proteção; a jovens egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); e àqueles egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.
>
> II – Projovem Urbano: tem como objetivo elevar a escolaridade, visando à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício de cidadania. Atenderá aos jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental.
>
> III – Projovem Campo – Saberes da Terra: tem como objetivo elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e a formação profissional, estimulando a conclusão do ensino fundamental e proporcionando sua formação integral. Esse programa atenderá aos jovens da agricultura familiar, de 18 a 29 anos, residentes no campo que saibam ler e escrever e que não tenham concluído o ensino fundamental.
>
> IV– Projovem Trabalhador: propõe preparar o jovem para o mercado de trabalho e para ocupações alternativas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional. Podem participar do programa os jovens desempregados, com idade entre 18 a 29 anos, que sejam membros de famílias com renda *per capita* de até meio salário-mínimo. Trata-se da unificação dos programas Consórcio Social da Juventude, Juventude Cidadã e Escola de Fábrica, que antes beneficiavam jovens com idades entre 16 e 24 anos.

II – Análise

1. Da Constitucionalidade

O art. 62 da Constituição atribui competência ao Senhor Presidente da República para, em caso de urgência e relevância, editar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Estão satisfeitos os requisitos de constitucionalidade da proposta, uma vez que trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta Magna, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

2. Da Juridicidade

Não há qualquer vício a destacar quanto aos requisitos de juridicidade e adequação orçamentária e financeira.

3. Do mérito

No que concerne ao mérito da proposta, que trata do aperfeiçoamento do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), julgamos estar perfeitamente condizente com os requisitos da relevância e da urgência disciplinados na Constituição Federal. Também estão atendidos os requisitos formais quanto ao envio da medida ao Congresso Nacional.

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui ressaltar a importância desse projeto; dizer também da importância dessa unificação, que foi feita entre os programas. Acredito que isso vem em benefício da juventude brasileira.

Quero aqui destacar o empenho daqueles que trabalham em torno dessa questão, no sentido de buscar um caminho que pudesse proporcionar aos jovens brasileiros um programa que viesse atender a todos eles, sejam eles do campo ou da cidade, sejam aqueles egressos de meios coercitivos ou que estão em conflito com a lei.

Portanto, meu voto é favorável.

Encerro esta intervenção dizendo da minha satisfação em poder representar meu Partido aqui, o PSDB, e agradecer ao Líder do Partido, Senador Arthur Virgilio, a incumbência de relatar este projeto de tamanha importância.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 461 , DE 2008

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2008, proveniente da Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e a Lei nº 10.836, 9 de janeiro de 2004, para tratar do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM).

RELATORA-REVISORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2008, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 411, de 28 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.

A medida visa à execução, de forma integrada, das ações de Governo que tenham como público-alvo os jovens brasileiros com idade entre 15 e 29 anos – anteriormente, o programa beneficiava jovens entre 15 e 24 anos –, com o objetivo de promover a reintegração do jovem ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano.

A Exposição de Motivos (E.M.I) nº 74, de 2007, que acompanhou a MPV 411/07, afirmou que "o novo Projovem", que integra os diversos programas para a juventude, será dividido em quatro modalidades: Projovem Urbano, Projovem Campo – Saberes da Terra, Projovem Trabalhador e Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo.

Segundo a exposição, essa integração de programas se materializa por meio de um esforço conjunto de diversos ministérios, em especial, da Secretaria-Geral da Presidência da República, e dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os quais constituirão um Conselho Gestor do Projovem a ser coordenado pela referida Secretaria-Geral. Também participarão desse processo os Ministérios do Esporte, da Cultura, do Desenvolvimento Agrário e da Justiça, e as Secretarias Especiais de Direitos Humanos, Promoção da Igualdade Racial e das Mulheres.

O novo formato do programa está assim subdividido:

I - Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo é uma reformulação do Programa Agente Jovem. Tem como objetivos complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e, também, criar condições para a inserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Esse programa destina-se a jovens com idades entre 15 e 17 anos, egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto. Destina-se, também, a jovens em cumprimento ou egressos de medidas de proteção; a jovens egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); e àqueles egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.

II - Projovem Urbano: tem como objetivo elevar a escolaridade, visando à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício de cidadania. Atenderá aos jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental.

III - Projovem Campo – Saberes da Terra: tem como objetivo elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e a formação profissional, estimulando a conclusão do ensino fundamental e proporcionando sua formação integral. Esse programa atenderá aos jovens da agricultura familiar, de 18 a 29 anos, residentes no campo que saibam ler e escrever e que não tenham concluído o ensino fundamental.

IV - Projovem Trabalhador: propõe preparar o jovem para o mercado de trabalho e para ocupações alternativas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional. Podem participar do programa os jovens desempregados, com idade entre 18 e 29 anos que sejam membros de famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo. Trata-se da unificação dos programas Consórcio Social da Juventude, Juventude Cidadã e Escola de Fábrica, que antes beneficiavam jovens com idades entre 16 e 24 anos.

De acordo com o PLV nº 9, de 2008, a União poderá conceder auxílio financeiro no valor de R$ 100,00 mensais aos beneficiários do Projovem, assim alocados:

- no Projovem Urbano, até vinte auxílios financeiros;
- no Projovem Campo – Saberes da Terra, até doze;
- no Projovem Trabalhador, até seis.

Segundo o texto do PLV, é vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, sendo permitida a opção por um deles.

O PLV objeto deste relatório originou-se da avaliação de emendas apresentadas na Comissão Mista. Foram, ao todo, 88 emendas analisadas pelo relator, Deputado André Vargas, que concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária da proposta e das Emendas de nºs 1 a 49 e 51 a 88; pela inadequação financeira o orçamentária da Emenda de nº 50; e, no mérito, pela aprovação da MPV e das Emendas de nºs 13 a 17, 20 a 25, 29 a 33, 52, 54, 56 a 61, 66, 67, 69, 70, 72, 77 a 86 e 88. Concluiu, ainda, pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 12, 18, 19, 26 a 28, 34 a 49, 51, 53, 55, 62 a 65, 68, 71, 73 a 76 e 87.

A Nota Técnica nº 3, de 2008, da Consultoria de Orçamentos da Câmara, acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida, afirmou que o Projovem está previsto no Plano Plurianual 2008-2011, com recursos alocados no programa que totalizam R$ 7,7 bilhões.

Especificamente no Projeto de Lei Orçamentária para 2008, a referida Nota informa que o programa encontra-se previsto nos seguintes órgãos orçamentários: Presidência da República, R$ 495 milhões; Ministério da Educação, R$ 95 milhões; Ministério do Trabalho e Emprego, R$ 556 milhões; e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, R$ 290 milhões.

II – ANÁLISE

1. Da Constitucionalidade

O art. 62 da Constituição atribui competência ao Senhor Presidente da República para, em caso de urgência e relevância, editar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

A MPV nº 411, de 2007, que originou o PLV sob análise, satisfez os requisitos constitucionais de urgência e relevância, uma vez que o programa constitui importante estratégia de prevenção, controle e repressão da criminalidade no País.

Estão satisfeitos os requisitos de constitucionalidade da proposta, uma vez que trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta Magna, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

2. Da Juridicidade

Não há qualquer vício a destacar quanto aos requisitos de juridicidade e adequação orçamentária e financeira.

3. Do Mérito

No que concerne ao mérito da proposta, que trata do aperfeiçoamento do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), julgamos estar perfeitamente condizente com os requisitos da relevância e da urgência disciplinados na Constituição Federal. Também estão atendidos os requisitos formais, quanto ao envio da medida ao Congresso Nacional.

Compartilhamos da avaliação do relator Deputado André Vargas, que julgou adequadas as propostas da MPV 411/2007, na medida em que estabeleceu as bases legais para o aperfeiçoamento de projetos já em andamento e com resultados extremamente positivos para a sociedade brasileira.

Mantida a essência da medida provisória original, o projeto de lei de conversão oriundo da Câmara dos Deputados, ao acatar emendas, aperfeiçoou o texto da norma.

No art. 4º, alterou o § 4º, que trata da transferência de recursos executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para restringir às modalidades Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra. Incluiu, ainda, um § 5º para estabelecer que a modalidade Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo será ofertada pelo Município que a ela aderir, sendo co-financiada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios por intermédio do Fundo de Assistência Social. A inclusão desse parágrafo foi, na verdade, a realocação do art. 11 da medida provisória.

O art. 20 da MPV, agora renumerado para art. 19 no PLV, que trata da transferência de contribuições correntes e de capital, recebeu dois parágrafos. O primeiro estabelece que o "regulamento disporá sobre critérios objetivos de habilitação e seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para serem executoras do Projovem". O segundo, que a habilitação e seleção das entidades privadas sem fins lucrativos serão processadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e do julgamento objetivo.

Para a correta implementação do programa, a medida provisória altera o art. 2° da Lei n° 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o programa Bolsa Família. Esse art. 2° trata dos benefícios financeiros do Programa, divididos entre básicos e variáveis, e a medida provisória havia retirado, do inciso II, as nutrizes e as gestantes da composição das famílias aptas a receberem os benefícios. O projeto de lei de conversão, contudo, restabeleceu a redação originál da lei.

A MPV 411/2007 incluiu, nesse mesmo art. 2°, um inciso III para incluir novo grupo de famílias beneficiárias do programa: aquelas em situação de pobreza ou extrema pobreza, que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 e 17 anos. O PLV 9/2008 manteve esse inciso.

Os valores dos benefícios do programa Bolsa Família foram alterados pela MPV em questão: o benefício básico, que antes era de R$ 50,00, passou a R$ 58,00 para famílias com renda mensal per capita de até R$ 60,00 (antes esse limite era de R$ 50,00). E, com relação ao benefício variável, a MPV criou duas situações. De acordo com a nova redação dada ao § 3°, serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R$ 120,00 (cento e vinte reais): o benefício variável no valor de R$ 18,00 ou o benefício variável vinculado ao adolescente no valor de R$ 30,00 dependendo da composição da família.

Outro dispositivo alterado na Lei n° 10.836, de 9 de janeiro de 2004, foi o art. 3°. A medida provisória incluiu parágrafo único, para estabelecer que o acompanhamento da freqüência escolar- relacionada ao benefício vinculado ao adolescente considerará setenta e cinco por cento de freqüência, em conformidade com o previsto no inciso VI do art. 24 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O PLV 9/2008 restaura, também, um dispositivo relacionado à participação de pessoas com deficiência no programa, que havia sido revogado pela MPV 411/2007. Para fazê-lo, insere parágrafo ao art. 21, determinando que, cumpridos os requisitos estabelecidos na lei e na regulamentação, ficam asseguradas aos jovens com deficiência as condições que lhes possibilitem a efetiva participação no Projovem. Nesse mesmo artigo, insere ainda outro dispositivo para estabelecer que, nos currículos dos cursos oferecidos, deverão ser incluídas noções básicas de comunicação oral e escrita em língua portuguesa, de matemática, de informática, de cidadania e de língua estrangeira.

Vencidas as observações quanto às alterações promovidas, no Projovem, pela medida provisória e pelo projeto de lei de conversão dela oriundo, observamos que a matéria é merecedora de aprovação integral. As mudanças apresentadas reforçam o conteúdo do programa e o tornam mais eficiente. A proposta é, ademais, oportuna e extremamente importante.

III – VOTO

Em face do acima exposto, considerando atendidos os pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62 da Constituição e, também, os requisitos de legalidade, além da característica meritória da medida, votamos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2008.

Sala das Sessões, **em 21 de Maio de 2008**

, Presidente

, Relatora-Revisora

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O parecer preliminar da Relatora Revisora, Senadora Lúcia Vânia, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1 de 2002-CN.

No mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das Emendas, em turno único. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Para encaminhar, com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Senadora Lúcia Vânia apresentou, como Relatora revisora, relatório de muita substância, tratando de matéria que é reconhecida como meritória, tanto que, em nenhum momento, entrou entre as pendências na discussão da reunião de Líderes com V. Exª. Todos entendemos que a matéria deveria caminhar, como está caminhando, pacificamente pelo plenário. Depois, surgiu aquele óbice, extracongresso, que era precisamente o gesto do Governo de mandar uma medida provisória tratando de crédito orçamentário indevidamente.

Devo ressaltar ainda que, inclusive do ponto de vista formal, foi impecável o comportamento da Senadora Lúcia Vânia, porque V. Exª, atendendo também a apelo nosso, cobrou dos Relatores todos que apresentassem, com pelo menos 24 horas de antecedência – e se puderem ser mais antecedentes ainda melhor –, os relatórios, a fim de que chegassem às mãos das lideranças para distribuição aos Senadores de cada Bancada.

A Senadora Lúcia Vânia, prontamente, cumpriu com esse dever formal. Ou seja, a ninguém é dado dizer que não leu seu relatório, porque ele chegou a tempo e a hora às mãos de todos os Srs. e Srªs Senadoras.

Mas, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que o importante mesmo é a análise de mérito que faz a Senadora Lucia Vânia.

Esse programa que trata do aperfeiçoamento do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, o Projovem, é considerado pela Senadora e pela Casa – até porque essa já é uma etapa vencida – como de relevância e urgência e, portanto, de absoluta constitucionalidade. Ele leva a Senadora Lúcia Vânia a entender, na mesma avaliação feita na Câmara pelo Deputado André Vargas, que esse programa, implementado devidamente, poderá significar benefício significativo para o jovem deste País, a ponto de merecer nosso apoio incondicional, nosso apoio unânime.

Mais ainda, Sr. Presidente, diz aqui, textualmente, a Senadora Lúcia Vânia:

O PLV 9/2008 restaura, também, um dispositivo relacionado à participação de pessoas com deficiência no programa, que havia sido revogado pela MPV 411/2007.

A preocupação com deficientes está presente na matéria, está presente no relatório apresentado pela ilustre Senadora por Goiás.

Diz Lúcia Vânia:

> Para fazê-lo, insere parágrafo ao art. 21, determinando que, cumpridos os requisitos estabelecidos na lei e na regulamentação, ficam asseguradas aos jovens com deficiência condições que lhes possibilitem a efetiva participação no Projovem. Nesse mesmo artigo, insere ainda outro dispositivo para estabelecer que, nos currículos dos cursos oferecidos, deverão ser incluídas noções básicas de comunicação oral e escrita em língua portuguesa, de matemática, de informática, de cidadania e de língua estrangeira.

Isso tudo, Sr. Presidente, representa um grande avanço e representa uma boa contribuição do Congresso Nacional a uma matéria meritória expedida do Executivo para cá.

Portanto, de parabéns o Parlamento, de parabéns a Senadora Lúcia Vânia pela matéria clarividente que relatou e pela forma lúcida com que o fez.

Portanto, aqui encaminho o voto da Bancada do PSDB favoravelmente à aprovação do relatório, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Senador Valdir Raupp, para encaminhar.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Senadora Lúcia Vânia, como sempre, muito zelosa e competente. Nunca vi até hoje um relatório elaborado e proferido por ela que merecesse crítica. Está de parabéns!

Portanto, a Bancada do PMDB vota favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Em votação o projeto de lei de conversão.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, para encaminhar. Rapidamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. PSB – SE) – Com a palavra o Senador José Agripino para encaminhar.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro de tudo, quero prestar uma homenagem à Relatora Senadora Lúcia Vânia, que preparou um relatório primoroso.

Quando nos reunimos na Presidência do Senado para discutir um elenco de oito matérias, algumas delas foram, de plano, entendidas como consensuais. E a primeira delas, a primeira de todas, antes do Pronasce, foi a do Projovem, que objetiva exatamente pegar a clientela que remanesce do Peti, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. As pessoas que têm agasalho no Peti, saindo do Peti, ficam entregues à própria sorte. Então, esse Projovem acolhe crianças, clientes do Peti, por exemplo, para que elas tenham oportunidade de prosseguir nos estudos como forma de terem um lugar ao sol e uma perspectiva de vida.

É um projeto de boa qualidade, que conta com nosso apoio, e, a par de elogiar o relatório da Senadora Lúcia Vânia, quero dizer que os democratas, por unanimidade, votarão "sim", a favor dessa medida provisória.

(Interrupção do som.)

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, Srs. Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – A Senadora Rosalba tem a palavra para encaminhar.

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria também aqui de reforçar a importância que é o Projovem para a juventude brasileira, que leva para o jovem aprendiz a importância de um curso que vai prepará-lo para os grandes desafios da vida.

Quero aqui dizer o quanto isso é importante e reafirmar que estamos favoráveis à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as demais emendas a ela apresentadas perante a Comissão Mista.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 411, de 2007)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passa a reger-se, a partir de 1º de janeiro de 2008, pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Projovem, destinado a jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano, será desenvolvido por meio das seguintes modalidades:

I - Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

II - Projovem Urbano;

III - Projovem Campo - Saberes da Terra; e

IV - Projovem Trabalhador.

Art. 3º A execução e a gestão do Projovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da

participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1° Fica instituído o Conselho Gestor do Projovem, coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República e composto pelos Secretários-Executivos dos Ministérios referidos no *caput* deste artigo e por 1 (um) Secretário Nacional representante de cada um desses Ministérios, a ser indicado pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 2° O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; o Projovem Urbano, pela Secretaria-Geral da Presidência da República; o Projovem Campo - Saberes da Terra, pelo Ministério da Educação; e o Projovem Trabalhador, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3° Cada modalidade do Projovem contará com 1 (um) comitê gestor, a ser instituído pelo órgão responsável por sua coordenação, assegurada nele a participação de representantes dos 3 (três) outros órgãos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 4° Para a execução das modalidades tratadas no art. 2° desta Lei, a União fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 1° O montante dos recursos financeiros a que se refere esta Lei será repassado em parcelas e calculado com base no número de jovens atendidos, conforme disposto em regulamentação, e destina-se à promoção de ações de eleva-

ção da escolaridade e qualificação profissional dos jovens, bem como à contratação, remuneração e formação de profissionais.

§ 2° Os profissionais de que trata o § 1° deste artigo deverão ser contratados em âmbito local.

§ 3° Os órgãos responsáveis pela coordenação das modalidades do Projovem definirão, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o número e o valor das parcelas a serem repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à sua execução, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 4° Nas modalidades previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 2° desta Lei, a transferência de recursos financeiros será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, observada a necessária descentralização dos recursos orçamentários pelos órgãos de que trata o *caput* do art. 3° desta Lei.

§ 5° A modalidade de que trata o inciso I do *caput* do art. 2° desta Lei será ofertada pelo Município que a ela aderir, nos termos do regulamento, e co-financiada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios por intermédio dos respectivos Fundos de Assistência Social, respeitado o limite orçamentário da União e os critérios de partilha estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o inciso IX do *caput* do art. 18 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 6° Os saldos dos recursos financeiros recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal,

estadual, municipal e do Distrito Federal à conta do Projovem existentes na conta corrente específica a que se refere o *caput* deste artigo em 31 de dezembro de cada ano deverão ser aplicados no exercício subseqüente, com estrita observância do objeto de sua transferência, nos termos da legislação vigente.

Art. 5° Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades de direito público e privado sem fins lucrativos prestarão conta dos recursos recebidos do Projovem, na forma e prazo definidos em regulamento e nas demais disposições aplicáveis.

Art. 6° Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro, no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, aos beneficiários do Projovem, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV do *caput* do art. 2° desta Lei, a partir do exercício de 2008.

§ 1° Na modalidade Projovem Urbano, poderão ser pagos até 20 (vinte) auxílios financeiros.

§ 2° Na modalidade Projovem Campo - Saberes da Terra, poderão ser pagos até 12 (doze) auxílios financeiros.

§ 3° Na modalidade Projovem Trabalhador, poderão ser pagos até 6 (seis) auxílios financeiros.

§ 4° É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o *caput* deste artigo com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por um deles.

Art. 7° O órgão responsável pelas modalidades do Projovem definirá o agente pagador entre uma instituição financeira oficial.

Art. 8º As despesas com a execução do Projovem observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários de cada modalidade do Projovem com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, compreendido entre os serviços de que trata o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivos:

I - complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária; e

II - criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Art. 10. O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo destina-se aos jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos:

I - pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF;

II - egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou

V - egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.

Parágrafo único. Os jovens a que se referem os incisos II a V do *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município ou do Distrito Federal ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

Art. 11. O Projovem Urbano tem como objetivo elevar a escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12. O Projovem Urbano atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental.

Art. 13. Poderão ser realizadas parcerias com o Ministério da Justiça e com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para implantação do Projovem Urbano nas unidades prisionais e nas unidades socioeducativas de privação de liberdade, respectivamente.

§ 1º O disposto no art. 4º desta Lei não será aplicado no caso das parcerias citadas no *caput* deste artigo, podendo ser realizados convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere.

§ 2º No caso das unidades socioeducativas de privação de liberdade, poderão participar do Projovem Urbano adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de

privação de liberdade que tenham idade mínima de 15 (quinze) anos.

§ 3° É assegurada aos jovens que iniciaram o Projovem Urbano nas unidades do sistema prisional ou nas unidades socioeducativas de privação de liberdade a continuidade do curso nas localidades onde existir o Programa.

Art. 14. O Projovem Campo - Saberes da Terra tem como objetivo elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e formação profissional, na forma do art. 81 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estimulando a conclusão do ensino fundamental e proporcionando a formação integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância, nos termos do regulamento.

Art. 15. O Projovem Campo - Saberes da Terra atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos previstos no art. 3° da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 16. O Projovem Trabalhador tem como objetivo preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional e do estímulo à sua inserção.

Art. 17. O Projovem Trabalhador atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos em situação de desemprego e que sejam membros de famílias com renda mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo, nos termos do regulamento.

Art. 18. Nas unidades da Federação e nos Municípios onde existirem programas similares e congêneres ao

previsto no Projovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego buscará promover a articulação e a integração das ações dos respectivos programas.

Art. 19. Na execução do Projovem Trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego fica autorizado, mediante convênio, a efetuar transferência de contribuições corrente e de capital aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como a entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente.

§ 1° O regulamento disporá sobre critérios objetivos de habilitação e seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para serem executoras do Projovem.

§ 2° A habilitação e seleção das entidades referidas no § 1° deste artigo serão processadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e do julgamento objetivo.

Art. 20. Os arts. 2° e 3° da Lei n° 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° .....

.....

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 3 (três) benefícios por família;

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família.

.....

§ 2° O valor do benefício básico será de R$ 58,00 (cinqüenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal *per capita* de até R$ 60,00 (sessenta reais).

§ 3° Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal *per capita* de até R$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição:

I - o benefício variável no valor de R$ 18,00 (dezoito reais); e

II - o benefício variável, vinculado ao adolescente, no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

§ 4° Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II e III.

§ 5° A família cuja renda familiar mensal *per capita* esteja compreendida entre os valores estabelecidos no § 2° e no § 3° deste artigo receberá exclusivamente os benefícios a que se referem os incisos II e III do *caput* deste arti-

go, respeitados os limites fixados nesses incisos.

.....

§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I, II e III do *caput* deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.

§ 12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil:

I - contas correntes de depósito a vista;

II - contas especiais de depósito a vista;

III - contas contábeis; e

IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas.

....." (NR)

"Art. 3° .....

Parágrafo único. O acompanhamento da freqüência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do *caput* do art. 2° desta Lei considerará 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência, em conformidade com o previsto no inciso VI do *caput* do art. 24 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996." (NR)

Art. 21. Ato do Poder Executivo disporá sobre as demais regras de funcionamento de cada modalidade do Projovem, inclusive no que se refere ao estabelecimento de metas, à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, e sobre os critérios adicionais a serem observados para o ingresso no Programa, bem como para a concessão, a manutenção e a suspensão do auxílio a que se refere o art. 6° desta Lei.

§ 1° Cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei e na sua regulamentação, ficam asseguradas aos jovens com deficiência as condições que lhes possibilitem a efetiva participação no Projovem.

§ 2° Nos currículos dos cursos oferecidos nas modalidades de que trata o art. 2° desta Lei deverão ser incluídas noções básicas de comunicação oral e escrita em língua portuguesa, de matemática, de informática, de cidadania e de língua estrangeira.

Art. 22. O Poder Executivo deverá veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira dos Programas Projovem e Bolsa Família, tratados nesta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Aos beneficiários e executores dos Programas disciplinados nas Leis n°s 10.748, de 22 de outubro de 2003, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005, ficam assegurados, no âmbito do Projovem, os seus direitos, bem como o cumprimento dos seus deveres, nos termos dos convênios, acordos ou instrumentos congêneres firmados até 31 de dezembro de 2007.

Art. 24. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2008:

I – o art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

II – a Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003;

III – os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.940, de 27 de agosto de 2004;

IV – os arts. 1º a 8º da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; e

V – os arts. 1º a 10 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – **Item 6**:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 415, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens de trecho rural de rodovia federal; modifica as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para proibir que a pessoa que possua qualquer concentração de álcool no sangue conduza veículo automotor; e 9.294, de 15 de junho de 1996; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 415, de 2008).

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje, em virtude de acordo das lideranças.

Transcorre hoje a quarta sessão da matéria constando da pauta.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– foram apresentadas à Medida Provisória 47 emendas;

– a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 20 de fevereiro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 23 de abril;

– o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Hugo Leal (PSC-RJ);

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 17, de 2008, e se esgotará no dia 4 de junho;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 8 de maio.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles, Relator revisor da matéria.

PARECER Nº 462, DE 2008–PLEN

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o projeto de conversão da Câmara estabeleceu medidas bastante rigorosas contra aqueles que dirigem alcoolizados. Foi uma decisão justa a da Câmara, porque, realmente, constitui um crime um motorista dirigir alcoolizado.

Mantive todas as penalidades estabelecidas pela Câmara dos Deputados no meu parecer. A Câmara dos Deputados, entretanto, Sr. Presidente, retirou dispositivo que, na realidade, não constituía uma punição contra o motorista embriagado, mas contra pessoas que, muitas vezes, nem dirigiam um carro.

É aquela situação do ônibus de turismo que, muitas vezes, parava num bar ou restaurante e os turistas não podiam tomar um vinho ou uma cerveja, e nem dirigiam um carro. A Câmara acabou com essa proibição na área urbana. Entretanto, deixou essa punição ou proibição para armazéns, hotéis, hotéis-fazenda, pousadas, supermercados, bares e restaurantes em áreas rurais. Eu apenas aplico a esses estabelecimentos da área rural o que a Câmara estabeleceu para os da área urbana.

Sr. Presidente, reconheço a relevância e a urgência da Medida Provisória nº 415, de 2008, pressupostos constitucionais determinados pelo art. 62 da Carta Magna, para a sua edição. A matéria obedece os preceitos da constitucionalidade e juridicidade. Além disso, consideramos que a proposta não apresenta indícios de implicações orçamentárias e financeiras.

Na forma do meu parecer, opino pela aprovação.

Muito obrigado Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 462, DE 2008

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008, relativo à Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, que *proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.*

RELATOR REVISOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

Trata-se de deliberar, em caráter de revisão, sobre o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 13, de 2008, aprovado pela Câmara dos Deputados no processo de apreciação da Medida Provisória (MPV) nº 415, de 21 de janeiro de 2008.

Tal como originalmente formulada pelo Executivo, são as seguintes as disposições constantes da Medida Provisória nº 415, de 2008:

1. proíbe a venda varejista e o oferecimento para consumo de bebidas alcoólicas na faixa de domínio das rodovias federais ou em locais contíguos com acesso direto à rodovia (art. 1º, *caput*); pela violação à proibição, prevê a aplicação de multa de mil e quinhentos reais; em caso de reincidência, determina a cobrança da multa em dobro, acompanhada de suspensão da autorização para acesso à rodovia pelo prazo de dois anos (art. 1º, §§ 1º e 2º);

2. obriga os estabelecimentos situados na faixa de domínio das rodovias ou em locais contíguos com acesso direto à rodovia que comercializem ou forneçam bebidas alcoólicas a afixar, em local de ampla visibilidade, aviso indicativo da proibição (art. 2º, *caput*); pelo descumprimento dessa obrigação, estabelece a cobrança de multa no valor de trezentos reais (art. 2º, parágrafo único);

3. atribui à Polícia Rodoviária Federal a responsabilidade pela fiscalização e aplicação das multas previstas (art. 3°, *caput*), e pela comunicação ao Departamento de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) dos casos de reincidência, para aplicação da penalidade de suspensão da autorização para acesso à rodovia (art. 3°, parágrafo único);

4. considera como bebidas alcoólicas as bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição, com grau de concentração igual ou superior a meio grau Gay-Lussac (art. 4°);

5. acresce inciso ao art. 10 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir um representante do Ministério da Justiça na composição do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) (art. 5°);

6. fixa em 31 de janeiro de 2008 a data-limite para que as pessoas físicas e jurídicas se adequem às regras estabelecidas (art. 6°).

Em relação ao texto original da Medida Provisória, o Projeto de Lei de Conversão n° 13, de 2008, aprovado pela Câmara, incorporou uma série de alterações, entre as quais destaco:

1. redefinição do âmbito de aplicação da proibição da venda de bebidas alcoólicas, com a exclusão dos trechos de rodovia federal inseridos em área urbana (§ 3° do art. 2° do PLV);

2. modificação de sete artigos do Código de Trânsito Brasileiro, a saber (art. 5°):

a) **art.165**, para fixar em 12 meses o período de suspensão do direito de dirigir para quem conduzir veículo sob influência de álcool;
b) **art. 276**, para reduzir a zero o nível de alcoolemia tolerado para a condução de veículo automotor, hoje fixado em 6 decigramas de álcool por litro de sangue;
c) **art. 277**, para equiparar à prática da infração gravíssima de que trata o art. 165 (dirigir sob a influência de álcool) a recusa do condutor a qualquer teste, exame ou procedimento admitido para comprovação do estado de embriaguez;

d) **art. 291**, para excluir do tratamento previsto para os crimes de lesão culposa (nos termos da Lei nº 9.099, de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais"), o condutor que estiver: i) sob influência de álcool; ii) participando de disputa ou competição não autorizada em via pública; ou iii) transitando em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50 km/h;

e) **art. 296**, para determinar a aplicação incondicional da penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir no caso de reincidência na prática de crime de trânsito (atualmente, é facultado ao juiz decidir sobre a sua aplicação);

f) **art. 301**, para excluir dos privilégios de inaplicabilidade da prisão em flagrante e dispensa de pagamento de fiança o condutor que, mesmo tendo prestado socorro à vítima, estiver: i) sob influência de álcool; ii) participando de disputa ou competição não autorizada em via pública; ou iii) transitando em acostamento ou na contra-mão ou, ainda, em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50 km/h;

g) **art. 306**, para estabelecer como crime de trânsito o ato de conduzir veículo com concentração de álcool no sangue igual ou superior a 6 decigramas por litro de sangue, ou sob influência de qualquer outra substância psicoativa, independentemente de risco ou dano potencial ou do envolvimento em acidente;

3. inserção de novo art. 4º-A na Lei nº 9.294, de 1996, destinado a obrigar os comerciantes de bebida alcoólica a divulgarem, por meio de cartazes afixados em seus pontos de venda, a advertência de que "é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção (art. 7º)".

II – ANÁLISE

Reconheço a relevância e a urgência da Medida Provisória nº 415, de 2008, pressupostos constitucionais determinados pelo art. 62 da Carta Magna, para sua edição, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

e para sua admissibilidade pelas Casas do Congresso Nacional. A matéria obedece os preceitos de constitucionalidade e juridicidade, nos termos fixados pelos arts. 24, 48 e 225 da Lei Maior, e está vazada em boa técnica legislativa. Além disso, consideramos que a proposta não apresenta indícios de implicações orçamentárias e financeiras, nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Nó mérito, considero as modificações que o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008, introduz no Código de Trânsito Brasileiro extremamente adequadas ao objetivo de tornar mais rigorosas as penalidades aplicáveis às infrações relacionadas com o consumo de bebida. Sobre esses pontos, manifestamos nossa total aquiescência e defendemos a sua manutenção no texto final do PLV.

Refiro-me especialmente à intervenção no art. 277, a qual tornará possível a caracterização da infração e a aplicação de penalidades por embriaguez ao volante, quando o condutor se recusar a submeter-se aos testes que comprovem seu estado etílico. Igualmente louvável é a reformulação feita no art. 291, quando nega ao condutor alcoolizado envolvido em crime de trânsito os procedimentos indicados para os crimes de lesão culposa previstos na Lei nº 9.099, de 1995, sujeitando-o a inquérito policial para apuração da infração penal. O mesmo rigor, aliás, é estendido aos casos em que o condutor estiver participando de disputa ou competição não autorizada em via pública ou transitando em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50 km/h, independentemente de consumo de álcool.

Finalmente, registro como positiva a exigência da afixação, nos estabelecimentos que vendem bebida alcoólica, de advertência explicitando que é crime dirigir sob influência de álcool, punível com detenção. A presença constante dessa advertência, além de informar frequentadores desavisados, certamente terá papel decisivo na conscientização da sociedade sobre a gravidade dessa prática e das penalidades a ela associadas.

De nossa parte, entendemos que o endurecimento das relações do condutor de veículo automotor com a ingestão de bebida alcoólica deve prevalecer sobre medidas baseadas na proibição da venda do produto. Essa é a filosofia que preside as intervenções que ora submetemos à consideração desta Casa, na condição de relator da matéria no Senado Federal.

Com base no exposto, proponho:

a) a eliminação da proibição da venda de bebida alcoólica, razão pela qual devem ser suprimidos os arts. 2º, 3º e 4º do PLV, todos direta ou indiretamente associados à proposta de vedação da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas às margens das rodovias federais;

b) o cancelamento das multas aplicadas na vigência da MPV nº 415, de 2008, com restituição das importâncias pagas pelos comerciantes, acatando sugestão do Senador Expedito Júnior; e

c) a revogação do inciso V do parágrafo único do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro (agravamento de pena para homicídio culposo praticado por condutor sob influência de álcool), de acordo com sugestão apresentada pelo Senador Gerson Camata.

De resto, recomendo ajustar a técnica legislativa empregada no art. 5º do Projeto de Lei de Conversão, além de substituir por "CONTRAN" a expressão "Poder Executivo Federal", utilizada na redação dada aos arts. 276 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

III – VOTO

Em face do exposto, concluímos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 415, de 2008, e, reconhecidas a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008, apresentado à Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, com as emendas adiante formuladas:

EMENDA Nº 48 - PLEN

Dê-se à ementa do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008, a seguinte redação:

> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal", para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências.

EMENDA Nº 49 - PLEN

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008, a seguinte redação:

> Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", com a finalidade de estabelecer alcoolemia 0 (zero) e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool, e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal", para obrigar os estabelecimentos comerciais em que se vendem ou oferecem bebidas alcoólicas a estampar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool.

EMENDA Nº 50 - PLEN

Suprimam-se os arts. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008.

EMENDA Nº 51 - PLEN

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008, renumerado como art. 2º, a seguinte redação,:

"**Art. 2º** Os arts. 10, 165, 276, 277, 291, 296, 301 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 10.** .....

.....

XXIII – 1 (um) representante do Ministério da Justiça.

..... (NR)"

"**Art. 165.** Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

.....

..... (NR)"

"**Art. 276.** Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código.

Parágrafo único. O CONTRAN disciplinará as margens de tolerância para casos específicos. (NR)"

"**Art. 277.** .....

.....

§ 2º A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (NR)"

"**Art. 291.** .....

§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:

I – sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II – participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição, ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III – transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinqüenta quilômetros por hora).

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal. (NR)"

"**Art. 296.** Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis. (NR)"

"**Art. 301.** .....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo se o agente estiver:

I – conduzindo veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II – participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou, ainda, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III – conduzindo veículo automotor em acostamento ou na contramão ou, ainda, em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinqüenta quilômetros por hora). (NR)"

"**Art. 306.** Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

.....

Parágrafo único. O CONTRAN estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (NR)" "

EMENDA Nº 52 – PLEN

Incluam-se no Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008, o seguinte art. 5º:

"**Art. 5º** Ficam canceladas as multas aplicadas em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, durante a sua vigência.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às multas pagas serão restituídos pela União, na forma do regulamento."

EMENDA Nº 53 – PLEN

Incluam-se no Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008, o seguinte art. 7º:

"**Art. 7º** Fica revogado o inciso V do parágrafo único do art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997."

EMENDA Nº 54 – PLEN

Renumerem-se como arts. 3º, 4º e 6º, respectivamente, os arts. 7º, 6º e 8º do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008

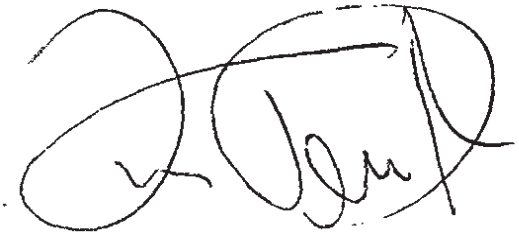

, Presidente

, Relator-Revisor

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Agradeço ao Sr. Relator pela brevidade e pela sua síntese inteligente a respeito de matéria tão complexa e necessária à normalidade do trânsito e à salvação de vidas humanas.

O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Francisco Dornelles, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

No mérito, pela aprovação do projeto de lei de conversão com as Emendas nºs 48 a 54, que apresenta.

Em votação os pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Aprovados, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão do projeto de lei de conversão, da medida provisória e das emendas, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, ressalvadas as emendas do Relator Revisor.

Em votação.

As Srªs. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação as Emendas de nºs 48 a 54, do Relator Revisor.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Sobre a mesa, parecer oferecendo redação final ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008, que será lida pela Srª Primeira-Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 463, DE 2008
COMISSÃO DIRETORA

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008 (Medida Provisória nº 415, de 2008).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008 (Medida Provisória nº 415, de 2008), que *proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens de trecho rural de rodovia federal; modifica as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para proibir que a pessoa que possua qualquer concentração de álcool no sangue conduza veículo automotor; e 9.294, de 15 de junho de 1996; e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 20 de maio de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº 463, DE 2008.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008 (Medida Provisória nº 415, de 2008).

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens de trecho rural de rodovia federal; modifica as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para proibir que a pessoa que possua qualquer concentração de álcool no sangue conduza veículo automotor, e 9.294, de 15 de julho de 1996; e dá outras providências

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 48 - Relator-revisor)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que 'institui o Código de Trânsito Brasileiro', e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal', para inibir o consumo de bebidas alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências."

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 49 - Relator-revisor)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que 'institui o Código de Trânsito Brasileiro', com a finalidade de estabelecer alcoolemia 0 (zero) e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool, e da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que 'dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal', para obrigar os estabelecimentos comerciais em que se vendem ou oferecem bebidas alcoólicas a estampar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool."

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 50 - Relator-revisor)

Suprimam-se os arts. 2º, 3º e 4º do Projeto.

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 51 - Relator-revisor)

Dê-se ao art. 5º do Projeto, renumerado como art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º Os arts. 10, 165, 276, 277, 291, 296, 301 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 10. .....

.....

XXIII – 1 (um) representante do Ministério da Justiça.

....." (NR)

'Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

.....' (NR)

'Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código.

Parágrafo único. O Contran disciplinará as margens de tolerância para casos específicos.' (NR)

'Art. 277. .....

.....

§ 2º A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo.' (NR)

'Art. 291. .....

§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:

I – sob influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II – participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III – transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 Km/h (cinqüenta quilômetros por hora).

§ 2° Nas hipóteses previstas no § 1° deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal.' (NR)

'Art. 296. Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.' (NR)

'Art. 301. .....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo se o agente estiver:

I – conduzindo veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II – participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou, ainda, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III – conduzindo veículo automotor em acostamento ou na contramão ou, ainda, em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 Km/h (cinqüenta quilômetros por hora).' (NR)

'Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

.....

Parágrafo único. O Contran estipulará a equivalência entre distintos teste de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.' (NR)"

Emenda nº 5

(Corresponde à Emenda nº 52 - Relator-revisor)

Inclua-se no Projeto o seguinte art. 5º:

"Art. 5º Ficam canceladas as multas aplicadas em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, durante a sua vigência.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às multas pagas serão restituídos pela União, na forma do regulamento."

Emenda nº 6

(Corresponde à Emenda nº 53 - Relator-revisor)

Inclua-se no Projeto, o seguinte art. 7º:

"Art. 7º Fica revogado o inciso V do parágrafo único do art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997."

Emenda nº 7

(Corresponde à Emenda nº 54 - Relator-revisor)

Renumerem-se como arts. 3º, 4º e 6º, respectivamente, os arts. 7º, 6º e 8º do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira usar a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que estejam de acordo permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados, uma vez que houve emendas aqui no Senado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13 DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 415, de 2008)

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas às margens de trecho rural de rodovia federal; modifica as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para proibir que a pessoa que possua qualquer concentração de álcool no sangue conduza veículo automotor, e 9.294, de 15 de julho de 1996; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais, fora de áreas urbanas; obriga os estabelecimentos comerciais em que se vendem ou oferecem bebidas alcoólicas a estampar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool; e modifica as Lei nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de estabelecer alcoolemia 0 (zero) e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirige sob a influência do álcool, e 9.294, de 15 de julho de 1996.

Art. 2º São vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguos à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo no local.

§ 1º A violação do disposto no *caput* deste artigo implica multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º Em caso de reincidência, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro, e suspensa a autorização de acesso à rodovia, pelo prazo de até 1 (um) ano.

§ 3° Não se aplica o disposto neste artigo em área urbana, de acordo com a delimitação dada pela legislação de cada município ou do Distrito Federal.

Art. 3° Ressalvado o disposto no § 3° do art. 2° desta Lei, o estabelecimento comercial situado na faixa de domínio de rodovia federal ou *em terreno contíguo* à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, que inclua entre suas atividades a venda varejista ou o fornecimento de bebidas ou alimentos, deverá afixar, em local de ampla visibilidade, aviso da vedação de que trata o art. 2° desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implica multa de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4° Competem à Polícia Rodoviária Federal a *fiscalização e a aplicação das multas previstas nos arts.* 2° e 3° desta Lei.

§ 1° A União poderá firmar convênios com Estados, Municípios e com o Distrito Federal, a fim de que estes também possam exercer a fiscalização e aplicar as multas de que tratam os arts. 2° e 3° desta Lei.

§ 2° Configurada a reincidência, a Polícia Rodoviária Federal ou ente conveniado comunicará o fato ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT ou, quando se tratar de rodovia concedida, à Agência *Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para a aplicação* da penalidade de suspensão da autorização de acesso à rodovia.

Art. 5° A Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - o art. 10 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

"Art. 10. .....

.....

XXIII - 1 (um) representante do Ministério da Justiça.

....." (NR)

II - o *caput* do art. 165 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

....." (NR)

III - o art. 276 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código.

Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos." (NR)

IV - o art. 277 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 277. .....

.....

§ 2° A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor.

§ 3° Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo."(NR)

V – o art. 291 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 291. .....

§ 1° Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinqüenta quilômetros por hora).

§ 2° Nas hipóteses previstas no § 1° deste artigo, deverá ser instaurado inquérito po-

licial para a investigação da infração penal."(NR)

VI - o art. 296 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 296. Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis."(NR)

VII - o art. 301 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 301. .....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo se o agente:

I - conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II - participava, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou, ainda, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III - conduzia veículo automotor em acostamento ou na contramão ou, ainda, em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinqüenta quilômetros por hora)."(NR)

VIII - o art. 306 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

.....

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo."(NR)

Art. 6° Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição, com grau de concentração igual ou superior a meio grau Gay-Lussac.

Art. 7° A Lei n° 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4°-A:

"Art. 4°-A Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção."

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens transferidos para a sessão deliberativa ordinária de amanhã, quarta-feira, dia 22, tendo em vista acordo de Lideranças:

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 412, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2008, que *dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – Reporto, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e 9.433, de 8 de janeiro de 1997* (proveniente da Medida Provisória nº 412, de 2007).

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 416, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2008, que *altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci* (proveniente da Medida Provisória nº 416, de 2008).

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 417, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2008, que *altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes* (proveniente da Medida Provisória nº 417, de 2008)

7

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 413, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008, que *dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004; 11.488, de 15 de junho de 2007; 9.718, de 27 de novembro de 1998; 11.196, de 21 de novembro de 2005; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; 10.833, de 29 de dezembro de 2003; 7.689, de 15 de dezembro de 1988; 7.070, de 20 de dezembro de 1982; 9.250, de 26 de dezembro de 1995; 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 9.249, de 26 de dezembro de 1995; 11.051, de 29 de dezembro de 2004; 9.393, de 19 de dezembro de 1996; 8.213, de 24 de julho de 1991; 7.856, de 24 de outubro de 1989; e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 413, de 2008)

8

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 414, de 2008

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 414, de 2008, que *constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.*

9

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 418, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, que *altera as Leis nºs 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 418, de 2008)

10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 419, de 2008

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 419, de 2008, que *altera as Leis*

nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

11

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 420, de 2008

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 420, de 2008, que *abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de doze bilhões e quinhentos milhões de reais, para o fim que especifica.*

12

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 421, de 2008

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 421, de 2008, que *dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008.*

13

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 423, de 2008

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 423, de 2008, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de seiscentos e treze milhões, setecentos e cinqüenta e dois mil, e cinqüenta e sete reais, para os fins que especifica.*

Parecer sob nº 6, de 2008-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Deputado José Guimarães, favorável à Medida Provisória e pela inadmissibilidade das emendas nºs 1 a 12.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2008

(Em regime de |urgência, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008 (nº 2.105/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003* (Projeto do Sacoleiro).

15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 84, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2007.*

16

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

17

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o artigo 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.*

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38,DE 2004

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004,

tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator *ad hoc:* Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que oferece.

20

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal* (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável parcialmente, com Subemenda, que apresenta.

21

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados*.

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs

– 779, de 2006, 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável;

– 272, de 2007, 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1-Plen): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, com a Emenda nº 2-CCJ, de redação; e

– 100, de 2008, 3º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 128, de 2008), Relator Senador Adelmir Santana, ratificando seus pareceres anteriores, apresentando, ainda, as Emendas nºs 3 e 4-CCJ.

22

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

23

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*

24

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

25

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2002

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*

26

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 2003

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no art. 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

27

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2004

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao art. 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

28

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96, DE 2003

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 96, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *acrescenta novo parágrafo ao art. 73 do Ato das Diposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer, a partir de 2005, a regressividade da Desvinculação das Receitas da União (DRU) no cálculo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal*.

Parecer sob nº 349, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

29

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 2001

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que *altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.345 e 1.346, de 2007, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador João Durval, favorável, com as adequações redacionais propostas; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande, favorável.

30

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que *estabelece diretrizes gerais de programa nacional de habitação para mulheres com responsabilidade de sustento da família.*

Parecer sob nº 437, de 2007, da Comissão Diretora, Relator: Senador Gerson Camata, oferecendo a redação do vencido.

31

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que *altera os arts.47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971* (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

32

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, que *altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para tratar do comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e para extinguir a obrigatoriedade de apresentação da programação monetária trimestral e a vinculação legal entre emissão de moeda e reservas cambiais.*

Parecer sob nº 66-A, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Flexa Ribeiro, oferecendo a redação do vencido.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2003 (nº 5.120/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.*

Pareceres nºs 1.049 e 1.050, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 a 12-CCJ, que apresenta;

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 4, 6 a 8, 11 e 12-CCJ, à Emenda nº 9-CCJ, nos termos de Subemenda; pela prejudicialidade das Emendas nºs 5 e 10-CCJ; apresentando, ainda, as Emendas nºs 13 a 18-CDR.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.* (prescrição em cinco anos de ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2005 (nº 4.465/2001, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973* (inclui novo trecho na Relação Descritiva das rodovias no Sistema Rodoviário Nacional).

Parecer favorável, sob nº 1.534, de 2005 da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator *ad hoc*: Senador Rodolpho Tourinho.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.*

Pareceres sob nºs 603 e 604, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Magno Malta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, nos termos da Emenda nº 3-CAS (Substitutivo), que oferece.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996* (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde* (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998* (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943* (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).

Parecer favorável, sob nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres-MT e a fronteira com a Venezuela.*

Parecer sob nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc:* Senador Mão Santa, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (nº 4.505/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários.*

Parecer favorável, sob nº 926, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Paulo Paim.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2006 (nº 6.248/2005, na Casa de origem), que *acrescenta o § 3º-C ao art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências* (determina que cartórios de registros públicos afixem, em locais de fácil leitura e acesso, quadros contendo os valores das custas e emolumentos).

Parecer favorável, sob nº 1.163, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791/1999, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional dos Surdos.*

Parecer favorável, sob nº 979, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc:* Senador Flávio Arns.

48

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2007 (nº 3.986/2004, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Vaqueiro*.

Parecer favorável, sob nº 722, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.*

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apre-

senta; e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.*

Prejudicado em virtude da aprovação do item anterior.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.*

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.*

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

54

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 2007, de autoria do Senador Tião Viana, que *institui o Prêmio Senado Federal de História do Brasil.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 1.192 e 1.193, de 2007, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves; e

– Diretora, Relator: Senador Efraim Morais.

55

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2008

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que *disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que "abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor de quatrocentos e cinqüenta e seis milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais, para os fins que especifica",*

conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2008

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2008

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE)* (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2008

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.*

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*

60

PARECER Nº 106, DE 2008

Discussão, em turno único, do Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que *sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.*

61

REQUERIMENTO Nº 1.302, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.302, de 2004, da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando a instituição, no âmbito do Senado Federal, da Semana de Ciência e Tecnologia, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, com o objetivo de mobilizar a população brasileira para questões científicas.

Pareceres favoráveis, sob nºs 448 a 451, de 2007, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca; de Assuntos Sociais, Relator: Senador Cristovam Buarque; de Serviços de Infra-Estrutura, Relator *ad hoc:* Senador Eduardo Azeredo; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Valter Pereira.

62

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, iniciativa da Senadora Kátia Abreu, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos encontra-se esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade).

63

REQUERIMENTO Nº 882, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 882, de 2007, do Senador Magno Malta,

solicitando a apresentação de voto de aplauso à Polícia Federal pela brilhante atuação na prisão do traficante internacional Juan Abadia, líder de cartel colombiano.

Parecer favorável, sob nº 287, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Mesquita Júnior.

64

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. (Gestão de florestas públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente)

65

REQUERIMENTO Nº 1.072, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.072, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, solicitando a apresentação de voto de aplauso ao economista Alan Greenspan pelo lançamento do livro "A era da turbulência: aventuras em um mundo novo".

Parecer favorável, sob nº 288, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Azeredo.

66

REQUERIMENTO Nº 1.176, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.176, de 2007, do Senador Renato Casagrande, solicitando a apresentação de voto de louvor ao ex-Vice-Presidente norte-americano Albert Gore Junior e ao IPCC/Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas da ONU por compartirem o Prêmio Nobel da Paz de 2007.

Parecer favorável, sob nº 289, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Cristovam Buarque.

67

REQUERIMENTO Nº 1.242, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.242, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2007-Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. (Local do recolhimento do ISS nas operações de arrendamento mercantil)

68

REQUERIMENTO Nº 1.428, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.428, de 2007, do Senador Pedro Simon, solicitando a apresentação de voto de louvor e congratulações à Senhora Cristina Fernández Kirchner, por ocasião de sua posse como Presidenta da República da Argentina.

Parecer sob nº 290, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Fernando Collor, favorável, com alterações que propõe.

69

REQUERIMENTO Nº 1.494, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.494, de 2007, do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2006, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria. (Propaganda de bebidas alcoólicas)

70

REQUERIMENTO Nº 1.495, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.495, de 2007, do Senador Geraldo

Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 510, de 1999, e 505, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria. (Propaganda de bebidas alcoólicas)

71

REQUERIMENTO Nº 115, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 115, de 2008, do Senador Cícero Lucena e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Temporária Externa, composta por cinco membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de doze meses, acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

72

REQUERIMENTO Nº 158, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 158, de 2008, do Senador Flexa Ribeiro, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária. (Política Pesqueira Nacional)

73

REQUERIMENTO Nº 176, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 176, de 2008, do Senador Flexa Ribeiro, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2005, com os Projetos de Lei do Senado nºs 370, de 1999; 145, de 2000; e o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2001, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. (Impenhorabilidade dos bens de família)

74

REQUERIMENTO Nº 186, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 186, de 2008, do Senador Expedito Júnior, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Senado nº 210, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. (Isenção do Imposto de Importação e IPI incidentes sobre CD e DVD)

75

REQUERIMENTO Nº 199, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 199, de 2008, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 7, de 2005 e 17, de 2006-Complementar, com os Projetos de Lei do Senado nºs 129 e 183, de 2003 e 291, de 2005, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. (Faculta adesão ao SIMPLES por pessoas jurídicas que especifica)

76

REQUERIMENTO Nº 210, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 210, de 2008, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2004, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 187, 2002; 44, de 2004; e 113, de 2006; além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos. (Planos de Saúde)

77

REQUERIMENTO Nº 256, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 256, de 2008, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 280, de 2004; 132, 191 e 467, de 2007, com o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2003, que já se encontra apensado aos de nºs 210, de 2003; 75 e 323, de 2004; e 87, de 2005, por versarem sobre a mesma matéria. (Isenção de IPI em automóveis, motocicletas, etc)

78

REQUERIMENTO Nº 352, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 352, de 2008, do Senador Flávio

Arns, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte. (Obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014.)

79

REQUERIMENTO Nº 358, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 358, de 2008, da Senadora Patrícia Saboya, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais. (Ajudas técnicas na utilização de caixas eletrônicos por portadores de deficiência visual.)

80

REQUERIMENTO Nº 368, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 368, de 2008, do Senador Wellington Salgado, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 257 e 315, de 2005, por regularem a mesma matéria (liberdade de manifestação do pensamento e de informação).

81

REQUERIMENTO Nº 385, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 385, de 2008, do Senador Flexa Ribeiro, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Regionalização da programação de rádio e TV).

82

REQUERIMENTO Nº 417, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 417, de 2008, de iniciativa da Comissão de Diretos Humanos e Legislação Participativa, solicitando a criação de um Dia Mundial de Solidariedade Parlamentar pela vida da ex-Senadora Ingrid Betancourt.

83

REQUERIMENTO Nº 418, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 418, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando a criação de um Dia Mundial de Solidariedade Parlamentar pela vida da ex-Senadora Ingrid Betancourt.

84

REQUERIMENTO Nº 423, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 2008, do Senador Jarbas Vasconcelos, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. (Regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas, criação do Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática).

85

REQUERIMENTO Nº 474, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 474, de 2008, da Senadora Ideli Salvatti, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura (Política Nacional de Abastecimento).

86

REQUERIMENTO Nº 475, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 475, de 2008, da Senadora Ideli Salvatti, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária (Política Nacional de Abastecimento).

87

REQUERIMENTO Nº 494, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 494, de 2008, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (retribuição por serviços ambientais decorrentes de boas práticas rurais).

88

REQUERIMENTO Nº 506, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 506, de 2008, do Senador Expedito Júnior, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária).

89

REQUERIMENTO Nº 599, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 599, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de louvor e congratulações ao Corpo de Fuzileiros Navais, na pessoa de seu Comandante-Geral, o Almirante-de-Esquadra Alvaro Augusto Dias Monteiro, pela passagem dos 200 anos dos Fuzileiros Navais.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Antonio Carlos Valadares, as minhas palavras são apenas para chamar a atenção para a grandeza deste Senado. E a grandeza deste Senado pode ser simbolizada pela vida, história e inteligência de Francisco Dornelles, que resolveu aquele problema que ia desempregar muita gente, aquele da bebida. Não ia resolver. Nos Estados Unidos, teve a Lei Seca e, aí, surgiu Al Capone, forte, que foi preso apenas por sonegação de impostos.

Então, essa inteligência privilegiada, que enriquece este Senado, de Francisco Dornelles, deu uma solução satisfatória para aquela medida provisória que estava atemorizando e desempregando. Então, queremos agradecer a Deus por contarmos com essa inteligência privilegiada. Não foi sem razão que Tancredo Neves, antes de se imolar, de ir para o céu, fazer renascer a democracia, entregou a Dornelles a sua liderança, a chave do cofre do País.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Está de parabéns o Sr. Francisco Dornelles, o nosso grande Senador pelo Rio de Janeiro, uma legenda viva da política brasileira.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero, primeiramente, parabenizar tanto a Senadora Lúcia Vânia, que foi Relatora revisora da medida provisória anterior, quanto o Senador Francisco Dornelles, Relator dessa medida provisória. Ambos os Senadores relataram com perfeição as medidas provisórias que resolvem dois grandes assuntos: um na área de educação e o outro que estava impedindo a colocação em prática da tentativa de redução da violência no tráfego.

Eu quero parabenizar, então, o Senador Francisco Dornelles e a Senadora Lúcia Vânia.

Sr. Presidente Antonio Carlos Valadares, quero falar do requerimento, entregue à Mesa, em que peço, nos termos do art. 222 do Regimento Interno e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, voto de aplauso à Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará, pelos seus 32 anos de existência.

A Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará – Assojupa –nasceu no dia 13 de maio de 1976, em pleno regime militar.

Nesse contexto histórico e político, por fruto do esforço, coragem e abnegação de alguns valentes e idealizadores oficiais de Justiça, nasce a Assojupa, tendo como missão precípua, em defesa dos interesses dos oficiais de Justiça do Estado do Pará, se opor ao regime e à administração, reivindicar e defender os direitos de seus associados.

Hoje, com 32 anos de idade, a entidade continua atuar na defesa dos interesses dos oficiais de Justiça do Estado do Pará, em especial os associados espalhados pelas mais longínquas comarcas desse Estado, por contribuírem de todas as formas para manter aceso esse ideal de justiça em prol dessa indispensável categoria de servidores para o Poder Judiciário e para a sociedade paraense.

Que o encaminhamento deste requerimento de voto de aplauso seja dado conhecimento ao Presidente, Dr. Eliezer Lacerda, e ao Diretor Jurídico, Dr. Matuzalém Bernardo, da Assojupa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Concedo a palavra, ao Senador Renato Casagrande, pela Liderança do PSB, pela ordem. V. Exª tem dois minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Não usarei todo o tempo.

Quero parabenizar a Senadora Lúcia Vânia pelo relato do Projovem e também o Senador Dornelles.

A Medida Provisória nº 415 começou com muita polêmica no Congresso Nacional, palco de grande debate, tanto na Câmara como no Senado, com a participação da sociedade, chegando-se ao resultado de consenso: de que o objetivo prioritário não era penalizar quem comercializa o produto, a bebida e, sim, penalizar quem a consome de forma irresponsável. A tese da tolerância zero, do álcool zero, da concentração zero de álcool no organismo, é uma tese que facilita a fiscalização; e a tese de aumentar a punição, a penalidade para quem a consome é uma tese adequada. Parabenizo a votação deste Projeto na Câmara, que o aperfeiçoou, e ao Senado, que o aperfeiçoou um pouco mais, com Senador Dornelles. Que ele, agora, retorne à Câmara para finalizar a votação dessa matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Gim Argello.

O SR. GIM ARGELLO(PTB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Da mesma forma, como o Senador Casagrande e os demais Senadores, quero parabenizar o Senador Francisco Dornelles por ter tanto equilíbrio em relação a uma medida provisória, que aqui chegou, muito polêmica. O fato é que S. Exª, juntamente com o Senador Valdir Raupp, a quem também parabenizo, souberam construir tal entendimento.

E, por fim, o Senador Dornellles conseguiu finalizá-la de tal forma que atendeu a todo o País. Acho que todos podem dormir com tranqüilidade. Vejo aqui o meu amigo Cleiton, e outros representantes; mais do que isso, os produtores de vinho do Rio Grande do Sul, que também foram atendidos. De norte a sul do País, Senador Mão Santa, com essa Medida Provisória, após os arranjos e aprimoramentos feitos pelo Senador Dornelles com a ajuda de todos os Senadores, realmente, fez-se justiça; ela resultará em uma lei muito boa.

Da mesma forma, quero parabenizar a Senadora Lúcia Vânia pelo relato que fez do Projeto Projovem, que é muito importante. Por meio desse projeto centenas de milhares de jovens do nosso País terão a oportunidade de voltar para as salas de aula. Embora os cursos sejam breves, os jovens terão a oportunidade de aprender uma profissão. Isso é muito importante para o nosso País, porque o projeto resgatará jovens em faixa etária mais avançada, como aqueles que abandonaram as salas de aula.

Parabenizo a Senadora Lúcia Vânia e o Senador Dornelles. Hoje, o Senado, mais uma vez, realizou uma votação bastante feliz de dois projetos muito importantes para o nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, também quero parabenizar o Senador Dornelles pelo encaminhamento que deu ao projeto, que, inicialmente, era extremamente polêmico, levantando questionamentos, dúvidas. De fato, S. Exª o direciona, para que seja punido o motorista que for pego embriagado ou que consumir álcool, o que o impede também de dirigir. Acho que o encaminhamento para a penalização do motorista é muito adequado e correto.

Também quero parabenizar a Senadora Lúcia Vânia pela apreciação e votação do relatório que trata do programa Projovem.

Sr. Presidente, também gostaria de destacar, ainda nesta semana, o lançamento do *Jornal do Senado* em braile, o que aconteceu na semana passada, na Presidência do Senado. A publicação do *Jornal do Senado* em braile será, Sr. Presidente, inicialmente, mensal, com uma tiragem de trezentos exemplares. E, nesse primeiro momento, o *Jornal do Senado* em braile será direcionado para bibliotecas e organizações que trabalham com pessoas com deficiência visual ou com baixa visão. O conteúdo desse jornal será retirado do *Jornal do Senado*, com destaque para a edição semanal, para que não haja gastos adicionais para a produção e edição da matéria.

Junto com a primeira edição do *Jornal do Senado* em braile, foi enviado um CD com o arquivo da Constituição Federal de 1988 que possibilita o acesso das pessoas cegas ao conteúdo da Constituição.

A editoração e a impressão serão sempre realizados pelo Serviço de Impressão em Braile da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado, Gráfica do Senado.

Então, quero, nesse sentido, Sr. Presidente, parabenizar a Mesa Diretora do Senado, particularmente o Senador Garibaldi Alves, que é uma pessoa muito sensível quanto aos direitos da pessoa com deficiência e à cidadania.

Parabenizo o setor específico da Gráfica do Senado, que se vem empenhando nessa direção. Parabéns, de fato, por esse esforço, que culmina também com mais um objetivo alcançado no processo de tornar todos os serviços do Senado, todas as instalações, todos os atendimentos acessíveis a pessoas com qualquer tipo de deficiência.

Como a gente sabe, existe um programa dentro do Senado Federal denominado Acessibilidade. Foi feito

todo um levantamento, foi constituída uma comissão. Trabalhos foram realizados há quatro ou cinco anos nessa direção. O **Jornal do Senado** em braile é um destaque que tem de, realmente, ser comentado no Brasil. Foi mais um avanço importante.

Parabéns! Que a comunidade do Brasil, nessa área, regozije-se com o Senado e com a Gráfica do Senado por mais esse objetivo alcançado!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Paulo Paim por dois minutos, já que estamos encerrando a sessão. Se V. Exª entender que dois minutos não serão suficientes, poderá usar o dobro.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, quero também cumprimentar o Senador Dornelles por sua sensibilidade, já que tenho tanta preocupação com emprego. A questão da bebida alcoólica é de educação, de prevenção, de formação, de divulgação. S. Exª mencionou muito bem em seu relatório o tanto que a bebida é prejudicial, principalmente quando se bebe de posse de um caminhão, de um ônibus, de um carro.

Conversava com o Senador Dornelles e S. Exª reafirmava que essa posição assumida por ele beneficia armazéns, hotéis, hotéis-fazenda, pousadas, supermercados, bares e restaurantes situados em áreas rurais, e também beneficia, pela forma como ficou agora, 50 mil empresas. Posso lhe dizer, sem medo de errar, que estariam em risco em torno de 80 mil empregos, se não fossem as alterações feitas no substitutivo pelo Senador Dornelles.

Do Rio Grande do Sul, Senador Dornelles, recebi milhares de *e-mails*, apontando exatamente na linha do que foi o seu relatório. Fica, aqui, o nosso cumprimento. V. Exª, mais uma vez, com sabedoria, constrói um meio-termo, que penaliza quem comete o delito, mas não penaliza aqueles que geram empregos, que são os hotéis, que são os restaurantes, que são as pousadas. Por isso, ficam aqui os meus cumprimentos pelo brilhante relatório.

Também quero cumprimentar a Senadora Lúcia Vânia. Sem sombra de dúvida, o Projovem Adolescente, o Projovem Urbano, o Projovem Campos – Saberes da Terra cumprem papel fundamental para preparar nossa juventude, inclusive para enfrentar o mercado de trabalho no amanhã, já que aqui também fala do Ensino Fundamental e do ensino profissional.

Então, Sr. Presidente, acho que foi um grande dia para o Senado da República, um grande dia para o Governo, que é autor das duas medidas que foram encaminhadas à Casa, e um grande dia para os dois relatores, para a Câmara e também para o Senado.

Quero dizer que também o Senador Flávio Arns merece os nossos elogios, porque S. Exª estava preparado para relatar a Medida Provisória nº 410, que vai regulamentar a questão do assalariado no campo; inclusive trata da questão da aposentadoria. O Senador Flávio Arns fez um brilhante parecer que, no meu entendimento, até na próxima semana, poderá até, mediante negociação com os setores envolvidos, melhorar ainda mais, para construirmos aqui o grande entendimento numa votação em consenso.

Confio na habilidade, na competência do Senador Flávio Arns, porque entendo que a Medida Provisória nº 410, da forma como ele está construindo seu relatório final, significa um grande avanço para todo trabalhador rural, não só para aquele que está na ativa, mas também para aquele que sonha com sua aposentadoria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Em votação o **Requerimento nº 602, de 2008**, de autoria do Senador Mão Santa, lido anteriormente.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O Sr. Senador Mário Couto enviou discurso à Mesa, que será publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, com freqüência tenho chamado a atenção do País para a gravidade do problema enfrentado pelas famílias paraenses quanto ao abuso sexual de crianças e adolescentes. Mostrei dados, comprovei a prostituição infantil na Ilha do Marajó e em outras cidades, hoje, lamentavelmente, a imprensa denuncia que o Estado do Pará é o 8º no **ranking** nacional em abuso sexual contra crianças, sem que o governo e as autoridades competentes, promovam ações de combate a este crime, o que comprova que realmente o Estado do Pará vive um momento de ingovernabilidade.

Sr. Presidente, ante a importância do tema, solicito a Vossa Excelência que seja considerado como lido nosso discurso e inserido nos Anais da Casa a reportagem publicada no jornal **O Liberal**, edição do dia 18-5-2008, sob o título "Pará é o 8º em abuso sexual na infância".

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Pará é o 8º em abuso sexual na infância

Edição de 18/05/2008

Violência
Número de denúncias mostra que problema social é pouco combatido no Estado

O Pará continua figurando entre os dez Estados brasileiros que mais recebem denúncias de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes no Disque Denúncia Nacional, o Disque 100, da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), da Presidência da República. Os números divulgados esta semana mostram que o Pará ocupa este ano o oitavo lugar entre os que mais denunciam crimes sexuais, com 96 chamadas para o serviço somente nos quatro primeiros meses de 2008.

O alerta não chega a ser novidade. Desde que o serviço foi criado, em 1997, o Pará sempre esteve presente no topo da lista. Em 2006, foram 142 denúncias e a sétima colocação. No ano passado, foram 333 denúncias, que levaram o Estado ao sexto lugar. Uma informação divulgada pelo Disque Denúncia merece atenção e mostra o tamanho do problema: nos dados comparativos entre o número de denúncias e o de habitantes, o Pará ocupa atualmente a terceira colocação, com quase dez denúncias a cada 100 mil habitantes. Levados para o dia-a-dia dos serviços de atendimento, os números assustam ainda mais. 'Temos crianças, bebês que chegam aqui vítimas de atentado violento ao pudor e estupro. Na maioria das vezes, elas são vítimas de pais, padrastos ou amigos da família', relata Eugênia Fonseca, coordenadora geral do Propaz Integrado, o único serviço público que faz atendimento às vítimas e que este ano já recebeu 216 casos, só até março.

Quem trabalha no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais defende que só uma ação integrada pode enfrentar o problema. E a sociedade tem um papel fundamental nisso. 'Além de denúncias, as pessoas precisam lutar para derrubar o preconceito, a discriminação, o medo de falar sobre sexualidade e as barreiras que impedem que assuntos como esses sejam tratados pela família', explicou a assistente social Tereza Freitas, do projeto Jepiara, do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca-Emaús).

Para ajudar as pessoas a derrubar barreiras, o Cedeca-Emaús e outras entidades que integram o Fórum Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes vão estar hoje, na Praça da República, em Belém, abordando o problema. A atividade na praça faz parte da agenda do Dia Nacional de Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, organizada pelo Fórum Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que tem ainda como intregrantes e colaboradores a Fundação Papa João XXIII (Funpapa), Secretaria Municipal de Educação (Semec), Conselho Tutelar, Associação de Apoio às Comunidades Carentes (Apacc), Conselho Municipal da Condição Feminina (CMCF), Ipas-Brasil, Delegacia de Atendimento à Criança e ao Adolescente (Data), Conselho Municipal dos Direitos (Comdac), Propaz Integrado e Conselho Tutelar.

População é orientada a denunciar

Quem for à Praça da República hoje terá oportunidade de aprender a identificar situações mesmo que as crianças não relatem (há casos que só são descobertos quando a criança surge com doenças sexualmente transmissíveis ou gravidez, no caso de adolescentes). Será possível também saber com exatidão as diferenças e semelhanças entre abuso sexual, exploração sexual, atentado violento ao pudor, atos libidinosos, tráfico de seres humanos, pornografia, prostituição e outras categorias de crimes sexuais. 'O primeiro caminho para você enfrentar um problema é conhecê-lo. Por isso, partimos para uma ação informativa que atinja muitas pessoas', disse Tereza Freitas, segundo a qual foram preparados mil panfletos para serem distribuídos só hoje pela manhã.

Para Tereza, o número de casos de violência sexual contra as crianças e adolescentes pode ser bem maior, porque muita gente ainda não denuncia. 'Há pessoas que têm medo. Há casos de proteção ao agressor, em se tratando de abuso intrafamiliar. Enfim, ainda há muitos motivos para que haja o abuso, mas não haja uma quantidade proporcional de denúncias. Por isso mantemos as campanhas', explicou. Outro fator que contribui para um déficit no número de denúncias é a pouca estrutura no interior do Estado

A idéia é repetir no domingo, com um número ainda maior de pessoas a abordagem feita na última sexta-feira no Terminal Rodoviário de Belém. Durante a panfletagem, muita gente quis saber mais como ocorrem os abusos e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Também foi possível expressar opiniões e discutir sobre o tema em plena calçada do terminal, o que tornou possível conhecer alguns mitos e preconceitos da sociedade. 'Uma mulher me disse que nós tínhamos que fazer a campanha com as meninas porque são elas que provocam os adultos', contou a educadora Silvia Alves. 'Não criticamos as opiniões, mas aproveitamos para informar que o problema faz parte de uma conjuntura muito maior e a discriminação não ajuda', explicou.

A partir de hoje, o Fórum Municipal mantém uma agenda até o final do mês com atividades nas escolas da rede municipal de ensino de Belém, plantões educativos nos conselhos tutelares e outras panfletagens. Na quarta-feira, 21, o Cedeca volta ao Terminal Rodoviário. A programação se encerra no dia 27, com uma sessão especial na Câmara Municipal de Belém.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 410, de 2007)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2008, que *acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991; 7.102, de 20 de junho de 1993; 9.017, de 30 de março de 1995, 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 (proveniente da Medida Provisória nº 410, de 2007).*

Relator revisor: Senador Flávio Arns

(Sobrestando a pauta a partir de: 22.03.2008)

Prazo final (prorrogado): 04.06.2008

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 412, de 2007)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2008, que *dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – Reporto, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (proveniente da Medida Provisória nº 412, de 2007).*

Relatora revisora: Senadora Kátia Abreu

(Sobrestando a pauta a partir de: 22.03.2008)

Prazo final (prorrogado): 04.06.2008

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 416, de 2008)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2008, que *altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci (proveniente da Medida Provisória nº 416, de 2008).*

Relator revisor: Senador Valter Pereira

(Sobrestando a pauta a partir de: 22.03.2008)

Prazo final (prorrogado): 04.06.2008

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 417, de 2008)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2008, que *altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes (proveniente da Medida Provisória nº 417, de 2008)*

Relator revisor: Senador Raimundo Colombo

(Sobrestando a pauta a partir de: 22.03.2008)

Prazo final (prorrogado): 04.06.2008

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 413, de 2008)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008, que *dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004; 11.488,*

de 15 de junho de 2007; 9.718, de 27 de novembro de 1998; 11.196, de 21 de novembro de 2005; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; 10.833, de 29 de dezembro de 2003; 7.689, de 15 de dezembro de 1988; 7.070, de 20 de dezembro de 1982; 9.250, de 26 de dezembro de 1995; 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 9.249, de 26 de dezembro de 1995; 11.051, de 29 de dezembro de 2004; 9.393, de 19 de dezembro de 1996; 8.213, de 24 de julho de 1991; 7.856, de 24 de outubro de 1989; e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 413, de 2008)

Relator revisor: Senador César Borges

(Sobrestando a pauta a partir de: 22.03.2008)

Prazo final (prorrogado): 04.06.2008

6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 414, DE 2008

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 414, de 2008, que *constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.*

Relatora revisora: Senadora Ideli Salvatti

(Sobrestando a pauta a partir de: 22.03.2008)

Prazo final (prorrogado): 04.06.2008

7

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 418, de 2008)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, que *altera as Leis nºs 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação; e 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 418, de 2008).*

Relator revisor: Senador José Sarney

(Sobrestando a pauta a partir de: 31.03.2008)

Prazo final (prorrogado): 13.06.2008

8

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 419, DE 2008

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 419, de 2008, que *altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003; e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 05.04.2008)

Prazo final (prorrogado): 18.06.2008

9

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 420, DE 2008

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 420, de 2008, que *abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de doze bilhões e quinhentos milhões de reais, para o fim que especifica.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 11.04.2008)

Prazo final (prorrogado): 24.06.2008

10

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 421, DE 2008

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 421, de 2008, que *dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 14.04.2008)

Prazo final (prorrogado): 27.06.2008

11

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 423, DE 2008

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 423, de 2008, que *abre crédi-*

to extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de seiscentos e treze milhões, setecentos e cinqüenta e dois mil e cinqüenta e sete reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.05.2008)

Prazo final: 02.06.2008

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008 (nº 2.105/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Projeto do Sacoleiro).*

(Sobrestando a pauta a partir de: 09.05.2008)

(Dependendo de pareceres da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania-CCJ, de Relações Exteriores e Defesa Nacional-CRE e de Assuntos Econômicos-CAE)

13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 84, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2007.*

14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

15

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.*

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

16

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

17

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.*

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, pela aprovação parcial, nos termos da Subemenda-CCJ (Substitutivo), que oferece.

18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).*

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que apresenta.

19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs

– 779, de 2006, 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável;

– 272, de 2007, 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1-Plen): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, com a Emenda nº 2-CCJ, de redação; e

– 100, de 2008, 3º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 128, de 2008), Relator Senador Adelmir Santana, ratificando seus pareceres anteriores, apresentando, ainda, as Emendas nºs 3 e 4-CCJ.

20

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

21

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*

22

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

23

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2002

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*

24

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 2003

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

25

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2004

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

26

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 96, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *acrescenta novo parágrafo ao artigo 73 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer, a partir de 2005, a regressividade da Desvinculação das Receitas da União (DRU) no cálculo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o artigo 212 da Constituição Federal.*

Parecer sob nº 349, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável, com as emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

27

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que *estabelece diretrizes gerais de programa*

nacional de habitação para mulheres com responsabilidade de sustento da família.

Parecer sob nº 437, de 2007, da Comissão Diretora, Relator: Senador Gerson Camata, oferecendo a redação do vencido.

28

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que *altera os arts.47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. (Dispõe sobre a administração e o conselho fical das sociedades cooperativas).*

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

29

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, que *altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para tratar do comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e para extinguir a obrigatoriedade de apresentação da programação monetária trimestral e a vinculação legal entre emissão de moeda e reservas cambiais.*

Parecer sob nº 66-A, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Flexa Ribeiro, oferecendo a redação do vencido.

30

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 2001

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que *altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.345 e 1.346, de 2007, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador João Durval, favorável, com as adequações redacionais propostas, e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande, favorável.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2003(nº 5.120/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.*

Pareceres nºs 1.049 e 1.050, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 a 12-CCJ, que apresenta;

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 4, 6 a 8, 11 e 12-CCJ, à Emenda nº 9-CCJ, nos termos de Subemenda; pela prejudicialidade das Emendas nºs 5 e 10-CCJ; apresentando, ainda, as Emendas nºs 13 a 18-CDR.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (prescrição em cinco anos da ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).*

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso*

em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.

Parecer favorável sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2005 (nº 4.465/2001, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (inclui novo trecho na Relação Descritiva das rodovias no Sistema Rodoviário Nacional).*

Parecer favorável, sob nº 1.534, de 2005, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator "ad hoc": Senador Rodolpho Tourinho.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2005 (nº 1.792/2003, na Casa de origem), que *dá nova redação aos incisos I e III do caput do art. 5º e aos incisos I e III do caput do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001 (iguala a incidência da Cide sobre a gasolina e querosene utilizados na aviação, reduzindo a alíquota aplicável à gasolina de aviação).*

Pareceres sob nos 856 e 857, de 2007, das Comissões

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 624, de 2006), Relator: Senador Renato Casagrande, favorável; e

– de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Eliseu Resende, favorável, com as Emendas nos 1 a 3-CI, de redação, que apresenta.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.*

Pareceres sob nºs 603 e 604, de 2007, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Magno Malta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, nos termos da Emenda nº 3-CAS (Substitutivo), que oferece.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).*

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).*

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).*

Parecer favorável sob o nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Eduardo Suplicy .

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres – MT e a fronteira com a Venezuela.*

Parecer sob o nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (nº 4.505/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários.*

Parecer favorável, sob nº 926, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Paulo Paim.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2006 (nº 6.248/2005, na Casa de origem), que *acrescenta o § 3º-C ao art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências (determina que cartórios de registros públicos afixem, em locais de fácil leitura e acesso, quadros contendo os valores das custas e emolumentos).*

Parecer favorável, sob nº 1.163, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791/1999, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional dos Surdos.*

Parecer favorável, sob nº 979, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator "ad hoc": Senador Flávio Arns.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2007 (nº 3.986/2004,

na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Vaqueiro.*

Parecer favorável sob o nº 722, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator "ad hoc": Senador Valter Pereira.

48

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2007 (nº 6.782/2006, na Casa de origem), que *altera o art. 143 e acrescenta o art. 143-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e altera o art. 274 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de instituir requisito para investidura no cargo de Oficial de Justiça.*

Parecer sob nº 187, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, favorável com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2003
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.*

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta, e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2003
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.*

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.*

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de*

dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

54

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 31, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2007, de autoria do Senador Tião Viana, que *institui o Prêmio Senado Federal de História do Brasil.*

Pareceres favoráveis sob os nºs 1.192 e 1.193, de 2007, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves; e

– Diretora, Relator: Senador Efraim Morais.

55

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que *disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que "abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor de quatrocentos e cinqüenta e seis milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais, para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.*

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).*

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.*

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*

60

PARECER Nº 106, DE 2008

Discussão, em turno único, do Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, *concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.*

61

REQUERIMENTO Nº 1302, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.302, de 2004, da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando a instituição, no âmbito do Senado Federal, da Semana de Ciência e Tecnologia, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, com o objetivo de mobilizar a população brasileira para questões científicas.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 448 a 451, de 2007, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca; de Assuntos Sociais, Relator: Senador Cristovam Buarque; de Serviços de Infra-Estrutura, Relator ad hoc: Senador Eduardo Azeredo; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Valter Pereira.

62

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.)*

63

REQUERIMENTO Nº 882, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 882, de 2007, do Senador Magno Malta, *solicitando a apresentação de voto de aplauso à Polícia Federal pela brilhante atuação na prisão do traficante internacional Juan Abadia, líder do cartel colombiano.*

Parecer favorável, sob nº 287, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Geraldo Mesquita Júnior.

64

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. (Gestão de florestas públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente.)*

65

REQUERIMENTO Nº 1.072, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.072, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando a apresentação de voto de aplauso ao economista Alan Greenspan pelo lançamento do livro "A era da turbulência: aventuras em um mundo novo".*

Parecer favorável, sob nº 288, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Eduardo Azeredo.

66

REQUERIMENTO Nº 1.176, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.176, de 2007, do Senador Renato Casagrande, *solicitando a apresentação de voto de louvor ao ex-Vice-Presidente norte-americano Albert Gore Junior e ao IPCC/ Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas por compartirem o Prêmio Nobel da Paz de 2007.*

Parecer favorável, sob nº 289, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Cristovam Buarque.

67

REQUERIMENTO Nº 1242, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.242, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2007-Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. (Local do recolhimento do ISS nas operações de arrendamento mercantil)*

68

REQUERIMENTO Nº 1428, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.428, de 2007, do Senador Pedro Simon, *solicitando a apresentação de voto de louvor e congratulações à Senhora Cristina Fernández Kirchner, por ocasião de sua posse como Presidenta da República da Argentina.*

Parecer sob nº 290, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Fernando Collor, favorável, com alterações que propõe.

69

REQUERIMENTO Nº 1494, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.494, de 2007, do Senador Sérgio Zambiasi, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2006, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria. (Propaganda de bebidas alcoólicas)*

70

REQUERIMENTO Nº 1495, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.495, de 2007, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 510, de 1999, e 505, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria. (Propaganda de bebidas alcoólicas)*

71

REQUERIMENTO Nº 115, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 115, de 2008, do Senador Cícero Lucena e outros Senhores Senadores, *solicitando a criação de Comissão Temporária Externa, composta por cinco membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de doze meses, acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco.*

72

REQUERIMENTO Nº 158, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 158, de 2008, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária. (Política Pesqueira Nacional)*

73

REQUERIMENTO Nº 176, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 176, de 2008, do Senador Flexa Ribeiro *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2005, com os Projetos de Lei do Senado nºs 370, de 1999; 145, de 2000; e o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2001, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. (Impenhorabilidade dos bens de família)*

74

REQUERIMENTO Nº 186, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 186, de 2008, do Senador Expedito Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Senado nº 210, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial*

de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. (Isenção do Imposto de Importação e IPI incidentes sobre CD e DVD)

75

REQUERIMENTO Nº 199, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 199, de 2008, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 7, de 2005 e 17, de 2006-Complementar, com os Projetos de Lei do Senado nºs 129 e 183, de 2003 e 291, de 2005, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. (Faculta adesão ao SIMPLES por pessoas jurídicas que especifica)*

76

REQUERIMENTO Nº 210, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 210, de 2008, do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2004, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 187, 2002; 44, de 2004; e 113, de 2006; além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos. (Planos de Saúde)*

77

REQUERIMENTO Nº 256, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 256, de 2008, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 280, de 2004; 132, 191 e 467, de 2007, com o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2003, que já se encontra apensado aos de nºs 210, de 2003; 75 e 323, de 2004; e 87, de 2005, por versarem sobre a mesma matéria. (Isenção de IPI em automóveis, motocicletas etc.)*

78

REQUERIMENTO Nº 352, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 352, de 2008, do Senador Flávio Arns, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte. (Obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014.)*

79

REQUERIMENTO Nº 358, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 358, de 2008, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais. (Ajudas técnicas na utilização de caixas eletrônicos por portadores de deficiência visual.)*

80

REQUERIMENTO Nº 368, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 368, de 2008, do Senador Wellington Salgado, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 257 e 315, de 2005, por regularem a mesma matéria (liberdade de manifestação do pensamento e de informação).*

81

REQUERIMENTO Nº 385, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 385, de 2008, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.(Regionalização da programação de rádio e TV)*

82

REQUERIMENTO Nº 417, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 417, de 2008, de iniciativa da Comissão de Diretos Humanos e Legislação Participativa, *solicitando a criação de um Dia Mundial de Solidariedade Parlamentar pela vida da ex-Senadora Ingrid Betancourt.*

83

REQUERIMENTO Nº 418, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 418, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando a criação de um Dia Mundial de Solidariedade Parlamentar pela vida da ex-Senadora Ingrid Betancourt.*

84

REQUERIMENTO Nº 423, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 2008, do Senador Jarbas Vasconcelos, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. (Regulamentação do exercício da profissão de Analista de Sistemas e suas correlatas, criação do Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática).*

85

REQUERIMENTO Nº 474, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 474, de 2008, da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura (Política Nacional de Abastecimento).*

86

REQUERIMENTO Nº 475, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 475, de 2008, da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária (Política Nacional de Abastecimento).*

87

REQUERIMENTO Nº 494, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 494, de 2008, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (retribuição por serviços ambientais decorrentes de boas práticas rurais).*

88

REQUERIMENTO Nº 506, DE 2008

Votação, em turno único, do Requerimento nº 506, de 2008, do Senador Expedito Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. (Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária)*

89

REQUERIMENTO Nº 599, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 599, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de louvor e congratulações ao Corpo de Fuzileiros Navais, na pessoa de seu Comandante-Geral, o Almirante-de-Esquadra Alvaro Augusto Dias Monteiro, pela passagem dos 200 anos dos Fuzileiros Navais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 40 minutos.)

Agenda do Presidente do Senado Federal
Senador Garibaldi Alves Filho

20-5-2008

Terça-feira

10h Reunião de Avaliação e Preparação de Mediadores Estaduais do
Curso de Formação Ulysses Guimarães
Convite do Deputado Eliseu Padilha
Anexo Ii da Câmara dos Deputados

10h Sessão Especial em comemoração aos 200 anos de criação dos
Dragões da Independência
Plenário do Senado Federal

16h Ordem do dia – Sessão deliberativa do Senado
Plenário do Senado Federal

CONGRESSO NACIONAL

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 427**, adotada em 9 de maio de 2008 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Acrescenta e altera dispositivos na Lei no 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, altera as Leis nos 9.060, de 14 de junho de 1995, e 11.297, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências."

CONGRESSISTAS	EMENDA Nºs
Deputado Ademir Camilo	13
Deputada Aline Corrêa	22
Deputado Arnaldo Faria de Sá	05, 26
Deputado Carlos Santana	03, 10, 18
Senador César Borges	19, 23
Deputado Edinho Bez	01, 32
Senador Eliseu Resende	17, 24
Deputado Félix Mendonça	16, 21
Senador Flávio Arns	09
Senador Gim Argello	11
Deputada Gorete Pereira	04, 08, 15, 29
Deputado Jaime Martins	02, 14, 25, 30, 31
Deputado João Dado	07
Senador José Agripino	12
Senadora Lúcia Vânia	28
Senador Mário Couto	06, 27
Deputado Paulo Rocha	33
Deputado Tadeu Filippelli	20

SSACM

Total de Emendas: 033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00001

Data: 15/05/2008

Proposição
Medida Provisória nº 427 de 2008

Autor
Edinho Bez

nº do prontuário

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. (*)Aditiva** **5. Substitutivo global**

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da MP 427/08 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A numeração de trecho ferroviário acrescentado, na forma deste artigo, à Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação será definida pelo órgão competente do Poder Executivo, se já não constar do Anexo I a esta Medida Provisória."

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
	Forquilhinha - Entroncamento com EF-488	SC	10	–	–

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende apenas incluir no Plano Nacional de Viação uma ligação ferroviária já existente e em operação, porém sem identificação (codificação) no PNV. Esse trecho estava contemplado no plano nacional de viação de 1964 (Lei no. 4.592 – de 29 de dezembro de 1964), identificado como LI - 2.2 – Tubarão – Araranguá, com 91 km de extensão. Uma vez que parte do trecho (Forquilhinha – Araranguá) foi erradicada, e com a redefinição dos trechos pelo PNV de 1973 (lei no. 5.917, de 10 de setembro de 1973), a extensão remanescente da linha na direção de Criciúma à Araranguá não foi contemplado com uma identificação específica. A ligação ferroviária Criciúma – Forquilhinha é um trecho existente, concedido e operado pela Ferrovia Tereza Cristina, através do Contrato de Concessão 001/97, firmado com a União, de acordo com o Edital no. PND/A-07/96/RFFSA.

Por este trecho são transportados aproximadamente 1.000.000 de toneladas anuais de cargas (carvão mineral), produzido na região de Sangão e Santa Líbera, no Município de Forquilhinha. Trata-se de uma ligação ferroviária fundamental para o atendimento da demanda do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda e para o escoamento do carvão mineral produzido no Sul de Santa Catarina.

A identificação no PNV da ligação facilitará a gestão da malha junto a organismos públicos e prefeituras, na solução de gargalos operacionais (passagens em nível críticas, construção de viadutos, remoção de invasões a faixa de domínio e futuras ampliações), bem como, na melhor identificação das demandas internas da ferrovia.

O trecho ferroviário existente: Criciúma/Forquilhinha, com 10 km, não consta do PNV.

Para tanto, solicitamos a inclusão do trecho, o que facilitará a identificação da malha nas demandas ferroviárias na região.

Deputado Edinho Bez

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00002

DATA	PROPOSIÇÃO
19/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 427/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
JAIME MARTINS	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (•) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acresça-se ao art. 5º da Medida Provisória os seguintes incisos IV e V:

"Art. 5º .....
.....
IV – EF-041;
V – EF-060."

JUSTIFICAÇÃO

Com o acréscimo proposto, ficam também outorgadas à VALEC - a construção, uso e gozo das novas ferrovias incluídas no PNV, as quais possibilitarão a integração efetiva do Brasil, bem como a integração continental.

ASSINATURA

___/___/___

2008_6720_Jaime Martins

MPV - 427
00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
16/05/2008	Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Carlos Santana	290

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. X[ ][X] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar a expressão "e de passageiros" no

inciso VI do Art. 7º, de tal forma que a redação atual seja substituída pela seguinte:

Art. 7º "VI - promover o desenvolvimento dos sistemas de transportes de cargas "e de passageiros" sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;".

JUSTIFICATIVA

Nesta nova VALEC deve imperar também a recuperação do transporte sobre trilhos de passageiros, especialmente interurbanos, além do Transporte por Trens de Alta Velocidade, já inclusivo no diploma legal em curso. Antes da década de 60 o transporte ferroviário de passageiros era predominante; com advento do automóvel, foi abandonada, ficando o Brasil na contramão dos países europeus.

A proposta de reestruturação da VALEC deverá propiciar, também, a volta do transporte ferroviário para passageiros interurbanos.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00004

Data	Proposição
14 / 5 / 2008	Medida Provisória nº 427 de 2008

Autor	nº do prontuário
Gorete Pereira	100

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. ✱ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	(x) Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 17 da Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008, a seguinte redação para seu **caput** e para a parte referente ao art. 118 da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001:

"Art. 26 Os arts. 14, 77, 82, e **118** da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art.14.

.....

.....

IV -

.....

.....

b) o transporte ferroviário regular de passageiros não associado à infra-estrutura.

....." (NR)

"Art.77.

.....

.....

II – recursos provenientes dos instrumentos de outorga e arrendamento administrados pela respectiva Agência, excetuandos os provenientes dos contratos de arrendamento originários da extinta rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA não adquiridos pelo tesouro Nacional com base na autorização contida na medida provisória nº. 2181 – 45, de 24 de agosto de 2001; (NR).

"Art.82.

.....

.....

XVII – exercer o controle patrimonial e contábil dos bens operacionais na atividade ferroviária, sobre os quais será exercida a fiscalização, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme disposto noart. 25, inciso IV, bem como dos bens não-operacionais que lhe forem transferidos;

XVVIII – implementar medidas necessárias à destinação dos ativos operacionais devolvidos pelas concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento; e

XIX – propor ao Ministério dos transportes, em conjunto com a ANTT, a destinação dos ativos operacionais ao término dos contratos de arrendamento.

§ 4º - O DNIT e a ANTT celebrarão, obrigatoriamente, instrumento para execução das atribuições de que trata o inciso XVII, cabendo à ANTT a responsabilidade concorrente pela execução do controle patrimonial e contábil dos bens operacionais recebidos pelo DNIT, vinculados aos contratos de arrendamento referidos nos incisos II e IV do art. 25. (NR)

"Art. 118. Ficam transferidos da extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes.

I – a gestão da complementação de aposentadoria e de pensão instituídas pelas Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002.

II - a responsabilidade pelo pagamento da parcela sob o encargo da União relativa aos proventos de inatividade e demais direitos de que tratam a Lei nº 2.061, de 13 de abril de 1953, do Estado do Rio Grande do Sul, e o Termo de Acordo sobre as condições de reversão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aprovado pela Lei nº 3.887, de 8 de fevereiro de 1961, e Decreto Legislativo nº 1400/60/RS.

§ 1º A complementação prevista na legislação citadas no inciso I e II do caput terá como referencia, para reajuste, de imediato, o índice total e a periodicidade aplicados aos aposentados e pensionistas do Regime da Previdência Social, sendo as correções incidentes sobre a parcela previdenciária e a complementar, a cargo da União, não se limitando ao teto de benéfico do INSS.

§ 2º O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para a execução das medidas administrativas decorrentes do disposto no **caput**."

§ 3º aos empregados oriundos do antigo Escritório regional da Malha Paulista da RFFSA, será aplicado o disposto nas Leis 8186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A complementação instituída pelas Leis nº 8.186 e 10.478 refere-se não somente à aposentadoria mas também à pensão de beneficiário de ferroviário.

A gestão da complementação concentrada no Ministério dos Transportes facilita ao atendimento dos aposentados e pensionistas da extinta RFFSA e é o que já previa a

Lei nº 10233/2001.

A própria lei 11483/07 prevê a utilização das unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para a execução das medidas administrativas decorrentes da gestão da complementação.

Nada mais coerente do que essa gestão ficar no Ministério dos Transportes uma vez que tanto o DNIT quanto a Inventariança da extinta RFFSA, bem como a VALEC, são subordinados ao Ministério dos Transportes, permitindo que aposentados e pensionistas sejam melhor assistidos em postos de atendimento em todo o pais.

Trata-se de justiça aos empregados da Ex-FEPASA, Ferrovia Paulista S.A. que foram integrados aos quadros da RFFSA, para todos os efeitos, mediante sucessão trabalhista, em virtude de autorização contida no Decreto Federal nº 2.502, de 18 de fevereiro de 1998 e que vieram a compor o quadro do Escritório Regional da Malha Paulista - ERMAP.

PARLAMENTAR

Deputada Gorete Pereira

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00005

Data	Proposição
/ /2008	Medida Provisória nº 427 de 2008

Autor	nº do prontuário
ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do inciso II do artigo 17, da Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. – Os quadros de pessoal da VALEC serão inicialmente constituídos:

I – com os atuais empregados da empresa;

II – com o pessoal da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, integrantes do quadro de pessoal próprio e do quadro de pessoal agregado, oriundo da Ferrovia Paulista S A. – FEPASA, preservando-se a condição de ferroviário e os direitos assegurados pelas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002; e Lei nº. 2.061, de 13 de abril de 1953, do Estado do Rio Grande do Sul, e o termo de Acordo Lei 3887, de 8 de fevereiro de 1961, e Decreto Legislativo nº 1400 / 60 / RS, e

III – com o pessoal da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, observado o disposto na Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário, constar no inciso II que todos os empregados da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, extinta pela Lei. 11.483, de 31 de maio de 2007, que foram transferidos para VALEC e alocados em quadros de pessoal especiais, do quadro de pessoal proprio e agredado, permanecem na condição de ferroviário e com os direitos assegurados pelas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Corrigindo-se assim a grave falha ocorrida na aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007, (Proveniente da Medida Provisória nº 353, de 2007), com evidente discriminação aos 74 (setenta e quatro) ferroviários, oriundos da incorporação da ex-FEPASA em 05/1998.

É de extrema importância a citação de que os empregados não percam a condição de ferroviários de modo a que nenhum dos transferidos venha a ser prejudicado por deixar de

possuir a condição essencial de conformidade com o artigo 4º de que trata as Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478/2002.

Cabe registrar que na Sessão 71ª – Deliberativa – SF de 16/05/2007 na discussão e aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007 em Plenária, ficou explicitamente registrado nas páginas 16, 17 e 18 do Parecer do Senador, Sr. Marcelo Crivella, Relator Revisor da Medida Provisória, o seguinte texto, devidamente acordado com o Governo, Casa Civil, o Sr. Senador Romero Jucá, Líder do Governo no Senado Federal e Ferroviários, transcrito como segue:

" .....Gostaríamos de destacar o motivo pelo qual não estamos acatando pleito dos empregados empregados oriundos da FEPASA, no sentido de textualizar a manutenção da condição de ferroviários e estender, a setenta e quatro deles, o benefício de complementação de aposentadoria pela União.

As Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 2002, que garantem o pagamento da complementação de aposentadoria aos empregados da extinta Rede, tiveram motivação nas diferenças salariais decorrentes da fusão entre as empresas que resultou na criação da extinta RFFSA, em 16 de março de 1957.

A FEPASA foi incorporada à extinta Rede em 18 de fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.502 e seus empregados passaram à extinta Rede na condição de agregados, mas apenas até que se procedesse à transferência para o quadro de pessoal da Rede, consoante os termos do item 10.1 do Protocolo de Incorporação por ela firmado pela FEPASA, asseverando que "O contingente de empregados da FEPASA será absorvido pela Rede, por força da incorporação, em quadro regional agregado, até que se processe a sua efetiva transferência ao Quadro de Pessoal vigente na Rede Ferroviária Federal", o que só não se consolidou em virtude da liquidação em curso.

Assim, na transferência desses funcionários para a VALEC lhes deverá ser assegurada à preservação da condição de ferroviários, seja por obediência à Lei nº 3.115, que em ser art. 1º previu a incorporação à Rede Ferroviária Federal das estradas de ferro que viessem a ser transferidas ao domínio da União; seja por acatamento ao Protocolo de Incorporação, pacto necessário que traduz a vontade unânime das partes sobre as bases essenciais do negócio jurídico, fazendo lei entre as partes; seja por questão de justiça, para proteger os contratos de trabalho em vigor.

Em nada obstante essas constatações, há que se levantar também a real possibilidade de que, caso o PLV nº 5 seja emendado e tenha que retornar à Câmara dos Deputados, não sendo aprovado até o dia 2 de junho, a Medida Provisória perde sua eficácia desde a edição, prejudicando toda a coletividade ferroviária envolvida, retornando a medida à estaca zero, conforme prevê o art. 62, § 3º, da Constituição, e lançando por terra todo o trabalho já feito entre os diversos setores envolvidos e comprometendo o próprio pagamento dos salários dos empregados ativos da extinta RFFSA, razão pela qual consideramos que o atendimento do pleito deve ser objeto de posterior negociação. E isso já foi encaminhado com a Casa Civil..."

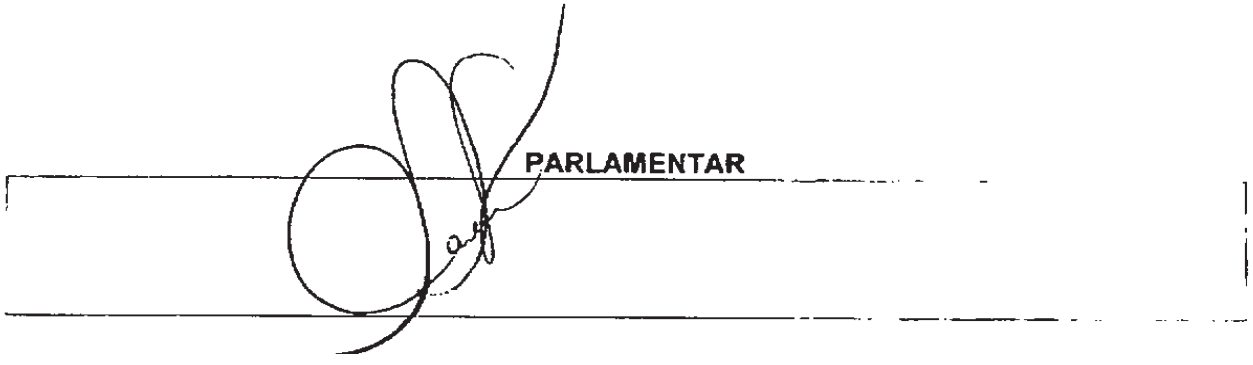

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00006

Data	proposição
15/05/2008	Medida Provisória nº 427 de 12/05/2008

Autor	nº do prontuário
Senador MÁRIO COUTO	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do inciso II do artigo 17, da Medida Provisória nº 427, de 12 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. – Os quadros de pessoal da VALEC serão inicialmente constituídos:

I – com os atuais empregados da empresa;

II – com o pessoal da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, integrantes do quadro de pessoal próprio e do quadro de pessoal agregado, oriundo da Ferrovia Paulista S.A. – FEPASA, preservando-se a condição de ferroviário e os direitos assegurados pelas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002; e Lei nº. 2.061, de 13 de abril de 1953, do Estado do Rio Grande do Sul, e o termo de Acordo Lei 3887, de 8 de fevereiro de 1961, e Decreto Legislativo nº 1400 / 60 / RS, e

III – com o pessoal da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, observado o disposto na Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário, constar no inciso II que todos os empregados da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, extinta pela Lei. 11.483, de 31 de maio de 2007, que foram transferidos para VALEC e alocados em quadros de pessoal especiais, do quadro de pessoal proprio e agredado, permanecem na condição de ferroviário e com os direitos assegurados pelas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Corrigindo-se assim a grave falha ocorrida na aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007, (Proveniente da Medida Provisória nº 353, de 2007), com evidente discriminação aos 74 (setenta e quatro) ferroviários, oriundos da incorporação da ex-FEPASA em 05/1998.

É de extrema importância a citação de que os empregados não percam a condição de ferroviários de modo a que nenhum dos transferidos venha a ser prejudicado por deixar de possuir a condição essencial de conformidade com o artigo 4º de que trata as Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478/2002.

Cabe registrar que na Sessão 71ª – Deliberativa – SF de 16/05/2007 na discussão e aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007 em Plenária, ficou explicitamente registrado nas páginas 16, 17 e 18 do Parecer do Senador, Sr. Marcelo Crivella, Relator Revisor da Medida Provisória, o seguinte texto, devidamente acordado com o Governo, Casa Civil, o Sr. Senador Romero Jucá, Líder do Governo no Senado Federal e Ferroviários, transcrito como segue:

" .....Gostaríamos de destacar o motivo pelo qual não estamos acatando pleito dos empregados empregados oriundos da FEPASA, no sentido de textualizar a manutenção da condição de ferroviários e estender, a setenta e quatro deles, o benefício de complementação de aposentadoria pela União.

As Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 2002, que garantem o pagamento da complementação de aposentadoria aos empregados da extinta Rede, tiveram motivação nas diferenças salariais decorrentes da fusão entre as empresas que resultou na criação da extinta RFFSA, em 16 de março de 1957.

A FEPASA foi incorporada à extinta Rede em 18 de fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.502 e seus empregados passaram à extinta Rede na condição de agregados, mas apenas até que se procedesse à transferência para o quadro de pessoal da Rede, consoante os termos do item 10.1 do Protocolo de Incorporação por ela firmado pela FEPASA, asseverando que "O contingente de empregados da FEPASA será absorvido pela Rede, por força da incorporação, em quadro regional agregado, até que se processe a sua efetiva transferência ao Quadro de Pessoal vigente na Rede Ferroviária Federal", o que só não se consolidou em virtude da liquidação em curso.

Assim, na transferência desses funcionários para a VALEC lhes deverá ser assegurada à preservação da condição de ferroviários, seja por obediência à Lei nº 3.115, que em ser art. 1º previu a incorporação à Rede Ferroviária Federal das estradas de ferro que viessem a ser transferidas ao domínio da União; seja por acatamento ao Protocolo de Incorporação, pacto necessário que traduz a vontade unânime das partes sobre as bases essenciais do negócio jurídico, fazendo lei entre as partes; seja por questão de justiça, para proteger os contratos de trabalho em vigor.

Em nada obstante essas constatações, há que se levantar também a real possibilidade de que, caso o PLV nº 5 seja emendado e tenha que retornar à Câmara dos Deputados, não sendo aprovado até o dia 2 de junho, a Medida Provisória perde sua eficácia desde a edição, prejudicando toda a coletividade ferroviária envolvida, retornando a medida à estaca zero, conforme prevê o art. 62, § 3º, da Constituição, e lançando por terra todo o trabalho já feito entre os diversos setores envolvidos e comprometendo o próprio pagamento dos salários dos empregados ativos da extinta RFFSA, razão pela qual consideramos que o atendimento do pleito deve ser objeto de posterior negociação. E isso já foi encaminhado com a Casa Civil..."

Sala das Sessões, 15 de maio de 2008.

Senador MÁRIO COUTO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00007

Data: 15 / 05 / 2008

Proposição: **Medida Provisória nº 427 de 2008**

Autor: JOÃO DADO

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do inciso II do artigo 17, da Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 – Os quadros de pessoal da VALEC serão inicialmente constituídos:

I – com os atuais empregados da empresa;

II – com o pessoal da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, integrantes do quadro de pessoal próprio e do quadro de pessoal agregado, oriundo da Ferrovia Paulista S.A. – FEPASA, preservando-se a condição de ferroviário e os direitos assegurados pelas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002; e

III – com o pessoal da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, observado o disposto na Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário, constar no inciso II que todos os empregados da extinta Rede Ferroviaria Federal S.A. – RFFSA, extinta pela Lei. 11.483, de 31 de maio de 2007, que foram transferidos para VALEC e alocados em quadros de pessoal especiais, do quadro de pessoal proprio e agredado, permanecem na condição de ferroviário e com os direitos assegurados pelas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Corrigindo-se assim a grave falha ocorrida na aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007, (Proveniente da Medida Provisória nº 353, de 2007), com evidente discriminação aos 74 (setenta e quatro) ferroviários, oriundos da incorporação da ex-FEPASA em 05/1998.

É de extrema importância a citação de que os empregados não percam a condição de ferroviários de modo a que nenhum dos transferidos venha a ser prejudicado por deixar de possuir a condição essencial de conformidade com o artigo 4º de que trata as Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478/2002.

Cabe registrar que na Sessão 71ª – Deliberativa – SF de 16/05/2007 na discussão e aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007 em Plenária, ficou explicitamente registrado nas páginas 16, 17 e 18 do Parecer do Senador, Sr. Marcelo Crivella, Relator Revisor da Medida Provisória, o seguinte texto, devidamente acordado com o Governo, Casa Civil, o Sr. Senador Romero Jucá, Líder do Governo no Senado Federal e Ferroviários, transcrito como segue:

" .....Gostaríamos de destacar o motivo pelo qual não estamos acatando pleito dos empregados oriundos da FEPASA, no sentido de textualizar a manutenção da condição de ferroviários e estender, a setenta e quatro deles, o benefício de complementação de aposentadoria pela União.

As Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 2002, que garantem o pagamento da complementação de aposentadoria aos empregados da extinta Rede, tiveram motivação nas diferenças salariais decorrentes da fusão entre as empresas que resultou na criação da extinta RFFSA, em 16 de março de 1957.

A FEPASA foi incorporada à extinta Rede em 18 de fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.502 e seus empregados passaram à extinta Rede na condição de agregados, mas apenas até que se procedesse à transferência para o quadro de pessoal da Rede, consoante os termos do item 10.1 do Protocolo de Incorporação por ela firmado pela FEPASA, asseverando que "O contingente de empregados da FEPASA será absorvido pela Rede, por força da incorporação, em quadro regional agregado, até que se processe a sua efetiva transferência ao Quadro de Pessoal vigente na Rede Ferroviária Federal", o que só não se consolidou em virtude da liquidação em curso.

Assim, na transferência desses funcionários para a VALEC lhes deverá ser assegurada à preservação da condição de ferroviários, seja por obediência à Lei nº 3.115, que em ser art. 1º previu a incorporação à Rede Ferroviária Federal das estradas de ferro que viessem a ser transferidas ao domínio da União; seja por acatamento ao Protocolo de Incorporação, pacto necessário que traduz a vontade unânime das partes sobre as bases essenciais do negócio jurídico, fazendo lei entre as partes; seja por questão de justiça, para proteger os contratos de trabalho em vigor.

Em nada obstante essas constatações, há que se levantar também a real possibilidade de que, caso o PLV nº 5 seja emendado e tenha que retornar à Câmara dos Deputados, não sendo aprovado até o dia 2 de junho, a Medida Provisória perde sua eficácia desde a edição, prejudicando toda a coletividade ferroviária envolvida, retornando a medida à estaca zero, conforme prevê o art. 62, § 3º, da Constituição, e lançando por terra todo o trabalho já feito entre os diversos setores envolvidos e comprometendo o próprio pagamento dos salários dos empregados ativos da extinta RFFSA, razão pela qual consideramos que o atendimento do pleito deve ser objeto de posterior negociação. E isso já foi encaminhado com a Casa Civil..."

PARLAMENTAR

João Dado

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV - 427**

00008

Data	Proposição
14 / 5 / 2008	Medida Provisória nº 427 de 2008

Autor	nº do prontuário
Gorete Pereira	100

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. ✱ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	(x) Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do artigo 17, da Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008, a seguinte redação:

Art. 17. – Os quadros de pessoal da VALEC serão inicialmente constituídos:

I – com os atuais empregados da empresa;

II – com o pessoal da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, integrantes do quadro de pessoal próprio e do quadro de pessoal agregado, oriundo da Ferrovia Paulista S.A. – FEPASA, preservando-se a condição de ferroviário e os direitos assegurados pelas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002; e Lei nº. 2.061, de 13 de abril de 1953, do Estado do Rio Grande do Sul, e o termo de Acordo Lei 3887, de 8 de fevereiro de 1961, e Decreto Legislativo nº 1400 / 60 / RS, e

III – com o pessoal da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, observado o disposto na Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário, constar no inciso II que todos os empregados da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, extinta pela Lei. 11.483, de 31 de maio de 2007, que foram transferidos para VALEC e alocados em quadros de pessoal especiais, do quadro de pessoal proprio e agredado, permanecem na condição de ferroviário e com os direitos assegurados pelas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Corrigindo-se assim a grave falha ocorrida na aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007, (Proveniente da Medida Provisória nº 353, de 2007), com evidente discriminação aos 74 (setenta e quatro) ferroviários, oriundos da incorporação da ex-FEPASA em 05/1998.

É de extrema importância a citação de que os empregados não percam a condição de ferroviários de modo a que nenhum dos transferidos venha a ser prejudicado por deixar de possuir a condição essencial de conformidade com o artigo 4º de que trata as Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478/2002.

Cabe registrar que na Sessão 71ª – Deliberativa – SF de 16/05/2007 na discussão e aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007 em Plenária, ficou explicitamente registrado nas páginas 16, 17 e 18 do Parecer do Senador Marcelo Crivella, Relator Revisor da Medida

Provisória, o seguinte texto, devidamente acordado com o Governo, Casa Civil, o Senador Romero Jucá, Líder do Governo no Senado Federal e Ferroviários, transcrito como segue:

"(...) Gostaríamos de destacar o motivo pelo qual não estamos acatando pleito dos empregados empregados oriundos da FEPASA, no sentido de textualizar a manutenção da condição de ferroviários e estender, a setenta e quatro deles, o benefício de complementação de aposentadoria pela União.

As Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 2002, que garantem o pagamento da complementação de aposentadoria aos empregados da extinta Rede, tiveram motivação nas diferenças salariais decorrentes da fusão entre as empresas que resultou na criação da extinta RFFSA, em 16 de março de 1957.

A FEPASA foi incorporada à extinta Rede em 18 de fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.502 e seus empregados passaram à extinta Rede na condição de agregados, mas apenas até que se procedesse à transferência para o quadro de pessoal da Rede, consoante os termos do item 10.1 do Protocolo de Incorporação por ela firmado pela FEPASA, asseverando que "O contingente de empregados da FEPASA será absorvido pela Rede, por força da incorporação, em quadro regional agregado, até que se processe a sua efetiva transferência ao Quadro de Pessoal vigente na Rede Ferroviária Federal", o que só não se consolidou em virtude da liquidação em curso.

Assim, na transferência desses funcionários para a VALEC lhes deverá ser assegurada à preservação da condição de ferroviários, seja por obediência à Lei nº 3.115, que em ser art. 1º previu a incorporação à Rede Ferroviária Federal das estradas de ferro que viessem a ser transferidas ao domínio da União; seja por acatamento ao Protocolo de Incorporação, pacto necessário que traduz a vontade unânime das partes sobre as bases essenciais do negócio jurídico, fazendo lei entre as partes; seja por questão de justiça, para proteger os contratos de trabalho em vigor.

Em nada obstante essas constatações, há que se levantar também a real possibilidade de que, caso o PLV nº 5 seja emendado e tenha que retornar à Câmara dos Deputados, não sendo aprovado até o dia 2 de junho, a Medida Provisória perde sua eficácia desde a edição, prejudicando toda a coletividade ferroviária envolvida, retornando a medida à estaca zero, conforme prevê o art. 62, § 3º, da Constituição, e lançando por terra todo o trabalho já feito entre os diversos setores envolvidos e comprometendo o próprio pagamento dos salários dos empregados ativos da extinta RFFSA, razão pela qual consideramos que o atendimento do pleito deve ser objeto de posterior negociação. E isso já foi encaminhado com a Casa Civil (...)"

PARLAMENTAR

Deputada Gorete Pereira

EMENDA n.º de 2008 MPV - 427 00009

(À Medida Provisória Nº427, de 9 de maio de 2008)

Altere-se a redação do inciso II do artigo 17, da Medida Provisória nº427, de 9 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17.º Os quadros de pessoal da VALEC serão inicialmente constituídos:

I – com os atuais empregados da empresa;

II – com o pessoal da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), integrantes do quadro de pessoal próprio e do quadro de pessoal agregado, oriundo da Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA), preservando-se a condição de ferroviário e os direitos assegurados pelas Leis nº. 8.186, de 21 de maio de 1991, e pelas Lei nº. 10.478, de 28 de junho de 2002;

III – com o pessoal da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT), observado o disposto na Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário constar no inciso II do artigo 17, que todos os empregados da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), extinta pela Lei nº. 11.483, de 31 de maio de 2007, que foram transferidos para a VALEC, e alocados em quadros de pessoal especiais, do quadro de pessoal proprio e agredado, devem permanecer na condição de ferroviários, e com os direitos assegurados pela Lei nº. 8.186, de 21 de maio de 1991, e pela Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002.

Corrige-se assim a lacuna deixada quando da aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007, (Proveniente da Medida Provisória nº 353, de 2007), com prejuízos a 74 (setenta e quatro) ferroviários oriundos da incorporação da ex-FEPASA em 05/1998.

É de extrema importância a menção de que os empregados não percam a condição de ferroviários, de modo a que nenhum dos transferidos venha a ser prejudicado por deixar de possuir a condição essencial, em conformidade com o artigo 4º de que trata as Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478/2002.

Cabe registrar que na Sessão Deliberativa do Senado Federal de 16 de maio de 2007, na discussão e aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007, ficou registrado às páginas 16, 17 e 18 do parecer do relator-revisor da Medida Provisória, Senador Marcelo Crivella, o texto que segue transcrito, devidamente acordado com o Governo, Casa Civil, o Sr. Senador Romero Jucá, Líder do Governo no Senado Federal e Ferroviários:

".Gostaríamos de destacar o motivo pelo qual não estamos acatando pleito dos empregados oriundos da FEPASA, no sentido de textualizar a manutenção da condição de ferroviários e estender, a setenta e quatro deles, o benefício de complementação de aposentadoria pela União.

As Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 2002, que garantem o pagamento da complementação de aposentadoria aos empregados da extinta Rede, tiveram motivação nas diferenças salariais decorrentes da fusão entre as empresas que resultou na criação da extinta RFFSA, em 16 de março de 1957.

A FEPASA foi incorporada à extinta Rede em 18 de fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.502 e seus empregados passaram à extinta Rede na condição de agregados, mas apenas até que se procedesse à transferência para o quadro de pessoal da Rede, consoante os termos do item 10.1 do Protocolo de Incorporação por ela firmado pela FEPASA, asseverando que "O contingente de empregados da FEPASA será absorvido pela Rede, por força da incorporação, em quadro regional agregado, até que se processe a sua efetiva transferência ao Quadro de Pessoal vigente na Rede Ferroviária Federal", o que só não se consolidou em virtude da liquidação em curso.

Assim, na transferência desses funcionários para a VALEC lhes deverá ser assegurada à preservação da condição de ferroviários, seja por obediência à Lei nº 3.115, que em ser art. 1º previu a incorporação à Rede Ferroviária Federal das estradas de ferro que viessem a ser transferidas ao domínio da União; seja por acatamento ao Protocolo de Incorporação, pacto necessário que traduz a vontade unânime das partes sobre as bases essenciais do negócio jurídico, fazendo lei entre as partes; seja por questão de justiça, para proteger os contratos de trabalho em vigor.

Em nada obstante essas constatações, há que se levantar também a real possibilidade de que, caso o PLV nº 5 seja emendado e tenha que retornar à Câmara dos Deputados, não sendo aprovado até o dia 2 de junho, a Medida Provisória perde sua eficácia desde a edição, prejudicando toda a coletividade ferroviária envolvida, retornando a medida à estaca zero, conforme prevê o art. 62, § 3º, da Constituição, e lançando por terra todo o trabalho já feito entre os diversos setores envolvidos e comprometendo o próprio pagamento dos salários dos empregados ativos da extinta RFFSA, razão pela qual consideramos que o atendimento do pleito deve ser objeto de posterior negociação. E isso já foi encaminhado com a Casa Civil..."

Sala das sessões, em

Senador FLÁVIO ARNS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00010

data	proposição
16/05/2008	Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Carlos Santana	

1 ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Art. 19. Fica autorizada a VALEC a patrocinar, para os empregados referidos no inciso I do art. 17, bem assim para os novos que vierem a ser contratados, planos de benefícios operados por entidade fechada de previdência complementar já constituída nos termos da legislação vigente".

JUSTIFICATIVA:

A referência a entidade fechada de previdência complementar ***pública federal*** se constitui em ente inexistente em nosso sistema legal. Há, contudo, projeto de lei do Poder Executivo Federal tramitando no Congresso Nacional que institui a entidade da espécie, que terá, aí sim, natureza jurídica pública, visto que só poderá administrar e operar planos de benefícios destinados aos servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais, nos precisos termos dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal. Essa categoria de servidores não poderá, pelo menos atualmente, ser participante de planos de benefícios instituídos no âmbito de entidade estatal com empregados regidos pela CLT, como no caso presente, tendo em vista que a VALEC só poderá patrocinar plano de benefício privado complementar de entidade pública ou privada, cujos empregados sejam regidos pela CLT.

PARLAMENTAR

EMENDA Nº – PLEN **MPV - 427**
00011

(a MPV nº 427, de 2008)

Dê se ao *caput* do art. 19 da Medida Provisória nº 427, de 2008, a seguinte redação:

> "Art. 19. Fica autorizada a VALEC a patrocinar, para os empregados referidos no inciso I do art. 17, bem assim para os novos que vierem a ser contratados, planos de benefícios operado por entidade fechada de previdência complementar já constituída, nos termos da legislação vigente."

JUSTIFICAÇÃO

A referência a entidade fechada de previdência complementar pública federal se constitui em ente inexistente em nosso sistema legal. Há, contudo, projeto de lei do Poder Executivo Federal tramitando no Congresso Nacional que institui a entidade da espécie, que terá, aí sim, natureza jurídica pública, visto que só poderá administrar e operar planos de benefícios destinados aos servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais, nos precisos termos dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal. Essa categoria de servidores não poderá, pelo menos atualmente, ser participante de planos de benefícios instituídos no âmbito de entidade estatal com empregados regidos pela CLT, como no caso presente, tendo em vista que a VALEC só poderá patrocinar plano de benefício privado complementar de entidade pública ou privada, cujos empregados sejam regidos pela CLT.

Sala das Sessões,

Senador GIM ARGELLO

EMENDA Nº PLE **MPV - 427**
(à MPV nº 427, de 2008) **00012**

Dê-se ao art. 19 da Medida Provisória nº 427, de 2008, a seguinte redação:

"**Art. 19** Fica autorizada a VALEC a patrocinar, para os empregados referidos no inciso I do art. 17, bem assim para os novos que vierem a ser contratados, planos de benefícios operados por entidade fechada de previdência complementar já constituída nos termos da legislação vigente."

JUSTIFICAÇÃO

A referência a entidade fechada de previdência complementar **pública federal** se constitui em ente inexistente em nosso sistema legal. Há, contudo, projeto de lei do Poder Executivo Federal tramitando no Congresso Nacional que institui a entidade da espécie, que terá, aí sim, natureza jurídica pública, visto que só poderá administrar e operar planos de benefícios destinados aos servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais, nos precisos termos dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal. Essa categoria de servidores não poderá, pelo menos atualmente, ser participante de planos de benefícios instituídos no âmbito de entidade estatal com empregados regidos pela CLT, como no caso presente, tendo em vista que a VALEC só poderá patrocinar plano de benefício privado complementar de entidade pública ou privada, cujos empregados sejam regidos pela CLT.

Contando com a sensibilidade e a responsabilidade dos nobres Pares, conclamo-os à aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Reuniões,

Senador José Agripino

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00013

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 427/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ADEMIR CAMILO	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acresça-se ao art. 19 da Medida Provisória o seguinte parágrafo único:

"Art. 19. .....

Parágrafo único. A VALEC fica também autorizada a patrocinar, para os empregados de que trata o ***caput****, plano de benefícios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, já constituído, nos termos da legislação vigente."*

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.

Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.

Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.

É importante destacar, que a VALEC já patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.

Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus funcionários e para a empresa como um todo.

ASSINATURA

16/05/2008 _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00014

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 427/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JAIME MARTINS	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acresça-se ao art. 19 da Medida Provisória o seguinte parágrafo único:

"Art. 19. .....

Parágrafo único. A VALEC fica também autorizada a patrocinar, para os empregados de que trata o ***caput****, plano de benefícios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, já constituído, nos termos da legislação vigente."*

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.

Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.

Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.

É importante destacar, que a VALEC já patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.

Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus funcionários e para a empresa como um todo.

ASSINATURA

___/___/___

2008_6412_Jaime Martins Emenda MP 427 de 2008.doc

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00015

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 427/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADA GORETE PEREIRA	100

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acresça-se ao art. 19 da Medida Provisória o seguinte parágrafo único:

"Art. 19. .....

Parágrafo único. A VALEC fica também autorizada a patrocinar, para os empregados de que trata o ***caput****, plano de benefícios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, já constituído, nos termos da legislação vigente."*

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, foi criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.

Nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, o SESEF foi transferido para a VALEC, mantidas suas finalidades, porém, apenas com o grupo fechado oriundo da extinta RFFSA, sem possibilidade de ingresso dos funcionários da VALEC.

Considerando que a VALEC é a representante legal do SESEF, é importante que os funcionários da VALEC possam ingressar e usufruir dos benefícios por ele promovidos, tanto os relacionados à saúde quanto aqueles com finalidade social, como cooperativas, colônias de férias, entre outros.

É importante destacar, que a VALEC já patrocina para seus funcionários um plano de saúde de mercado, com a contratação de uma seguradora, cujos custos são bem superiores aos de um plano autogerido.

Com a alteração proposta, a empresa passaria a poder patrocinar um plano de saúde e benefícios de autogestão, cuja estrutura já está internalizada na VALEC, proporcionando amplos benefícios para seus funcionários e para a empresa como um todo.

ASSINATURA

___/___/___

2008_6412_Jaime Martins Emenda MP 427 de 2008.doc

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV - 427**

00016

data	proposição	
15/05/2008	MP 427/2008	

Autores	nº do prontuário
Deputado Félix Mendonça/DEM-BA	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 427 DE 2008

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, e 11.297, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 24, § 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

"§ 5º Ficam transferidas para a VALEC as ações judiciais relativas aos empregados a que se refere este artigo e ex-empregados em que o extinto GEIPOT seja autor, réu, assistente, opoente ou terceiro interessado".

JUSTIFICATIVA

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, vinculada ao Ministério dos Transportes, foi extinta pela Medida Provisória nº 427, de 12/05/08 e seus empregados transferidos para a VALEC, também vinculada ao Ministério dos Transportes.

Nos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2006, foram implantados 4 (quatro) PDV's (Plano de Demissão Voluntária).

Recentemente, em abril de 2008, houve a criação de outro PDV com aprovação pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e Ministério do Transporte, publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2008, Seção 1, a Portaria nº 10/LIQ/GEIPOT, de 13/04/2008, que o instituiu.

O PDV estava em fase conclusiva, sendo que a maioria dos servidores já havia realizado o exame demissional e face à Publicação da MP n.º 427, de 12/05/2008, ficou suspenso, pois na edição da mesma deixaram de citar o PDV, provavelmente por desconhecer o assunto.

Sala das Sessões, 15 de maio 2008.

Deputado **Félix Mendonça**
DEM/BA

EMENDA Nº – PLEN **MPV - 427**
(à MPV nº 427, de 2008) **00017**

Dê-se ao § 5º do art. 24 da Medida Provisória nº 427, de 2008, a seguinte redação:

"**Art. 24.** .....

.....

§ 5º Ficam transferidas para a VALEC as ações judiciais em que o extinto GEIPOT seja autor, réu, assistente, opoente ou terceiro interessado, relativas aos empregados ativos e inativos deste, bem como de seus ex-empregados.

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é explicitar a transferência das ações judiciais a que se refere o dispositivo do extinto GEIPOT para a VALEC. A medida é necessária para que não pairem dúvidas sobre a responsabilidade da VALEC nessas ações, evitando, assim, solução de continuidade no andamento das aludidas demandas judiciais.

Contando com a sensibilidade e a responsabilidade dos nobres Pares, conclamo-os à aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador ELISEU RESENDE

MPV - 427
00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Carlos Santana	290

1 ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Art. 24. (...)

§ 5º. Ficam transferidas para a VALEC as ações judiciais relativas aos empregados a que se refere este artigo em que o extinto GEIPOT seja autor, réu, assistente, opoente ou terceiro interessado, bem como eventuais ações de ex-empregados."

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa explicitar a transferência das ações judiciais a que se refere o dispositivo do extinto GEIPOT para a VALEC. A medida é necessária para que não pairem dúvidas sobre a responsabilidade da VALEC nessas ações, evitando, assim solução de continuidade no andamento das aludidas demandas judiciais, para não prejudicar os empregados e ex-empregados.

PARLAMENTAR

EMENDA Nº – 2008 **MPV - 427**
(à MPV nº 427, de 2008) **00019**

Altera o parágrafo 5º, do Art 24º , da Medida Provisória nº 427, de 2008.

Substitua-se o §5º,do Art. 24º por:

"§5º Ficam transferidas para a VALEC as ações judiciais relativas aos empregados a que se refere esse artigo e ex-empregados em que o extinto GEIPOT seja autor, réu, assistente, opoente ou terceiro interessado.

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, vinculada ao Ministério dos Transporte, que é objeto de liquidação e extinção da Medida Provisória nº 427, de 2008 promoveu diversos programas de demissão voluntária nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2006 e outro criado em abril em 2008 e que ainda está em curso, o que exige a inclusão dos ex-empregados que detenham as ações judiciais nos quais o GEIPOT seja autor, réu, assistente, opoente ou terceiro interessado.

Sala das Sessões,

Senador CÉSAR BORGES

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00020

data	proposição
14/05/2008	Medida Provisória nº 427/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Tadeu Filippelli	427

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 427, DE 9 DE MAIO DE 2008

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, e 11.297, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se os parágrafos 5º e 7º do art. 24º.

Art.24. . .

§ 5º Ficam transferidas para a VALEC as ações judiciais relativas aos empregados a que se refere este artigo e ex-empregados em que o extinto GEIPOT seja autor, réu, assistente, opoente ou Terceiro interessado.

§ 7º O Programa de Desligamento Voluntário – PDV aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPO e Ministério dos Transportes - MT para os servidores do GEIPOT (Portaria nº 10/LIQ/GEIPOT) e que se encontra em andamento, deverá prosseguir no âmbito da VALEC, para os servidores que aderiram ao mesmo.

I – Fica a VALEC responsável pela conclusão do PDV no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; e
II - A VALEC deverá cumprir o que foi estabelecido na Portaria que instituiu o PDV.

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Planejamento dos Transportes - GEIPOT, vinculada ao Ministério dos Transportes, foi liquidada (Medida Provisória nº 427, datada de 12/05/2008) e seus funcionários (hoje 155) foram transferidos por sucessão trabalhista para a VALEC (Empresa também vinculada ao Ministério dos Transportes)

No momento da edição da MP, encontrava-se em andamento no GEIPOT o Programa de Demissão Voluntária - PDV, autorizado pelos Ministérios do Planejamento e dos Transportes (Portaria nº 10/LIQ/GEIPOT, de 13/04/2008, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07/04/2008,seção1).

O PDV estava em fase conclusiva, sendo que a maioria dos servidores já haviam realizado o exame demissional e face a MP, ficou suspenso, pois na edição da mesma deixaram de citar o PDV, provavelmente por desconhecer o assunto.

Face ao ocorrido, sugerimos a inclusão de um parágrafo (§ 7º) no art. 24 da MP, visando atender a todos os servidores atingidos pela medida.

Sala das Sessões, de maio de 2008

Tadeu Filippelli

Deputado Federal PMDB-DF

PARLAMENTAR

Tadeu Filippelli PMDB/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV - 427 00021**

data	proposição
15/05/2008	MP 427/2008

Autores	nº do prontuário
Deputado Félix Mendonça/DEM-BA	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 427 DE 2008

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, e 11.297, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências.

Insira-se ao artigo 24 da Medida Provisória, o § 7º e respectivos incisos:

"§ 7º O Programa de Desligamento Voluntário – PDV aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPO e Ministério dos Transportes – MT para os servidores do GEIPOT (Portaria nº 10/LIQ/GEIPOT) e que se encontra em andamento, deverá prosseguir no âmbito da VALEC, para os servidores que aderiram ao mesmo.

I – Fica a VALEC responsável pela conclusão do PDV no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; e

II – A VALEC deverá cumprir o que foi estabelecido na Portaria que instituiu o PDV."

JUSTIFICATIVA

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, vinculada ao Ministério dos Transportes, foi extinta pela Medida Provisória nº 427, de 12/05/08 e seus empregados transferidos para a VALEC, também vinculada ao Ministério dos Transportes.

Nos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2006, foram implantados 4 (quatro) PDV's (Plano de Demissão Voluntária).

Recentemente, em abril de 2008, houve a criação de outro PDV com aprovação pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e Ministério do Transporte, publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2008, Seção 1, a Portaria nº 10/LIQ/GEIPOT, de 13/04/2008, que o instituiu.

O PDV estava em fase conclusiva, sendo que a maioria dos servidores já havia realizado o exame demissional e face à Publicação da MP n.º 427, de 12/05/2008, ficou suspenso, pois na edição da mesma deixaram de citar o PDV, provavelmente por desconhecer o assunto.

Sala das Sessões, 15 de maio 2008.

Deputado **Félix Mendonça**
DEM/BA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 427

00022

MEDIDAS PROVISÓRIAS	PAGINA
INSTRUÇÕES NO VERSO	427/2008	01 DE 01

TEXTO

Alteração na Ementa da Medida Provisória, com o seguinte texto:

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483 de 31 de maio de 2008 e dá outras providências.

Inclusão do texto abaixo no lugar do art.28, cujo texto anterior passa a constar na Medida Provisória com nova numeração:

Art. 28 Fica inserido o inciso IV no art. 8º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

IV - os bens imóveis não operacionais, com finalidade de constituir reserva técnica necessária à expansão e o aumento da capacidade da prestação do serviço público de transporte ferroviário, ressalvados os destinados ao Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC respeitando o inciso II do art. 6º dessa lei, sendo que a avaliação de tais bens será realizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos termos de suas atribuições previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 10.233/01."

Inclusão do texto abaixo no lugar do art.29, cujo texto anterior passa a constar na Medida Provisória com nova numeração:

Art. 29. O inciso II do artigo 2º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I e IV do art. 8º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os objetivos do Plano Nacional de Desestatização - PND, relativamente ao modo de transporte ferroviário, estão aumentar a eficiência operacional; fomentar o desenvolvimento do mercado de transportes; e melhorar a qualidade dos serviços.

Portanto, para a expansão e aumento de capacidade da prestação do serviço público de transporte ferroviário há necessidade de disponibilidade de áreas que atualmente estão definidas como não-operacionais. Como exemplo a áreas contíguas de pátio que poderão ser utilizadas para construção de terminais, instalações para a operação ferroviária, ampliação de pátios ou duplicação da malha.

Conforme o Inciso XVII do art. 82 da Lei n.10.233/01 (que foi acrescentado pela Lei 11.483/07), uma das atribuições do DNIT é exercer o controle patrimonial e contábil dos bens operacionais na atividade ferroviária, sobre os quais será exercida a fiscalização pela ANTT, bem como dos bens não-operacionais que lhe forem transferidos.

Assim, o DNIT receberá bens imóveis não-operacionais, com exceção dos bens a serem destinados ao Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC, a serem avaliados pela ANTT (em função de suas atribuições previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 10.233/01, em especial nos incisos X do art. 24 e II do art.25) para definir a destinação destes bens.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALINE CORRÊA	SP	PP

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº – 2008 **MPV - 427**
(à MPV nº 427, de 2008) **00023**

Acrescenta o parágrafo 7º, do Art 24º, da Medida Provisória nº 427, de 2008.

Acrescente-se o §7º ao Art. 24º :

"§7º O Programa de Desligamento Voluntário – PDV aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPO e Ministério dos Transportes – MT para os servidores da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT conforme a Portaria nº10/LIQ/GEIPOT e que se encontra em andamento, deverá prosseguir no âmbito da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovia S.A., para os servidores que aderiram ao mesmo.

I – Fica a VALEC responsável pela conclusão do PDV no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; e

II – A VALEC deverá cumprir o que foi estabelecido na Portaria que instituiu o PDV."

JUSTIFICAÇÃO

Em abril de 2008, foi criado um Programa de Demissão Voluntária – PDV, publicado no Diário Oficial da União no dia 07 de Abril de 2008, com anuência conjunta dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e Transportes. O texto da Medida Provisória nº 427/2008 é omisso com relação a esse Programa. Portanto, a atual proposição tem como objetivo dar continuidade ao Programa estabelecido e que ainda está em pleno andamento.

Sala das Sessões,

Senador CÉSAR BORGES

EMENDA Nº – PLEN

(à MPV nº 427, de 2008)

MPV - 427
00024

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 24 da Medida Provisória nº 427, de 2008:

"**Art. 24.** .....

.....

§ 7º O Programa de Desligamento Voluntário – PDV, aprovado pelos Ministérios dos Transportes e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria nº 10/LIQ/GEIPOT, de 13 de abril de 2008, para os empregados do GEIPOT, deverá prosseguir, no âmbito da VALEC, para aqueles que aderiram ao Programa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se porque o aludido PDV está em andamento, já em fase conclusiva, e não seria justo nem administrativamente conveniente que o advento da MPV nº 427, de 2008, trouxesse qualquer empecilho legal ao seu natural desfecho. Nesse sentido, a emenda que ora se apresenta tem o objetivo de preencher essa lacuna.

Contando com a sensibilidade e a responsabilidade dos nobres Pares, conclamo-os à aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador ELISEU RESENDE

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPV - 427
00025

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO | PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO	427/2008	01 DE 01

TEXTO

Alteração na Ementa da Medida Provisória com o seguinte texto:

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483 de 31 de maio de 2008 e dá outras providências.

Inclusão do texto abaixo no lugar do art.28, cujo texto anterior passa a constar na Medida Provisória com nova numeração

Art. 28. Fica inserido o inciso IV no art. 8º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º . . ..

IV - os bens imóveis não operacionais, com finalidade de constituir reserva técnica necessária à expansão e o aumento da capacidade da prestação do serviço público de transporte ferroviário, ressalvados os destinados ao Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC respeitando o inciso II do art. 6º dessa lei, sendo que a avaliação de tais bens será realizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos termos de suas atribuições previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 10.233/01."

Inclusão do texto abaixo no lugar do art.29, cujo texto anterior passa a constar na Medida Provisória com nova numeração.

Art. 29. O inciso II do artigo 2º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ....

II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I e IV do art. 8º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os objetivos do Plano Nacional de Desestatização - PND, relativamente ao modo de transporte ferroviário, estão aumentar a eficiência operacional; fomentar o desenvolvimento do mercado de transportes; e melhorar a qualidade dos serviços.

Portanto, para a expansão e aumento de capacidade da prestação do serviço público de transporte ferroviário há necessidade de disponibilidade de áreas que atualmente estão definidas como não-operacionais. Como exemplo a áreas contíguas de pátio que poderão ser utilizadas para construção de terminais, instalações para a operação ferroviária, ampliação de pátios ou duplicação da malha.

Conforme o inciso XVII do art. 82 da Lei n.10.233/01 (que foi acrescentado pela Lei 11.483/07), uma das atribuições do DNIT é exercer o controle patrimonial e contábil dos bens operacionais na atividade ferroviária, sobre os quais será exercida a fiscalização pela ANTT, bem como dos bens não-operacionais que lhe forem transferidos.

Assim, o DNIT receberá bens imóveis não-operacionais, com exceção dos bens a serem destinados ao Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC, a serem avaliados pela ANTT (em função de suas atribuições previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 10.233/01, em especial nos incisos X do art. 24 e II do art 25) para definir a destinação destes bens.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Jaime Martins	MG	PR

DATA	ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00026

Data	Proposição
/ / 2008	Medida Provisória nº 427 de 2008

Autor	nº do prontuário
ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER E RENUMERA-SE A MP:

Art. . – Inicialmente o Quadro de Pessoal da VALEC, constituído pela MP 427/08, será reestruturado com efetiva integração ao Quadro da Empresa, num prazo não superior a 180 dias, tempo este necessário a que os trabalhos de unificação sejam realizados.

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo permitirá uma adequação da questão de pessoal e evitará injustiças aos empregados dessa nova empresa criando um ambiente de efetiva produtividade.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00027

Data	proposição
15/05/2008	Medida Provisória nº 427 de 12/05/2008

Autor	nº do prontuário
Senador MÁRIO COUTO	

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na MP 427, de 2008, o seguinte artigo:

Art. . – Inicialmente o Quadro de Pessoal da VALEC, constituído pela MP 427/08, será reestruturado com efetiva integração ao Quadro da Empresa, num prazo não superior a 180 dias, tempo este necessário a que os trabalhos de unificação sejam realizados.

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo permitirá uma adequação da questão de pessoal e evitará injustiças aos empregados dessa nova empresa criando um ambiente de efetiva produtividade.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2008.

Senador MÁRIO COUTO

MPV - 427
00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
16/05/2008	Media Provisória nº 427, de 2008

Autor	nº do prontuário
Senadora Lúcia Vânia	

☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
(à MPV nº 427, de 2008)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 427, de 2008:

"**Art.** Fica autorizada a devolução pela União, ao Estado de Goiás, da área descrita na Escritura de Doação com Encargos firmada em 30 de julho de 1982 com a Rede Ferroviária Federal S/A, localizada no Município de Anápolis, no entroncamento das Ferrovias Norte-Sul e Centro-Atlântica, para a construção do Terminal Ferroviário."

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância a devolução, ao Estado de Goiás, da área doada à Rede Ferroviária Federal S/A há mais de 20 anos, uma vez que os encargos pactuados na Escritura de Doação com Encargos firmada em Julho de 1982, consistentes na construção do terminal ferroviário, não foram cumpridos.

Deve-se salientar a premente necessidade de se concluir o projeto da Plataforma Logística Multimodal de Goiás, localizada no Município de Anápolis, que abrangerá os três modais: rodoviário, ferroviário e aeroviário, principalmente pelo fato de que o modal ferroviário será edificado justamente na área em epígrafe.

Ademais, vale ressaltar que a primeira etapa da Plataforma foi inaugurada em Maio de 2007, e, conseqüentemente, com a sua conclusão o Estado de Goiás se desenvolverá ainda mais, gerando muitos empregos e oferecendo condições a todo tipo de indústrias e empresas para ali se instalarem.

Acresce considerar também que essa será a primeira Plataforma Logística a ser implantada no Brasil, e estará localizada no entroncamento de importantes vetores logísticos nacionais rodoviários e ferroviários, rota principal do agronegócio do país e no centro estratégico do continente sul americano; e, ainda, a logística é considerada a última fronteira para redução de custos, acarretando assim, o estreitamento das relações comerciais com outros países

Por isso, propomos a presente emenda, na expectativa de sua aceitação pelos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00029

Data	Proposição
14 / 5 / 2008	Medida Provisória nº 427 de 2008

Autor	nº do prontuário
Gorete Pereira	100

1. ( ) Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. ( ) Modificativa 4. (X) Aditiva 5. ( ) Substitutivo Global

( ) Página | (x) Artigo | ( ) Parágrafo | ( ) Inciso | ( ) alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

Art. . – Inicialmente o Quadro de Pessoal da VALEC, constituído pela MP 427/08, será reestruturado com efetiva integração ao Quadro da Empresa, num prazo não superior a 180 dias, tempo este necessário a que os trabalhos de unificação sejam realizados.

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo permitirá uma adequação da questão de pessoal e evitará injustiças aos empregados dessa nova empresa criando um ambiente de efetiva produtividade.

PARLAMENTAR

Deputada Gorete Pereira

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00030

DATA	PROPOSIÇÃO
19/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 427/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
JAIME MARTINS	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Altere-se a diretriz da ferrovia EF-246, constante do Anexo I da Medida Provisória:

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
246	Uruaçu – Ribeirão Cascalheira – Lucas do Rio Verde – Vilhena – Porto Velho – Assis Brasil	GO-MT-RO-AC	2.200	–	–

JUSTIFICAÇÃO

Com o acréscimo proposto no traçado da ferrovia, ela chegará até Assis Brasil, no Acre, permitindo uma posterior ligação entre as malhas e os portos brasileiros com as malhas ferroviárias do Peru.

Tal ligação possibilitará uma efetiva integração continental, além de representar uma saída para o Oceano Pacífico

ASSINATURA

___/___/___

2008_6719_Jaime Martins

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00031

DATA	PROPOSIÇÃO
19/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 427/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
JAIME MARTINS	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acresça-se ao Anexo I da Medida Provisória as seguintes ferrovias radiais:

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
041	Brasília – Unaí – Pirapora – Diamantina – Ipatinga – Conceição do Mato Dentro – São João da Barra	DF-GO-MG-RJ	1.230	040	480
060	Brasília – Anápolis	DF-GO	150	–	–

JUSTIFICAÇÃO

As ferrovias radiais propostas possibilitarão a integração da Ferrovia Norte-Sul com todas as malhas ferroviárias que cortam o Estado de Minas Gerais, chegando até o Porto de Açu, no litoral norte fluminense.

ASSINATURA

___/___/___ _____

2008_6713_Jaime Martins

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 427
00032

Data: 15/05/2008

Proposição
Medida Provisória nº 427 de 2008

Autor
Edinho Bez

nº do prontuário

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. (*)Aditiva** **5. Substitutivo global**

TEXTO

Acrescente-se ao Anexo I da Medida Provisória nº 427/2008 o seguinte trecho ferroviário:

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
	Forquilhinha - Entroncamento com EF-488	SC	10	–	–

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende apenas incluir no Plano Nacional de Viação uma ligação ferroviária já existente e em operação, porém sem identificação (codificação) no PNV. Esse trecho estava contemplado no plano nacional de viação de 1964 (Lei no. 4.592 – de 29 de dezembro de 1964), identificado como LI - 2.2 – Tubarão – Araranguá, com 91 km de extensão. Uma vez que parte do trecho (Forquilhinha – Araranguá) foi erradicada, e com a redefinição dos trechos pelo PNV de 1973 (lei no. 5.917, de 10 de setembro de 1973), a extensão remanescente da linha na direção de Criciúma à Araranguá não foi contemplado com uma identificação específica. A ligação ferroviária Criciúma – Forquilhinha é um trecho existente, concedido e operado pela Ferrovia Tereza Cristina, através do Contrato de Concessão 001/97, firmado com a União, de acordo com o Edital no. PND/A-07/96/RFFSA.

Por este trecho são transportados aproximadamente 1.000.000 de toneladas anuais de cargas (carvão mineral), produzido na região de Sangão e Santa Líbera, no Município de Forquilhinha. Trata-se de uma ligação ferroviária fundamental para o atendimento da demanda do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda e para o escoamento do carvão mineral produzido no Sul de Santa Catarina.

A identificação no PNV da ligação facilitará a gestão da malha junto a organismos públicos e prefeituras, na solução de gargalos operacionais (passagens em nível críticas, construção de viadutos, remoção de invasões a faixa de domínio e futuras ampliações), bem como, na melhor identificação das demandas internas da ferrovia.

O trecho ferroviário existente: Criciúma/Forquilhinha, com 10 km, não consta do PNV.

Para tanto, solicitamos a inclusão do trecho, o que facilitará a identificação da malha nas demandas ferroviárias na região.

Deputado Edinho Bez

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV - 427**

00033

data	proposição
16/05/2008	Medida Provisória nº 427 de 2008

autor	nº do prontuário
Dep. Paulo Rocha	53039

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Na Medida Provisória nº 427 de 09 de maio de 2008, inclua-se o artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Os empregados da Empresa em Liquidação Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR, em exercício na data de vigência dessa M.P, serão aproveitados pela Administração Pública Federal, em quadro em extinção, mantida a natureza do emprego e o regime jurídico a que estão submetidos.

JUSTIFICAÇÃO

Em face da dissolução e liquidação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR, pelo Decreto nº 6.182/2007 e com o propósito de se evitar a demissão automática dos empregados da extinta CODEBAR, o que causaria problema social e perda de mão-de-obra especializada, estamos propondo a absorção desses empregados, pela Administração Pública Federal

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428**, ADOTADA DIA 12 MAIO DE 2008 E PUBLICADA NO DIA 13 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" :

CONGRESSISTAS	EMENDA Nºs
Deputado Alfredo Kaefer	37
Deputado Antônio Carlos Biffi	03
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	38
Deputado Antonio Carlos Pannunzio	07, 39
Deputado Antonio Carlos Valadares	34
Deputado Arnaldo Jardim	01, 28, 40, 41
Deputada Bel Mesquita	42, 43, 44
Deputado Carlos Santana	45, 46, 47, 48, 49
Deputado Chico Lopes	26, 50, 51
Deputado Edmilson Valentim	52, 53, 54
Deputado Fernando Coruja	55
Deputado Fernando Ferro	04, 35
Deputado Hugo Leal	29, 30, 31
Deputada Jô Moraes	27
Deputado Jorge Khoury	09, 10, 11
Deputado José Genoíno	20, 23
Deputado Julio Semeghini	13
Deputado Jutahy Junior	21, 56
Senadora Kátia Abreu	06, 15, 19, 24, 32, 33
Senadora Lúcia Vânia	12, 14, 25, 57
Deputada Luciana Genro	58
Deputado Lúcio Vale	05
Deputado Luiz Carlos Hauly	17, 36, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84
Deputado Odair Cunha	86
Deputado Odair Cunha e outro	85
Deputado Otavio Leite	18
Senador Papaléo Paes	87
Deputado Pedro Wilson Guimarães	08, 16, 88
Deputado Renato Molling	89, 90, 91
Deputada Rita Camata	92
Deputado Sandro Mabel	02, 93, 94, 95, 96, 97
Senador Valdir Raupp	98
Deputado Vanderlei Macris	22

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 98

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00001

DATA	PROPOSIÇÃO
19/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 428/08

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Arnaldo Jardim	339

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se do *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 428/08 a expressão "*relacionados em regulamento*":

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a exclusão da expressão "relacionados em regulamento" do texto do art. 1º da MP 428/08, não só pelo fato de o artigo não fazer menção a que órgão caberia a regulamentação, mas, principalmente, por permitir a restrição às máquinas e equipamentos que poderão ser adquiridas com o benefício de que trata o dispositivo, o que, sem dúvida, reduzirá o incentivo à produção, principal objetivo da Medida Provisória.

A manutenção do texto original dá margem à edição de normas de conteúdo insuficiente para incentivar o setor produtivo, em especial as cooperativas agrícolas, as quais, além de intensivas na absorção de mão-de-obra, têm grande papel no superávit da balança comercial, contribuindo, pois, para o equilíbrio das contas externas do País.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2008.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00002

Data	Proposição
14/05/2008	Medida Provisória nº 428 de 12 de maio de 2008

Autor	Nº do prontuário
Dep. SANDRO MABEL	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 428 de 12 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º .....

.....

§ 4º Não serão computadas ao total das receitas e conseqüentemente à base de cálculo da contribuição a que se refere o caput, as subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público, desde que:

I - registradas como reserva de capital que somente poderá ser utilizada para absorver prejuízos ou ser incorporada ao capital social; ou

II - feitas em cumprimento de obrigação de garantir a exatidão do balanço do contribuinte e utilizadas para absorver superveniências passivas ou insuficiências ativas."

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º .....

.....

§ 4º Não serão computadas ao total das receitas e conseqüentemente à base de cálculo da contribuição a que se refere o caput, as subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público, desde que:

I - registradas como reserva de capital que somente poderá ser utilizada para absorver prejuízos ou ser incorporada ao capital social; ou

II - feitas em cumprimento de obrigação de garantir a exatidão do balanço do contribuinte e utilizadas para absorver superveniências passivas ou insuficiências ativas." (NR)

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º .....

.....

§ 10º Não serão computadas ao total das receitas e conseqüentemente à base de cálculo das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS, as subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público, desde que:

I - registradas como reserva de capital que somente poderá ser utilizada para absorver prejuízos ou ser incorporada ao capital social; ou

II - feitas em cumprimento de obrigação de garantir a exatidão do balanço do contribuinte e utilizadas para absorver superveniências passivas ou insuficiências ativas."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de dezembro de 2002, em relação ao art. 1º;

II - a partir de 1º de fevereiro de 2004, em relação ao art. 2º;

III - a partir de 1º de fevereiro de 1999, em relação ao art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar a não-incidência das contribuições do PIS e da COFINS sobre incentivos fiscais conceituados como subvenção para investimentos.

Por sua importância para desonerar a produção, acredito no seu acolhimento pelos meus pares.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 14 de maio de 2008

SANDRO MABEL
PR/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00003

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 428/2008, de 12 de maio de 2008	

AUTOR: Antônio Carlos Biffi

( )Supressiva ( )Substitutiva (x)Modificativa ( )Aditiva ( )Substitutivo Global

TEXTO

Altere-se a redação do caput do art. 2º da Medida Provisória nº 428/2008 e acrescente-lhe o § 4º.

Art. 2º A incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins fica suspensa na hipótese de venda ou de importação, dos produtos abaixo, quando destinados à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, *para a pessoa jurídica previamente habilitada, nos termos e condições a serem fixados pela Secretaria da Receita Federal.*

.....

§ 4º Enquanto vigente a suspensão prevista no caput deste artigo, fica vedada a venda de óleo combustível, tipo bunker "ODM" para uso em navegação de longo curso.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta para o caput do art. 2º da MP 428/2008 objetiva assegurar que os produtos beneficiados com a suspensão de PIS/PASEP e COFINS sejam efetivamente destinados ao uso em navegação de cabotagem e de apoio portuário e *marítimo.*

Não são raros os registros de desvio de finalidade quando o produto beneficiado com desoneração tributária pode ser utilizado em lugar de outro que não frua deste benefício. Para *ilustrar, é o caso do óleo combustível, tipo bunker,* ODM (óleo diesel marítimo) em relação ao óleo diesel, cujos preços atuais são equivalentes. A desoneração do primeiro poderá estimular seu uso em detrimento do óleo diesel, causando não só uma distorção no mercado de combustíveis, mas também um prejuízo aos cofres públicos em desfavor das políticas sociais e dos compromissos que o Estado deve atender em prol da coletividade.

No cenário atual, em que os preços do ODM e do óleo diesel terrestre são equivalentes, registra-se um consumo médio de 3,4 milhões de m^3 / mês de óleo diesel terrestre contra 37 mil m^3 / mês de ODM. Considerando-se o cenário de desoneração do ODM, e a possibilidade de utilização para os mesmos fins atendidos pelo diesel, certamente haverá um deslocamento no mercado destes líquidos. O controle que estamos propondo, qual seja a habilitação prévia dos usuários autorizados a adquirir o óleo combustível nas modalidades que estão sendo desoneradas, evitará o desvio no mercado de combustíveis e a conseqüente perda de arrecadação da União.

Por fim, com a inclusão do § 4º, objetiva-se evitar a utilização do óleo combustível "ODM" pelo armador de longo curso, desvirtuando o objetivo desta medida provisória no tocante a desenvolver e estimular a navegação de cabotagem.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428, DE 12 DE MAIO DE 2008. **MPV - 428**

00004

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao *caput* do artigo 2º da Medida Provisória nº428, de 2008, a seguinte

"Art. 2º. Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o PIS-PASEP-Importação, da COFINS e da COFIN-Importação, no caso de venda ou importação, quando destinados à navegação de cabotagem, de apoio portuário e marítimo e à atividade da pesca com embarcações de pequeno e médio porte."

JUSTIFCATIVA

A presente emenda objetiva estende o benefício fiscal relativamente à isenção das contribuições de que trata esta Medida Provisória ao setor pesca desde que as embarcações sejam de médio e pequeno porte. Assim, acreditamos, contribuiremos para o fortalecimento deste importante setor da economia.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2008.

Deputado Fernando Ferro – PT/PE

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00005**

data	proposição
15-05-08	Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado LÚCIO VALE	029

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, da COFINS e da COFINS-Importação, no caso de venda ou de importação, quando destinados à navegação de cabotagem, apoio portuário, marítimo e da navegação fluvial e lacustre, de:

I - óleo combustível, tipo bunker, MF (Marine Fuel), classificado no código 2710.19.22;
II - óleo combustível, tipo bunker, MGO (Marine Gás Oil), classificado no código 2710.19.29; e
III - óleo combustível, tipo bunker, ODM (Óleo Diesel Marítimo), classificado no código 2710.19.29.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Medida Provisória, contemplou a Navegação de Cabotagem e apoio Portuário, Marítimo e mais uma vez as empresas de Navegação da Amazônia não tiveram estendido estes benefícios.
A Navegação de Longo Curso já tem este benefício.
Nós próximos cinco anos somente a região Amazônica irá precisar construir pelo menos MIL BALSAS de 1.500t. para ter que transportar mais de 30.000.000 toneladas, estamos falando de novos produtos sem contar com a renovação da frota que está obsoleta.
As distancias na região amazônica, como exemplo, são imensas e não tem infra-estrutura portuária, sinalização suficiente, apoio para as embarcações quando dão pane e etc. Se a navegação fluvial em questão vier a transportar estes novos produtos, os quais serão para exportação, deverá contar também com tratamento igualitário para que tenha o mesmo benefício tributário que a MP 428/2008 destina aos demais modais do transporte aquaviário.
A região Amazônica, assim como as demais regiões desse imenso Brasil, precisa de um tratamento diferenciado que considerem as peculiaridades locais de forma a não penalizar a população que no caso da Amazônia, em regra, prescinde de boas escolas, saúde adequada, segurança e fundamentalmente transporte, que nesse caso geralmente se faz pelas vias aquáticas.

PARLAMENTAR

Deputado LÚCIO VALE PR / PA

18/24

EMENDA Nº **MPV - 428**

(à MP nº 428, de 2008)

00006

O Art. 2º na MP 428/2008, passa a avigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art.2º...

§ 4º - Aplica-se a suspensão da exigência prevista no *caput* deste artigo no caso de venda de óleo combustível destinado ao transporte rodoviário internacional de cargas."

JUSTIFICATIVA

Pede-se isonomia com os demais modais por se tratar da incidência do frete no preço da mercadoria para exportação.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2008.

Kátia Abreu

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em____/____/20___às_____

_____/Matr.:_____

MPV - 428

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 428, de 12/05/2008

autor
Dep. Antonio Carlos Pannunzio

n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 3º da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

Art. 28.....

.....

§ 1º A redução prevista no **caput** aplica-se também às receitas provenientes dos serviços prestados pelas empresas de abastecimento de água e saneamento básico.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos IV e X deste artigo.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O saneamento básico está contemplado como uma das prioridades do PAC. Assim, a emenda ora apresentada pretende estimular os investimentos do setor, concedendo-lhe o mesmo tratamento tributário de que gozam diversos outros segmentos produtivos de bens e serviços, em matéria relacionada à incidência de PIS/COFINS. Neste sentido, a proposta se insere perfeitamente no espírito da MP 428/2008 que é o de estimular os investimentos nos setores de bens e serviços.

Parlamentar

Antonio Carlos Pannunzio

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 428/2008, de 12 de maio de 2008	

AUTOR: PEDRO WILSON GUIMARÃES

( )Supressiva ( )Substitutiva (X) Modificativa ( )Aditiva ( )Substitutivo Global

TEXTO

Inclua-se o § 6º-B ao art. 40, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, alterando a redação do art. 3º da Medida Provisória nº 428/2008:

(...)

"Art. 40. .....

.....

§ 6º - B. O disposto do § 6º-A também se aplica as receitas auferidas por terceiros subcontratados pelo operador para realizar o transporte multimodal, ou alguma de suas etapas. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Operador de Transporte Multimodal é a pessoa jurídica contratada como principal para a realização do transporte multimodal de cargas da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros, conforme disposto no art. 5º da Lei 9611/1998. Desta forma, para que a desoneração da exportação seja efetiva, é importante que a suspensão alcance a receita dos subcontratados do operador multimodal.

LEI Nº 9.611, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Regulamento

Dispõe sobre o Transporte Multimodal de Cargas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS

Art. 1º O Transporte Multimodal de Cargas reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Transporte Multimodal de Cargas é aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um Operador de Transporte Multimodal.

Parágrafo único. O Transporte Multimodal de Cargas é:

I - nacional, quando os pontos de embarque e de destino estiverem situados no território nacional;

II - internacional, quando o ponto de embarque ou de destino estiver situado fora do território nacional.

Art. 3º O Transporte Multimodal de Cargas compreende, além do transporte em si, os serviços de coleta, unitização desunitização, movimentação, armazenagem e entrega de carga ao destinatário, bem como a realização dos serviços correlatos que forem contratados entre a origem e o destino, inclusive os de consolidação e desconsolidação documental de cargas.

Art. 4º O Ministério dos Transportes é o órgão responsável pela política de Transporte Multimodal de Cargas nos segmentos nacional e internacional, ressalvada a legislação vigente e os acordos, tratados e convenções internacionais.

CAPÍTULO II

DO OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL

Art. 5º O Operador de Transporte Multimodal é a pessoa jurídica contratada como principal para a realização do Transporte Multimodal de Cargas da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros.

Parágrafo único. O Operador de Transporte Multimodal poderá ser transportador ou não transportador

Art. 6º O exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal depende de prévia habilitação e registro no órgão federal designado na regulamentação desta Lei, que também exercerá funções de controle.

Parágrafo único. Quando por tratado, acordo ou convenção internacional firmado pelo Brasil, o Operador de Transporte Multimodal puder, nessa qualidade, habilitar-se para operar em outros países, deverá atender aos requisitos que forem exigidos em tais tratados, acordos ou convenções.

Art. 7º Cabe ao Operador de Transporte Multimodal emitir o Conhecimento de Transporte Multimodal de Carga.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA __/__/__ ASSINATURA

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00009**

data	Proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428/2008

Autor	Nº do prontuário
DEP. JORGE KHOURY	

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificava	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 4º da MP 428/2008

O caput do art. 13 da Lei nº 11.196/2005, modificado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 428/2008 passará a vigorar com seguinte redação:

"Art. 13. É beneficiária do RECAP a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao RECAP, houver sido igual ou superior a **sessenta por cento** de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso **nos termos do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo**, de manter esse percentual de exportação durante o período de três anos-calendário."

Justificação:

Não há no texto qual será a forma de **assumir o compromisso** de manter o percentual de exportação. Há necessidade de se deixar claro quais os requisitos e garantias para a assunção deste compromisso, através de Regulamentação pelo Poder Executivo.

Ademais, com a redução do percentual da receita bruta exigida para ser beneficiário do RECAP, um maior número de empresas poderão ser beneficiadas. Em contrapartida, aumentando-se o tempo para manutenção deste percentual de dois para três anos, não haverá perda de arrecadação, devendo inclusive haver um incremento na arrecadação inicialmente pensada e principalmente estimulando a produção e competitividade entre as empresas.

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

data	Proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428/2008

Autor	Nº do prontuário
DEP. JORGE KHOURY	

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificava	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 4º da MP 428/2008

O § 2 do art. 13 da Lei nº 11.196/2005, modificado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 428/2008 passará a vigorar com seguinte redação:

"Art. 13.....

.....

§2º A pessoa jurídica em início de atividade, **assim definido em Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo**.ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no *caput* poderá se habilitar ao RECAP desde que assuma compromisso de auferir, no período de três anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo **sessenta por cento** de sua receita bruta de venda de bens e serviços."

Justificativa

Tendo em vista que o termo "pessoa jurídica em início de atividade" é conceito vago, que necessita de definição em Regulamento. Pode-se considerar início de atividade o momento que ela inicia a sua operacionalização, ou o momento em que ela assume o compromisso perante a Receita Federal, ou a partir do momento em que ela atinge o percentual exigido na lei. Por essa razão, o conceito precisa ser definido em termos a serem definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A emenda também propõe harmonizar a Lei 11.196/2005, reduzindo o percentual da receita bruta de exportação para sessenta por cento, pelo período de três anos, com a finalidade de possibilitar a participação de maior número de empresas no campo das exportações e estimular a competitividade, aumentando, assim, a arrecadação a médio prazo.

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00011**

data	Proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428/2008

Autor	Nº do prontuário
DEP JORGE KHOURY	

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificava 4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 4º da MP 428/2008

O § 2º do art. 2º da Lei nº 11.196/2005, modificado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 428/2008 passará a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2 º .....

.....

§2º. O Poder Executivo poderá reduzir para até **quarenta por cento** e restabelecer o percentual de que trata o *caput*." (N.R.)"

Justificação:

Reduzir para até quarenta por cento o percentual de sua receita bruta a ser exportada anualmente estimularia a produção e incluiria um número maior de empresas, aumentando a arrecadação final.

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00012**

Data	Proposição
19/05/2008	Media Provisória nº 428, de 2008

Autor	nº de prontuário
Senadora Lúcia Vânia	

☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
(à MPV nº 428, de 2008)

O artigo 4º da Medida Provisória nº 428, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os arts. 2º, 13, o inciso III do **caput** do art. 17 e o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É beneficiária do REPES a pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, e que, por ocasião da sua opção pelo REPES, assuma compromisso de exportação igual ou superior a sessenta por cento de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo.

.....

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir para até cinqüenta por cento e restabelecer o percentual de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 13. É beneficiária do RECAP a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao RECAP, houver sido igual ou superior a setenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de dois anos-calendário.

.....

§ 2º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no **caput** poderá se habilitar ao RECAP desde que

assuma compromisso de auferir, no período de três anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, setenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

.....

§ 4º Para as pessoas jurídicas que fabricam os produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, os percentuais de que tratam o **caput** e o § 2º ficam reduzidos para sessenta por cento." (NR)

"Art. 17. .....

.....

III - depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ;

....." (NR)

"Art. 26. **O disposto neste Capítulo aplica-se, também, às pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, observado o art. 27 desta Lei.**

§ 1º A pessoa jurídica de que trata o **caput**, relativamente às atividades de informática e automação, poderá deduzir, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até cento e sessenta por cento dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

§ 2º A dedução de que trata o § 1º poderá chegar a até cento e oitenta por cento dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento.

§ 3º A partir do período de apuração em que ocorrer a dedução de que trata o § 1º deste artigo, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 4º A pessoa jurídica de que trata **caput**, que exercer outras atividades além daquelas que geraram os benefícios ali referidos, poderá usufruir, em relação a essas atividades, os benefícios de que trata este Capítulo." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Revela-se necessária a alteração da redação do caput do artigo 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para se afastar a restrição do acesso à Lei de Inovações às empresas não contempladas pela Lei de Informática ou dos benefícios da Zona Franca de Manaus.

Por isso, propomos a presente emenda, na expectativa de sua aceitação pelos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV - 428
00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
14/05/2008	Medida Provisória nº. 428, de 12 de maio de 2008.

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO JULIO SEMEGHINI	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória fica acrescida dos seguintes artigos, renumerando-se os demais:

TEXTO / JUSTIFICATIVA

" Art. 5° O parágrafo 3° do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, ***incluindo as vendas no mercado interno equiparadas à exportação***, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

"Art. 6° O parágrafo 1° do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

.....

§ 1o Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, **incluindo as vendas no**

mercado interno equiparadas à exportação, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

JUSTIFICATIVA

Pretendem os dispositivos incluídos na proposta ampliar o universo de empresas habilitadas a usufruir do benefício fiscal da suspensão do IPI e das Contribuições ao PIS/PASEP e ao COFINS na compra de insumos.

Atualmente, muitas dessas empresas que exportam volumes superiores ao das suas vendas internas, mas não atingem o percentual de 70% para caracterizar-se como empresa preponderantemente exportadora, acabam acumulando créditos em valores substanciais, exigindo assim a adoção de procedimentos para ressarcimento desses créditos junto ao Fisco. A liberação desses valores pelo Fisco não é feita de imediato havendo casos com pendências por vários anos sem uma decisão, afetando dramaticamente o seu capital de giro e refletindo negativamente nos preços de seus produtos no mercado externo.

Essa situação de acúmulo de créditos se agrava quando a empresa também realiza operações no mercado interno equiparadas à exportação, como é o caso das vendas para a Zona Franca de Manaus. Nessas operações não incidem as contribuições ao PIS/PASEP, COFINS e o IPI.

A inclusão dessas operações no benefício da suspensão do PIS/PASEP, COFINS e do IPI possibilitará a essas empresas adquirirem insumos com a suspensão da incidência desses tributos, eliminando, assim, o acúmulo de créditos e proporcionando a elas maior poder competitivo na formação de preços.

Desse modo, sugere-se a inclusão da expressão "vendas no mercado interno equiparadas à exportação" nos dispositivos mencionados.

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00014**

Data	Proposição
19/05/2008	Media Provisória nº 428, de 2008

Autor	nº do prontuário
Senadora Lúcia Vânia	

☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
(à MPV nº 428, de 2008)

O artigo 5º da Medida Provisória nº 428, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os arts. 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. **As vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos no controle e execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução do treinamento e formação de trabalhadores, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.**

.....

§ 8º O disposto no caput aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo." (NR)

"Art. 15. .....

§ 1º Pode ainda ser beneficiário do REPORTO o concessionário de transporte ferroviário.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao REPORTO." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta desta Emenda reforça o objetivo institucional do País, insculpido no art. 1º., IV, da Constituição Federal, qual seja, a garantia da livre iniciativa.

Recintos alfandegados em zona primária ou secundária são pontos de passagem apenas, tendo como fim permitir o controle aduaneiro de mercadorias importadas ou para exportação.

Além de todos os custos, entre eles falta de infra-estrutura, dificuldades com mão-de-obra, dos incontáveis gargalos que afetam a produtividade da indústria e dos serviços, captação de divisas e carga tributária, os usuários destas instalações ainda arcam com os custos de modernização das mesmas.

Considerando a impossibilidade de evitar esse processo, mas ao menos buscando formas de suavizá-lo, surgiu o regime REPORTO, que permite a compra ou importação de equipamentos para movimentação de mercadorias sem a incidência de determinados tributos.

Entretanto, boa parte dos custos incidentes são gerados pela necessidade de controle dos recintos, que dependem de investimentos maciços em equipamentos de altíssima tecnologia como scanners, leitores de radiofreqüência e câmeras de vigilância.

Tendo em vista que a adoção da emenda permitirá aos portos deixar de repassar aos importadores e exportadores parte do investimento nos referidos equipamentos, e ainda melhorar a segurança do sistema de arrecadação de tributos, seus benefícios tornam-se facilmente demonstráveis.

Ao final, a proposta ora apresentada almeja reforçar a busca de uma maior eficiência no contínuo desenvolvimento nacional, com benefício a todos os brasileiros.

Agradecemos o apoio dispensado, certos de que a emenda da Medida Provisória em tela em muito contribuirá para o objetivo comum de desenvolver a economia e o comércio exterior no Estado de Goiás, bem como a diminuir o Custo Brasil.

Por isso, propomos a presente emenda, na expectativa de sua aceitação pelos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

EMENDA Nº

MPV - 428

(à MP nº 428, de 2008)

00015

O artigo 5º da Medida Provisória nº 428, de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

Art. 14. .....

.....

§ 8º O disposto no *caput* aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias e passageiros em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo, em dutos ou meios assemelhados.

Art 15 .....

.....

§ 1º Podem ainda ser beneficiários do REPORTO as concessionárias de transporte ferroviário e os concessionários de operação e administração de aeroportos, as empresas de transportes dutoviários ou meios assemelhados e as de armazenagem retroportuárias."

.....

JUSTIFICAÇÃO

As perspectivas de crescimento das exportações e importações apontam para a necessidade de se dobrar a capacidade do sistema portuário até o ano de 2017 e, por via de conseqüência, os sistemas de acesso viário e de armazenagem reguladora componentes desses sistemas logísticos.

Vale lembrar que o processo de decisão e as providências decorrentes para realizar investimentos demandam prazos de dois ou mais anos. Assim, é fundamental que a legislação dê suporte a todo o processo de adequação de infra-estrutura logística.

À semelhança dos portos, os aeroportos brasileiros também precisam se equipar para acompanhar o desenvolvimento tecnológico da indústria aeronáutica, cumprir as normas e regulamentos internacionais de segurança aeroportuária, e obterem ganhos de escala e produtividade em benefício do sistema logístico nacional.

O aumento da produtividade nos aeroportos é fundamental para a redução do custo de movimentação de carga aérea em território nacional. Conseqüentemente, é importante para o aumento da competitividade dos produtos brasileiros e para o desenvolvimento do nosso comércio exterior.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2008.

Kátia Abreu

MPV - 428

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 428/2008, de 12 de maio de 2008	PÁGINA

AUTOR: PEDRO WILSON GUIMARÃES

( )Supressiva ( )Substitutiva (X) Modificativa ( )Aditiva ( )Substitutivo Global

TEXTO

Altere-se o art. 5º da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008

Art. 5º Os arts. 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 14. .....

.....

§ 9º A suspensão de que o caput alcança, também, às vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados para utilização ou incorporação em obras de construção, conservação, ampliação ou modernização de terminais e da malha dutoviária de transporte. "(NR)

"Art. 15.

.....

§ 1º Pode ainda ser beneficiário do REPORTO o concessionário de transporte ferroviário e a empresa autorizada a realizar a construção, conservação, ampliação ou modernização de dutovias ou terminais.

§ 3º Para fins dos artigos 14 e 15, entende-se por terminais, o conjunto de instalações utilizadas para o recebimento, expedição, transformação, transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados e gás natural e seus derivados, os quais podem ser classificados como marítimos, fluviais, lacustres e terrestres. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entre os argumentos elencados no item 10 da exposição de motivos feita pelo Poder Executivo, está a necessidade de ampliar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, regime especial de tributação instituído pela Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, como forma de alcançar iniciativas que são de importância estratégica e substancial relevância para assegurar infra-estrutura compatível com o crescimento do País.

Ademais, na Política de Desenvolvimento Produtivo, divulgada pelo Governo Federal, constam programas para consolidar e expandir a liderança nas atividades econômicas onde o Brasil tem reconhecida competitividade, destacando foco nos investimentos em curso, de grande volume, nas áreas de petróleo, gás natural, petroquímica e bioetanol.

Neste contexto, torna-se imprescindível incentivar os investimentos em infra-estrutura de transporte dutoviário, quer seja para atender a logística de bioetanol, petróleo e gás natural, os quais, além de atender a política governamental, possibilitam a redução do tráfego de cargas pesadas nas rodovias, eliminando riscos e contribuindo para a redução de emissões de CO_2 e ainda possibilita o transporte da produção de maneira econômica, segura e limpa, dando maior credibilidade ao produto nacional.

Ainda dentro deste objetivo, necessário de faz enquadrar nos incentivos fiscais os terminais para recebimento, expedição, transformação, transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados e gás natural e seus derivados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 7º da Medida Provisória nº **428, de 12 de maio de 2008**, na redação que propõe para o § 6º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que passa a ser a seguinte:

"Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no § 2º, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, observados os seguintes critérios:

I – os novos coeficientes, caso impliquem em aumento das alíquotas específicas efetivas vigentes, serão publicados até o primeiro dia útil do mês de novembro e apenas poderão ser aplicados a partir do primeiro dia do ano-calendário subseqüente;

II – os coeficientes não podem resultar em alíquotas efetivas superiores a 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do preço médio anual do álcool ao consumidor;

III – os coeficientes não podem resultar em alíquotas efetivas superiores a 5,50% (cinco inteiros e cinqüenta centésimos por cento) do preço médio anual da gasolina ao consumidor; e

IV – os preços médios ao consumidor a que se referem os incisos II e III serão ponderados pelos volumes comercializados pelas unidades da Federação nos 12 meses anteriores.

(...)"

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente emenda é estabelecer critérios e limites para a definição da alíquota específica das contribuições sobre o álcool, garantindo a segurança jurídica aos produtores e a competitividade do álcool diante da gasolina.

Ao se estabelecer as alíquotas específicas monofásicas da Contribuição ao PIS/PASEP e da

Cofins por meio de decreto, o Poder Executivo deve procurar por uma tributação equivalente a 9,25% incidente na revenda para o consumidor. No entanto, diante das peculiaridades do mercado de álcool combustível, que experimenta grande volatilidade, especialmente quando comparados os preços da safra e da entressafra, e uma grande variação de preços por estado, em virtude de custos de frete e incidência de ICMS com alíquotas diversas, o correto é que a nova alíquota seja limitada com base em um preço médio praticado no período anterior. Assim, se sugere a inclusão expressa desse critério na lei.

Além disso, é claro que essas contribuições não podem implicar em vantagem competitiva da gasolina em relação ao álcool: a tributação deve ser neutra do ponto de vista comercial (diferentemente da CIDE). Assim, deve-se também estabelecer um limite das alíquotas específicas tomando-se como referência aquelas que vêm sendo aplicadas sobre a gasolina e levando-se em conta o consumo até 40% superior dos veículos a álcool, em virtude da menor densidade energética desse combustível.

Garantia análoga é dada ao biodiesel, em relação às contribuições incidentes sobre o diesel, pelo artigo 5º, § 7º da Lei nº 11.116/2005:

"Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficiente para redução das alíquotas previstas no art. 4º. desta Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.

(...)

§ 7º. A fixação e a alteração, pelo Poder Executivo, dos coeficientes de que trata este artigo não podem resultar em alíquotas efetivas superiores:

I - às alíquotas efetivas da Contribuição ao PIS/Pasep e à Cofins, adicionadas da alíquota efetiva da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico de que trata a Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, previstas para incidência sobre o óleo diesel de origem mineral; nem

II - às alíquotas previstas no caput do art. 4º. desta Lei."

Por outro lado, como a opção entre as alíquotas específicas e as 'ad valorem' é anual, para garantir a segurança jurídica para os produtores, evitando-se eventuais perdas econômicas, é de extrema importância garantir que essas não sejam majoradas no exercício para o qual foi formalizada a opção. Também, para possibilitar a escolha pelo melhor regime pelo produtor, é necessário que as alíquotas, se majoradas, sejam publicadas antes do prazo final para o exercício da mesma opção.

Dessa forma, sugere-se a alteração do parágrafo sexto da nova redação do art. 5º da Lei nº 9.718/98, dada pelo art. 7º da Medida Provisória nº 413/08, inserindo-se os critérios a serem observados pelo Executivo Federal em quatro novo incisos no referido parágrafo.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00018**

Data	proposição
14/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12/05/2008

autor	n.º do prontuário
Otavio Leite	316

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 9º	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 9°da Medida Provisória n°428, de 12 de maio de 2008, a seguinte redação:

"Art. 9° .. ..

"Art. 1°..... .....
.....
.....

§ 1° O disposto no inciso III aplica-se também às remessas para as finalidades nele previstas, efetuadas por agências de viagem, operadoras de turismo, hotéis, empresas de transporte aéreo, de transporte terrestre, de transporte marítimo ou fluvial, empresas ou instituições organizadoras de congressos, feiras, eventos e similares, veículos de informação, destinadas a promover ou comercializar o produto turístico brasileiro no exterior.

§ 2° Nos casos dos incisos II, III, IV, VIII, X, XI e XII deverão ser observadas as condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dez anos, o governo vem reconhecendo a importância da atividade turística para a geração de divisas, emprego e renda. Contudo, as políticas implementadas estão longe de atender às necessidades do setor. Nesse contexto, estamos buscando assegurar que os agentes de viagem e as empresas que operam com turismo no Brasil possam se beneficiar do tratamento previsto nesta Medida Provisória, assegurando a alíquota zero do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre os pagamentos a residentes ou domiciliados no exterior para as finalidades previstas: promoção, propaganda, pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras, além de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, etc.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

MPV - 428

EMENDA Nº
(à MP nº 428, de 2008) 00019

O artigo 11, da Medida Provisória nº 428, de 2008, passa vigorar com a redação seguinte:

"Art. 11. Para efeito de apuração do imposto de renda, as empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças, de máquinas e implementos agrícolas e pecuários e, de suas peças e componentes terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por quatro, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente."

JUSTIFICATIVA

Os estudos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA indicam que dada a dinâmica do agronegócio brasileiro o País vem se convertendo no principal fornecedor do mercado internacional de grande parte das comodities do setor.

Tais estudos indicam que até o ano de 2017 o Brasil deverá praticamente dobrar as exportações de produtos do agronegócio, necessitando ampliar as escalas de produção e a atualização tecnológica.

Por decorrência, toda a cadeia produtiva do agronegócio vem sendo impulsionada, de maneira a tornar o Brasil num importante pólo de produção e exportação de máquinas e implementos agrícolas e para a pecuária.

Dessa forma, é importante contemplar também no programa de estímulos o segmento de máquinas e implementos agrícolas e para a pecuária.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2008.

Kátia Abreu

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00020**

Data	Proposição
19/05/08	Alterar o caput e incluir parágrafo ao art 14 da MP 428

Autor	Nº do prontuário
Deputado José Genoíno	

1. ( ) Supressiva	2. ( ) Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. Aditiva	5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o caput e inclua-se novo parágrafo ao artigo 14 da MP 428, renumerando-se os demais parágrafos, conforme abaixo (alterações destacadas):

Art. 14. As alíquotas de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC, poderão ser reduzidas pela subtração de um décimo do percentual correspondente à razão entre a receita bruta (sem impostos) de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total (sem impostos) de vendas de ~~bens e~~ serviços relacionados nos §§ 4º e 5º, observado o disposto neste artigo.

§ A redução de alíquota prevista no caput deverá ser aplicada somente ao pessoal diretamente envolvido na prestação dos serviços especificados nos §§ 4º e 5º.

Justificativa:

Esse artigo visa incentivar a exportação de serviços de TI. Portanto, a relação deve ser medida na razão de vendas ao mercado externo e vendas totais, sem impostos, dos mesmos serviços.

Essa alteração possibilitará também tratamento isonômico entre empresas que têm faturamento na área industrial e outras atividades, além das atividades contempladas no art. 14, e empresas exclusivamente prestadoras de serviços.

A inclusão do parágrafo objetiva aplicar o benefício especificamente às atividades a serem incentivadas

PARLAMENTAR

MPV - 428

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
16/05/08	Medida Provisória 428 de 2008

Autor	Nº do prontuário
Dep. JUTAHY JUNIOR	206

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
		X		

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar o § 3º do art 14 da MP 428, conforme abaixo (alterações em destaque):

§ 3º No caso de empresa em início de atividades ou sem receita de exportação, a apuração de que trata o § 1º poderá ser realizada com base em período inferior a doze meses, observado o mínimo de três meses anteriores.

Justificativa:

Possibilitar a uma empresa que opera em outro setor usufruir dos benefícios do art. 14 dessa MP 428, sem a necessidade de abrir uma nova Companhia.

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00022**

	proposição
	Medida Provisória n.º 428, de 12/05/2008

autor	n.º do prontuário
Dep. Vanderlei Macris	53391

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 14 da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As alíquotas de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia de informação – TI e de tecnologia de informação e comunicação – TIC, bem como às empresas dos setores têxtil e de confecções, poderão ser reduzidas pela subtração de um décimo do percentual correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços, observado o disposto neste artigo.

.....

.....

§ 7º No caso das empresas que prestam serviços referidos nos §§ 4º e 5º, bem como das empresas dos setores têxtil e de confecções, os valores das contribuições devidas a terceiros, assim entendidos outras entidades ou fundos, ficam reduzidos no percentual referido no **caput**, observado o disposto nos §§ 1º e 3º.

..... "

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de estender para as empresas fabricantes de produtos têxteis e confecções o benefício, criado pela MP 428/2008, de redução da contribuição patronal para a Seguridade Social, bem como dos valores das contribuições para outras entidades e fundos, em proporção ao desempenho exportador. Ressaltamos que trata-se de providência necessária considerando que esses dois segmentos industriais, também caracterizados como intensivos na utilização de mão de obra, vêm sofrendo perda de competitividade no mercado externo e forte competição de produtos importados no mercado interno em decorrência da excessiva valorização do real.

PARLAMENTAR

Vanderlei Macris

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

Data	Proposição
16/05/08	Alterar o § 3º do art. 14 da MP 428

Autor	Nº do prontuário
Deputado José Genoíno	

1. ( ) Supressiva	2. ( ) Substitutiva	3. Modificativa	4. ( ) Aditiva	5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar o § 3º do art 14 da MP 428, conforme abaixo (alterações em destaque):

§ 3º No caso de empresa em início de atividades ou sem receita de exportação, a apuração de que trata o § 1º poderá ser realizada com base em período inferior a doze meses, observado o mínimo de três meses anteriores.

Justificativa:

Possibilitar a uma empresa que opera em outro setor usufruir dos benefícios do art. 14 dessa MP 428, sem a necessidade de abrir uma nova Companhia.

PARLAMENTAR

MPV - 428

EMENDA Nº

(à MP nº 428, de 2008) 00024

O § 5º, do artigo 14, da Medida Provisória nº 428, de 2008, passa vigorar com a redação seguinte:

"Art.14º...

...

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se também para as empresas que prestam serviços de call center e transporte rodoviário internacional de cargas."

JUSTIFICATIVA:

As empresas brasileiras que operam no transporte rodoviário internacional de cargas necessitam ter condições de competitividade com as empresas estrangeiras que atuam nesse segmento.

São 602 empresas brasileiras habilitadas pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, para operar no transporte internacional. A frota dessas empresas credenciadas para operação é de 55.715 veículos. A idade média dessa frota é de 20 anos.

O transporte rodoviário internacional de cargas é responsável pelo transporte de 58% das mercadorias comercializadas na Região (Brasil/Argentina/Bolívia/Chile/Paraguai/Uruguai/Peru e Venezuela). São 21 pontos de fronteira com esses países.

A frota brasileira responde com 50% dos veículos habilitados para o transporte internacional por todos os países.

Por mês, nos 14 pontos de fronteira (Paraná/Santa Catarina e Rio Grande do Sul) cruzam, em média, 37.000 veículos.

Na Argentina, para a renovação da frota, a empresa tem juros reais de 6,5% a.a, porém, recebe um benefício na ordem de 2% por meio do fundo do imposto sobre o combustível; não paga pedágio e recebe retorno do IVA sobre o combustível.

A empresa brasileira se quiser abastecer na Argentina, tem preço diferenciado do combustível, mais alto.

No Chile o valor do óleo diesel é mais barato que no Brasil. Devido à valorização de nossa moeda, perdemos a competitividade com os demais países, principalmente com a Argentina, maior mercado para o Brasil.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2008.

Kátia Abreu

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

Data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428, de 2008.

Autora	nº do prontuário
Senadora Lúcia Vânia	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 ■ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 8º do art. 14 da Medida Provisória 428 de 2008 a seguinte redação:

"Art. 14...

...

§ 8º O disposto no § 7º não se aplica às contribuições destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 428 reduz a alíquota de 20% sobre a folha de pagamento das contribuições recolhidas ao INSS de empresas que prestem serviços de TI e TIC pela subtração de um décimo do percentual correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços.

De acordo com a Medida Provisória, os valores das contribuições devidas a terceiros, assim entendidos outras entidades ou fundos, também ficam reduzidos no mesmo percentual. Entretanto, a redução não se aplica às contribuições destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tem como missão prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da Educação, visando garantir educação de qualidade a todos os brasileiros.

Assim, é necessário assegurar também recursos às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, sob pena de prejudicar a educação técnica de nível médio e, no ensino superior, de formação de tecnólogos.

Os trabalhadores formados e que – em sua grande maioria – saem empregados dos cursos mantidos por essas entidades são os maiores beneficiários dessas contribuições que ora pretende-se subtrair.

A capacitação profissional é essencial para o desenvolvimento econômico e social e não pode ter seus recursos reduzidos sob risco de diminuir a oferta de trabalhadores qualificados.

Se o objetivo e fundamento desse dispositivo da Medida Provisória é assegurar recursos para educação e promover desonerações tributárias, esse é o melhor procedimento a ser adotado para cumprimento dos fins almejados.

Por isso, propomos a presente emenda, na expectativa de sua aceitação pelos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00026**

data	proposição
15/05/2008	Medida Provisória nº 428/08

autor	nº do prontuário
Deputado Chico Lopes	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 14	Parágrafo 10	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 10 do art. 14 a seguinte redação:

"§ 10. A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente às estimativas de renúncia previdenciária, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

Justificativa

Esta emenda visa estender o conteúdo normativo original do § 10, para prever que não apenas a renúncia de que trata esse artigo, mas todas as demais sejam estimadas e compensadas, para não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00027**

data	proposição
	Medida Provisória nº 428/08

autor	nº do prontuário
Deputada Jô Moraes	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 14	Parágrafo 10	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 10 do art. 14 a seguinte redação:

"§ 10. A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente às estimativas de renúncia previdenciária, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

Justificativa

Esta emenda visa estender o conteúdo normativo original do § 10, para prever que não apenas a renúncia de que trata esse artigo, mas todas as demais sejam estimadas e compensadas, para não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

Jô Moraes

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

DATA	PROPOSIÇÃO	
19/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 428/08	
AUTOR: Arnaldo Jardim		Nº PRONTUÁRIO: 339
TIPO: 1 ( ) SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO: 14	PARÁGRAFO: 10 / INCISO / ALÍNEA

Dê-se ao § 10, do art. 14 da Medida Provisória nº 428/08 a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 10 Com relação à renúncia previdenciária decorrente da desoneração de que trata este artigo:

I – a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia;

II – a União complementará a compensação no caso de o valor efetivamente apurado da renúncia superar o valor de que trata o inciso I; e

III – será contabilizada como receita realizada para efeito de apuração do resultado do Regime Geral de Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir que não haverá perdas para as contas da Previdência, assim como evitar maiores distorções na apuração do resultado do Regime Geral de Previdência Social.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2008.

Deputado ARNALDO JARDIM

PPS/SP

ASSINATURA

Emenda MP 428 V11

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00029

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar o artigo 14-A a Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008:

Art. 14-A. Ficam isentas do Imposto de Importação e do IPI as matérias-primas, partes, peças e componentes utilizados por estaleiros navais brasileiros destinadas ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.

JUSTIFICAÇÃO

Com o apoio e incentivo do Governo Federal e dos governos de vários Estados, a Indústria Naval retomou seu ritmo de atividade e, em menos de 10 anos, o nível de emprego direto atingiu novamente os 40 mil postos de trabalho nos estaleiros. As instalações dos estaleiros estão sendo modernizadas e surgem novos estaleiros em diversos Estados brasileiros.

O dinamismo deste setor é demonstrado pela grande demanda já identificada, o que torna imprescindível o atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante. Destaca-se nessa demanda o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS.

A revitalização e modernização da Indústria Naval é, portanto, imprescindível para sua inserção no mercado internacional.

No cenário atual, o apoio do Congresso Nacional é extremamente importante, pela constatação de que, no mundo inteiro, essa indústria é incentivada e considerada estratégica por todos os governos. Assim, o Governo brasileiro tem procurado remover os empecilhos que ainda subsistem e retardam o

desenvolvimento do setor naval, no esforço para torná-lo competitivo com a indústria naval mundial. Tal política de apoio e incentivo está rendendo bons frutos e já se observa, como ressaltamos, um alto nível de ocupação das instalações e uma geração crescente de empregos de qualidade em vários Estados da Federação.

Para assegurar que a continuidade das atividades dos estaleiros navais se faça em bases competitivas e perenes, como é do interesse tanto do Governo quanto das empresas e de seus empregados, é necessário, porém, prosseguir na remoção dos obstáculos ainda remanescentes, dos quais um dos mais relevantes é a tributação sobre os insumos e componentes a serem incorporados às embarcações durante seu processo produtivo.

É, assim, imprescindível a desoneração do Imposto de Importação e do IPI sobre as aquisições de matérias-primas e de máquinas e equipamentos de última geração tecnológica e a preços internacionais para, assim, promover a produção de embarcações a preços e tecnologia compatíveis com aquelas que atendem o mercado internacional.

Cumpre destacar que, com a aprovação desta Medida Provisória, a Indústria Naval brasileira passa a ter tratamento fiscal adequado para competir com isonomia às embarcações estrangeiras que operam na cabotagem e no longo curso através dos portos brasileiros desoneradas de qualquer carga fiscal.

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00030**

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar o artigo 14-A a Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008:

Art. 14-A. Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as aquisições de matérias-primas, partes, peças e componentes realizadas por estaleiros navais brasileiros destinadas ao emprego na construção, conservação, *modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas* no Registro Especial Brasileiro.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos *do referido imposto, relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material* de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Com o apoio e incentivo do Governo Federal e dos governos de vários Estados, a Indústria Naval retomou seu ritmo de atividade e, em menos de 10 anos, o nível de emprego direto atingiu novamente os 40 mil postos de trabalho nos estaleiros. As instalações dos estaleiros estão sendo modernizadas e surgem novos estaleiros em diversos Estados brasileiros.

O dinamismo deste setor é demonstrado pela grande demanda já identificada, o que torna imprescindível o atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante. Destaca-se nessa demanda o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS.

A revitalização e modernização da Indústria Naval é, portanto, imprescindível para sua inserção no mercado internacional. No cenário atual, o apoio do Congresso Nacional é extremamente importante, pela constatação de que, no mundo inteiro, essa indústria é incentivada e considerada estratégica por todos os governos. Assim, o Governo brasileiro tem procurado remover os empecilhos que, ainda subsistem e retardam o desenvolvimento do setor naval, no esforço para torná-lo competitivo com a indústria naval mundial. Tal política de apoio e incentivo está rendendo bons frutos e já se observa, como ressaltamos, um alto nível de ocupação das instalações e uma geração crescente de empregos de qualidade em vários Estados da Federação.

Para assegurar que a continuidade das atividades dos estaleiros navais se faça em bases competitivas e perenes, como é do interesse tanto do Governo quanto das empresas e de seus empregados, é necessário, porém, prosseguir na remoção dos obstáculos ainda remanescentes, dos quais um dos mais relevantes é a tributação sobre os insumos e componentes nacionais a serem incorporados às embarcações durante seu processo produtivo.

É, assim, necessária a desoneração do IPI sobre a produção dos fornecedores nacionais da cadeia produtiva da Indústria Naval, dando-lhes condições para competir com os fornecedores do mercado mundial.

Cumpre destacar que, com a aprovação desta Medida Provisória, a Indústria Naval brasileira e toda a sua cadeia produtiva passam a ter tratamento fiscal adequado para competir com isonomia às embarcações estrangeiras que operam na cabotagem e no longo curso através dos portos brasileiros desoneradas de qualquer carga fiscal.

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00031

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar o artigo 14-B a Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008:

Art. 14-B. Sendo os estaleiros navais brasileiros beneficiários do RECAP, ficam isentas do Imposto de Importação e do IPI as aquisições de bens de capital destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o caput e o § 2º do artigo 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.

JUSTIFICAÇÃO

Os estaleiros necessitam instalar novas plantas industriais e modernizar as plantas atuais a custos do mercado internacional, para assim obterem condições competitivas na produção das embarcações nacionais. Isto é imprescindível para atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante, em especial o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS, bem como a revitalização e modernização da Indústria Naval para sua inserção no mercado internacional.

É notório o esforço de capital necessário aos grandes investimentos dos estaleiros para dotá-los com equipamentos de última geração que lhes permitam obter o mesmo nível tecnológico de produção compatível com as condições dos demais competidores do mercado internacional.

Faz-se necessária, portanto, a isenção do Imposto de Importação e do IPI dos bens de capital produzidos no mercado internacional para que estes possam ser incorporados ao ativo imobilizado dos estaleiros nacionais, dando-lhes condições tecnológicas competitivas em termos mundiais.

PARLAMENTAR

EMENDA Nº **MPV - 428**

(à MP nº 428, de 2008)

00032

Inclua-se o seguinte Art. 15 na Medida Provisória nº 428/2008, renumerando-se os demais:

Art. 15. O Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei nº 10.637, de 30, de dezembro de 2002, passa vigorar com redação seguinte:

"Art. 5º ....
§ 1º .....
II – A compensação com débitos próprios vencidos ou vincendos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

JUSTIFICATIVA

O frete rodoviário oriundo da exportação gera crédito do PIS/Cofins. As empresas necessitam compensar esse crédito também com o INSS, agora administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2008.

Kátia Abreu

MPV - 428

EMENDA Nº
(à MP nº 428, de 2008) 00033

Inclua-se o seguinte Art. 15 na MP nº 428/2008, renumerando-se os demais:

Art. 15. O Art.6º, § 1º, inciso II da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa vigorar seguinte redação:

"Art 6º.....
§ 1º .....
II – A *compensação com débitos próprios vencidos ou* vincendos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

JUSTIFICATIVA

O frete rodoviário oriundo da exportação gera crédito do PIS/Cofins. As empresas necessitam compensar esse crédito também *com o INSS, agora administrado pela Secretaria da Receita Federal* do Brasil.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2008.

Kátia Abreu

MPV - 428

00034

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428, DE 2008

Medida Provisória nº 428, publicada no DOU em 13 de maio de 2008, que "altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

EMENDA Nº _____

Art. 1º O art. 16 da Medida Provisória nº 428, de 2008, altera o §5º do art. 96 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a redação abaixo, renumerando-se o atual art. 16.

"Art. 96. .....

.....

§ 5º Os valores pagos pelos Municípios relativos ao parcelamento objeto desta Lei serão incluídos no limite a que se refere o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, dispôs sobre inúmeras questões de cunho tributário relativas às micro e pequenas empresas (Simples), ao Imposto de Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, ao PIS/PASEP, COFINS, IPI etc. Também dedicou um capítulo

exclusivo ao parcelamento de dívidas municipais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A atual MP 428, de 2008, procede de igual modo, modificando inúmeras legislações tributárias.

Com efeito, a Lei nº 11.196 permitiu o parcelamento da dívida previdenciária com vencimento até 30 de setembro de 2005, em até duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas (art. 96), e estabeleceu como limite mínimo de pagamento mensal 1,5% (um e meio por cento) da média mensal da receita corrente líquida municipal (art. 98, I).

O inciso II do art. 98 previa o limite máximo de pagamento mensal de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), mas esse dispositivo foi vetado pelo Presidente da República sob o argumento de que ele resulta inconsistente com o percentual mínimo estabelecido no inciso I, uma vez que para alguns municípios de maior tamanho, o valor mínimo previsto no inciso I é maior que o valor máximo previsto no inciso II.

De fato, isso ocorre não só para alguns municípios de maior tamanho, como São Paulo/SP, por exemplo, mas, também, para inúmeros outros de menor tamanho, como Santana do São Francisco, em Sergipe. Tecnicamente, a inconsistência ocorre sempre que a Receita Corrente Líquida do Município for maior que seis vezes sua cota de participação no FPM.

Por outro lado, o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, estabelece limite de até 15% da Receita Corrente Líquida Municipal com as amortizações das dívidas renegociadas junto ao INSS acrescidas das obrigações previdenciárias correntes. A Lei nº 11.196, de 2005, uma vez que pretendia substituir esse limite e fixá-lo em 9% do FPM, tratou de compatibilizar o seu texto incluindo o seguinte § 5º ao seu art. 96:

> § 5º Os valores pagos pelos Municípios relativos ao parcelamento objeto desta Lei não serão incluídos no limite a que se refere o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001.

Dessa forma, a despeito de a lei ter procurado dar uma solução para o alto índice de inadimplências dos Municípios junto ao INSS, reduzindo em 50% os juros de mora e aumentando o prazo de parcelamento, o fato é que não há qualquer limite superior para o comprometimento dos Municípios com o pagamento de dívidas previdenciárias, o que tem provocado um desequilíbrio financeiro nas contas de inúmeras prefeituras. Algumas são obrigadas a comprometer até 40% de suas receitas para depositar nas contas do INSS, o que as inviabiliza totalmente.

No nosso entendimento, considerando a pertinência e manutenção do veto presidencial ao inciso II do art. 98 da Lei nº 11.196, de 2005, deve prevalecer o princípio estabelecido no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001, pelo qual a amortização das dívidas renegociadas acrescidas das obrigações previdenciárias correntes podem comprometer até quinze pontos percentuais da Receita Corrente Líquida Municipal.

Para tanto, apresentamos a emenda que propõe a alteração da redação do § 5º do art. 96 da Lei nº 11.196, de 2005, para excluir a expressão "não" e restabelecer o limite definido no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.639, de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001.

Nesse contexto, a emenda corrige uma distorção gerada pelo próprio texto da lei que procura alterar, diante do veto presidencial a um dispositivo crucial para o equilíbrio das contas municipais, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428, DE 12 DE MAIO DE 2008.

MPV - 428

00035

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 16 da MP 428, de 2008:

"Art. 16 . Ficam revogados

I - .....

II - .....

III – O inciso IV do Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9432/1997"

JUST IFICATIVA

A Lei nº 9432/1997 ao ordenar o transporte aquaviário excluiu injustificadamente as embarcações de pesca. Desta forma, as embarcações de pesca ficaram de fora do Registro Especial. A presente emenda possibilita a inclusão do setor de pesca no REBE - Registro Especial Brasileiro, e consequentemente a extensão dos benefícios e isenções tributárias instituídas na MP. Esta medida é demanda já aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, principalmente do setor de pesca oceânica.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2008.

Deputado Fernando Ferro – PT/PE

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00036

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

1- [ ] SUPRESSIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 428/2008

Art. 51. O caput do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º.....

.....

XI – leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, e leite em pó, integral ou desnatado, destinados ao consumo humano;

XII – queijos tipo mussarela, minas, prato, queijo de coalho, cremoso, ricota, requeijão, ralados ou em pó de qualquer tipo, fundidos, de pasta mofada ou com teor de umidade.

..... "(NR)

JUSTIFICATIVA

A tributação PIS/COFINS do queijo cremoso é de 9,25% do valor do produto na venda.

Excluir o Queijos Cremosos da lista de produtos beneficiados pela com a isenção do PIS/COFINS certamente irá prejudicar a comercialização do produto face ao seu principal concorrente, Requeijão, que não só pode lançar mão de outras matérias-primas não lácteas em sua composição mas ainda logrou a redução de impostos prevista na dita Medida.

O Queijo Cremoso é bastante similar ao Requeijão seja no que tange a sua forma de consumo, processo de produção, padrões de qualidade, mercado consumidor ou apresentação.

É importante ainda lembrar que o Queijo Cremoso só utiliza de matérias-primas unicamente de base láctea, sem adição de amidos ou gorduras estranhas a do leite, que outrora inclusive descaracterizavam o Requeijão de ser denominado como tal (como foi o caso das Especialidades Lácteas, hoje não mais aprovadas pelo Ministério da Agricultura).

ASSINATURA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00037

data	proposição
	Emenda à Medida Provisória nº 428/2008

Autor	nº do prontuário
Dep. Alfredo Kaefer	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber a alteração ao § 1º, art. 6º da Lei n.º 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, e § 1º, art. 5º, da Lei n.º 10.637, de 30 de Dezembro de 2002, da Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera o § 1º, art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e § 1º, art. 5º, da Lei nº 10637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º destas leis e artigos 8º e 15º da Lei nº 10.925 de 23 de julho de 2004, para fins de:

I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa adequar o direito material, possibilitando as empresas agro-industriais e exportadoras à utilização do crédito presumido das contribuições para o PIS e a COFINS, incidentes nas aquisições de produtos agropecuários utilizados como insumos de produção industrial, na forma de compensação com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal ou restituição em espécie.

A medida legislativa faz-se necessário, para desonerar a cadeia produtiva da empresa agro-industrial Exportadora, atualmente em desvantagem com as demais empresas com mesmo tipo de atividade, porém com preponderância de vendas no mercado interno, as quais podem utilizar referido crédito presumido para abatimento de seus débitos normais.

Justifica-se assim a mudança legislativa, pela desoneração no custo dos produtos exportados, bem assim como restitui ao Agro-industrial exportador o direito consagrado constitucionalmente através do princípio da isonomia, que lhe fora retirado pela redação da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2008.

Deputado Alfredo Kaefer

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00038

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

"Art. – Acrescentem-se, ao inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, as alíneas "*a*", "*b*" e "*c*", com a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

a) a receita bruta igual ou superior ao limite estabelecido no inciso II deste artigo será alterada automaticamente para R$3.000.000,00 (três milhões de reais), para a empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, após o período de dois (02) anos de vigência desta lei;

b) a receita bruta igual ou superior ao limite estabelecido no inciso II será alterada automaticamente para R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, após o período de quatro (04) anos da vigência desta lei;

c) a receita bruta igual ou superior ao limite estabelecido no inciso II será alterada automaticamente para R$7.000.000,00 (sete milhões de reais), para as empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, após o período de seis (06) anos da vigência desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil tem colhido bons resultados nos diversos setores da sua economia, em razão da herança bendita deixada pelo Governo FHC. Devido a essa onda econômica favorável, inúmeras micro-empresas conseguiram ampliar suas receitas brutas, e, hoje são consideradas pequenas empresas.

Acontece que, a problemática está com as pequenas empresas que foram beneficiadas pela onda econômica favorável e conseguiram ampliação as receitas, mas devido à limitação estabelecida na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, impede haja novas adesões, e as que estão no Super Simples são excluídas por excederem os limites de suas receitas brutas.

A presente emenda visa corrigir esta falha, para que número de pequenas empresas continue a ser beneficiadas e que outras possam ingressar no Super Simples.

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

	proposição
	Medida Provisória n.° 428, de 12/05/2008

autor	n.° do prontuário
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4 .X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008, com a seguinte redação:

Art. Os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, poderão ser utilizados como créditos perante a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.

JUSTIFICAÇÃO

Por sua importância e seus impactos sobre a saúde da população, o saneamento básico está contemplado como uma das prioridades do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. A emenda ora apresentada pretende estimular os investimentos no setor, concedendo aos titulares ou prestadores um crédito para pagamento das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS e para a o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP equivalente ao valor do investimento anual realizado, desde que as inversões tenham sido financiadas com recursos próprios. É de se destacar que, a despeito de sua importância, o setor foi onerado com elevações das alíquotas daquelas contribuições, que lhe retiraram capacidade de investimento em valor superior a R$ 1 bilhão por ano. Neste sentido, a proposta se insere perfeitamente no espírito da MP 428/2008 que é o de estimular investimentos no setor de bens e serviços.

PARLAMENTAR

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00040**

DATA	PROPOSIÇÃO			
19/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 428/08			
AUTOR				Nº PRONTUÁRIO
Arnaldo Jardim				339
TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se no texto da Medida Provisória nº 428/08, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. O valor referente aos pagamentos da contribuição destinada à Seguridade Social, conforme disposto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, efetuados por empresa fabricante de têxteis e confecções, cuja receita decorrente de exportação para o exterior houver sido, no ano-calendário imediatamente anterior ao da edição desta lei, igual ou superior a cinqüenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de aumentar esse percentual de exportação durante o período de dois anos-calendário, constituirá crédito a ser descontado do valor devido pela empresa relativo a impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A Receita Federal do Brasil regulamentará a forma pela qual o crédito será concedido."

JUSTIFICAÇÃO

Não há como imaginar um conjunto de medidas no sentido de incentivar a exportação sem que esteja contemplado o setor têxtil. Os problemas do setor devem ser minimizados com urgência, tendo em vista ser intensivo em mão-de-obra, e prejudicado pela apreciação do câmbio. Acreditamos que o aproveitamento de crédito relativo às contribuições previdenciárias a cargo do empregador para pagamentos de outros tributos federais devidos, proposto pela presente emenda, seja um importante fator de recuperação econômica e financeira do setor e que, em conseqüência, poderá criar ambiente favorável à maior competição no mercado internacional.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2008.

Deputado ARNALDO JARDIM

PPS/SP

ASSINATURA

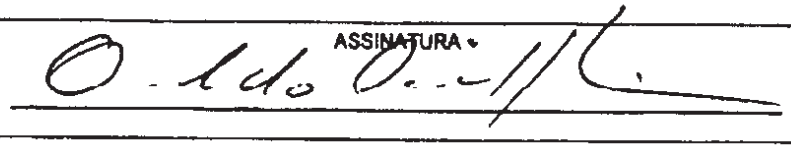

MPV - 428

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
19/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 428/08			
AUTOR				Nº PRONTUÁRIO
Arnaldo Jardim				339
TIPO				
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se no texto da Medida Provisória nº 428/08, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º .....

.....

XIV – produtos classificados nas posições 30.03 e 30.04 da TIPI

XV – energia elétrica utilizada na atividade produtiva de agroindústria e de propriedade rural

XVI – produtos constantes do Capítulo 23 da TIPI, com exceção dos produtos classificados nos códigos 23.09.10.00 e 23.09.90.30

XVII – suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias primas, constantes dos capítulos 25, 28 e 29 da TIPI."

JUSTIFICAÇÃO

O conjunto de medidas do Governo Federal no sentido de incentivar determinados setores da economia, visando maior competitividade da indústria nacional no mercado externo, não pode deixar de lado o setor agropecuário, tendo em vista a forte ocupação de mão-de-obra que proporciona e as dificuldades que vem atravessando face à excessiva apreciação do câmbio.

Entre os vários produtos que demandam tratamento tributário diferenciado no sentido de reduzir os custos dos produtores agrícolas, destacamos os medicamentos de uso veterinário e suas matérias primas, constantes das posições 30.03 e 30.04 da TIPI, a energia elétrica direcionada à atividade produtiva praticada pelas agroindústrias e pelas propriedade rurais, as rações balanceadas utilizadas na produção pecuária e os suplementos minerais utilizados na alimentação animal.

Nesse sentido, estamos propondo seja a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS estendida a esses produtos, o que diminuirá o custo da produção agropecuária com efeitos benéficos sobre o preço final dos alimentos.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2008.

Deputado ARNALDO JARDIM

PPS/SP

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428, DE 12 DE MAIO DE 2008.

MPV - 428

00042

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se aonde couber o seguinte artigo:

"Art.... Ficam isentas do Imposto de Importação e do IPI as matérias-primas, partes, peças e componentes realizadas por estaleiros navais brasileiros destinadas ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros."

JUSTIFICAÇÃO

Com o apoio e incentivo do Governo Federal e dos governos de vários Estados, a Indústria Naval retomou seu ritmo de atividade e, em menos de 10 anos, o nível de emprego direto atingiu novamente os 40 mil postos de trabalho nos estaleiros. As instalações dos estaleiros estão sendo modernizadas e surgem novos estaleiros em diversos Estados brasileiros.

O dinamismo deste setor é demonstrado pela grande demanda já identificada, o que torna imprescindível o atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante. Destaca-se nessa demanda o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos

armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS.

A revitalização e modernização da Indústria Naval são imprescindíveis para inserção do setor no mercado internacional. No cenário atual, o apoio do Congresso Nacional é extremamente importante, pela constatação de que, no mundo inteiro, essa indústria é incentivada e considerada estratégica por todos os governos. Assim, o Governo brasileiro tem procurado remover os empecilhos que ainda subsistem e retardam o desenvolvimento do setor naval, no esforço para torná-lo competitivo com a indústria naval mundial. Tal política de apoio e incentivo está rendendo bons frutos e já se observa, como ressaltamos, um alto nível de ocupação das instalações e uma geração crescente de empregos de qualidade em vários Estados da Federação. Para assegurar que a continuidade das atividades dos estaleiros navais se faça em bases competitivas e perenes, como é do interesse tanto do Governo quanto das empresas e de seus empregados, é necessário, porém, prosseguir na remoção dos obstáculos ainda remanescentes, dos quais um dos mais relevantes é a tributação sobre os insumos e componentes a serem incorporados às embarcações durante seu processo produtivo.

É, assim, imprescindível a desoneração do Imposto de Importação e do IPI sobre as aquisições de matérias-primas e de máquinas e equipamentos de última geração tecnológica e a preços internacionais para, assim, promover a produção de embarcações a preços e tecnologia compatíveis com aquelas que atendem o mercado internacional.

Cumpre destacar que, com a aprovação desta Medida Provisória, a Indústria Naval brasileira passa a ter tratamento fiscal adequado para competir com isonomia às embarcações estrangeiras que operam na cabotagem e no longo curso através dos portos brasileiros desoneradas de qualquer carga fiscal.

DEPUTADA BEL MESQUITA

PMDB/PA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428, DE 12 DE MAIO DE 2008.

MPV - 428

00043

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se aonde couber o seguinte artigo:

"Art.... Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as aquisições de matérias-primas, partes, peças e componentes realizadas por estaleiros navais brasileiros destinadas ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Com o apoio e incentivo do Governo Federal e dos governos de vários Estados, a Indústria Naval retomou seu ritmo de atividade e, em menos de 10 anos, o nível de emprego direto atingiu novamente os 40 mil postos de trabalho nos estaleiros. As instalações dos estaleiros estão sendo modernizadas e surgem novos estaleiros em diversos Estados brasileiros.

O dinamismo deste setor é demonstrado pela grande demanda já identificada, o que torna imprescindível o atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante. Destaca-se nessa demanda o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS.

A revitalização e modernização da Indústria Naval são imprescindíveis para inserção do setor no mercado internacional. No cenário atual, o apoio do Congresso Nacional é extremamente importante, pela constatação de que, no mundo inteiro, essa indústria é incentivada e considerada estratégica por todos os governos. Assim, o Governo brasileiro tem procurado remover os empecilhos que ainda subsistem e retardam o desenvolvimento do setor naval, no esforço para torná-lo competitivo com a indústria naval mundial.

Tal política de apoio e incentivo está rendendo bons frutos e já se observa, como ressaltamos, um alto nível de ocupação das instalações e uma geração crescente de empregos de qualidade em vários Estados da Federação. Para assegurar que a continuidade das atividades dos estaleiros navais se faça em bases competitivas e perenes, como é do interesse tanto do Governo quanto das empresas e de seus empregados, é necessário, porém, prosseguir na remoção dos obstáculos ainda remanescentes, dos quais um dos mais relevantes é a tributação sobre os insumos e componentes nacionais a serem incorporados às embarcações durante seu processo produtivo.

É, assim, necessária a desoneração do IPI sobre a produção dos fornecedores nacionais da cadeia produtiva da Indústria Naval, dando-lhes condições para competir com os fornecedores do mercado mundial. Cumpre destacar que, com a aprovação desta Medida Provisória, a Indústria Naval brasileira e toda a sua cadeia produtiva passam a ter tratamento fiscal adequado para competir com isonomia às embarcações estrangeiras que operam na cabotagem e no longo curso através dos portos brasileiros desoneradas de qualquer carga fiscal.

Deputada BETO MESQUITA

PMDB/PA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428, DE 12 DE MAIO DE 2008.

MPV - 428

00044

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se aonde couber o seguinte artigo:

"Art... No caso de estaleiros navais brasileiros beneficiários do RECAP, ficam isentas do Imposto de Importação e do IPI as aquisições de bens de capital destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o caput e o § 2º do artigo 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior."

JUSTIFICAÇÃO

Os estaleiros necessitam instalar novas plantas industriais e modernizar as plantas atuais a custos do mercado internacional, para assim obterem condições competitivas na produção das embarcações nacionais. Isto é imprescindível para atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante, em especial o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS, bem como a revitalização e modernização da Indústria Naval para sua inserção no mercado internacional.

É notório o esforço de capital necessário aos grandes investimentos dos estaleiros para dotá-los com equipamentos de última geração que lhes permitam obter o mesmo nível tecnológico de produção compatível com as condições dos demais competidores do mercado internacional.

Faz-se necessária, portanto, a isenção do Imposto de Importação e do IPI dos bens de capital produzidos no mercado internacional para que estes possam ser incorporados ao ativo imobilizado dos estaleiros nacionais, dando-lhes condições tecnológicas competitivas em termos mundiais.

Deputada BEL MESQUITA

PMDB/PA

MPV - 428

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Carlos Santana	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"" Art. XX. O Artigo 1º, inciso XV, da Lei 8.402, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. : São restabelecidos os seguintes incentivos fiscais:

"Inciso XV – isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para as embarcações com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização.

Art. 18: O artigo 51, inciso XXII do Decreto 4.544, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. São isentos do imposto:

XXII – As embarcações fabricadas no Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

I) Do que se trata:

Trata-se da eliminacão da exceção à regra geral da isenção de IPI para a indústria naval nacional como um todo. A indústria naval, por meio da Lei 8.402, dispõe de isenção de IPI para a construção de embarcações no país, por serem fabricantes de bens de capital altamente intensivos em mão de obra. Por meio de um Decreto-Lei,

convalidado pela constituição de 1988, criou-se uma exceção à regra geral, excluindo a indústria náutica, construtora de embarcações de esporte e lazer, baseado no entendimento, ora superado, de que tratam-se de bens ostentatórios e supérfluos.

II) Principais fundamentos:

A) O nascimento de uma cadeia produtiva

Ao longo dos últimos 20 anos, a indústria náutica cresceu de maneira significativa, atingindo uma escala de cadeia produtiva, com surgimento de indústrias médias e pequenas. Tal crescimento, entretanto, deu-se num ambiente de informalidade e desorganização, visando contornar a forte cunha fiscal, que ora se busca superar. A iniciativa proposta visa transformar o segmento em uma verdadeira atividade econômica, com escala e dimensões compatíveis com o potencial do mercado interno brasileiro, multiplicando os pólos de desenvolvimento turístico, à exemplo do que já ocorre em Angra dos Reis e região. No caso da indústria naval metal-mecânica, os resultados desta política de estímulo já se comprovaram, alimentando fortemente a convicção de tal sucesso poderá ser replicado a este segmento específico da indústria naval.

B) A empregabilidade do setor

Com características de produção muito similares a outros segmentos da indústria naval, a indústria náutica é extremamente intensiva em mão de obra direta e fortemente indutora de empregos indiretos. Hoje emprega 7.000 colaboradores diretos (na construção de embarcações), 21.000 indiretos (na manutenção e uso de embarcações), chegando a 120.000 indiretos (nas infra-estruturas de apoio e nos destinos turísticos dos usuários da náutica) a considerar-se todas as interfaces produtivas nas cadeias de serviços relacionados à atividade. O investimento numa política pública de estímulo ao setor representará impacto direto e imediato nestas estatísticas. Espera-se alcançar a marca de 1 milhão de empregos no setor num prazo de 5 anos, casos as políticas de estímulo ao setor sejam imediatamente implementadas.

C) O potencial de arrecadação

Uma das consequências positivas do acolhimento desta proposta é a efetiva alavanca no potencial de arrecadação do setor. Através da organização e dinamização da atividade, com forte pressão sobre sua informalidade, haverá um contínuo e crescente aumento na arrecadação de impostos, dos mais diferentes tipos, em todas as esferas de gorverno, seja federal, estadual e municipal, (uma vez que tal proposta abrange apenas o IPI sobre a construção), demonstrando uma bem sucedida opção de política pública fiscal.

D) O turismo como indústria e seus bens de capital

Nos países onde o turismo se apresenta como um ítem relevante do PIB, há um sem número de ativos que são fortemente indutores de fluxo turístico, que são os elementos motivacionais para o deslocamento e os gastos dos indivíduos. A náutica desempenha papel estratégico em países como Itália, Estados Unidos, países escandinávos, Espanha, França, Holanda, Bélgica,entre outros. Neste países, as embarcações e suas estruturas de apoio são os bens de capital que movem boa parte da indústria do turismo, seja interno ou externo. Mônaco, é por excelência, o exemplo ideal para ilustrar tal conceito. Portanto, construir embarcações, para os usos de esporte e lazer, é na realidade, construir bens de capital da indústria do turismo, uma vez que são elementos indispensáveis na geração de fluxo de pessoas, e no Brasil, especialmente, é vasto seu potencial, tomando-se Angra dos Reis como ponto de partida, mas não ignorando todos os demais locais da costa brasileira, bem como de nossas águas interiores.

E) O potencial exportador

Ao ganhar escala de produção, por meio do estímulo proposto na política de desenvolvimento feita ao setor, será inequívoca a capacitação de nossa indústria para o atendimento do mercado internacional. As vantagens competitivas intrínsecas de nossa economia se farão sentir também na indústria náutica, e em curto prazo, uma vez que já há excelência industrial em algumas unidades produtivas no país.

F) O fundamento constitucional

O IPI, por ser tributo de natureza extra-fiscal, dispõe de duas formas de ser administrado enquanto ferramenta de políticas públicas: 1) por meio do Art. 153, parágrafo 3º, Inciso I, que determina a fixação de alíquotas do imposto em função do critério da seletividade e essencialidade dos produtos. Tal fundamento define os critérios para fixação de alíquotas. 2) por meio de isenções tributárias, previstas no Art. 150, parágrafo 6º, que juntamente com o Art. 176 do Código Tributário Nacional, facultam à União, mediante Lei, definir isenções a fim de definir políticas públicas para o desenvolvimento, seja regional, seja local ou setorial. É nesta segunda hipótese que se encaixa o pleito da indústria.

G) As normas internacionais

Nos dois principais países onde a náutica desempenha função relevante dentro da indústria do turismo, Itália e Estados Unidos, a construção de embarcações é isenta completamente de impostos. Não há, pois, qualquer hipótese de restrições comerciais internacionais nas esferas da OMC ou do Mercosul. Por outro lado, em ambas as instâncias internacionais, é pacífico o entendimento de que o IPI é um imposto de gestão interna para o desenvolvimento de política indústrial, não sendo, pois, objeto de interferência internacional.

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00046

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Carlos Santana	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Artigo ao texto da MP nº 428:

Art. xxx – Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as aquisições de matérias-primas, partes, peças e componentes realizadas por estaleiros navais brasileiros destinadas ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Com o apoio e incentivo do Governo Federal e dos governos de vários Estados, a Indústria Naval retomou seu ritmo de atividade e, em menos de 10 anos, o nível de emprego direto atingiu novamente os 40 mil postos de trabalho nos estaleiros. As instalações dos estaleiros estão sendo modernizadas e surgem novos estaleiros em diversos Estados brasileiros.

O dinamismo deste setor é demonstrado pela grande demanda já identificada, o que torna imprescindível o atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante. Destaca-se nessa demanda o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS. A revitalização e modernização da Indústria Naval é, portanto, imprescindível para sua inserção no mercado internacional.

No cenário atual, o apoio do Congresso Nacional é extremamente importante, pela constatação de que, no mundo inteiro, essa indústria é incentivada e considerada estratégica por todos os governos. Assim, o Governo brasileiro tem procurado remover os empecilhos que ainda subsistem e retardam o desenvolvimento do setor naval, no esforço para torná-lo competitivo com a indústria naval mundial. Tal política de apoio e incentivo está rendendo bons frutos e já se observa, como ressaltamos, um alto nível de ocupação das instalações e uma geração crescente de empregos de qualidade em vários Estados da Federação.

Para assegurar que a continuidade das atividades dos estaleiros navais se faça em bases competitivas e perenes, como é do interesse tanto do Governo quanto das empresas e de seus empregados, é necessário, porém, prosseguir na remoção dos obstáculos ainda *remanescentes, dos quais um dos mais relevantes é a tributação sobre os insumos e* componentes nacionais a serem incorporados às embarcações durante seu processo produtivo.

É, assim, necessária a desoneração do IPI sobre a produção dos fornecedores nacionais da cadeia produtiva da Indústria Naval, dando-lhes condições para competir com os fornecedores do mercado mundial.

Cumpre destacar que, com a aprovação desta Medida Provisória, a Indústria Naval brasileira e toda a sua cadeia produtiva passam a ter tratamento fiscal adequado para competir com isonomia às embarcações estrangeiras que operam na cabotagem e no longo curso através dos portos brasileiros desoneradas de qualquer carga fiscal

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00047**

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Carlos Santana	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Artigo ao texto da MP nº 428:

Art. xxx – Ficam isentas do Imposto de Importação e do IPI as matérias-primas, partes, peças e componentes realizadas por estaleiros navais brasileiros destinadas ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.

JUSTIFICAÇÃO

Com o apoio e incentivo do Governo Federal e dos governos de vários Estados, a Indústria Naval retomou seu ritmo de atividade e, em menos de 10 anos, o nível de emprego direto atingiu novamente os 40 mil postos de trabalho nos estaleiros. As instalações dos estaleiros estão sendo modernizadas e surgem novos estaleiros em diversos Estados brasileiros.

O dinamismo deste setor é demonstrado pela grande demanda já identificada, o que torna imprescindível o atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante. Destaca-se nessa demanda o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS. A revitalização e modernização da Indústria Naval é, portanto, imprescindível para sua inserção no mercado internacional.

No cenário atual, o apoio do Congresso Nacional é extremamente importante, pela constatação de que, no mundo inteiro, essa indústria é incentivada e considerada estratégica por todos os governos. Assim, o Governo brasileiro tem procurado remover os empecilhos que ainda subsistem e retardam o desenvolvimento do setor naval, no esforço para torná-lo competitivo com a indústria naval mundial. Tal política de apoio e incentivo está rendendo bons frutos e já se observa, como ressaltamos, um alto nível de ocupação das instalações e uma geração crescente de empregos de qualidade em vários Estados da Federação.

Para assegurar que a continuidade das atividades dos estaleiros navais se faça em bases competitivas e perenes, como é do interesse tanto do Governo quanto das empresas e de seus empregados, é necessário, porém, prosseguir na remoção dos obstáculos ainda remanescentes, dos quais um dos mais relevantes é a tributação sobre os insumos e componentes a serem incorporados às embarcações durante seu processo produtivo.

É, assim, imprescindível a desoneração do Imposto de Importação e do IPI sobre as aquisições de matérias-primas e de máquinas e equipamentos de última geração tecnológica e a preços internacionais para, assim, promover a produção de embarcações a preços e tecnologia compatíveis com aquelas que atendem o mercado internacional.

Cumpre destacar que, com a aprovação desta Medida Provisória, a Indústria Naval brasileira passa a ter tratamento fiscal adequado para competir com isonomia às embarcações estrangeiras que operam na cabotagem e no longo curso através dos portos brasileiros desoneradas de qualquer carga fiscal.

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00048

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Carlos Santana	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Artigo ao texto da MP nº 428:

Art. xxx – Sendo os estaleiros navais brasileiros beneficiários do RECAP, ficam isentas do Imposto de Importação e do IPI as aquisições de bens de capital destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o caput e o § 2º do artigo 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.

JUSTIFICAÇÃO

Os estaleiros necessitam instalar novas plantas industriais e modernizar as plantas atuais a custos do mercado internacional, para assim obterem condições competitivas na produção das embarcações nacionais.

Isto é imprescindível para atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante, em especial o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS, bem como a revitalização e modernização da Indústria Naval para sua inserção no mercado internacional.

É notório o esforço de capital necessário aos grandes investimentos dos estaleiros para dotá-los com equipamentos de última geração que lhes permitam obter o mesmo nível tecnológico de produção compatível com as condições dos demais competidores do mercado internacional.

Faz-se necessária, portanto, a isenção do Imposto de Importação e do IPI dos bens de capital produzidos no mercado internacional para que estes possam ser incorporados ao ativo imobilizado dos estaleiros nacionais, dando-lhes condições tecnológicas competitivas em termos mundiais

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00049**

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Carlos Santana	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Artigo ao texto da MP nº 428:

Art. xxx – Sendo os estaleiros navais brasileiros beneficiários do RECAP, ficam isentas do Imposto de Importação e do IPI as aquisições de bens de capital destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o caput e o § 2º do artigo 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.

JUSTIFICAÇÃO

Os estaleiros necessitam instalar novas plantas industriais e modernizar as plantas atuais a custos do mercado internacional, para assim obterem condições competitivas na produção das embarcações nacionais.

Isto é imprescindível para atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante, em especial o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS, bem como a revitalização e modernização da Indústria Naval para sua inserção no mercado internacional.

É notório o esforço de capital necessário aos grandes investimentos dos estaleiros para dotá-los com equipamentos de última geração que lhes permitam obter o mesmo nível tecnológico de produção compatível com as condições dos demais competidores do mercado internacional.

Faz-se necessária, portanto, a isenção do IPI dos bens de capital produzidos pela indústria nacional para que estes tenham competitividade com os produzidos nos outros países e, assim, possam ser incorporados ao ativo imobilizado dos estaleiros nacionais nas mesmas condições do mercado mundial.

PARLAMENTAR

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 428, DE 12 DE MAIO DE 2008.

MPV - 428

00050

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescenta-se aonde couber o seguinte artigo:

"Art... No caso de estaleiros navais brasileiros beneficiários do RECAP, ficam isentas do Imposto de Importação e do IPI as aquisições de bens de capital destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o caput e o § 2º do artigo 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior."

JUSTIFICAÇÃO

Os estaleiros necessitam instalar novas plantas industriais e modernizar as plantas atuais a custos do mercado internacional, para assim obterem condições competitivas na produção das embarcações nacionais. Isto é imprescindível para atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante, em especial o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS, bem como a revitalização e modernização da Indústria Naval para sua inserção no mercado internacional.

É notório o esforço de capital necessário aos grandes investimentos dos estaleiros para dotá-los com equipamentos de última geração que lhes permitam obter o mesmo nível tecnológico de produção compatível com as condições dos demais competidores do mercado internacional.

Faz-se necessária, portanto, a isenção do Imposto de Importação e do IPI dos bens de capital produzidos no mercado internacional para que estes possam ser incorporados ao ativo imobilizado dos estaleiros nacionais, dando-lhes condições tecnológicas competitivas em termos mundiais.

Deputado Chico Lopes
PCdoB -CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428, DE 12 DE MAI

MPV - 428

00051

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se aonde couber o seguinte artigo:

"Art.... Ficam isentas do Imposto de Importação e do IPI as matérias-primas, partes, peças e componentes realizadas por estaleiros navais brasileiros destinadas ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros."

JUSTIFICAÇÃO

Com o apoio e incentivo do Governo Federal e dos governos de vários Estados, a Indústria Naval retomou seu ritmo de atividade e, em menos de 10 anos, o nível de emprego direto atingiu novamente os 40 mil postos de trabalho nos estaleiros. As instalações dos estaleiros estão sendo modernizadas e surgem novos estaleiros em diversos Estados brasileiros.

O dinamismo deste setor é demonstrado pela grande demanda já identificada, o que torna imprescindível o atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante. Destaca-se nessa demanda o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS.

A revitalização e modernização da Indústria Naval são imprescindíveis para inserção do setor no mercado internacional. No cenário atual, o apoio do Congresso Nacional é extremamente importante, pela constatação de que, no mundo inteiro, essa indústria é incentivada e considerada estratégica por todos os governos. Assim, o

Governo brasileiro tem procurado remover os empecilhos que ainda subsistem e retardam o desenvolvimento do setor naval, no esforço para torná-lo competitivo com a indústria naval mundial. Tal política de apoio e incentivo está rendendo bons frutos e já se observa, como ressaltamos, um alto nível de ocupação das instalações e uma geração crescente de empregos de qualidade em vários Estados da Federação. Para assegurar que a continuidade das atividades dos estaleiros navais se faça em bases competitivas e perenes, como é do interesse tanto do Governo quanto das empresas e de seus empregados, é necessário, porém, prosseguir na remoção dos obstáculos ainda remanescentes, dos quais um dos mais relevantes é a tributação sobre os insumos e componentes a serem incorporados às embarcações durante seu processo produtivo.

É, assim, imprescindível a desoneração do Imposto de Importação e do IPI sobre as aquisições de matérias-primas e de máquinas e equipamentos de última geração tecnológica e a preços internacionais para, assim, promover a produção de embarcações a preços e tecnologia compatíveis com aquelas que atendem o mercado internacional.

Cumpre destacar que, com a aprovação desta Medida Provisória, a Indústria Naval brasileira passa a ter tratamento fiscal adequado para competir com isonomia às embarcações estrangeiras que operam na cabotagem e no longo curso através dos portos brasileiros desoneradas de qualquer carga fiscal.

Deputado Chico Lopes
PCdoB - Ce

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428, DE 12 DE MAIO DE 2008.

MPV - 428

00052

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se aonde couber o seguinte artigo:

"Art.... Ficam isentas do Imposto de Importação e do IPI as matérias-primas, partes, peças e componentes realizadas por estaleiros navais brasileiros destinadas ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros."

JUSTIFICAÇÃO

Com o apoio e incentivo do Governo Federal e dos governos de vários Estados, a Indústria Naval retomou seu ritmo de atividade e, em menos de 10 anos, o nível de emprego direto atingiu novamente os 40 mil postos de trabalho nos estaleiros. As instalações dos estaleiros estão sendo modernizadas e surgem novos estaleiros em diversos Estados brasileiros.

O dinamismo deste setor é demonstrado pela grande demanda já identificada, o que torna imprescindível o atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante. Destaca-se nessa demanda o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS.

A revitalização e modernização da Indústria Naval são imprescindíveis para inserção do setor no mercado internacional. No cenário atual, o apoio do Congresso Nacional é extremamente importante, pela constatação de que, no mundo inteiro, essa indústria é incentivada e considerada estratégica por todos os governos. Assim, o Governo brasileiro tem procurado remover os empecilhos que ainda subsistem e retardam o desenvolvimento do setor naval, no esforço para torná-lo competitivo com a indústria naval mundial. Tal política de apoio e incentivo está rendendo bons frutos e já se observa, como ressaltamos, um alto nível de ocupação das instalações e uma geração crescente de empregos de qualidade em vários Estados da Federação. Para assegurar que a continuidade das atividades dos estaleiros navais se faça em bases competitivas e perenes, como é do interesse tanto do Governo quanto das empresas e de seus empregados, é necessário, porém, prosseguir na remoção dos obstáculos ainda remanescentes, dos quais um dos mais relevantes é a tributação sobre os insumos e componentes a serem incorporados às embarcações durante seu processo produtivo.

É, assim, imprescindível a desoneração do Imposto de Importação e do IPI sobre as aquisições de matérias-primas e de máquinas e equipamentos de última geração tecnológica e a preços internacionais para, assim, promover a produção de embarcações a preços e tecnologia compatíveis com aquelas que atendem o mercado internacional.

Cumpre destacar que, com a aprovação desta Medida Provisória, a Indústria Naval brasileira passa a ter tratamento fiscal adequado para competir com isonomia às embarcações estrangeiras que operam na cabotagem e no longo curso através dos portos brasileiros desoneradas de qualquer carga fiscal.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428, DE 12 DE MAIO DE 2008.

MPV - 428

00053

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se aonde couber o seguinte artigo:

"Art.... Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as aquisições de matérias-primas, partes, peças e componentes realizadas por estaleiros navais brasileiros destinadas ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Com o apoio e incentivo do Governo Federal e dos governos de vários Estados, a Indústria Naval retomou seu ritmo de atividade e, em menos de 10 anos, o nível de emprego direto atingiu novamente os 40 mil postos de trabalho nos estaleiros. As instalações dos estaleiros estão sendo modernizadas e surgem novos estaleiros em diversos Estados brasileiros.

O dinamismo deste setor é demonstrado pela grande demanda já identificada, o que torna imprescindível o atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante. Destaca-se nessa demanda o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização

da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS.

A revitalização e modernização da Indústria Naval são imprescindíveis para inserção do setor no mercado internacional. No cenário atual, o apoio do Congresso Nacional é extremamente importante, pela constatação de que, no mundo inteiro, essa indústria é incentivada e considerada estratégica por todos os governos. Assim, o Governo brasileiro tem procurado remover os empecilhos que ainda subsistem e retardam o desenvolvimento do setor naval, no esforço para torná-lo competitivo com a indústria naval mundial.

Tal política de apoio e incentivo está rendendo bons frutos e já se observa, como ressaltamos, um alto nível de ocupação das instalações e uma geração crescente de empregos de qualidade em vários Estados da Federação. Para assegurar que a continuidade das atividades dos estaleiros navais se faça em bases competitivas e perenes, como é do interesse tanto do Governo quanto das empresas e de seus empregados, é necessário, porém, prosseguir na remoção dos obstáculos ainda remanescentes, dos quais um dos mais relevantes é a tributação sobre os insumos e componentes nacionais a serem incorporados às embarcações durante seu processo produtivo.

É, assim, necessária a desoneração do IPI sobre a produção dos fornecedores nacionais da cadeia produtiva da Indústria Naval, dando-lhes condições para competir com os fornecedores do mercado mundial. Cumpre destacar que, com a aprovação desta Medida Provisória, a Indústria Naval brasileira e toda a sua cadeia produtiva passam a ter tratamento fiscal adequado para competir com isonomia às embarcações estrangeiras que operam na cabotagem e no longo curso através dos portos brasileiros desoneradas de qualquer carga fiscal.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428, DE 12 DE MAIO DE 2008.

MPV - 428

00054

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se aonde couber o seguinte artigo:

"Art... No caso de estaleiros navais brasileiros beneficiários do RECAP, ficam isentas do Imposto de Importação e do IPI as aquisições de bens de capital destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o caput e o § 2º do artigo 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior."

JUSTIFICAÇÃO

Os estaleiros necessitam instalar novas plantas industriais e modernizar as plantas atuais a custos do mercado internacional, para assim obterem condições competitivas na produção das embarcações nacionais. Isto é imprescindível para atendimento à necessidade de construção de novas embarcações para a Marinha Mercante, em especial o programa de renovação da frota de navios petroleiros para a TRANSPETRO e a nacionalização da frota de apoio marítimo incentivada pelo plano de contratação, junto aos armadores nacionais, de 146 novas embarcações de apoio marítimo para a PETROBRAS, bem como a revitalização e modernização da Indústria Naval para sua inserção no mercado internacional.

É notório o esforço de capital necessário aos grandes investimentos dos estaleiros para dotá-los com equipamentos de última geração que lhes permitam obter o mesmo nível tecnológico de produção compatível com as condições dos demais competidores do mercado internacional.

Faz-se necessária, portanto, a isenção do Imposto de Importação e do IPI dos bens de capital produzidos no mercado internacional para que estes possam ser incorporados ao ativo imobilizado dos estaleiros nacionais, dando-lhes condições tecnológicas competitivas em termos mundiais.

Deputado EDMILSON VALENTIM
PCdoB/RJ

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428

00055

DATA	PROPOSIÇÃO
14/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428/08

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
FERNANDO CORUJA	478

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória 428/08, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam autorizadas a transferir os seus créditos tributários referentes à contribuição para o PIS/Pasep, à COFINS e ao ICMS para pessoa jurídica sujeita a outro sistema de tributação."

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de as microempresas e empresas de pequeno porte transferirem os seus créditos tributários relativos às contribuições para o PIS/Pasep, à COFINS e ao ICMS torna mais efetivo o benefício do Simples Nacional para o setor, criando condições mais favoráveis para o desenvolvimento dessas empresas, com reflexos positivos sobre o nível de emprego do País.

Deputado Fernando Coruja
PPS/SC

ASSINATURA

Emenda MP 428 I

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00056

Data	Proposição
19/5/2008	Medida Provisória 0428/2008

Autor	Nº do prontuário
Deputado JUTAHY JUNIOR	206

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. ( ) Modificativa	4. (X) Aditiva	5. ( ) Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 28	Parágrafo	Inciso - X -	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclusão da expressão matérias-primas na redação do artigo 28, inciso X da Lei 10.865/2004.

A nova redação do artigo 28 da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004.

"Art. 28 Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

X - matérias-primas, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro.

Justificariva

Ocorre que, pela redação atual deste dispositivo legal a alíquota zero se aplica somente a parte, peças e componentes deixando de fora outros materiais relevantes para construção naval.

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00057**

Data	Proposição
19/05/2008	Media Provisória nº 428, de 2008

Autor	nº do prontuário
Senadora Lúcia Vânia	

☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
(à MPV nº 428, de 2008)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 428, de 2008:

"Art. O artigo 1º da Lei 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

XIII.....

.....

XIV - Fosfato Bicálcico e Ácido Fosfórico"

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste artigo tem como objetivo reduzir a zero as alíquotas de contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre a importação e sobre a venda no mercado interno do fosfato bicálcico e ácido fosfórico.

O fosfato bicálcico é fonte de fósforo utilizado na composição do sal mineral para alimentação animal, e o ácido fosfórico é matéria prima fundamental para a produção do fosfato bicálcico.

Cerca de 60% dos custos do sal mineral advém do fosfato bicálcico. As recentes elevações de preços da saca de sal mineral, de R$ 25,00 para R$ 50,00, observada desde novembro de 2007, oneram significativamente o custo de produção de leite e da carne, contribuindo para o aumento de preços de alimentos. A desoneração ora proposta poderá reduzir o custo de produção e, por conseqüência, favorecer o consumidor.

Por isso, propomos a presente emenda, na expectativa de sua aceitação pelos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00058

data	proposição
14/05/2008	Medida Provisória nº 428 / 2008

autor	nº do prontuário
Deputada Luciana Genro – PSOL/RS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Revoga-se o §1º do artigo 15 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, inserido pela Medida Provisória 428/2008.

Justificação

Em seu artigo 5º, a presente Medida Provisória insere §1º no art. 15 da Lei 11.033/2004, estendendo os benefícios fiscais do Reporto (Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária) para os concessionários de transporte ferroviário. Tais benefícios incluem a suspensão do PIS, COFINS, IPI e Imposto de Importação sobre os bens adquiridos ou importados, para utilização em seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias.

Tal ampliação deste benefício fiscal é descabido, uma vez que constitui um privilégio a grandes empresas primário-exportadoras, que possuem portos e ferrovias próprias, e que com a alta dos preços das commoditties já vêm apresentando lucratividade gigantesca. A prioridade deveria ser a redução dos tributos incidentes sobre o consumo de produtos essenciais à sobrevivência, especialmente dos mais pobres, e não dos tributos pagos pelas empresas mais lucrativas do país.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428

00059

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº **428/08** onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 6º da Lei nº 9.478/97 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

(....)

XX – Distribuição: atividade de venda por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidores de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;

(...)

XXVI – Álcool Combustível: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII – Comercialização de Álcool Combustível: atividade de compra e/ou de venda de álcool combustível por atacado, no mercado interno, exercida como atividade principal, subsidiária ou eventual por pessoa jurídica, incluindo o distribuidor e o revendedor varejista, ou como atividade eventual por pessoa física.

XXVIII – Agente de Comercialização de Álcool Combustível: qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de incidência monofásica da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a produção de álcool poderá gerar um irreparável prejuízo aos produtores de álcool na ausência de alteração substantiva das vigentes normas reguladoras do mercado de álcool combustível em vigor. De fato, ao basear-se na estrutura do mercado de combustíveis fósseis, que tem como base um único produtor, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) tem produzido normas que preservam o poder de mercado da distribuição. O que é solução para os combustíveis fósseis, no entanto, é um problema para o mercado de álcool combustível, desconcentrado na produção, que conta com mais de 350 produtores em todo o país.

Diante desse quadro, a presente emenda propõe alterações que, embora não sejam exaustivas, garantem um mínimo de condições para que o produtor de álcool, como agente arrecadador exclusivo da nova incidência das contribuições para o Pis-Pasep e da Cofins, não se torne também o único contribuinte ou vítima do grande incentivo à sonegação e à concorrência desleal que seria uma carga tributária excessiva no produtor.

Desse modo, as alterações propostas limitam-se à introdução de três novas definições importantes para o mercado de álcool combustível e a adaptação da definição de Distribuição (apenas substituindo a palavra "comercialização" pela palavra "venda", sem alteração de conteúdo) no art. 6º da Lei nº 9.478/97. Complementando, no art. 8º da Lei nº 9.478/97, a emenda propõe atualizar o inciso I e inserir um novo inciso XIX no caput, este para explicitar a competência da ANP com relação às atividades relacionadas ao abastecimento de álcool combustível, e inserir os §§ 1º a 4º, que contextualizam a ação da ANP em um mercado em que é preservada a livre concorrência e é privilegiada a transparência das ações do órgão regulador.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00060

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05//2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESSIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória **428/2008**

Art. (...) O artigo 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

(...)

III – energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

(...)."

JUSTIFICATIVA

A criação do regime não-cumulativo do PIS e da Cofins, respectivamente pelas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, teve por objetivo anular os efeitos negativos da incidência cumulativa de tributos, em especial sobre a competitividade dos produtos destinados ao mercado externo. Para tanto, o regime adota como pressuposto a geração de um crédito,

referente às incidências dessas contribuições nas operações anteriores, para compensar com as contribuições incidentes sobre a operação realizada pelo estabelecimento.

Em relação aos combustíveis e lubrificantes usados na fabricação dos bens ou produtos e na prestação de serviços e à energia elétrica consumida pelo estabelecimento, garantiu-se o crédito do PIS e da Cofins.

No entanto, deixou-se de lado outra forma de energia, a térmica, que pode ser adquirida pela pessoa jurídica para ser usada em seu processo de produção. Essa omissão contraria o princípio da não-cumulatividade e gera um injustificado custo tributário para aquelas indústrias que usam esse tipo de energia. Como exemplo, temos um elevado aumento de carga tributária em operações envolvendo a aquisição de energia térmica de projetos de cogeração de energia a partir de fontes renováveis.

Dessa forma, se propõe a alteração dos artigos 3º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 de forma a garantir o créditos relativos à energia térmica adquirida e consumida pelas indústrias em seu processo produtivo.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428

00061

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 428/2008

"Art. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

I - De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;

II – De produtor e cooperativas de produtores ou importador de álcool combustível;

III – De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física na liquidação de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da atividade com o consumidor final do produto.

De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária realizada pela MP 413/08, que toma monofásica no produtor a incidência das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmio" da sonegação.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00062

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória **428/08**

Art. (...). O artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

(...)

IX – energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

(...)"

JUSTIFICATIVA

A criação do regime não-cumulativo do PIS e da Cofins, respectivamente pelas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, teve por objetivo anular os efeitos negativos da incidência cumulativa de tributos, em especial sobre a competitividade dos produtos destinados ao mercado externo. Para tanto, o regime adota como pressuposto a geração de um crédito, referente às incidências dessas contribuições nas operações anteriores, para compensar com as contribuições incidentes sobre a operação realizada pelo estabelecimento.

Em relação aos combustíveis e lubrificantes usados na fabricação dos bens ou produtos e na *prestação de serviços e à energia elétrica consumida pelo estabelecimento*, garantiu-se o crédito do PIS e da Cofins.

No entanto, deixou-se de lado outra forma de energia, a térmica, que pode ser adquirida pela pessoa jurídica para ser usada em seu processo de produção. Essa omissão contraria o princípio da não-cumulatividade e gera um injustificado custo tributário para aquelas indústrias que usam esse tipo de energia. Como exemplo, temos um elevado aumento de carga tributária em operações envolvendo a aquisição de energia térmica de projetos de cogeração de energia a partir de fontes renováveis.

Dessa forma, se propõe a alteração dos artigos 3º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 de forma a garantir o créditos relativos à energia térmica adquirida e consumida pelas indústrias *em seu processo produtivo.*

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00063

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 5- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº **428/2008**

Art. As receitas decorrentes de exportações ficam isentas da incidência da contribuição social sobre o lucro líqüido- CSLL, desde a edição da Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* do presente artigo, inclusive em relação aos contribuintes que tiveram reconhecido, por decisão judicial transitada em julgada, a não incidência da referida contribuição instituída pela Lei nº 7.689, de 1988."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é assegurar a isenção da incidência da contribuição sobre o lucro líquido em relação às receitas decorrentes das exportações.

Tal medida é de fundamental importância para assegurar a competitividade das exportações brasileiras.

Além disso, deve-se ressaltar que o texto constitucional determina, expressamente, a não-incidência de contribuições sociais sobre as receitas decorrentes de exportação, estendendo para o universo das contribuições sociais a regra que já havia sido fixada para a Cofins, o PIS e a Contribuição Social devida pela Agroindústria, criada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.

Esta nova relação jurídica passou a ter vigência com a nova redação do art. 149, § 2º, I da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional n 33, de 2001.

Assim, face a não existência de qualquer norma na legislação ordinária que permita a exclusão das receitas de exportação da base de cálculo da CSSL, é qu e apresentamos a presente Medida.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00064

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº**428/08** onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 8º da Lei nº 9.478/97 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos produtos;

(...)

XIX – regular e fiscalizar as atividades relacionadas à comercialização, distribuição e revenda de álcool combustível.

§ 1º Na implementação do disposto no inciso XIX do caput:

I- É vedado à ANP restringir, limitar ou proibir a comercialização do álcool combustível, exceto em decorrência da constatação de situação irregular, quando restrições limitações ou proibições podem ser aplicadas, nos termos da Lei nº 9.847/99;

II- A ANP estabelecerá normas a serem observadas pelos distribuidores, pelos agentes de comercialização e pelos revendedores varejistas que garantam a qualidade do álcool combustível para o consumidor final na venda de varejo.

§ 2º. A ANP deverá adequar-se ao disposto no parágrafo anterior, revogando os normativos em contrário, no prazo de 30 dias.

§ 3º As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre esses e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis serão públicas, *permitida a sua gravação por meios eletrônicos* e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições." (NR)

§ 4º. As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANP."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de incidência monofásica da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre a produção de álcool poderá gerar um irreparável prejuízo aos produtores de álcool na ausência de alteração substantiva das vigentes normas reguladoras do mercado de álcool combustível em vigor. De fato, ao basear-se na estrutura do mercado de combustíveis fósseis, que tem como base um único produtor, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) tem produzido normas que preservam o poder de mercado da distribuição. O que é solução para os combustíveis fósseis, no entanto, é um problema para o mercado de álcool combustível, desconcentrado na produção, que conta com mais de 350 produtores em todo o país.

Diante desse quadro, a presente emenda propõe alterações que, embora não sejam exaustivas, garantem um mínimo de condições para que o produtor de álcool, como agente arrecadador exclusivo da nova incidência das contribuições para o Pis-Pasep e da Cofins, não se torne também o único contribuinte ou vítima do grande incentivo à sonegação e à concorrência desleal que seria uma carga tributária excessiva no produtor.

Desse modo, as alterações propostas limitam-se à introdução de três novas definições importantes para o mercado de álcool combustível e a adaptação da definição de Distribuição (apenas substituindo a palavra "comercialização" pela palavra "venda", sem alteração de conteúdo) no art. 6º da Lei nº 9.478/97. Complementando, no art. 8º da Lei nº 9.478/97, a emenda propõe atualizar o inciso I e inserir um novo inciso XIX no caput, este para explicitar a competência da ANP com relação às atividades relacionadas ao abastecimento de álcool combustível, e inserir os §§ 1º a 4º, que contextualizam a ação da ANP em um mercado em que é preservada a livre concorrência e é privilegiada a transparência das ações do órgão regulador.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00065

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº **428/2008**

Art. .... O produto da arrecadação da União em relação ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelas autarquias e fundações federais de ensino superior, será considerado receita própria e destinado, exclusivamente, para investimentos de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica na própria instituição de ensino superior tributada.

Parágrafo primeiro. A arrecadação prevista no *caput* do presente artigo será considerada recurso adicional àqueles provenientes de transferências da União na manutenção e desenvolvimento do ensino superior, previstos no art. 212 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O investimento na educação superior é um dos pilares para que uma Nação assegure um desenvolvimento econômico sustentável.

Nesse sentido, seguindo o modelo de diversos países europeus e asiáticos, é de suma importância que estejam assegurados mais recursos para serem aplicados nas universidades brasileiras.

Assim, a presente Emenda estabelece que os recursos arrecadados pela União com a arrecadação sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, pelas autarquias e fundações federais de ensino superior, no lugar de inflarem os cofres da União, que nos últimos doze anos aumentou sua arrecadação em 140%, enquanto o Produto Interno Bruto cresceu apenas 33,23%, fiquem na própria instituição de ensino superior tributada e destinado, exclusivamente, para investimentos de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica.

Além dos recursos provenientes de transferências da União na manutenção e desenvolvimento do ensino superior, as universidades passarão a ter esta fonte adicional para investimentos de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00066

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 428/2008

Art. .... Ficam reduzidas a 0% as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e do Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, que incidem sobre as canetas esferográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas-tinteiro, lapiseiras, cargas com ponta para canetas esferográficas, e pontas porosas e máquina de lavar louça industrial da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

JUSTIFICAÇÃO

As elevadas alíquotas dos Impostos contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre canetas esferográficas e suas cargas, as lapiseiras, bem como as canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas levam a uma distorção, visto que são produtos de larga utilização no processo de formação educacional da população.

O *incentivo a educação deve ser uma medida a ser* buscada em todas as esferas, de modo a incentivar o estudo em todas as classes sociais

No mesmo sentido, por critério isonômico, estendemos a *redução da alíquota para a máquina* de lavar industrial, tendo em vista que a máquina de lavar doméstica já é contemplada com essa isenção.

Ao contrário, outros produtos que não são tão essenciais no processo educacional têm sua alíquota zero.

A presente Emenda, então, visa a reduzir a carga tributária sobre esses itens.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428

00067

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº **428/08** onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

I - De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;

II – De produtor ou importador de álcool combustível;

III – De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física na liquidação de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da atividade com o consumidor final do produto.

De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária realizada pela MP 413/08, que torna monofásica no produtor a incidência das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmio" da sonegação.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00068

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº **428/2008**

Art. ... O caput do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º.....

..... – produtos classificados nas posições 04.01,04.02, 04.03, 04,04, 04.05, 04.06, 04.07 e 04.08 do Código da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A tributação PIS/COFINS do queijo cremoso é de 9,25% do valor do produto na venda.

Excluir o Queijos Cremosos da lista de produtos beneficiados pela com a isenção do PIS/COFINS certamente irá prejudicar a comercialização do produto face ao seu principal concorrente, Requeijão, que não só pode lançar mão de outras matérias-primas não lácteas em sua composição mas ainda logrou a redução de impostos prevista na dita Medida.

O Queijo Cremoso é bastante similar ao Requeijão seja no que tange a sua forma de consumo, processo de produção, padrões de qualidade, mercado consumidor ou apresentação.

Internacionalmente, onde possui padrões de identidade e é reconhecido como *Cream Cheese. É um produto lácteo, um queijo de alta umidade que, em* termos de processo, composição e principalmente consumo, é muito semelhante ao requeijão. É feito com matéria-prima 100¢ brasileira, de um leite e creme extremamente puros e de altíssima qualidade. O Ministério da Agricultura já classifica Philadelphia como queijo. O padrão de identidade e qualidade estão em aprovação.

É importante ainda lembrar que o Queijo Cremoso só utiliza de matérias-primas unicamente de base láctea, sem adição de amidos ou gorduras estranhas a do leite, que outrora inclusive descaracterizavam o Requeijão de ser denominado como tal (como foi o caso das Especialidades Lácteas, hoje não mais aprovadas pelo Ministério da Agricultura).

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00069

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 428/2008:

Art. ___. O artigo 60 da Lei nº 10.833, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60.....
.....
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos seguintes bens:
I - partes, peças e componentes de aeronaves;

.....

§ 2º A Secretaria da Receita Federal poderá estender a aplicação do disposto no caput deste artigo a outros regimes aduaneiros especiais, bem como a partes, peças e componentes e outros produtos, além dos referidos no inciso I do § 1º.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal disciplinará os procedimentos para a aplicação do disposto neste artigo e os requisitos para reconhecimento da equivalencia entre produtos importados e exportados" (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que o princípio da equivalência, já existente a partes, peças e componentes para a manutenção de aeronaves seja também aplicável sua fabricação.

A fundamentação da emenda sustenta-se no fato de que as peças utilizadas para fabricação não estão livres de defeitos. O amparo do princípio da substituição por equivalência geraria ganhos significativos na celeridade e desburocratização do processo, traduzindo-se em maior competitividade ao produto nacional e incremento direto no saldo de comércio exterior brasileiro.

A supressão de texto no inciso I do § 1° do art. 60° da Lei n° 10.833,proposta pela presente emenda, amplia à atividade da industrial o tratamento atualmente concedido às partes, peças e componentes de aeronaves quando destinadas ao reparo, revisão e manutenção, quando estas mercadorias revelem-se defeituosas ou imprestáveis para o fim a que se destinam e insusceptíveis de conserto, reparo ou restauração, após o desembaraço aduaneiro.

Este tratamento, Substituição por Equivalência, instituído pela Lei n° 10.833 de 29 dezembro 2003 é regulamentado pela Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal n° 368, de 2003, atualmente é restrito às atividades de reparo, revisão e manutenção por imposição da forma atual do inciso I do § 1° do art. 60 da Lei n° 10.833.

Diante do incremento recente da atividade industrial no setor aeronáutico brasileiro e sua importância estratégica por manter-se competitivo no mercado internacional, fabricantes e montadoras atualmente lançam mão da prerrogativa da Substituição por Garantia, previsto na Portaria do Ministro da Fazenda n° 150, de 1982. No entanto, o ambiente altamente competitivo exige celeridade na substituição das mercadorias defeituosas ou imprestáveis, sob pena de tornar inócua a substituição em razão da morosidade do processo estabelecido na Portaria MF 150/82.

Válido notar que face ao alto conteúdo tecnológico presente no setor aeronáutico, suas partes, peças e componentes estão sob constantes atualizações que tornam a substituição por mercadoria idêntica por muitas vezes inviável.

Com a adoção da presente proposta, os controles necessários à autoridade fiscal permanecem resguardados uma vez que a importação das partes, peças e componentes será sempre dependente de anuência da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil (COTAC) assim como o estabelecimento industrial deverá estar devidamente homologado e/ou certificado junto às autoridades competentes para o exercício de suas operações. Adicione-se a isto o disposto no § 2° do mesmo artigo, que atribui à SRF a competência para disciplinar os procedimentos e requisitos para a fruição de tal tratamento.

Diante deste cenário, a limitação exclusiva da Substituição por Equivalência às atividades de reparo revisão e manutenção mostra-se como óbice a uma atividade industrial menos burocrática e menos onerosa.

A adoção da sugestão supracitada trará benefícios diretos no que tange ao incremento da eficiência das operações industriais, adequado-as aos avanços tecnológicos verificados e ao nível de comércio exterior atingido pelo País, sem perda dos respectivos e necessários controles.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00070

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº **428/2008**

"Art..... A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora e do serviço de transporte do produto destinado à exportação.

..... (NR

JUSTIFICATIVA

O legislador, ao incentivar a exportação nacional com a suspensão de PIS/Cofins na venda dos insumos, matéria primas, produtos intermediários, embalagens, destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, não incorporou o elemento essencial na composição dos custos aos produtos destinados à exportação, o transporte.

Uma vez que a destinação do produto objeto do frete seja a exportação, é salutar que o tratamento tributário dispensado ao frete seja o mesmo dos produtos transportados para atingir ao fim proposto pelo incentivo.

Necessário dizer que não haverá quedas na arrecadação, uma vez que o §2º do art.3º. da Lei 10.833 e o § 2º do art.3º. da Lei 10.637 não permite a utilização dos créditos tributários PIS/Cofins vinculados a operações não alcançadas pelo tributo.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00071

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº **428/2008**

Art... Os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 22.....

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo.

§ 2. As cooperativas de crédito passam a ser contribuintes, a partir de 1º de janeiro de 2006, do SESCOOP- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, sujeitando-se, quanto a tal contribuição ao disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001 e alterações posteriores.

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa viabilizar a implementação do Plano Brasil Cooperativo. Com a presente medida as cooperativas poderão implementar as medidas para setor com a destinação para a receita do SESCOOP de 2,5% do adicional previsto no referido artigo.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00072

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº **428/08** artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. O valor das contribuições ao Pis/Pasep e da Cofins será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pela agroindústria produtora de álcool, conforme o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

O art. 22-A da Lei nº 8.212.91 estabelece o recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) pela agroindústria, calculadas sobre a receita bruta da venda de seus produtos, incidindo, injustificadamente, sobre os valores recolhidos como contribuição ao Pis/Pasep e Cofins, sobretudo porque todas elas têm a mesma finalidade específica, a saber, o custeio da seguridade social.

Se aprovada a nova incidência monofásica das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS nas indústrias, com relevante majoração das respectivas alíquotas, estar-se-ia, adicionalmente, aumentando a base de cálculo das referidas contribuições previdenciárias e, portanto, aumentando uma tributação sem justificativa.

Desta forma, propõe-se com a presente emenda excluir-se da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00073

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº **428/2008**

O art. 14, I da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta atualiza os limites do universo de incidência, reforçando a premissa sobre a qual foi concebido o regime de tributação com base no lucro presumido, qual seja a de facilitar e desburocratizar a vida das microempresas e empresas de pequeno porte.

Em continuidade às adequações promovidas a partir de 1999 e 2003, a presente atualização, além de elevar a agilidade de arrecadação, atende ao interesse público e traz em seu bojo significativo proveito econômico e social, já que contribui, inclusive, para a geração e formalização de empregos.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00074

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº **428/2008**

Art. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto de Importação quando adquiridas para uso de deficiente auditivo e físico:

I - os aparelhos auditivos;

II - as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual."

JUSTIFICAÇÃO

Esse benefício foi vetado em 2003 pelo Presidente da República em projeto de lei aprovado no Congresso Nacional, ao mesmo tempo que o Presidente Lula concede a isenção deste imposto para diversos países.

A nova redação estabelece que o consumidor final – o deficiente auditivo e físico – a possibilidade de receber os benefícios da isenção fiscal. Um país que quer auxiliar outro com a isenção fiscal no comércio internacional deve olhar para seu povo primeiro.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00075

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº **428/2008**

Art. XX. O artigo 1º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º.....

XII - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional, inclusive através da flexibilização de sua distribuição.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00076

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº **428/2008**

"Art. As cooperativas de créditos estão isentas da alíquota de contribuição prevista no art. 3º, I da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a desonerar o setor do cooperativismo que teve as alíquotas sobre o ato realizado entre as cooperativas de credito e seus associados majoradas.
Assim, com o intuito de incentivar a atuação das cooperativas, a presente medida visa a estimular os atos cooperativos e evitar um aumento de carga tributária sobre este setor.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00077

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo a MP nº **428/2008**

Art..... Sobre o empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento não incindirá a cobrança de PIS/COFINS e IOF e nenhum outro tributo ou contribuição social de competência federal.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, sobre os empréstimos efetuados, sobretudo a servidores públicos e aposentados, incidem uma onerosa carga tributária, tornando esses empréstimos com alto custo financeiro.

A presente medida visa a corrigir essa distorção e tornar esses empréstimos menos onerosos.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00078

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo a MP nº **428/2008**

Art..... O PIS/PASEP arrecadados pelo Governo Federal nas unidades da federação, oriundos dos governos estaduais, municipais e suas empresas públicas e autarquias, serão considerados receitas próprias e destinados aos Poderes Executivos Estaduais e Municipais para serem utilizados, exclusivamente, em obras de infra-estrutura e aquisição de equipamentos para a educação e saúde municipais.

JUSTIFICATIVA

A arrecadação do PIS/PASEP efetivada pelas unidades da federação são repassadas diretamente à União, sem que haja nenhuma contrapartida de aplicação desses recursos na sua fonte arrecadadora, estados e municípios.

A presente medida visa a corrigir essa distorção e repassar esses recursos aos estados e municípios, fixando a obrigação de que os mesmos sejam aplicados na saúde e educação.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY PSDB/PR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00079

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 15 de maio 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 5- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Propõe-se a inclusão dos seguintes artigos na MP **428/2008**

O art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003 passa a vigorar acrescido do inciso XXVII, com a seguinte redação:

"Art 10.....

.....

XXVII – as receitas provenientes dos serviços prestados pelas empresas de abastecimento de água e saneamento básico;"

JUSTIFICATIVA

O PIS/COFINS tem onerado o setor de forma excessiva. Em 2004, o governo aumentou em 109% esse tributo recolhido pelas as empresas de saneamento básico. Naquele ano, somente as Companhias Estaduais de Saneamento Básico – que representam de dois terços do setor – pagaram aos cofres públicos cerca de R$923,5 milhões referentes à tributação. A quantia representou 3,5 vezes a mais os investimentos do orçamento da União. Em 2005, a previsão é que essas empresas estaduais recolham R$1.090 milhões, ou seja, 7,14% do faturamento estimado para o saneamento básico.

Neste sentido, é de suma importância isentar esse setor das alíquotas de PIS/COFINS.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY PSDB/PR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00080

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº **428/2008**

Art..... Dá nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1001.9090, 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20, 1901.20.00, 1902.1, 1905.90.10, 1905.90.20, 1905.9090 da TIPI."

JUSTIFICATIVA

È impensável que o trabalhador brasileiro seja onerado na alimentação destinada a si e a sua família.

A despeito do aumento da arrecadação federal em virtude da sobrecarga dos tributos federais, a cesta básica está onerada com as alíquotas sobre as massas alimentícias.

Apresento a emenda por entender que a família brasileira não pode ser impedida de alimentar-se com dignidade, apenas porque o governo federal aumentou sua arrecadação em 1% do total d PIB brasileiro apenas no PIS/COFINS.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00081

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Propõe-se a inclusão dos seguintes artigos na MP **428/2008**

Art. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002 passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art 8º.....

XII – as receitas provenientes dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico;

JUSTIFICATIVA

O PIS/COFINS tem onerado o setor de forma excessiva. Em 2004, o governo aumentou em 109% esse tributo recolhido pelas as empresas de saneamento básico. Naquele ano, somente as Companhias Estaduais de Saneamento Básico – que representam de dois terços do setor – pagaram aos cofres públicos cerca de R$923,5 milhões referentes à tributação. A quantia representou 3,5 vezes a mais os investimentos do orçamento da União. Em 2005, a previsão é que essas empresas estaduais recolham R$1.090 milhões, ou seja, 7,14% do faturamento estimado para o saneamento básico.

Neste sentido, é de suma importância isentar esse setor das alíquotas de PIS/COFINS.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00082

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº **428/2008** :

Art. XX. O artigo 6º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 6º .....

XXVI – Álcool Combustível: etanol, espécie de biocombustível, derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII - Comércio atacadista de álcool combustível: atividade de compra e venda de álcool combustível por atacado destinado ao mercado externo, a produtor de derivados de petróleo, ao segmento de distribuição de combustíveis líquidos automotivos e aos revendedores, exercida por empresa especializada, que não tenha em seu objeto social especificamente a atividade de distribuição relacionada ao abastecimento interno, na forma da Lei e da Regulamentação;"

JUSTIFICAÇÃO

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00083

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº **428/2008**

Art. XX. O artigo 8º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

XVIII - especificar e fiscalizar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, inclusive com a possibilidade de coletar amostras junto aos produtores e comercializadores em geral, bem como a apreensão em caso de descumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade;

XIX – regular a atividade de comercialização direta de álcool combustível entre fornecedores e revendedor varejista ou consumidor final, observados os parâmetros de qualidade de que trata o inciso anterior;

XX – regular o comércio atacadista de álcool combustível, principalmente no que tange à qualidade do produto comercializado."

JUSTIFICAÇÃO

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00084

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
15/05/2008	Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº **428/2008**

Art. XX. O artigo 9º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar *com seguinte redação:*

"Art.9º .....

§ 1º. A competência de que trata este artigo deverá observar a liberdade de comercialização de biocombustíveis, incluindo a venda direta entre fornecedor e revendedor varejista.

§ 2º. Não haverá óbice regulamentar à celebração de contratos de fornecimento de álcool combustível com revendedor varejista que exponha marca de terceiros em seu estabelecimento, respeitadas eventuais limitações contratuais.

§ 3º. O revendedor varejista sempre deverá identificar a origem do combustível revendido, independentemente da marca associada ao seu estabelecimento, na forma da regulamentação."

JUSTIFICAÇÃO

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00085

DATA:	MEDIDA PROVISORIA	PAGINA
19/05/2008	**Medida Provisória nº 428/2008, de 12 de maio de 2008**	

AUTOR: Odair Cunha

( )Supressiva ( )Substitutiva ( )Modificativa (X)Aditiva ( )Substitutivo Global

TEXTO

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Adite-se, onde couber, na Medida Provisória 428, de 12 de maio de 2008 os seguintes dispositivos apresentados abaixo renumerando os artigos subseqüentes

Art. X - O Poder Executivo, mediante a Secretaria do Tesouro Nacional, fica autorizado a realizar a alienação, parcial ou total, dos direitos creditórios correspondentes aos créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos na dívida ativa da União, observadas as seguintes regras:

I – a alienação dar-se-á sob a forma de leilão ou pregão eletrônico de maior lance, respeitado o valor mínimo a ser fixado no edital convocatório do leilão ou pregão eletrônico;

II – serão estabelecidas as condições de equalização entre o valor mínimo de alienação e o valor nominal da dívida, observando-se obrigatoriamente as condições de mercado;

III – qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá oferecer lance no leilão ou pregão eletrônico de alienação de direitos creditórios;

IV - a alienação dos créditos será realizada de forma individual ou em lotes, organizados a critério da Secretaria do Tesouro Nacional; e

V – o devedor, com crédito objeto de alienação e em igualdade de condições com os demais participantes no leilão ou no pregão eletrônico, terá direito de preferência na aquisição dos créditos alienados.

§ 1º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá delegar a uma instituição financeira federal a realização do leilão ou pregão eletrônico para alienação de créditos de que trata a que o caput deste artigo.

§ 2º Para realizar a alienação a que se refere o caput, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional deverão tomar as providências administrativas necessárias.

§ 3º Quaisquer resultados apurados quando da extinção de crétido tributário junto à união em virtude da aplicação desta lei, ainda que por transação, não serão computadas na determinação do lucro real, inclusive no que se refere à apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, desde que registrados pelo comprador como reserva de capital, que somente poderá ser utilizada para absorver prejuízos ou ser incorporada ao capital social, vedada a distribuição de dividendos aos sócios ou acionistas.

Art. X - O Poder Executivo, mediante a Secretaria do Tesouro Nacional, fica autorizado a realizar a alienação, parcial ou total, dos direitos creditórios dos fluxos de pagamentos provenientes de programas de recuperação fiscal e de parcelamentos dos créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos na dívida ativa da União.

§ 1º Às regras estabelecidas no artigo anterior desta Lei são aplicáveis na alienação prevista no caput naquilo que for pertinente.

§ 2º Na hipótese do caput, as condições de mercado e os créditos de equivalência econômica deverão tomar por base as regras estabelecidas na lei que instituiu o respectivo parcelamento e um deságio compatível com o praticado para os títulos públicos de longo prazo de emissão do Tesouro Nacional e com o risco do ativo.

§ 3º Aplica-se obrigatoriamente à alienação prevista no caput deste artigo as regras do inciso V do caput do artigo anterior, bem como do § 3º também do artigo anterior.
§ 4º O contribuinte inscrito em qualquer programa de parcelamento por mais de cinco anos terá assegurado o direito de adquirir seu débito tributário e extingui-lo nos termos previstos nesta lei.
§ 5 O Poder Executivo poderá condicionar o exercício do direito previsto no parágrafo anterior a:
I – assinatura pelo contribuinte inscrito no parcelamento ou em programa de responsabilidade fiscal de Termo de Ajustamento de Conduta que fique estabelecido, sob pena de multa convencional a ser revertida para programa ou atividade social, o pagamento tempestivo do débito tributário corrente por um prazo de sessenta meses; e

II – a expressa renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de aderir ou de optar por programas de parcelamento de débitos fiscais, existentes ou que venham a ser criados, pelo prazo de 60(sessenta) meses contado a partir da data da extinção do débito.

Art. X - O valor da alienação do crédito de natureza tributária poderá ser liquidado pelo comprador junto à Secretaria do Tesouro, mediante:
I – moeda corrente ou, na hipótese de os valores das parcelas estarem depositadas judicialmente para assegurar a manutenção em um dos Programas, a conversão, total ou parcial, de depósito em renda;
II – título público de emissão do Tesouro Nacional;
III – compensação administrativa entre o valor do saldo apurado nos termos do caput deste artigo contra créditos, próprios ou de terceiros, decorrentes de pagamentos indevidos ou a maior, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS; e/ou
IV – utilização integral no ato da compensação ou quitação de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, declarados, pelo optante ou por terceiros, à Secretaria da Receita Federal do Brasil até 31 de março de 2008, para liquidação, parcial ou total, dos valores relativos ao montante de principal, à multa, de mora ou de ofício, e aos juros de mora incluídos no débito consolidado, inclusive aqueles de que trata o inciso I, do § 4º, do art. 2º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; ou
V – créditos líquidos e certos, atualizados, para mais ou para menos, pela TJLP, próprios ou de terceiros, contra a União, inclusive aqueles concedidos por meio da emissão de precatórios, cujos pagamentos estejam ou não vencidos, respeitado nas respectivas liquidações o art. 100 da Constituição Federal e o disposto no § 2º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. X - Fica facultado ao Poder Executivo e aos sujeitos passivos de obrigações tributárias, nos termos do art. 171, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, celebrar transação com a finalidade de extinção de créditos tributários, observados os procedimentos a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único – O Advogado-Geral da União, ou pessoa por ele delegada, é a autoridade competente para autorizar a transação prevista no caput.

Art. X - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adequar suas respectivas legislações tributárias ao que dispõem os artigos anteriores.

§ 1º Previamente à alienação das respectivas dívidas ativas consolidadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir programas de parcelamento da dívida tributária inscrita na dívida ativa nos quais os sujeitos passivos das obrigações dêem expressamente a sua anuência e concordância à alienação de seu débito.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput e no § 1º deste artigo à cessão onerosa de créditos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais poderão ceder as instituições financeiras a sua dívida ativa consolidada para cobrança por endosso-mandato ou para alienação sob a forma de fundo de investimentos em direitos creditórios, mediante a antecipação de receita até o valor de face dos créditos, desde que respeitados os limites e condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e nº 33, de 2006, do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Há um consenso que temos na dívida ativa da União, parcelas advindas dos parcelamentos tributários que chamamos de "moeda podre". Ao apresentar esta emenda pretendemos promover a troca desta "moeda podre", por uma "moeda boa", liquida e certa em valor presente, que ocorrerá com o pagamento antecipado do parcelamento.
Buscamos promover a troca de parte da dívida da União por um valor presente, sendo que é reconhecido que a dívida ativa constitui-se em recebíveis de difícil realização pelo Governo Federal, originados por empresas com graves problemas financeiros e, assim, ativos com dificuldade de a eles se atribuir valor, não sendo abatidos da dívida bruta, no cálculo da dívida líquida do setor público que, apurada pelo Banco Central do Brasil, é o principal indicador de solvência do país.

Esta emenda trata de um conjunto de dispositivos que permitem o Tesouro Nacional leiloar dívidas tributárias (inclusive as dos Refis e Proer) e não tributárias, previamente selecionadas e com um valor mínimo em relação ao seu valor nominal, que apresentam alto custo de execução ou de difícil recuperação. Isso cria uma fonte adicional de receita para o Tesouro, em que a recuperação desses créditos é feita rapidamente e sem os custos usuais incorridos pela administração pública quando procurar transformar esses créditos em receita efetiva.

Com aprovação dessa emenda, as vantagens para o Governo Federal seriam várias, pois teria um fluxo de caixa corrente e presente, que poderia ser utilizado para investimentos; resgate de parcelas de sua dívida mobiliária; cumprimento das metas de superávit fiscal entre outras.

O contribuinte seria beneficiado, com o aumento da saúde financeira das empresas e, com isto, geração de emprego e renda, aumento da competitividade nas empresas e alavancagem de garantias, seguros e empréstimos.

Analistas, por estimativas, refletem que o valor presente para as operações de parcelamento seria em torno de 23% do valor original das dívidas, devendo com isso o governo arrecadar cerca de R$ 20 Bilhões.

Portanto, afirmamos que o direito confere legitimidade à nossa proposta e não há qualquer ofensa ao princípio da moralidade administrativa, e que nesse caso não é novidade no ordenamento jurídico brasileiro, haja visto o que reza a Lei 10.150, de 21/12/2000.

Sala das Sessões, de de 2008

OBAIR CUNHA
Deputado Federal

SANDRO MABEL
Deputado Federal

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00086**

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
19/05/2008	**Medida Provisória nº 428/2008, de 12 de maio de 2008**	

AUTORES: Odair Cunha, Otávio Leite e Jorge Bittar

( )Supressiva ( )Substitutiva ( )Modificativa (X)Aditiva ( )Substitutivo Global

TEXTO

Acrescente-se ao Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX - Consideram-se exportações para todos os fins, particularmente para os fiscais e tributários, as vendas de pedras preciosas, suas obras, artefatos de joalheria e afins, como os relógios de metais preciosos, com pagamento em moeda estrangeira, realizadas no mercado interno a não residentes no País, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de simplificar e criar melhores condições para a formalização das operações de vendas de gemas, jóias e similares, principalmente em municípios do interior, onde normalmente não se dispõe de estrutura para agilizar as exportações, bem como incentivar as vendas aos turistas estrangeiros, a exemplo de outros países, é que foi criado o Documento Especial de Exportação – DEE, através do Decreto 99.472/90, com a devida regulamentação dos órgãos próprios intervenientees no comércio exterior, ou seja SECEX, SRF e BACEN.

Este instrumento permite a realização de exportações através da venda a não residentes no país, de gemas, jóias e afins, em moeda estrangeira, através do cumprimento das normas estabelecidas. Todas essas normas foram, posteriormente, incorporadas ao SISCOMEX, cujas operações são registradas nas estatísticas das exportações do Setor.

Em que pese a Constituição assegurar ser prerrogativa exclusiva da União, legislar sobre exportações (Art. 153) e que, posteriormente, através do Art. 3º, Inciso II, da Lei Complementar 87, de 13/09/99, foi estatuído que o ICMS "não incide sobre operações ou prestações que destinem ao exterior, mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados, semi-elaborados ou serviços", alguns Estados têm entendido que o ICMS é devido.

Esse entendimento é baseado no fato de que toda a legislação referente à venda a não residentes (antigo DEE) foi realizada *através de decreto, portarias e instruções normativas e não por lei*, o que desobrigaria os Estados do seu cumprimento. Alegam que as vendas são realizadas no mercado interno e que, a exemplo das vendas equiparadas à exportação, como as destinadas à Zona Franca de Manaus, Entrepostos Aduaneiros e Trading Companies, deveriam estar amparadas por Lei.

Não obstante a legislação vigente (Portaria SECEX 35 de 24/11/2006, que consolidou toda a legislação de importação/exportações, posteriormente modificada pela Portaria SECEX 11/07), afirmar que "as vendas de pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos; obras derivadas e artefatos de joalheria, com pagamento em moeda estrangeira, realizadas no mercado interno a não residentes no País, são consideradas exportações e obedecerão a sistemática a seguir" alguns Estados, por entenderem que essas foram equiparadas às exportações, têm contestado e aplicado autos de infração nas empresas exportadoras, inibindo o uso desse importante instrumento de vendas.

Por outro lado, Estados como Rio de Janeiro, Bahia e Ceará, compreendendo a importância do assunto, regulamentou internamente essas operações, considerando-as exportações, com a conseqüente não incidência do ICMS.

Cabe ressaltar que nessas operações de venda a não residentes se exige o cumprimento de todos os requisitos previstos na legislação para exportação de qualquer tipo de mercadoria, isto é, a entrega de uma via da nota fiscal para a Receita Federal, o registro da exportação no Siscomex, a declaração de uma via do despacho no Siscomex, a averbação do despacho pela Receita Federal do Brasil e, finalmente, a venda das divisas estrangeiras.

Adicionalmente, esta proposição foi contemplada no documento "Políticas e Ações para a Cadeia Produtiva de Gemas e Jóias", aprovada no âmbito do Fórum de Competitividade Setorial, coordenado pelo MDIC, com ampla participação de órgãos e entidades governamentais e privados.

Pelo exposto, solicito ao nobre relator o acatamento da nossa emenda.

Sala das Sessões, de de 2008.

ODAIR CUNHA
Deputado Federal PT/MG

OTÁVIO LEITE
Deputado Federal PSDB/RJ

JORGE BITTAR
Deputado Federal PT/RJ

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ODAIR CUNHA		PT

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00087**

Data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428 de 12/05/2008

Autor	nº do prontuário
Senador PAPALÉO PAES	

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na MP 428, de 2008, o seguinte artigo:

"Art Os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, serão utilizados em sua totalidade como créditos para a dedução do valor devido a título de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê no capítulo sobre o Sistema Tributário Nacional que impostos como o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sejam de caráter progressivo e/ou seletivo em função da essencialidade do bem.

Por entender que não há bem mais essencial do que a água, de que o acesso a água tratada e esgotamento sanitário são essenciais para reduzir a pobreza, tendo este tópico sido inclusive o tema central do último Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a presente proposta é permitir que as empresas de serviços públicos de saneamento básico possam se creditar no valor dos seus investimentos para abaterem do PIS/COFINS devido pelas mesmas.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2008.

Senador PAPALÉO PAES

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00088

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 428/2008, de 12 de maio de 2008	

AUTOR: PEDRO WILSON GUIMARÃES

( )Supressiva ( )Substitutiva ( )Modificativa (X)Aditiva ( )Substitutivo Global

TEXTO

Inclua-se, onde couber, novo artigo na MP 428/2008, alterando o art. 10 da Lei 9.493, de 10 de setembro de 1997:

Art.__. O art. 10 da Lei 9.493, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Ficam isentas do IPI as aquisições de partes, peças e componentes, realizadas por estaleiros navais brasileiros, destinadas ao emprego na **construção**, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na Política de Desenvolvimento Produtivo, divulgada pelo Governo Federal, constam programas para fortalecer a competitividade das atividades econômicas, notadamente em relação à Indústria Naval e Cabotagem

A MP 428/2008 prevê a redução de PIS e Cofins sobre a aquisição das partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Para ampliar o incentivo a tais investimentos, propõe-se a inserção do termo "construção" no artigo 10 da Lei 9.493, de 10 de setembro de 1997, que disciplina o IPI, criando ambiente favorável para o desenvolvimento da indústria naval brasileira, que representa uma mudança necessária no cenário de crescimento econômico do país e de redução dos índices de desemprego.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00089**

data	proposição
19/05/08	Medida Provisória nº 428/2008

autor	nº do prontuário
Dep. RENATO MOLLING	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se, onde couber, artigo ao texto da Medida Provisória no.428/2008, com o seguinte parágrafo:

"Art... -

.....

.....

.....

Parágrafo: Institui no âmbito dos tributos PIS/COFINS o princípio da compensação de débitos e créditos entre a União e as Pessoas Jurídicas sujeitas ao pagamento dos tributos nominados."

.....

.....

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal desta proposta é diminuir o tempo de ressarcimento do tributo PIS/COFINS, o qual demora em média 6 (seis) meses. Diante desse contexto, outros tributos federais, como o INSS, poderiam ser compensados no sentido de haver um encontro de contas para as Pessoas Jurídicas, as quais ficam com significativo desequilíbrio tributário.

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00090**

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428/2008

autor	nº do prontuário
Dep. RENATO MOLLING	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória no.428/2008:

"Art. ... - Será não cumulativo nos termos da lei, que deverá assegurar, às indústrias de transformação, o creditamento sobre a remuneração, encargos e benefícios pagos ou creditados à pessoa física que preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, sobre valores pagos a título de comissões a vendedores, representantes comerciais e sobre gastos com propaganda e promoção comercial nas operações tributadas pelo imposto.

......"

JUSTIFICATIVA

É notório que países com a dimensão continental que tem o Brasil não conseguem atingir uma situação de emprego formal suficiente sem uma forte participação do emprego gerado pela indústria. Mas o emprego gerado pela indústria não é importante apenas por si próprio. A importância de se ter um setor industrial forte extrapola a dimensão da pura existência da própria indústria para criar efeitos reflexos importantes.

Não há dúvida de que tal medida, ademais de representar um grande estímulo à industrialização, também seria um estímulo importante à formalização do emprego na indústria, o que diretamente ajudaria a reduzir o déficit da previdência social.

O custo de tal medida é definitivamente pequeno em relação aos seus efeitos positivos.

Considerando-se os dados CAGED - Ministério do Trabalho e Emprego, no ano de 2.007 o salário mensal da Indústria de Transformação foi de R$ 4,1 bilhões para um contingente de quase 6 milhões de trabalhadores empregados (veja anexo). Isto nos leva a um montante anual da ordem de R$ 50 de salários pagos pela Industria de Transformação.

Se a este montante adicionarmos os encargos (na ordem de 40%) e os demais gastos com pessoal (cestas básicas, assistência médica e odontológica, transporte, etc...) estaremos falando de um valor a ser excluído da base de incidência do IVA-F e IVA-E da ordem de R$ 80 bilhões anuais.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 428
00091

data	proposição
19/05/08	Medida Provisória nº 428/2008

autor	nº do prontuário
Dep. RENATO MOLLING	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça se, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória no.428/2008:

"Art... - Ficam reduzidas para cinco por cento as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre o setor de movelaria, dos móveis classificados nas seguintes NCM's da Tabela do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 29 de dezembro de 2006, independente do material de sua confecção:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9401.30	-Assentos giratórios, de altura ajustável	
9401.30.10	De madeira	10
9401.30.90	Outros	10
9401.40	-Assentos transformáveis em camas, exceto material de acampamento ou de jardim	
9401.40.10	De madeira	10
9401.40.90	Outros	10
9401.5	-Assentos de ratã, vime, bambu ou matérias semelhantes:	
9401.51.00	--De bambu ou rata	10
9401.59.00	--Outros	10
9401.6	-Outros assentos, com armação de madeira:	
9401.61.00	--Estofados	10
9401.69.00	--Outros	10
9401.7	-Outros assentos, com armação de metal:	
9401.71.00	--Estofados	10
9401.79.00	--Outros	10
9401.80.00	-Outros assentos	10
9401.90	-Partes	
9401.90.10	De madeira	10
9401.90.90	Outros	10
94.03	Outros móveis e suas partes.	
9403.10.00	-Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	10
9403.20.00	-Outros móveis de metal	10
9403.70.00	-Móveis de plásticos	10
9403.8	-Móveis de outras matérias, incluídos o ratã, vime, bambu ou matérias semelhantes	
9403.81.00	--De bambu ou rata	10
9403.89.00	--Outros	10
9403.90.90	Outras	10

JUSTIFICATIVA:

Às dificuldades do setor de movelaria, fortemente pressionado pela concorrência, neste caso específico, em especial a internacional, agregam-se as diferenças de tributação do IPI.
Estas alíquotas diferenciadas estão contribuindo para que o preço destes produtos fiquem mais elevados, tirando competitividade das indústrias nestes itens, cuja a tributação é, de 10%, os quais são confeccionados em materiais, como plástico, metal, bambu ou outros. A iniciativa que ora apresentamos pretende igualar a carga tributária de parte do setor moveleiro, promovendo adequada isonomia na tributação do IPI, uma vez que deve haver um tratamento igual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

PARLAMENTAR

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00092**

data	proposição
15/05/2008	Medida Provisória nº 428/08

autor	nº do prontuário
Deputada Rita Camata	279

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo novo		Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 428, suprimindo-se por conseqüência o § 10, do art. 14, dessa Medida Provisória:

"Art. . A Lei 8.212, de 24 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16-A A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente às estimativas de renúncia previdenciária, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

Justificativa

O art. 14 da MP 428 concede um benefício fiscal para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC proporcionalmente ao produto de suas exportações. Outro fato que chama a atenção é a preocupação normativa contida no § 10 desse artigo. Ele determina que a União faça ao RGPS a devida compensação. Muitas renúncias foram instituídas ao longo dos últimos anos sem que essa preocupação estivesse expressa nos respectivos textos legais. Tratam-se de iniciativas importantes que merecem a nossa atenção para que possam delas se extrair conseqüências mais adequadas

No entanto, a melhor técnica legislativa indica que essa iniciativa deva ser consolidada na lei que disciplina o Plano de Custeio da Seguridade Social, evitando a proliferação de legislações espaças, que dificultam o entendimento e a transparência.

Esta emenda cumpre esses dois objetivos, estende, pelo mérito, o conteúdo normativo do § 10, para que as renúncias deixem de afetar a apuração das contas da Previdência, e ao mesmo tempo, contribui para evitar a proliferação de legislação espaça, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que determina um esforço pela consolidação da legislação federal.

PARLAMENTAR

RITA CAMATA

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00093**

DATA	PROPOSIÇÃO
14/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 428, de 14 de maio de 2008, onde couber os seguintes artigos:

"**Art. XX**. As empresas inscritas no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.864, de 30 de maio de 2003, ou qualquer outro parcelamento, a cujo saldo devedor sejam imputados juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, poderão antecipar o pagamento dos respectivos débitos consolidados, calculado com base na projeção das parcelas vincendas, descontadas cada uma pela taxa de juros de que trata o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, capitalizada mensalmente até o vencimento das respectivas parcelas.

§ 1º A projeção das parcelas vincendas tomará por base as regras do respectivo programa ou parcelamento, adotando-se:

I – valores da parcelas baseados na média aritmética dos valores mensais devidos nos 12 (doze) últimos meses;

II – taxa de juros vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado.

§ 2º O prazo total da projeção a ser considerado para o cálculo do valor presente não poderá exceder trinta e cinco anos, devendo o saldo devedor, se existente naquela data, ser considerado integralmente na última parcela.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, as pessoas jurídicas que apresentem qualquer espécie de pleito judicial contestando atos da administração federal no Refis e no Paes deverão desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação judicial, hipótese em que não haverá condenação de honorários, protocolando requerimento de extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil.

§ 4º A antecipação do pagamento por parte da pessoa jurídica, nos termos do disposto no caput deste artigo, será realizada antes da desistência do pleito judicial referido no parágrafo anterior, juntando-se o respectivo comprovante aos autos.

§ 5º O resultado apurado quando do pagamento de que trata o caput deste artigo será registrado como reserva de capital, aplicando-se tratamento tributário idêntico ao previsto § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação data pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, inclusive no que se refere à apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 6º O valor do débito apurado de acordo com o disposto no *caput* deste artigo poderá ser liquidado total ou parcialmente, mediante compensação de créditos próprios, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil e pelo Instituto Nacional do Seguro Social."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo permitir a liquidação antecipada dos parcelamentos referentes ao REFIS, ao PAES e a qualquer outro programa de parcelamentos cujo débito sofra a incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

O pagamento antecipado será calculado com base na projeção das parcelas vincendas, descontadas cada uma pela taxa de juros SELIC, vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, capitalizada mensalmente até o vencimento das respectivas parcelas.

A matéria acima foi objeto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 321, de 12 de setembro de 2006, não tendo sido aprovada. Porém, acreditamos que imperfeita compreensão do alcance da disposição tenha sido a causa de injustificada rejeição, uma vez que se trata de trazer esses débitos a valor presente, pela diferença de taxas, para possibilitar sua imediata liquidação, fato que não encerra propriamente um benefício direto ao contribuinte ou um prejuízo ao erário, porquanto representa mera equação financeira.

A possibilidade de imediata liquidação do débito nestes termos propiciará para ambas as partes, contribuinte e Governo, a eliminação de custos administrativos com a manutenção do parcelamento, bem como propiciará ao Governo Federal a certeza de recebimento do seu crédito e a imediata disponibilidade dos recursos respectivos que, tudo correndo bem, só auferiria ao longo do tempo.

Ademais, no que tange ao REFIS, cuja característica está na indeterminação do prazo de liquidação do crédito tributário, uma vez que este é amortizado mediante o pagamento mensal de uma parcela variável de 0,3% a 1,5% do faturamento que a empresa naquele mês auferir, a disposição objeto da emenda estabelece no tempo um prazo máximo de projeção.

ASSINATURA

___/___/___

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00094

DATA	PROPOSIÇÃO
14/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 428 de 12 de maio de 2008, onde couber os seguintes artigos:

"**Art. A**. Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, o prazo de opção ao parcelamento de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, para as pessoas jurídicas, inclusive excluídas de Programas e Parcelamentos anteriores.

§ 1º Este parcelamento abrange débitos vencidos até 30 de junho de 2007.

§ 2º A inclusão de débitos objeto de impugnação ou recurso no âmbito administrativo, embargos ou quaisquer outras ações judiciais fica condicionada à desistência expressa e irretratável da impugnação, recurso ou ação e à renuncia de qualquer alegação de direito em que se funda o referido processo administrativo ou ação, na forma do disposto no inciso V do art. 269, da Lei nº 5.869/1973 (CPC).

§ 3º A rescisão do parcelamento previsto no *caput* dependerá de prévia notificação da pessoa jurídica, assegurado a esta recurso administrativo, com efeito suspensivo, que será julgado em instância única.

§ 4º Relativamente aos pedidos de compensação apresentados pelo contribuinte até 30 de junho de 2007 pendentes de decisão administrativa ou judicial, os débitos que deixarem de ser compensados em decorrência do não reconhecimento total ou parcial do crédito pleiteado, poderão, no prazo de 30 dias da decisão final, a critério do contribuinte, ser liquidados mediante pagamento ou incluídos no parcelamento de que trata esta medida e parcelados pelo número de prestações que então remanescerem.

Art. B. Alternativamente ao parcelamento de que trata o **art. A** desta Medida Provisória, os débitos de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou ao Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive os parcelados, com vencimento até 30 de junho de 2007, poderão ser liquidados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única, nas seguintes condições:

I – até 30 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 100% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

II – até 60 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 90% do valor das multas aplicadas e 50% do valor do juros, calculados até a data do recolhimento.

III – até 90 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 80% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

IV – até 120 dias da edição desta Medida Provisória, com redução de 70% do valor das multas aplicadas e 50% do valor do juros, calculados até a data do recolhimento."

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária no Brasil atingiu níveis insuportáveis para os contribuintes. Muitas vezes, entre pagar os salários de seus funcionários e recolher os tributos devidos, as empresas acabam por contraírem, involuntariamente, débitos tributários. Por outro lado, a complexa legislação tributária acaba por dar margem a interpretações divergentes entre fisco e contribuinte, fato que leva os agentes do Estado a lavrarem autos de infração que dão causa ao imenso contencioso judicial e administrativo em matéria tributária.

Em vista dessa situação, estamos propondo a reabertura, por 120 dias, do Parcelamento Especial (PAES), instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, fato que possibilitará a regularização de contas entre o Governo Federal e os contribuintes, com proveito mútuo.

Vale notar que o § 4º do art. "B" acima se justifica ante a pendência de inúmeras compensações apresentadas pelos contribuintes que aguardam apreciação e decisão da Receita Federal quanto ao reconhecimento do crédito e de sua extensão, bem como ante a existência de compensações efetuadas sob autorização judicial. A disposição também se justifica ante a complexidade da sistemática não-cumulativa instituída às contribuições de PIS e de COFINS, e a divergências interpretativas daí decorrentes. O dispositivo também tem o condão de evitar e eliminar futuros litígios judiciais, conduzindo o contribuinte à liquidação do débito dentro e no curso do parcelamento existente e em andamento.

Alternativamente ao parcelamento das dívidas fiscais, propomos a concessão de descontos dos encargos legais cobrados (multa e juros), desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única. Quanto mais rápida a liquidação do débito maior será o desconto oferecido ao devedor, fórmula que garantirá ao fisco recursos extras para fazer frente aos dispêndios públicos.

ASSINATURA

__/__/__

MPV - 428
00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
19/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Inclua-se na Medida Provisória nº 428, de 14 de maio de 2008, onde couber o seguinte artigo:

"Art. XX. Para efeito de interpretação, o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais, previstas no art. 195 da Constituição, é de cinco anos, contado, conforme o caso, em conformidade com o disposto no art. 150, §4º, ou no art. 173, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)."

JUSTIFICAÇÃO

Desde novembro de 2005, consolidou-se no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendimento de que o prazo de decadência para lançamento de tributos é de cinco anos, contado da seguinte forma: desde a data de ocorrência do fato gerador, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que há pagamento antecipado pelo contribuinte, conforme o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional (CTN); desde o primeiro dia do exercício seguinte à data de ocorrência do fato gerador, quando inexiste o assinalado pagamento antecipado, nos termos do art. 173, I, do CTN.

O posicionamento do STJ começou a firmar-se a partir da decisão da 2ª Turma daquela Corte no julgamento do RESP nº 642.314, em 8 de novembro de 2005, cujo relator foi o Ministro Castro Meira, tendo como objeto as contribuições previdenciárias.

Decisão da 1ª Seção do STJ, em 23 de novembro de 2005, no AgRgERESP nº 180.879/SP, tendo como relator o Ministro Teori Albino Zavascki, consolidou definitivamente o entendimento daquele Tribunal sobre a matéria.

A despeito de algumas controvérsias sobre a natureza tributária das contribuições previdenciárias, a referência expressa, no art. 149 da CF, justamente na Seção que trata dos Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, àquelas contribuições e às demais contribuições sociais a que se refere o art. 195 da CF parece não deixar dúvidas sobre a questão.

Esse entendimento encontra amparo no acórdão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 3.105 – DF. O voto condutor proferido pelo Ministro Cezar Peluso assinala:

> "Salvo raras vozes hoje dissonantes sobre o caráter tributário das contribuições sociais como gênero e das previdenciárias como espécie, pode-se dizer assentada e concorde a postura da doutrina e, sobretudo, desta Corte em qualificá-las como verdadeiros tributos (RE nº 146.733, rel. Min. Moreira Alves, RTJ 143/684; RE nº 158.577, rel. Min. Celso de Mello, RTJ 149/654)..."

De igual forma, se pronunciou o STJ no acórdão proferido pela 1ª Seção, no julgamento do ERESP nº 408.617-SC, tendo como relator o Ministro João Otávio de Noronha, cuja ementa consigna:

> "1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que os créditos previdenciários têm natureza tributária."

A natureza tributária das contribuições sociais impõe exigência de lei complementar para fixação do prazo de decadência, conforme estipula o art. 146, III, *b*, da CF:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....

...

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

.....

...

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;" (sem grifo no original).

Em favor desse entendimento, assinale-se o acórdão do STF no julgamento do RE nº 396.266-SC. No voto condutor, proferido pelo Ministro Carlos Velloso, se destaca:

".....Então, o que fez o constituinte de 1988? Acabou com as discussões, estabelecendo que às contribuições sociais aplica-se a lei complementar de normas gerais, vale dizer, aplica-se o Código Tributário Nacional, especialmente, no que diz respeito a obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários (CF, art. 146, III, *b*);...."

Em conformidade com jurisprudência do STJ e do STF, restam, pois, incontroversos os seguintes fatos: a) as contribuições sociais, inclusive as previdenciárias, têm natureza tributária; b) prazo de decadência para lançamento de tributos é matéria reservada à lei complementar.

Isto posto, padece de inconstitucionalidade formal, o prazo de dez anos, fixado no art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991, para decadência no lançamento das contribuições previdenciárias.

A propósito, em 15 de agosto de 2007, a Corte Especial do STJ, no julgamento da Argüição de Inconstitucionalidade no Recurso Especial nº 616.348-MG, de que foi relator o Ministro Teori Albino Zavascki, por unanimidade de votos, julgou inconstitucional o referido art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991.

Essa inconstitucionalidade também foi reconhecida, no STF, em decisões monocráticas proferidas pelos Ministros Celso de Mello (RE nº 560.115-3), Eros Grau (RE nº 456.750/SC, RE nº 548.785/RS e RE nº 552.824/PR), Marco Aurélio (RE nº 534.856/PR, RE nº 552.710/SC e RE nº 559.991/SC) e Carlos Britto (RE nº 552.757/RS).

O propósito desta Emenda é por fim a intermináveis processos judiciais, cujo desfecho é mais que previsível, com custos para União e para o contribuinte, fixando interpretação uniforme quanto ao prazo de decadência aplicável ao lançamento de impostos, taxas e contribuições.

ASSINATURA

___/___/___

SANDRO MABEL – PR/GO

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00096

DATA	PROPOSIÇÃO
19/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 428/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Inclua-se na Medida Provisória nº 428, de 14 de maio de 2008, onde couber o seguinte artigo:

"**Art. XX**. O art. 129 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, por ter natureza interpretativa, aplica-se, inclusive, a fatos geradores ocorridos anteriormente à data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, não inovou, mas apenas expressou entendimento que já se extraía da legislação em vigor na época da sua publicação, tratando-se, portanto, de norma de caráter meramente interpretativo, conforme já expressava a "Justificação" da sua inclusão no projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 252, de 15.06.2005 (PLV 23/05), abaixo transcrita:

"Os princípios da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa previstos no art. 170 da Constituição Federal asseguram a todos os cidadãos e o poder de empreender e organizar seus próprios negócios. O crescimento da demanda por serviços de natureza intelectual em nossa economia requer a edição de norma interpretativa que norteie a atuação dos agentes da Administração e as atividades dos prestadores de serviços intelectuais, esclarecendo eventuais controvérsias sobre a matéria." (grifou-se)

Para evitar qualquer dúvida quanto à aplicação retroativa do referido dispositivo, a presente emenda visa deixar claro que ele se aplica, inclusive, a fatos geradores ocorridos anteriormente à publicação da Lei nº 11.196/05.

ASSINATURA
SANDRO MABEL
PL/SP

MPV - 428
00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 428 de 12 de maio de 2008

Autor	Nº do prontuário
Dep. SANDRO MABEL	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificava 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 428 de 12 de maio de 2008 o seguinte artigo:

Art.. "O art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tem natureza interpretativa, com efeitos ex-nunc e ex-tunc."

JUTIFICATIVA

O art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 novembro de 2005, em nada inovou em relação ao tratamento tributário e previdenciário dispensado à prestação de serviços intelectuais por uma jurídica a outra. Teve tão-somente o propósito de esclarecer a matéria, ante as controvérsias geradas por procedimentos fiscais fundados em premissas insubsistentes.

Na justificação da emenda parlamentar da qual resultou o mencionado art. 129 se faz alusão expressa ao caráter interpretativo da norma. Malgrado isso, algumas instâncias de julgamento administrativo teimam em não reconhecer esse caráter interpretativo, na errônea presunção de que os efeitos da norma seriam exclusivamente ex-nunc, como se decorresse de um regime tributário especial.

Esta emenda tem o propósito de por fim aos equívocos na aplicação do art. 129 da Lei nº 11.196, de 2005, e desse modo remover circunstâncias que, lamentavelmente, promovem insegurança jurídica e custos para a administração fiscal e para o contribuinte.

PARLAMENTAR

Brasília DF, 19 de maio de 2008

SANDRO MABEL
PR/GO

EMENDA Nº **MPV - 428**

EMENDA AO MPV 428/2008 **00098**

Acrescenta artigo ao MP 428/2008 que dispõe sobre medidas tributárias, no âmbito da COFINS e do PIS/PASEP.

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 428, de 2008:

"Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta auferida por comerciante atacadista ou varejista, com venda dos produtos de que trata, classificados no código 8712 (bicicletas e outros ciclos incluindo os triciclos, sem motor), 8713 (cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos) e 8714, (partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento das alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% para 1,65% e de 3% para 7,65%, respectivamente, por ocasião da transformação de tais contribuições para o regime "ad valoren" (não-cumulativo), por meio da lei 10.637/02, onerou fortemente o setor de bicicletas e motocicletas.

Essa mudança é considerada injusta pelo setor porque onerou a base sem desonerar a ponta, pois, com um alíquota alta, as fases do varejo e do atacado deveriam ser desoneradas. Ou seja, a alíquota mais alta mais do que compensou a possível perda que se teria ao se cobrar as contribuições na forma "ad valoren" e não sobre a receita de cada fase, como era anteriormente.

Atualmente, as peças para automóveis, caminhões e ônibus, que são bens de consumo de alto valor agregado e de uso da população de classe média/alta, já são desoneradas por lei, enquanto que as partes e peças para bicicletas e motocicletas, que são produtos básicos e de baixo valor agregado , e de uso da população de baixa renda, estão sujeito ao pagamento das altas alíquotas já citadas acima.

Para compensar alguma possível perda de arrecadação, devemos considerar a entrada de novos contribuintes, que antes não pagavam imposto, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conhecido como "Supersimples", que, na prática, é uma ampliação do Simples Federal, instituído pela Lei 9.317, de 5 dezembro de 1996, com a inclusão do ICMS e ISS.

Sala das Sessões,

Senador **VALDIR RAUPP**

CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429**, ADOTADA EM 12 DE MAIO DE 2008 E PUBLICADA NO DIA 13 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "AUTORIZA A UNIÃO A PARTICIPAR EM FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL - FGCN, PARA A FORMAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ":

CONGRESSISTAS	EMENDA Nºs
Deputada BEL MESQUITA	003, 008, 014, 019, 023, 032
Deputado CARLOS SANTANA	004, 005, 009, 017, 025
Deputado CARLOS ZARATTINI	028
Deputado CHICO LOPES	015, 031
Deputado EDMILSON VALENTIM	001, 006, 013, 018, 024, 029
Deputado HUGO LEAL	002, 007, 012, 020, 022, 027
Deputado JORGE KHOURY	016
Deputado JOSÉ MENTOR	021
Senadora KÁTIA ABREU	*011*
Deputada LUCIANA GENRO	030
Deputado LUIZ SÉRGIO	010
Deputado OTAVIO LEITE	026

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12 DE MAIO DE 2008. **MPV - 429**

00001

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O caput do artigo 1º da MP nº 429 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a União autorizada a participar, no limite global de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do limite global de R$ 400 milhões para R$ 1 bilhão se faz necessária para compatibilizar os recursos, a eles aplicados os limites estabelecidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º com a atual demanda do setor, como, por exemplo, a 1ª fase do PROMEF (em torno de US$ 2,5 bilhões), além das encomendas do setor privado.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ

MPV - 429
00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 429/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 1º da Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a participar, no limite global de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN, para a formação de seu patrimônio." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do limite global de R$ 400 milhões para R$ 1 bilhão se faz necessária para compatibilizar os recursos, a eles aplicados os limites estabelecidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º, com a atual demanda do setor, como, por exemplo, a 1ª fase do PROMEF (em torno de US$ 2,5 bilhões), além das encomendas do setor privado.

PARLAMENTAR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12 DE MAIO DE 2008. **MPV - 429**
00003

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O caput do artigo 1º da MP nº 429 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a União autorizada a participar, no limite global de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do limite global de R$ 400 milhões para R$ 1 bilhão se faz necessária para compatibilizar os recursos, a eles aplicados os limites estabelecidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º com a atual demanda do setor, como, por exemplo, a 1ª fase do PROMEF (em torno de US$ 2,5 bilhões), além das encomendas do setor privado.

Deputada BEL MESQUITA

PMDB/PA

MPV - 429
00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Carlos Santana	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 1° da MP nº 429 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Fica a União autorizada a participar, no limite global de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN, para a formação de seu patrimônio.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do limite global de R$ 400 milhões para R$ 1 bilhão se faz necessária para compatibilizar os recursos, a eles aplicados os limites estabelecidos pelos parágrafos 1° e 2° do artigo 7°, com a atual demanda do setor, como, por exemplo, a 1ª fase do PROMEF (em torno de US$ 2,5 bilhões), além das encomendas do setor privado.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 429
00005

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Carlos Santana	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"" Art. XX. O Artigo 1º, inciso XV, da Lei 8.402, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. : São restabelecidos os seguintes incentivos fiscais:

"Inciso XV – isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para as embarcações com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização.

Art. 18: O artigo 51, inciso XXII do Decreto 4.544, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. São isentos do imposto:

XXII – As embarcações fabricadas no Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

I) Do que se trata:

Trata-se da eliminacão da exceção à regra geral da isenção de IPI para a indústria naval nacional como um todo. A indústria naval, por meio da Lei 8.402, dispõe de isenção de IPI para a construção de embarcações no país, por serem fabricantes de bens de capital altamente intensivos em mão de obra. Por meio de um Decreto-Lei, convalidado pela constituição de 1988, criou-se uma exceção à regra geral, excluindo a indústria náutica, construtora de embarcações de esporte e lazer, baseado no entendimento, ora superado, de que tratam-se de bens ostentatórios e supérfluos.

II) Principais fundamentos:

A) O nascimento de uma cadeia produtiva

Ao longo dos últimos 20 anos, a indústria náutica cresceu de maneira significativa, atingindo uma escala de cadeia produtiva, com surgimento de indústrias médias e pequenas. Tal crescimento, entretanto, deu-se num ambiente de informalidade e desorganização, visando contornar a forte cunha fiscal, que ora se busca superar. A iniciativa proposta visa transformar o segmento em uma verdadeira atividade econômica, com escala e dimensões compatíveis com o potencial do mercado interno brasileiro, multiplicando os pólos de desenvolvimento turístico, à exemplo do que já ocorre em Angra dos Reis e região. No caso da indústria naval metal-mecânica, os resultados desta política de estímulo já se comprovaram, alimentando fortemente a convicção de tal sucesso poderá ser replicado a este segmento específico da indústria naval.

B) A empregabilidade do setor

Com características de produção muito similares a outros segmentos da indústria naval, a indústria náutica é extremamente intensiva em mão de obra direta e fortemente indutora de empregos indiretos. Hoje emprega 7.000 colaboradores diretos (na construção de embarcações), 21.000 indiretos (na manutenção e uso de embarcações), chegando a 120.000 indiretos (nas infra-estruturas de apoio e nos destinos turísticos dos usuários da náutica) a considerar-se todas as interfaces produtivas nas cadeias de serviços relacionados à atividade. O investimento numa política pública de estímulo ao setor representará impacto direto e imediato nestas estatísticas. Espera-se alcançar a marca de 1 milhão de empregos no setor num prazo de 5 anos, casos as políticas de estímulo ao setor sejam imediatamente implementadas.

C) O potencial de arrecadação

Uma das consequências positivas do acolhimento desta proposta é a efetiva alavanca no potencial de arrecadação do setor. Através da organização e dinamização da atividade, com forte pressão sobre sua informalidade, haverá um contínuo e crescente aumento na arrecadação de impostos, dos mais diferentes tipos, em todas as esferas de gorverno, seja federal, estadual e municipal, (uma vez que tal proposta abrange apenas o IPI sobre a construção), demonstrando uma bem sucedida opção de política pública fiscal.

D) O turismo como indústria e seus bens de capital

Nos países onde o turismo se apresenta como um ítem relevante do PIB, há um sem número de ativos que são fortemente indutores de fluxo turístico, que são os elementos motivacionais para o deslocamento e os gastos dos indivíduos. A náutica desempenha papel estratégico em países como Itália, Estados Unidos, países escandinávos, Espanha, França, Holanda, Bélgica,entre outros. Neste países, as embarcações e suas estruturas de apoio são os bens de capital que movem boa parte da indústria do turismo, seja interno

ou externo. Mônaco, é por excelência, o exemplo ideal para ilustrar tal conceito. Portanto, construir embarcações, para os usos de esporte e lazer, é na realidade, construir bens de capital da indústria do turismo, uma vez que são elementos indispensáveis na geração de fluxo de pessoas, e no Brasil, especialmente, é vasto seu potencial, tomando-se Angra dos Reis como ponto de partida, mas não ignorando todos os demais locais da costa brasileira, bem como de nossas águas interiores.

E) O potencial exportador

Ao ganhar escala de produção, por meio do estímulo proposto na política de desenvolvimento feita ao setor, será inequívoca a capacitação de nossa indústria para o atendimento do mercado internacional. As vantagens competitivas intrínsecas de nossa economia se farão sentir também na indústria náutica, e em curto prazo, uma vez que já há excelência industrial em algumas unidades produtivas no país.

F) O fundamento constitucional

O IPI, por ser tributo de natureza extra-fiscal, dispõe de duas formas de ser administrado enquanto ferramenta de políticas públicas: 1) por meio do Art. 153, parágrafo 3º, Inciso I, que determina a fixação de alíquotas do imposto em função do critério da seletividade e essencialidade dos produtos. Tal fundamento define os critérios para fixação de alíquotas. 2) por meio de isenções tributárias, previstas no Art. 150, parágrafo 6º, que juntamente com o Art. 176 do Código Tributário Nacional, facultam à União, mediante Lei, definir isenções a fim de definir políticas públicas para o desenvolvimento, seja regional, seja local ou setorial. É nesta segunda hipótese que se encaixa o pleito da indústria.

G) As normas internacionais

Nos dois principais países onde a náutica desempenha função relevante dentro da indústria do turismo, Itália e Estados Unidos, a construção de embarcações é isenta completamente de impostos. Não há, pois, qualquer hipótese de restrições comerciais internacionais nas esferas da OMC ou do Mercosul. Por outro lado, em ambas as instâncias internacionais, é pacífico o entendimento de que o IPI é um imposto de gestão interna para o desenvolvimento de política industrial, não sendo, pois, objeto de interferência internacional.

PARLAMENTAR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12 DE MAIO DE 2008. **MPV - 429 00006**

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dá nova redação ao artigo do 4º da MP 429:

"Art. 4º - O FGCN terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção naval, realizadas pelos agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante e restrito ao período de construção de embarcações, bem como contra-garantir as seguradoras o Seguro Garantia de obrigações contratuais das referidas operações.

§ 1º O FGCN não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite de seus bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 2º O provimento de recursos de que trata o caput deste artigo será concedido para garantir o risco de crédito das operações de financiamento, bem como para contra-garantir operações de Seguro Garantia de obrigações contratuais realizadas com:

I - estaleiro brasileiro, para a produção de embarcação ou plataforma de perfuração ou produção de petróleo destinada à empresa brasileira de navegação que opere na navegação de cabotagem ou longo curso e perfuração e produção de petróleo.

II - estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à navegação interior de cargas ou de passageiros de elevado interesse social.

III - estaleiro brasileiro para sua construção, modernização e ampliação.

§ 3° Os agentes financeiros que solicitarem garantias ao FGCN deverão participar do risco das operações que contarem com a participação do Fundo.

§ 4° O FGCN também terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção de plataformas de perfuração e produção de petróleo, realizadas pelas instituições financeiras credenciadas para operar com o FGCN, bem como contra-garantir as seguradoras os Seguros de Garantia de obrigações contratuais das referidas operações

JUSTIFICAÇÃO

Devido à necessidade de expansão das atividades desempenhadas pelos estaleiros navais brasileiros, identificadas através da crescente demanda por novas embarcações, como também a construção de plataformas de petróleo, nada mais justo e razoável a extensão, às plataformas de petróleo, das garantias e contra-garantias concedidas para a construção de embarcações, o que contribuiria consideravelmente para o crescimento da indústria naval, como também para o desenvolvimento nacional, através da geração de empregos e aumento da renda.

Deputado EDMILSON VALENTIM

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 429
00007

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 429/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O FGCN terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção naval, realizadas pelos agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante e restrito ao período de construção de embarcações, bem como contra-garantir às seguradoras o Seguro Garantia de obrigações contratuais das referidas operações.

§1º.....
§2º.....
§3º.....
§4º O FGCN também terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção de plataformas de perfuração e produção de petróleo, realizadas pelas instituições financeiras credenciadas para operar com o FGCN, bem como contra-garantir às seguradoras os Seguros de Garantia de obrigações contratuais das referidas operações.

JUSTIFICAÇÃO

Devido à necessidade de expansão das atividades desempenhadas pelos estaleiros navais brasileiros, identificadas através da crescente demanda por novas embarcações, como também a construção de plataformas de petróleo, nada mais justo e razoável a extensão, às plataformas de petróleo, das garantias e contra-garantias concedidas para a construção de embarcações, o que contribuiria consideravelmente para o crescimento da indústria naval, como também para o desenvolvimento nacional, através da geração de empregos e aumento da renda.

PARLAMENTAR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12 DE MAIO DE 2008. **MPV - 429 00008**

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dá nova redação ao artigo do 4º da MP 429:

"Art. 4º - O FGCN terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção naval, realizadas pelos agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante e restrito ao período de construção de embarcações, bem como contra-garantir as seguradoras o Seguro Garantia de obrigações contratuais das referidas operações.

§ 1º O FGCN não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite de seus bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 2º O provimento de recursos de que trata o caput deste artigo será concedido para garantir o risco de crédito das operações de financiamento, bem como para contra-garantir operações de Seguro Garantia de obrigações contratuais realizadas com:

I - estaleiro brasileiro. para a produção de embarcação ou plataforma de perfuração ou produção de petróleo destinada à empresa brasileira de navegação que opere na navegação de cabotagem ou longo curso e perfuração e produção de petróleo.

II - estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à navegação interior de cargas ou de passageiros de elevado interesse social.

III - estaleiro brasileiro para sua construção, modernização e ampliação.

§ 3º Os agentes financeiros que solicitarem garantias ao FGCN deverão participar do risco das operações que contarem com a participação do Fundo.

§ 4º O FGCN também terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção de plataformas de perfuração e produção de petróleo, realizadas pelas instituições financeiras credenciadas para operar com o FGCN, bem como contra-garantir as seguradoras os Seguros de Garantia de obrigações contratuais das referidas operações

JUSTIFICAÇÃO

Devido à necessidade de expansão das atividades desempenhadas pelos estaleiros navais brasileiros, identificadas através da crescente demanda por novas embarcações, como também a construção de plataformas de petróleo, nada mais justo e razoável a extensão, às plataformas de petróleo, das garantias e contra-garantias concedidas para a construção de embarcações, o que contribuiria consideravelmente para o crescimento da indústria naval, como também para o desenvolvimento nacional, através da geração de empregos e aumento da renda.

Deputada BEL MESQUITA

PMDB/PA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 429
00009

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Carlos Santana	290

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [X] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º da MP nº 429 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O FGCN terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção naval, realizadas pelos agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante e restrito ao período de construção de embarcações, bem como contra-garantir às seguradoras o Seguro Garantia de obrigações contratuais das referidas operações.

Acrescente-se um novo parágrafo ao artigo 4º:

§ ... O FGCN também terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção de plataformas de perfuração e produção de petróleo, realizadas pelas instituições financeiras credenciadas para operar com o FGCN, bem como contra-garantir às seguradoras os Seguros de Garantia de obrigações contratuais das referidas operações

§ 1º O FGCN não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite de seus bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 2º O provimento de recursos de que trata o caput deste artigo será concedido para garantir o risco de crédito das operações de financiamento, bem como para contra-garantir operações de Seguro Garantia de obrigações contratuais realizadas com:

I – estaleiro brasileiro, para a produção de embarcação ou plataforma de perfuração ou produção de petróleo destinada à empresa brasileira de navegação que opere na navegação de cabotagem ou longo curso e perfuração e produção de petróleo.

II – estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à navegação interior de cargas ou de passageiros de elevado interesse social.

III – estaleiro brasileiro para sua construção, modernização e ampliação.

§ 3º Os agentes financeiros que solicitarem garantias ao FGCN deverão participar do risco das operações que contarem com a participação do Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

Devido à necessidade de expansão das atividades desempenhadas pelos estaleiros navais brasileiros, identificadas através da crescente demanda por novas embarcações, como também a construção de plataformas de petróleo, nada mais justo e razoável a extensão, às plataformas de petróleo, das garantias e contra-garantias concedidas para a construção de embarcações, o que contribuiria consideravelmente para o crescimento da indústria naval, como também para o desenvolvimento nacional, através da geração de empregos e aumento da renda.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 429
00010

Data	Proposição
15/05/2008	Medida Provisória nº 429

Autor	Nº Prontuário
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se os Art. 4º e 9º da Medida Provisória nº. 429, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º O FGCN terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à indústria de construção naval, realizadas pelos agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante e restrito ao período de construção de embarcação ou do ativo referente ao negócio.

.....

§ 2º. .....

.....

III – sociedade brasileira com capital predominante nacional, no apoio financeiro à construção de estaleiros no território nacional.

.....

Art. 9º .....

.....

II - alienação fiduciária ou hipoteca da embarcação ou do estaleiro objeto do financiamento;

....."

JUSTIFICATIVA:

Para promover o desenvolvimento da indústria de construção naval, é imperativo estimular também o investimento na infra-estrutura estaleira, cuja carência é preemente e tem um papel fundamental na viabilização de novos negócios no setor naval.

As alterações propostas visam estimular os investimentos necessários ao desenvolvimento do setor de construção naval brasileira, que não se restringe apenas à construção de embarcações, mas abrange também as instalações nas quais tais embarcações serão construídas.

ASSINATURA

MPV - 429
00011

EMENDA Nº
(à MP nº 429, de 2008)

O inciso I do § 2º do artigo 4º da Medida Provisória nº 429, de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....
.....

§ 2º .....
.....

I - estaleiro brasileiro, para a produção de embarcação destinada à empresa brasileira de navegação que opere na navegação de cabotagem, de longo curso, de apoio marítimo ou de apoio portuário;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto original prevê o provimento de recursos para garantir o risco de crédito apenas na construção de embarcações destinadas à navegação de cabotagem ou de longo curso.

Entretanto, dois importantes setores de navegação, o apoio marítimo e o apoio portuário, foram excluídos. O primeiro, responsável pela prestação de serviços às estruturas fixas ou flutuantes utilizadas para explotação de hidrocarbonetos no mar, e o segundo responsável pela prestação de serviços aos navios mercantes que operam em portos nacionais.

Os dois setores são grandes demandantes de encomendas junto aos estaleiros brasileiros e irão contribuir para diluição dos riscos do FGCN - Fundo de Garantia para a Construção Naval.

A exclusão dos citados setores de navegação reduz também a abrangência do FGCN no que tange ao porte dos estaleiros, na medida em que deixaria de atender estaleiros especializados na construção de embarcações para as navegações de apoio marítimo e portuário.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2008.

Kátia Abreu

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 429
00012

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 429/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrecente-se o seguinte inciso ao §2º do art. 4º da Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008:

"Art. 4º. .....

.....

§2º.....

III - estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à pesca industrial.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é permitir que o setor pesqueiro nacional seja beneficiado com a criação do Fundo de Garantia para a Construção Naval. O segmento da pesca é um setor importante da indústria marítima. Segundo dados da Secretaria de Pesca, existem no Brasil um pouco mais de 12 mil embarcações de pesca registradas. A estimativa é que existam mais de 30 mil, sem registro. Apesar deste número, a frota pesqueira no Brasil ainda é artesanal, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde há aproximadamente 5 mil embarcações antigas e de baixa eficiência operando. Em contrapartida, existem 76 barcos de alta tecnologia, de bandeira estrangeira, operando no Brasil, e outros 3 navios russos estão em processo de autorização para atuar no Nordeste. Ou seja, se não investirmos na melhoria de nossas embarcações e na qualificação de mão-de-obra para operá-las, o Brasil vai continuar sendo explorado por embarcações estrangeiras.

A expansão e melhoria da indústria marítima são de importância fundamental para o crescimento econômico. O setor de infra-estrutura é essencial para o desenvolvimento, gerando impactos positivos sobre o restante da economia, tanto com a redução de custos de produção, como com a expectativa de aumento no número de investimentos em outros setores. Além, é claro, de promover o desenvolvimento social, permitindo a melhoria da qualidade de vida, a geração de emprego e maior inclusão das populações de baixa renda.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12 DE MAIO DE 2008. MPV - 429 00013

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta inciso III ao §2º do art. 4º:

III - estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à pesca industrial.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é permitir que o setor pesqueiro nacional seja beneficiado com a criação do Fundo de Garantia para a Construção Naval. O segmento da pesca é um setor importante da indústria marítima. Segundo dados da Secretaria de Pesca, existem no Brasil um pouco mais de 12 mil embarcações de pesca registradas. A estimativa é que existam mais de 30 mil, sem registro. Apesar deste número, a frota pesqueira no Brasil ainda é artesanal, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde há aproximadamente 5 mil embarcações antigas e de baixa eficiência operando. Em contrapartida, existem 76 barcos de alta tecnologia, de bandeira estrangeira, operando no Brasil, e outros 3 navios russos estão em processo de autorização para atuar no Nordeste. Ou seja, se não investirmos na melhoria de nossas embarcações e na qualificação de

mão-de-obra para operá-las, o Brasil vai continuar sendo explorado por embarcações estrangeiras.

A expansão e melhoria da indústria marítima são de importância fundamental para o crescimento econômico. O setor de infra-estrutura é essencial para o desenvolvimento, gerando impactos positivos sobre o restante da economia, tanto com a redução de custos de produção, como com a expectativa de aumento no número de investimentos em outros setores. Além, é claro, de promover o desenvolvimento social, permitindo a melhoria da qualidade de vida, a geração de emprego e maior inclusão das populações de baixa renda. Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ

MPV - 429

00014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta inciso III ao §2º do art. 4º:

III - estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à pesca industrial.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é permitir que o setor pesqueiro nacional seja beneficiado com a criação do Fundo de Garantia para a Construção Naval. O segmento da pesca é um setor importante da indústria marítima. Segundo dados da Secretaria de Pesca, existem no Brasil um pouco mais de 12 mil embarcações de pesca registradas. A estimativa é que existam mais de 30 mil, sem registro. Apesar

deste número, a frota pesqueira no Brasil ainda é artesanal, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde há aproximadamente 5 mil embarcações antigas e de baixa eficiência operando. Em contrapartida, existem 76 barcos de alta tecnologia, de bandeira estrangeira, operando no Brasil, e outros 3 navios russos estão em processo de autorização para atuar no Nordeste. Ou seja, se não investirmos na melhoria de nossas embarcações e na qualificação de mão-de-obra para operá-las, o Brasil vai continuar sendo explorado por embarcações estrangeiras.

A expansão e melhoria da indústria marítima são de importância fundamental para o crescimento econômico. O setor de infra-estrutura é essencial para o desenvolvimento, gerando impactos positivos sobre o restante da economia, tanto com a redução de custos de produção, como com a expectativa de aumento no número de investimentos em outros setores. Além, é claro, de promover o desenvolvimento social, permitindo a melhoria da qualidade de vida, a geração de emprego e maior inclusão das populações de baixa renda. Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Deputada BEL MESQUITA

PMDB/PA

MPV - 429.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12 DE I

00015

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta inciso III ao §2º do art. 4º:

III - estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à pesca industrial.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é permitir que o setor pesqueiro nacional seja beneficiado com a criação do Fundo de Garantia para a Construção Naval. O segmento da pesca é um setor importante da indústria marítima. Segundo dados da Secretaria de Pesca, existem no Brasil um pouco mais de 12 mil embarcações de pesca registradas. A estimativa é que existam mais de 30 mil, sem registro. Apesar deste número, a frota pesqueira no Brasil ainda é artesanal, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde há aproximadamente 5 mil embarcações antigas e de baixa eficiência operando. Em contrapartida, existem 76 barcos de alta tecnologia, de bandeira estrangeira, operando no Brasil, e outros 3 navios russos estão em processo de autorização para atuar no Nordeste. Ou seja, se não investirmos na melhoria de nossas embarcações e na qualificação de

mão-de-obra para operá-las, o Brasil vai continuar sendo explorado por embarcações
estrangeiras.

A expansão e melhoria da indústria marítima são de importância fundamental para o crescimento econômico. O setor de infra-estrutura é essencial para
o desenvolvimento, gerando impactos positivos sobre o restante da economia, tanto com a redução de custos de produção, como com a expectativa de aumento no número de investimentos em outros setores. Além, é claro, de promover o desenvolvimento social, permitindo a melhoria da qualidade de vida, a geração de emprego e maior inclusão das populações de baixa renda. Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Deputado Chico Lopes
PCdoB/CE

MPV - 429

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 429/08

autor	Nº do prontuário
Deputado JORGE KHOURY	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo único do art. 5º da Lei 5.662 de 21 de junho de 1971, alterado pelo art. 13 da Medida Provisória 429 de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa impedir que o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social possa constituir subsidiárias no exterior.

A finalidade da criação dessa subsidiária seria para financiar compras de empresas brasileiras ou outros negócios no exterior, com a utilização de dinheiro originário do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O Governo declarou junto à imprensa que criará um Fundo Soberano com a finalidade de financiar empresas brasileiras no exterior e, posteriormente, afirmou que criaria uma subsidiária do BNDES no exterior com a mesma finalidade.

Na atual conjuntura, as empresas brasileiras podem contar com linhas de financiamento para exportar e investir, o que, desta forma, seria desnecessário a criação de subsidiária do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no exterior, objetivando proporcionar o oferecimento desses recursos.

A subsidiária a ser criada no exterior não financiará projetos no Brasil, como as obras do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, mas tão somente no exterior e não deverá operar o fundo soberano, mas somente ajudá-lo em seu trabalho.

Segundo o Ministro Mantega, "recursos fiscais e de operações financeiras provenientes do Orçamento serão repassados ao BNDES em sua subsidiária no exterior".

O BNDES exerce papel central no processo de industrialização e *desenvolvimento econômico no Brasil.*

MPV - 429

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Carlos Santana	290

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [X] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Será devida ao FGCN comissão pecuniária a ser cobrada do estaleiro pelo agente financeiro concedente do crédito com a finalidade de remunerar o risco assumido pelo FGCN em cada operação garantida e/ou contra-garantida.

JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração destina-se a compatibilizar as alterações do Art. 4º.

PARLAMENTAR

MPV - 429

00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O artigo 5º da MP nº 429 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Será devida ao FGCN comissão pecuniária a ser cobrada do estaleiro pelo agente financeiro concedente do crédito com a finalidade de remunerar o risco assumido pelo FGCN em cada operação garantida e/ou contra-garantida."

JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração destina-se a compatibilizar as alterações do Art. 4º.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ

MPV - 429

00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O artigo 5º da MP nº 429 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Será devida ao FGCN comissão pecuniária a ser cobrada do estaleiro pelo agente financeiro concedente do crédito com a finalidade de remunerar o risco assumido pelo FGCN em cada operação garantida e/ou contra-garantida."

JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração destina-se a compatibilizar as alterações do Art. 4º.

Deputada BEL MESQUITA

PMDB/PA

MPV - 429

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 429/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 5º da Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Será devida ao FGCN comissão pecuniária a ser cobrada do estaleiro pelo agente financeiro concedente do crédito com a finalidade de remunerar o risco assumido pelo FGCN em cada operação garantida e/ou contra-garantida." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração destina-se a compatibilizar as alterações do Art. 4º.

PARLAMENTAR

MPV - 429

00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 429, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval -FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2008
(Do Sr. José Mentor)

Suprima-se o inciso III do Art. 9º da Medida Provisória nº. 429, de 12 de maio de 2008, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Destaca-se que as estruturas de financiamento atualmente utilizadas pelo mercado, reconhecidas e já regulamentadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, baseiam-se em estruturas com garantias do projeto ("*project finance*") e não mais em estruturas com garantias corporativas.

Diante das dificuldades para atrair os investidores privados para os setores intensivos de capital, a Diretoria do BNDES, em maio de 2006, anunciou a aprovação de novas regras que permitiram ao banco operar na modalidade de *project finance*. Os Bancos de desenvolvimento internacionais como IFC (Grupo Banco Mundial) e BID, por sua vez, fazem *project finance* regularmente há mais de dez anos.

As garantias corporativas (como a fiança e aval, especialmente), que eram normalmente exigidas no passado, além de aumentar a exposição ao risco nos projetos, ocupam espaço no balanço dos investidores privados e eliminam os benefícios da diversificação de investimentos, desestimulando os empresários a investir mais nos gargalos da economia brasileira.

Assim, com o intuito de fomentar investimentos e aumentar a oferta de crédito para a indústria naval e viabilizar o apoio do FGCN às operações de financiamento neste setor, sugere-se a supressão da exigência de fiança dos acionistas controladores do estaleiro construtor como garantia cumulativa.

Sala da Comissão do Congresso Nacional, em 19 de maio de 2008.

JOSÉ MENTOR
Deputado Federal
PT/SP

MPV - 429

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 429/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 9º da Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Em cada operação de financiamento ou contra-garantia com garantia do provimento de recursos pelo FGCN deverá ser exigida a constituição de garantias pelo tomador dentre as seguintes opções:" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que a concessão de garantias objetivando o acesso a crédito é condicionado ao risco de crédito inerente a cada empresa, seria razoável a exigência de garantias e ou contra-garantias de acordo com a situação econômica/financeira específica de cada empresa, com base na liquidez e na saúde financeira das mesmas.

Desse modo, não haveria obrigatoriedade da totalidade das garantias elencadas no caput do referido artigo.

PARLAMENTAR

MPV - 429

00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O artigo 9º da MP nº 429 passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 9º - Em cada operação de financiamento ou contra-garantia com garantia do provimento de recursos pelo FGCN deverá ser exigida a constituição de garantias pelo tomador dentre as seguintes opções:"

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que a concessão de garantias objetivando o acesso a crédito é condicionado ao risco de crédito inerente a cada empresa, seria razoável a exigência de garantias e ou contra-garantias de acordo com a situação econômica/financeira específica de cada empresa, com base na liquidez e na saúde financeira das mesmas.

Desse modo, não haveria obrigatoriedade da totalidade das garantias elencadas no caput do referido artigo.

Deputada BEL MESQUITA

PMDB/PA

MPV - 429

00024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O artigo 9º da MP nº 429 passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 9º - Em cada operação de financiamento ou contra-garantia com garantia do provimento de recursos pelo FGCN deverá ser exigida a constituição de garantias pelo tomador dentre as seguintes opções:"

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que a concessão de garantias objetivando o acesso a crédito é condicionado ao risco de crédito inerente a cada empresa, seria razoável a exigência de garantias e ou contra-garantias de acordo com a situação econômica/financeira específica de cada empresa, com base na liquidez e na saúde financeira das mesmas.

Desse modo, não haveria obrigatoriedade da totalidade das garantias elencadas no caput do referido artigo.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ

MPV - 429

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Carlos Santana	290

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. X[ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 9º da MP nº 429 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Em cada operação de financiamento ou contra-garantia com garantia do provimento de recursos pelo FGCN deverá ser exigida a constituição de garantias pelo tomador dentre as seguintes opções:

.....

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que a concessão de garantias objetivando o acesso a crédito é condicionado ao risco de crédito inerente a cada empresa, seria razoável a exigência de garantias e ou contra-garantias de acordo com a situação econômica/financeira específica de cada empresa, com base na liquidez e na saúde financeira das mesmas.

Desse modo, não haveria obrigatoriedade da totalidade das garantias elencadas no caput do referido artigo.

PARLAMENTAR

MPV - 429

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00026**

Data	proposição
14/05/2008	Medida Provisória n.º 429, de 12/05/2008

autor	n.º do protocolário
Otavio Leite	316

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 12	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê se ao art. 12 da Medida Provisória nº429, de 12 de maio de 2008, a seguinte redação:

"Art. 12 .....

" Art. 5º

.....

§ 4º O BNDES poderá destinar recursos de que trata o caput para o financiamento da instalação no exterior de escritórios comerciais e de representação de empresas brasileiras que atuam como agências de viagem, operadoras de turismo, hotéis, empresas de transporte aéreo, de transporte terrestre, de transporte marítimo ou fluvial, empresas ou instituições organizadoras de congressos, feiras, eventos e similares, veículos de informação, destinadas a promover ou comercializar o produto turístico brasileiro no exterior.

JUSTIFICAÇÃO

Em todo o mundo, a atividade turística recebe mais e mais atenção por parte dos empreendedores e dos governos, tendo em vista sua capacidade em gerar ocupação, renda e divisas. *Por essa razão, é forte a competição dos agentes e operadores, para* atrair o maior número possível de turistas estrangeiros. Por essa razão, estamos apresentando a presente Emenda, a fim de assegurar que a operadoras e agentes de viagem possam ser contempladas com financiamentos do BNDES para a implantação de escritórios comerciais e de representação no exterior, a fim de ampliar a atração de turistas estrangeiros para o Brasil.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

MPV - 429

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 00027

data	proposição
19/05/2008	Medida Provisória nº 429/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar os artigos 17-A e 17-B com a seguinte redação:

Art. 17-A. O art 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º.....

.....

XV - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para as embarcações com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização." (NR).

Art. 17-B. O inc XXII do art. 51 do Decreto 4.544, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 51.....

.....

XXII – as embarcações fabricadas no Brasil." (NR).

JUSTIFICATIVA

Trata-se da eliminacão da exceção à regra geral da isenção de IPI para a indústria naval nacional como um todo. A indústria naval, por meio da Lei 8.402, dispõe de isenção de IPI para a construção de embarcações no país, por serem fabricantes de bens de capital altamente intensivos em mão de obra.

Por meio de um Decreto-Lei, convalidado pela constituição de 1988, criou-se uma exceção à regra geral, excluindo a indústria náutica, construtora de embarcações de esporte e lazer, baseado no entendimento, ora superado, de que tratam-se de bens ostentatórios e supérfluos.

Ao longo dos últimos 20 anos, a indústria náutica cresceu de maneira significativa, atingindo uma escala de cadeia produtiva, com surgimento de indústrias médias e pequenas. Tal crescimento, entretanto, deu-se num ambiente de informalidade e desorganização, visando contornar a forte cunha fiscal, que ora se busca superar. A iniciativa proposta visa transformar o segmento em uma verdadeira atividade econômica, com escala e dimensões compatíveis com o potencial do mercado interno brasileiro, multiplicando os pólos de desenvolvimento turístico, à exemplo do que já ocorre em Angra dos Reis e região. No caso da indústria naval metal-mecânica, os resultados desta política de estímulo já se comprovaram, alimentando fortemente a convicção de tal sucesso poderá ser replicado a este segmento específico da indústria naval.

Com características de produção muito similares a outros segmentos da indústria naval, a indústria náutica é extremamente intensiva em mão de obra direta e fortemente indutora de empregos indiretos. Hoje emprega 7.000 colaboradores diretos (na construção de embarcações), 21.000 indiretos (na manutenção e uso de embarcações), chegando a 120.000 indiretos (nas infra-estruturas de apoio e nos destinos turísticos dos usuários da náutica) a considerar-se todas as interfaces produtivas nas cadeias de serviços relacionados à atividade.

O investimento numa política pública de estímulo ao setor representará impacto direto e imediato nestas estatísticas. Espera-se alcançar a marca de 1 milhão de empregos no setor num prazo de 5 anos, casos as políticas de estímulo ao setor sejam imediatamente implementadas.

Uma das consequências positivas do acolhimento desta proposta é a efetiva alavanca no potencial de arrecadação do setor. Através da organização e dinamização da atividade, com forte pressão sobre sua informalidade, haverá um contínuo e crescente aumento na arrecadação de impostos, dos mais diferentes tipos, em todas as esferas de gorverno, seja federal, estadual e municipal, (uma vez que tal proposta abrange apenas o IPI sobre a construção), demonstrando uma bem sucedida opção de política pública fiscal.

Nos países onde o turismo se apresenta como um item relevante do PIB, há um sem número de ativos que são fortemente indutores de fluxo turístico, que são os elementos motivacionais para o deslocamento e os gastos dos indivíduos. A náutica desempenha papel estratégico em países como Itália, Estados Unidos, países escandinávos, Espanha, França, Holanda, Bélgica,entre outros. Neste países, as embarcações e suas estruturas de apoio são os bens de capital que movem boa parte da indústria do turismo, seja interno ou externo. Mônaco, é por excelência, o exemplo ideal para ilustrar tal conceito. Portanto, construir embarcações, para os usos de esporte e lazer, é na realidade, construir bens de capital da indústria do turismo, uma vez que são elementos indispensáveis na geração de fluxo de pessoas, e no Brasil, especialmente, é vasto seu potencial, tomando-se Angra dos Reis como ponto de partida, mas não ignorando todos os demais locais da costa brasileira, bem como de nossas águas interiores.

Ao ganhar escala de produção, por meio do estímulo proposto na política de desenvolvimento feita ao setor, será inequívoca a capacitação de nossa indústria para o atendimento do mercado internacional. As vantagens competitivas intrínsecas de nossa economia se farão sentir também na indústria náutica, e em curto prazo, uma vez que já há excelência industrial em algumas unidades produtivas no país.

O IPI, por ser tributo de natureza extra-fiscal, dispõe de duas formas de ser administrado enquanto ferramenta de políticas públicas: 1) por meio do Art. 153, parágrafo 3º, Inciso I, que determina a fixação de alíquotas do imposto em função do critério da seletividade e essencialidade dos produtos.

Tal fundamento define os critérios para fixação de alíquotas. 2) por meio de isenções tributárias, previstas no Art. 150, parágrafo 6º, que juntamente com o Art. 176 do Código Tributário Nacional, facultam à União, mediante Lei, definir isenções a fim de definir políticas públicas para o desenvolvimento, seja regional, seja local ou setorial. É nesta segunda hipótese que se encaixa o pleito da indústria.

Nos dois principais países onde a náutica desempenha função relevante dentro da indústria do turismo, Itália e Estados Unidos, a construção de embarcações é isenta completamente de impostos. Não há, pois, qualquer hipótese de restrições comerciais internacionais nas esferas da OMC ou do Mercosul. Por outro lado, em ambas as instâncias internacionais, é pacífico o entendimento de que o IPI é um imposto de gestão interna para o desenvolvimento de política indústrial, não sendo, pois, objeto de interferência internacional.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 429

00028

DATA	PRO
14/05/2008	Medida Provisoria nº 429

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
CARLOS ZARATTINI	398

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na MP nº 429 o seguinte artigo:

Art. ___ Acrescente-se o inciso XXIX ao art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

.....

"XXIX – para a aquisição de bens e serviços, de média e baixa complexidade tecnológica, necessários ao desenvolvimento das atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional, desde que produzidos ou prestados em território nacional por empresas públicas ou por aquelas empresas privadas que estejam, em caráter permanente, sob o controle efetivo de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País, através da titularidade da maioria do seu capital votante e do exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades."

JUSTIFICATIVA

Para os bens e serviços que sejam essenciais para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional a emenda propõe que devem ser produzidos ou prestados no País. E por empresas nacionais sob o controle efetivo de pessoas físicas domiciliadas e residentes no Brasil detendo a titularidade da maioria do capital votante dessas empresas. Atualmente, inúmeras empresas do parque da indústria de defesa existentes no Brasil já atendem a essas condições.

O objetivo central da emenda é que os produtos e serviços que utilizam média e baixa tecnologia sejam feitos no Brasil. Para a produção de bens e prestação de serviços para a Defesa, envolvendo alta capacidade tecnológica e que necessitam, em consequência, transferência de tecnologia é, pelo inciso XXVIII do mesmo art. 24 da Lei de Licitações, permitida a participação de empresas multinacionais, a critério do Ministério da Defesa.

A presente emenda ao dispensar a licitação para o fornecimento desses bens e serviços pretende que o Estado brasileiro use o seu Poder de Compra para direcionar seus recursos para encomendar fabricação de equipamentos ou a contratação de serviços nessas empresas dentro das metas previstas estabelecidas no Plano Nacional de Defesa.

Apoiados em desenvolvimento tecnológicos nacional, tais bens e serviços são imprescindíveis para dotar nossas As Forças Armadas de uma capacidade dissuasória, sem a qual o Brasil não poderá garantir a continuidade de sua política de defesa da paz e de integração dos povos da América Latina.

O atual Ministro da Defesa, Nelson Jobim, tem em várias entrevistas reiterado a necessidade de uma política que dê autonomia ao Brasil, produzindo em território nacional os instrumentos para assegurar, principalmente, a defesa da integridade territorial e das duas Amazonias (a verde e a azul).

Penso que a presente emenda atende a essa política de defesa que, a meu juízo, deve ser uma política de Estado, não de um ou outro partido, da situação ou oposição, ou mesmo desse ou do futuro Governo.

ASSINATURA

__/__/__

MPV - 429

00029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12 DE MAIO DE 2008.

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo aonde couber:

"Art... O inciso XV, da Lei 8.402, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

XV - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para as embarcações com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda trata da eliminação da exceção à regra geral da isenção de IPI para a indústria naval nacional como um todo. A indústria naval, por meio da Lei 8.402, dispõe de isenção de IPI para a construção de embarcações no país, por serem fabricantes de bens de capital altamente intensivo em mão de obra.

Por meio de um Decreto-Lei, convalidado pela constituição de 1988, criou-se uma exceção à regra geral, excluindo a indústria náutica, construtora de embarcações de esporte e lazer, baseado no entendimento, ora superado, de que tratam-se de bens ostentatórios e supérfluos.

Mas, é importante registrarmos que ao longo dos últimos 20 anos, a indústria náutica cresceu de maneira significativa, atingindo uma escala de cadeia produtiva, com surgimento de indústrias médias e pequenas. Tal crescimento, entretanto, deu-se num ambiente de informalidade e desorganização, visando contornar a forte cunha fiscal, que ora se busca superar. A iniciativa proposta visa transformar o segmento em uma verdadeira atividade econômica, com escala e dimensões compatíveis com o potencial do mercado interno brasileiro, multiplicando os pólos de desenvolvimento turístico, à exemplo do que já ocorre em Angra dos Reis e região. No caso da indústria naval metal-mecânica, os resultados desta política de estímulo já se comprovaram, alimentando fortemente a convicção de tal sucesso poderá ser replicado a este segmento específico da indústria naval.

Com características de produção muito similares a outros segmentos da indústria naval, a indústria náutica é extremamente intensiva em mão de obra direta e fortemente indutora de empregos indiretos. Hoje emprega 7.000 colaboradores diretos (na construção de embarcações), 21.000 indiretos (na manutenção e uso de embarcações), chegando a 120.000 indiretos (nas infra-estruturas de apoio e nos destinos turísticos dos usuários da náutica) a considerar-se todas as interfaces produtivas nas cadeias de serviços relacionados à atividade. O investimento numa política pública de estímulo ao setor representará impacto direto e imediato nestas estatísticas. Espera-se alcançar a marca de 1 milhão de empregos no setor num prazo de 5 anos, casos as políticas de estímulo ao setor sejam imediatamente implementadas.

Uma das conseqüências positivas do acolhimento desta proposta é a efetiva alavanca no potencial de arrecadação do setor. Através da organização e dinamização da atividade, com forte pressão sobre sua informalidade, haverá um contínuo e crescente aumento na arrecadação de impostos, dos mais diferentes tipos, em todas as esferas de governo, seja federal, estadual e municipal, (uma vez que tal proposta abrange apenas o IPI sobre a construção), demonstrando uma bem sucedida opção de política pública fiscal.

Nos países onde o turismo se apresenta como um item relevante do PIB, há um sem número de ativos que são fortemente indutores de fluxo turístico, que são os elementos motivacionais para o deslocamento e os gastos dos indivíduos. A náutica desempenha papel estratégico em países como Itália, Estados Unidos, países escandinavos, Espanha, França, Holanda, Bélgica, entre outros. Neste

países, as embarcações e suas estruturas de apoio são os bens de capital que movem boa parte da indústria do turismo, seja interno ou externo. Mônaco, é por excelência, o exemplo ideal para ilustrar tal conceito. Portanto, construir embarcações, para os usos de esporte e lazer, é na realidade, construir bens de capital da indústria do turismo, uma vez que são elementos indispensáveis na geração de fluxo de pessoas, e no Brasil.

Ao ganhar escala de produção, por meio do estímulo proposto na política de desenvolvimento feito ao setor, será inequívoca a capacitação de nossa indústria para o atendimento do mercado internacional. As vantagens competitivas intrínsecas de nossa economia se farão sentir também na indústria náutica, e em curto prazo, uma vez que já há excelência industrial em algumas unidades produtivas no país.

O IPI, por ser tributo de natureza extra-fiscal, dispõe de duas formas de ser administrado enquanto ferramenta de políticas públicas: 1) por meio do Art. 153, parágrafo 3°, Inciso I, que determina a fixação de alíquotas do imposto em função do critério da seletividade e essencialidade dos produtos. Tal fundamento define os critérios para fixação de alíquotas. 2) por meio de isenções tributárias, previstas no Art. 150, parágrafo 6°, que juntamente com o Art. 176 do Código Tributário Nacional, facultam à União, mediante Lei, definir isenções a fim de definir políticas públicas para o desenvolvimento, seja regional, seja local ou setorial. É nesta segunda hipótese que se encaixa o pleito da indústria.

Nos dois principais países onde a náutica desempenha função relevante dentro da indústria do turismo, Itália e Estados Unidos, a construção de embarcações é isenta completamente de impostos. Não há, pois, qualquer hipótese de restrições comerciais internacionais nas esferas da OMC ou do Mercosul. Por outro lado, em ambas as instâncias internacionais, é pacífico o entendimento de que o IPI é um imposto de gestão interna para o desenvolvimento de política industrial, não sendo, pois, objeto de interferência internacional.

Deputado EDMILSON VALENTIM

MPV - 429

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00030**

data	proposição
14/05/2008	Medida Provisória nº 429 / 2008

autor	nº do prontuário
Deputada Luciana Genro – PSOL/RS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 429, de 2008, renumerando-se os demais:

Artigo. O disposto nos artigos 12, 13 e 15 desta Medida Provisória fica condicionado à implementação das medidas propostas no documento denominado "Plataforma BNDES", entregue em 2007 por movimentos sociais ao presidente deste Banco.

Justificação

Atualmente, de acordo com a Lei 9.365/1996, O BNDES pode aplicar até vinte por cento dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (excetuados os de que trata o art. 11 desta Lei) em operações de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens com reconhecida inserção internacional. A presente medida provisória amplia este escopo de atuação do BNDES para o financiamento de serviços (não mais apenas de bens) e para operações nas quais as obrigações de pagamentos sejam em euros. A MP ainda vai mais além: em seu artigo 13 autoriza o BNDES a constituir subsidiárias no exterior, de modo a permitir a captação de recursos em moeda estrangeira.

Portanto, esta MP caminha na direção do chamado "Fundo Soberano", anunciada recentemente pelo governo, com o objetivo de financiar a atuação de empresas brasileiras no exterior (como, por exemplo, para serviços de engenharia). O artigo 15 da MP ainda eleva de R$ 2 bilhões para R$ 11 bilhões o limite para o valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União com recursos do BNDES, para empresas com receita operacional bruta anual de até R$ 300 milhões. A MP também amplia o escopo de setores que podem acessar estes financiamentos.

Porém, o BNDES tem se pautado pela falta de transparência e de democracia nas suas decisões de investimento, o que tem viabilizado a concessão de vultosos recursos para objetivos danosos à economia nacional, como, por exemplo, a fusão da Oi com a Brasil Telecom (que gerará um grande monopólio privado). O financiamento de grandes hidrelétricas (que beneficiam poucas empresas eletro-intensivas e prejudicam as populações afetadas), sistemas de transportes e de empresas primário-exportadoras – inclusive produtoras de transgênicos – no Brasil e no exterior também são exemplos da atuação equivocada do BNDES, que termina por incentivar um modelo predatório de exploração dos recursos naturais, e socialmente injusto.

Em 2007, movimentos sociais entregaram ao presidente do BNDES o documento "Plataforma BNDES", disponível na página http://www.ibase.br/userimages/Plataforma%20BNDES.pdf que visa dar transparência e democracia às decisões do Banco. Por esta razão, apresentamos a presente emenda, que condiciona a ampliação da atuação do BNDES à implementação dos dispositivos previstos em tal documento.

PARLAMENTAR

MPV - 429

00031

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 429, DE 12 D

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se o seguinte artigo aonde couber:

"Art... O inciso XV, da Lei 8.402, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

XV - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para as embarcações com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto

relativo aos insumos empregados na sua industrialização."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda trata da eliminação da exceção à regra geral da isenção de IPI para a indústria naval nacional como um todo. A indústria naval, por meio da Lei 8.402, dispõe de isenção de IPI para a construção de embarcações no país, por serem fabricantes de bens de capital altamente intensivo em mão de obra.

Por meio de um Decreto-Lei, convalidado pela constituição de 1988, criou-se uma exceção à regra geral, excluindo a indústria náutica, construtora de

embarcações de esporte e lazer, baseado no entendimento, ora superado, de que tratam-se de bens ostentatórios e supérfluos.

Mas, é importante registrarmos que ao longo dos últimos 20 anos, a indústria náutica cresceu de maneira significativa, atingindo uma escala de cadela produtiva, com surgimento de indústrias médias e pequenas. Tal crescimento, entretanto, deu-se num ambiente de informalidade e desorganização, visando contornar a forte cunha fiscal, que ora se busca superar. A iniciativa proposta visa transformar o segmento em uma verdadeira atividade econômica, com escala e dimensões compatíveis com o potencial do mercado interno brasileiro, multiplicando os pólos de desenvolvimento turístico, à exemplo do que já ocorre em Angra dos Reis e região. No caso da indústria naval metal-mecânica, os resultados desta política de estímulo já se comprovaram, alimentando fortemente a convicção de tal sucesso poderá ser replicado a este segmento específico da indústria naval.

Com características de produção muito similares a outros segmentos da indústria naval, a indústria náutica é extremamente intensiva em mão de obra direta
e fortemente indutora de empregos indiretos. Hoje emprega 7.000 colaboradores diretos (na construção de embarcações), 21.000 indiretos (na manutenção e uso de embarcações), chegando a 120.000 indiretos (nas infra-estruturas de apoio e nos destinos turísticos dos usuários da náutica) a considerar-se todas as interfaces produtivas nas cadeias de serviços relacionados à atividade. O investimento numa política pública de estímulo ao setor representará impacto direto e imediato nestas estatísticas. Espera-se alcançar a marca de 1 milhão de empregos no setor num prazo de 5 anos, casos as políticas de estímulo ao setor sejam imediatamente implementadas.

Uma das conseqüências positivas do acolhimento desta proposta é a efetiva
alavanca no potencial de arrecadação do setor. Através da organização e dinamização
da atividade, com forte pressão sobre sua informalidade, haverá um contínuo

crescente aumento na arrecadação de impostos, dos mais diferentes tipos, em todas as esferas de governo, seja federal, estadual e municipal, (uma vez que tal proposta abrange apenas o IPI sobre a construção), demonstrando uma bem sucedida opção de política pública fiscal.

Nos países onde o turismo se apresenta como um item relevante do PIB, há um sem número de ativos que são fortemente indutores de fluxo turístico, que são os elementos motivacionais para o deslocamento e os gastos dos indivíduos.

A náutica desempenha papel estratégico em países como Itália, Estados Unidos, países escandinavos, Espanha, França, Holanda, Bélgica,entre outros. Neste países, as embarcações e suas estruturas de apoio são os bens de capital que movem boa parte da indústria do turismo, seja interno ou externo. Mônaco, é por excelência, o exemplo ideal para ilustrar tal conceito. Portanto, construir embarcações, para os usos de esporte e lazer, é na realidade, construir bens de capital da indústria do turismo, uma vez que são elementos indispensáveis na geração de fluxo de pessoas, e no Brasil.

Ao ganhar escala de produção, por meio do estímulo proposto na política de desenvolvimento feito ao setor, será inequívoca a capacitação de nossa indústria para o atendimento do mercado internacional. As vantagens competitivas intrínsecas de nossa economia se farão sentir também na indústria náutica, e em curto prazo, uma vez que já há excelência industrial em algumas unidades produtivas no país.

O IPI, por ser tributo de natureza extra-fiscal, dispõe de duas formas de ser administrado enquanto ferramenta de políticas públicas: 1) por meio do Art. 153, parágrafo 3º, Inciso I, que determina a fixação de alíquotas do imposto em função do critério da seletividade e essencialidade dos produtos. Tal fundamento define os critérios para fixação de alíquotas. 2) por meio de isenções tributárias, previstas no Art. 150, parágrafo 6º, que juntamente

com o Art. 176 do Código Tributário Nacional, facultam à União, mediante Lei, definir isenções a fim de definir políticas públicas para o desenvolvimento, *seja regional, seja local ou setorial. É nesta segunda hipótese que se encaixa* o pleito da indústria.

Nos dois principais países onde a náutica desempenha função relevante dentro da indústria do turismo, Itália e Estados Unidos, a construção de embarcações

é isenta completamente de impostos. Não há, pois, qualquer hipótese de restrições

comerciais internacionais nas esferas da OMC ou do Mercosul. Por outro lado, em ambas as instâncias internacionais, é pacífico o entendimento de que o IPI é um imposto de gestão interna para o desenvolvimento de política industrial, não sendo, pois, objeto de interferência internacional.

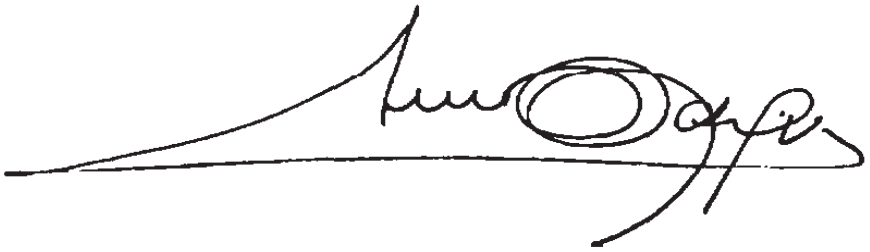

Deputado Chico Lopes
PCdoB/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12 DE MAIO DE 2008. **MPV - 429 00032**

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo aonde couber:

"Art... O inciso XV, da Lei 8.402, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

XV - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para as embarcações com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda trata da eliminação da exceção à regra geral da isenção de IPI para a indústria naval nacional como um todo. A indústria naval, por meio da Lei 8.402, dispõe de isenção de IPI para a construção de embarcações no país, por serem fabricantes de bens de capital altamente intensivo em mão de obra.

Por meio de um Decreto-Lei, convalidado pela constituição de 1988, criou-se uma exceção à regra geral, excluindo a indústria náutica, construtora de embarcações de esporte e lazer, baseado no entendimento, ora superado, de que tratam-se de bens ostentatórios e supérfluos.

Mas, é importante registrarmos que ao longo dos últimos 20 anos, a indústria náutica cresceu de maneira significativa, atingindo uma escala de cadeia produtiva, com surgimento de indústrias médias e pequenas. Tal crescimento, entretanto, deu-se num ambiente de informalidade e desorganização, visando contornar a forte cunha fiscal, que ora se busca superar. A iniciativa proposta visa transformar o segmento em uma verdadeira atividade econômica, com escala e dimensões compatíveis com o potencial do mercado interno brasileiro, multiplicando os pólos de desenvolvimento turístico, à exemplo do que já ocorre em Angra dos Reis e região. No caso da indústria naval metal-mecânica, os resultados desta política de estímulo já se comprovaram, alimentando fortemente a convicção de tal sucesso poderá ser replicado a este segmento específico da indústria naval.

Com características de produção muito similares a outros segmentos da indústria naval, a indústria náutica é extremamente intensiva em mão de obra direta e fortemente indutora de empregos indiretos. Hoje emprega 7.000 colaboradores diretos (na construção de embarcações), 21.000 indiretos (na manutenção e uso de embarcações), chegando a 120.000 indiretos (nas infra-estruturas de apoio e nos destinos turísticos *dos usuários da náutica) a considerar-se* todas as interfaces produtivas nas cadeias de serviços relacionados à atividade. O investimento numa política pública de estímulo ao setor representará impacto direto e imediato nestas estatísticas. Espera-se alcançar a marca de 1 milhão de empregos no setor num prazo de 5 anos, casos as políticas de estímulo ao setor sejam imediatamente implementadas.

Uma das conseqüências positivas do acolhimento desta proposta é a efetiva alavanca no potencial de arrecadação do setor. Através da organização e dinamização da atividade, com forte pressão sobre sua informalidade, haverá um continuo e crescente aumento na arrecadação de impostos, dos mais diferentes tipos, em todas as esferas de governo, seja federal, estadual e municipal, (uma vez que tal proposta abrange apenas o IPI sobre a construção), demonstrando uma bem sucedida opção de política pública fiscal.

Nos países onde o turismo se apresenta como um item relevante do PIB, há um sem número de ativos que são fortemente indutores de fluxo turístico, que são os elementos motivacionais para o deslocamento e os gastos dos indivíduos. A náutica desempenha papel estratégico em países como Itália, Estados Unidos, países escandinavos, Espanha, França, Holanda, Bélgica,entre outros. Neste países, as embarcações e suas estruturas de apoio são os bens de capital

que movem boa parte da indústria do turismo, seja interno ou externo. Mônaco, é por excelência, o exemplo ideal para ilustrar tal conceito. Portanto, construir embarcações, para os usos de esporte e lazer, é na realidade, construir bens de capital da indústria do turismo, uma vez que são elementos indispensáveis na geração de fluxo de pessoas, e no Brasil.

Ao ganhar escala de produção, por meio do estímulo proposto na política de desenvolvimento feito ao setor, será inequívoca a capacitação de nossa indústria para o atendimento do mercado internacional. As vantagens competitivas intrínsecas de nossa economia se farão sentir também na indústria náutica, e em curto prazo, uma vez que já há excelência industrial em algumas unidades produtivas no país.

O IPI, por ser tributo de natureza extra-fiscal, dispõe de duas formas de ser administrado enquanto ferramenta de políticas públicas: 1) por meio do Art. 153, parágrafo 3º, Inciso I, que determina a fixação de alíquotas do imposto em função do critério da seletividade e essencialidade dos produtos. Tal fundamento define os critérios para fixação de alíquotas. 2) por meio de isenções tributárias, previstas no Art. 150, parágrafo 6º, que juntamente com o Art. 176 do Código Tributário Nacional, facultam à União, mediante Lei, definir isenções a fim de definir políticas públicas para o desenvolvimento, seja regional, seja local ou setorial. É nesta segunda hipótese que se encaixa o pleito da indústria.

Nos dois principais países onde a náutica desempenha função relevante dentro da indústria do turismo, Itália e Estados Unidos, a construção de embarcações é isenta completamente de impostos. Não há, pois, qualquer hipótese de restrições comerciais internacionais nas esferas da OMC ou do Mercosul. Por outro lado, em ambas as instâncias internacionais, é pacífico o entendimento de que o IPI é um imposto de gestão interna para o desenvolvimento de política industrial, não sendo, pois, objeto de interferência internacional.

Deputada BEL MESQUITA

PMDB/PA

SECRETARIA DE COMISSOES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia vinte de maio do ano de dois mil e oito, terça-feira, às quatorze horas, na sala número treze da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 426,** adotada em oito de maio de dois mil e oito e publicada no dia nove do mesmo mês e ano, que "Altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal", sem a presença de membros, ***a reunião não foi realizada.***

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2008.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia vinte de maio do ano de dois mil e oito, terça-feira, às quatorze horas e trinta minutos, na sala número treze da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 427,** adotada em nove de maio de dois mil e oito e publicada no dia doze do mesmo mês e ano, que "Acrescenta e altera dispositivos na Lei no 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, altera as Leis nos 9.060, de 14 de junho de 1995, e 11.297, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências", sem a presença de membros, ***a reunião não foi realizada.***

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2008.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia vinte de maio do ano de dois mil e oito, terça-feira, às quinze horas, na sala número treze da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a *examinar e emitir parecer sobre a* **Medida Provisória nº 429**, adotada em 12 de maio de 2008 e publicada no dia 13 do mesmo mês e ano, que "Autoriza a União *a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN*, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências", com a presença do Deputado Ilderlei Cordeiro, *a reunião não foi realizada por falta de quorum.*

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2008.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Nº 012 DE 2008

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e

Considerando que a Secretaria de Assistência Média e Social constatou um expressivo número de licenças médicas de servidores resultantes de doenças relacionadas à "lesão por esforço repetitivo" e outras patologias que vêm ocorrendo em conseqüência do prolongamento da jornada de trabalho;

Considerando ainda a preocupação da Junta Médica do Senado Federal com a saúde física e mental dos servidores, constante do Ofício nº 234/08-SAMS/GAB.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido às chefias determinarem a execução de horas-extras aos servidores que, dentro do mês corrente, apresentem mais de 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Este Ato entre em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 20 de maio de 2008

Senador *EFRAIM MORAIS*
Primeiro-Secretário do Senado Federal

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
PTB - Carlos Dunga** (S)

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Peres*
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Geovani Borges* (S)
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Colombo (DEM-SC) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (9)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (9)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 22/11/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Raimundo Colombo (DEM-SC)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) (12)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,8)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (10)	
Fátima Cleide (PT-RO)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (2,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
Flávio Arns (PT-PR) (3,13)	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Jefferson Peres (AM)	
PDT/PSOL (11)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. Senador Raimundo Colombo foi eleito em 3.10.2007.
8. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
9. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
10. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
11. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
12. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
13. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3311-3514
Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. Virginio de Carvalho (PSC-SE) (2)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. Paulo Paim (PT-RS)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008
2. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20/03 a 18/07/2008 (Of. 30/08-GLDEM).

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CARTÃO CORPORATIVO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, com o objetivo de investigar, no prazo de 180 dias, todos os gastos efetuados com a utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, desde a sua criação em 2001.

(Requerimento nº 387, de 2008, lido em 08.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/04/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 5 titulares

Leitura: 05/03/2008

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM)
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

3) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 7

Leitura: 25/03/2008

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - CONFERÊNCIA MUNDIAL DA PAZ

Finalidade: Destinada a representar o Senado Federal na Conferência Mundial da Paz (World Peace Conference), em Caracas, Venezuela, entre os dias 8 e 13 de abril de 2008.

(Requerimento nº 341, de 2008, aprovado em 3.4.2008)

Número de membros: 3 titulares

Leitura: 03/04/2008

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Maioria (PMDB)
Senador José Nery (PSOL) (1)

Notas:
1. VAGA CEDIDA PELO PMDB AO PSOL

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Paulo Paim (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Ideli Salvatti (PT)
Aloizio Mercadante (PT)	4. VAGO (8)
Renato Casagrande (PSB)	5. Marcelo Crivella (PRB)
Expedito Júnior (PR)	6. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	7. Patrícia Saboya (PDT) (1)
	8. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	9. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (6)	5. Lobão Filho (PMDB) (7)
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Cícero Lucena (PSDB) (5)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB (4)	
João Vicente Claudino	1.
Gim Argello	2.
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres

Notas:
1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
7. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (7)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Eduardo Azeredo (PSDB)
PDT PMDB PSDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB) (6)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2,4)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Patrícia Saboya (PDT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO (5)
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO (8)	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO (4)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) (2)
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB) (9)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB (7)	
VAGO (6)	1.
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
6. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
9. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. Kátia Abreu (DEM)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) (3)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
3. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Kátia Abreu (DEM)
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) (3)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado no período de 31/03 a 31/07/2008.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. João Ribeiro (PR)
VAGO (7)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. José Nery (PSOL)
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (6)	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	4. Alvaro Dias (PSDB) (2)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virginio de Carvalho (PSC) (5)
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB (4)	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

Notas:

1. Eleito em 8.8.2007.
2. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP) (10)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. VAGO (9,13)
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (11)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) (5,12)	6.
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Demóstenes Torres (DEM)
Virginio de Carvalho (PSC) (7)	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	5. Kátia Abreu (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB) (6)
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi (8)	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Peres

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
8. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
9. Em 15/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. 44/2008).
10. O Senador Gilvam Borges encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008.
11. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
12. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
13. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (1)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
VAGO (8)	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) (6)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO (3)
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM)
Mário Couto (PSDB) (4)	5. Papaléo Paes (PSDB) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello (7)	1.
PDT	
Jefferson Peres	1.

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 02/04/2008, o Senador Mário Couto é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Cícero Lucena, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008 (Of. 40/08-GLPSDB).
5. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
7. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
Marconi Perillo (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008, e ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (4)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008, e ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
5. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sibá Machado (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Sibá Machado (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sibá Machado (PT-AC)
RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
Sibá Machado (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008, e ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 121/2008-GLPMDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (8)	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. VAGO (13)
Patrícia Saboya (PDT) (5)	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) (1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (12)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) (4)	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (6)	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (11)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) (10)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) (3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (9)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
10. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
11. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
12. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
13. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) (1)	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2)	1. VAGO (4)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) (5)

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Maioria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2)	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Slhessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Fátima Cleide (PT)
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Geovani Borges (PMDB) (9)
Paulo Duque (PMDB)	5. VAGO (4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) (5)
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) (1)
Virginio de Carvalho (PSC) (8)	3. Kátia Abreu (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) (7)
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (6)	
Fernando Collor	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Peres

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Peres	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (3)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Peres

Notas:
1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (1)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Jefferson Peres	1.

Notas:
1. O Senador Fernando Collor foi substituído na Comissão de Relações Exteriores, conforme Ofício n.º 146/2007 - GLDBAG, lido em 05/09/2007, pelo Senador Euclydes Mello.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Expedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) (3,7)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. VAGO (6)
Geovani Borges (PMDB) (6)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	5. Romeu Tuma (PTB) (1)
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB) (5)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB (4)	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
6. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).
7. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (5)	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO (10)
Patrícia Saboya (PDT) (4)	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) (1,2)
Maioria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
VAGO (6)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Kátia Abreu (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (9)
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) (8)	7. João Tenório (PSDB)
PTB (7)	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
10. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO (6,9)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO (4)
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (8)	
Carlos Dunga (7)	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
7. Em 02/04/2008, o Senador Carlos Dunga é designado titular do Partido Trabalhista Brasileiro na Comissão (Of. nº 050/2008/GLPTB).
8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
VAGO (3,4)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
3. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (6)	3. Mão Santa (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (1)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virginio de Carvalho (PSC) (5)	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) (4)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (3)	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
5. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (4)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/10/2007

Notas:

1. Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) (6)	2. Fátima Cleide (PT-RO) (4)
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) (2)
João Vicente Claudino (PTB-PI) (1)	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) (7)	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (8)	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (10)
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA)
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (11)
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM)
Marisa Serrano (PSDB-MS)	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
Jefferson Peres (AM)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) (9)	

Atualização: 17/04/2008

Notas:
1. Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).
2. Eleitos na Sessão de 29.5.2007
3. Eleito em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleita na Sessão de 27.6.2007
5. Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007
8. Senador Gilvam Borges encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir do dia 16.04.2008
9. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
10. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
11. Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007

MEMBROS
PMDB
Roseana Sarney (MA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (2)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Sérgio Zambiasi (RS)
PR
PDT
Cristovam Buarque (DF)
PSB
Patrícia Saboya (PDT-CE)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PP
PSOL

Atualização: 25/03/2008

Notas:
1. Eleitos em 21.06.2007
2. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: (vago) [4]

Vice-Presidente: Deputado George Hilton (PP-MG) [2]

Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz (PSDB-RS)[2]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. ILDERLEI CORDEIRO[5] (PPS/AC)
GERALDO RESENDE (PMDB/MS)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3](PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. (Vago)[1]
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 14.4.2008)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[4] Vago, em virtude da renúncia do Senador Geraldo Mesquita Júnior ao cargo de Presidente, comunicada pelo OF.P/034/2008, de 14.4.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008

[5] Indicado pela Liderança do PPS tendo em vista a renúncia do Deputado Fernando Coruja (OF/LID/Nº115/2008, de 16-4-2008, lido na Sessão do SF de 17-4-2008)

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/07, de 28.11.07, do Líder do PSDB, Dep Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.07

[1] Vago em virtude do falecimento do Deputado Júlio Redecker (PSDB-RS), ocorrido em 17.07.2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** VALDIR RAUPP PMDB-RO
LÍDER DA MINORIA ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** DEMÓSTENES TORRES DEM-GO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL MARCONDES GADELHA PSB-PB	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** HERÁCLITO FORTES DEM-PI

(Atualizada em 6.3.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-5255 e 3311- 4561
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[1]

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º SECRETÁRIO** Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moka (PMDB-MS)	**3º SECRETÁRIO** Senador César Borges (PR-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	**4º SECRETÁRIO** Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
LÍDER DA MINORIA Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 6.3.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-5258 e 3311-4561
scop@senado.gov.br

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislações Brasileiras

Coletânea de publicações, com atualização periódica, sobre temas diversos da legislação brasileira.

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)
Agência: 4201-3
A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP
Conta-corrente: 170.500-8
Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.

EDIÇÃO DE HOJE: 626 PÁGINAS